ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 80

Brasília - DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência e Tecnologia 12
Ministério da Cultura 13
Ministério da Defesa 17
Ministério da Educação 19
Ministério da Fazenda 25
Ministério da Integração Nacional 41
Ministério da Justiça 42
Ministério da Previdência Social 61
Ministério da Saúde 61
Ministério das Cidades 73
Ministério das Comunicações 74
Ministério das Relações Exteriores 76
Ministério de Minas e Energia 76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 84
Ministério do Meio Ambiente 85
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 88
Ministério do Trabalho e Emprego 89
Ministério do Turismo 91
Ministério dos Transportes 92
Conselho Nacional do Ministério Público 93
Ministério Público da União 97
Tribunal de Contas da União 127
Poder Judiciário 143
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 147

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.078 (1)
ORIGEM : ADI - 69149 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV. : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S) : IRAPUAN SOBRAL FILHO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Ayres Britto e Joaquim Barbosa. Plenário, 17.03.2011.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Valor da taxa judiciária e das custas judiciais estaduais. Utilização do valor da causa como base de cálculo. Possibilidade. Precedentes. 3. Estipulação de valores máximos a serem despendidos pelas partes. Razoabilidade. 4. Inexistência de ofensa aos princípios do livre acesso ao Poder Judiciário, da vedação ao confisco, da proibição do *bis in idem* e da proporcionalidade. Precedentes. 5. Ação julgada improcedente.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.381 (2)
ORIGEM : ADI - 139452 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
AGTE.(S) : PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB
ADV.(A/S) : CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso de agravo. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Plenário, 24.03.2011.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA/RS. AÇÃO JULGADA PREJUDICADA PELA EDIÇÃO SUPERVENIENTE DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 57/2008. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 15/1996 E DEFINIÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA POR MEIO DA DECISÃO CAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. Nos termos do art. 317, § 4º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, o agravo regimental não tem efeito suspensivo.

2. A Lei n. 11.375/1999 do Rio Grande do Sul é ato normativo existente e autônomo, pelo que pode ser objeto de ação direta de inconstitucionalidade.

3. Decisões cautelares têm caráter precário e provisório, necessariamente substituídas por decisões finais definitivas.

4. Com o advento da Emenda Constitucional n. 57/2008, foram convalidados os atos de criação de Municípios cuja lei tenha sido publicada até 31.12.2006, atendidos os requisitos na legislação do respectivo estado à época de sua criação.

5. A Lei n. 11.375/1999 foi publicada nos termos do art. 9º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, alterado pela Emenda Constitucional n. 20/1997, pelo que a criação do Município de Pinto Bandeira foi convalidada.

6. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 27 de abril de 2011

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45

Nos termos do Parecer AUDIT - ITI 066/2011, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR RFB FUNCIONÁRIOS, listada abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas, vinculada à AC SERPRO RFB.

Nome da IT	Endereço Antigo	Endereço Novo
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itaguaí	Largo da Lapa, 35, Centro, Angra dos Reis-RJ	Estrada Ilha da Madeira, s/n, Prédio Institucional, Itaguaí-RJ

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada a AC BR RFB.
Processo nº.: 00100.000126/2008-11

Nos termos da Nota nº 06/2011 - PRCC/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR ARPEN SP, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas, vinculada à AC BR RFB.

NOME	ENDEREÇO
Registro Civil do 2º Subdistrito de Lins - SP	**Anterior:** Av. Nicolau Zarvos - 865 - Ribeiro - Lins - São Paulo - SP
	Novo: Rua Rio Branco - 493 - Centro - Lins - SP

Entidades : AR SERJUS, vinculada à AC BR RFB, e AR CNBSP e AR ANOREG, vinculadas à AC NOTARIAL RFB
Processos nºs : 00100.000126/2008-11 e 00100.000127/2008-66

Acolhe-se as Notas nº 05/2011 - PRCC/PFE/ITI e 07/2011 - APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de Instalações Técnicas da AR SERJUS - MG vinculada à AC BR RFB, e AR CNBSP e AR ANOREG vinculadas à AC NOTARIAL RFB, com nomes e localizações abaixo informadas, respectivamente, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AC	NOME	ENDEREÇO
AR SERJUS - MG	IT CERTMINAS	Av. José Rodrigues da Silva - 382 - Centro - Ipaba - MG
	IT CARTÓRIO SARLO	Praça Costa Pereira - nº 30 A - Centro - Vitória - ES
AR CNBSP	IT 2º Tabelião de Notas de Sorocaba - SP	Praça Frei Baraúna - nº 55/77 - Centro - Sorocaba - SP
AR ANOREG	IT 3º Tabelionato de Joinville	Rua Dona Franscisca - 444 - Centro - Joinville - SC

Entidade: AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº.: 00100.000016/2003-45

Nos termos do Parecer AUDIT - ITI 067a/2011, DEFIRO o pedido de alterações de endereços das Instalações Técnicas da AR CORREIOS listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas, vinculada à AC SERPRO RFB.

Instalação Técnica	Antigo Endereço	Novo Endereço
Ceasa Contagem - MG	Rod. BR 040, km 688, Pavilhão T, Loja 17, Guanabara, Contagem-MG	Rod. BR 040, km 688, Pavilhão Shopping, Loja 61/62, Contagem-MG
Rio do Sul-SC	Av. Sete de Setembro, 159, Centro, Rio do Sul - SC	Rua Quinze de Novembro, 303, Centro, Rio do Sul-SC

Entidade: AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº.: 00100.000016/2003-45

Nos termos do Parecer AUDIT - ITI 067/2011, **DEFIRO** o pedido de credenciamento de novos endereços de Instalações Técnicas da AR CORREIOS, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas, vinculada à AC SERPRO RFB. .

Nome da Instalação Técnica	Endereço
Manhuaçu-MG	Praça 5 de Novembro, 405, Centro, Manhuaçu-MG.
Martins-MG	Rua Rivalino Pereira, 846, Martins, Uberlândia-MG.
Central do Rio de Janeiro-RJ	Rua 1º de Março, 64, Centro, Rio de Janeiro-RJ.
Galeão-RJ	Ponta do Galeão, s/n, loja 3, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ.
Largo do Machado-RJ	Largo do Machado, 35, Catete, Rio de Janeiro-RJ.
Tijuca-RJ	Rua Almirante Cochrane, 255, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ.
Rio das Ostras-RJ	Rua Parnaíba, 126, Centro, Rio das Ostras-RJ.
Resende-RJ	Praça Concórdia, 64, Centro, Resende-RJ.
Itaperuna-RJ	Av. Cardoso Moreira, 534, Centro, Itaperuna-RJ.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 824, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Aloca frequências mistas regulares para o Reino Unido.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 60800.060188/2011-12, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 1 (uma) frequência semanal para a realização de serviços aéreos regulares mistos entre o Brasil e o Reino Unido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

PORTARIA Nº 825, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Aloca frequências mistas regulares para os Estados Unidos da América.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 60800.061245/2011-81, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 8 (oito) frequências semanais para a realização de serviços aéreos regulares mistos entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 821, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Da revogação da suspensão do CHETA e documentos pertinentes

O GERENTE SUBSTITUTO DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela portaria nº 428/SSO, de 04 de março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) de n.º 2006-05-2CIR-10-01, emitido em 23 de maio de 2006 em favor da empresa BATA - Bahia Táxi Aéreo Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n° 60800.045508/2011-12, em virtude de a empresa ter sanado a pendência de aeronavegabilidade conforme processo n° 60820.001861/2010-63 e 60820.002202/2010-44.

CRISTIANO BICHARA LEAL

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2011

O GERENTE SUBSTITUTO DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 822 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola em favor de BANALVES AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - Luis Alves (SC); e

Nº 823 - Emitir para a empresa AEROVALE - AVIAÇÃO AGRÍCOLA VALE DO PIQUIRI LTDA. - Pelotina (PR), Certificado de Operador Aeroagrícola.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

CRISTIANO BICHARA LEAL

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2011

Em quatorze de abril de dois mil e onze, às dezessete horas, na sala de reuniões da Presidência - Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 2º Andar, Edifício SEDE, CEP 71608-900, em Brasília - DF, o Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Empresa Pública Federal, com sede na Capital Federal, CNPJ/MF n.º 00.352.294/0001-10, NIRE N.º 53500000356, reuniu-se, em caráter ordinário, sob a presidência de PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO, comparecendo os seguintes Conselheiros: Ten Brig do Ar RAMON BORGES CARDOSO, ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE, AIRTON ESTEVENS SOARES e FABIANA TODESCO. Verificou-se, também, a presença do Assessor Especial da Presidência, FRANCISCO JOSÉ DE SIQUEIRA; do Diretor Comercial, GERALDO MOREIRA NEVES; do Diretor de Administração, JOSÉ ANTÔNIO EIRADO NETO; do Procurador-Geral Adjunto, NILSON MACIEL DE LIMA; do Superintendente de Auditoria Interna, CLEUDES FLAUZINO GARCIA; e da Coordenadora de Apoio aos Colegiados, SÍLVIA NAVES NOGUEIRA. Dando início aos trabalhos, após a verificação do quórum, o Presidente do Conselho submeteu aos membros do Conselho de Administração a Ordem do Dia que foi aprovada. Ato contínuo passou-se à Ordem do Dia, previamente aprovada pelos membros, a saber: Eleição para preenchimento de cargo da Diretoria Executiva da INFRAERO: Para ocupar o cargo de Diretor de Administração da INFRAERO, foi aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração *ad referendum* do Colegiado, em 1º/4/2011, o nome do ex-Assessor Especial da Presidência, Sr. JOSÉ ANTÔNIO EIRADO NETO, o qual vinha sendo exercido interina e cumulativamente, pelo atual Diretor Financeiro, Sr. Mauro Roberto Pacheco de Lima, até eleição do novo titular pelo Conselho de Administração. Desta forma, submeteu à apreciação do Conselho de Administração a ratificação da aprovação do Senhor Presidente do Conselho de Administração da INFRAERO, *ad referendum* do Colegiado, da eleição do Sr. JOSÉ ANTÔNIO EIRADO NETO, brasileiro, separado, analista de sistemas, residente em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 207258, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 099.260.621-72, para exercer o cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, em substituição ao Diretor de Administração Interino na forma dos Artigos 21 e 22 do Estatuto Social da Infraero, em complementação do mandato do substituído, cujo mandato estender-se-á até a reunião do Conselho de Administração a se realizar no decorrer do mês de abril do ano de 2013, em conformidade com o Decreto n.º 757, de 19 de fevereiro de 1993. Por último, o Presidente da INFRAERO teceu agradecimentos ao Sr. Mauro Roberto Pacheco de Lima, empregado do quadro regular da Empresa e Diretor Financeiro, pelo comprometimento, colaboração e comprovada competência na condução dos trabalhos da Diretoria de Administração, sendo corroborado pelos demais Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e trinta minutos o Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelos membros do Conselho de Administração e por mim, Cleudes Flauzino Garcia, Secretário, que a redigi.

PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO
Presidente do Conselho

Ten Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO
Conselheiro

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Conselheiro

AIRTON ESTEVENS SOARES
Conselheiro

FABIANA TODESCO
Conselheira

CLEUDES FLAUZINO GARCIA
Secretário

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 25/04/2011, sob o nº 20110278305, Protocolo: 11/027830-5, de 19/04/2011. NIRE - 53500000356.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR LEI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
CNPJ Nº 26.461.699/0001-80

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - Exercício Social de 2010

I *Mensagem da Diretoria*

Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento. É essa a missão institucional que permeia as ações cotidianas de todos nós, colaboradores e parceiros, em um compromisso e um dever que nos irmana e nos confunde, na busca de um objetivo único: a consolidação de uma empresa estável e organizada, capaz de vencer os desafios do dia-a-dia e alcançar a identidade entre eficiência e eficácia.

Não foi essa senão a preocupação que norteou as ações da Companhia ao longo do exercício de 2010, buscando novas formas que se revelassem mais eficientes sob o ponto de vista da gestão, e mais justas no tocante aos seus efeitos sociais. Isto envolveu, naturalmente, adequações de ordem estrutural, um maior gerenciamento e transparência das informações - o que pressupõe uma maior eficiência e eficácia dos sistemas de controle -, alteração de formas de trabalho e maior delegação da autoridade.

Um processo dessa natureza significa uma reapreciação dos padrões administrativos e dos instrumentos de ação, e isto afeta, muitas vezes, as convicções pessoais, daí o surgimento de eventuais resistências em admitir a necessidade de reformas. A máquina estatal é, via de regra, conservadora e, portanto, os fenômenos de mudanças representam um complicador adicional à execução de uma tarefa dessa natureza.

Transmissão de idéia de inevitabilidade, como também coerência e harmonia dos planos, são pressupostos genéricos da boa gestão e que delineiam um programa consistente de reforma.

Assim, é que, simultaneamente às reformas requeridas, o corpo diretivo vem buscando disseminar no âmbito da Companhia uma doutrina cujos princípios sejam ampla e facilmente percebidos, a fim de que todo o corpo de colaboradores possa a eles hipotecar sua adesão. Isto pressupõe a materialização de uma consciência coletiva, a identidade da Companhia, capaz de controlar o poder, conter os abusos e prevenir a agonia dos conflitos.

A retomada do planejamento estratégico da Companhia é outra iniciativa das mais importantes, assentado sob a égide dos pressupostos de objetividade, instrumentalização, interação, integração, responsabilidade, exeqüibilidade, unidade, flexibilidade, motivação e capacitação.

O resultado dessas iniciativas não foi outro senão o aumento da credibilidade da Companhia perante os seus parceiros e demais partes interessadas, o que levou a um aumento significativo das demandas relacionadas aos programas por ela operacionalizados, vinculados não somente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, como também aos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, Desenvolvimento Agrário – MDA e Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA. Mencione-se, ainda, as parcerias com o Ministério da Integração Nacional (Defesa Civil) e com o Gabinete da Secretaria de Segurança Institucional, tendo como objeto as ajudas humanitárias nacionais e internacionais.

Dentre os programas operacionalizados pela Conab, e que serão explicitados mais adiante, merece um destaque todo especial o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, uma ação estruturante voltada ao fortalecimento e ao desenvolvimento da agricultura familiar, especialmente o pequeno agricultor, para quem a vida foi, até o segundo ano da última década, feita apenas de esperança. Os diversos mecanismos de apoio operacionalizados pelo governo vêm contribuindo efetivamente para a transformação, de forma acelerada, do perfil do agricultor familiar, principalmente a sustentação de preços, garantia de mercados cativos para sua produção e o aumento da renda.

Não menos importantes são as ações voltadas ao apoio à política de segurança alimentar e nutricional às populações carentes (Fome Zero), envolvendo operações de compra, recepção, controle de qualidade, armazenagem, logística/transporte e distribuição de produtos, envolvendo grupos de acampados, quilombolas, comunidades de terreiro, atingidos por barragens, indígenas e outros grupos em situação emergencial.

Apesar dos enormes avanços dos níveis sócio-econômicos experimentados pelas populações de menor poder aquisitivo nos últimos anos, há, ainda, um grande contingente de brasileiros carentes, e a Conab tem uma grande responsabilidade na execução das ações governamentais voltadas ao atendimento das populações que enfrentam problemas de insegurança alimentar e nutricional.

Sob o ponto de vista econômico-financeiro, a Conab, não obstante os dispêndios derivados do aumento do volume de ações inseridas no processo de operacionalização dos diversos programas e que, para as quais não há recursos orçamentários adicionais específicos, encerrou o exercício com um resultado líquido (após os tributos) de R$10.270 mil. Isto se deveu, principalmente, a uma redução seletiva de muitos dispêndios correntes não vinculados às atividades finalísticas, concomitantemente a uma maior eficiência na geração e captação de recursos.

A propósito da preocupação em adotar medidas voltadas ao acompanhamento e controle das variáveis que compõem o conjunto da movimentação econômico-financeira, não significa que a Conab deva ser administrada dentro da concepção empresarial em que a rentabilidade é o objetivo básico, o que desvirtuaria, naturalmente, o seu caráter de serviço público, escapando dos critérios de economicidade global. Entretanto, entendemos que o prejuízo gerado por ineficiência é altamente anti-social, porquanto os recursos pertencem à sociedade, e a esta deve retornar sob a forma de benefícios efetivos e mensuráveis.

Sendo uma empresa vinculada ao setor público, tem uma série de responsabilidades, por definição estatutária, na área social. Assim, na condução de seus negócios se estabelece uma dicotomia funcional, cujos limites não são facilmente distinguidos: a compreensão de quando a atividade tem sentido econômico ou social, ou até onde vai um ou outro aspecto.

E é justamente por conta dessa consciência que estamos procurando vencer os desafios de mantermos fiéis à tradição dos inovadores; inquietos em busca de novos sentidos, como os jovens; lúcidos na capacidade de análise e da crítica, como os sábios; coragem para intervir nos momentos necessários, nas questões prementes e essenciais ao desenvolvimento de nossa Companhia.

É preciso reconhecer que o momento positivo vivenciado pela Companhia tem como elemento essencial os nossos colaboradores, desde o mais humilde até o mais graduado, capacitados e qualificados adequadamente, com ênfase na competência e eficiência profissional, como também a formação de lideranças empreendedoras. Acreditamos nas pessoas, capacitadas, integradas e motivadas, como força motriz para o alcance dos nossos objetivos comuns.

A todos os colaboradores expressamos a nossa gratidão e o nosso reconhecimento, por representarem a expressão de que o aperfeiçoamento contínuo e a busca de objetivos comuns transformam tanto indivíduos quanto organizações.

Aos Conselhos de Administração e Fiscal os nossos agradecimentos pelas orientações e fiscalização dos atos e fatos no transcurso do processo de gestão, que nos ajudaram, por certo, na conquista dos resultados alcançados.

Ao Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Wagner Gonçalves Rossi e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, os nossos agradecimentos pelo decisivo apoio que, sem o qual, não teríamos condições de viabilizar as transformações levadas a efeito ao longo do exercício, e nem tampouco alcançar os resultados positivos em nossas ações.

Por último, expressamos a nossa gratidão aos nossos clientes, fornecedores e aos demais parceiros da sociedade civil e do setor público, que nos desafiam no dia-a-dia a superar nossas metas e melhorar nossa eficiência.

A Diretoria

II *A empresa*

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, constituída nos termos da Lei n.º 8.929,de 12 de abril de 1990, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária de Abastecimento – Mapa, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o Território Nacional.

Sua missão institucional é a de contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e da execução das políticas agrícola e de abastecimento.

Para a execução de suas competências estatutárias e regimentais conta com uma estrutura composta de unidades administrativas – Matriz e 27 Superintendências Regionais – e operacionais, estas representadas por 97 complexos armazenadores (177 armazéns) destinados à prestação de serviços ao setor privado, como também ao armazenamento dos estoques públicos e ao suporte aos programas de abastecimento.

Relativamente à força de trabalho, a Conab terminou o exercício com 4.396 colaboradores, em contraposição a 4.324 registrados em 31.12.2009, evidenciando um incremento de 1,66% (72 colaboradores).

A sua estrutura orgânica básica de Governança Corporativa é atualmente composta da seguinte forma:

Interações e Alçadas	**Controlador : Governo Federal (detentor de 100% das ações)**
	Conselho de Administração
	Diretoria Colegiada

III *A Administração*

Conselho de Administração

Órgão de deliberação colegiada exerce a administração superior da Conab e tem a seguinte composição:

- O Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, que o preside.
- O Presidente da Conab, que substitui o presidente em sua ausência ou impedimento.
- Até três representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa.
- Um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Composição em 31.12.2010

José Gerardo Fonteles	**Presidente**
Alexandre Magno Franco de Aguiar	**Conslheiro**
Guilherme da Costa Delgado	**Conselheiro**
Boaventura Teodoro de Lima	**Conselheiro**
Edilson Guimarães	**Conselheiro**
Milton Elias Ortolan	**Conselheiro**

Diretoria Colegiada

Constituída de um Presidente e até quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- Mapa. Os Diretores são nomeados sem atribuição específica, cabendo ao Conselho de Administração definir a titularidade de cada Diretoria.

Composição da Diretoria em 31.12.2010

Alexandre Magno Franco de Aguiar	**Presidente**
Rogério Luiz Zeraik Abdalla	**Diretor Administrativo**
Amaury Pio Cunha	**Diretor Financeiro**
Rogério Colombini Moura Duarte	**Diretor de Operações e Abastecimento**
Sílvio Isopo Porto	**Diretor de Política Agrícola e Informações**

IV *Desempenho Corporativo*

1. *Desempenho Econômico-Financeiro*

1.1 Resultados

Os principais indicadores apresentados a seguir refletem os resultados da Companhia no exercício de 2010.

Principais Indicadores de Resultados

Descrição	Valores em R$ Mil 2010	Valores em R$ Mil 2009	Variação Nominal (%)
Receita Operacional Bruta	**926.488**	**701.507**	**32,07**
Receita de Vendas	364.331	154.516	135,79
Receita de Serviços	25.096	40.751	(38,42)
Outras Receitas	537.061	506.240	6,09
Despesas Operacionais	**631.033**	**547.401**	**15,28**
Despesas com Pessoal	379.098	313.656	20,86
Despesas Comerciais e Administrativas	251.935	233.745	7,78
Resultado Operacional	**13.657**	**19.922**	**(31,45)**
Resultado Líquido (antes da tributação)	**18.246**	**43.772**	**(58,32)**
Resultado Líquido (após tributação)	**10.270**	**42.924**	**(76,07)**

1.2 *Estrutura e Evolução Patrimonial*

O total do Ativo, que representa as aplicações da Companhia, experimentou uma expansão de 16,87% a preços correntes, na comparação com o saldo posicionado em 31.12.2009. Os estoques de mercadorias para alienação e distribuição, somados às compras antecipadas para entrega futura, somaram R$4.507.600 mil, evidenciando uma participação de 78,00% sobre o total das aplicações.

Sob o ponto de vista da distribuição temporal, em 31.12.2010 90,18% do Ativo se posicionavam no curto prazo, o que é próprio do setor de atividades no qual se insere a Companhia.

Comportamento do Ativo

Descrição	31.12.2010 R$ Mil	31.12.2010 %	31.12.2009 R$ Mil	31.12.2009 %	Variação %
Ativo Circulante	**5.212.315**	**90,18**	**4.453.686**	**90,05**	**17,03**
Disponível	972	0,02	69.259	1,40	(98,60)
Créditos em Circulação	702.487	12,15	683.639	13,82	2,76
Bens e Valores em Circulação	4.508.832	78,01	3.700.765	74,83	21,84
Valores Pendentes de C. Prazo	24	0,00	23	0,00	4,35
Ativo Não-Circulante	**567.648**	**9,82**	**491.989**	**9,95**	**15,38**
Depósitos Realizáveis a L. Prazo	120.748	2,09	42.647	0,86	183,13
Créditos Realizáveis a L. Prazo	186.457	3,23	196.955	3,98	(5,33)
Investimentos	80.263	1,39	91.561	1,85	(12,34)
Imobilizado	180.148	3,12	160.826	3,25	12,01
Intangível	32	0,00	-	-	-
Total do Ativo	**5.779.963**	**100,00**	**4.945.675**	**100,00**	**16,87**

Composição do Ativo em 31.12.2010 - Em R$ Mil

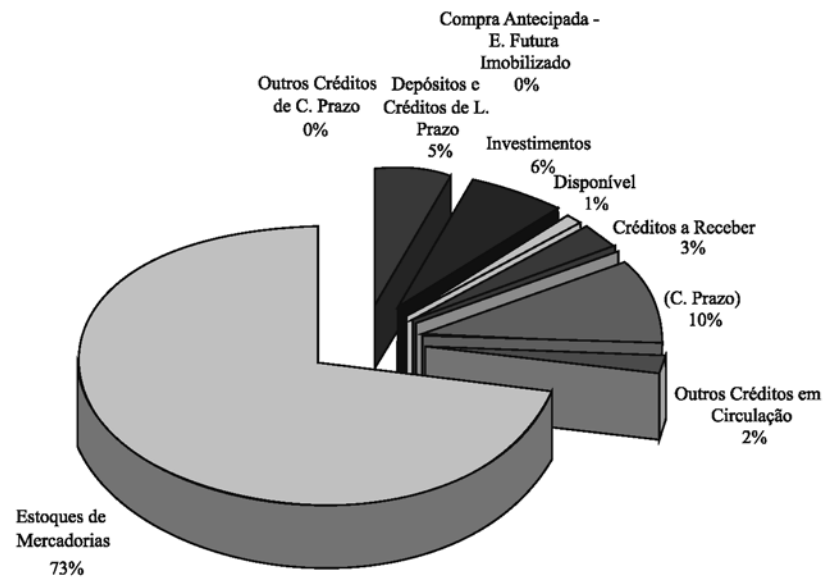

Comportamento do Passivo

Descrição	31.12.2010 R$ Mil	31.12.2010 %	31.12.2009 R$ Mil	31.12.2009 %	Variação %
Passivo Circulante	**5.435.964**	**94,05**	**4.605.039**	**93,11**	18,04
Depósitos	**30.626**	**0,53**	**33.758**	**0,68**	(9,28)
Obrigações em Circulação	**5.405.338**	**93,52**	**4.571.281**	**92,43**	18,25
Obrigações a Pagar	56.570	**0,98**	217.993	**4,41**	(74,05)
Provisões	235.428	**4,07**	218.640	**4,42**	7,68
Operações de Crédito	4.548.342	**78,69**	3.601.884	**72,83**	26,28
Credores-Entidades e Agentes	549.222	**9,50**	529.646	**10,71**	3,70
Outras Obrigações	15.776	**0,27**	3.118	**0,06**	405,97
Passivo Não - Circulante	**15.360**	**0,27**	**38.308**	**0,77**	(59,90)
Patrimônio Líquido	**328.639**	**5,69**	**302.328**	**6,11**	8,70
Total do Passivo	**5.779.963**	**100,00**	**4.945.675**	**100,00**	16,87

Na comparação com o saldo de 31.12.2009, o Passivo Circulante experimentou uma expansão superior à observada no Ativo Circulante, gerando, consequentemente reflexos na formação do Capital Circulante Líquido da Companhia.

Formação do Capital Circulante Líquido – R$ Mil

Ativo Circulante	**5.212.315**	**4.453.686**
(-) Passivo Circulante	**5.435.964**	**4.605.039**
Capital Circulante Líquido	**(223.649)**	**(151.353)**

Ainda com referência ao Circulante, verifica-se que o grupo Operações de Crédito, que representa o financiamento dos estoques públicos, apresentou um crescimento nominal de 26,38%, bem superior à observada no conjunto do Passivo, variando de R$3.601.884 mil para R$4.548.342 mil. Por outro lado a participação sobre o conjunto do Passivo elevou-se de 72,83% para 78,69%.

Já o Patrimônio Líquido cresceu nominalmente na proporção de 8,70%, variando de R$302.328 para R$328.639. A participação sobre o conjunto do Passivo variou de 6,11% para 5,69%, indicando uma maior demanda em relação ao capital de terceiros.

Composição do Passivo em 31.12.2010 - Em R$ Mil

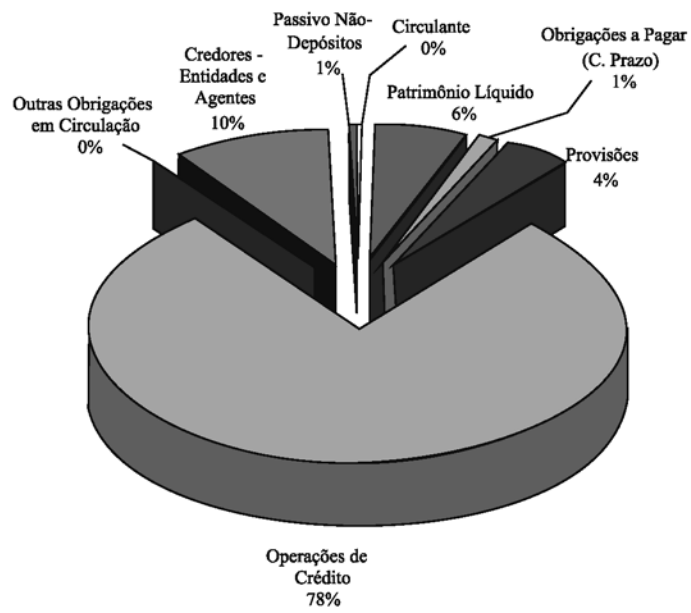

2. Desempenho Operacional

Em cumprimento de sua missão institucional e de suas competências estatutárias, a Companhia teve uma forte atuação no transcorrer do exercício de 2010, nos programas e ações a seguir relacionadas:

Garantia de sustentação de preços na comercialização de produtos agropecuários e execução dos programas de escoamento de produtos

Além da Aquisição do Governo Federal - AGF e dos Contratos Públicos de Opção de Venda, a Conab também é responsável pela operacionalização dos instrumentos de política agrícola, denominados de Prêmio de Escoamento do Produto PEP, Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agrícola oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP, Valor de Escoamento do Produto – VEP, Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural – PEPRO, Subvenção Econômica aos Produtores de Cana de Açúcar e Subvenção Econômica aos Produtores Extrativistas.

No transcorrer do exercício de 2010, os mecanismos de garantia de sustentação de preços na comercialização de produtos agropecuários apresentaram a movimentação a seguir explicitada.

Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural - PEPRO

Prêmio concedida ao produtor rural e/ou sua cooperativa que se disponha a vender seu produto pela diferença entre o valor de referência estabelecido pelo Governo Federal e o valor do Prêmio Equalizador arrematado em leilão.

Movimentação em 2010

N.º de leilões	Volume negociado	Valor previsto	Valor Pago
9	**875.097 toneladas**	**R$76.362 mil**	**R$31.948 mil**

Prêmio de Escoamento do Produto - PEP

Instrumento de política agrícola em que é concedido aos interessados em adquirirem produtos diretamente ao produtor e/ou cooperativa, com garantia do valor de referência, sob a condição de proceder ao escoamento da safra para a região de consumo.

Movimentação em 2010

Leilões realizados	Volume negociado	Subvenção
67	**14.078.478 toneladas 20.827.000 litros/vinho**	**R$1.066.566 mil**

Subvenção Econômica aos Produtores de Cana de Açúcar

Subvenção concedida aos produtores independentes de cana de açúcar, pessoas físicas ou jurídicas (inclusive cooperativa), cuja produção tenha sido cultivada na Região Nordeste, como também beneficiada em unidades industriais localizadas na mesma região, e ainda que tenham como atividade principal ou secundária a produção de açúcar e/ou etanol.

Movimentação em 2010

Produtores/cooperativas beneficiados	Quantidade (t)	Valor Pago
11.293	**8.586.737**	**R$42.933 mil**

Subvenção Econômica aos Produtores Extrativistas

Subvenção concedida diretamente aos extrativistas portadores de Declaração de Aptidão ao Pronaf, ou ainda, a associações ou cooperativas com DAP jurídica, que tenham efetuado a venda de seu produto por preço de mercado e este tenha sido inferior ao preço mínimo fixado pelo Governo Federal.

Movimentação em 2010

Produtores beneficiados	Quantidade (t)	Valor Pago
16.365	**3.368**	**R$2.756 mil**

Comercialização dos estoques públicos

A intervenção governamental na comercialização dos estoques reguladores e estratégicos por meio de leilão eletrônico, observadas as necessidades de cada região ou quando identificadas áreas com altas de preços, com o propósito de regular o mercado, garantindo preços justos aos consumidores finais e eliminando ou atenuando os movimentos especulativos.

Comercialização de estoques públicos em leilões – 2010

Quantidade ofertada (t)	**1.073.015**
Quantidade negociada (t)	**713.697**
Valor da Operação com ICMS – R$ Mil	**233.325**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011042800004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Apoio aos pequenos suinocultores, avicultores, granjeiros, moinhos coloniais, entre outros

O programa, denominado de Vendas em Balcão, garante a oferta de milho ao público alvo em suas respectivas regiões, e a preços que propicie à viabilização desse tipo de empreendimento. A comercialização de milho representou 99,5% do total, com 236.879 toneladas.

Vendas em Balcão – Movimentação de 2010

Quantidade Comercializada (t)	**237.000**
Valor – R$ Mil	**90.069**
N.º de Clientes	**83.243**

Subvenção à Comercialização – Valor de Escoamento do Produto – VEP.

Representa o valor pago a um segmento consumidor definido (avicultores, bovinocultores, caprinocultores, indústrias de ração e suinocultores), que adquire estoques governamentais e se dispõe a escoá-los para a região de consumo estabelecida no edital de venda.

VEP – Movimentação em 2010

Quantidade ofertada (t)	**292.133**
Quantidade negociada (t)	**66.890**
Valor da operação c/ICMS – R$ Mil	**20.415**
Prêmio Previsto – R$ Mil	**5.972**

Movimentação dos Estoques Públicos

A Conab promove o apoio logístico aos produtores e aos diversos programas de abastecimento e armazenamento, no sentido de disponibilizar espaços de estocagem nas zonas de produção para o recebimento de novas safras, posicionando estrategicamente os estoques, com o objetivo de abastecer regiões vítimas de desequilíbrios de mercado.

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Em decorrência dos termos de cooperação firmados com os Ministérios de Desenvolvimento Social e Combate à Fome– MDS e de Desenvolvimento Agrário – MDA, a Conab é a responsável pela operacionalização do programa, cujo objetivo básico é o de garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade, necessários às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, como também promover a inclusão social no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

Na operacionalização do PAA, a Conab utiliza-se dos seguintes mecanismos:

A) Compra Direta da Agricultura Familiar – CDAF

Sua finalidade é a de garantir, com base nos preços de referência, a compra de produtos agropecuários, em todo o território nacional, de agricultores enquadrados no Pronaf, inclusive Povos e Comunidades Tradicionais, a saber: extrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra, acampados, comunidades indígenas e agricultores familiares em condições especiais.

No transcorrer do exercício de 2010, foram adquiridos 32.344 toneladas de produtos, beneficiando 11.309 agricultores familiares e envolvendo recursos da ordem de R$60.081 mil.

Movimentação em 2010

Unidades da Federação	4	**Termo de Cooperação com o MDA**
N.º de Municípios	37	
Agricultores Familiares beneficiados	6.954	
Volume adquirido (t)	18.572	
Recursos envolvidos – R$ Mil	40.902	

Unidades da Federação	12	**Termo de Cooperação com o MDS**
N.º de Municípios	75	
Agricultores Familiares beneficiados	4.355	
Volume adquirido (t)	13.772	
Recursos envolvidos – R$ Mil	19.179	

Sua finalidade é a de formação de estoques pelas organizações de agricultores familiares, por meio da aquisição de produtos alimentícios oriundos de agricultores enquadrados nos grupos de A a E do Pronaf, com o objetivo de sustentar preços e agregar valor à produção. Atende ao mesmo público alvo da CDAF, devendo os agricultores estar organizados em cooperativas, associações, agroindústrias familiares, condomínios e consórcios.

Em 2010 foram beneficiados 10.177 agricultores familiares, movimentando 32.915 toneladas de produtos e envolvendo recursos financeiros de R$47.196 mil.

B) Formação de Estoque pela Agricultura Familiar – CPR Estoque

Sua finalidade é a de formação de estoques pelas organizações de agricultores familiares, por meio da aquisição de produtos alimentícios oriundos de agricultores enquadrados nos grupos de A a E do Pronaf, com o objetivo de sustentar preços e agregar valor à produção. Atende ao mesmo público alvo da CDAF, devendo os agricultores estar organizados em cooperativas, associações, agroindústrias familiares, condomínios e consórcios.

Em 2010 foram beneficiados 10.177 agricultores familiares, movimentando 32.915 toneladas de produtos e envolvendo recursos financeiros de R$47.196 mil.

Movimentação CPR Estoques em 2010

Unidades da Federação	20	**Termo de Cooperação com o MDA**
N.º de Municípios	73	
Agricultores Familiares beneficiados	3.625	
Quantidade (t)	11.411	
Recursos envolvidos – R$ Mil	16.191	

Unidades da Federação	12	**Termo de Cooperação com o MDS**
N.º de Municípios	64	
Agricultores Familiares beneficiados	6.552	
Quantidade (t)	21.504	
Recursos envolvidos – R$ Mil	31.005	

C) Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea – CPR Doação

Tem como objetivo atender às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio de doação de alimentos adquiridos de agricultores familiares em todo o território nacional

Movimentação CPR Doação em 2010

Unidades da Federação	27	**Termo de Cooperação com o MDS**
N.º de Municípios	967	
Agricultores Familiares beneficiados	73.026	
Quantidade (t)	160.745	
Recursos envolvidos – R$ Mil	272.458	
N.º de entidades beneficiadas	17.766	
N.º de pessoas beneficiadas	15.247.554	

Distribuição de Alimentos

Inserida no contexto das ações da Estratégia Fome Zero, objetiva contribuir para a erradicação da fome, promovendo da segurança alimentar e nutricional mediante a garantia das populações carentes o acesso à alimentação.

Por força de Termo de Cooperação firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, a Conab, no transcorrer do exercício de 2010, distribuiu 1.946.543 cestas de alimentos a 446.363 famílias de acampados, quilombolas, comunidades de terreiro, movimento dos atingidos por barragens, indígenas, pescadores artesanais, como também os atendimentos especiais.

Distribuição de alimentos em 2010
Termo de Cooperação com o MDS

Famílias atendidas	N.º de Cestas	Volume distribuído (t)
446.363	1.946.543	46.299

Também em parceria com o Ministério da Integração Nacional – MI, a Conab promoveu a distribuição de 142.286 cestas de alimentos a 139.452 famílias afetadas por eventos adversos.

Distribuição de alimentos em 2010
Termo de Cooperação com o MI

Famílias atendidas	N.º de Cestas	Volume distribuído (t)
139.452	142.286	3.766

Relativamente à ajuda humanitária internacional, a Conab realizou doação de 138 toneladas de arroz, açúcar, feijão, farinha de mandioca, leite em pó e macarrão, e 37.500 latas de fiambre, óleo de soja e sardinha, ao Peru e Haiti.

A propósito, cumpre registrar que a Conab, objetivando uma maior agilidade nas operações de assistência internacional, mantém no Aeoroporto Internacional do Galeão - RJ o Armazém Humanitário Internacional, onde é mantido um estoque médio de 14 toneladas de alimentos.

Fiscalização das Operações de Subvenção Econômica ao Prêmio de Seguro Rural

A Resolução n.º 10/2006 do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural – CGSR faculta ao Mapa ou a Conab fiscalizar, *in loco*, todas as fases e certificar as informações prestadas pelos beneficiários e pelas seguradoras nas apólices ou certificados de seguro.

Na execução dos Planos de Trabalho 2009/10 e 2010/11, a Conab participou da avaliação de 1.971 apólices.

Leilões de Importação de Coco

De conformidade com o Termo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, a Conab promove, por meio de Bolsa de Mercadorias e/ou de Futuros, a realização de leilões, tendo como objeto a aquisição, por parte de agentes qualificados, a importação de coco seco, sem casca, ou ralado.

No transcorrer de 2010, nos diversos leilões levados a efeito foram vendidas 17.660 cotas de importação de coco, no valor de R$9.051 mil.

Execução de serviços de Armazenagem e acompanhamento do setor

Dispondo de um complexo armazenador formado por 97 unidades (177 armazéns), com capacidade estática de aproximadamente 2,1 milhões de toneladas, a Conab atua no segmento de forma supletiva, como também no suporte à manutenção dos estoques públicos e aos programas sociais.

Por outro lado, promove o gerenciamento do Cadastro Nacional de Armazéns composto por 17.489 armazéns cadastrados, com capacidade estática de 137,9 milhões de toneladas.

Fiscalização dos Estoques Públicos

As ações de fiscalização dos estoques públicos em 2010 contou com 399 fiscais, os quais procederam a vistoria quantiqualitativa em mais de 40 milhões de toneladas de produtos estocados em 5.200 armazéns, de forma a identificar perdas, desvios e condições inadequadas de manutenção e conservação dos estoques nos armazéns depositários, e ainda, a regularidade do desenvolvimento dos instrumentos de sustentação de preços. O processo de fiscalização, cada vez mais intenso, vem contribuindo de forma decisiva para a redução dos índices de perdas e inibição de desvios.

Pesquisas e Avaliações de Safras

São realizadas periodicamente pesquisas e avaliações de safras, utilizando tecnologias modernas, inclusive com o uso de geotecnologias (sensoriamento remoto, GPS – Global Positioning System e SIGABrasil – Sistema de Informações Geográficas da Agricultura Brasileira).

O procedimento de pesquisa e avaliação de safras por meio de geotecnologias é acompanhado pela aplicação de modelos agrometeorológicos nos prognósticos de rendimento, como também por levantamento de campo. Todo o avanço tecnológico obtido ao longo do tempo se deu graças à implementação do Projeto Geosafras.

O Projeto SIGABrasil – Sistema de Informações Geográficas da Agricultura Brasileira, integra informações relativas à produção, estoques, rede de armazenagem, via de transporte, plantas de processamento, portos, entre outros indicadores do setor.

Ainda com relação às iniciativas de acompanhamento e avaliação de safras, cabe mencionar a inserção no rol de ações desenvolvidas o, acompanhamento e avaliação da safra brasileira de cana de açúcar, laranja e das culturas de dendê e pinhão manso.

Organização dos Micros e Pequenos Varejistas

Por meio do programa denominado de "Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos – Refap", a Conab está desenvolvendo ações com o objetivo de propiciar aos micros e pequenos varejistas de produtos básicos, um sistema de gestão comercial que lhes propiciem a qualificação e a expansão de seu empreendimento, mediante o suporte técnico necessário, acesso direto aos fornecedores e obtenção de financiamento para capital de giro, gerando, conseqüentemente, melhoria do suprimento alimentar às comunidades, pela oferta de produtos de qualidade e a preços acessíveis; maior geração de renda e aumento dos níveis de arrecadação para os Municípios, por conta da formalização e expansão do comércio local.

Fomento ao Desenvolvimento do Setor de Hortigranjeiros e na Modernização do Processo de Gestão e da Infraestrutura de Comercialização

A Portaria MAPA nº 171, de 24 de março de 2005, instituiu, no âmbito da Conab, o Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro – PROHORT, com a finalidade de, em interação com os Estados e Municípios e os agentes integrantes da cadeia de produção e distribuição, fomentar o desenvolvimento do setor.

Promoção da Eficiência das Cadeias de Produção de Pescados Provenientes da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar

Em parceria com o Ministério da Pesa e Aquicultura – MPA, a Conab participa de ações que objetivam à estruturação e a consolidação de uma rede econômica de produção, distribuição e comercialização de pescados oriundos da pesca artesanal e da aquicultura familiar, de forma a garantir a melhoria das condições sócio-econômicas do público alvo.

Disseminação de Conhecimentos e Informações

A Conab elabora e divulga informações relativas aos setores agrícola e de abastecimento, tais como, quase 6.000 séries de preços de produtos agropecuários e insumos, 82 indicadores econômicos, balança comercial do agronegócio com mais de 2.200 itens da NCM – Nomenclatura de Comércio do Mercosul, acompanhamento dos principais produtos exportados e importados, índices de preços recebidos pelos produtores, informações gerenciais sobre os instrumentos de sustentação de preços e de escoamento de produtos, análise conjunturais relativas a diversos produtos no mercado nacional e internacional, entre outros.

BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício findo em 31 de dezembro de 2010

ATIVO	VALORES EM R$ MIL 2010	2009
CIRCULANTE	**5.212.315**	**4.453.686**
DISPONÍVEL	**973**	**69.259**
Bancos Conta Movimento	0	10
Aplicações Financeiras	973	69.249
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	**702.486**	**683.639**
CRÉDITOS A RECEBER	**578.264**	**604.170**
Devedores por Fornecimento	26.622	24.684
Créditos Tributários	285.536	295.518
Recursos a Receber	89.431	112.957
Créditos Diversos a Receber	176.675	171.011
DEVEDORES-ENTIDADES E AGENTES	**119.415**	**75.576**
Entidades Devedoras	25.244	11.791
Créditos Parcelados	31	26
Recursos da União	94.140	63.759
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	**4.807**	**3.852**
Adiantamentos a Pessoal	4.457	3.843
Adiantamentos - Transferências Voluntárias	350	0
Adiantamentos Concedidos - Suprimento de Fundos	0	9
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	**0**	**41**
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	**4.508.832**	**3.700.765**
Estoques para Alienação	4.138.198	3.355.194
Estoques de Distribuição	1.821	0
Almoxarifado	1.164	1.072
Títulos e Valores em Circulação	68	375
Materiais em Trânsito	3.240	1.486
Compra Antecipada - Entrega Futura	364.341	342.638
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	**24**	**23**
Valores Pendentes	24	23
ATIVO NÃO - CIRCULANTE	**567.648**	**491.989**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**307.205**	**239.602**
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	**120.748**	**42.647**
Recursos Vinculados	120.748	42.647
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	**186.457**	**196.955**
Devedores - Entidades e Agentes	15.348	38.434
Créditos Diversos a Receber	171.109	158.521
INVESTIMENTOS	**80.263**	**91.561**
Participações Societárias	27.803	35.864
Outros Investimentos	52.460	55.697
IMOBILIZADO	**180.148**	**160.826**
Bens Imóveis	275.771	250.875
Bens Móveis	73.373	66.124
Depreciações	**(168.996)**	**(156.173)**
INTANGÍVEL	**32**	**0**
TOTAL	**5.779.963**	**4.945.675**

PASSIVO	VALORES EM R$ MIL 2010	2009
CIRCULANTE	**5.446.380**	**4.605.038**
DEPÓSITOS	**30.626**	**33.758**
CONSIGNAÇÕES	**1.859**	**2.151**
Pensão Alimentícia	4	5
Planos de Seguros	199	168
Empréstimos	242	194
Outros Tributos e Consignações	1.414	1.777
Impostos e Contribuições Diversas	0	7
RECURSOS DA UNIÃO	**17.078**	**17.119**
Recursos Fiscais	7.501	5.028
Recursos Previdenciários	9.577	12.091
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	**11.689**	**14.488**
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	**5.415.754**	**4.571.280**
OBRIGAÇÕES A PAGAR	**59.009**	**217.992**
Fornecedores	55.180	208.570
Pessoal a Pagar	6	234
Encargos Sociais a Recolher	985	857
Obrigações Tributárias	49	428
Débitos Diversas a Pagar	350	2.875
Dividendos a Pagar - Tesouro Nacional	2.439	5.028
PROVISÕES	**243.405**	**218.640**
Provisão para Férias	26.583	22.258
Provisão p/IRPJ e CSLL	7.976	847
ICMS s/Mercadorias para Revenda	572	367
Provisão para ICMS	46.469	46.469
Provisão para Contingências	142.621	131.702
Provisão para o INSS	9.251	9.251
Encargos Sociais sobre Provisões	9.933	7.746
CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	**549.222**	**529.646**
Entidades Credoras	549.222	529.646
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**4.548.342**	**3.601.884**
Operações Especiais	4.548.342	3.601.884
ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	**15.754**	**2.781**
Adiantamentos de Clientes	15.754	2.781
VALORES EM TRÂNSITO EXIGÍVEIS	**3**	**37**
OUTRAS OBRIGAÇÕES	**19**	**1**
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	**0**	**299**
PASSIVO NÃO - CIRCULANTE	**15.360**	**38.308**
DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	**69**	**69**
Depósitos e Cauções	69	69
OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	**15.291**	**38.239**
OBRIGAÇÕES A PAGAR	**15.291**	**38.239**
Entidades de Previdência Complementar	15.163	38.239
Entidades Federais	128	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**318.223**	**302.329**
Capital	**223.181**	**223.181**
RESERVAS	**50.501**	**49.988**
Reservas de Capital	26.544	26.545
Reservas de Lucros	23.957	23.443
LUCROS A DESTINAR	**44.541**	**29.160**
TOTAL	**5.779.963**	**4.945.675**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011042800006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Exercício Findo em 31 de dezembro de 2010

DETALHAMENTO	VALORES EM R$ MIL 2.010	2.009
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	**389.427**	**195.266**
RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS	**364.331**	**154.515**
Vendas Estoques Estratégicos	266.564	70.953
Vendas Estoques Reguladores-PGPM	93.749	86.307
Vendas Abastecimento Social	2	(8)
Vendas Atacado - Outros	(65)	0
Adição a Receita de Vendas	4.081	(2.737)
RECEITA DE SERVIÇOS	**25.096**	**40.751**
Serviços de Armazenagem	25.096	40.751
(-)DEDUÇÕES DAS REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	**15.435**	**5.946**
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	**373.992**	**189.320**
(-)CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	**469.963**	**248.548**
CMV - Estoques Estratégicos	368.549	125.276
CMV - Estoques Reguladores-PGPM	101.196	122.845
CMV - Atacado e Outros	218	427
(+/-)ARREDONDAMENTOS	**181**	**521**
(-)EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS	**(201.862)**	**(120.842)**
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	**105.710**	**61.093**
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	**631.033**	**547.401**
(-)DESPESAS DE PESSOAL	**379.098**	**313.657**
Vencimentos e Vantagens Fixas	259.629	214.052
Obrigações Patronais	93.696	75.581
Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	15.067	12.621
Sentenças Judiciais e Dep. Compulsórios	10.706	11.403
(-)DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS	**251.935**	**233.744**
Despesas/Receitas Financeiras	(227)	(5.953)
Contrib.a Entid.Fechadas de Previdência	24.775	24.662
Transferências ao Exterior	2.349	1.729
Material de Consumo	4.291	6.484
Diárias-Pessoal Civil	10.443	8.720
Passagens e Desp.com Locomoção	3.662	3.536
Serviços de Consultoria	16	31
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.303	2.108
Locação de Mão-de-Obra	16.557	13.362
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	93.620	86.944
Obrigações Tributárias e Contributivas	30.147	58.896
Aquisições de Bens para Revenda	415	197
Outras Despesas Operacionais	63.584	33.028
(+)RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	**537.061**	**506.239**
Transferências Financeiras	411.790	419.332
Multas e Encargos de Outras Origens	2.921	5.864
Indenizações e Restituições	112.387	53.310
Receitas Imobiliárias	4.962	4.853
Receitas de Valores Mobiliários	62	43
Receitas Diversas	4.939	22.837
(-)MOVIMENTAÇÃO INTERNA	**(1.919)**	**9**
RESULTADO OPERACIONAL	**13.657**	**19.922**
OUTROS RESULTADOS	**4.590**	**23.850**
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	**4.587**	**24.108**
Alienação de Bens Móveis	(207)	(590)
Alienação de Bens Imóveis	3.594	22.982
Depreciação - Reversão	1.200	1.716
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	**(3)**	**258**
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	**18.247**	**43.772**
Provisão para Imposto de Renda	5.825	617
Provisão para Contribuição Social Sobre o Lucro	2.151	230
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**10.271**	**42.925**
LUCRO POR AÇÃO	**5,52**	**23,08**

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
Exercício Findo em 31 de dezembro de 2010

DESCRIÇÃO	VALORES EM R$ MIL 2010	%	2009	%
1.RECEITAS	**394.013**	**78,22**	**219.114**	**43,81**
1.1 - Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	389.423	77,30	195.265	39,04
1.2 - Outros Resultados	4.590	0,91	23.849	4,77
2.INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**412.356**	**81,86**	**218.072**	**43,60**
2.1 - Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos	272.239	54,04	147.001	29,39
2.2 - Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	140.117	27,81	71.071	14,21
3.VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	**(18.343)**	**-3,64**	**1.042**	**0,21**
4.RETENÇÕES	**15.207**	**3,02**	**13.304**	**2,66**
4.1 - Depreciação	15.207	3,02	13.304	2,66
5.VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3-4)	**(33.550)**	**-6,66**	**(12.262)**	**-2,45**
6.VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	**537.301**	**106,66**	**512.453**	**102,45**
6.1 - Receitas/Despesas Financeiras	537.301	106,66	512.453	102,45
7.VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR(5+6)	**503.751**	**100,00**	**500.191**	**100,00**
8.DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	**503.751**	**100,00**	**500.191**	**100,00**
8.1 - Pessoal e Encargos	428.497	85,06	358.304	71,63
8.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	54.901	10,90	96.341	19,26
8.3 - Juros e Aluguéis	2.106	0,42	1.774	0,35
8.4 - **Resultado Antes do IR e CSLL**	**18.247**	**3,62**	**43.772**	**8,75**
8.5 - Provisão p/Imposto de Renda e Contr. Social	5.825	1,16	617	0,12
8.6 - Provisão p/Contribuição Social sobre o Lucro	2.151	0,43	230	0,05
8.7 - **Resultado Líquido do Exercício**	**10.271**	**2,04**	**42.925**	**8,58**
8.8 - Dividendos	2.439	0,48	5.028	1,01
8.9 - Destinação para Reserva Legal	514	0,10	1.059	0,21
8.10 - **Lucros Retidos**	**7.318**	**1,45**	**36.838**	**7,36**

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Exercício findo em 31 de dezembro de 2010

DESCRIÇÃO	VALORES EM R$ MIL 2010	2009
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda e da CSLL	**18.247**	**43.772**
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades operacionais	**(68.691)**	**189.438**
Depreciações	12.823	11.378
Aumento nas Vendas a Vista e Fat/Dupl. a Receber	(20.190)	(8.405)
Aumento (Redução) nos Créditos Tributários	9.562	(108.982)
Redução nos Recursos a Receber do Tesouro Nacional	23.525	28.400
Aumento (Redução) nos Valores a Receber de Ent. e Agentes Devedores	(43.701)	2.300
Aumento em Pessoal e Encargos	(1.089)	(103)
Aumento (Redução) nos Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	41	(41)
Redução (Aumento) nos Valores Pendentes a Curto Prazo	(300)	235
Redução (Aumento) nos Empréstimos - Estoques Públicos	138.391	(68.855)
Aumento (Redução) nas Consignações e Fornecedores	(156.190)	125.926
Aumento (Redução) nos Depósitos e Cauções	(2.799)	8.293
Aumento (Redução) nas Provisões	16.788	133.701
Aumento (Redução) nas Entidades Credoras	19.577	71.719
Aumento nos Adiantamento de Clientes	12.973	2.222
Aumento nos Recursos Vinculados	(78.102)	(8.350)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**(50.444)**	**233.210**
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Desincorporação de Part. Societárias e Outros Investimentos	11.298	(1.450)
Aplicações no Imobilizado	(32.176)	(33.280)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	**(20.878)**	**(34.730)**
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Reserva Legal	0	(435)
Dividendos a Pagar	(2.439)	(5.028)
Redução de Dividendos a Pagar	(2.588)	(1.364)
Outras Reservas de Capital	0	(107)
Resultado de Exercício Anterior	0	(163.351)
Lucros a Destinar do Exercício	0	(19.856)
Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	8.063	(3.106)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	**3.036**	**(193.247)**
FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO	**(68.286)**	**5.233**
VARIAÇÃO NAS DISPONIBILIDADES	**(68.286)**	**5.233**
No Início do Exercício	69.259	64.026
No Final do Exercício	973	69.259

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011042800007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício findo em 31 de dezembro de 2010

EM R$ 1000

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL			RESERVAS DE LUCROS		LUCROS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
		CORREÇÃO MONET.DO CAPITAL	TRANSF. P/AUMENTO DE CAPITAL	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL	RESERVA LEGAL	RESERVAS DE RETENÇÃO DO LUCRO		
SALDO EM 01/01/2009	**223.181**	**25.373**	**443**	**835**	**11.250**	**11.570**	**178.634**	**451.286**
RESULT. DE EXERC.ANTERIOR							(163.351)	(163.351)
LUCROS A DEST. DE EXERC. ANTERIORES							(22.963)	(22.963)
LUCROS A DEST. DO EXERCÍCIO								36.838
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO							42.925	0
OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL				(106)				(106)
CONSTITUIÇÃO RESERVA					624		(1.059)	624
DIVIDENDOS PROPOSTOS							(5.028)	0
SALDO EM 31/12/2009	**223.181**	**25.373**	**443**	**729**	**11.874**	**11.570**	**29.158**	**302.328**
RESULT. DE EXERC. ANTERIOR							8.064	8.064
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO							10.271	0
RESULT. DO EXERC. A DESTINAR								7.318
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA					513		(513)	513
DIVIDENDOS PROPOSTOS							(2.439)	0
SALDO EM 31/12/2010	**223.181**	**25.373**	**443**	**729**	**12.387**	**11.570**	**44.541**	**318.223**

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2010 (em R$ mil)

Sumário

Nota	Descrição	Nota	Descrição
01	Contexto Operacional	12	Recursos Vinculados
02	Elaboração e Apresentação das Demonstrações Financeiras	13	Bens de Estoques
03	Alterações na Legislação Societária	14	Endividamento
04	Resumo das Principais Práticas Contábeis	15	Depósitos de Diversas Origens
05	Créditos Tributários	16	Contingências, Compromissos e Responsabilidades
06	Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	17	Créditos do Tesouro Nacional – Estoques Públicos
07	Recursos a Receber do Tesouro Nacional	18	Patrimônio Líquido
08	Devedores por Fornecimento	19	Diversos Responsáveis em Apuração
09	Contas a Receber	20	Benefícios Concedidos aos Empregados
10	Créditos em Cobrança	21	Convênios/Cooperação Técnica
11	Devedores – Entidades e Agentes		

NOTA - 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, constituída nos termos da Lei nº 8.029/90, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com capital social totalmente subscrito e integralizado pela União, integrante do Orçamento Geral da União (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).

Sua missão institucional é a de "*contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento*".

Quanto à sua estrutura física, esta é composta de unidades administrativas - Matriz e 26 Superintendências Regionais, das quais, 3 foram recentemente implantadas e encontram-se em fase de estruturação – e operacionais, representadas por 97 complexos armazenadores (177 armazéns), destinados à prestação de serviços de armazenagem de estoques públicos e privados.

NOTA - 2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), incluindo as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07, na Lei 11.941/09 e pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. Como entidade da Administração Pública Federal, integra o Balanço Geral da União e utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Por força das Decisões Normativas – DN/TCU nº 107 e 110/2010, apenas a Conab/Sede e as Superintendências Regionais nos estados do Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia e Tocantins, apresentam Processo de Contas individualizados, ficando as demais sujeitas apenas à elaboração do Relatório de Gestão.

Ainda com relação à elaboração das demonstrações financeiras, registre-se que certos ativos, passivos e outras transações, entre elas a constituição de provisões necessárias a riscos tributários, cíveis e trabalhistas, e perdas relacionadas a contas a receber e estoques, foram quantificados por meio de estimativas, as quais, apesar de refletirem o julgamento dentro de premissas fundamentadas, relacionadas à probabilidade de eventos futuros, podem, eventualmente, apresentar variações aos valores reais.

NOTA - 3. ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

As Leis n.º 11.638/07 e n.º 11.941/09, alteraram, revogaram, complementaram e introduziram dispositivos na Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76). Essas alterações e adaptações tiveram por escopo atualizar a legislação societária brasileira, de forma a viabilizar a convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil e as preconizadas nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo "*Internacional Accounting Standards Board (IASB)*".

NOTA - 4. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Os critérios mencionados a seguir referem-se às práticas e aplicações apropriadas dos Princípios Fundamentais de Contabilidade que estão refletidas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas:

a. Equivalente de Caixa: Referem-se às aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez e baixo risco, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa; atualmente, as aplicações, registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do exercício, concentram-se em Títulos Públicos Federais;

b. Créditos a Receber: as contas a receber decorrentes da comercialização de serviços e mercadorias são registradas, no momento em que são entregues e aceitas pelos clientes;

c. Estoques Públicos: a formação e manutenção de Estoques Públicos é executada com orçamento da União, mediante a transferência de recursos do Tesouro Nacional. A avaliação dos estoques públicos é feita com base no custo efetivo do produto, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/04;

c.1. Demais Estoques: os demais estoques foram avaliados pelo custo médio de aquisição, excluído o ICMS recuperável;

c.2. Valor Presente dos Estoques: em face das mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638/07, os Estoques de Mercadorias p/ Alienação, no total de R$ 4.138.198 mil, foram avaliados e comparados pela tabela de Cálculo da Sobretaxa da CONAB, da 2ª quinzena de dezembro de 2010, constatando-se que o valor contábil é compatível com o valor presente desses estoques por se tratarem de estoques públicos, sob a guarda da CONAB, eles são garantidos pela Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004, não havendo expectativa de perda na realização desses estoques;

d. Débitos de Prestadores de Serviços de Armazenagem: foram registrados pelo valor da sobretaxa na data da ocorrência, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004, representando as dívidas dos armazenadores em seus valores originais, decorrentes de perdas, desvios e alteração de qualidade de produtos pertencentes aos estoques públicos, sujeitos a legislação específica;

e. Almoxarifado: os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição, sem que estes excedam os valores de realização ou reposição;

f. Investimentos: os investimentos estão registrados pelo custo de aquisição, acrescidos, até 31/12/1995, das atualizações monetárias correspondentes, ressaltando que a Conab não possui investimentos relevantes em outras sociedades;

f.1 Provisões: no exercício de 2010, foi registrada provisão no valor de R$ 8.061 mil; destinada à cobrir possíveis perdas, relativas aos investimentos em empresas que sofreram processo de liquidação, na sua maioria Estatais;

g. Seguros: a Companhia mantêm cobertura de seguros em montante suficiente para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades (mercadorias, bens patrimoniais, etc);

h. Imobilizado: demonstrado pelo custo de aquisição e/ou construção, deduzido da depreciação acumulada. Os gastos incorridos com manutenção e reparo, que representam aumento da vida útil, são capitalizados em consonância com o regime de competência. A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto nº 3.000/99 e Instrução Normativa nº 162/98;

h.1 Redução ao Valor Recuperável de Ativos ("*impairment*"): no exercício de 2010, não houve avaliação dos elementos do Ativo Permanente, que resultasse em aumento ou diminuição do mesmo, decorrente de ajuste de avaliação patrimonial;

i. Benefícios a Empregados: o plano de previdência privada está estruturado na modalidade de Benefício Definido – BD. Seus regimes financeiros são os de capitalização para aposentadorias, pensões e pecúlios e de repartição para auxílio ou doença;

j. Ajustes de Exercícios Anteriores: os ajustes de exercícios anteriores, conforme definidos na Lei nº 6.404/76, das Sociedades Anônimas, representam retificações de resultados passados e são registrados contra a conta de lucros ou prejuízos acumulados; os ajustes efetuados no exercício de 2010 totalizaram a cifra de R$ 3.036 mil, proveniente da regularização dos estoques do Mercado de Opção de Minas Gerais; o respectivo valor deverá ser absorvido pela equalização dos estoques governamentais;

k. Reconhecimento da Receita

k.1 Apuração do Resultado: O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios para apropriação das receitas, custos e despesas correspondentes.

As receitas de vendas de produtos são reconhecidas quando os riscos e benefícios da propriedade dos bens são transferidos ao comprador e o montante da receita devidamente mensurado; por sua vez, as receitas de prestação de serviços são reconhecidas quando da efetiva realização desses serviços e, no caso da Conab, restringe-se ao armazenamento de produtos em unidades operacionais próprias;

Os custos e despesas são reconhecidos quando há a redução de um ativo ou o registro de um passivo, e devidamente mensurados;

l. Provisões para Contingências: encontram-se provisionadas as Contingências Praticamente Certas; no exercício de 2010 foi provisionado a quantia de R$ 10.919 mil, valor este oferecido a tributação para fins de apuração da IRPJ e CSLL;

m. Regime de Tributação: para fins de cálculo do IR e CSLL a Companhia adota o Regime de Tributação Trimestral, com base na apuração do Lucro Real. Os ajustes que implicam em adições ou exclusões da receita, são escriturados no Livro de Apuração do Lucro Real, na parte "B" do LALUR.

n. Demonstração do Resultado Abrangente: Até o exercício de 2010 não havia registro de valores que se enquadrassem no conceito contábil de "Valor Abrangente"; portanto, não existe demonstração a ser apresentada.

NOTA - 5. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Representam os créditos de impostos e tributos a serem compensados, a saber:

Em R$ mil

Descrição	EXERCÍCIO 2010	2009
ICMS a Compensar	**285.410**	**294.861**
IRRF a Compensar	**33**	**578**
Contribuições Outros Impostos	**93**	**79**
Total de Créditos Tributários - Circulante	**285.536**	**295.518**

Os valores registrados nas contas de ICMS a Compensar representam os créditos de ICMS decorrentes do pagamento do imposto nas aquisições de produtos, predominantemente de produtores rurais para os Estoques Reguladores, Estratégicos e Agricultura Familiar, por substituição tributária, conforme disposto nos Convênios ICMS 49/95 e 77/05.

NOTA - 6. LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO

O montante de R$ 73.465 mil refere-se ao limite de recursos para pagamentos em 2011, de despesas processadas e liquidadas, relativas a gastos com custeio e convênios.

NOTA - 7. RECURSOS A RECEBER DO TESOURO NACIONAL

Por meio do processo automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme procedimentos definidos no Manual de Contabilidade, macrofunção 02.03.18 – item 2 – Encerramento do Exercício, subitem 2.2.2, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, foi registrado o total de R$ 150.314 mil, que contempla o saldo de recursos a receber do Tesouro Nacional por meio do Ministério Supervisor, relativo aos valores inscritos em restos a pagar processados e não processados, cujos recursos ainda não foram liberados, e valores inscritos em restos a pagar processados em exercícios anteriores, com a seguinte composição:

- R$ 5.482 mil referem-se aos valores inscritos em restos a pagar processados em 2010, decorrentes de despesas com a folha de pagamento e custeio, a pagar no exercício seguinte;
- R$ 28.373 mil referem-se aos valores inscritos em restos a pagar processados em 2010, decorrentes das aquisições contratadas em exercícios anteriores para atendimento ao Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos (PRODEA);
- R$ 116.459 mil referem-se aos recursos a receber decorrentes de operações com estoques públicos, representados por valores processados e não processados, inscritos em restos a pagar, com obrigações a vencer em 2011;

Os valores acima estão registrados, por processamento automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nas contas "11216.22.00 - Recursos a Receber para Pagamento de RP – INSCRIÇÃO" e "11216.24.00 - Recursos a Receber para Pagamento de RP – RETIFICADORA", criadas para registro automático desses valores e cujos efeitos se anulam.

Foram registrados pelos Órgãos Concedentes, mediante processo manual, na conta Recursos a Receber por Transferência, o total de R$ 15.965 mil, relativo aos Recursos a Receber, em decorrência de Termos de Cooperação Técnica, com o MDA, MDS e outros Órgãos.

NOTA - 8. DEVEDORES POR FORNECIMENTO

O saldo da conta está representado pelo montante de R$ 26.622 mil correspondente aos direitos a receber, decorrentes de vendas de mercadorias e prestação de serviços de armazenagem.

NOTA - 9. CONTAS A RECEBER

São oriundos das alienações de bens patrimoniais, da folha de pagamento e de outros créditos relacionados às operações da Companhia, de curto e longo prazo.

a. Créditos Diversos a Receber de Curto Prazo

Em R$ mil

Descrição	EXERCÍCIO 2010	2009
Créditos por Alienação de Bens	**4.377**	**5.686**
Créditos por Cessão de Pessoal	**706**	**876**
Créditos p/Acerto Financ. C/Servidores (¹)	**10.860**	**8.475**
Créditos por Infrações Legal/Contratual (²)	**160.732**	**155.974**
Subtotal – Circulante	**176.675**	**171.011**

(¹) incluem recursos relativos ao Programa de Assistência à Saúde – SAS, Salário Família e outros

(²)Em consonância com as orientações contidas no manual do SIAFI, MACROFUNÇÃO 02.11.38, os débitos dos armazenadores, pertinentes aos desvios e perdas de produtos dos Estoques Governamentais, estão registrados na conta **"11219.19.00 – Créditos por Infrações Legal/Contratual".**

b. Créditos Diversos a Receber de Longo Prazo

Em R$ mil

Descrição	EXERCÍCIO 2010	2009
Créditos por Alienação de Bens	**10.548**	**5.067**
Títulos a Receber	**29.902**	**29.741**
Outros Créditos	**656**	**382**
Créditos a Receber em Poder da Justiça	**130.003**	**123.313**
Subtotal – Não Circulante	**171.109**	**158.503**
Total – (Circulante + Não Circulante)	**347.784**	**329.514**

NOTA - 10. CRÉDITOS EM COBRANÇA

Os Créditos a receber surgidos no curso normal dos negócios da Companhia, possuem expectativa de perda; entretanto, de acordo com o item 26 do pronunciamento do IBRACON NPC nº 22, aprovado pela Deliberação CVM nº 489, de 03.10.2005, estes valores são reconhecidos nas demonstrações contábeis somente na hipótese de desfecho favorável à Companhia (não contabilizados). Quanto aos créditos relativos às perdas em armazenagem dos estoques públicos, estes possuem garantia real nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/04.

Esses créditos estão atualizados monetariamente, mais juros de 1% a.m, até 31/12/2010 e, portanto, representam a cifra de R$ 2.098.976 mil, registrados em controles extra-contábeis, que atendem ao conceito contábil de "valor presente", com a seguinte composição:

Em R$ mil

Descrição	Posição em 31/12/2010	Posição em 31/12/2009
Ajuizados	**1.946.235**	**1.735.601**
Encaminhado para Ajuizamento	**10.636**	**17.131**
Cobrança em Andamento (administrativa)	**4.508**	**3.608**
Outros (¹)	**137.597**	**131.820**
Total	**2.098.976**	**1.888.160**

(¹) Remetido para instrução judicial, Composição de dívida, pagamento em juízo, Cobrança suspensa por determinação judicial.

NOTA - 11. DEVEDORES – ENTIDADES E AGENTES

Correspondem aos direitos a receber de Entidades Federais e da União, relativos às equalizações de preços de produtos e indenização de despesas de armazenagem dos Estoques Reguladores e Estratégicos; créditos parcelados originados de perdas de estoques governamentais depositados em armazéns de terceiros, objeto de acordos firmados entre as partes.

A conta Recursos da União registra os valores de equalização de preços dos Estoques Reguladores e Estratégicos dos meses de setembro a dezembro de 2010 e o valor de indenização de armazenagem de produtos dos estoques públicos de dezembro de 2010, a receber do Tesouro Nacional, estando assim demonstrada:

a. Devedores – Entidades e Agentes – Circulante

Em R$ mil

Descrição	EXERCÍCIO 2010	2009
Entidades Devedoras - Federais	**25.244**	**11.791**
Créditos Parcelados	**31**	**26**
Recursos da União	**94.140**	**63.759**
Total – Circulante	**119.415**	**75.576**

b. Devedores – Entidades e Agentes – Não Circulante

Em R$ mil

Descrição	EXERCICIO 2010	2009
Entidades Federais	**15.163**	**38.239**
Créditos Parcelados	**102**	**102**
Créditos a Recuperar	**83**	**93**
Total – Não Circulante	**15.348**	**38.434**

NOTA - 12. RECURSOS VINCULADOS

Referem-se a depósitos judiciais e depósitos para recursos, efetuados por decisão judicial, com predominância de causas trabalhistas em andamento, registrados no não circulante, totalizando R$ 120.748 mil.

NOTA - 13. BENS DE ESTOQUES

Correspondem aos estoques sob a responsabilidade da Companhia, oriundos das operações com Estoques Reguladores e Estratégicos, produtos para doação – Fome Zero, Compra Direta da Agricultura Familiar, e ainda adiantamento para Compra Antecipada da Agricultura Familiar (Compra Antecipada e Compra Antecipada Especial com Doação Simultânea e com Formação de Estoque).

O valor de R$ 364.341 mil representa o saldo a receber dos adiantamentos concedidos nos exercícios de 2003 a 2004, para Compra Antecipada da Agricultura Familiar (CAAF) – CPR Alimento; 2003 a 2006, para Compra Antecipada Especial da Agricultura Familiar (CAEAF) – CPR Especial; transformada em CPR Doação e CPR Estoque, a partir do exercício de 2007 até 2010; que serão quitados em produtos ou espécie, de acordo com o vencimento de cada cédula.

Relativamente às Cédulas de Produto Rural - CPRs Alimento vencidas, foi editada a Lei nº 11.420/06, que em seu art. 3º acrescenta o art. 15-b à Lei nº 11.322/06, por meio do qual autoriza a União a aditar as Cédulas de Produto Rural – CPR, realizadas em 2003 e 2004, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, sendo permitida a individualização das referidas cédulas efetuadas com aval solidário, e a ampliação do prazo em até 4 (quatro) anos para a sua quitação, contados a partir da data de publicação da Lei. Esses estoques resultam nos seguintes saldos:

Em R$ mil

Descrição	EXERCÍCIO 2010	2009
Estoques de Mercadorias	**4.138.198**	**3.355.194**
Estoques de Almoxarifado	**1.232**	**1.447**
Estoques em Trânsito	**3.240**	**1.486**
Compra Antecipada - CPR	**364.341**	**342.638**
Estoques de Distribuição	**1.821**	**0**
Total	**4.508.832**	**3.700.765**

13.1 – Equalização de Preços

A finalidade da Atividade de Formação de Estoques Públicos é de regular o mercado e evitar desabastecimento, totalmente amparado e mantida com os recursos previstos na Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/2004, sendo prevista a equalização para o equilíbrio das contas, tornando nulo o resultado em caso de prejuízo.

Quando a diferença entre a receita de venda e o custo com aquisição, manutenção e despesas com operacionalização, incluindo no custo as despesas que não puderam ser agregadas aos correspondentes estoques antes de seu encerramento, resultar em Déficit, este é equalizado pelo Tesouro Nacional, sendo autorizada a amortização, por meio de lançamento contábil, desse prejuízo, na conta de Débito de Operações Governamentais, não havendo portanto, repasse financeiro para cobertura do déficit.

A Receita obtida na venda e indenização de perdas dos estoques públicos é integralmente repassada ao Tesouro Nacional.

Todas as despesas amparadas pela Portaria Interministerial MF/MAPA, 38/2004, estão devidamente identificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, hoje, disponibilizadas no Portal da Transparência do Governo Federal.

No exercício de 2010, as equalizações totalizaram R$ 201.862 mil (duzentos e um milhões, oitocentos e sessenta e dois mil).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011042800009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NOTA - 14. ENDIVIDAMENTO

A Companhia, periodicamente, informa ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a posição do endividamento da empresa. Até o mês de dezembro de 2010, as obrigações circulantes, totalizavam a cifra de R$ 5.446.380 mil e não havia obrigações vencidas. Portanto, já expressas em valor presente.

No passivo não circulante, as obrigações totalizavam a cifra de R$ 15.360 mil, pertinentes a depósitos e cauções, cujas operações apresentam pendências de natureza operacional, tratando-se, portanto, de obrigação não exigível de imediato.

NOTA - 15. DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS

Estão representados pelo montante de R$ 11.689 mil, correspondentes aos valores recebidos a título de cauções relacionadas à subvenção econômica à comercialização denominada de Valor de Escoamento do Produto – VEP e outros.

NOTA - 16. CONTINGÊNCIAS, COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Passivos Contingentes – Provável

Ações Trabalhistas

A Conab **é** parte passiva em processos trabalhistas movidos, na grande maioria, por empregados e ex-empregados ou Entidades representativas da categoria. As provisões de "perdas prováveis ou praticamente certas" são compostas majoritariamente pelos seguintes pedidos: desvio funcional, horas extras, equiparação salarial, adicional de periculosidade e insalubridade, incorporação de diárias e função gratificada, piso salarial de acordo com o definido pela categoria, responsabilidade subsidiária e outros.

Ações Tributárias

As demandas fiscais classificadas com risco "perdas prováveis ou praticamente certa" representam pedidos relacionados com: ICMS, INSS e outras e decorrem, geralmente, de autos de infração lavrados pelo Instituto Nacional de Seguro Social e/ou pelas Fazendas Públicas dos Estados, visando a cobrança de ICMS.

Ações de Natureza Cível

Nas ações de natureza cível destacam-se os processos que visam às indenizações, à cobrança de diferença entre a inflação ocorrida e o índice utilizado para a correção de aplicações financeiras durante o período dos planos econômicos (Plano Collor, Plano Bresser e Plano Verão), à participação nos avisos de compra e venda da Conab dispensadas as exigências editalícias de regularidades no Cadin e no Sircoi, à não aplicação de multas por descumprimento do contrato, à cobrança decorrente de armazenagem, à execução de título executivo extrajudicial e judicial e outros pedidos.

Em R$ mil

Descrição	Valor da Causa		Valor do Provável Desembolso	
	2009	2010	2009	2010
Cível	34.791	57.034	54.408	65.003
Trabalhista	11.249	41.068	29.792	51.116
Tributária	1.679	8.109	390	23.490
Total	**47.719**	**106.211**	**84.590**	**139.609**

Passivos Contingentes – Possível

Ações Trabalhistas

A Conab é parte passiva em processos trabalhistas movidos, na grande maioria, por empregados e ex-empregados ou sindicatos da categoria. As provisões de "perdas possíveis" podem ser dispensadas de constituição provisional e são compostas majoritariamente pelos seguintes pedidos, em especial daqueles oriundos da anistia administrativa (Lei nº 8.878/94): licença-prêmio, anuênios, promoções por merecimento, promoções por antiguidade, ingresso no instituto de previdência social da Conab (Cibrius) sem o devido pagamento da jóia, indenizações por danos morais e materiais, desvio funcional, horas extras, equiparação salarial, adicionais de periculosidade e insalubridade, incorporação de diárias e função gratificada, piso salarial de acordo com o definido pela categoria e outros.

Ações Tributárias

As demandas fiscais classificadas com risco "possíveis" podem ser dispensadas de constituição de provisão e representam pedidos relacionados com: ICMS, INSS e outras e decorrem, geralmente, de autos de infração lavrados pelo Instituto Nacional de Seguro Social e/ou pelas Fazendas Públicas dos Estados, visando a cobrança de ICMS.

Ações de Natureza Cível

Nas ações de natureza cível destacam-se os processos que visam às indenizações, à cobrança de diferença entre a inflação ocorrida e o índice utilizado para a correção de aplicações financeiras durante o período dos Planos Econômicos (Plano Collor, Plano Bresser e Plano Verão), à participação nos avisos de compra e venda da Conab dispensadas as exigências editalícias de regularidades no Cadin e no Sircoi, à não aplicação de multas por descumprimento do contrato, à cobrança decorrente de armazenagem, à execução de título executivo extrajudicial, judicial e outros pedidos.

Em R$ mil

Descrição	Valor da Causa		Valor do Possível Desembolso	
	2009	2010	2009	2010
Cível	161.772	129.517	164.615	152.336
Trabalhista	61.234	79.302	82.368	107.708
Tributária	2.927	108.704	7.847	109.123
Total	**225.933**	**317.523**	**254.830**	**369.167**

Ativos Contingentes – Provável

A Conab é parte ativa em processos judiciais visando restituir indébitos tributários, reconhecidos nas demonstrações contábeis somente na hipótese de desfecho favorável à Companhia (não contabilizados), de acordo com o item 26 do pronunciamento do IBRACON NPC nº 22, aprovado pela Deliberação CVM nº 489, de 03.10.2005.

Ações de Natureza Cível

Nas ações de natureza cível destacam-se as ações que visam indenizações e a cobrança, por quebra de garantias ou infrações contratuais, que representem perdas e danos para a Companhia, também reconhecidos nas demonstrações contábeis somente na hipótese de desfecho favorável.

Em R$ mil

Descrição	Valor da Causa		Valor do Possível Recebimento	
	2009	2010	2009	2010
Cível	207.931	311.182	1.025.130	792.718
Trabalhista	40	241	188	235
Tributária	42	212	46	56
Total	**208.013**	**311.635**	**1.025.364**	**793.009**

NOTA - 17. CRÉDITOS DO TESOURO NACIONAL – ESTOQUES PÚBLICOS

Referem-se ao registro das transferências, efetuadas pelo Tesouro Nacional à Conab, dos recursos destinados à formação e manutenção dos estoques vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos e dos Estoques Estratégicos, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/04. O saldo da conta, em 31/12/2010, corresponde a R$ 4.548.342 mil.

NOTA - 18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. Capital Social: o capital social é composto de 1.859.907 Ações Ordinárias escriturais e sem valor nominal, integralmente subscritas pela União.

b. Provisão para CSLL e IRPJ: As provisões relativas ao 4º trimestre do exercício findo em 31/12/2010, foram calculadas com base no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, consoante legislação fiscal e tributária prevalecentes, no valor de R$ 2.151 mil e R$ 5.825 mil, respectivamente;

b.1. Reserva Legal e Dividendos: Foi calculada e provisionado a Reserva Legal e os Dividendos, de conformidade com o disposto no inciso I e II do art. 28 do Estatuto Social da Conab, e obedecida a legislação cabível à espécie, no valor de R$ 514 mil e R$ 2.439 mil, respectivamente;

c. Resultado do Exercício: o resultado da Companhia é o conjunto da movimentação econômica das operações realizadas com estoques públicos envolvendo a execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, operações oriundas de Contratos Públicos de Opção de Venda, Agricultura Familiar e aquisição de alimentos para doação. As demais operações são representadas pelas atividades de armazenagem e de administração. No exercício de 2010, a Companhia apurou lucro na ordem de R$ 18.247 mil, cujo resultado líquido (Após CSLL e IRPJ) é de R$ 10.271 mil.

NOTA - 19. DIVERSOS RESPONSÁVEIS EM APURAÇÃO

Encontram-se registrados no ativo compensado, para fins de controle, os débitos em apuração, com destaque para a conta Responsáveis por Danos e Perdas – onde são registrados os débitos ainda em apuração, relativos à perdas/desvios em armazenagem de produtos dos estoques públicos, ocorridos em armazéns de terceiros, antes da vigência do contrato de quebra zero (sobretaxa), as perdas de produtos ocorridas em unidades próprias, aquelas relativas a alteração de qualidade de estoques e os valores em apuração decorrentes da certificação irregular de qualidade dos estoques de algodão em pluma, da safra 1997/1998, objeto de Aquisições do Governo Federal – AGF, efetuadas em sua maioria no estado de Goiás. No exercício de 2010, ocorreram diversas apurações; entretanto, em razão de novas inscrições na rubrica "**1.9.9.1.3.05.00 – RESPONSÁVEIS POR PERDAS E DANOS**", saldo do grupo aumentou para R$ 31.357 mil:

Em R$ mil

Exercício	Saldo
2009	31.108
2010	31.357

NOTA - 20. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS EMPREGADOS

INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS

a. Plano de Previdência Complementar

O CIBRIUS é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, com natureza jurídica própria, que tem como objetivo administrar plano de benefício de caráter previdenciário propiciando ao participante uma aposentadoria mais digna no futuro, assegurar a sua família proteção em caso de falecimento, além de oferecer benefícios de caráter temporário em caso de doença.

O Plano de Benefícios Conab, inscrito no Código Nacional de Plano de Benefícios – CNPB sob o nº 19.790.007-19, está estruturado na modalidade de Benefício Definido. Seus regimes financeiros são o de Capitalização para aposentadorias, pensões e pecúlios e de Repartição para auxílio-doença.

São patrocinadores do Plano de Benefícios, a Conab – Companhia Nacional de Abastecimento, qualificada como Patrocinador - Principal e o próprio CIBRIUS – Instituto Conab de Seguridade Social.

Para o alcance dos objetivos, o Plano de Benefícios recebe contribuições normais mensais das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Assistidos, definidas anualmente pelo Plano de Custeio. A taxa de contribuição normal mensal da Conab, vigente para o exercício de 2010 é paritária com a dos Participantes, seguindo percentuais escalonados aplicados sobre o Salário de Participação e idade de entrada no Plano, de acordo com Tabela de Contribuições Normais, constante do Plano de Custeio proposto pelo Atuário.

A Conab, além das contribuições regulamentares, repassa mensalmente, a título de amortização de dívida, relativa ao serviço passado, contratado por meio do Termo de Adesão firmado em 07/10/1994 e do Termo Aditivo firmado em 12/12/2002. Até o mês de dezembro de 2010, foram amortizadas 203, de um total de 240 parcelas contratadas. O saldo corrigido da conta Contrato de Serviço nos exercícios de 2010 e 2009, respectivamente, foi de R$ 40.407 mil e R$ 50.030 mil.

As demonstrações contábeis do CIBRIUS são examinadas por Auditores Independentes, pela Auditoria Interna da patrocinadora Conab, estando sujeitas a fiscalização e controle da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. A Avaliação Atuarial e o Plano de Custeio anuais são elaborados por empresa de Consultoria Atuarial. Ambos são contratados pela própria entidade, nos termos da legislação previdenciária.

b. Serviço de Assistência à Saúde – SAS

Em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, a Conab oferece aos seus empregados e dependentes o Serviço de Assistência à Saúde voltado para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social.

A implementação do SAS é efetuada pelo atendimento médico/hospitalar, por meio da rede credenciada de médicos, dentistas, clínicas, laboratórios e hospitais, cujas regras e critérios estão definidos nas Normas da Organização, código 60.105.

As despesas com o SAS são cobertas pela Conab e eventualmente pelo Tesouro Nacional, com a participação financeira do empregado, que pode ser de 20%, 30% ou 40%, de acordo com a faixa salarial, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, biênio 2009/2011, mediante desconto em folha de pagamento.

No exercício de 2010, a Conab efetivamente gastou com o SAS, já descontada a participação dos empregados, o montante de R$ 21.971 mil, beneficiando 4.338 empregados e seus dependentes. O saldo a receber, em 31/12/2010, referente à participação financeira dos empregados é de R$ 10.493 mil.

NOTA - 21. CONVÊNIOS/COOPERAÇÃO TÉCNICA

a. Programa de Revitalização – PNUD

Desde 2003, a partir do acordo firmado com a Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (Projeto BRA/03/34), vem sendo implementado o Programa de Revitalização da Conab objetivando, sobretudo, a capacitação da Companhia para os novos desafios, no sentido de atender às demandas do Governo Federal e, consequentemente, contribuir para a diminuição das desigualdades sociais, de forma a auxiliar na promoção do bem-estar social e do desenvolvimento do País.

Os projetos em desenvolvimento são os seguintes: 1. Implantação de Sistema de Avaliação Permanente do Desempenho da Companhia; 2. Modernização da Tecnologia da Informação da Conab (PMTI); 3. Aperfeiçoamento da Tecnologia de Previsão de Safras da Conab (GeoSafras); 4. Estruturação de Redes de Produção e Comercialização de Produtos Regionais oriundos da Agricultura Familiar e do Agroextrativismo, em Bases Econômica, Social e Ambientalmente Sustentáveis; e 5. Promoção da Eficiência das Cadeias de Produção de Pescados provenientes da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.

As ações do projeto, em 2010, foram executadas com recursos próprios da Conab e da Secretária de Produção e Agroenergia – MAPA/FUNCAFÉ. Em 2009, as ações do projeto, receberam repasses de recursos próprios da Conab, de outros Órgãos do MAPA, do MDA e, ainda, do Ministério da Pesca.

O montante dos recursos repassados foi:

Em R$ mil

Descrição	Exercícios	
	2010	2009
Repasse – Recursos Próprios	3.058	2.129
Repasse – Recursos Outros Órgãos	521	2.485
Total de Repasses	**3.579**	**4.614**

b. Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

A Companhia, por força dos "Termos de Cooperação Técnica" mantidos com os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e do Desenvolvimento Agrário – MDA, atendeu **1.081** municípios e **94** mil pessoas (produtores/famílias), sendo adquiridas **226** mil toneladas de produtos.

Os recursos transferidos foram aplicados na aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadram no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e formação de estoques estratégicos. Esse programa foi instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003, e regulamentado pelos Decretos nº 6.447, de 07/05/2008 e nº 6.959, de 15/09/2009. O programa envolveu recursos na ordem de R$ 362.500 mil no ano de 2009 e R$ 379.700 mil no ano de 2010.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2010.

ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
PRESIDENTE

AMAURY PIO CUNHA
DIRETOR FINANCEIRO

ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
DIRETOR DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SÍLVIO ISOPO PORTO
DIRETOR DE POLITICA AGRICOLA E INFORMAÇÕES

RUBINALDO LAMEIRA DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC DF 009252/O-8 CPF:067475232-53

PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
Exercício 2010

1. Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, levantado em 31.12.2010, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, do valor adicionado e do fluxo de caixa. Nossa responsabilidade é a de opinar sobre as demonstrações contábeis, em cumprimento ao disposto no inciso VI, artigo 18, do Regimento Interno da Conab (Normas da Organização Código n.º 10.104).

2. Os exames foram realizados com base nas normas de auditoria interna aplicáveis e nas técnicas e procedimentos de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a materialidade, relevância estratégica, criticidade da matéria auditada e o sistema de controles internos da Companhia; b) as constatações com base em testes das evidências e dos documentos que suportaram os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Companhia.

3. As demonstrações contábeis, acima referenciadas, foram elaboradas em conformidade com a NBCT 3 (Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis), aprovada pela Resolução/CFC n.º 686/1990, com as alterações dadas pelas Resoluções/CFC n.ºs 847/1999, 887/2000 e 1.049/2005, e com o artigo 176, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976 e, ainda com a nova redação dada pela Lei n.º 11.638, de 28.12.2007 e n.º 11.941, de 27.5.2009, aplicáveis às empresas públicas de direito privado.

4. Em nossa opinião as demonstrações contábeis, lidas em conjunto com as notas explicativas, refletem adequadamente a situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia, exceto pelos efeitos modificativos causados ao montante da Equalização de Preços evidenciada na Demonstração do Resultado do Exercício, em razão dos lançamentos contábeis de ajustes dos estoques públicos efetivados pela Suregs CE, SC e MG, no valor de R$12.916.310,95, o que representa um acréscimo de 18% na Equalização de Preços apurada em dezembro de 2010 e 6% no total registrado no exercício de 2010. Observamos que se encontra em curso a implementação de ações necessárias, por parte da Companhia, para a regularização da inconsistência ora apresentada.

5. Cabe registrar a questão relacionada aos saldos contábeis representativos dos depósitos judiciais e para recursos, consignados na rubrica "Recursos Vinculados", integrante do grupo "Depósitos Realizáveis a Longo Prazo", do balanço patrimonial, cuja análise, à primeira vista, evidencia a inconsistência de diversos saldos, porquanto constatou-se a existência de ações judiciais já encerradas de longa data. Sobre essa matéria, a Companhia vem adotando diversas providências com o objetivo de promover o saneamento dos créditos, tendo, inclusive, constituído Grupos de Trabalho em todas as Superintendências Regionais.

Brasília, 30 de março de 2011

Antônio Martins de Lima
Auditor Interno
CRC/DF n.º 5285/O-0

Paulo Hiroshi Hayakava
Auditor Interno
CRC/DF n.º 4659

João Gonçalves Filho
Auditor Interno
CRC/DF 01858410-7

Maria do Socorro Ferreira da Silva Lopes
Auditora Interna
CRC/DF n.º 6046

Zilda Eulina Reis Pacheco da Silva
Auditora Interna
CRC/DF n.º 7417

Osvaldo Gonçalves Pateiro
Auditor Interno
CRC/RJ n.º 094366

Maria Inês Lasmar Alvarenga
Chefe da Auditoria Interna
CRC/DF n.º 4302

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos o balanço patrimonial da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, levantado em 31 de dezembro de 2010, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, da Demonstração do valor Adicionado e do fluxo de caixa correspondentes ao exercício findo nesta data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil que requerem a realização dos exames com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações, o sistema contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Entidade, bem como a apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, em 31 de dezembro de 2010, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e seu fluxo de caixa nas operações referentes ao exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, Legislação Vigente e Princípios Fundamentais da Contabilidade.

4. As demonstrações contábeis relativas ao exercício findado em 31 de dezembro de 2009, apresentado para fins de comparação, foram examinadas por outros auditores independentes, cujo parecer foi emitido em 31 de março de 2010,

Brasília, 03 de março de 2011.

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
CRC/RS 71.505/O – 3 – "S" – DF
RESPONSÁVEL TÉCNICO
MACIEL AUDITORES E CONSULTORES S/S LTDA
CRC/RS 4.773/O-4 – "S-DF

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAD, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos incisos IV e V, do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, tendo examinado o Balanço Patrimonial da Conab, as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, e considerando o Parecer da Auditoria Interna, resolve aprova-los, com as ressalvas contidas no citado Parecer, e submetê-los ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Brasília-DF, 18 de abril de 2011.

MILTON ELIAS ORTOLAN
Presidente

EVANGEVALDO MOREIRA DOS SANTOS
Conselheiro

GUILHERME COSTA DELGADO
Conselheiro

BOAVENTURA TEODORO DE LIMA
Conselheiro

EDILSON GUIMARÃES
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CONAB

O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, consoante o art. 25 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o art. 163, incisos II, III e VII, da Lei nº 6.404/76, no exercício de suas atribuições legais, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, examinou o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e o Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, à vista dos documentos apresentados pela Companhia, da análise procedida em reuniões ocorridas mensalmente, e respaldados no Parecer da Unidade de Auditoria Interna, datado de 30/03/2011, e no Parecer da Auditoria Independente, datado de 03/03/2011 e Parecer do Conselho de Administração da Conab, relativo à aprovação das Contas encerradas em 31/12/2010 opinam que as Demonstrações acompanhadas das Notas Explicativas refletem a situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia.

Brasília-DF, 27 de abril de 2011.

PEDRO ATAÍDE CAVALCANTE
PRESIDENTE

WESLEY JOSÉ GADELHA BEIER
CONSELHEIRO

FRANCISCO WAYNE MOREIRA
CONSELHEIRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 27 DE ABRIL DE 2011

Nº 20 - O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da empresa DE RUITERS'S NIEUWE ROZEN B.V., da Holanda, da cultivar da espécie rosa (Rosa L.), denominada Ruiz99925, e respectivo Certificado de Provisório de Proteção nº 849. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

Nº 21 - A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456/97 e pelo Decreto n° 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Glycine max (L.) Merr.	CD 234RR	21806.000124/2010
Gypsophila L.	Tango	21806.000043/2009
Hydrangea L.	Napo	21806.000003/2010
Rosa L.	Tan98398	21806.000037/2007

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 228, DE 27 DE ABRIL DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002549/2010-25, de 13/07/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétrico e eletrônicos montados, inversor de tensão para monitor de vídeo;

II - Circuito impresso com componentes elétrico e eletrônicos montados, conversor de padrões de sinais para monitor de vídeo;

III - Circuito impresso com componentes elétrico e eletrônicos montados, controlador de sinais para monitor de vídeo;

IV - Circuito impresso com componentes elétrico e eletrônicos montados, fonte de alimentação para monitor de vídeo; e

V - Circuito impresso com componentes elétrico e eletrônicos montados, controlador da interface do sensor de toque para monitor de vídeo.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 10, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002549/2010-25, de 13/07/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 229, DE 27 DE ABRIL DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002567/2010-15, de 13/07/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa JFL Equipamentos Eletrônicos Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 86.527.934/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal telefônico dedicado para central de comutação privada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 244, de 15 de abril de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002567/2010-15, de 13/07/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 230, DE 27 DE ABRIL DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003443/2010-49, de 20/08/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Asga S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.694.729/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho emissor com receptor incorporado, de frequência inferior ou igual a 15 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 200 Mbit/s para redes sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 771, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003443/2010-49, de 20/08/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 231, DE 27 DE ABRIL DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003110/2010-10, de 06/08/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Asga S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.694.729/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho emissor com receptor incorporado, de frequência inferior ou igual a 15 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 50 Mbit/s para redes sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 771, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003110/2010-10, de 06/08/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 232, DE 27 DE ABRIL DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003615/2010-84, de 31/08/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho transmissor (emissor) de televisão em bandas VHF e UHF.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 10, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003615/2010-84, de 31/08/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, que alterou a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, resolve:

Estabelecer critérios para o credenciamento de cientistas e pesquisadores, no âmbito do programa Ciência Importa Fácil - CIF.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/rn_11_009.htm

GLAUCIUS OLIVA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 18 de abril de 2011

402ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	900.0568/1994	50.046.887/0001-27

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 112, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV do seu Regimento Interno, no art. 14 da Lei nº 9986, de 18 de julho de 2000 e conforme deliberado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 393, de 26 de abril de 2011, por meio da Decisão de Diretoria Colegiada nº 124, de 26 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos na Portaria nº 194, de 18 de agosto de 2009, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo:

Art. 2º Observado o quantitativo de cargos definidos pelo Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, e a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o saldo resultante da presente alteração é de R$ 59,43 (cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), que poderão ser utilizados em alterações futuras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA ANCINE

CARGO	ATUAL	PROPOSTO		
	Nº	VALOR	Nº	VALOR
CD I	1	11.500,82	1	11.500,82
CD II	3	32.777,34	3	32.777,34
CGE I	4	41.402,92	4	41.402,92
CGE II	12	110.407,80	12	110.407,80
CGE III	1	8.625,61	1	8.625,61
CGE IV	18	103.507,20	14	80.505,60
CA I	8	73.605,20	8	73.605,20
CA II	4	34.502,44	4	34.502,44
CA III	9	23.289,21	9	23.289,21
CAS I	7	15.094,87	7	15.094,87
CAS II	7	13.082,23	7	13.082,23
CCT V	24	52.478,40	31	67.784,60
CCT IV	12	19.174,56	13	20.772,44
CCT III	4	3.849,92	13	12.512,24
CCT II	5	4.242,40	5	4.242,40
CCT I	10	7.512,90	7	5.259,03
TOTAL	**129**	**555.053,82**	**139**	**555.364,75**

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Dá nova redação à Portaria nº 2, de 17 de novembro de 2009, da Consultoria Jurídica no Ministério da Cultura.

O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 8º e 30 do Anexo I do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, e com o objetivo de atualizar os códigos do Sistema CGU-Gestão, da Consultoria-Geral da União, implementado no âmbito da Consultoria Jurídica no Ministério da Cultura por meio da Portaria nº 2, de 17 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 2, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 229, de 01 de dezembro de 2009, Seção 1, página 7, da Consultoria Jurídica no Ministério da Cultura, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 2, de 2009, da Consultoria Jurídica no Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. As informações referentes aos itens 28, 30 e 31 do Anexo I devem ser preenchidas diretamente pelo Apoio Administrativo na forma do caput deste artigo. (NR)"

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PÉRET DIAS

ANEXO I

1 - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
1.1 - DISPENSA DE BAIXO VALOR (Art. 24, I e II - Exceto para contratação de correios e serviços públicos)
1.2 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -EBCT
1.3 - DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R$ 500.000,00
1.4 - DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R$ 500.000,00
1.5 - DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R$ 500.000,00
1.6 - DISPENSA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (Art. 24,X)
1.7 - LOCAÇÕES NO EXTERIOR
1.8 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, ETC)
1.9 - DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R$ 500.000,00
1.10 - DISPENSA EMERGENCIAL (Art. 24, IV)
2 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1 - TERMOS ADITIVOS DE VIGÊNCIA/ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO CONTRATUAL
3 - REPACTUAÇÃO CONTRATUAL
3.1 - REPACTUAÇÃO CONTRATUAL CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R$ 500.000,00
3.2 - REPACTUAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R$ 500.000,00
3.3 - REPACTUAÇÃO CONTRATUAL CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R$ 500.000,00
3.4 - REPACTUAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R$ 500.000,00
4 - CONVITE
4.1 - CONVITE NO EXTERIOR
4.2 - CONVITE CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R$ 150.000,00
4.3 - CONVITE CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R$ 80.000,00
5 - PREGÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO
5.1 - PREGÃO CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R$ 500.000,00
5.2 - PREGÃO CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R$ 500.000,00
5.3 - PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R$ 500.000,00
5.4 - PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R$ 500.000,00
5.5 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6 - TOMADA DE PREÇOS
6.1 - TOMADA DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R$ 500.000,00
6.2 - TOMADA DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R$ 500.000,00
6.3 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7 - CONCORRÊNCIA
7.1 - CONCORRÊNCIA CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R$ 500.000,00
7.2 - CONCORRÊNCIA CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R$ 500.000,00
7.3 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8 - CONVÊNIOS DE REPASSE
8.1 - CONVÊNIO DE REPASSE CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R$ 500.000,00
8.2 - CONVÊNIO DE REPASSE CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R$ 500.000,00
9 - CONVÊNIOS SEM REPASSE E AJUSTES DE OUTRA NATUREZA
9.1 - CONVÊNIO SEM REPASSE DE VERBAS
9.2 - AJUSTES DE OUTRA NATUREZA COMO TERMO DE PARCERIA, TERMOS DE COOPERAÇÃO OU DE ACORDO, PROTOCOLOS DE INTENÇÃO, ACORDO DE COOPERAÇÃO, ETC
10 - DEMAIS ASSUNTOS RELACIONADOS A CONVÊNIOS
10.1 - DEMAIS ASSUNTOS RELACIONADOS A CONVÊNIOS (INEXECUÇÃO DO OBJETO, DEVOLUÇÃO DE VALORES REPASSADOS, ETC.)
10.2 - RESCISÃO DE CONVÊNIOS
11 - LICITAÇÕES INTERNACIONAIS
11.1 - LICITAÇÕES INTERNACIONAIS
12 - DEMAIS ASSUNTOS RELACIONADOS À LICITAÇÃO E CONTRATOS
12.1 - LEILÃO
12.2 - CONCURSO
12.3 - IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC
12.4 - PROCESSOS DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
12.5 - APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM FACE DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL
12.6 - RESCISÃO DE CONTRATOS E OUTROS
13 - PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
13.1 - AFORAMENTO
13.2 - ALIENAÇÃO
13.3 - AQUISIÇÃO
13.4 - CESSÃO
13.5 - IMÓVEIS FUNCIONAIS
13.6 - CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA
13.7 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
13.8 - REGISTROS PÚBLICOS
13.9 - TAXAS PATRIMONIAIS (OCUPAÇÃO, FORO, LEUDÊMICO, ETC)
14 - LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
14.1 - LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
15 - ATIVIDADE-FIM DO ÓRGÃO
15.1 - ATIVIDADE-FIM DO ÓRGÃO
16 - SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
16.1 - ANÁLISE DE PROCESSO DISCIPLINAR QUE APURE FRAUDE EM LICITAÇÃO COM ATÉ TRÊS INDICIADOS
16.2 - ANÁLISE DE PROCESSO DISCIPLINAR QUE APURE FRAUDE EM LICITAÇÃO COM MAIS DE TRÊS INDICIADOS
16.3 - ANÁLISE DE PROCESSO DISCIPLINAR COM ATÉ TRÊS INDICIADOS
16.4 - ANÁLISE DE PROCESSO DISCIPLINAR COM MAIS DE TRÊS INDICIADOS
16.5 - ANÁLISE DE SINDICÂNCIA
16.6 - PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DISCIPLINAR COM ATÉ TRÊS INDICIADOS
16.7 - PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DISCIPLINAR COM MAIS DE TRÊS INDICIADOS
16.8 - PARTICIPAÇÃO EM SINDICÂNCIA COM ATÉ TRÊS INDICIADOS
16.9 - PARTICIPAÇÃO EM SINDICÂNCIA COM MAIS DE TRÊS INDICIADOS
16.10 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS QUANTO À ATUAÇÃO EM PROCESSO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA
16.11 - ANÁLISE DE RECONSIDERAÇÃO, EM RECURSOS HIERÁRQUICOS E EM PEDIDOS DE REVISÃO
17 - PROCESSO DE CONCILIAÇÃO
17.1 - ANÁLISE SOBRE ADMISSIBILIDADE DE PROCESSO DE CONCILIAÇÃO (EXCLUSIVO DO CONCILIADOR)
17.2 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO (EXCLUSIVO DO CONCILIADOR)
17.3 - MINUTA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO (EXCLUSIVO DO CONCILIADOR)
17.4 - COORDENAÇÃO DE REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO (EXCLUSIVO DO CONCILIADOR)
17.5 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM PROCESSO DE CONCILIAÇÃO
17.6 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO
18 - UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO NO ÂMBITO CONSULTIVO
18.1 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA PARA UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO NO ÂMBITO CONSULTIVO, COM REEXAME DE PARECER ADOTADO PELO ADVOGADO-GERAL E APROVADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
18.2 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA PARA UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO NO ÂMBITO CONSULTIVO
18.3 - PEDIDO DE SUBSÍDIOS A OUTROS ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES COM VISTAS À UNIFORMIZAÇÃO OU SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA
18.4 - UNIFORMIZAÇÃO OU SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA EM MATÉRIA DE PESSOAL
18.5 - UNIFORMIZAÇÃO OU SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA EM MATÉRIA DE PATRIMÔNIO
18.6 - UNIFORMIZAÇÃO OU SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA EM MATÉRIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E/OU CONVÊNIOS
18.7 - UNIFORMIZAÇÃO OU SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA EM MATÉRIA DISCIPLINAR
18.8 - UNIFORMIZAÇÃO OU SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA EM MATÉRIA LIGADA À ATIVIDADE-FIM DE ÓRGÃO OU ENTIDADE
18.9 - UNIFORMIZAÇÃO OU SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA EM OUTRAS MATÉRIAS
19 - REUNIÃO OU AUDIÊNCIA (não se aplica às atividades de conciliação)
19.1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÃO OU AUDIÊNCIA
19.2 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO COM ÓRGÃO ASSESSORADO COM DURAÇÃO INFERIOR A 2 HORAS
19.3 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO COM ÓRGÃO ASSESSORADO COM DURAÇÃO SUPERIOR A 2 HORAS
19.4 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO INTERNA PARA DISCUSSÃO SOBRE TEMAS JURÍDICOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

19.5 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO OU AUDIÊNCIA EXTERNA NA MESMA CIDADE

19.6 - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO OU AUDIÊNCIA QUE IMPLIQUE EM VIAGEM

19.7 - COORDENAÇÃO DE REUNIÃO

19.8 - PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES DE JULGAMENTO DE ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (EXEMPLO: TCU, CNJ, CNMP, OAB, ETC)

19.9 - REUNIÃO ADMINISTRATIVA

20 - RESPOSTA A CONSULTA INFORMAL

20.1 - POR TELEFONE

20.2 - POR MENSAGEM ELETRÔNICA

20.3 - PESSOAL SEM PRÉVIA MARCAÇÃO DE REUNIÃO

21 - INFORMAÇÕES EM MS, MI, ADI, ADC, ADPF, HC E HD

21.1 - INFORMAÇÃO EM FACE DE ATO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

21.2 - INFORMAÇÃO EM FACE DE ATO DE MINISTRO DE ESTADO OU DAS DEMAIS AUTORIDADES PÚBLICAS

21.3 - MINUTA DE DESPACHO DO AGU E DEMAIS MINISTROS DE ESTADO

21.4 - MINUTA DE MENSAGEM PRESIDENCIAL

22 - MANIFESTAÇÃO EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

22.1 - SUBSÍDIOS OU DE INFORMAÇÕES EM DEMANDAS CUJA MATÉRIA SEJA REPETITIVA

22.2 - SUBSÍDIOS OU DE INFORMAÇÕES EM DEMANDA CUJA MATÉRIA SEJA COMPLEXA (AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, AÇÕES POPULARES, ETC)

22.3 - INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E QUESITOS PARA PERÍCIA

22.4 - PEDIDO DE INFORMAÇÃO E INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

22.5 - MANIFESTAÇÃO FORMAL EM CONSULTA FORMULADA PELAS ÁREAS TÉCNICAS

22.6 - ENVIO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À DEVIDA INSTRUÇÃO DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS

22.7 - MANIFESTAÇÃO RELACIONADA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ÓRGÃOS DE CONTROLE OU OUTROS ÓRGÃOS EXTERNOS

22.8 - ANÁLISE DE PROCESSOS QUE CONTENHAM PROCEDIMENTOS RELATIVOS À TOMADA DE CONTAS OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

22.9 - DESPACHOS DE ENCAMINHAMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS E SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS A OUTROS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO

22.10 - EXAME QUANTO À FORÇA EXECUTÓRIA DE DECISÕES PROFERIDAS EM SEDE DE PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO, COMO LIMINARES, MEDIDAS CAUTELARES OU TUTELAS ANTECIPADAS

22.11 - MINUTA DE DESPACHO EM MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS OU EM MINUTA DE ATOS NORMATIVOS

22.12 - ELABORAÇÃO DE RECURSO PERANTE OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

22.13 - ELABORAÇÃO DE MEMORIAL PERANTE OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

22.14 - SUSTENTAÇÃO ORAL PERANTE OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

22.15 - DEMAIS HIPÓTESES DE MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA

22.16 - DEMAIS HIPÓTESES DE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL

23 - ANÁLISE DE DECISÕES JUDICIAIS E DE ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

23.1 - ANÁLISE DE FORÇA EXECUTÓRIA DE DECISÕES JUDICIAIS

23.2 - ANÁLISE DE FORÇA EXECUTÓRIA DE DECISÕES EM PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

23.3 - ANÁLISE DE ACÓRDÃO OU DECISÃO ADMINISTRATIVA

24 - CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, WORKSHOPS ETC

24.1 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTO COM DURAÇÃO DE ATÉ TRÊS DIAS

24.2 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTO COM DURAÇÃO DE MAIS DE TRÊS DIAS

24.3 - COORDENAÇÃO DE PALESTRA, OFICINA OU WORKSHOP

24.4 - COORDENAÇÃO GLOBAL DE EVENTO DE ATÉ TRÊS DIAS

24.5 - COORDENAÇÃO GLOBAL DE EVENTO COM MAIS DE TRÊS DIAS

25 - ATUAÇÃO DA CHEFIA (CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, CONSULTOR JURÍDICO, CHEFE DE ASSESSORIA, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, COORDENADOR-GERAL, COORDENADOR)

25.1 - ELABORAÇÃO DE EXPEDIENTE ÀS UNIDADES INTERNAS

25.2 - ELABORAÇÃO DE EXPEDIENTE ÀS UNIDADES EXTERNAS

25.3 - DESPACHO DE APROVAÇÃO EM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

25.4 - DESPACHO DE APROVAÇÃO, COM ACRÉSCIMOS, EM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

25.5 - REEXAME DE PROCESSO

25.6 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA PROFERIDA EM CONSULTA FORMAL

25.7 - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

26 - ANÁLISE DE ATOS NORMATIVOS

26.1 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE MINUTA DE ATO NORMATIVO EDITADO POR MINISTRO DE ESTADO OU DEMAIS AUTORIDADES INTERNAS

26.2 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EXARADA SOBRE MINUTA DE ATO NORMATIVO A SER SUBMETIDO POR MINISTRO DE ESTADO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

26.3 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL, DE LEI OU DE MEDIDA PROVISÓRIA EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

26.4 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE MINUTA DE DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

26.5 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE PROJETO DE LEI EM FASE DE SANÇÃO PRESIDENCIAL

26.6 - MINUTA DE RESOLUÇÃO, PORTARIA E INSTRUÇÃO NORMATIVA

26.7 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE MINUTA DE OUTROS ATOS NORMATIVOS

27 - OUTROS ASSUNTOS

27.1 - MANIFESTAÇÃO EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO E DE TITULAÇÃO DE COMUNIDADES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

27.2 - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE PROCEDIMENTO RELATIVO A CONCURSO PÚBLICO

27.3 - MANIFESTAÇÃO EM PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO, DE REVISÃO E EM RECURSOS HIERÁRQUICOS

28 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ATIVIDADE DE MEIO

28.1 - ELABORAÇÃO DE ATA, RELATÓRIO, INFORMATIVOS E BOLETINS E APRESENTAÇÃO.

28.2 - ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EXPEDIENTES: AVISOS, OFÍCIOS, MEMORANDOS, MEMORANDOS-CIRCULARES, ETC.

28.3 - PESQUISA DE MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS, PROCESSOS, LEGISLAÇÃO, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA

28.4 - MENSAGENS ELETRÔNICAS ENVIADAS

28.5 - REGISTROS EM SISTEMAS

28.6 - MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL: ENTRADA

28.7 - MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL: SAÍDA

28.8 - GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS (ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS)

28.9 - DIGITALIZAÇÃO

28.10 - PROCESSAMENTO TÉCNICO DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

28.11 - DESENVOLVIMENTO DE FLUXOS E ROTINAS

28.12 - GERENCIAMENTO DE FERRAMENTAS ELETRÔNICAS (SISTEMAS, PÁGINAS NA WEB, TWITTER, SERVIDOR DE ARQUIVOS, ETC.)

28.13 - AÇÕES ESTRATÉGICAS E PROJETOS (FORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE OUTRAS UNIDADES OU ÓRGÃOS, ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE OUTRAS UNIDADES OU ÓRGÃOS E FINALIZAÇÃO/CONCLUSÃO)

28.14 - INTERLOCUÇÃO COM ÁREAS ESTRATÉGICAS (OUVIDORIA-GERAL, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ESCOLA DA AGU, SECRETARIA-GERAL DA AGU, OU UNIDADES AFINS DOS DEMAIS ÓRGÃOS CONSULTIVOS)

29 - COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

29.1 - DÍVIDA ATIVA

29.2 - IMPROBIDADE, RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E DEFESA DO PATRIMÔNIO

29.3 - REGRESSIVA ACIDENTÁRIA

29.4 - EXECUÇÃO TRABALHISTA

30 - DEMANDA DE TRABALHO REMANESCENTE NA UNIDADE

30.1 - DEMANDA DE TRABALHO REMANESCENTE NA UNIDADE

31 - PESSOAL EM EFETIVO EXERCÍCIO

31.1 - ADVOGADO DA UNIÃO

31.2 - INTEGRANTES DO QUADRO SUPLEMENTAR DE QUE TRATA O ART. 46 DA MP 2.229-43/2001

31.3 - PROCURADOR FEDERAL

31.4 - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

31.5 - BACHAREL EM DIREITO, SEM VÍNCULO, OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

31.6 - ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR DA AGU

31.7 - ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO DA AGU

31.8 - ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR REQUISITADO

31.9 - ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO REQUISITADO

31.10 - TERCEIRIZADO PARA ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

31.11 - OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO SEM VÍNCULO

31.12 - ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR DO MINISTÉRIO/ASSESSORIA/SECRETARIA

31.13 - ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO DO MINISTÉRIO/ASSESSORIA/SECRETARIA

31.14 CEDIDOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 228, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 3126 - RETALHOS DA NOITE
Câmara de Dirigentes Lojistas de Feira de Santana
CNPJ/CPF: 13.608.948/0001-76
Processo: 01400.007874/20-10
BA - Feira de Santana
Valor do Apoio R$: 177.860,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Pesquisa e montagem de espetáculo cênico com artistas que trabalhem na noite de Feira de Santana/BA, com o objetivo de mostrar talentos de diversas áreas, seja música, teatro, circo, poesia ou outras formas de expressão artística.

10 12666 - Mestres da Cultura Popular Piauiense
Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET
CNPJ/CPF: 06.861.140/0001-30
Processo: 01400.023900/20-10
PI - Floriano
Valor do Apoio R$: 225.600,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Utilizando-se das artes integradas pretende-se formar uma rede de informação entre os mestres da cultura popular no Estado do Piauí, tendo a capital Teresina como ponto de partida para demais cidades do interior do Estado, com realização de oficinas de literatura de cordel, artes cênicas, produção de materiais lúdicos e implantação de novas mídias. Atendendo cem escolas, oitocentos artistas e dez mil alunos.

10 12344 - DANÇA & ATITUDE
Escola de Dança e Integração Social da Criança e Adolescente
CNPJ/CPF: 69.697.662/0001-69
Processo: 01400.023538/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 1.325.400,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Construção de um espetáculo de Dança tendo como protagonistas 400 crianças e adolescentes atendidos pela EDISCA. Estes atuarão em todos os processos artísticos e produtivos como coreógrafos, ensaiadores, maquiadores, figurinistas, assistentes de produção e cenografia. Serão ministradas, além do programa formativo em dança e teatro desenvolvido há 19 anos, oficinas nas destacadas linguagens artísticas. Os resultados processuais e finais originarão um documentário didático-artístico-pedagógico.

10 11728 - AS ERUDITAS - TOURNÉE 2011/2012
L.W. Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
Processo: 01400.022736/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 409.321,13
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

REALIZAÇÃO DE TOURNÉE DA PEÇA "AS ERUDITAS" DE MOLIÈRE, PELOS ESTADOS DE SÃO PAULO, SANTA CATARINA, PARANÁ, MINAS GERAIS , ESPÍRITO SANTO E GOIÀS. Serão 24 apresentações na cidade de São Paulo. 8 em Minas Gerais, 9 no Paraná, 6 no Espirito Santo, 3 em Goiás e 1o em Santa Catarina.

10 12257 - Festival São Paulo 2011
1A Eventos Ltda - ME
CNPJ/CPF: 10.855.529/0001-40
Processo: 01400.023448/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 400.450,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:

Festival São Paulo 2011 é um projeto de dança que será realizado na cidade de São Paulo, dos dias 02 à 05 de junho de 2011 no Memorial da América latina. É um evento direcionado aos bailarinos e amantes das artes, com mostras, competições, apresentações especiais, custo acessível e com grande cunho social.

11 1992 - Cyrano de Bergerac
Carrera Gomlevsky Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.222.291/0001-86

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 01400.005661/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.114.705,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na montagem e realização de 2 temporadas (1 de 2 meses e outra de 1 mês) na cidade do Rio de Janeiro, e de 1 temporada (de 1 mês) na cidade de Brasília de CYRANO DE BERGERAC, um grande clássico do teatro mundial. Escrito por Edmond Rostand em 1897, o texto conta a estória de CYRANO DE BERGERAC, um herói romântico que luta contra a covardia e a estupidez. A peça se passa em Paris, em 1640. Serão realizadas 71 apresentações.
10 10354 - CONSTELLATION, O MUSICAL - TEMPORADA RJ
BRAINSTORMING SOLUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.979.665/0001-42
Processo: 01400.020696/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 2.024.300,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e temporada de 10 meses e 104 apresentações do espetáculo "CONSTELLATION, O MUSICAL" de Claudio Magnavita e direção de Jarbas Homem de Mello.Clássicos musicais da década de 50 numa ambientação totalmente carioca retratam com nostalgia e fidelidade o glamour e o brilho de uma época em que os EUA se aproximaram do Brasil graças a rota de vôo do avião Super G Constellation,que reduziu o trajeto de 72 para 20 horas de vôo.
10 8970 - Tango Uma Paixão
CIA Tango & Paixão Produção Cultural e Artística LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.062.874/0001-48
Processo: 01400.018623/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 824.248,24
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto da Companhia Brasileira Tango & Paixão, tem como objetivo realizar 12 espetáculos em espaços culturais nas Cidades de Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Londrina, Florianópolis, Porto Alegre e São Paulo.
10 7115 - Os Inquietos Mestres
ACMA - Associação de Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 05.977.454/0001-30
Processo: 01400.015138/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.616.400,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto é uma mostra inédita da diversidade da arte teatral, valorizando o trabalho dos grandes mestres do teatro e passando para as novas gerações linguagens importantes que fazem parte da história do Teatro Brasileiro. Iremos realizar 30 apresentações valorizando e homenageando os grandes mestres do teatro
10 11830 - Amor Bicho Instruído
Callado Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.090.941/0001-14
Processo: 01400.022884/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 289.450,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização da montagem e temporada do espetáculo "Amor Bicho Instruído" de Teresa Carla Watson Callado e Mauro Sta Cecília, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro com estreia prevista para o segundo semestre de 2011 para temporada de 2 meses. Está prevista a realização de 32 apresentações, de quinta à domingo.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 10745 - Memórias Do Ouro Branco -Circuito de música instrumental
Lume Oranização de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42
Processo: 01400.021248/20-10
RS - Encantado
Valor do Apoio R$: 156.960,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
Serão seis apresentações de música instrumental, realizadas em Encantado-RS, durante o tradicional evento -Suinofest. O nome do projeto deve-se ao municipio ser conhecido no estado como Capital do Ouro Branco. Este nome surgiu no tempo em que foi potência em criação de suinos e produção de seus derivados, entre eles, a banha (o ouro branco da época). Devido ao apelo cultural do conceito, buscamos unir a música instrumental à cultura local e assim criar sentido histórico.
10 11915 - PÍFANOS URBANOS - Um encontro inusitado de música e dança
Mil e Uma Imagens Comunicação e Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 02.621.783/0001-56
Processo: 01400.022995/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 253.370,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
O projeto consiste no encontro entre uma banda cabaçal de Juazeiro do Norte, interior do Ceará, e um grupo de dança urbana do Rio de Janeiro para trocar experiências e se apresentarem juntos, num espetáculo único, integrado, ao som de um DJ, que vai mixar ritmos tradicionais da cultura ancestral com o som que toca nas ruas das grandes megalópoles.
10 12773 - HAZAN INTERPRETA CHOPIN - TURNÊ NACIONAL
Margarida Jovita de Almada
CNPJ/CPF: 200.194.676-72
Processo: 01400.024023/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 311.344,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentação da obra do compositor e pianista FRÉDÉRIC CHOPIN em 7 recitais em homenagem aos 200 anos de seu nascimento interpretado pelo pianista e professor paulista Eduardo Hazan nas seguintes capitais: Belo Horizonte - São Paulo - Rio de Janeiro - Curitiba - Porto Alegre - Distrito Federal e Manaus.
10 12211 - Projeto Limite
Pau Brasil Som Imagem e Editora Ltda
CNPJ/CPF: 65.012.478/0001-87
Processo: 01400.023372/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 756.300,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentação da trilha musical exclusivamente criada para o filme mudo Limite, produzido em 1931 pelo cineasta brasileiro Mario Peixoto. Os músicos Rodolfo Stroeter, Bugge Weseltoff, Naná Vasconcelos, Marlui Miranda e Henning Kraggerud executam durante projeção simultânea do filme a trilha musical com duração de 1 hora e 57 minutos. O projeto prevê 5 apresentações em cidades do Brasil.
10 12079 - Semana de MÃºsica Antiga da UFMG - 3Âª
Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Processo: 01400.023210/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 1.104.104,46
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Criar conexões entre diversas áreas de reflexão dentro do universo da música antiga, promovendo o encontro entre profissionais, estudantes e público, expandindo o conhecimento, fomentando a criação de platéias e estimulando a produção de repertórios, por meio da atualização de artistas e educadores e de oportunidades para uma apreciação musical contextualizada.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 0563 - Escola paulista de pintura
ASA 18 PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.115.216/0001-81
Processo: 01400.000990/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 479.290,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Exposição dos artistas que atuaram entre as décadas de 30 a 60, em São Paulo, pintando seus arredores nos fins de semana e que se distinguiram por algumas características comuns, principalmente temática e pelo colorido especial.Grupo Santa Helena, Grupo Seibi, Familia Artistica Paulista, Grupo Tapir, entre outros.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 0654 - Criação do Museu da Vila Germânica
Instituto de Artes Integradas de Blumenau
CNPJ/CPF: 06.292.251/0001-73
Processo: 01400.001442/20-11
SC - Blumenau
Valor do Apoio R$: 260.823,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Parque Vila Germânica abriga a cultura alemã , é onde o povo se encontra e fazem do lugar a preservação de suas tradições também é o local da Oktoberfest um acontecimento incomparável. Todas as tradições alemãs afloram na sua máxima expressão, atra
11 0137 - CARNAVAL MUNDO NEGRO
Associação Cultural Comunitária e Carnavalesca Mundo Negro
CNPJ/CPF: 34.377.556/0001-13
Processo: 01400.000271/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 351.877,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Garantir a participação de 04 blocos carnavalescos de categoria afro desfilando dentro do carnaval de Salvador - Bahia
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 1865 - Povos Indígenas: arte e cultura dos índios no Brasil.
EDITORA DCL - DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA
CNPJ/CPF: 60.444.098/0001-06
Processo: 01400.005498/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 190.822,70
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção de um livro álbum que retratará a história da cultura indígena no Brasil. Culturalmente, nosso país possui uma diversidade tamanha, que se costuma dizer que existe vários Brasis dentro do Brasil. No início da colonização portuguesa, estima-se que o número de índios podia chegar a 10 milhões e hoje restam pouco mais de 200 mil. Este livro álbum buscará valorizar e difundir o conhecimento da cultura indígena e contribuir para a democracia nas relações interétnicas no Brasil.
11 1929 - Da África ao Brasil: arte e cultura afro-brasileira.
EDITORA DCL - DIFUSÃO CULTURAL DO LIVRO LTDA
CNPJ/CPF: 60.444.098/0001-06
Processo: 01400.005570/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 184.062,90
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção de um livro álbum que retratará a história da cultura africana como uma das principais etnias formadoras da cultura brasileira, sua religião, música, dança, gastronomia e idioma são perceptíveis em nossa sociedade e em nossos gestos. Este livro álbum buscará valorizar e difundir o conhecimento da cultura afro-brasileira, e contribuir para a democracia nas relações interétnicas no Brasil. O livro álbum contribuirá para a formação de criança e jovens nas salas de aula.
11 1854 - Passagem secreta de Brígida Baltar
Daniel Roesler de Castro e Silva
CNPJ/CPF: 594.696.254-04
Processo: 01400.005487/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 170,171,10
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Passagem secreta é o primeiro livro monográfico da artista carioca, Brígida
Baltar. É um livro de 208 paginas, de capa dura, bilíngüe (português/inglês) ilustrado com mais de 200 imagens e impresso a 4 cores com textos críticos selecionados e uma entrevista inédita entre o curador Doctors e a Brígida. Será distribuído nacional e internacionalmente.
10 11772 - Conexão Leitura
Elo3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Processo: 01400.022803/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 350.482,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo incentivar o hábito da leitura através da distribuição gratuita de 24 mil exemplares de quatro clássicos da literatura infantil para crianças de escolas públicas, bibliotecas, ONGs e outras instituições de interesse público em qualquer localidade do país.
11 1046 - Projeto Catálogo Geral dos Manuscritos Avulsos e em Códices referentes a História Indígena e Escravid
Universidade Federal de Campina Grande
CNPJ/CPF: 05.055.128/0001-76
Processo: 01400.002167/20-11
PB - Campina Grande
Valor do Apoio R$: 297.159,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A proposta cultural, já aprovada no Edital da Petrobrás Cultural, objetiva catalogar e publicar dois catálogos temáticos impressos com verbetes e duas coleções de DVDs com imagens documentais dos manuscritos avulsos e em códices referentes à História Indígena e Escravidão Negra do Brasil, microfilmados e digitalizados em Lisboa-Portugal pelo Projeto Resgate Barão do Rio Branco do MINC. Os produtos serão distribuídos gratuitamente nas universidades públicas e arquivos históricos brasileiros.
10 3656 - 1ª FLIJBA- Feira Literária Internacional de Juazeiro da Bahia
união brasileira de escritores de petrolina
CNPJ/CPF: 08.307.768/0001-14
Processo: 01400.009195/20-10
PE - Petrolina
Valor do Apoio R$: 846.265,56
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
1ª FLIJBA- Feira Literária Internacional de Juazeiro da Bahia acontecerá e terá como homenageado o escritor baiano João Ubaldo Ribeiro e contará com a presença de 30 escritores regionais, nacionais e internacionais que ministrarão conferências sobre suas Obras, Cadeia Produtiva do Livro e Mídia Digital, o evento será erguido em uma área de 30.747m² e atingirá toda a população da região do Vale do São Francisco, carente de acesso a leitura.
11 0916 - AFONSO SCHMIDT NO CORDEL
Viviane Veiga Távora
CNPJ/CPF: 281.965.588-21
Processo: 01400.001882/20-11
SP - Cubatão
Valor do Apoio R$: 15.720,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O Projeto Afonso Schmidt pelo Cordel pretende editar e distribuir o livro SCHMIDT NO CORDEL, destinado ao público infanto-juvenil. O livro conterá 24 páginas com 13 setilhas de cordel e será ilustrado pelo escritor e ilustrador Walther-Moreira Santos, com bico de pena, crayon japonês e fotografia. O livro terá uma tiragem de 2000 exemplares que serão distribuídos, prioritariamente, na tradicional Semana Afonso Schmidt do município de Cubatão.O livro terá versão em Braille, com 50 exemplares.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 1648 - Mulheres e Grávidas
Fundo Infinito Texto e Imagem Ltda.
CNPJ/CPF: 07.724.954/0001-96
Processo: 01400.005268/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 610.324,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção de ensaios fotográficos e entrevistas em todo Brasil retratando mulheres grávidas, enfocando seus sentimentos, fantasias, sonhos, esperanças, medos. Suas relações com a família, trabalho e a sociedade em geral durante a gravidez. Produzir exposição fotográfica e livro a serem lançados em cinco capitais discutindo o papel social da gravidez na nossa cultura. Os direitos e problemas das mulheres. O direito de decidir sobre a própria vida e contribuir para a sociedade.

11 1964 - Songbook do Quartchêto
Julio Cesar Rizzo
CNPJ/CPF: 235.916.500-30
Processo: 01400.005615/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 110.930,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação do Songbook do grupo Quartchêto, com 18 partituras em sol e fá, cifras e histórico do grupo. Dez lançamentos no Rio Grande do Sul, com workshop gratuitos para estudantes e professores de música.

09 6082 - Programa ArtEducAção Centro Oeste Minas
Humanizarte
CNPJ/CPF: 05.521.086/0001-11
Processo: 01400.024663/20-09
MG - Viçosa
Valor do Apoio R$: 631.321,06
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Programa ArtEducAção Centro Oeste Minas irá realizar oficinas de arteducação, workshops de capacitação artística e mostras no formato de espetáculos e apresentações artísticas promovendo a auto-estima e a inclusão sociocultural de cerca de 1800 crianças e jovens da rede pública de ensino das cidades mineiras de Capitólio, Formiga e Passos.

10 12542 - ARTE E VIDA DO INTERIOR
Joaquim Jomas Mendes Lemes
CNPJ/CPF: 552.152.976-49
Processo: 01400.023761/20-10
MG - São Lourenço
Valor do Apoio R$: 107.951,50
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar, no segundo semestre de 2011, 4 (quatro) Exposições do artista plástico Jonas Leme cuja temática irá abranger a beleza natural, os pontos turísticos e, principalmente, o modo de vida são lourenciano; sendo cada uma delas nas seguintes cidades: São Lourenço / MG, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Brasília.

10 10915 - Dentilândia
Lenise Barth
CNPJ/CPF: 433.882.809-91
Processo: 01400.021490/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 44.745,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Dentilândia é um projeto interdisciplinar voltado para a infância, que busca estimular o espaço da brincadeira na educação em saúde. Fundamentado nas pedagogias interativas e ativas de construção do conhecimento, o projeto pretende publicar um livro com tiragem de 5.000 exemplares acompanhado de CD com narração da estória e músicas. O livro e CD mostram a cultura regional, o folclore e as histórias populares com conteúdos voltados para a educação em saúde.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 11590 - DVD BRANDY & RONY
Brandyanne Ribeiro Monteiro
CNPJ/CPF: 212.683.038-10
Processo: 01400.022579/20-10
SP - Jales
Valor do Apoio R$: 366.100,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Objetivando intensificar a divulgação da música sertaneja, que está enrraizada na família brasileira e derrubar barreiras que ainda existem com relação a este estilo musical. Nosso objetivo é fazer a gravação de um DVD, e fazer dez apresetações de divulgação, na cidade de Jales, e interior do estado SP.Não temos publico alvo para nosso shows, nossa música é popular e é aceita a todos os nivel social, vamos fazer entrada franca.Nosso objetivo é atingir o mais publico possível

10 11979 - O Salto
coletivo navegantes producoes artisticas
CNPJ/CPF: 11.196.194/0001-69
Processo: 01400.023087/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 213.320,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto consiste na gravação e produção do novo CD, o 4º na carreira do compositor e violonista paulistano Rubens Nogueira. No CD "Salto" haverá composições inéditas de Rubens Nogueira em parcerias com Paulo César Pinheiro, entre outros. Composto de sambas, baiões, valsas, blues e baladas o novo CD amplia o leque de gêneros musicais, gerando novos horizontes poéticos e melódico-harmonicos. Contempla ainda a realização de um show de lançamento do mesmo CD.

10 12118 - Projeto Sociocultural Casa do Samba
Instituto Empreender
CNPJ/CPF: 03.666.886/0001-03
Processo: 01400.023255/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 1.497.090,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Para promover e resgatar o típico samba do recôncavo baiano, pro meio de práticas socioculturais e educativas, o Projeto pretende reunir sambistas de santo amaro onde se encontra a sede do Tombamento do Samba, conhecida como Casa do Samba, no palacete Araújo Pinho, convidando sambistas da Bahia e do Brasil, para realização de 10 espetáculos,numa roda de plena democracia cultural, Paralelamente a isso serão realizadas oficina socioculturais de formação de novas rodas de samba e de sambadores.

11 0180 - Back2Black Festival 2011
Zoocom Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.267.971/0001-77
Processo: 01400.000315/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 4.561.184,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Back2Black visa realizar no ano de 2011 a terceira edição deste festival, reunindo novamente artistas, músicos, cineastas, políticos e pessoas de destaque nacional e internacional para debaterem e contribuírem para a compreensão de nossas raízes culturais africanas. Durante 03 dias serão realizados shows, conferências e exposições de fotos e arte que servirão à análise e à vivência deste caldo cultural. O projeto será realizado mais uma vez na cidade do Rio de Janeiro.

11 0697 - Pedro Mariano e Orquestra
PPR Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.021.559/0001-11
Processo: 01400.001504/20-11
SP - Santana de Parnaíba
Valor do Apoio R$: 637.360,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizaremos uma turnê musical com 10 shows do Artista Pedro Mariano, que se apresentará com o quarteto (Baixo, Teclado, Bateria e Violão) que trabalha com ele ha 9 anos. Contarão com a ilustre participação de uma Orquestra/Big Band, composta por 15 músicos que tocam instrumentos de sopro. Para a realização do Projeto é necessário de uma equipe formada por Direção, Produção, Técnica, Cenografia, Figurino, Assessoria, estrutura técnica de som e luz e itens de produção.

09 3107 - ELES CANTAM ELIS
Kissus Enterteniment 4 Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 09.656.377/0001-78
Processo: 01400.019211/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.423.755,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar um show de 3 apresentações no Instituto Auditório Ibirapuera, onde o intuito é homenagear os 65 anos da cantora Elis Regina, nas vozes de cantores masculinos contemporâneos, além da gravação de um DVD comemorativo desse grande encontro. Dirigido pelo filho da cantora, Pedro Camargo Mariano, o projeto contará com as participações de Jair Rodrigues Filho, Simoninha, Frejat, Jota Quest, Ed Motta, Lenine, Ney Matogrosso, entre outros.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 10455 - Eliseu Visconti - Catálogo da Obra Completa
Hólos Consultores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 68.573.765/0001-54
Processo: 01400.020834/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 567.028,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto pretende elaborar em dezoito meses o Catálogo Raisonné de Eliseu Visconti [1866-1944], que poderá ser acessado na web a partir do site e domínio já existentes www.eliseuvisconti.com.br. O projeto incluirá não só a localização, a fotografação e a catalogação de cerca de 1.200 obras do artista, como também a catalogação do seu acervo documental (correspondência, artigos de periódicos, cadernos de esboços, livros, fotografias, etc.), estimado em cerca de 2.000 itens.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 2419 - Festa de Santo Antonio de Barbalha-Abertura dos
Festejos Juninos do Nordeste
Fundação de Cultura e Arte Popular do Cariri
CNPJ/CPF: 06.746.796/0001-02
Processo: 01400.006579/20-11
CE - Barbalha
Valor do Apoio R$: 732.020,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
Programação cultural da Festa de Santo Antonio de Barbalha para implantar uma festa junina de referência no Ceará; qualificando espaços e atividades,promovendo a atração e diversificação de novos públicos e dinamizando os sistemas produtivos da Cultura gerados e/ou movimentados pela Festa. A festa se dará em 15 dias de programação,reunindo cerca de 12 quadrilhas, 50 grupos de Cultura Popular, 5 grupos musicais nacionais, 7 regionais e 24 locais, além de um público de 300 mil pessoas.

11 2320 - Mocambeiro: Patrimônio, Educação e Tecnologia
Retina Marketing e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.764.311/0001-88
Processo: 01400.006454/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 841.805,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto prevê o incentivo à educação patrimonial, através do desenvolvimento de 5 jogos digitais sobre patrimônios materiais e imateriais situados na região de Mocambeiro (Matozinhos/MG). Os jogos, em suporte de mídia DVD, serão acompanhados de Guia Pedagógico para apresentação e distribução nas escolas municipais e estaduais do município, além de outras localizadas na Rota Lund e no Vetor Norte. Os jogos serão disponibilizados no site do IEPHA-MG, em caso de interesse do Instituto.

11 2550 - Sao Joao de Brasilia - O Sao Joao da Minha Terra
Marques e Leão Ltda.
CNPJ/CPF: 09.172.092/0001-61
Processo: 01400.006766/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 507.824,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
Realizar o Sao Joao de Brasilia - O Sao Joao da Minha Terra, celebrando o centenario de Maria Bonita, com a mesma beleza e sucesso das edições anteriores, em sua 5ª Edição trará mais uma vez para Brasília, um pedaço do Nordeste, mostrando suas riquezas e costumes, gastronomia, fazeres e saberes típicos da região.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 2490 - GUIA IMPRESSO GOING OUT, Intersecção
Cultural Paulistana
Dado Macedo Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 00.451.540/0001-91
Processo: 01400.006297/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.525.236,60
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover iniciativas de resgate, preservação e promoção da cultura paulistana além da divulgação de sua intersecção com outras regiões e países por meio de um guia cultural impresso bilingue, inglês/português.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 4418 - Raízes Germânicas - Esporte Clube Pinheiros
Esporte Clube Pinheiros
CNPJ/CPF: 60.854.205/0001-66
Processo: 01400.021310/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 289.144,90
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Raízes Germânicas Esporte Clube Pinheiros busca a realização de uma completa programação cultural e folclórica, no evento Festa Alemã 2009, no Esporte Clube Pinheiros que, será aberta ao público em geral.

10 12131 - CIRCUITO DAS ARTES DO JARDIM
BOTÂNICO 2011
Palma Mater Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.322.401/0001-81
Processo: 01400.023275/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 479.450,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Realização da 14ª edição do Circuito das Artes, com abertura dos ateliês de artes plásticas do bairro do Jardim Botânico, no Rio de Janeiro, para visitação gratuita, durante 04 (quatro) dias, em dois finais de semana, no segundo semestre de 2011. Previs

10 8758 - VibraSons do Mercado
Letera Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 04.725.795/0001-56

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 01400.018063/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 696.830,00
Prazo de Captação: 28/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Reformar e equipar o Mercado do Produtor de Maricá e transformá-lo num pólo cultural, aumentando a circulação de pessoas. Contribuindo, não só com a cultura gastronômica, mas, principalmente, instituindo um espaço permanente de eventos culturais. O projeto contempla apresentações de shows musicais, com acesso gratuito, sempre aos sábados, a partir das 13 horas. O espaço também será disponibilizado para que grupos de alunos das escolas municipais possam se apresentar.

PORTARIA Nº 229, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
06 3821 - Epopéia Imigrante
Sociedade Amigos de Ana Rech - Samar
CNPJ/CPF: 92.861.863/0001-71
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 27/04/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 928/MD, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Altera o art. 2º da Portaria Normativa nº 431/MD, de 2 de abril de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção e Controle das DST/Aids das Forças Armadas no âmbito do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Anexo I do Decreto n° 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 2° da Portaria Normativa nº 431/MD, de 2 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As ações do Programa de Prevenção e Controle das DST/Aids das Forças Armadas no âmbito do Ministério da Defesa serão planejadas, coordenadas e executadas pelo Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS), da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD), que exercerá a função de Coordenador-Geral do Programa." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor da data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 82/DPC, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Dispensa de apresentação de atestado médico em inscrição para exame à categoria de Amadores.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Dispensar a exigência da apresentação do Atestado Médico, conforme preconizado na subalinea 3), da alínea b), do ítem 0506 da NORMAM-03/DPC, para o exame à categoria de Amadores a ser realizado durante o evento do "Rio Boat Show 2011", na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 27 de abril a 03 de maio de 2011, para os candidatos que apresentarem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da validade. O prazo de validade da carteira de Amador a ser expedida deverá coincidir com o prazo de validade da CNH.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 18/04/2011

Nº do Processo: 25783/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0263/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 19/12/2010
Hora: 16:00
Local do Acidente: TERMINAL DE PASSAGEIROS DO PÍER MAUÁ / PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES, CALDEIRAS E APARELHOS AUXILIARES
Lista de Embarcações:
MSC MÚSICA

Nº do Processo: 25784/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0344/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 25/05/2010
Hora: 21:40
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
CBO CAMPOS
PRIDE MÉXICO (SS-66)

Nº do Processo: 25785/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0168/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 07/08/2010
Hora: 20:30
Local do Acidente: ENSEADA DE PALMAS / ANGRA DOS REIS - RJ
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
BARÃO DE MAUÁ I

Nº do Processo: 25786/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0067/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ (DEL ITACURUCA)
Data do Acidente:
Hora:
Local do Acidente: ILHA DA MADEIRA / SACO DA COROA GRANDE - ITAGUAÍ -RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
DEREK-I

Nº do Processo: 25787/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0074/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ (DEL ITACURUCA)
Data do Acidente: 20/10/2010
Hora: 19:30
Local do Acidente: PORTO DE ITAGUAÍ / ITAGUAÍ - RJ
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Lista de Embarcações:
LOG IN SANTOS

Nº do Processo: 25788/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0047/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAE)
Data do Acidente: 22/06/2010
Hora: 10:25
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DO GOYTACAZES - RJ
Acidente / Fato: AVARIA DE CARGA
Lista de Embarcações:
MAERSK VENTURA

Nº do Processo: 25789/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0048/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAE)
Data do Acidente: 22/06/2010
Hora: 16:15
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
ALCÂNTARA
PETROBRAS 38

Nº do Processo: 25790/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0049/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAE)
Data do Acidente: 26/07/2010
Hora: 17:00
Local do Acidente: LAGOA DE IMBOASSICA / MACAÉ - RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
SEM LIMITES I

Nº do Processo: 25791/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0144/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 27/03/2010
Hora: 11:30
Local do Acidente: BARRA DO PORTO DE TUBARÃO / TUBARÃO - ES
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
ANASSA IOANNA

Nº do Processo: 25792/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0151/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 09/03/2010
Hora: 06:25
Local do Acidente: BACIA DO ESPÍRITO SANTO / ESPÍRITO SANTO
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
ASTRO BADEJO
PRIDE PORTLAND

Nº do Processo: 25793/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0152/211
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 17/03/2010
Hora: 07:00
Local do Acidente: CANAL DE SANTA CRUZ / ARACRUZ-ES
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE EMBARCAÇÃO
Lista de Embarcações:
KANAPU II

Nº do Processo: 25794/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0090/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 27/12/2009
Hora: 21:45
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DA BAHIA / NAS PROXIMIDADES DE COROA VERMELHA - CARAVELAS-BA
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Lista de Embarcações:
HYGHOR NETTO

Nº do Processo: 25795/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0101/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 08/03/2010
Hora: 08:00
Local do Acidente: FUNDEADOURO PRÓXIMO AO FORTE DE SÃO MARCELO / SALVADOR - BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
ARPEDI

Nº do Processo: 25796/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0228/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)
Data do Acidente: 12/08/2010
Hora: 05:47

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Local do Acidente: TERMINAL MARÍTMO INÁCIO BARBOSA / BARRA DOS COQUEIROS - SE
Acidente / Fato: ACIDENTE DEVIDO A RUPTURA DE CABOS DE AMARRAÇÃO OU DE REBOQUE
Lista de Embarcações:
SMARTY
ESTRELA PAZUELLO
GUAÍBA

Nº do Processo: 25797/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 110/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 21/09/2010
Hora: 19:40
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE NATAL / 436 MILHAS DO PORTO - NATAL-RN
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
NAVEMAR I A

Nº do Processo: 25798/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0192/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 18/07/2010
Hora: 22:30
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO / PONTAL DO PEBA-AL
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
SALOBO

Nº do Processo: 25799/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0208/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 21/12/2010
Hora: 04:10
Local do Acidente: TERMINAL DA BRASKEM / MACEIÓ - AL
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
CASTILLO DE MACEDA

Nº do Processo: 25800/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0378/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 27/07/2001
Hora: 22:00
Local do Acidente: LAGO DO AJUDANTE / ORIXIMINÁ - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - ESCALPELAMENTO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 25801/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0385/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente:
Hora:
Local do Acidente: EM VIAGEM DA LOCALIDADE DE BOIUÇU PARA PORTEL - PA /
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
SÃO BENEDITO DE GURUPÁ

Nº do Processo: 25802/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0144/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 01/04/2010
Hora: 13:56
Local do Acidente: TERMINAL DA PONTA DA ESPERA / SAO LUIS - MA
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
ITAÚNA

Nº do Processo: 25803/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0145/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 15/09/2010
Hora: 12:00
Local do Acidente: BAÍA DE SÃO MARCOS / SÃO LUÍS - MA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
NOVA ESPERANÇA VI

Nº do Processo: 25804/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0159/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 01/01/2010
Hora: 05:22
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO DE ITAQUI / SÃO LUIS - MA
Acidente / Fato: COLISÃO, DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Lista de Embarcações:
TORM AMAZON

Nº do Processo: 25805/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0101/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 26/06/2010
Hora: 16:00
Local do Acidente: BARRA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL / SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE / SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO OU A VIDA
Lista de Embarcações:
MAIS MAIS ALMEIDA

Nº do Processo: 25806/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0107/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 04/06/2010
Hora:
Local do Acidente: ILHA DOS LOBOS / BARRA DO SUL-SC
Acidente / Fato: ÁGUA ABERTA
Lista de Embarcações:
PRIMÍCIA I

Nº do Processo: 25807/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0025/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 07/09/2010
Hora: 09:30
Local do Acidente: RIO PARAGUAI / ILHA DA CANELA - RESERVA DO TAIMÃ - CÁCERES - MT
Acidente / Fato: EXPLOSÃO
Lista de Embarcações:
PÉGASUS

Nº do Processo: 25808/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0045/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 07/10/2010
Hora: 15:00
Local do Acidente: RIO TAQUARI / A MONTANTE DE CORUMBÁ-MS
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
JUMARA

Nº do Processo: 25809/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0315/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 01/07/2010
Hora: 08:00
Local do Acidente: EM VIAGEM PORTO DE LAGOS - NIGÉRIA PARA O BRASIL / PORTO DE SANTOS - SP
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Lista de Embarcações:
GENIUS

Nº do Processo: 25810/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0339/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 22/03/2010
Hora: 14:55
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS / SANTOS - SP
Acidente / Fato: AVARIA NA CARGA, QUEDA DE PESSOA A BORDO
Lista de Embarcações:
CSAV RAUTEN

Nº do Processo: 25811/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0340/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 15/06/2009
Hora: 0:30
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE LAGOS - NIGÉRIA PARA O BRASIL / PORTO DE SANTOS - SP
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Lista de Embarcações:
MILOS

Nº do Processo: 25812/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0341/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 05/08/2010
Hora: 17:20
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DA CIDADE DE CABO - ÁFRICA DO SUL X BRASIL / PORTO DE SANTOS - SP
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Lista de Embarcações:
CEC ACCORD

Nº do Processo: 25813/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0350/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 05/03/2010
Hora: 12:00
Local do Acidente: MARINA IATE CLUBE DE SANTOS / GUARUJÁ - SP
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
PANAREA

Nº do Processo: 25814/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0262/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 13/03/2010
Hora: 17:02
Local do Acidente: RIO TIETÊ / ECLUSA DE PROMISSÃO - SP
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
TQ-24
TQ-41
TQ-65

Nº do Processo: 25815/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0103/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)
Data do Acidente: 01/11/2010
Hora: 14:30
Local do Acidente: RIO PARANÁ / PRÓXIMO À ILHA JOÃO SOLA - PRESIDENTE EPITÁCIO - SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
RAINHA D´ÁGUA II

Nº do Processo: 25816/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-144A/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 05/04/2010
Hora: 18:00
Local do Acidente: RIO NEGRO / SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA

Nº do Processo: 25817/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-163A/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 01/08/2010
Hora: 11:00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PARINTINS - AM
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
INGRID II
ARANHA II

Nº do Processo: 25818/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-164A/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 23/06/2010
Hora: 20:00
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
SÃO FRANCISCO DE ASSIS I

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	6		6
MARCELO DAVID GONÇALVES	6		6
SERGIO CEZAR BOKEL	6		6
FERNANDO ALVES LADEIRAS	6		6
SERGIO BEZERRA DE MATOS	6		6
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	6		6
Total:	36		36

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 36 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUIDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2011

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 257, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao Coronel (028818951-7) JULIO CEZAR PEREZ MAZÓ, por haver completado, em 5 de abril de 2011, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 258, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (028819621-5) OSCAR HENRIQUE GRAULT VIANNA DE LIMA, por haver completado, em 20 de fevereiro de 2011, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

PORTARIA Nº 259, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Divisão (019157611-5) ARAKEN DE ALBUQUERQUE, por haver completado, em 10 de abril de 2011, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

Gen.-Ex. ENZO MARTINS PERI

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

BALANCETE PATRIMONIAL

Balanços Patrimoniais
Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2010 e 2009.

(Em milhares de Reais)

ATIVO	2010	2009
Circulante	133.786	107.041
Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	673	673
Investimento	1.808	1.891
Imobilizado	153.344	145.765
Diferido	-	2.135
Intangível	579	259
TOTAL DO ATIVO	290.190	257.764

PASSIVO	2010	2009
Circulante	60.346	56.812
Não Circulante		
Exigível a Longo Prazo	100.052	101.530
Patrimônio Liquido		
Capital Social	378.460	378.460
Reservas de Reavaliação	72.724	87.645
Prejuízos Acumulados	(321.392)	(366.683)
TOTAL DO PASSIVO	290.190	257.764

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	2010	2009
Receita Operacional Bruta	90.224	88.182
Deduções da Receita Bruta	(24.222)	(17.844)
Receita Liquida	66.002	70.338
Custo dos Produtos Vendidos	(56.403)	(56.584)
Lucro Bruto	9.599	13.754
Receitas / Despesas Operacionais	(78.372)	(91.793)
Receita Orçamentária	123.560	126.938
Lucro (Prejuízo) Operacional	54.787	48.899
Imposto de Renda e Contribuição Social	(12.188)	(9.854)
Lucro (Prejuízo) do Exercício	42.599	39.045

Obs. O Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis completas, as Notas Explicativas, e os pareceres dos Auditores Independentes, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, estão a disposição dos interessados na sede da empresa e no site da Imbel, www.imbel.gov.br.

RENATO RODRIGUES
Contador CRC N° 1SP229741/O-9

ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES
Diretor-Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, em reunião ordinária, realizada nesta data, cumprindo o que determina o inciso V, do Art.142, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, e disposições estatutárias contidas no inciso IV, do Art. 15 do Decreto 5.338, de 12 de janeiro de 2005, tomou conhecimento do Relatório Anual da Administração e das Contas da Diretoria, referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2010 e, considerando as ressalvas e conclusões apresentadas nos Pareceres da Unidade de Auditoria Interna, nos Relatórios Trimestrais do Centro de Controle Interno do Exército, no Parecer dos Auditores Independentes da TGB - Auditores e Consultores S/S, de 04 de fevereiro de 2011, e do Conselho Fiscal da IMBEL, manifesta-se, favoravelmente, à aprovação da prestação de contas da Empresa.

Gen.-Ex. AUGUSTO HELENO R. PEREIRA
Presidente do Conselho

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECER 204/2010
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6 E 7 DE OUTUBRO/2010
(Publicada no DOU de 17-12-2010)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.010950/2010-28 Parecer: CNE/CES 204/2010 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessadas: Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e Instituições Federais de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Consolidação do credenciamento dos campi fora de sede implantados e em processo de implantação, decorrentes dos programas de expansão das Universidades Federais Voto do relator: Favorável ao credenciamento dos campi fora de sede das Universidades Federais, mantidas pelo Ministério da Educação, constantes na relação anexa, que inclui os respectivos Municípios, Estados, endereços, cursos e número de vagas totais anuais, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006. Nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, os campi ora credenciados integrarão o conjunto das respectivas Universidades e não gozarão de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 27 de abril de 2011.
ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

ANEXO DO PARECER CNE/CES 204/2010(*)

	IFES	Denominação do Câmpus/Unidade	UF	Município	Endereço	Cursos	Vagas
1	FURG	Campus de São Lourenço do Sul	RS	São Lourenço do Sul	R. Marechal Floriano Peixoto,2236 - Centro.	Tecnologia em Gestão Ambiental	30
2	FURG	Campus Santa Vitória do Palmar	RS	Santa Vitória do Palmar	Rua Andradas, 1198 - Centro	Turismo Bi-Nacional	30
3	FURG	Campus Santo Antônio da Patrulha	RS	Santo Antônio da Patrulha	Barão do Caí, 125 Cidade alta	Engenharia Agroindustrial: Agroquímica	50
	FURG	Campus Santo Antônio da Patrulha	RS	Santo Antônio da Patrulha	Barão do Caí, 125 Cidade alta	Engenharia Agroindustrial: Indústrias Alimentícias	50
4	UFABC	Campus Mauá	SP	Mauá	Terreno em Processo de Aquisição	Bacharelado em Ciência e Tecnologia	200
	UFABC	Campus Mauá	SP	Mauá	Terreno em Processo de Aquisição	Bacharelado em Ciências e Humanidades	200

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5	**UFABC**	Campus São Bernardo do Campo	SP	São Bernardo do Campo	Rua Arcturus nº 03 - Jardim Copacabana	Bacharelado em Ciência e Tecnologia Bacharelado em Ciências e Humanidade	200
6	**UFAC**	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada do Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC	Letras Português	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada do Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC	Letras Inglês	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada do Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC	Letras Espanhol	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada do Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC	Pedagogia	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada do Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC	C. Biológicas (Lic.)	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada do Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC	C. Biológicas (Bach.)	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada do Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC	Enfermagem	30
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada do Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC	Eng. Agronômica	50
	UFAC	Campus da Floresta	AC	Cruzeiro do Sul	Estrada do Canela Fina, Km 12, Cruzeiro do Sul-AC	Eng. Florestal	50
7	**UFAL**	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, n°145	Geografia	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, n°145	História	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, n°145	Letras	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, n°145	Pedagogia	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, n°145	Engenharia Civil	80
	UFAL	Campus Delmiro Gouveia	AL	Delmiro Gouveia	Rodovia AL, Km 3, n°145	Engenharia de Produção	80
8	**UFAL**	Unidade Santana do Ipanema	AL	Santana do Ipanema	Rua João Augustino dos Santos, s/n, Floresta	Ciências Contábeis	40
	UFAL	Unidade Santana do Ipanema	AL	Santana do Ipanema	Rua João Augustino dos Santos, s/n, Floresta	Economia (ênfase em econ. sustentável)	40
9	**UFC**	Campus do Quixadá	CE	Quixadá	Estrada do Cedro, km 5,s/n	Sistema de Informação	100
	UFC	Campus do Quixadá	CE	Quixadá	Estrada do Cedro, km 5,s/n	Engenharia de Software	100
	UFC	Campus do Quixadá	CE	Quixadá	Estrada do Cedro, km 5,s/n	Redes de Computadores	100
10	**UFC**	Unidade Barbalha	CE	Barbalha	Rua Divino Salvador,284 - Rosário	Medicina	40
11	**UFC**	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, n°1161	Jornalismo	100
	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, n°1161	Design de Produtos	100
	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, n°1161	Educação Musical	80
	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, n°1161	Engenharia de Materiais	100
	UFC	Unidade Crato	CE	Crato	Av. Coronel Antonio Luiz, n°1161	Administração Pública	80
12	**UFCG**	Campus de Pombal	PB	Pombal	Av. Jairo Vieira Feitosa, S/N° Bairro dos Pereiros	Engenharia de Alimentos	90
	UFCG	Campus de Pombal	PB	Pombal	Av. Jairo Vieira Feitosa, S/N° Bairro dos Pereiros	Engenharia Ambiental	90
	UFCG	Campus de Pombal	PB	Pombal	Av. Jairo Vieira Feitosa, S/N° Bairro dos Pereiros	Agronomia	90
13	**UFCG**	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/N° Bairro Frei Damião	Engenharia de Biossistemas	50
	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/N° Bairro Frei Damião	Engenharia de Biotecnologia	50
	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/N° Bairro Frei Damião	Engenharia de Produção	50
	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/N° Bairro Frei Damião	Licenciatura em Ciências Sociais Ênfase em Sociologia Rural	50
	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/N° Bairro Frei Damião	Educação do Campo	50
	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/N° Bairro Frei Damião	Agroecologia	50
	UFCG	Campus de Sumé	PB	Sumé	Rua Luiz Grande S/N° Bairro Frei Damião	Tecnólogo em Gestão Pública	50
14	**UFERSA**	Campus Caraúbas	RN	Caraúbas	Rn 223, Km 1, Estrada Caraúbas/Apodi	Bacharelado em Ciência e Tecnologia(diurno)	200
	UFERSA	Campus Caraúbas	RN	Caraúbas	Rn 223, Km 1, Estrada Caraúbas/Apodi	Bacharelado em Ciência e Tecnologia(noturno)	100
15	**UFERSA**	Campus de Angicos	RN	Angicos	Estrada Angicos Rio Velho, Km 1, Formento Agrícola	Bacharelado em Ciência e Tecnologia (Diurno)	200
	UFERSA	Campus de Angicos	RN	Angicos	Estrada Angicos Rio Velho, Km 1, Formento Agrícola	Bacharelado em Ciência e Tecnologia (Noturno)	100
	UFERSA	Campus de Angicos	RN	Angicos	Estrada Angicos Rio Velho, Km 1, Formento Agrícola	Sistema de Informações - Bacharelado	50
	UFERSA	Campus de Angicos	RN	Angicos	Estrada Angicos Rio Velho, Km 1, Formento Agrícola	Computação e Informática - Licenciatura	50
16	**UFF**	Campus de Nova Friburgo	RJ	Nova Friburgo	Rua Doutor Silvio Henrique Braune 22, Centro, Nova Friburgo, RJ -	Biomedicina	25
	UFF	Campus de Nova Friburgo	RJ	Nova Friburgo	Rua Doutor Silvio Henrique Braune 22, Centro, Nova Friburgo, RJ -	Fonoaudióloga	30
	UFF	Campus de Nova Friburgo	RJ	Nova Friburgo	Rua Doutor Silvio Henrique Braune 22, Centro, Nova Friburgo, RJ -	Odontologia	120
17	**UFF**	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista	Ciência da Computação	70
	UFF	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista	Enfermagem	60
	UFF	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista	Engenharia de Produção	70
	UFF	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista	Psicologia	80
	UFF	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista	Produção Cultural	70
	UFF	Campus de Rio das Ostras	RJ	Rio das Ostras	Rua Recife, quadra 7, lotes de 1 a 7, Jardim Bela Vista	Serviço Social	70
18	**UFJF**	Campus Governador Valadares	MG	Governador Valadares	Rua Variante Pro Minas Gerais, nº 5.000, Zona Rural	Engenharia Mecânica	50
19	**UFMA**	Campus de Chapadinha	MA	Chapadinha	BR. 222 - KM 04, S/N	-	_
20	**UFMA**	Campus de Grajaú	MA	Grajaú	DR. 226, S/N - Trizidela	Licenciatura Ciências Humanas	60
	UFMA	Campus de Grajaú	MA	Grajaú	DR. 226, S/N - Trizidela	Licenciatura Ciências Naturais	60

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

21	**UFMA**	Campus São Bernardo	MA	São Bernardo	Rua Sebastião Barbosa, n°01 Centro	Licenciatura Ciências Humanas	60
	UFMA	Campus São Bernardo	MA	São Bernardo	Rua Sebastião Barbosa, n°01 Centro	Licenciatura Ciências Naturais	60
	UFMA	Campus São Bernardo	MA	São Bernardo	Rua Sebastião Barbosa, n°01 Centro	Licenciatura Linguagens e Códigos	60
22	**UFMS**	Campus de Bonito	MS	Bonito	Avenida Heron do Couto, n° 190, bairro Vila Jaraguá	Administração	60
	UFMS	Campus de Bonito	MS	Bonito	Avenida Heron do Couto, n° 190, bairro Vila Jaraguá	Turismo e Meio Ambiente	60
23	**UFMS**	Campus de Chapadão do Sul	MS	Chapadão do Sul	Rodovia MS 306- KM 105 Entrada da Fazenda Campo Bom,s/n Caixa Postal 112.	Agronomia	50
	UFMS	Campus de Chapadão do Sul	MS	Chapadão do Sul	Rodovia MS 306- KM 105 Entrada da Fazenda Campo Bom,s/n Caixa Postal	Engenharia Florestal	50
24	**UFMS**	Campus de Nova Andradina	MS	Nova Andradina	Rodovia MS 134 - Km 3, Caixa Postal 128, sn°	Administração	60
	UFMS	Campus de Nova Andradina	MS	Nova Andradina	Rodovia MS 134 - Km 3, Caixa Postal 128, sn°	Historia - Licenciatura	50
25	**UFMS**	Campus Naviraí	MS	Naviraí	Rodovia MS 41- km 4, s/n°	Ciências Sociais - Licenciatura	60
	UFMS	Campus Naviraí	MS	Naviraí	Rodovia MS 41- km 4, s/n°	Pedagogia - Licenciatura	60
26	**UFMT**	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, n° 6.390Drurys	Agronomia	45
	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, n° 6.390Drurys	Biomedicina	45
	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, n° 6.390Drurys	Ciência da Computação	45
	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, n° 6.390Drurys	Comunicação Social - Jornalismo	45
	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, n° 6.390Drurys	Direito	65
	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, n° 6.390Drurys	Engenharia Civil	65
	UFMT	Unidade Barra do Garças	MT	Barra do Garças	Avenida Governador Jaime Campos, n° 6.390Drurys	Geografia	45
27	**UFMT**	Unidade II - Cuiabá	MT	Cuiabá	Rodovia Palmiro Paes de Barros, KM 05.	Medicina	80
28	**UFOP**	Unidade II de Mariana - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas	MG	Mariana	Rua do Catete, n°166 Centro Mariana -MG	–	–
29	**UFOPA**	Campus de Alenquer	PA	Alenquer	Escola Estadual de Ensino Médio Beatriz do Valle, Beco do Curumum, Bairro Independência	–	–
30	**UFOPA**	Campus de Itaituba	PA	Itaituba	Av Riomar Tapajós Virgílio Lages, n° 554	–	–
31	**UFOPA**	Campus de Juruti	PA	Juruti	Rua Arnaldo Pinheiro, s/n°, Bairro Maranhão	–	–
32	**UFOPA**	Campus de Monte Alegre	PA	Monte Alegre	Rua Major Francisco Mariano, s/n°, Bairro Cidade Alta	–	–
33	**UFOPA**	Campus de Óbidos	PA	Óbidos	Rua Antonio Brito, Bairro Santa Terezinha	–	–
34	**UFOPA**	Campus de Oriximiná	PA	Oriximiná	Rodovia PA 254, Bairro Santissímo n° 257	–	–
35	**UFPA**	Campus de Tucuruí	PA	Tucuruí	Rua Itaitu,s/n, Bairro Vila Permanente	Engenharia Elétrica	40
	UFPA	Campus de Tucuruí	PA	Tucuruí	Rua Itaitu,s/n, Bairro Vila Permanente	Engenharia Mecânica	40
	UFPA	Campus de Tucuruí	PA	Tucuruí	Rua Itaitu,s/n, Bairro Vila Permanente	Engenharia Civil e Ambiental	40
36	**UFPB**	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n	Ciências da Computação	100
	UFPB	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n	Design	50
	UFPB	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n	Sistema de Informação	50
	UFPB	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n	Antropologia	50
	UFPB	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n	Ecologia	100
	UFPB	Campus Litoral Norte	PB	Rio Tinto	Rua da Mangueira, s/n	Matemática	100
37	**UFPB**	Unidade Mamanguape	PB	Mamanguape	Rua Escrisão José Vieira, s/n.	Ciências Contábeis	100
	UFPB	Unidade Mamanguape	PB	Mamanguape	Rua Escrisão José Vieira, s/n.	Hotelaria	100
	UFPB	Unidade Mamanguape	PB	Mamanguape	Rua Escrisão José Vieira, s/n.	Pedagogia	50
	UFPB	Unidade Mamanguape	PB	Mamanguape	Rua Escrisão José Vieira, s/n.	Sec. Executivo Bilíngüe	100
38	**UFPE**	Campus Centro Acadêmico de Vitória	PE	Vitória de Santo Antão	Rua Alto do Reservatório,S/N - Bela Vista	Educação Fisica Bacharelado	35
39	**UFPE**	Campus do Agreste	PE	Caruaru	Rodovia BR-104 km 59 - Nova Caruaru	Engenharia de Produção	80
	UFPE	Campus do Agreste	PE	Caruaru	Rodovia BR-104 km 59 - Nova Caruaru	Licenciatura Fisica	80
	UFPE	Campus do Agreste	PE	Caruaru	Rodovia BR-104 km 59 - Nova Caruaru	Licenciatura Química	80
	UFPE	Campus do Agreste	PE	Caruaru	Rodovia BR-104 km 59 - Nova Caruaru	Licenciatura Matemática	80
	UFPE	Campus do Agreste	PE	Caruaru	Rodovia BR-104 km 59 - Nova Caruaru	Educação Intercultural	160
40	**UFPEL**	Campus Porto	RS	Pelotas	Rua Gomes Carneiro, n°1 Centro	Jornalismo	50
41	**UFPI**	Campus de Bom Jesus	PI	Bom Jesus	Rodovia Municipal Bom Jesus Viana, Bairro Planalto Horizonte, KM 1.	Agronomia	100
	UFPI	Campus de Bom Jesus	PI	Bom Jesus	Rodovia Municipal Bom Jesus Viana, Bairro Planalto Horizonte, KM 1.	Medicina Veterinária	100
	UFPI	Campus de Bom Jesus	PI	Bom Jesus	Rodovia Municipal Bom Jesus Viana, Bairro Planalto Horizonte, KM 1.	Zootecnia	100
	UFPI	Campus de Bom Jesus	PI	Bom Jesus	Rodovia Municipal Bom Jesus Viana, Bairro Planalto Horizonte, KM 1.	Engenharia Florestal	100
	UFPI	Campus de Bom Jesus	PI	Bom Jesus	Rodovia Municipal Bom Jesus Viana, Bairro Planalto Horizonte, KM 1.	Ciências Biológicas	100
42	**UFPI**	Campus de Floriano	PI	Floriano	BR 343, km 3,5 - Bairro Meladão	Pedagogia	50
	UFPI	Campus de Floriano	PI	Floriano	BR 343, km 3,5 - Bairro Meladão	Administração	50
	UFPI	Campus de Floriano	PI	Floriano	BR 343, km 3,5 - Bairro Meladão	Ciências Biológicas	50
	UFPI	Campus de Floriano	PI	Floriano	BR 343, km 3,5 - Bairro Meladão	Enfermagem	50
43	**UFPI**	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N - Bairro Junco	Enfermagem	100
	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N - Bairro Junco	História	100
	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N - Bairro Junco	Nutrição	100

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N - Bairro Junco	Matemática	100
	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N - Bairro Junco	Sistemas de Informação	100
	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N - Bairro Junco	Ciências Biológicas	100
	UFPI	Campus de Picos	PI	Picos	Rua Cícero Eduardo, S/N - Bairro Junco	Administração	100
44	**UFPR**	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Avenida Paranaguá,512 - Centro	Serviço Social	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Avenida Paranaguá,512 - Centro	Saúde Coletiva	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Avenida Paranaguá,512 - Centro	Licenciatura em Linguagem e Comunicação	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Avenida Paranaguá,512 - Centro	Informática	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Avenida Paranaguá,512 - Centro	Gestão Pública	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Avenida Paranaguá,512 - Centro	Gestão e Empreendedorismo	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Avenida Paranaguá,512 - Centro	Gestão Desportiva e do Lazer	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Avenida Paranaguá,512 - Centro	Gestão Ambiental	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Avenida Paranaguá,512 - Centro	Fisioterapia	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Avenida Paranaguá,512 - Centro	Ciências	35
	UFPR	Campus do Litoral	PR	Matinhos	Avenida Paranaguá,512 - Centro	Artes	35
45	**UFRA**	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari - Capanema, Bairro Caixa D' Agua, Km 1	Agronomia	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari - Capanema, Bairro Caixa D' Agua, Km 1	Informática	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari - Capanema, Bairro Caixa D' Agua, Km 1	Computação	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari - Capanema, Bairro Caixa D' Agua, Km 1	Gestão e Empreendedorismo	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari - Capanema, Bairro Caixa D' Agua, Km 1	Ciências Biológicas	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari - Capanema, Bairro Caixa D' Agua, Km 1	Gestão Ambiental	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari - Capanema, Bairro Caixa D' Agua, Km 1	Engenharia Sanitária	50
	UFRA	Campus de Capanema	PA	Capanema	Estrada Tauari - Capanema, Bairro Caixa D' Agua, Km 1	Ciências Contábeis	50
46	**UFRB**	Campus de Amargosa	BA	Amargosa	Av. Nestor de Melo Pita, n° 535, Centro	Educação Física	50
	UFRB	Campus de Amargosa	BA	Amargosa	Av. Nestor de Melo Pita, n° 535, Centro	Letras (Libras e Língua Estrangeira)	50
47	**UFRB**	Campus de Cachoeira	BA	Cachoeira	Praça Manoel Vitorino e a Rua Comendador Albino(Bacia do Iguape), com entrada principal pela Maestro Irineu Sacramento,n°11-Centro	Artes Visuais	50
	UFRB	Campus de Cachoeira	BA	Cachoeira	Praça Manoel Vitorino e a Rua Comendador Albino(Bacia do Iguape), com entrada principal pela Maestro	Gestão Pública	50
	UFRB	Campus de Cachoeira	BA	Cachoeira	Praça Manoel Vitorino e a Rua Comendador Albino(Bacia do Iguape), com entrada principal pela Maestro	Serviço Social	50
	UFRB	Campus de Cachoeira	BA	Cachoeira	Praça Manoel Vitorino e a Rua Comendador Albino(Bacia do Iguape), com entrada principal pela Maestro Irineu Sacramento,n°11-Centro	Serviço Social	50
48	**UFRB**	Campus de Santo Antônio de Jesus	BA	Santo Antônio de Jesus	Av. Carlos Amaral (antiga entrada do Bemvica), Bairro Cajueiro, n° 1015	Psicologia	80
	UFRB	Campus de Santo Antônio de Jesus	BA	Santo Antônio de Jesus	Av. Carlos Amaral (antiga entrada do Bemvica), Bairro Cajueiro, n° 1015	Nutrição	80
	UFRB	Campus de Santo Antônio de Jesus	BA	Santo Antônio de Jesus	Av. Carlos Amaral (antiga entrada do Bemvica), Bairro Cajueiro, n° 1015	Enfermagem	80
	UFRB	Campus de Santo Antônio de Jesus	BA	Santo Antônio de Jesus	Av. Carlos Amaral (antiga entrada do Bemvica), Bairro Cajueiro, n° 1015	Bacharelado Interdisciplinar em Saúde	100
49	**UFRJ**	Campus Macaé	RJ	Macaé	Rua Aloisio da Silva Gomes, n° 50, Granja dos Cavaleiros, Complexo Unidade de Macaé	Farmácia	50
	UFRJ	Campus Macaé	RJ	Macaé	Rua Aloisio da Silva Gomes, n° 50, Granja dos Cavaleiros, Complexo Unidade de Macaé	Licenciatura em Ciências Biológicas	60
	UFRJ	Campus Macaé	RJ	Macaé	Rua Aloisio da Silva Gomes, n° 50, Granja dos Cavaleiros, Complexo Unidade de Macaé	Medicina	60
	UFRJ	Campus Macaé	RJ	Macaé	Rua Aloísio da Silva Gomes, n° 50, Granja dos Cavaleiros, Complexo Unidade de Macaé	Nutrição	40
	UFRJ	Campus Macaé	RJ	Macaé	Rua Aloísio da Silva Gomes, n° 50, Granja dos Cavaleiros, Complexo Unidade de Macaé	Química	50
	UFRJ	Campus Macaé	RJ	Macaé	Rua Aloísio da Silva Gomes, n° 50, Granja dos Cavaleiros, Complexo Unidade de Macaé	Enfermagem	40
50	**UFRJ**	Campus Xerém	RJ	Duque de Caxias	Estrada de Xerém, n° 27, Parque Barão do Amapá, Distrito de Duque de Caxias	Nanotecnologia	20
	UFRJ	Campus Xerém	RJ	Duque de Caxias	Estrada de Xerém, n° 27, Parque Barão do Amapá, Distrito de Duque de Caxias	Ciências Biológicas: Biofísica	20
	UFRJ	Campus Xerém	RJ	Duque de Caxias	Estrada de Xerém, n° 27, Parque Barão do Amapá, Distrito de Duque de Caxias	Ciências Biológicas: Biotecnologia	80
51	**UFRN**	Campus de Santa Cruz	RN	Santa Cruz	Rua Trairi, s/n Centro	Enfermagem	40
	UFRN	Campus de Santa Cruz	RN	Santa Cruz	Rua Trairi, s/n Centro	Fisioterapia	40
	UFRN	Campus de Santa Cruz	RN	Santa Cruz	Rua Trairi, s/n Centro	Nutrição	40
52	**UFRN**	Campus do Cérebro	RN	Macaíba	Rua Prof. Francisco L. de Oliveira, n° 2460, Bairro Candelaria	Engenharia Florestal	40
	UFRN	Campus do Cérebro	RN	Macaíba	Rua Prof. Francisco L. de Oliveira, n° 2460, Bairro Candelaria	Zootecnia	86
53	**UFRN**	Unidade Macaíba	RN	Macaíba	(Escola Agricola de Jundiaí) Macaíba RN	Engenharia Florestal	40
	UFRN	Unidade Macaíba	RN	Macaíba	(Escola Agricola de Jundiaí) Macaíba RN	Zootecnia	80
54	**UFRR**	Unidade do Cauamé	RR	Boa Vista	Br 174, Km 12, Bairro Monte Cristo	Agronomia	40
	UFRR	Unidade do Cauamé	RR	Boa Vista	Br 174, Km 12, Bairro Monte Cristo	Ciências Econômicas	80
	UFRR	Unidade do Cauamé	RR	Boa Vista	Br 174, Km 12, Bairro Monte Cristo	Ciências Sociais	40
55	**UFRRJ**	Campus de Três Rios	RJ	Três Rios	Rua Doutor Walmir Peçanha,54(2°, 3° e 4° andar) Centro	Direito	45

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	UFRRJ	Campus de Três Rios	RJ	Três Rios	Rua Doutor Walmir Peçanha,54(2°, 3° e 4° andar) Centro	Administração	60
	UFRRJ	Campus de Três Rios	RJ	Três Rios	Rua Doutor Walmir Peçanha,54(2°, 3° e 4° andar) Centro	Ciências Econômicas	45
	UFRRJ	Campus de Três Rios	RJ	Três Rios	Rua Doutor Walmir Peçanha,54(2°, 3° e 4° andar) Centro	Gestão Ambiental	40
56	**UFS**	Campus de Laranjeiras	SE	Laranjeiras	Praça Samuel de Oliveira, n°159 Centro	Arquitetura e Urbanismo	50
	UFS	Campus de Laranjeiras	SE	Laranjeiras	Praça Samuel de Oliveira, n°159 Centro	Dança	50
	UFS	Campus de Laranjeiras	SE	Laranjeiras	Praça Samuel de Oliveira, n°159 Centro	Teatro	50
	UFS	Campus de Laranjeiras	SE	Laranjeiras	Praça Samuel de Oliveira, n°159 Centro	Museologia	50
	UFS	Campus de Laranjeiras	SE	Laranjeiras	Praça Samuel de Oliveira, n°159 Centro	Arqueologia	50
57	**UFSC**	Campus de Araranguá	SC	Araranguá	Rua Pedro João Pereira, n°150, Bairro Mato Alto	Tecnologias da Informação e Comunicação - Diurno	100
	UFSC	Campus de Araranguá	SC	Araranguá	Rua Pedro João Pereira, n°150, Bairro Mato Alto	Tecnologias da Informação e Comunicação - Noturno	100
	UFSC	Campus de Araranguá	SC	Araranguá	Rua Pedro João Pereira, n°150, Bairro Mato Alto	Engenharia de Energia	80
58	**UFSC**	Campus de Curitibanos	SC	Curitibanos	Rodovia Ulisses Gaboardi, Km 3, Caixa Postal 101	Ciências Rurais	360
59	**UFSC**	Campus de Joinville	SC	Joinville	Campus Universitário, S/N Caixa Postal, 246 - Bom Retiro	Engenharia de Mobilidade	400
60	**UFSJ**	Campus Alto Paraopeba - Ouro Branco	MG	Ouro Branco	Rod. MG 443,KM 7 - Chanadour, Ouro Branco-MG	Engenharia Civil	100
	UFSJ	Campus Alto Paraopeba - Ouro Branco	MG	Ouro Branco	Rod. MG 443,KM 7 - Chanadour, Ouro Branco-MG	Engenharia de Bioprocessos	100
	UFSJ	Campus Alto Paraopeba - Ouro Branco	MG	Ouro Branco	Rod. MG 443,KM 7 - Chanadour, Ouro Branco-MG	Engenharia Química	100
	UFSJ	Campus Alto Paraopeba - Ouro Branco	MG	Ouro Branco	Rod. MG 443,KM 7 - Chanadour, Ouro Branco-MG	Engenharia Mecatrônica	100
	UFSJ	Campus Alto Paraopeba - Ouro Branco	MG	Ouro Branco	Rod. MG 443,KM 7 - Chanadour, Ouro Branco-MG	Engenharia de Telecomunicações	100
61	**UFSJ**	Campus Centro-Oeste Dona Lindu	MG	Divinópolis	Rua Sebastião Gonçalves Coelho,400 - Chanadour	Medicina	60
	UFSJ	Campus Centro-Oeste Dona Lindu	MG	Divinópolis	Rua Sebastião Gonçalves Coelho,400 - Chanadour	Enfermagem	80
	UFSJ	Campus Centro-Oeste Dona Lindu	MG	Divinópolis	Rua Sebastião Gonçalves Coelho,400 - Chanadour	Farmácia	100
	UFSJ	Campus Centro-Oeste Dona Lindu	MG	Divinópolis	Rua Sebastião Gonçalves Coelho,400 - Chanadour	Bioquímica	100
62	**UFSJ**	Campus de Sete Lagoas	MG	Sete Lagoas	Rodovia MG 424,KM 65	Engenharia Agronômica	100
	UFSJ	Campus de Sete Lagoas	MG	Sete Lagoas	Rodovia MG 424,KM 65	Engenharia de Alimentos	100
63	**UFSJ**	Unidade Congonhas (Câmpus Alto Paraupeba)	MG	Congonhas	MG 443, Km 7, Ouro Branco Minas Gerais	Engenharia de Bioprocessos	50
	UFSJ	Unidade Congonhas (Câmpus Alto Paraupeba)	MG	Congonhas	MG 443, Km 7, Ouro Branco Minas Gerais	Engenharia Civil	50
	UFSJ	Unidade Congonhas (Câmpus Alto Paraupeba)	MG	Congonhas	MG 443, Km 7, Ouro Branco Minas Gerais	Engenharia de Telecomunicações	50
	UFSJ	Unidade Congonhas (Câmpus Alto Paraupeba)	MG	Congonhas	MG 443, Km 7, Ouro Branco Minas Gerais	Engenharia Mecatrônica	50
	UFSJ	Unidade Congonhas (Câmpus Alto Paraupeba)	MG	Congonhas	MG 443, Km 7, Ouro Branco Minas Gerais	Engenharia Química	50
64	**UFSM**	Campus de Silveira Martins	RS	Silveira Martins	Rua Francisco Guerino, n ° 407-Centro	Agronegócio	50
	UFSM	Campus de Silveira Martins	RS	Silveira Martins	Rua Francisco Guerino, n ° 407-Centro	Gestão Ambiental	50
	UFSM	Campus de Silveira Martins	RS	Silveira Martins	Rua Francisco Guerino, n ° 407-Centro	Gestão de Turismo	50
	UFSM	Campus de Silveira Martins	RS	Silveira Martins	Rua Francisco Guerino, n ° 407-Centro	Processos Gerenciais	50
65	**UFU**	Campus de Monte Carmelo	MG	Monte Carmelo	Rua Goiás, 2000 Sesi Minas	Engenharia de Agrimesura e Cartográfica	30
	UFU	Campus de Monte Carmelo	MG	Monte Carmelo	Rua Goiás, 2000 Sesi Minas	Agronomia	30
	UFU	Campus de Monte Carmelo	MG	Monte Carmelo	Rua Goiás, 2000 Sesi Minas	Sistemas de Informação	30
66	**UFU**	Campus de Patos de Minas	MG	Patos de Minas	Escola Municipal Maria Inez Rubinger Bairro Ipanema	Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações	30
	UFU	Campus de Patos de Minas	MG	Patos de Minas	Escola Municipal Maria Inez Rubinger Bairro Ipanema	Ciências Biológicas	30
	UFU	Campus de Patos de Minas	MG	Patos de Minas	Escola Municipal Maria Inez Rubinger Bairro Ipanema	Engenharia de Alimentos	30
67	**UFU**	Campus do Pontal	MG	Ituiutaba	Avenida José João Dib,2545 - Progresso	Engenharia de Produção	22
	UFU	Campus do Pontal	MG	Ituiutaba	Avenida José João Dib,2545 - Progresso	Serviço Social	37
68	**UFU**	Unidade do Glória	MG	Uberlândia	BR 050, KM 78	Engenharia Aeronáutica	40
	UFU	Unidade do Glória	MG	Uberlândia	BR 050, KM 78	Engenharia Ambiental	40
	UFU	Unidade do Glória	MG	Uberlândia	BR 050, KM 78	Fisioterapia	60
	UFU	Unidade do Glória	MG	Uberlândia	BR 050, KM 78	Zootecnia	80
69	**UFV**	Campus de Florestal	MG	Florestal	Rodovia LMG ,818 - Centro	Agronomia	60
	UFV	Campus de Florestal	MG	Florestal	Rodovia LMG ,818 - Centro	Educação Física	60
	UFV	Campus de Florestal	MG	Florestal	Rodovia LMG ,818 - Centro	Engenharia de alimentos	60
70	**UFV**	Campus de Rio Paranaíba	MG	Rio Paranaíba	Rodovia BR 354 - Km 310 Caixa Postal 22	Ciências Biológicas	50
	UFV	Campus de Rio Paranaíba	MG	Rio Paranaíba	Rodovia BR 354 - Km 310 Caixa Postal 22	Ciências Contábeis	50
	UFV	Campus de Rio Paranaíba	MG	Rio Paranaíba	Rodovia BR 354 - Km 310 Caixa Postal 22	Engenharia Civil	50
	UFV	Campus de Rio Paranaíba	MG	Rio Paranaíba	Rodovia BR 354 - Km 310 Caixa Postal 22	Engenharia de Produções	50
	UFV	Campus de Rio Paranaíba	MG	Rio Paranaíba	Rodovia BR 354 - Km 310 Caixa Postal 22	Nutrição	50
	UFV	Campus de Rio Paranaíba	MG	Rio Paranaíba	Rodovia BR 354 - Km 310 Caixa Postal 22	Química	50
71	**UFVJM**	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Otoni	Rua Cruzeiro,1 - Jardim São Paulo	Administração	60
	UFVJM	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Otoni	Rua Cruzeiro,1 - Jardim São Paulo	Ciência e Tecnologia **(Bacharelado)	240
	UFVJM	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Otoni	Rua Cruzeiro,1 - Jardim São Paulo	Ciências Contábeis	60
	UFVJM	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Otoni	Rua Cruzeiro,1 - Jardim São Paulo	Ciências Econômicas	60
	UFVJM	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Otoni	Rua Cruzeiro,1 - Jardim São Paulo	Matemática	60
	UFVJM	Campus Avançado Mucuri	MG	Teófilo Otoni	Rua Cruzeiro,1 - Jardim São Paulo	Serviços Sociais	60
72	**UNB**	Unidade Ceilândia	DF	Brasília	QNN 14 Área Especial, Guariroba, Ceilândia Sul/DF	Enfermagem	23
	UNB	Unidade Ceilândia	DF	Brasília	QNN 14 Área Especial, Guariroba, Ceilândia Sul/DF	Fisioterapia	23
	UNB	Unidade Ceilândia	DF	Brasília	QNN 14 Área Especial, Guariroba, Ceilândia Sul/DF	Gestão de Saúde	30

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	UNB	Unidade Ceilândia	DF	Brasília	QNN 14 Área Especial, Guariroba, Ceilândia Sul/DF	Ciências Farmacêuticas	23
	UNB	Unidade Ceilândia	DF	Brasília	QNN 14 Área Especial, Guariroba, Ceilândia Sul/DF	Terapia Ocupacional	23
73	**UNB**	Unidade Gama	DF	Brasília	Área Especial, guadra 1 (antigo Forum do Gama) - Setor Central, Gama	Engenharias	120
74	**UNB**	Unidade Planaltina	DF	Brasília	Área Universitária, n°1- Vila Nossa Senhora de Fátima	Ciências Naturais	40
	UNB	Unidade Planaltina	DF	Brasília	Área Universitária, n°1- Vila Nossa Senhora de Fátima	Gestão de Agronegócios	20
	UNB	Unidade Planaltina	DF	Brasília	Área Universitária, n°1- Vila Nossa Senhora de Fátima	Gestão Ambiental	20
75	**UNIFAL**	Campus Poços de Caldas	MG	Poços de Caldas	Rodovia José Aurélio Vilela-BR 267 - Km 533 (Próximo ao trevo da Mitsui.	Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (Bacharelado)	132
76	**UNIFAL**	Campus Varginha	MG	Varginha	Avenida Alfredo Braga de Carvalho,303 - Industrial JK	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia	165
77	**UNIFAP**	Unidade Centro Binacional do Oiapoque	AP	Oiapoque	BR 156,KM 02, Bairro Universidade	–	–
78	**UNIFEI**	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo,Câmpus UNIFEI Itabira,377 - Amazonas	Engenharia Ambiental e Energética	50
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo,Câmpus UNIFEI Itabira,377 - Amazonas	Engenharia de Controle e Automação	50
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo,Câmpus UNIFEI Itabira,377 - Amazonas	Engenharia de Materiais	50
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo,Câmpus UNIFEI Itabira,377 - Amazonas	Engenharia Mecânica	50
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo,Câmpus UNIFEI Itabira,377 - Amazonas	Engenharia de Produção	50
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo,Câmpus UNIFEI Itabira,377 - Amazonas	Engenharia da Computação	50
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo,Câmpus UNIFEI Itabira,377 - Amazonas	Engenharia Elétrica	50
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo,Câmpus UNIFEI Itabira,377 - Amazonas	Engenharia da Mobilidade	50
	UNIFEI	Campus de Itabira	MG	Itabira	Rua São Paulo,Câmpus UNIFEI Itabira,377 - Amazonas	Engenharia de Saúde e Segurança	50
79	**UNIFESP**	Campus de Osasco	SP	Osasco	Rua Angelica 100	–	–
80	**UNIFESP**	Unidade Sitio Morungaba	SP	Diadema	Estrada Pedreira Alvarenga, - Eldorado, n°23 ,KM 23,5	–	–
81	**UNILAB**	Campus São Francisco do Conde	BA	São Francisco do Conde	Terreno em Processo de Aquisição	–	–
82	**UNIR**	Campus de Ariquemes	RO	Ariquemes	Av. Tancredo Neves, n°3450,Setor Institucional	Engenharia de Alimentos	50
	UNIR	Campus de Ariquemes	RO	Ariquemes	Av. Tancredo Neves, n°3450,Setor Institucional	Pedagogia	50
	UNIR	Campus de Ariquemes	RO	Ariquemes	Av. Tancredo Neves, n°3450,Setor Institucional	Pedagogia/Pólo	50
83	**UNIVASF**	Campus São Raimundo Nonato	PI	São Raimundo Nonato	Rua João Ferreira dos Santos, s/n- Campestre	História Natural	
84	**UNIVASF**	Campus Senhor do Bonfim	BA	Senhor do Bonfim	Rua Tomaz Guimarães, s/n - Condomínio Aeroporto- BA	Ciências da Natureza	
85	**UNIVASF**	Unidade Ciências Agrárias	PE	Petrolina	Rodovia BR 407, KM 12 Lote 543, Projeto de Irrigação Nilo Coelho,s/n, C1	Ciências Biológicas	80
	UNIVASF	Unidade Ciências Agrárias	PE	Petrolina	Rodovia BR 407, KM 12 Lote 543, Projeto de Irrigação Nilo Coelho,s/n, C1	Engenharia Agronômica	80
	UNIVASF	Unidade Ciências Agrárias	PE	Petrolina	Rodovia BR 407, KM 12 Lote 543, Projeto de Irrigação Nilo Coelho,s/n, C1	Medicina Veterinária	100
	UNIVASF	Unidade Ciências Agrárias	PE	Petrolina	Rodovia BR 407, KM 12 Lote 543, Projeto de Irrigação Nilo Coelho,s/n, C1	Zootecnia	50
86	**UTFPR**	Campus de Apucarana	PR	Apucarana	Rua Marcílio Dias,635 - Jardim Paraíso	Engenharia Têxtil	88
	UTFPR	Campus de Apucarana	PR	Apucarana	Rua Marcílio Dias,635 - Jardim Paraíso	Licenciatura em Química	88
87	**UTFPR**	Campus de Francisco Beltrão	PR	Francisco Beltrão	Linha Santa Bárbara, s/nº, Caixa Postal 135	–	–
88	**UTFPR**	Campus de Guarapuava	PR	Guarapuava	Terreno em Processo de Aquisição	Engenharia Mecânica	88
	UTFPR	Campus de Guarapuava	PR	Guarapuava	Terreno em Processo de Aquisição	Tecnologia em Sistemas para Internet	80
89	**UTFPR**	Campus de Londrina	PR	Londrina	Avenida dos Pioneiros,3131 - Jardim Morumbi	Engenharia Mecânica	88
90	**UTFPR**	Campus de Toledo	PR	Toledo	Rua Cristo Reis, 19- Vila Becker	Engenharia Civil	88

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 17-12-2010, Seção 1, págs.53 a 61, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 979, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n°. 062, de 08/10/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE DE HUMAITÁ

Área de Conhecimento: CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva

LUIZ CARLOS DA SILVA

E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período, somente para as áreas com candidatos aprovados.

HEDINALDO NARCISO LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 435, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, nomeado pela Portaria MEC nº 1.370, de 07/12/2010, publicado no DOU subseqüente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a partir de 29.04.2011, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 010, de 28 de abril de 2010, publicado no DOU de 30.04.2010, Seção 3, página 47 - que trata da Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas Escritas, destinado ao provimento de cargos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nas Classes e Níveis Iniciais.

JOÃO MARTINS DIAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 370, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar por igual período (um ano) o prazo de vigência do Concurso Público para o provimento de cargos da Carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, objeto do Edital nº 02/2010, de 27/01/2010, publicado no DOU nº 20, de 29/01/2010, Seção 3, Homologado pelo Edital nº 21 publicado no DOU nº 80, de 29/04/2010, Seção 3.

EDVALDO PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 95, DE 27 DE ABRIL DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso da competência que lhe foi atribuída, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e considerando, ainda:

O Programa de Desenvolvimento da Educação (PDE) que foi concebido pelo Ministério da Educação (MEC) para viabilizar estilos e práticas gerenciais e organizacionais que estejam embasadas nas noções fundamentais do desenvolvimento humano, na participação consciente e espontânea das comunidades locais e na visão sociológica referente à imanente responsabilidade social das instituições públicas, de forma a implantar com efetividade as modalidades participativas e cooperativas de gestão e planejamento da educação, nas três esferas de governo - federal, estadual e municipal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Que ao assumir as mudanças como essenciais e prioritárias às políticas educacionais brasileiras, o Governo Federal, a partir de 2003, procurou ampliar e aprimorar os sistemas de avaliação e pesquisas empregados até então;

Que este contexto de mudanças e de novas formas de planejar e administrar a educação brasileira requereu intensificação de uma das mais relevantes necessidades institucionais no âmbito do (MEC): a avaliação como instrumento e sistemática incorporados ao cotidiano de seus processos políticos e decisórios.

Que este Instituto é o órgão federal responsável por promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o sistema educacional brasileiro, subsidiando o PDE na formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional, tendo como referência parâmetros de qualidade e equidade, bem como por produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral.

A participação deste Instituto no Projeto BRA 09/004, cujo objeto é o aprimoramento da sistemática de gestão do MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do PDE;

A edição da Portaria MECnº 582 de 17 de junho de 2009, que transfere a gestão do Projeto BRA 09/004 para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), resolve:

Art. 1º Determinar que sejam efetivados destaque orçamentário e repasse financeiro ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, visando à execução do objetivo acima considerado.

Parágrafo Único Os recursos de que trata o caput têm por finalidade custear despesas com o Projeto BRA 09/004.

Art. 2º Estabelecer como condições essenciais para a descentralização objeto desta portaria, as constantes do Termo de Cooperação presente no processo nº 23036.001244/2009-44, quais sejam:

§1º Constituem Obrigações do Inep

I. Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso;

II. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação;

III. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

IV. Publicar Portaria visando atender ao princípio da publicidade;

V. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

§2º Constituem Obrigações do FNDE:

I. Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos;

II. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos;

III. Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:

a. Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02

b. Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07

c. Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08

IV. Permitir e facilitar ao Órgão Concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do projeto;

V. Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação;

VI. Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação;

VII. Apresentar prestação de contas parcial, no início do exercício subsequente, quando as atividades ultrapassarem mais de um exercício, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento parcial do objeto;

b. Relatório físico-financeiro parcial;

c. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso;

d. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso;

e. Fotos do Objeto, quando for o caso.

VIII. Apresentar prestação de contas final, contendo pelo menos:

a. Relatório do cumprimento do objeto;

b. Cópia do Plano de Trabalho Aprovado;

c. Cópia da Portaria (ou Termo de Cooperação Técnica) de destinação de recursos, com indicação da data de sua publicação;

d. Relatório completo de execução físico-financeira;

e. Cópia do Termo de Aceitação de obras, quando for o caso;

f. Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel, quando for o caso;

g. Cópia de Documentação comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso;

h. Fotos do Objeto, quando for o caso.

i. Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação;

IX. Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados;

X. Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados

§3º Demais Condições

I. Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI;

II. O repasse do recurso financeiro fica condicionada a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto;

III. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Cooperação;

a. Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos correspondentes e submeter novo Termo de Cooperação com a proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

Art. 3º Autorizar o Inep a transferir para o FNDE créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2011, Programa de Trabalho 12.122.1449.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, no total de R$ 1.131.900,00 (um milhão, cento e trinta e um mil e novecentos reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 222, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 163/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104729/2009-49, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Simonésia, inscrita no CNPJ nº 66.233.024/0001-07, com sede em Simonésia/MG, em função do descumprimento do artigo 3º, incisos V e VI e do artigo 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 236, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 177/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 44006.001625/2003-65, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Obras Sociais do Jardim Clímax, inscrita no CNPJ nº 53.824.082/0001-55, com sede em São Paulo/SP, em função de descumprimento do inciso VI do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º do Decreto 2.536, de 06 de abril de 1998, além da Norma Brasileira de Contabilidade T 2.1.4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 300, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 243/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.053027/2009-90, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Casa São Roque, inscrita no CNPJ nº 42.103.333/0001-96, com sede em Rio de Janeiro/RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 08/02/2010 a 07/02/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 301, DE 20 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 244/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001783/2004-18, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buri, inscrita no CNPJ nº 01.409.123/0001-43, com sede em Buri - SP, em função do descumprimento do art. 3º, inciso XI do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, do art. 4º, inciso III da Resolução CNAS nº 177/2000 e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA

PORTARIA Nº 2.701, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Diretor do Instituto de Bioquímica Médica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria 352 de 27 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19 de 27/01/2011 resolve tornar publico o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de Professor Visitante Brasileiro para o programa de Oncobiologia referente ao Edital nº 44 de 05 de abril de 2011 publicado no DOU nº 66 de 06 de abril de 2011, divulgando, o nome do(a) único(a) candidato(a) aprovado(a) inscrito(a).

Instituto de Bioquímica Médica
Setorização: Programa de Oncobiologia
1º - Isabel Albuquerque Porto Carreiro.

MÁRIO ALBERTO CARDOSO DA SILVA NETO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 27 de abril de 2011

BEMATECH - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc

Nº 67 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS nº 10/09,de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca BEMATECH, fabricados pela Bematech S/A, CNPJ nº 82.373.077/0001-71, ficando cancelado o Despacho nº 389 , de 21 de junho de 2010:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
Bematech.dll	27/10/2010	01EA93F27FA014DC23AE1160FFDB8E0E
BemaMFD2.dll	26/01/2011	2F53EAC58CF3029A7D41B136FF2BB032
BemaFI32.dll	23/12/2010	E891CD33369AF71645D48F466A848E7F
BemaMFD.dll	23/02/2011	0AC47548B76D3FC7143BE8867A3A2790
BemaMFD2_MP4000THFI.dll	26/01/2011	2F53EAC58CF3029A7D41B136FF2BB032
leitmf.exe	17/06/2008	A4A6EB32B07E8F57BA6660FA5C1175A4

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e no art. 6º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência, por dois (2) meses, consecutivos ou alternados, do recolhimento das prestações mensais do PAEX e/ou de impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez (10) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul - RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul - RS, localizada na Av. Julio de Castilhos, nº 150, 1º andar, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul - RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA PAULINA ROBETTI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

NOME	CNPJ	Proc Administrativo
AMADA CONFECÇÕES LTDA	03.246.540/0001-48	15949.000033/2011-98
ERA PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL LTDA	03.372.161/0001-02	15949.000034/2011-32
ILINARA TERESINHA BOEIRA DALZOCHIO	03.705.386/0001-25	15949.000035/2011-87
RESTAURANTE TIO PABLO LTDA	01.721.300/0001-22	15949.000036/2011-21
RW COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	03.447.986/0001-30	15949.000037/2011-76
STYLGRAFIC EDITORA LTDA	02.660.113/0001-49	15949.000038/2011-11
VIVIANE SMIDERLE	01.882.341/0001-09	15949.000039/2011-65
TOMASI LAREIRAS E LETREIROS LTDA ME	90.136.755/0001-00	15949.000040/2011-90
FIXA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	04.026.477/0001-05	15949.000041/2011-34
VISUALTEC INDÚSTRIA SERIGRÁFICA LTDA	03.280.921/0001-43	15949.000042/2011-89
ML 310 COMUNICAÇÕES LTDA	04.362.358/0001-15	15949.000043/2011-23
EQUIZA COMANDOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS LTDA	01.386.835/0001-94	15949.000044/2011-78
HOLLIWOOD PEÇAS E MOTOS LTDA	90.362.864/0001-46	15949.000045/2011-12
ELG ACESSÓRIOS METÁLICOS LTDA	02.556.341/0001-73	15949.000046/2011-67
D & C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME	00.099.022/0001-50	15949.000047/2011-10
JOSE FERNANDO DOS SANTOS & CIA LTDA	02.491.391/0001-10	15949.000048/2011-56
ANGELO MARCELO PETRY	01.887.813/0001-08	15949.000049/2011-09
FLORES DESIDRATADAS SERRANA LTDA	93.587.616/0001-91	15949.000050/2011-25

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Declara o Perdimento de moedas apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo 65, caput e §1º, incisos I e II, da Lei nº 9.069/1995, no artigo 89 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos artigos 700, 777 a 780 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000148/2011-33.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as moedas constantes do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000001/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000149/2011-88.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/CAE00067/2011, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000152/2011-00.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00003/2011, folhas 01 a 03 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000154/2011-91.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00004/2011, folhas 01 a 04 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Declarada a inaptidão de empresa perante o cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB 1.035, de 2 de abril de 2009, publicada no DOU. N° 63, de 2 de abril de 2009, combinado com o artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 245 de 23 de dezembro de 2010, com base no preceituado nos artigos 34 inciso III e inciso II, parágrafo 3° do artigo 48 e da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal n° 1005/2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010, e tudo o que consta no processo administrativo n° 10108.000430/2007-61, declara:

Art. 1° - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n° 06.372.554/0001-04 da empresa SAHLI & SAHLI LTDA, em virtude de irregularidades no comércio exterior.

Art. 2° - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima citada, a partir de 27 de junho de 2007.

NILO ODIRLEI MARTINI RIBAS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Declara baixa de inscrição perante o CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e o § 2º, do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Fica baixada de ofício a inscrição registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob no 10.425.260/0001-62, em nome de REIS MAGOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME., em razão de a citada pessoa jurídica ter sido considerada inexistente de fato, conforme apurado no processo nº 16707.002.725/2009-61, com efeitos a partir de 25/06/2009.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

DOU - PROIBIDA REPRODUÇÃO POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Produtos para Efeito de Cálculo e Pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
10.641.793/0003-43	CRISTAL DO VALE (FILTRADO DOCE)	De 671ml até 1000ml	2204.30.00	F	04.1.01.00-2010-00521-9

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 26 DE ABRIL DE 2011

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 220 do Regimento Interno Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.0.U. de 24 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10630.720217/2011-38 resolve declarar:

1. Fica a empresa Prates e Porto Pedras Preciosas Ltda CNPJ 12.446.075/0001-80, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

2. Este Ato Declaratório executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Cancela Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 13643.000163/2010-59, resolve declarar:

1. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana sob o nº 06104/134 da empresa TAÍ-UBÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 23.755.549/0001-91, estabelecida na Rua Francisco Teixeira de Abreu, nº 592 A, Fundos, Palmeiras, Ubá - MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de nº 1, de 4 de janeiro de 2011, publicado na Seção 1 do DOU de 05 de janeiro de 2011.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo de nº 1, de 4 de janeiro de 2011.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo artigo 35, I da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 e ainda do que consta do processo administrativo 13660.000136/2009-34, declara:

Art. 1º Fica NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da contribuinte CAIXA ESCOLAR DARIO JORDAO, CNPJ 19.362.284/0001-94, em virtude da atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 04 de dezembro de 2002.

Art. 3º O CNPJ 05.416.179/0001-86 é o estabelecimento remanescente.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 345, DE 26 DE ABRIL DE 2011

A Superintendente Regional Substituta da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 294 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica autorizado à DRF/Niterói-RJ decidir sobre o reconhecimento do direito creditório relativo ao saldo negativo de CSLL do ano-calendário 2005, apurado pelo contribuinte TERMOMACAÉ LTDA., CNPJ 02.290.787/0001-07, cujo domicílio tributário pertence à jurisdição da DRF/Macaé-RJ, e sobre a homologação das compensações vinculadas ao referido direito creditório.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 27 DE MAIO DE 2011

Declara anulada inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 35, inciso II e §1º da IN RFB nº 1.005/2010, de 08 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10725.720741/2011-50, declara:

Art. 1º - ANULADO, por vício na sua constituição, o CNPJ nº 39.229.331/0001-33.

Art. 2º - Este ato produzirá efeitos a partir de 18/05/1993, data de sua constituição.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º: NULA, a inscrição CPF nº 516.979.472-04 tendo em vista o disposto no Artigo 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, com efeitos retroativos na forma do Artigo 34, e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.001348/2010-02.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LINO BARBOSA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Cancela de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º: Cancelada de ofício, a inscrição CPF nº 626.579.843-04 tendo em vista o disposto no Artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.001047/2010-71.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LINO BARBOSA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Exclusão do Simples

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Resolução da CGSN nº 15 de 23/07/2007, e no que consta no Processo Administrativo nº 15892.000058/2011-94.

Art 1º. Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) a pessoa jurídica TAILENE SCHMOLLER LUCIANO LANGONI - ME, CNPJ 09.505.832/0001-34, situada na Rua René Bachi, 313, Centenário Park, no município de Agudos/SP, em virtude da aplicação dos seguintes artigos: art. 12, Inciso XXIII da Resolução CGSN nº 04/07.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/07/2008, conforme inciso IV do art. 6º, da CGSN nº 15/2007.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá seus efeitos a partir da data de sua ciência.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Exclusão do Simples

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Resolução da CGSN nº 15 de 23/07/2007, e no que consta no Processo Administrativo nº 10825.001533/2008-24.

Art 1º. Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) a pessoa jurídica LG TAVARES - ME , CNPJ 04.097.251/0001-97, situada na Rua Alfredo Fontao, 2-29, Vila Samaritana, no município de Bauru/SP, em virtude da aplicação dos seguintes artigos: arts. 4º, 5º, XI, e 6º, VII da Resolução CGSN nº 15/07.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/07/2007, conforme inciso VII do art. 6º, da CGSN nº 15/2007.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá seus efeitos a partir da data de sua ciência.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Declara inapta a inscrição 05.219.725/0001-99 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 19311.000463/2010-76, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento nos incisos I e II do art 39 combinado com os artigos 40 e 41 da IN RFB 1005 de 08/02/2010, com a redação que lhe foi dada pela IN RFB 1097/2010, a inaptidão da inscrição nº 05.219.725/0001-99 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica POLITEC EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA, em razão da entidade não ter sido localizada no endereço fornecido à RFB.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Declara inapta a inscrição 60.878.592/0001-70 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 15922.000164/2011-73, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento nos incisos I e II do art 39 combinado com os artigos 40 e 41 da IN RFB 1005 de 08/02/2010, com a redação que lhe foi dada pela IN RFB 1097/2010, a inaptidão da inscrição nº 60.878.592/0001-70 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica ED & RI - COSMETICOS LTDA- EPP, em razão da entidade não ter sido localizada no endereço fornecido à RFB.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Declara inapta a inscrição 04.050.896/0001-74 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 19311.000247/2010-21 resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento nos incisos I e II do art 39 combinado com os artigos 40 e 41 da IN RFB 1005 de 08/02/2010, com a redação que lhe foi dada pela IN RFB 1097/2010, a inaptidão da inscrição nº 04.050.896/0001-74 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica AUTO POSTO WO LTDA, em razão da entidade não ter sido localizada no endereço fornecido à RFB.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Declara a inaptidão da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa do RFB de número 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda de número 587, de 21 de dezembro de 2.010, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 40, bem como no parágrafo 2º do artigo 41, da Instrução Normativa do SRF de número 1.005, de 8 de fevereiro de 2.010, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 07.638.354/0001-05, em nome da pessoa jurídica FRONT LIGHT - PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., por considerá-la OMISSA DE DECLARAÇÕES E DEMONSTRATIVOS, bem como NÃO LOCALIZADA, nos termos dos incisos I e II, do artigo 39, combinado com o inciso II do artigo 41, da Instrução Normativa do SRF de número 1.005, acima referida, sendo considerados tributariamente ineficazes, os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo de número 10805.720472/2011-31.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Declara a inaptidão da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa do RFB de número 1.005, de 8 de fevereiro de 2.010 .

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda de número 587, de 21 de dezembro de 2.010, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 40, bem como no parágrafo 2º do artigo 41, da Instrução Normativa do SRF de número 1.005, de 8 de fevereiro de 2.010, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 07.568.365/0001-66, em nome da pessoa jurídica PEKLER - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., por considerá-la OMISSA DE DECLARAÇÕES E DEMONSTRATIVOS, bem como NÃO LOCALIZADA, nos termos dos incisos I e II, do artigo 39, combinado com o inciso II do artigo 41, da Instrução Normativa do SRF de número 1.005, acima referida, sendo considerados tributariamente ineficazes, os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo de número 10805.720468/2011-73.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX, do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF de número 587, de 21 de dezembro de 2.010 e tendo em vista o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADA POR MULTIPLICIDADE a inscrição de número 040.445.587-52, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de ANTONIO DONIZETE CUNHA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, com fundamento no inciso II, do artigo 26 e inciso I, do artigo 30, da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010 e de acordo com o Processo Administrativo de número 10805.000692/2006-88.

HELOISA DE CASTRO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0054.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 220 da Portaria MF nº 587, de 21de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 33 do processo nº 11065.000453/2001-97, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0054, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 04.038.092/0001-50 da empresa Aguardente Bockorny Ltda, situado na Avenida Presidente Lucena, 355 - Bairro Bom Jardim - no município de Ivoti/RS.

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Cachaça	Caboclo	500 e 900 ml
Cachaça	Bockorny	700 ml
Cachaça Envelhecida	Bockorny	150 e 700 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 006, de 09 de fevereiro de 2001.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 295, inciso VII, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, o estabelecimento da empresa DETALHES EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ nº 13.384.941/0001-18, com endereço na Rua Minas Gerais, 1115, Pavilhão II, Anexo I, Bairro Lucas Araújo, Passo Fundo/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na qualidade de "gráfica", sob o nº GP-10104/078, nos temos do art 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, em face do que consta no processo administrativo nº 11030.720591/2011-65.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e o que consta no processo 13005.720834/2010-17 declara:

I - Fica concedido registro à empresa CHINA TABACO INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.816/0001-38, para adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nos termos do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Divulga a Agenda Tributária do mês de maio de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de maio de 2011, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subseqüente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subseqüente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subseqüente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subseqüente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subseqüente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subseqüente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subseqüente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subseqüente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subseqüente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20 .

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) deverá ser entregue até o último dia do mês subseqüente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a DASN, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 14. No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2011, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médico e de Saúde (Dmed) 2011, relativa ao ano-calendário de 2011, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Art. 15. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SERGIO SILVA DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 2.563, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo I (SP), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I (RJ).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º passíveis de digitalização deverão ser digitalizados e transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os processos que não se enquadrem na situação descrita no caput deverão ser transferidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ São Paulo I (SP) para a DRJ Rio de Janeiro I (RJ)

16327.001744/2010-89	16327.001660/2010-45	16327.001598/2010-91
16327.001743/2010-34	16327.001662/2010-34	16327.001595/2010-58
16327.001612/2010-57	16327.001351/2010-75	16327.001709/2010-60
16327.001604/2010-19	16327.001456/2010-24	16327.001523/2010-19
16327.001482/2010-52	16327.001506/2010-73	16327.001402/2010-69
16327.720408/2010-39	16327.720407/2010-94	16327.001066/2009-11
16327.001630/2010-39	16327.720406/2010-40	16327.001065/2009-76
16327.001723/2010-63	16327.001599/2010-36	16327.001733/2010-07

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 264, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1° Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R$
BNCC920116	16/4/2011	45,835510
CVSA970101	1/4/2011	2.200,37
CVSB970101	1/4/2011	1.746,96
CVSC970101	1/4/2011	2.200,37
CVSD970101	1/4/2011	1.746,96
ESTA980625	25/3/2011	206,39
ESTB980601	1/4/2011	375,35
ESTF980615	15/4/2011	566,83
ESTI980815	15/4/2011	1.095,54
JUST920116	16/4/2011	45,834408
NUCL910801	30/4/2011	100,312608
SOTV911001	30/4/2011	74,783116
SOTV910901	1/4/2011	123,460529
SOTV911114	14/4/2011	72,130454
SOTV920116	16/4/2011	45,835510
SUMA920199	16/4/2011	45,835510

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em abril de 2011, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMISSÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	1/4/2011	21/9/2000		21/9/2030	869,71
CDP	1/4/2011	17/2/2000		17/2/2030	883,93
CDP	1/4/2011	18/11/1999		18/11/2029	889,21
CDP	1/4/2011	23/9/1999		23/9/2029	925,11

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011042800029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CDP	1/4/2011	18/6/1999		18/6/2029	942,73
CDP	1/4/2011	22/4/1999		22/4/2029	942,18
CDP	1/4/2011	29/12/1998		29/12/2028	973,45
CDP	1/4/2011	17/12/1998		17/12/2028	980,94
CDP	1/4/2011	15/10/1998		15/10/2028	979,51
CDP	1/4/2011	20/8/1998		20/8/2028	1.003,47
CDP	1/4/2011	19/3/1998		19/3/2028	1.067,63
CDP	1/4/2011	22/3/2001		22/3/2031	865,21
CDP	1/4/2011	17/5/2001		17/5/2031	866,30
CDP	1/4/2011	28/3/2002		28/3/2032	873,98
CDP	1/4/2011	16/8/2001		16/8/2031	862,82
CFT-A1	1/4/2011	15/1/2000		diversos	2.567,60
CFT-A1	1/4/2011	15/9/1999		diversos	2.755,32
CFT-A1	1/4/2011	15/9/1998		15/9/2028	3.103,50
CFT-A4	1/4/2011	15/7/2000		diversos	2.488,84
CFT-A4	1/4/2011	15/12/1999		diversos	2.599,24
CFT-A5	1/4/2011	15/9/2001	15/7/2000	15/9/2024	1.848,34
CFT-A5	1/4/2011	15/4/2000		15/1/2016	1.361,06
CFT-B	1/4/2011	1/1/2006		1/1/2036	1,069420
CFT-B	1/4/2011	1/1/2005		1/1/2035	1,099723
CFT-B	1/4/2011	1/1/2004		1/1/2034	1,119720
CFT-B	1/4/2011	1/1/2003		1/1/2033	1,171772
CFT-B	1/4/2011	1/1/2002	1/7/2000	1/1/2032	1,204611
CFT-B	1/4/2011	1/1/2001		1/1/2031	1,232140
CFT-B	1/4/2011	1/1/2000		1/1/2030	1,257969
CFT-B	1/4/2011	1/12/1999		1/12/2029	1,261741
CFT-B	1/4/2011	1/11/1999		1/11/2029	1,264262
CFT-B	1/4/2011	1/10/1999		1/10/2029	1,267125
CFT-B	1/4/2011	1/8/1999		1/8/2029	1,274307
CFT-B	1/4/2011	1/6/1999		1/6/2029	1,282017
CFT-B	1/4/2011	1/1/1999		1/1/2029	1,330045
CFT-B	1/4/2011	1/11/1998		1/11/2028	1,348155
CFT-B	1/4/2011	1/1/1998		1/1/2028	1,433707
CFT-B	1/4/2011	1/12/1997		1/12/2027	1,452467
CFT-B	1/4/2011	1/1/1997		1/1/2027	1,573996
CFT-D1	1/4/2011	19/4/2002	1/7/2000	1/5/2031	904,83
CFT-D5	1/4/2011	15/4/2000		15/1/2016	490,91
CFT-E	1/4/2011	diversos	1/7/2000	diversos	2,510266
CFT-E	1/4/2011	1/10/2003	1/7/2000	1/10/2016	1.287,08
CFT-E	1/4/2011	1/9/2003	1/7/2000	1/9/2016	1.300,17
CFT-E	1/4/2011	1/8/2002	1/7/2000	1/8/2012	2.510,27
CFT-E	1/4/2011	1/6/2001		1/6/2031	2,279754
CFT-E	1/4/2011	1/4/2001		1/4/2031	2,322432
CFT-E	1/4/2011	1/12/2000		1/12/2030	2,370253
CFT-E5	1/4/2011	1/6/2002	1/7/2000	1/3/2022	1.728,71
CTN	1/4/2011	1/8/2004		1/8/2024	319,52
CTN	1/4/2011	1/7/2004		1/7/2024	326,78
CTN	1/4/2011	1/6/2004		1/6/2024	334,42
CTN	1/4/2011	1/4/2004		1/4/2024	349,43
CTN	1/4/2011	1/3/2004		1/3/2024	356,74
CTN	1/4/2011	1/2/2004		1/2/2024	362,63
CTN	1/4/2011	1/9/2003		1/9/2023	393,82
CTN	1/4/2011	1/8/2003		1/8/2023	399,06
CTN	1/4/2011	1/7/2003		1/7/2023	401,18
CTN	1/4/2011	1/6/2003		1/6/2023	400,93
CTN	1/4/2011	1/5/2003		1/5/2023	403,67
CTN	1/4/2011	1/4/2003		1/4/2023	411,26
CTN	1/4/2011	1/3/2003		1/3/2023	421,54
CTN	1/4/2011	1/2/2003		1/2/2023	435,25
CTN	1/4/2011	1/1/2003		1/1/2023	449,62
CTN	1/4/2011	1/12/2002		1/12/2022	470,89
CTN	1/4/2011	1/11/2002		1/11/2022	500,03
CTN	1/4/2011	1/10/2002		1/10/2022	524,32
CTN	1/4/2011	1/9/2002		1/9/2022	541,99
CTN	1/4/2011	1/8/2002		1/8/2022	559,83
CTN	1/4/2011	1/7/2002		1/7/2022	576,19
CTN	1/4/2011	1/6/2002		1/6/2022	590,62
CTN	1/4/2011	1/5/2002		1/5/2022	601,16
CTN	1/4/2011	1/4/2002		1/4/2022	610,24
CTN	1/4/2011	1/3/2002		1/3/2022	616,60
CTN	1/4/2011	1/2/2002		1/2/2022	622,82
CTN	1/4/2011	1/1/2002		1/1/2022	631,00
CTN	1/4/2011	1/12/2001		1/12/2021	638,41
CTN	1/4/2011	1/11/2001		1/11/2021	651,55
CTN	1/4/2011	1/10/2001		1/10/2021	665,49
CTN	1/4/2011	1/9/2001		1/9/2021	673,86
CTN	1/4/2011	1/8/2001		1/8/2021	689,66
CTN	1/4/2011	1/7/2001		1/7/2021	706,53
CTN	1/4/2011	1/6/2001		1/6/2021	720,24
CTN	1/4/2011	1/5/2001		1/5/2021	733,36
CTN	1/4/2011	1/4/2001		1/4/2021	747,73
CTN	1/4/2011	1/3/2001		1/3/2021	759,07
CTN	1/4/2011	1/2/2001		1/2/2021	768,02
CTN	1/4/2011	1/1/2001		1/1/2021	780,12
CTN	1/4/2011	1/12/2000		1/12/2020	792,49
CTN	1/4/2011	1/11/2000		1/11/2020	802,33
CTN	1/4/2011	1/10/2000		1/10/2020	813,05
CTN	1/4/2011	1/9/2000		1/9/2020	830,25
CTN	1/4/2011	1/8/2000		1/8/2020	858,14
CTN	1/4/2011	1/7/2000		1/7/2020	879,89
CTN	1/4/2011	1/6/2000		1/6/2020	895,84
CTN	1/4/2011	1/5/2000		1/5/2020	907,08
CTN	1/4/2011	1/4/2000		1/4/2020	917,81
CTN	1/4/2011	1/3/2000		1/3/2020	927,97
CTN	1/4/2011	1/2/2000		1/2/2020	940,06
CTN	1/4/2011	1/1/2000		1/1/2020	960,72
CTN	1/4/2011	1/12/1999		1/12/2019	987,36
CTN	1/4/2011	1/11/1999		1/11/2019	1.020,51
CTN	1/4/2011	1/10/1999		1/10/2019	1.047,76
CTN	1/4/2011	1/9/1999		1/9/2019	1.072,99
CTN	1/4/2011	1/8/1999		1/8/2019	1.100,08
CTN	1/4/2011	1/7/1999		1/7/2019	1.127,72
CTN	1/4/2011	1/6/1999		1/6/2019	1.142,51
CTN	1/4/2011	1/5/1999		1/5/2019	1.150,02
CTN	1/4/2011	1/4/1999		1/4/2019	1.169,21
CTN	1/4/2011	1/3/1999		1/3/2019	1.213,75
CTN	1/4/2011	1/2/1999		1/2/2019	1.269,52
CTN	1/4/2011	1/1/1999		1/1/2019	1.292,29
CTN	1/4/2011	1/12/1998		1/12/2018	1.310,43
CTN	1/4/2011	1/11/1998		1/11/2018	1.318,65
CTN	1/4/2011	1/10/1998		1/10/2018	1.332,18
CTN	1/4/2011	1/9/1998		1/9/2018	1.343,70
CTN	1/4/2011	1/8/1998		1/8/2018	1.354,34
CTN	1/4/2011	1/7/1998		1/7/2018	1.364,92
CTN	1/4/2011	1/6/1998		1/6/2018	1.383,14
CTN	1/4/2011	1/5/1998		1/5/2018	1.398,15
BTNBIB	1/4/2011	diversos		diversos	1,550620
LFT	1/4/2011	diversos	1/7/2000	diversos	4.618,854688
LFT-A	1/4/2011	20/6/2000		20/6/2015	1.357,769762
LFT-A	1/4/2011	4/5/2000		4/5/2015	1.361,497944
LFT-A	1/4/2011	22/12/1999		22/12/2014	1.306,445521
LFT-A	1/4/2011	1/12/1999		1/12/2014	1.290,892497
LFT-A	1/4/2011	25/8/1999		25/8/2014	1.260,273434
LFT-A	1/4/2011	2/8/1999		2/8/2014	1.275,736014
LFT-A	1/4/2011	5/5/1999		5/5/2014	1.244,930128
LFT-A	1/4/2011	29/3/1999		29/3/2014	1.215,237220
LFT-A	1/4/2011	18/3/1999		18/3/2014	1.227,734673
LFT-A	1/4/2011	18/2/1999		18/2/2014	1.227,363384
LFT-A	1/4/2011	22/1/1999		22/1/2014	1.218,257028
LFT-A	1/4/2011	13/1/1999		13/1/2014	1.227,501057
LFT-A	1/4/2011	25/11/1998		25/11/2013	1.197,583688
LFT-A	1/4/2011	21/10/1998		21/10/2013	1.198,748416
LFT-A	1/4/2011	27/8/1998		27/8/2013	1.172,888269
LFT-A	1/4/2011	19/8/1998		19/8/2013	1.177,845633
LFT-A	1/4/2011	25/6/1998		25/6/2013	1.128,604106
LFT-A	1/4/2011	28/5/1998		28/5/2013	1.102,879788
LFT-B	1/4/2011	diversos	1/7/2000	diversos	4.618,854688
NTN-A1	1/4/2011	15/9/2000		15/9/2013	171,023725
NTN-A1	1/4/2011	15/11/2000		15/9/2013	161,135825
NTN-A1	1/4/2011	15/5/2000		15/9/2013	165,259639
NTN-A1	1/4/2011	15/1/2000		15/9/2013	161,693520
NTN-A3	1/4/2011	10/12/1997		15/4/2024	1.464,394893
NTN-A6	1/4/2011	15/10/2000		15/4/2014	289,440578
NTN-B	15/4/2011	diversos	15/7/2000	diversos	2.027,634985
NTN-C	1/4/2011	diversos	1/7/2000	diversos	2.510,266946
NTN-I	1/4/2011	15/4/2001	1/7/2000	diversos	0,904833
NTN-I	1/4/2011	15/2/2001		diversos	0,818689
NTN-I	1/4/2011	15/11/2000		diversos	0,837765
NTN-I	1/4/2011	15/10/2000		diversos	0,867991
NTN-I	1/4/2011	15/9/2000		diversos	0,889173
NTN-I	1/4/2011	15/10/1999		diversos	0,828939
NTN-I	1/4/2011	15/9/1999		diversos	0,860698
NTN-I	1/4/2011	15/7/1999		diversos	0,899387
NTN-I	1/4/2011	15/5/1999		diversos	0,982920
NTN-I	1/4/2011	15/4/1999		diversos	0,982624
NTN-I	1/4/2011	15/3/1999		diversos	0,854915
NTN-I	1/4/2011	15/2/1999		diversos	0,857932
NTN-I	1/4/2011	15/11/1998		diversos	1,366932
NTN-I	1/4/2011	15/10/1998		diversos	1,370037
NTN-I	1/4/2011	15/9/1998		diversos	1,379903
NTN-I	1/4/2011	15/8/1998		diversos	1,390150
NTN-I	1/4/2011	15/6/1998		diversos	1,409763
NTN-I	1/4/2011	15/5/1998		diversos	1,419593
NTN-I	1/4/2011	15/4/1998		diversos	1,428183
NTN-I	1/4/2011	15/2/1998		diversos	1,444395
NTN-I	1/4/2011	15/1/1998		diversos	1,455495
NTN-I	1/4/2011	15/11/1997		diversos	1,469680
NTN-I	1/4/2011	15/10/1997		diversos	1,482253
NTN-I	1/4/2011	15/9/1997		diversos	1,490800
NTN-I	1/4/2011	15/8/1997		diversos	1,499171
NTN-I	1/4/2011	15/7/1997		diversos	1,507218
NTN-I	1/4/2011	15/6/1997		diversos	1,515774
NTN-I	1/4/2011	15/5/1997		diversos	1,524571
NTN-I	1/4/2011	15/3/1997		diversos	1,543206
NTN-P	1/4/2011	1/1/2009		1/1/2025	1,016513
NTN-P	1/4/2011	1/1/2008		1/1/2024	1,033132
NTN-P	1/4/2011	1/1/2006		1/1/2022	1,069420
NTN-P	1/4/2011	1/1/2005		1/1/2021	1,099723
NTN-P	1/4/2011	1/1/2004		1/1/2020	1,119720
NTN-P	21/4/2011	21/3/2003		21/3/2018	1,157413
NTN-P	19/4/2011	19/4/2002		19/4/2017	1,197494
NTN-P	4/4/2011	4/12/2001		4/12/2016	1,205951
NTN-P	15/4/2011	15/2/2001		15/2/2016	1,231318
NTN-P	28/4/2011	28/12/2000		28/12/2015	1,233304
NTN-P	28/4/2011	28/9/2000		28/9/2015	1,237788
NTN-P	16/4/2011	16/6/2000		16/6/2015	1,245502
NTN-P	28/4/2011	28/12/1999		28/12/2014	1,259965
NTN-P	17/4/2011	17/11/1999		17/11/2014	1,265433
NTN-P	9/4/2011	9/7/1999		9/7/2014	1,273210
NTN-P	15/4/2011	15/6/1999		15/6/2014	1,282088
NTN-P	1/4/2011	1/6/1999		diversos	1,282017
NTN-P	24/4/2011	24/5/1999		24/5/2014	1,280267
NTN-P	26/4/2011	26/4/1999		26/4/2014	1,289029
NTN-P	6/4/2011	6/1/1999		6/1/2014	1,325738
NTN-P	10/4/2011	10/12/1998		10/12/2013	1,329288
NTN-P	28/4/2011	28/10/1998		28/10/2013	1,349248
NTN-P	22/4/2011	22/7/1998		22/7/2013	1,373867
NTN-P	2/4/2011	2/3/1998		2/3/2013	1,406635
NTN-P	27/4/2011	27/1/1998		27/1/2013	1,420233
NTN-P	9/4/2011	9/7/1997		9/7/2012	1,501562
NTN-P	26/4/2011	26/2/1997		26/2/2012	1,539821
NTN-P	6/4/2011	6/1/1997		6/1/2012	1,566726

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 265, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de novembro de 2010:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R$)	Qtde. p/ BACEN
618	4/11/2010	LTN	TRADICIONAL	1	5/11/2010	1/4/2011	10,7890	1.000.000	959.387.391,32	0
618	4/11/2010	LTN	TRADICIONAL	2	5/11/2010	1/4/2011	10,7861	15.000	14.390.810,86	0
618	4/11/2010	LTN	TRADICIONAL	1	5/11/2010	1/1/2013	11,8399	4.500.000	3.537.751.668,23	0
618	4/11/2010	LTN	TRADICIONAL	2	5/11/2010	1/1/2013	11,8355	11.347	8.920.637,36	0
619	4/11/2010	LFT	TRADICIONAL	1	5/11/2010	7/3/2015	0,0000	383.800	1.699.410.862,22	0
619	4/11/2010	LFT	TRADICIONAL	1	5/11/2010	7/3/2017	0,0000	79.750	353.121.459,77	0
620	4/11/2010	NTN-F	TRADICIONAL	1	5/11/2010	1/1/2015	11,7919	150.000	146.766.126,48	0
620	4/11/2010	NTN-F	TRADICIONAL	2	5/11/2010	1/1/2015	0,0000	0	0,00	0
624	9/11/2010	NTN-B	TRADICIONAL	1	10/11/2010	15/8/2014	5,9900	317.150	626.556.519,19	0
624	9/11/2010	NTN-B	TRADICIONAL	2	10/11/2010	15/8/2014	5,9900	13.050	25.781.373,40	0
624	9/11/2010	NTN-B	TRADICIONAL	1	10/11/2010	15/8/2016	5,9800	198.850	393.143.867,47	0
624	9/11/2010	NTN-B	TRADICIONAL	2	10/11/2010	15/8/2016	5,9800	31.971	63.209.467,37	0
624	9/11/2010	NTN-B	TRADICIONAL	1	10/11/2010	15/8/2020	5,9600	234.000	463.786.861,35	0
624	9/11/2010	NTN-B	TRADICIONAL	2	10/11/2010	15/8/2020	5,9600	35.658	70.673.982,48	0
626	11/11/2010	LTN	TRADICIONAL	1	12/11/2010	1/10/2011	11,4500	300.000	272.445.206,11	0
626	11/11/2010	LTN	TRADICIONAL	2	12/11/2010	1/10/2011	0,0000	0	0,00	0
626	11/11/2010	LTN	TRADICIONAL	1	12/11/2010	1/1/2013	12,1400	914.000	716.027.396,12	0
627	11/11/2010	NTN-F	TRADICIONAL	1	12/11/2010	1/1/2015	11,9999	25.700	25.039.954,48	0
627	11/11/2010	NTN-F	TRADICIONAL	1	12/11/2010	1/1/2017	12,0544	100.000	95.256.648,63	0
627	11/11/2010	NTN-F	TRADICIONAL	2	12/11/2010	1/1/2017	12,0501	14.052	13.385.464,26	0
627	11/11/2010	NTN-F	TRADICIONAL	1	12/11/2010	1/1/2021	12,1799	100.000	91.712.832,90	0
627	11/11/2010	NTN-F	TRADICIONAL	2	12/11/2010	1/1/2021	12,1730	5.000	4.585.641,64	0
628	17/11/2010	LFT	TROCA	1	18/11/2010	7/3/2015	0,0000	0	0,00	0
628	17/11/2010	LFT	TROCA	1	18/11/2010	7/3/2017	0,0000	0	0,00	0
629	18/11/2010	NTN-F	COMPRA	1	19/11/2010	1/1/2017	0,0000	0	0,00	0
629	18/11/2010	NTN-F	COMPRA	1	19/11/2010	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
631	18/11/2010	LTN	TRADICIONAL	1	19/11/2010	1/4/2011	10,8299	500.000	481.382.410,00	0
631	18/11/2010	LTN	TRADICIONAL	2	19/11/2010	1/4/2011	0,0000	0	0,00	0
631	18/11/2010	LTN	TRADICIONAL	1	19/11/2010	1/1/2013	12,3044	1.500.000	1.173.665.488,44	0
631	18/11/2010	LTN	TRADICIONAL	2	19/11/2010	1/1/2013	0,0000	0	0,00	0
632	18/11/2010	NTN-F	TRADICIONAL	1	19/11/2010	1/1/2015	12,2289	65.050	63.077.519,38	0
633	18/11/2010	LFT	TRADICIONAL	1	19/11/2010	7/3/2015	0,0000	195.750	869.893.867,39	0
633	18/11/2010	LFT	TRADICIONAL	1	19/11/2010	7/3/2017	0,0000	114.700	509.715.589,22	0
637	23/11/2010	NTN-B	TRADICIONAL	1	24/11/2010	15/8/2014	6,2200	216.400	426.815.996,61	0
637	23/11/2010	NTN-B	TRADICIONAL	1	24/11/2010	15/8/2016	6,1500	101.050	199.349.555,31	0
637	23/11/2010	NTN-B	TRADICIONAL	1	24/11/2010	15/8/2020	6,0500	139.500	276.298.418,72	0
637	23/11/2010	NTN-B	TRADICIONAL	1	24/11/2010	15/8/2030	6,0500	117.500	232.500.122,87	0
637	23/11/2010	NTN-B	TRADICIONAL	1	24/11/2010	15/8/2040	5,9800	147.750	294.823.918,90	0
637	23/11/2010	NTN-B	TRADICIONAL	1	24/11/2010	15/8/2050	5,9100	118.950	239.933.296,44	0
637	26/11/2010	NTN-B	TROCA	-	25/11/2010	15/8/2014	6,2000	161.399	318.908.244,88	0
637	26/11/2010	NTN-B	TROCA	-	25/11/2010	15/8/2016	6,1200	151.282	299.205.118,73	0
637	26/11/2010	NTN-B	TROCA	-	25/11/2010	15/8/2020	6,0300	29.993	59.557.336,05	0
637	26/11/2010	NTN-B	TROCA	-	25/11/2010	15/8/2030	6,0300	133.009	264.075.127,82	0
637	26/11/2010	NTN-B	TROCA	-	25/11/2010	15/8/2040	5,9700	140.578	281.212.847,07	0
637	26/11/2010	NTN-B	TROCA	-	25/11/2010	15/8/2050	5,9000	300.461	607.653.283,06	0
641	23/11/2010	NTN-B	COMPRA	1	24/11/2010	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
641	23/11/2010	NTN-B	COMPRA	1	24/11/2010	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
641	23/11/2010	NTN-B	COMPRA	1	24/11/2010	15/8/2040	6,0200	2.000	3.969.682,97	0
641	23/11/2010	NTN-B	COMPRA	1	24/11/2010	15/5/2045	0,0000	0	0,00	0
641	23/11/2010	NTN-B	COMPRA	1	24/11/2010	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
648	25/11/2010	LTN	TRADICIONAL	1	26/11/2010	1/10/2011	11,7600	165.000	150.069.269,71	0
648	25/11/2010	LTN	TRADICIONAL	1	26/11/2010	1/1/2013	12,3430	5.000.000	3.918.308.286,45	0
648	25/11/2010	LTN	TRADICIONAL	2	26/11/2010	1/1/2013	12,3387	770.138	603.527.621,19	0
649	25/11/2010	NTN-F	TRADICIONAL	1	26/11/2010	1/1/2015	0,0000	0	0,00	0
649	25/11/2010	NTN-F	TRADICIONAL	1	26/11/2010	1/1/2017	12,1840	300.000	285.405.840,00	0
649	25/11/2010	NTN-F	TRADICIONAL	2	26/11/2010	1/1/2017	12,1840	36.079	34.323.857,67	0
649	25/11/2010	NTN-F	TRADICIONAL	1	26/11/2010	1/1/2021	12,3699	150.000	136.756.303,26	0
649	25/11/2010	NTN-F	TRADICIONAL	2	26/11/2010	1/1/2021	12,3575	20.337	18.541.419,58	0

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 266, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183 , de 31 de julho de 2003 , bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1,591 (mil quinhentos e noventa e um) títulos CVS em favor do Estado do Piauí, no valor de R$ 1.591.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil reais), e 8.758 (oito mil, setecentos e cinqüenta e oito) títulos CVS, em favor da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A.-EMGERPI, no valor de R$ 8.758.000,00 (oito milhões,setecentos e cinqüenta e oito mil reais) a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Novação de Dívida relacionados abaixo e observadas as seguintes condições:

I - credor, processo,contrato, data e quantidades:

CREDOR	PROCESSO	CONTRATO	DATA	CVSA	CVSB	CVSC
EST. PIAUÍ	00190.000690/2011-78	626	18.04.2011	1.489	71	31
EMGERPI	00190.004078/2011-74	627	18.04.2011	-	2.056	-
EMGERPI	00190.004079/2011-19	628	18.04.2011	5	6.697	-

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a.(seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança,incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSC.Para o ativo CVSB, 3,12% a.a.(três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.04.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 267, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183 , de 31 de julho de 2003 , bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 3.149 (três mil, cento e quarenta e nove) títulos CVS em favor da Caixa de Financiamento da Aeronáutica-CFIAE, no valor de R$ 3.149.000,00 (três milhões,cento e quarenta e nove mil reais), 2.406 (dois mil, quatrocentos e seis) títulos CVS, em favor da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha-CCCPM, no valor de R$ 2.406.000,00 (dois milhões, quatrocentos e seis mil reais) e 11.002(onze mil e dois) títulos CVS em favor da Companhia de Habitação Popular de Curitiba-COHAB-CT, no valor de R$ 11.002.000,00 (onze milhões e dois mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Novação de Dívida relacionados abaixo e observadas as seguintes condições:

EXEMPLAR SEM ASSINATURA DIGITAL - IMPRENSA NACIONAL

I - credor, processo,contrato, data e quantidades:

CREDOR	PROCESSO	CONTRATO	DATA	CVSA	CVSB	CVSC	CVSD	BLOQUEIO AO FGTS
CFIAE	00190.040751/2008-34	629	18.04.20011	-	3.149	-	-	SIM
CCCPM	00190.030163/2010-15	630	19.04.2011	61	2.315	-	30	SIM
COHAB-CT	00190.005631/2009-71	631	20.04.2011	9	10.958	-	35	SIM

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a.(seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança,incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSC.Para os ativos CVSB e CVSD, 3,12% a.a.(três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.04.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 268, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R$ 14.204.036,20 (quatorze milhões, duzentos e quatro mil, trinta e seis reais e vinte centavos), referenciadas a 15 de abril de 2011, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - data de emissão: 15 de abril de 2001;

III - data de vencimento: a partir de 15 de junho de 2011 e todos os dias 15 dos meses subseqüentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de fevereiro 2021;

IV - quantidade: 7.335.871 (sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e um) títulos;

V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

VI - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1,198500;

VIII - preço unitário em 15.4.2011: R$ 1,936244;

IX - modalidade: nominativa e negociável;

X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 269, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R$ 593.985,44 (quinhentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referenciadas a 15 de abril de 2011, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - data de emissão: 15 de abril de 2001;

III - data de vencimento: a partir de 15 de junho de 2011 e todos os dias 15 dos meses subseqüentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de julho de 2019;

IV - quantidade: 306.772 (trezentos e seis mil, setecentos e setenta e dois) títulos;

V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

VI - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1,198500;

VIII - preço unitário em 15.4.2011: R$ 1,936244;

IX - modalidade: nominativa e negociável;

X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 270, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R$ 2.247.293,85 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), referenciadas a 15 de abril de 2011, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - data de emissão: 15 de abril de 2001;

III - data de vencimento: a partir de 15 de julho de 2011 e todos os dias 15 dos meses subseqüentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de fevereiro de 2021;

IV - quantidade: 1.160.646 (um milhão, cento e sessenta mil, seiscentos e quarenta e seis) títulos;

V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

VI - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1,198500;

VIII - preço unitário em 15.4.2011: R$ 1,936244;

IX - modalidade: nominativa e negociável;

X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e na forma da Resolução PIS-PASEP nº 2, de 28 de junho de 2001, resolve:

I Autorizar o pagamento dos rendimentos (Juros e Resultado Líquido Adicional RLA) previstos no § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o exercício 2011/2012, observando-se os cronogramas constantes dos anexos I e II.

II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
p/Conselho

ANEXO I

Cronograma de pagamentos dos rendimentos do Programa deIntegração Social PIS

Exercício 2011/2012

I Nas agências da Caixa Econômica Federal

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	A T É
JULHO	11/08/2011	29/06/2012
AGOSTO	17/08/2011	29/06/2012
SETEMBRO	24/08/2011	29/06/2012
OUTUBRO	14/09/2011	29/06/2012
NOVEMBRO	21/09/2011	29/06/2012
DEZEMBRO	28/09/2011	29/06/2012
JANEIRO	18/10/2011	29/06/2012
FEVEREIRO	20/10/2011	29/06/2012
MARÇO	27/10/2011	29/06/2012
ABRIL	10/11/2011	29/06/2012
MAIO	17/11/2011	29/06/2012
JUNHO	22/11/2011	29/06/2012

II Crédito em conta para correntistas da Caixa o crédito será efetuado em conta corrente do participante a partir de julho/2011.

III Pelo Sistema PIS/Empresa

Através da folha de pagamento das empresas conveniadas o crédito dos rendimentos será efetuado na folha de pagamento a partir de julho/2011.

ANEXO II

Cronograma de pagamentos dos rendimentos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

Exercício 2011/2012.

I Nas Agências do Banco do Brasil S.A.

FINAL DE INSCRIÇÃO	PERÍODO
0 e 1	10/08/2011 a 29/06/2012
2 e 3	17/08/2011 a 29/06/2012
4 e 5	24/08/2011 a 29/06/2012
6 e 7	31/08/2011 a 29/06/2012
8 e 9	06/09/2011 a 29/06/2012

II Crédito em conta para correntistas do Banco do Brasil o crédito será efetuado em conta corrente do participante a partir de julho/2011.

III Pelo Sistema FOPAG

Através da folha de pagamento das entidades conveniadas o crédito dos rendimentos será efetuado na folha de pagamento a partir de julho/2011.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE LIQUIDAÇÕES E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES RURAIS E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.501, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Divulga instruções sobre o cadastramento de dados e informações de compras de produtos vinculadas a financiamentos de EGF, LEC e FAC, no Registro Comum de Operações Rurais (Recor), a partir de 1º de julho de 2011.

Tendo em vista as disposições do MCR 4-1-16-"d", MCR 4-5-11-"d" e MCR 9-7-2, comunicamos que os dados e informações referentes às compras de produtos vinculadas a Empréstimos do Governo Federal - EGF (MCR 4-1-16-"c"), a Linha Especial de Crédito - LEC (MCR 4-5-11-"a", "b" e "c") e a Financiamento para Aquisição de Café - FAC (MCR 9-7-1-"j") devem ser registrados no sistema Registro Comum de Operações Rurais (Recor), em conformidade com a orientação desta carta-circular:

I - a operação de compra de produto vinculada a EGF, a LEC ou a FAC deve ser tratada como operação de subempréstimo (cédula-filha) e identificada por meio de código específico, conforme relação divulgada pelo Comunicado nº 20.814, de 30 de março de 2011, recomendando-se especial atenção para as disposições do inciso III, alíneas "a" e "g", deste item;

II - os dados e informações devem ser cadastrados no Recor pelas instituições financeiras concedentes dos respectivos financiamentos, com base em relações que lhes devem ser fornecidas pelos beneficiários das operações de crédito, relativamente a todas as operações da espécie contratadas a partir de 1º de julho de 2011;

III - para registro dos dados e das informações no Recor deve ser utilizado o leiaute do Documento 0585, disponível no endereço eletrônico do Banco Central do Brasil (http://www.bcb.gov.br/Fis/PSTAW10/leiaute0585.asp), observadas ainda as seguintes condições especiais, segundo a ordem requerida pelo MCR - Documento 5:

a) "1 - Nº Ref. Bacen": atribuir Nº Ref. Bacen para cada operação de compra de produto vinculada a um mesmo financiamento de EGF, de LEC ou de FAC;

b) "2 - CNPJ Inst. Financ/Agência-DV": informar o número básico, variação e controle (quatorze posições) do CNPJ do beneficiário da operação de crédito rural (cooperativas, torrefadores, beneficiadores, exportadores, indústrias ou agroindústrias);

c) "3 - Data de Emissão": informar a data em que o beneficiário efetuou a compra do produto, no formato ddmmaaaa (dia mês ano);

d) "5 - Nº da Operação": informar o CNPJ básico (oito dígitos) da instituição financeira e o Nº de Ref. Bacen (nove dígitos) da operação de crédito rural de EGF, de LEC ou de FAC (cédula-mãe), vinculada à(s) compra(s) de produto;

e) "6 - Valor da Operação": informar o valor total referente à compra do produto (valor pago ao vendedor);

f) "8 - CNPJ/CPF do emitente": informar o CNPJ/CPF do vendedor do produto objeto do financiamento de EGF, de LEC ou de FAC;

g) "9 - Nº de Ordem": utilizar apenas um único "Nº de Ordem", tendo em vista que nas operações da espécie é exigido um único registro tipo "B";

h) "10 - Fonte de Recursos": informar o código correspondente à fonte de recursos da operação de crédito rural (cédula-mãe), conforme transação Sisbacen PCOR910, tabela TCOR002;

i) "11 - Código do Município": informar o código do município correspondente à origem do produto adquirido, segundo informação do respectivo vendedor;

j) "12 - Código do Empreendimento": informar o código correspondente ao produto adquirido, conforme transação Sisbacen PCOR910, tabela TCOR003 (códigos iniciados por 95: empreendimento/itens financiados - compra ou venda);

k) "18 - Quantidade/Unidade": informar a quantidade de produto adquirido, segundo a respectiva unidade padrão de comercialização prevista na transação Sisbacen PCOR910, tabela TCOR003;

l) "20 - Safra/Ano Civil": informar a safra a que se refere o produto adquirido no formato aaaaaaaa (anoano). Ex: 20092009; 20102011;

IV - os itens 4, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 21 a 26 do MCR - Documento 5 não devem ser utilizados (deixar "em branco").

2. Recomendamos à instituição financeira concedente de crédito rural de EGF, de LEC e de FAC orientar os beneficiários dessas operações quanto à formação do "Nº Ref. Bacen", a seguir indicada, para fins de cadastramento no Recor das operações de compra de produto de que trata o item 1 desta carta-circular:

"Nº Ref. Bacen" (composto de nove dígitos): número atribuído à operação pelo próprio beneficiário ou pela instituição financeira, a critério dessa, de forma centralizada, obedecida a seguinte ordem de formação, vedando-se expressamente a repetição da numeração no mesmo ano civil:

a) os dois primeiros algarismos devem coincidir com os dois últimos algarismos do ano de emissão do instrumento de crédito;

b) os sete algarismos seguintes devem representar número sequencial por beneficiário, a partir de 0000001, reiniciando a cada ano civil.

3. Esclarecemos que os registros das operações de crédito rural de EGF, de LEC e de FAC no Recor continuam sujeitos às regras atuais, particularmente quanto à utilização dos códigos de empreendimento/itens financiados, conforme transação Sisbacen PCOR910, tabela TCOR003, iniciados pelos números:

I - EGF - comercialização agrícola e pecuária: 31 e 71, respectivamente;

II - LEC - comercialização agrícola e pecuária: 38 e 78, respectivamente;

III - FAC - comercialização agrícola: 37.

4. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA
Gerente Executivo

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO DE 1º DE MARÇO DE 2011

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de TOV CCTVM LTDA. e seus diretores responsáveis por eventuais infrações (i) ao art. 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 387/03, e ao art. 4º, p.ú., da mesma Instrução; bem como a responsabilidade de investidores por eventuais infrações à Instrução CVM nº 08/79, por incorrerem na prática descrita na alínea "d" do item II, vedada pelo item I da mesma Instrução.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ANDRÉ DE BARROS MELLO	Não constituiu advogado.
ÉMERSON SUTO PACHECO	Não constituiu advogado.
FERNANDO FRANCISCO BROCHADO HELLER	Não constituiu advogado.
MARCOS APARECIDO RIBEIRO	Não constituiu advogado.
MARIA GUSTAVA BROCHADO HELLER BRITTO	Não constituiu advogado.
NESTOR RABELLO SAMPAIO SOBRINHO	Não constituiu advogado.
PAULO ROBERTO DI ANTONIO BROCHADO	Não constituiu advogado.
PEDRO PAULO VERONESI BROCHADO	Não constituiu advogado.
TOV CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Não constituiu advogado.

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2007/0139 - TOV CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Reg. nº 7613/11
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("TOV"), Fernando Francisco Brochado Heller, Maria Gustava Brochado Heller Britto, Pedro Paulo Veronesi Brochado, André de Barros Mello, Paulo Roberto Di Antonio Brochado, Nestor Rabello Sampaio Sobrinho, Émerson Suto Pacheco e Marcos Aparecido Ribeiro, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador SP2007/0139, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

Os fatos apurados no PAS dizem respeito a esquema de direcionamento de negócios intermediados pela TOV, por meio do qual os melhores negócios eram distribuídos a determinados clientes enquanto os menos vantajosos eram atribuídos à PRECE - Previdência Complementar. Segundo o apurado, tal distribuição se realizou por meio da abertura de ordens sem a correta identificação dos comitentes e a posterior alteração dessas ordens para o nome de um dos clientes, após a realização dos respectivos negócios.

Por todo o apurado, TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foi acusada de permitir que seus operadores Émerson Suto Pacheco e Marcos Aparecido Ribeiro efetuassem, de forma reiterada, alterações em ordens somente após a realização dos respectivos negócios, sendo que, inicialmente, tais ordens era registradas sem a correta identificação do cliente que as emitiu (infração ao disposto no § 2º do art. 6º da Instrução 387/03).

Fernando Francisco Brochado Heller e Maria Gustava Brochado Heller Britto, na qualidade de diretores da TOV responsáveis, à época dos fatos, pelo cumprimento da Instrução 387/03, foram acusados de não terem empregado o devido cuidado e a diligência necessária para coibir o reiterado registro de ordens sem a correta identificação do cliente que as emitiu (infração ao disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução 387/03).

Pedro Paulo Veronesi Brochado, André de Barros Mello e Paulo Roberto Di Antonio Brochado, clientes da TOV, e Émerson Suto Pacheco e Marcos Aparecido Ribeiro, operadores da TOV, foram acusados de prática não equitativa, definida pela alínea "d" do item II, da Instrução 08/79, e vedada pelo item I dessa mesma Instrução, por terem participado e se beneficiado do referido esquema de direcionamento de negócios. Nestor Rabello Sampaio Sobrinho, operador da TOV, também foi acusado da mesma infração, por ter participado de tal esquema e beneficiado sua companheira M.V..

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa, bem como proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso. Não obstante as negociações levadas a efeito pelo Comitê de Termo de Compromisso, os acusados mantiveram sua proposta original, nos seguintes termos:

i. TOV, Fernando Francisco Brochado Heller, Maria Gustava Brochado Heller Britto, Émerson Suto Pacheco e Marcos Aparecido Ribeiro propõem pagar à CVM, em conjunto, o valor equivalente a 20% dos ganhos obtidos por comitentes que atuaram por intermédio da Corretora, atualizado pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); e

ii. Pedro Paulo Veronesi Brochado, André de Barros Mello, Paulo Roberto Di Antonio Brochado e Nestor Rabello Sampaio Sobrinho propõem pagar à CVM, individualmente, o valor equivalente a 20% dos ganhos por eles obtidos, atualizado pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Segundo o Comitê, apesar dos esforços despendidos com a abertura de negociação junto aos proponentes, não houve adesão aos valores sugeridos. Dessa forma, o Comitê propôs a rejeição da proposta, por entender que os valores propostos se afiguram insuficientes para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem como por não ter sido atendido o requisito estabelecido no inciso II do §5º do art. 11 da Lei 6.385/76 (indenização dos potenciais prejuízos sofridos pela Prece).

Em face do exposto no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, o Colegiado deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Fernando Francisco Brochado Heller, Maria Gustava Brochado Heller Britto, Pedro Paulo Veronesi Brochado, André de Barros Mello, Paulo Roberto Di Antonio Brochado, Nestor Rabello Sampaio Sobrinho, Émerson Suto Pacheco e Marcos Aparecido Ribeiro.

Na sequência, procedeu-se ao sorteio de relator para o PAS SP2007/0139 em referência, tendo sido sorteado o Diretor Alexsandro Broedel.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Assunto do processo: Análise de informações de fundos de investimento

ACUSADA	ADVOGADOS
GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.	Não constituiu advogado.

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2009/5412 - GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.

Reg. nº 7614/11
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Geração Futuro Corretora de Valores S.A. ("Geração Futuro"), previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador por parte da CVM,.

As possíveis irregularidades dizem respeito ao fato de a Geração Futuro não ter observado o seu dever de cumprir a política de investimento constante do regulamento do Geração Futuro Renda Fixa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("Fundo") e de não ter atuado com cuidado e diligência na defesa dos direitos e interesses dos cotistas ao manter elevada taxa de administração (8% ao ano) mesmo em cenário de queda nas taxas de juros do mercado, contribuindo de forma significativa para que os rendimentos do Fundo, por ela administrado e gerido, se afastassem de seu referencial. Dessa forma, a Geração Futuro pode ter descumprido o disposto nos art. 65, inciso XIII, e art. 65-A, inciso I, da Instrução 409/04.

Após negociações com o Comitê, o proponente apresentou proposta em que se comprometeu a (i) cessar a prática do ato tido como ilícito; (ii) indenizar os supostos prejuízos; e (iii) pagar à CVM a quantia relativa a 20% do valor total das indenizações.

O Comitê observou que, durante as negociações, foi dada a possibilidade de a proponente buscar manifestação de concordância, diretamente junto aos beneficiários da indenização, para que o ressarcimento fosse feito em valores históricos (sem a correção dos valores sugerida pelo Comitê), de sorte a viabilizar a indenização dos potenciais prejuízos na forma proposta, partindo da premissa de que a base de cotistas do Fundo seria bastante reduzida. Entretanto, verificou-se que, em realidade, os cotistas que concordaram com os valores propostos pela Geração Futuro representam somente 0,14% do total de cotistas do Fundo e 0,11% de suas cotas.

Dessa forma, o Comitê propôs a rejeição da proposta apresentada, considerando, ainda, que a proposta não contempla a correção dos valores devidos, em linha com orientação do Colegiado em casos do gênero.

Em face do exposto no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, o Colegiado deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada por Geração Futuro Corretora de Valores S.A.

EXAMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos - e de seu Diretor-Geral, Sr. Luiz Fernando Vendramini Fleury, pelo descumprimento ao disposto nos art. 4º da Instrução CVM nº 467, de 10 de abril de 2008, por acatar o registro de uma opção de venda referenciada em ações de emissão de companhia fechada.

ACUSADOS	ADVOGADOS
CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS	Dr. Marcelo Fernandez Trindade
LUIZ FERNANDO VENDRAMINI FLEURY	Dr. Marcelo Fernandez Trindade

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SP2010/0238 - CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS
Reg. nº 7615/11
Relator: SGE

O Diretor Eli Loria declarou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Cetip S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("Cetip") e seu diretor geral Luiz Fernando Vendramini Fleury, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador SP2010/0238, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

Os proponentes foram acusados de terem descumprido o disposto no Manual de Normas Cetip - Opção Flexível sobre Ação e Índice, ao procederem ao registro de opção de venda referenciada em ações de emissão de companhia fechada, bem como infringido o disposto no art. 4º da Instrução 467/08, que prevê o estabelecimento e a publicidade das regras para aprovação de contratos derivativos registrados em mercados organizados.

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa, bem como proposta de Termo de Compromisso, na qual se comprometem a pagar à CVM o montante de R$ 300.000,00, sendo R$ 200.000,00 por parte da Cetip e R$ 100.000,00 por seu diretor geral, Sr. Luiz Fernando Vendramini Fleury.

No entendimento do Comitê, verificou-se o atendimento aos requisitos legais necessários à celebração do Termo de Compromisso, assim como a adequação das propostas apresentadas, notadamente a proporcionalidade entre os compromissos assumidos e a reprovabilidade das condutas imputadas aos proponentes, evidenciando a conveniência e oportunidade em sua aceitação.

Acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê, o Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Cetip S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e Luiz Fernando Vendramini Fleury. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

DECISÃO DE 29 DE MARÇO DE 2011

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Não divulgação de fato relevante , por parte da KLABIN SEGALL, através de seu DRI, CARLOS EDUARDO MALAGONI, imediatamente após o vazamento das informações sobre a possível transferência de controle da empresa ocorrido em 15.04.2009, além da análise da negociação de ações da Companhia realizadas por ALEXANDRE CAROLA na mesma data.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALEXANDRE CAROLA	Dr. Breno Melaragno Costa
CARLOS EDUARDO MALAGONI	Dr. Guilherme de Figueiredo Forbes

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/1144 - KLABIN SEGALL S.A.
Reg. nº 7224/10
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados pelos Srs. Carlos Eduardo Malagoni e Alexandre Carola, aprovado na reunião de Colegiado de 21.09.10, no âmbito do PAS RJ2010/1144.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos nos Termos de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por terem sido cumpridos os Termos de Compromisso firmados pelos únicos acusados.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Análise de operações, procedimentos e da divulgação de informações relativas à aquisição do controle de GVT S/A pela Vivendi S/A.

ACUSADOS	ADVOGADOS
TYRUS CAPITAL LLP	Dr. Breno Melaragno Costa
VIVENDI.	Dra. Juliana Paiva Guimarães

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - VIVENDI S.A. - PROC. RJ2010/15761
Reg. nº 7295/10
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Vivendi S.A., aprovado na reunião de Colegiado de 09.12.10, no âmbito do Proc. RJ2010/15761 (PAS RJ2010/2419).

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do PAS RJ2010/2419 em relação ao compromitente.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
ELI LORIA - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Negociar com ações de emissão da Trafo S/A, de posse de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado, conduta vedada pelo art. 155, § 1º do artigo 13 da Instrução CVM nº 358/02.

ACUSADA	ADVOGADA
RUTH DIAS DA SILVA PINTO	Dra. Joice Ruiz

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2008/3539 - RUTH DIAS DA SILVA PINTO
Reg. nº 7380/10
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pela Sra. Ruth Dias da Silva Pinto, aprovado na reunião de Colegiado de 30.11.10, no âmbito do PAS RJ2008/3539.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pela única acusada.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, acumulando as competências atribuídas e delegadas ao Diretor de Autorizações da SUSEP, considerando o disposto na Portaria SUSEP nº 3.949, de 14 de março de 2011; na Portaria SUSEP nº 3.378, de 19 de janeiro de 2010; no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007; no artigo 7º da Resolução CNSP n° 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.003233/2010-50, resolve:

Art. 1° Cadastrar a HDI-GERLING WELT SERVICE AG, CNPJ nº 05.547.043/0001-05, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Alemanha, como ressegurador admitido, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar nos ramos de danos.

Art. 2° Informar que a HDI-GERLING WELT SERVICE AG é representada no país por HDI-GERLING WELT SERVICE AG ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., CNPJ nº 45.566.189/0001-12, com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FLEURY ARAUJO

SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.202, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.001608/2011-28, resolve:

Art. 1° Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ n° 76.538.446/0001-36, com sede social na cidade de Curitiba - PR, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente, em 29 de março de 2011, que aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R$ 78.922.965,10, elevando-o de R$ 889.958.140,72 para R$ 968.881.105,82, dividido em 17.191.971 ações ordinárias e 10.082.026 ações preferenciais, ambas escriturais e sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5° do Estatuto Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão de julgamento subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 09 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO OLIVEIRA

1 - Processo nº: 10950.003984/2002-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLEVERTON LUIZ BRUN - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

2 - Processo nº: 13771.001168/2002-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GALDINO MORATO CALIXTO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

3 - Processo nº: 10835.002350/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ CARLOS AZENHA PEREIRA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

4 - Processo nº: 11080.017252/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAUL MOREIRA FILHO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

5 - Processo nº: 13019.000168/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARISA DE FATIMA BALDI BATALHA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

6 - Processo nº: 10830.004494/99-78 - Recorrentes: MARIA DAS GRACAS LIMA DA SILVA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

7 - Processo nº: 13807.010402/00-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIO AUSTREGESILO DE CASTRO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

8 - Processo nº: 10665.000519/00-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERALDO MAGELA MARTINS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR

9 - Processo nº: 35464.000819/2006-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SGS DO BRASIL LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

10 - Processo nº: 35465.000211/2006-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

11 - Processo nº: 35474.000201/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HDS MECPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

12 - Processo nº: 13643.000713/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA DO CARMO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

13 - Processo nº: 10860.004651/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO MAGALHAES BASTOS JUNIOR - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

14 - Processo nº: 14041.000316/2008-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

15 - Processo nº: 37071.000067/2006-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIND.TRABS INDS MET MAT. CAXIAS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

16 - Processo nº: 36202.001127/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CISA TRADING S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

17 - Processo nº: 37311.004336/2004-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROCA BRASIL LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

18 - Processo nº: 37311.000957/2005-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROCA BRASIL LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

19 - Processo nº: 37311.002241/2004-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROCA BRASIL LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

20 - Processo nº: 35066.000126/2006-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JAGUARE CAMARA MUNICIPAL - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

21 - Processo nº: 37311.002124/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

22 - Processo nº: 37005.009015/2006-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MRS LOGISTICA S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

23 - Processo nº: 35386.001011/2006-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

24 - Processo nº: 36378.002801/2006-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METFORM S.A. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

25 - Processo nº: 10805.003204/98-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PIRELLI PNEUS SA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

26 - Processo nº: 10945.002847/2003-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCOS HAAS MALLMANN - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

DIA 10 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

27 - Processo nº: 14041.000243/2005-99 - Recorrente: DIVINA APARECIDA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

28 - Processo nº: 14041.000611/2005-07 - Recorrente: JOAO BAPTISTA DE LIMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

29 - Processo nº: 14041.000192/2006-86 - Recorrente: JOSE JANDSON CANDIDO DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

30 - Processo nº: 14041.000508/2005-59 - Recorrente: LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

31 - Processo nº: 14041.000556/2005-47 - Recorrente: EDELBERTO LUIZ DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

32 - Processo nº: 18471.000840/2005-12 - Recorrente: VERA CRISTINA SOARES MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

33 - Processo nº: 14041.000864/2005-72 - Recorrente: OSCAR PERNE DO CARMO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

34 - Processo nº: 14041.000884/2005-43 - Recorrente: MAURO HENRIQUE DE MIRANDA SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

35 - Processo nº: 14041.000174/2006-02 - Recorrente: EMANUEL CARVALHO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

36 - Processo nº: 14041.000299/2005-43 - Recorrente: CARLOS ANACLETO BRAGA TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

37 - Processo nº: 14041.000697/2005-60 - Recorrente: ANA MARIA JOHNSON DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

38 - Processo nº: 14041.000137/2005-13 - Recorrente: MARIA CELIA COSTA ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

39 - Processo nº: 14041.000803/2005-13 - Recorrente: EDILSON SIMPLICIO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

40 - Processo nº: 14041.000572/2005-30 - Recorrente: KATIA LEMOS COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: MARCELO OLIVEIRA

41 - Processo nº: 18471.000657/2004-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGOSTINHO DA SILVA MONTEIRO FILHO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

42 - Processo nº: 10510.003413/99-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERNANDO VALFRIDO DOS SANTOS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

43 - Processo nº: 10680.017839/2003-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALOYSIO SA FREIRE DE LIMA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

44 - Processo nº: 13629.001279/2005-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LINDBERG COELHO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

45 - Processo nº: 18471.001620/2003-36 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

46 - Processo nº: 10820.001189/00-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAMES SAAD JUNIOR - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

47 - Processo nº: 10510.001808/2003-69 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

48 - Processo nº: 10384.003566/2003-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERSON CORDEIRO MACHADO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

49 - Processo nº: 10120.000572/99-07 - Recorrente: EDITH ARAUJO DE REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

50 - Processo nº: 10840.002166/2002-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VANE COMERCIAL DE AUTO PECAS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

51 - Processo nº: 10280.002385/2003-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASILTON BELEM HOTEIS E TURISMO S A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

52 - Processo nº: 15971.000472/2007-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

53 - Processo nº: 35183.007784/2006-84 - Recorrente: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

54 - Processo nº: 35301.005333/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SENDAS S/A E OUTRO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

55 - Processo nº: 35402.000102/2007-61 - Recorrente: UNIMED DE JABOTICABAL COOP. TRAB.MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR

56 - Processo nº: 12045.000195/2007-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARBURGO VEICULOS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

57 - Processo nº: 14485.000015/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GP - SERVICOS GERAIS LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

58 - Processo nº: 35061.001237/2006-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO HOSPITAL MATERNIDADE SAO CAMILO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

59 - Processo nº: 35409.000971/2006-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRACOL HOLDING LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

60 - Processo nº: 35464.000301/2004-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

61 - Processo nº: 36624.002407/2005-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRACOL HOLDING LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

62 - Processo nº: 10675.004742/2004-67 - Recorrentes: ELVIDIO ELOI WEISHEIMER e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

63 - Processo nº: 10120.000294/2005-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROBERTO DA CUNHA GUIMARAES - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

64 - Processo nº: 13603.001913/00-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A- MBR - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

65 - Processo nº: 13603.002396/2004-14 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS SA MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

66 - Processo nº: 37322.001070/2007-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

67 - Processo nº: 35368.000885/2006-66 - Recorrente: KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

68 - Processo nº: 36378.002803/2006-61 - Recorrente: METFORM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

69 - Processo nº: 35379.000120/2007-88 - Recorrente: CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

70 - Processo nº: 35950.001016/2007-60 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

71 - Processo nº: 35348.005535/2006-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEARA ALIMENTOS S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

72 - Processo nº: 11516.002213/2007-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

73 - Processo nº: 12045.000143/2007-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIRO FONTES - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

74 - Processo nº: 12045.000141/2007-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIRO FONTES - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

75 - Processo nº: 36624.006395/2005-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

76 - Processo nº: 37169.003441/2007-35 - Embargante: DISTRIBUIDORA CONDOR LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

77 - Processo nº: 10855.002450/2002-18 - Embargante: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

78 - Processo nº: 10283.006497/2004-36 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARIA MAIZA FERREIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 10 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GONCALO BONET ALLAGE

79 - Processo nº: 10675.002741/2006-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RENATO BERNARDES FILGUEIRAS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

80 - Processo nº: 10183.004820/2005-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA GRENDENE LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

81 - Processo nº: 10183.003578/2005-93 - Recorrente: AGRO PECUARIA TAMAKAVY S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: MARCELO OLIVEIRA

82 - Processo nº: 13971.000176/2001-15 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

83 - Processo nº: 10730.004401/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO MACIEL FURTADO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

84 - Processo nº: 36918.002937/2005-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FIAT AUTOMOVEIS SA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

85 - Processo nº: 10140.000455/2003-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAULO GUILHERME LINS COSTA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

86 - Processo nº: 14041.000853/2005-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAURO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

87 - Processo nº: 35464.000804/2006-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SGS DO BRASIL LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

88 - Processo nº: 36266.011903/2006-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CREACOES DANELLO LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

89 - Processo nº: 37299.006543/2005-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIGHT CHOOSE MAO DE OBRA TEMPORARIA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR

90 - Processo nº: 11065.003582/2007-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARRIER REFRIGERACAO BRASIL LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

91 - Processo nº: 11474.000024/2007-93 - Recorrente: AMANCO BRASIL LTDA - SUCESSORA DE OUTRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

92 - Processo nº: 12045.000061/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ FERNANDO BARBOSA BORGES - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

93 - Processo nº: 35948.002737/2005-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PHILIP MORRIS BRASIL S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

94 - Processo nº: 36202.002115/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

95 - Processo nº: 36202.004111/2006-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA. - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

96 - Processo nº: 37322.002540/2005-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO BENEFICENTE PORTUGUESA DE BAURU - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

97 - Processo nº: 35346.000031/2005-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SISTEMA ENGENHARIA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

98 - Processo nº: 35301.002972/2007-11 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

99 - Processo nº: 10725.000313/2001-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA MANSUR SA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

100 - Processo nº: 35366.001102/2004-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011042800035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

101 - Processo nº: 10167.001632/2007-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

102 - Processo nº: 10630.001175/2007-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOP DE TRAB MEDICO LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

103 - Processo nº: 11634.000707/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JORGE RUDNEY ATALLA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

104 - Processo nº: 36950.001899/2006-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTEPE LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

105 - Processo nº: 37216.000729/2007-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDITORA FOLHA DIRIGIDA LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

106 - Processo nº: 19740.000001/2005-31 - Embargante: BANCO MODAL SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

107 - Processo nº: 13706.002784/98-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO ALVES PINTO FILHO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

108 - Processo nº: 15374.001128/99-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERALDO MAJELA DOS SANTOS - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

109 - Processo nº: 13736.000201/2001-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO MARTINS LUCIO PEREIRA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

110 - Processo nº: 13808.000235/2002-28 - Recorrente: CHAJA STERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

111 - Processo nº: 10830.002163/96-97 - Recorrentes: SELMA REGINA PEREIRA DE CARVALHO CORREA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE, RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

112 - Processo nº: 13807.013823/99-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAO PAULOTRANSPORTES S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

113 - Processo nº: 10980.011013/2005-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VERNON NILS PEARSON - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

DIA 11 DE MAIO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

114 - Processo nº: 10940.002534/2004-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ ANGELO ALVES PINTO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

115 - Processo nº: 10120.002797/96-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROBERTO FEIJO BOUVIERE - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

116 - Processo nº: 13830.000047/2001-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARDEVINO DE PAIVA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

117 - Processo nº: 13984.000693/2004-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FLORESTAL BATTISTELLA S/A FLOBASA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR

118 - Processo nº: 35487.000356/2005-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERRIL TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

119 - Processo nº: 35504.000865/2006-83 - Recorrente: PARATI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

120 - Processo nº: 35564.001700/2005-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEWTIME SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

121 - Processo nº: 35570.004620/2005-51 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO ESPECIAL DO CONTRIBUINTE

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

122 - Processo nº: 10675.004760/2004-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE CARLOS SANCHES - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

123 - Processo nº: 11543.000671/2001-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUCIANO DELLAROLI DE AGUIAR - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

124 - Processo nº: 11543.003911/2003-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARACRUZ CELULOSE SA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

125 - Processo nº: 11128.006802/2001-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHAFICA CHAPCHAP ABUASSI - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

126 - Processo nº: 11060.001897/2001-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAULO ODILON XISTO - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

127 - Processo nº: 11516.002233/2001-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

128 - Processo nº: 10680.018179/2003-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO NATAL CERQUEIRA - RECURSO ESPECIAL DO PROCURADOR

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

AFONSO ANTONIO DA SILVA
Secretário

2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ªTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

1 - Processo nº: 10935.004025/2004-27 - Recorrente: LUIZ AMELIO BURGARELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 13501.000063/2003-18 - Recorrente: JORGE OLIVEIRA GOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 13556.000015/2004-75 - Recorrente: VALNOY FERNANDES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 13710.000491/2004-66 - Recorrente: JOSE CLAUDIO ABUZAID SAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 13710.000700/2004-71 - Recorrente: JOAO ALVES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 13839.000296/2004-90 - Recorrente: PAULO SERGIO POLLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 13855.000247/2004-59 - Recorrente: JOSE RUBENS DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 13884.000308/2004-31 - Recorrente: JOAO BAPTISTA DE QUADROS SIMONETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

9 - Processo nº: 10730.003362/2007-46 - Recorrente: EDUARDO DE CARVALHO GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 10950.004157/2004-61 - Recorrente: VALTER JOSE PRIORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 13900.000396/2004-25 - Recorrente: ANTONIO CUSTODIO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 16707.000354/2004-79 - Recorrente: RAIMUNDO HELIO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10183.004094/2005-61 - Recorrente: RODRIGO PINTO CANABRAVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

14 - Processo nº: 13893.001339/2003-19 - Recorrente: AFONSO LIGORIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 13727.000270/2004-17 - Recorrente: VALDEMAR BARROS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 11020.003113/2004-87 - Recorrente: SELMA NERY DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 10380.011698/2004-57 - Recorrente: ROBERTO FIUZA MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 13876.001199/2003-97 - Recorrente: ROBERTO VICENTE LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 10183.002281/2004-20 - Recorrente: ANATALICIO VILAMAIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 12 DE MAIO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

20 - Processo nº: 16707.005856/2004-96 - Recorrente: CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 10070.000266/2004-14 - Recorrente: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10070.000350/2004-38 - Recorrente: DALVINA JANSEN PEREIRA DE VASCONCELLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 10320.000277/2004-13 - Recorrente: LUIS CARLOS SOUSA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10410.001977/2004-16 - Recorrente: BENEDITO ALFREDO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 10410.002729/2004-84 - Recorrente: JOSE JACKSON DE LIMA FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 10530.000513/2004-18 - Recorrente: JUELITON DA SILVA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 10183.002976/2005-92 - Nome do Contribuinte: MARIO CUSTODIO DE OLIVEIRA PINTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

28 - Processo nº: 10675.002500/2006-09 - Recorrente: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 10675.004769/2004-50 - Recorrente: VANESSA ARABE LENZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 10835.002365/2005-22 - Recorrente: WILSON KOSO KOGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 10840.001113/2005-15 - Recorrente: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 10935.003269/2005-73 - Recorrente: ROVILIO MASCARELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

33 - Processo nº: 10580.009605/2003-97 - Recorrente: ANTONIO JOSE SIMOES DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 13874.000429/2002-30 - Recorrente: CARLOS ROBERTO DA CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 10670.001232/2004-88 - Recorrente: CIA SIDERURGICA VALE DO PARAOPEBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 13707.000317/2004-72 - Recorrente: EDESIO AZEVEDO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 10730.003639/2002-26 - Recorrente: EULOGIO CARLOS QUEIROZ DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

38 - Processo nº: 10215.000468/2002-11 - Nome do Contribuinte: SANTA SANTAREM REFRIGERANTES S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

39 - Processo nº: 10680.013952/2005-58 - Recorrente: RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 12 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

40 - Processo nº: 10730.000176/2004-11 - Recorrente: JERONIMO JOSE DA SILVA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 10855.001563/2004-50 - Recorrente: LEVI RODRIGUES MUNHOZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 10855.002046/2004-06 - Recorrente: CARLOS ANTONIO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 10882.002004/2004-30 - Recorrente: JOAO CARLOS NICOLELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 13558.001079/2004-73 - Recorrente: CILMAR MONTEIRO DE ALMEIDA LINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 13706.000652/2004-81 - Recorrente: ODETTE BOUCAS DE SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 13707.000270/2004-47 - Recorrente: EDSON DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 13707.001621/2004-37 - Recorrente: PAULO LUCIA E.DE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 13710.000242/2004-71 - Recorrente: RENATO ROSENBERG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

49 - Processo nº: 10166.009065/2002-51 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILACAO E ASSI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

50 - Processo nº: 10855.001131/2004-49 - Nome do Contribuinte: KATIA GOMES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

51 - Processo nº: 10166.019762/00-51 - Recorrente: TERRACAP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

52 - Processo nº: 19647.002734/2004-98 - Recorrente: GABRIEL MUNIZ DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo nº: 15374.000868/2004-71 - Recorrente: JOAO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo nº: 10480.010410/2002-37 - Recorrente: JOAQUIM PINTO LAPA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

55 - Processo nº: 10920.003322/2004-14 - Recorrente: LEOMAR RUDNICK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 10920.003320/2004-25 - Recorrente: LEOMAR RUDNICK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 13 DE MAIO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

57 - Processo nº: 13819.003151/2004-89 - Recorrente: MARILZA PAPAI GAMOEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

58 - Processo nº: 13855.002254/2004-95 - Recorrente: MARIA DE LOURDES ALARCON PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo nº: 10855.004740/2003-79 - Recorrente: MARIA MAGDALENA MENDES SAMPAIO GOES-ESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ªTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 10183.004910/2005-37 - Recorrente: SEBASTIAO DE BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10240.000083/2005-81 - Recorrente: EMPRESA RURAL DO GUAPORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10735.001868/2004-28 - Recorrente: QUIACA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10768.004347/2001-01 - Recorrente: JOSE MARIA ROLLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 13161.000675/2006-51 - Recorrente: ANA PAULA MORAES NOVAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 13161.000969/2006-83 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 13161.720135/2007-79 - Recorrente: BLANCA GROSSO DE LUISI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 13362.000617/2004-08 - Recorrente: FRANCISCO HEITOR CALLE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10166.720006/2009-12 - Recorrente: ADELINA FRANCA PEREIRA NARDELL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 10280.723025/2009-86 - Recorrente: HELENICE GUERREIRO CALVINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 10380.720124/2009-88 - Recorrente: ANTONIO LENIMBERG CAVALCANTE BENEVIDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10980.720334/2010-41 - Recorrente: EDME ANGELY CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10980.720959/2010-11 - Recorrente: RUBENS ANTONIO VICENTINI GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

14 - Processo nº: 10670.001846/2002-06 - Embargante: ANFER PARTICIPACOES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

15 - Processo nº: 10882.001193/96-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE DE ASSUMPCAO MARQUES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

16 - Processo nº: 10980.003041/2002-95 - Recorrentes: BANCO BANESTADO S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 11543.000598/2004-58 - Recorrente: AYLTON COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 13609.000253/2004-18 - Recorrente: ZILDA TEIXEIRA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 12 DE MAIO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

19 - Processo nº: 11080.722012/2009-17 - Recorrente: SERGIUS ANTONIO MARSICANO GONZAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 11080.722476/2009-15 - Recorrente: LIGIA BEATRIZ DE ARAUJO RIBEIRO HICKMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 11080.723004/2009-80 - Recorrente: LUIZ ANTONIO MACHADO GUARANHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10580.720932/2007-27 - Recorrente: ANTONIO ERNESTO LEITE RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 10580.722568/2008-11 - Recorrente: LAERCIO BUSTAMANTE AUGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10166.721890/2009-02 - Recorrente: CELSO ROGERIO MARINS COUTINHO BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 10166.722609/2009-41 - Recorrente: ARLETE DA SILVA GUSMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 10166.722788/2009-16 - Recorrente: SIMONE KARLA MEIRA SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 10183.003095/2005-99 - Recorrentes: HUAIA MISSU AGRO PECUARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10183.005822/2005-52 - Recorrente: AGROPASTORIL CEDROBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 11020.001363/2003-00 - Recorrente: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

30 - Processo nº: 13708.000408/2004-06 - Recorrente: VERA LUCIA BOTELHO DEMETRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 13709.001206/2004-63 - Recorrente: JOSE CARLOS NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 13710.000353/2004-87 - Recorrente: RONALDO LOPES GIORELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 13771.000556/2004-59 - Recorrente: IVANI FERREIRA DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 12 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

34 - Processo nº: 12963.000078/2007-18 - Recorrentes: JOAO LUIZ GARCIA FILHO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 19515.003109/2006-21 - Recorrente: ESPOLIO DE UBIRAJARA KYRILLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 19515.002257/2006-28 - Recorrente: WILSON EDUARDO DISSENHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 10183.005826/2005-31 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 10183.005340/2005-01 - Recorrente: FAZENDA NOVA KENIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 10283.004842/2005-88 - Recorrente: ESTACAO HIDROVIARIA DO AMAZONAS S / A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 14041.001170/2007-14 - Recorrente: LUIZ GUSTAVO LEAO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

41 - Processo nº: 13804.003658/2003-11 - Recorrente: LUIZ ROTIGLIANO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 13807.012650/2003-15 - Recorrente: ALFONSO JARENO PEREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NELSON MALLMANN

43 - Processo nº: 10380.723303/2009-77 - Recorrente: JORGE ALBERTO VIEIRA STUDART GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 10380.723317/2009-91 - Recorrente: CARLOS ALBERTO STUDART GOMES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 19515.001462/2008-38 - Recorrente: SILVIA KARINA KAMINSKY JEDWAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 10215.000240/2006-46 - Recorrente: CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 10280.722136/2009-75 - Recorrente: ALESSANDRO ALBUQUERQUE NOVELINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 10980.722992/2009-33 - Recorrente: JOSE ROBERTO RUTKOSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 13 DE MAIO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: NELSON MALLMANN

49 - Processo nº: 12898.000091/2008-71 - Recorrente: JOSE MAURO SILVA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 10768.012801/2003-51 - Recorrente: HERRY ROSENBERG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 16045.000299/2006-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EMILIANO JOSE DOS SANTOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NELSON MALLMANN
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ªTE

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE

1 - Processo nº: 10735.001844/2006-31 - Recorrente: HELIO CALIXTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 13678.000109/2006-20 - Recorrente: LAERCE FRANCA FALEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10825.001622/2007-90 - Recorrente: RODOLFO HENRIQUE GRAPEIA CASTILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

4 - Processo nº: 10730.005835/2002-35 - Recorrente: ENALDO PEREIRA TORREAO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 10805.002213/2002-34 - Recorrente: IVANIA MANFREDINI FARINOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10825.001456/2003-06 - Recorrente: ALESSANDRA HELENA GODOY ORTEGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

7 - Processo nº: 10855.003794/2003-17 - Recorrente: SERGIO LUIZ PANNUNZIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10980.015707/2008-43 - Recorrente: LILIANE MAGALDI FAYAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10945.004487/2007-78 - Recorrente: MOHAMAD TOUFIC EL SAFADI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 10945.004488/2007-12 - Recorrente: FOUAD TOUFIC EL SAFADI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

11 - Processo nº: 10875.002456/2002-49 - Nome do Contribuinte: MARIA DE LOURDES ABRANTES - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10580.726728/2009-81 - Recorrente: WILSON BASILIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 17883.000278/2005-12 - Recorrente: ITALIA DE FAZIO DELGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 17883.000287/2005-03 - Recorrente: ADRIANA ARAUJO PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 13971.000156/2005-78 - Recorrente: JOSE ATALIBA PETERS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 12 DE MAIO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE

16 - Processo nº: 11543.002671/2006-98 - Recorrente: AFRANIO RODRIGUES DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 13820.000925/2007-23 - Recorrente: MARTA NOVAES POLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

18 - Processo nº: 10825.001457/2003-42 - Recorrente: ERLON CARLOS GODOY ORTEGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 10882.001475/2004-21 - Recorrente: JOSE ROBERTO LANZONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

20 - Processo nº: 10945.006428/2007-34 - Recorrente: ABLE FOZ ADMINISTRACAO ASSESSORIA E MID e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

FACSIMILAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

21 - Processo nº: 11610.021760/2002-69 - Recorrente: JACI DE BARROS SAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 13811.003858/2006-27 - Recorrente: CLAUS DIETER VON BELOW e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 13819.000635/2006-38 - Recorrente: OTONIEL IVANOV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 13819.000753/2006-46 - Recorrente: NELSON TADEU BASSANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 13820.001036/2006-01 - Recorrente: ANTONIO DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

26 - Processo nº: 13984.000788/2003-21 - Recorrente: MANOEL MARIABARCELOS DA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 16707.003795/2003-41 - Recorrente: FRANCISCO DE SALES SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 11516.001880/2004-80 - Recorrente: ANDRE LUIZ SILVEIRA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 18471.000714/2003-98 - Recorrente: RUI DOS ANJOS MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 10980.723146/2009-31 - Recorrente: ANGELA TEREZINHA PEREIRA FEHRMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 12 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIA REIKO SAKAE

31 - Processo nº: 13884.003889/2004-62 - Recorrente: ZELIA MARIA TAVARES DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 10735.720069/2007-05 - Recorrente: KATHARINA TEMKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SIDNEY FERRO BARROS

33 - Processo nº: 11080.000079/2004-84 - Recorrente: LILIAN SOUZA BOSSLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 11516.000563/2004-46 - Recorrente: VANIA ELIZABETH TORRES GOMES LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

35 - Processo nº: 13826.000403/2006-91 - Recorrente: SERGIO CONCEICAO PARRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 19679.002289/2006-51 - Recorrente: RUTE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 13884.001936/2007-86 - Recorrente: LAUDIR FRANCISCO BIFFI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 13894.000807/2007-51 - Recorrente: JOAQUIM JOSE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 16095.000072/2007-60 - Recorrente: VERA RIBEIRO DE FREITAS OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

40 - Processo nº: 10980.722980/2009-17 - Recorrente: WILSON DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 10580.721516/2010-41 - Recorrente: ADENILSON AUGUSTO LEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 10580.723905/2009-78 - Recorrente: MARIA ALICE PASSOS MARQUES PORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 10166.721896/2009-71 - Recorrente: CHAFFIC GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 10980.724070/2009-61 - Recorrente: NILZA THEREZINHA RICETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 10980.720292/2010-48 - Recorrente: RAMIRO DA ROCHA LOURES BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: VALERIA PESTANA MARQUES

46 - Processo nº: 13603.000838/2004-98 - Recorrente: RICARDO JACOB DE MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 13 DE MAIO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

47 - Processo nº: 10680.015039/2005-96 - Recorrente: WALTER SOARES DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 10980.720179/2009-29 - Recorrente: NEREU ANTONIO KAILER KAVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 18471.000410/2005-92 - Recorrente: PAULO CESAR MARCONDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

3ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 11 de maio de 2011, às 14:00 horas

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

1 - Processo: 10552.000418/2007-17 - Recorrente: LEOCADIA CENSI E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo: 13896.001402/2007-11 - Recorrente: CABEL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo: 13896.001404/2007-18 - Recorrente: CABEL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo: 13977.000170/2007-83 - Recorrente: MUELLER ELETRODOMESTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo: 15504.004579/2008-41 - Recorrente: MAGLE EDICAO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE LIVROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

6 - Processo: 10120.001381/2008-05 - Recorrente: CONSTRUTORA CENT. DO BRASIL LTDA E OUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo: 10380.003272/2008-53 - Recorrente: PB CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo: 10380.006240/2007-29 - Recorrente: VULCABRAS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo: 10380.014352/2007-53 - Recorrente: ASSOCIACAO BATISTA BEN MISSIONARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo: 10510.002054/2007-98 - Recorrente: NASSAL NASCIMENTO E SALES CONST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

11 - Processo: 17546.001048/2007-55 - Recorrente: CGE SOCIEDADE FABR DE PECAS PLASTICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo: 36202.002112/2007-51 - Recorrente: INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo: 44021.000364/2007-00 - Recorrente: COMERCIO DE VEICULOS BIGUACU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo: 18050.001086/2008-23 - Recorrente: TOP ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo: 13748.000124/2008-69 - Recorrente: SINCORA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUSTAVO VETTORATO

16 - Processo: 10980.720924/2010-73 - Recorrente: RADIO E TELEVISAO OM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo: 18050.010791/2008-11 - Recorrente: LABORATORIO DE ANALISE CLIN EXEMPLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo: 10166.721781/2009-87 - Recorrente: SAN MARINO-LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo: 10166.721783/2009-76 - Recorrente: SAN MARINO-LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo: 10167.001398/2007-37 - Recorrente: JOSE RODRIGUES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

21 - Processo: 10166.721766/2009-39 - Recorrente: MELHOR POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo: 10166.721768/2009-28 - Recorrente: MELHOR POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo: 12963.000291/2007-11 - Recorrente: SUPREMA SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo: 12963.000292/2007-66 - Recorrente: SUPREMA SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo: 12963.000295/2007-08 - Recorrente: SUPREMA SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo: 13609.000599/2009-21 - Recorrente: SUPREMA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 12 de maio de 2011, às 09:00 horas

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

27 - Processo: 15504.004580/2008-76 - Recorrente: MAGLE EDICAO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE LIVROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo: 15504.004582/2008-65 - Recorrente: MAGLE EDICAO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE LIVROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo: 15504.004583/2008-18 - Recorrente: MAGLE EDICAO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE LIVROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo: 15504.004584/2008-54 - Recorrente: MAGLE EDICAO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE LIVROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo: 15504.004586/2008-43 - Recorrente: MAGLE EDICAO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE LIVROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo: 15504.004587/2008-98 - Recorrente: MAGLE EDICAO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE LIVROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo: 15504.004588/2008-32 - Recorrente: MAGLE EDICAO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE LIVROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

34 - Processo: 10820.003501/2007-22 - Recorrente: ESCRITORIO COMERCIO MERCURIO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo: 10820.003503/2007-11 - Recorrente: ESCRITORIO COMERCIAL MERCURIO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo: 11020.002407/2007-34 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CAXIENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo: 11444.000797/2007-27 - Recorrente: FUND DE ENSINO EURIPEDES SOARES DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo: 11831.001581/2007-15 - Recorrente: AGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

39 - Processo: 10380.008442/2007-13 - Recorrente: COOPERATIVA EDUCACIONAL DO MARANHAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo: 10670.001399/2007-91 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE NORTE DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo: 10680.008079/2007-43 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNIC SAUDE NORTE MINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo: 10680.008189/2007-13 - Recorrente: BANCO DESENVOLVIMENTO DE MG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo: 10700.000017/2008-99 - Recorrente: CBTU CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

44 - Processo: 13603.004572/2007-03 - Recorrente: ISOBRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo: 13985.000172/2007-73 - Recorrente: CCONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo: 13985.000174/2007-62 - Recorrente: CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo: 15889.000173/2007-31 - Recorrente: BARRA TUR TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo: 15889.000274/2007-11 - Recorrente: IATE CLUBE PIRAJU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUSTAVO VETTORATO

49 - Processo: 10380.002630/2008-19 - Recorrente: JOSE GUTEMBERG MEIRELES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo: 10530.002093/2007-57 - Recorrente: JOSE LEAO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo: 10805.001000/2009-61 - Recorrente: LAR BENVINDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo: 10970.000024/2008-19 - Recorrente: REIS E CARDOSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo: 10980.007693/2007-11 - Recorrente: RADIO TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

54 - Processo: 14485.001640/2007-21 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo: 11853.001193/2007-86 - Recorrente: SA CORREIO BRAZILIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo: 12267.000051/2008-55 - Recorrente: TALENTO WORLD CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011042800038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DIGITALIZADA POR TERCEIROS

57 - Processo: 14094.000120/2008-85 - Recorrente: TAMIL IND E COM DE MILHO E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo: 15979.000307/2007-13 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 12 de maio de 2011, às 14:00 horas

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

59 - Processo: 15983.000047/2009-71 - Recorrente: LINE TRANSPORTES SERVICOS E EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo: 17460.000580/2007-03 - Recorrente: LEONOR G SAVIO E CIA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo: 18184.000663/2007-63 - Recorrente: LIVRARIA CULTURA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

62 - Processo: 12196.000843/2007-20 - Recorrente: PLANEL PLANEJ E CONTRUCOES ELETRICAS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo: 14474.000054/2007-98 - Recorrente: WILIAN LUIS MILANI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo: 14474.000289/2007-80 - Recorrente: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo: 15578.000391/2007-80 - Recorrente: CONFECCOES PRACA OITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo: 15885.000305/2007-65 - Recorrente: PASCHOALOTTO RECUPERACAO DE CREDITOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo: 15983.000261/2007-65 - Recorrente: RITA DA SILVA FERRAO INDUSTRIAL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

68 - Processo: 10920.000127/2010-81 - Recorrente: CONTRADICTION - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo: 11060.001719/2007-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALLIANCE ONE BRASIL-EXP.DE TABACOS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

70 - Processo: 13888.000577/2008-91 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo: 13888.000578/2008-35 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo: 13888.000579/2008-80 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo: 13888.000580/2008-12 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR

74 - Processo: 15889.000279/2007-35 - Recorrente: IATE CLUBE PIRAJU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo: 18192.000323/2007-33 - Recorrente: PAES E DOCES FIORELA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo: 36624.012377/2006-15 - Recorrente: TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo: 36750.002566/2006-34 - Recorrente: P.A. CONFECCOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo: 36750.002569/2006-78 - Recorrente: P. A. CONFECCOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUSTAVO VETTORATO

79 - Processo: 11330.000714/2007-87 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND E REF DO RJ SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo: 11080.007790/2007-11 - Recorrente: SABRICO CAMINHOES E ONIBUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo: 11516.003166/2007-79 - Recorrente: RODIZIO DE MASSAS A ITALIANA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo: 14479.000039/2008-81 - Recorrente: ROBERTO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo: 15922.000011/2008-21 - Recorrente: SAVOY HIGIENIZACAO TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo: 16062.000197/2007-77 - Recorrente: JOHNSON E JOHNSON PROD PROF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

85 - Processo: 17460.000774/2007-09 - Recorrente: MECBRASIL IND E COM LTDA E OUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo: 17460.000775/2007-45 - Recorrente: MECBRASIL IND E COM LTDA E OUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

87 - Processo: 35183.012982/2006-60 - Embargante: CCM AGENCIA DE SERVICOS POSTAIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

88 - Processo: 35301.005369/2006-01 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

89 - Processo: 35954.001264/2005-17 - Recorrente: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 13 de maio de 2011, às 09:00 horas

Relator: CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

90 - Processo: 17546.000704/2007-01 - Recorrente: CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

91 - Processo: 17546.000916/2007-80 - Recorrente: FRIG CPOS S JOSE SUC FRIG MANTIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

92 - Processo: 18192.000012/2007-74 - Recorrente: INDUSFIL INDUSTRIA DE FIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

93 - Processo: 35067.004772/2006-24 - Recorrente: FUNDACAO UNIV DE PESQ ECON E SOC DE VILA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

94 - Processo: 35172.000151/2007-55 - Recorrente: CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

95 - Processo: 35172.000152/2007-08 - Recorrente: CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

96 - Processo: 13888.000581/2008-59 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

97 - Processo: 13888.000582/2008-01 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

98 - Processo: 13888.000583/2008-48 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

99 - Processo: 13888.000584/2008-92 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

100 - Processo: 13888.000586/2008-81 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

101 - Processo: 36582.002972/2006-86 - Recorrente: GRUPO NOVA IND E COM EMB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

102 - Processo: 37169.004746/2005-01 - Recorrente: MAGNO MARTINS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

103 - Processo: 35366.000890/2004-27 - Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

104 - Processo: 35373.001108/2006-60 - Recorrente: PROTEGE VIGIL CONSERV E LIMP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

105 - Processo: 36062.003840/2007-21 - Recorrente: PALMA ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

106 - Processo: 36144.002658/2004-09 - Recorrente: VANIA REGINA TOMAZEL CASELANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

107 - Processo: 36202.003036/2006-10 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

108 - Processo: 13888.000587/2008-26 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

109 - Processo: 13888.000589/2008-15 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

110 - Processo: 13888.000591/2008-94 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

111 - Processo: 13888.000595/2008-72 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CAROLINA SIQUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE

112 - Processo: 36204.000960/2007-13 - Recorrente: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

113 - Processo: 36624.015366/2006-97 - Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 11 de maio de 2011, às 14:00 horas

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

1 - Processo: 36100.003203/2006-71 - Nome do Contribuinte: SHOPPING CENTER TAMBIA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo: 11634.000997/2007-42 - Recorrente: ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo: 10167.001540/2007-46 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO QUENTE PREF. MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo: 10380.005975/2007-35 - Recorrente: MS TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo: 10580.007615/2007-11 - Recorrente: TOP ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo: 10640.002396/2007-22 - Recorrente: THEMA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

7 - Processo: 36202.002488/2006-84 - Nome do Contribuinte: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo: 11176.000104/2007-11 - Nome do Contribuinte: AUTO POSTO HP LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo: 11176.000108/2007-91 - Nome do Contribuinte: AUTO POSTO HP LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo: 11516.004191/2009-31 - Nome do Contribuinte: EMBRACONT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo: 11516.004192/2009-86 - Nome do Contribuinte: EMBRACONT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo: 11516.004193/2009-21 - Nome do Contribuinte: EMBRACONT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURO JOSE SILVA

13 - Processo: 37284.013005/2004-13 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo: 11474.000188/2007-11 - Recorrente: ATLANTA INDUSTRIA TEXTIL LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo: 11474.000187/2007-76 - Recorrente: ATLANTA INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo: 11330.001156/2007-77 - Recorrente: TELESOLUCOES TELEMARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo: 36830.009865/2006-18 - Recorrente: STAFF INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo: 13153.000779/2007-46 - Recorrente: PREF. MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

19 - Processo: 35078.000814/2006-29 - Recorrente: COOPERATIVA EDUCACIONAL DO MARANHAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo: 10680.012426/2007-32 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO HOSPITAL SANTA TEREZINHA - RECURSO DE OFÍCIO

21 - Processo: 10805.002310/2007-31 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO GRANDE ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo: 12045.000570/2007-47 - Recorrente: CLEIDE MARIA LEMOS CHANG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo: 12045.000584/2007-61 - Recorrente: CONSTRUTORA E TERRAP. R. E PAULA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo: 35301.000497/2007-31 - Recorrente: J BADIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo: 35301.000500/2007-16 - Recorrente: J BADIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

26 - Processo: 35570.005724/2006-63 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

27 - Processo: 11474.000257/2007-96 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo: 15936.000081/2007-49 - Nome do Contribuinte: CAIUA AGRO-INDUSTRIAL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo: 17460.000072/2007-17 - Nome do Contribuinte: BRUMAZI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo: 35138.000056/2007-78 - Nome do Contribuinte: SANKYU S/A - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo: 35366.002163/2006-66 - Nome do Contribuinte: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO OLIVEIRA

32 - Processo: 12045.000433/2007-11 - Recorrente: NARA PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo: 35464.002911/2005-11 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo: 11522.001243/2007-77 - Recorrente: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo: 12045.000516/2007-00 - Recorrente: SUPERMERCADO MODELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo: 35570.004611/2005-60 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo: 35570.005726/2006-52 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 12 de maio de 2011, às 09:00 horas

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

38 - Processo: 11516.003442/2007-07 - Recorrente: CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo: 11522.001538/2007-43 - Recorrente: FRIGORIFICO NOVO MILENIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo: 35366.001448/2005-07 - Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo: 10920.006842/2007-21 - Recorrente: ASSOCIACAO CATARINENSE DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo: 11474.000232/2007-92 - Recorrente: FUNDICAO VITORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo: 12196.000842/2007-85 - Recorrente: PLANEL PLANEJ E CONSTRUCOES ELETRICAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

44 - Processo: 11516.004195/2009-10 - Nome do Contribuinte: EMBRACONT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo: 13639.000567/2007-14 - Nome do Contribuinte: BENEDITO ALVARO NEVES LIMA - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo: 14751.000188/2008-73 - Nome do Contribuinte: ESCOLINHA RISQUE RABISQUE LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo: 14751.000189/2008-18 - Nome do Contribuinte: ESCOLINHA RISQUE RABISQUE LTDA ME - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo: 10120.006006/2007-62 - Nome do Contribuinte: LASA -LAGO AZUL S/A - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MAURO JOSE SILVA

49 - Processo: 10920.004405/2007-73 - Recorrente: HANSON MAQUINAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo: 35464.003866/2006-01 - Recorrente: SIMBOLO EDIT E COMUN INTEGRADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo: 35464.003868/2006-92 - Recorrente: SIMBOLO EDITORA E COM INTEGRADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo: 35464.003871/2006-14 - Recorrente: SIMBOLO EDITORA E COM INTEGRADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo: 35166.000330/2003-48 - Recorrente: ATLAS FRIGORIFIGOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

54 - Processo: 35384.000076/2007-37 - Recorrente: CSC EDUCACAO E RECREACAO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo: 35423.000595/2006-19 - Recorrente: GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo: 35464.003867/2006-48 - Recorrente: SIMBOLO EDITORA E COM INTEGRADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo: 35588.001399/2007-51 - Recorrente: LABRATOS COM DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo: 35588.003329/2007-38 - Recorrente: JAMYR VASCONCELOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo: 36266.001420/2007-14 - Recorrente: LOPES MOCO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

60 - Processo: 35948.000389/2006-81 - Nome do Contribuinte: PHILIP MORRIS BRASIL S/A E OUTRO - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo: 35043.002766/2006-19 - Nome do Contribuinte: NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA EXPORT LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo: 36624.000743/2007-74 - Nome do Contribuinte: YAKULT SA IND E COM - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo: 11065.003721/2007-18 - Recorrentes: CALACADOS PAQUETA LTDA. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo: 11853.001385/2007-92 - Recorrente: EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo: 35204.007243/2006-61 - Recorrente: FED TRAB AGRICULTURA ESTADO/PE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

66 - Processo: 36624.006071/2005-49 - Recorrente: MADEIRAS PINHEIRO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo: 13502.001357/2008-61 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo: 13896.002036/2007-17 - Recorrente: TOTAL QUALITY INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo: 13985.000167/2007-61 - Recorrente: CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo: 15983.000269/2007-21 - Recorrente: SETRAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo: 15983.000271/2007-09 - Recorrente: SETRAL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO

72 - Processo: 37071.000483/2007-01 - Recorrente: EXPRESSO JAVALI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo: 37299.009340/2006-10 - Recorrente: CELIA MARIA MENDELEH DO PRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 12 de maio de 2011, às 14:00 horas

Relator: MAURO JOSE SILVA

74 - Processo: 10980.009109/2007-54 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo: 10980.009928/2007-00 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo: 10980.009106/2007-11 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo: 10980.009104/2007-21 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo: 10980.009103/2007-87 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo: 10980.009102/2007-32 - Recorrente: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

80 - Processo: 11020.003359/2007-00 - Recorrente: SOPRANO ELETROMETAL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo: 35366.001447/2005-54 - Recorrente: GOODYEAR DO BR. PROD. DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo: 35601.004434/2006-98 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo: 11853.001806/2007-85 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo: 10935.002876/2007-88 - Recorrente: VANTEX INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo: 35381.001007/2006-90 - Recorrente: RB EMPREGOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: DAMIAO CORDEIRO DE MORAES

86 - Processo: 35464.001960/2003-75 - Nome do Contribuinte: UNILEVER BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

87 - Processo: 35601.001930/2007-71 - Nome do Contribuinte: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS SA - RECURSO VOLUNTARIO

88 - Processo: 36366.002028/2003-31 - Nome do Contribuinte: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

89 - Processo: 16045.000359/2007-85 - Recorrente: HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

90 - Processo: 17460.000089/2007-74 - Recorrente: ALLAN CARLOS ROQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

91 - Processo: 17460.000773/2007-56 - Recorrente: MUNICIPIO DE OCAUCU CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

92 - Processo: 18050.000061/2007-21 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

93 - Processo: 18108.000377/2007-19 - Recorrente: ESCRITORIOS UNIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

94 - Processo: 18184.001534/2007-92 - Recorrente: ASTER PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

95 - Processo: 35433.000236/2006-34 - Recorrente: SIGMATRONIC MANUT. E MONT. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

96 - Processo: 35464.001561/2003-12 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

97 - Processo: 35464.001997/2004-84 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

98 - Processo: 35570.005011/2006-08 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

99 - Processo: 35588.002239/2007-20 - Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

100 - Processo: 35588.002463/2007-11 - Recorrente: PROFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MAURO JOSE SILVA

101 - Processo: 36624.000688/2006-31 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

102 - Processo: 35358.001128/2006-29 - Recorrente: MOVEIS WEIHERMANN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

103 - Processo: 35588.002729/2007-26 - Recorrente: PROFARMA DISTR DE PROD FARMACEUTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 13 de maio de 2011, às 09:00 horas

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

104 - Processo: 35166.000508/2007-84 - Recorrente: VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SAO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

105 - Processo: 35313.003251/2006-09 - Recorrente: TECHBLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

106 - Processo: 35366.003123/2003-99 - Recorrente: REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

107 - Processo: 35884.006052/2006-70 - Recorrente: RUFOLO EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

108 - Processo: 35954.001254/2005-73 - Recorrente: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

109 - Processo: 36624.004448/2006-14 - Recorrente: CIA DE GAS DE SP COMGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

110 - Processo: 35413.000237/2006-17 - Recorrente: PEN AR LAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

111 - Processo: 36624.000820/2007-96 - Recorrente: AK 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

112 - Processo: 37189.001848/2004-47 - Recorrente: EST DO PI/ PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

113 - Processo: 37330.001495/2006-66 - Recorrente: EQUIP.P/POSTO DE GASOLINA FERNANDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

114 - Processo: 36958.004566/2006-42 - Recorrente: MARTINS COM. E SERV. DE DIST. S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

115 - Processo: 37172.000981/2006-27 - Recorrente: MAGNESITA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

MARCELO OLIVEIRA
Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 11 de maio de 2011, às 14:00 horas

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

1 - Processo: 10167.001525/2007-06 - Recorrente: MUNICIPIO DE PIUM PREF. MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo: 10283.004758/2007-26 - Recorrente: ESTADO DO AMAZ SEC DE EST ADO DA SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo: 10540.001319/2007-83 - Recorrente: MUNIC DE MAETINGA - CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo: 10950.006382/2007-84 - Recorrente: DILELI DILELI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo: 11176.000094/2007-14 - Recorrente: MUN. DE STO ANT. DA PLATINA PREF. MUN. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo: 11176.000097/2007-40 - Recorrente: MUN. DE STO ANTONIO DA PLATINA PREF. MUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANA SATO

7 - Processo: 13609.000628/2007-92 - Recorrente: LAGOA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo: 13829.000273/2007-47 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo: 18108.000138/2007-51 - Recorrente: M FERNANDES & FERNANDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

10 - Processo: 10380.005081/2007-45 - Recorrente: JOSE MARTINIANO XAVIER DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo: 10580.005556/2007-47 - Recorrente: INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo: 10640.002398/2007-11 - Recorrente: THEMA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo: 10920.003167/2007-89 - Recorrente: NEUMANN AGRO FLROESTAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo: 10920.003171/2007-47 - Recorrente: NEUMANN AGRO FLORESTAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo: 11474.000068/2007-13 - Recorrente: MAQUINAS WILKE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo: 13748.000831/2007-74 - Recorrente: TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

17 - Processo: 10805.003569/2007-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDACAO DO ABC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo: 11070.001407/2007-21 - Recorrente: COOP TRITICOLA REG SANTO ANGELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo: 11176.000112/2007-50 - Recorrente: VIVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo: 14485.002202/2007-80 - Recorrente: SERVIMARC CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo: 16408.000447/2007-11 - Recorrente: SAO GABRIEL PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo: 18108.000434/2007-51 - Recorrente: UNIMED DO EST DE SPAULO FED EST COOP MED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

23 - Processo: 11330.000369/2007-81 - Recorrente: ITA REPRESENTAES DE P FARMACEUTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo: 11330.000927/2007-17 - Recorrente: CRUZEIRO DO SUL CORR. DE MERCADORIAS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo: 12045.000237/2007-38 - Recorrente: TRAIPU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

26 - Processo: 13888.000596/2008-17 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo: 14474.000283/2007-11 - Recorrente: INEPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo: 14485.000198/2007-15 - Recorrente: HALDEX DO BRASIL IND. E COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo: 15582.000131/2007-45 - Recorrente: NEUZA MARIA MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo: 15885.000302/2007-21 - Recorrente: TEG SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 12 de maio de 2011, às 09:00 horas

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

31 - Processo: 12259.001036/2008-23 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS DISCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo: 12278.000001/2007-68 - Recorrente: ZINCATEC GALVONOPLASTIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo: 13617.000355/2007-87 - Recorrente: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo: 13746.001520/2007-42 - Recorrente: NITRIFLEX S A IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo: 13896.000587/2008-27 - Recorrente: G&G AUTO POSTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo: 13896.000589/2008-16 - Recorrente: G&G AUTO POSTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ADRIANA SATO

37 - Processo: 36968.000393/2005-93 - Recorrente: SAO JOAO EVANGELISTA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

38 - Processo: 15889.000169/2007-73 - Recorrente: BARRA TUR TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo: 18108.002331/2007-26 - Recorrente: URBANIZADORA CONTINENTAL S A COMEMP PART e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo: 18184.000992/2007-12 - Recorrente: SANDI ORGANIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo: 35067.004621/2006-76 - Recorrente: SUMMER HOUSE ENGLISH CENTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCO ANDRE RAMOS VIEIRA

42 - Processo: 35009.000669/2006-08 - Recorrente: FUNDACAO DES. REC. HUM. CULT. DESPORTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo: 35358.000502/2007-50 - Recorrente: MOVEIS RUECKL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo: 35358.001129/2006-73 - Recorrente: MOVEIS WEIHERMANN SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo: 35954.001234/2005-01 - Nome do Contribuinte: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo: 36202.003230/2006-03 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

47 - Processo: 14474.000102/2007-48 - Recorrente: RIMAPAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo: 14474.000103/2007-92 - Recorrente: RIMAPAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo: 15586.001141/2007-68 - Recorrente: ACTA ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo: 15586.001143/2007-57 - Recorrente: ACTA ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo: 15586.001145/2007-46 - Recorrente: ACTA ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo: 15983.000039/2008-43 - Recorrente: ITA FISH TRANSP E COM DE PRESCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Dia 12 de maio de 2011, às 14:00 horas

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

53 - Processo: 35166.000238/2006-21 - Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo: 35196.000134/2007-40 - Recorrente: SINDICATO C.C.D.P.PARANAGUA E ANTONINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

55 - Processo: 16370.000074/2008-33 - Recorrente: PIRAJU ESCOLA DE NATACAO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo: 16624.001126/2007-89 - Recorrente: POLIPEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo: 18050.010693/2008-84 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUC E CULTURAL DE CAMACARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo: 18050.010694/2008-29 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUC E CULTURAL DE CAMACARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo: 35011.002533/2005-02 - Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS -TRIBUNAL DE JUSTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo: 35078.000254/2006-11 - Recorrente: MUNIC DE SAO LUIS/PREF MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo: 36550.000009/2004-73 - Recorrente: EUCHADAY ACABAMENTOS NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 249, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de reconstrução no Município de Pombal / PB, conforme Plano de Trabalho, no Processo nº 59050.002943/2010-12.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º. Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000664, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 27 de abril de 2011

Nº 32 - Ref.: PROCESSO nº 03040.004283/97-41. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI e AQUICULTURA ATAPUZ S.A.. ASSUNTO: Pedido de enquadramento de projeto na hipótese prevista no art. 6º da MP nº 2.199-14/2001. DECISÃO: Não conheço do recurso administrativo (fls. 1140 a 1142), por intempestividade, ex vi do Despacho nº 1686 - DGFI/SECEX/MI, de 16 de dezembro de 2010 (fls. 1149 a 1156) e do Parecer CONJUR/MI nº 281, de 7 de abril de 2011 (fls. 1159 a 1161). Restitua-se ao DGFI para adoção das providências subsequentes.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 18 de abril de 2011

Ref.: PROCESSO nº 59100.000305/2009-82. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI. ASSUNTO: Revogação da Concorrência Pública n.º 15/2009. DECISÃO: Considerando o teor da Nota Técnica n.º 002/2011, da Comissão Permanente de Licitação e Revisão de Contratos, de fls. 1683/1693 e em conformidade com o art. 53 da Lei n.º 9.784/1999 e art. 49 da Lei n.º 8.666/1993, decido pela revogação da Concorrência Pública n.º 15/2009. Determino que os autos do Processo sejam remetidos a Corregedoria deste Ministério para eventual apuração de responsabilidades. Determino, ainda, que seja dada ciência ao Sr. Secretário de Infraestrutura Hídrica do teor deste Despacho, bem como, lhe seja remetida cópia da Nota Técnica n.º 002/2011, da CPL (Portaria n.º 87, de 09/02/2011, DOU de 10/02/2011), para que tome as providências recomendas pela Comissão.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

FACULTAR DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão, realizada no dia 10 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00630, resolve:

Nº 551 - Indeferir o Recurso interposto por ODIM JIORJON portador do CPF nº. 101.968.118-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº. 2002.01.09542, resolve:

Nº 552 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE MENEZES SOARES portador do CPF nº 461.566.077-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11353, resolve:

Nº 553 - Ratificar a condição de anistiado político de SÉRGIO DOS SANTOS PINTO portador do CPF nº. 065.757.907-63, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão, realizada no dia 10 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12759, resolve:

Nº 554 - Dar provimento ao recurso interposto por JOSÉ AMARO CORREIA portador do CPF nº 091.710.454-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.527,19 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 10.12.2010 a 09.10.1997, perfazendo um total retroativo de R$ 432.654,93 (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.09.1968 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14690, resolve:

Nº 555 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO VASCONCELOS ALVES portador do CPF nº 800.024.202-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 111ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16404, resolve:

Nº 556 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BALDUINO PICOLOTTO portador do CPF nº 175.628.999-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 31 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16752, resolve:

Nº 557 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROQUE RIBEIRO BRAGA FILHO portador do CPF nº 548.591.238-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão, realizada no dia 06 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17947, resolve:

Nº 558 - Indeferir o Recurso interposto por DARCY LARANGEIRA portador do CPF nº. 541.742.018-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 24 de agosto de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21162, resolve:

Nº 559 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ FERREIRA BARROS FILHO portador do CPF nº. 117.456.141-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão, realizada no dia 06 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23909, resolve:

Nº 560 - Indeferir o Recurso interposto por ADNA MARIA DA SILVA portadora do CPF nº. 633.284.614-34, em nome de FRANCISCO RAMOS DA SILVA "post mortem", filho de JUVINIANA DA CONCEIÇÃO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão realizada no dia 07 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24068, resolve:

Nº 561 - Ratificar a condição de anistiado político de TEODOMIRO BRAGA DA SILVA portador do CPF nº 049.115.396-15, substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político que percebe, no valor de 8.445,47 (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada nos termos do artigo 19, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25593, resolve:

Nº 562 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDNALDO DE MELO portador do CPF nº 349.675.084-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 120ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25854, resolve:

Nº 563 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" ao Sr. AUGUSTO JOSÉ DA SILVA filho de MARIA AUGUSTA DA SILVA, e indeferir os demais pedidos formulados por IZAURA NEVES DA SILVA portadora do CPF nº 725.622.187-87, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27383, resolve:

Nº 564 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ DARIO SODRÉ portador do CPF nº 120.140.526-20, substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político que percebe, no valor de 1.870,67 (um mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos) pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada nos termos do artigo 19, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28364, resolve:

Nº 565 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ GERALDO CALMON DE ALMEIDA portador do CPF nº 063.707.788-18.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão, realizada no dia 28 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31831, resolve:

Nº 566 - Indeferir o Recurso interposto por BEZENILDA CAMPELO BARBOSA portadora do CPF nº. 450.918.624-04, em nome de BENONE DA HORA CAMPELO BARBOSA "post mortem", filho de ANA EURINA CAMPELO BARBOSA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão realizada no dia 07 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.32301, resolve:

Nº 567 - Ratificar a condição de anistiada política de MARIA THEREZINHA DE ANDRADE FIGUEIREDO portadora do CPF nº. 248.087.168-10, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32574, resolve:

Nº 568 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CÍCERO DA SILVA portador do CPF nº 208.973.084-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34806, resolve:

Nº 569 - Ratificar a condição de anistiado político de ORDON DA SILVA PINHO portador do CPF nº 036.450.025-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 31 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34921, resolve:

Nº 570 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO MARIA portador do CPF nº 276.051.087-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 81ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35632, resolve:

Nº 571 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de WANDER ESQUERDO filho de MARIA DO CARMO ESQUERDO, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.42744, resolve:

Nº 572 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ALFREDO ELIAS SERAPHIM filho de PAULINA GOMES DE OLIVEIRA, formulado por NILZA DE BARROS SERAPHIM portadora do CPF nº 852.493.607-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 08 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44013, resolve:

Nº 573 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por Wilson Ataíde Ramos portador do CPF nº 230.189.685-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48798, resolve:

Nº 574 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTOLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 537.757.675-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 71ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51854, resolve:

Nº 575 - Ratificar a condição de anistiado político de ALAMIRO SILVEIRA portador do CPF nº 330.827.237-72, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52144, resolve:

Nº 576 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALMIR BEZERRA GALVÃO portador do CPF nº 230.568.277-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53131, resolve:

Nº 577 - Ratificar a condição de anistiado político de PAULO ALBERTO SCHMIDT portador do CPF nº 001.808.310-20, isenção do Imposto de Renda e INSS, reconhecendo que a aposentadoria que hoje recebe já é decorrente de anistia política, nos termos do artigo 1º, incisos I e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53623, resolve:

Nº 578 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERIVELTO DOS SANTOS ROBERTO portador do CPF nº 161.523.104-82.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53907, resolve:

Nº 579 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARY PARMIERE portador do CPF nº 288.026.167-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 16 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.54128, resolve:

Nº 580 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de LAURO AMORIM MOURA filho de MARIA DE AMORIM MOURA, e indeferir os demais pedidos formulados por YOLANDA DE BRITTO CASTELO BRANCO portadora do CPF nº. 032.708.407-30, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54515, resolve:

Nº 581 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ZILDO TEIXEIRA BRAGA MORAIS portador do CPF nº. 174.185.424-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão realizada no dia 08 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54582, resolve:

Nº 582 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARGARETH DA VEIGA AZEREDO portadora do CPF nº. 751.804.807-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57330, resolve:

Nº 583 - Declarar RÔMULO DE ALMEIDA PORTELLA portador do CPF nº 901.727.797-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.02.1968 a 11.11.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 31 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia 2007.01.57446, resolve:

Nº 584 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de RUBENS DE LIMA filho de LEOPOLDINA BARBOSA FERREIRA, formulado por IDULIA OLGA CARVALHO FRÁGUAS portadora do CPF nº 223.206.447-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57693, resolve:

Nº 585 - Declarar ELIAS MANOEL DA SILVA filho de JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58196, resolve:

Nº 586 - Declarar anistiado político "post mortem" ARI DA SILVA DELGADO, filho de MARIA FLORIANA DA SILVA DELGADO, e conceder em favor de BEATRIZ TERESINHA BESTETI DELGADO, portadora do CPF nº 012.149.000-97, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58318, resolve:

Nº 587 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARÇAL SALVADOR DE ARAÚJO FERRAZ portador do CPF nº. 028.854.501-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58404, resolve:

Nº 588 - Ratificar a condição de anistiado político de RAIMUNDO NONATO DE ABREU portador do CPF nº 288.461.337-49, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58984, resolve:

Nº 589 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO BATISTA DE MELO portador do CPF nº 036.890.501-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60442, resolve:

Nº 590 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ MARTINS GONZALES filho de FRANCISCA GONZALES YEBRA, e indeferir os demais pedidos formulados por CLAUDETE ALVES JUSTO MARTINS portador do CPF nº 049.905.858-52, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63303, resolve:

Nº 591 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO MIGUEL TRINDADE portador do CPF nº. 020.757.412-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50989, resolve:

Nº 592 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DE SOUZA CRUZ portador do CPF nº 107.914.854-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º, 11 e 13, III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e artigo 10 da Lei n° 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; considerando Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, proferido no Mandado de Segurança nº 15.432/DF, impetrado por Roberto Francisco da Silva; considerando o Ofício nº 266/2011/PGU/AGU; e considerando Memorando nº 293/2011 - CCJ/CGJUDI/CONJUR/MJ, resolve:

Nº 593 - Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria Ministerial MJ nº 1685, de 13 de julho de 2010, constante no Procedimento de Revisão nº 08802.009882/2010-25, apenso ao Processo Administrativo de Anistia nº 2001.01.04840, restabelecendo os direitos reconhecidos anteriormente pela Portaria Concessora de Anistia nº 2791, de 30 de dezembro de 2002, ao Sr. ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, portador do CPF nº 822.694.168-72, em razão do cumprimento de Acórdão, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 15.432/DF, perante o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2° Publique-se.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 30 de abril de 2011, à partir das 14:30 horas, na Associação Brasileira de Imprensa - ABI (Auditório Oscar Guanabarino) Rua Araújo Porto Alegre, 71 - Centro - Rio de Janeiro / RJ, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2008.01.62174	A	MAURO DE MORAES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
2.	2010.01.68049	A	FANNY TABAK	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
3.	2006.01.55715	A	SÉRGIO DE SOUZA BIZZI	Conselheira Ana Maria de Oliveira
4.	2006.01.55705	A	CARLOS AUGUSTO COSTA RODRIGUES	Conselheiro Egmar José de Oliveira
5.	2007.01.58818	A	ROSA MARIA SILVA DE SOUZA	Conselheira Aline Sueli Salles Santos
6.	2009.01.64115	A R	ARNALDO VIEIRA DE MELLO GILDA DOS SANTOS VIEIRA DE MELLO	Conselheiro Virginius José Lianza Da Franca
7.	2007.01.58820	A	ROGERIO MEDEIROS	Conselheiro Virginius José Lianza Da Franca

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 633

Dia: 27.04.2011
Hora: 16h:05min
Presidente: Fernando de Magalhães Furlan
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.003621/2011-89
Requerentes: European Aeronautic Defense and Space Company EADS N.V., Vector Aerospace Corporation
Advogado(s): Leonor Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Malatesta dos Santos, Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá, Carolina Maria Matos Vieira
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.003639/2011-81
Requerentes: Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A., Nycomed Pharma Ltda.
Advogado(s): Natália de Lima Figueiredo, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Paula Farani de Azevedo
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.003654/2011-29
Requerentes: Hitachi Ltd., Mitsubishi Eletric Corporation, Mitsubishi Heavy Industries Ltd.
Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Vivian Anne Fraga, Luis Gustavo Rolim Lima
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003668/2011-42
Requerentes: Howden South America Ventiladores e Compressores Indústria e Comércio Ltda., Thomassen Compression Systems B.V.
Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003687/2011-79
Requerentes: Cepemar Administração Participações Ltda., IPLF Holding S.A.
Advogado(s): Francisco Niclós Negrão, Thaís de Sousa Guerra, Mariana Moreira Vieira Rocha, Patrícia Pitaluga Peret
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003699/2011-01
Requerentes: Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos, Ibrame Indústria Brasileira de Metais S.A., Jonas Trunk, Metrocable Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(s): Maria Cibele C. Affonso dos Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira, Antonio Garbelini Junior, Marcel Medon Santos
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003735/2011-29
Requerentes: Meda Pharma S. à r. l, Novartis AG
Advogado(s): Luciana Féres Zogbi Porto, Daniel Oliveira Andreoli, Cláudio Coelho de Souza Timm, Alessandro Pezzolo Giacaglia
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003756/2011-44
Requerentes: Brookfield Brasil Ltda., Mais Shopping Niterói Empreendimentos e Participações SPE S.A
Advogado(s): Thaís de Sousa Guerra, Patrícia Pitaluga Peret, Francisco Niclós Negrão, Mariana Moreira Vieira Rocha
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003789/2011-94
Requerentes: Amgen Brasil Biofarmacêutica Ltda., Hypermarcas S.A.
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Tatiana Lins Cruz
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.003792/2011-16
Requerentes: Lakeshore Financial Partners Participações, Sete Brasil Participações S.A.
Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Joyce Midori Honda
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.003821/2011-31
Requerentes: PETRÓBRAS - Petróleo Brasileiro S.A., Petrobras Energia Internacional S.A.
Advogado(s): André de Almeida Barreto Tostes
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.003827/2011-17
Requerentes: Construtora Oas Ltda., OHL Industrial S.L
Advogado(s): Aurélio Marchini Santos, Ana Paula Paschoalini
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.003835/2011-55
Requerentes: Lanxess AG, Solutia Inc.
Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Isabela Braga Pompilio, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Alessandro Pezzolo Giacaglia
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003847/2011-80
Requerentes: Toshiba Sistemas de Transmissão e Distribuição do Brasil Ltda., Toshiba Transmissão e Distribuição do Brasil Ltda.
Advogado(s): Frederico do Valle Abreu, Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003849/2011-79
Requerentes: Banco BTG Pactual S.A., WTorre Properties S.A.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003851/2011-48
Requerentes: CDC Brasil S.A., SscanSource do Brasil Participações Ltda.
Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Fabianna V. B. Morselli, Marianna Alves Ferreira Paganini Picanço
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

PAUTA DA 490ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 04.05.2011
Início: 10h

Ato de Concentração nº. 08012.010178/2010-11
Requerentes: Localfrio S.A., Suata S.A. e Atlântico Terminais S.A.
Advogados: Fabíola de Abreu, Joyce Honda e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.011971/2010-38
Requerentes: DA Participações Ltda. e Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife - CERPE
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.000473/2011-41
Requerentes: China National Agrochemical Corporation e Makhteshim Agan Industries Ltd.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002350/2011-44
Requerentes: Banco BTG Pactual S.A. e Banco Panamericano S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002359/2011-55
Requerente: Cisco Systems, Inc. e Intel Technologies, Inc.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e Carolina Maria Matos Vieira.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002627/2011-39
Requerentes: Luxgoal S.à r.l., AXA Private Equity. e Opodo Limited
Advogados: Marina de Santana Souza, Ticiana Nogueira da Cruz Lima e Paola Regina Petrozziello Pugliese
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002720/2011-43
Requerentes: International Petroleum Investment Company e Companhia Espanõla de Petróleos S.A.
Advogados: Marina de Santana Souza, Ticiana Nogueira da Cruz Lima, Paola Regina Petrozziello Pugliese e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002942/2011-66
Requerentes: Husky Injection Molding Systems Austria Gmbh., Husky Injection Molding Systems S.A. e Kunststofftechnik Waidhofen a.d. Thaya Ges.M.b.h.
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Adriana Cordeiro da Rocha e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.001065/2010-25
Requerentes: Neptune Empreendimentos e Participações Ltda. e Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda.
Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002417/2010-60
Requerentes: HBO Latin America Holdings, LLC e Sony Pictures Entertainment Inc.
Advogados: Roberto Hugo Lima Pessoa, Georges Charles Fischer, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.012528/2010-84
Requerentes: Mineração Usiminas S.A. e MMX Mineração e Metálicos S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Tormin, Leonardo Maniglia Duarte e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.012635/2010-11
Requerentes: Braskem S.A. e Activas Plásticos Industriais Ltda.
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002692/2011-64
Requerentes: GE Energy Manufacturing Inc. e Well Suport Division da John Wood Group
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro M. Oliveira Martins e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002812/2011-23
Requerentes: Chongqing Polycomp Internacional Corporation e Owens Corning
Advogados: Vicente Bagnoli, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ato de Concentração nº 08012.002769/2010-15
Requerentes: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., Codeme Engenharia S.A. e Metform S.A.
Advogados: José Ignácio Franceschini, Renata Tormin, Maria Eugenia Poletti e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.011338/2010-40
Requerentes: Actelion Pharmaceuticals do Brasil Ltda. e Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cadavid e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n.º 08012.002581/2011-58
Requerentes: Ensco PLC e Pride Internacional, Inc.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Natalia de Lima Figueiredo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração n° 08012.013055/2010-32
Requerentes: Titan Tire Corporation e The Goodyear Tire & Rubber Company
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Bruno De Luca Drago e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração n° 08012.000466/2011-49
Requerentes: Chemin Incorporadora S.A. e ImovLeão Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda.
Advogados: Antonio Carlos Guidoni Filho, Antonio Celso Fonseca Pugliese, Priscila Brólio Gonçalves e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração n° 08012.002253/2011-51
Requerentes: João Fortes Engenharia S.A. e Incorporadora Pinheiro Pereira S.A.
Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração n° 08012.002418/2011-95
Requerentes: Citigroup Inc. e Maltby Acquisitions Limited
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Marcio Dias Soares, Maria Eugenia Novis e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração n° 08012.002618/2011-48
Requerentes: Jarta Participações Ltda. e Imovelweb Comunicação S.A.
Advogados: Karin Alvo, Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar nº 08012.000204/2001-11
Representante: Labnew Indústria e Comércio Ltda
Representada: Becton, Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda
Advogados: Antônio Carlos Gonçálves, Kryzia A. Ávila de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 728, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/316/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve RETIFICAR o Alvará nº 10.820, de 02 de março de 2011, publicado no DOU de 15 de março de 2011: Onde se lê: "Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

16 (dezesseis) Revólver(es) calibre 38.

289 (duzentos e oitenta e nove) Cartuchos de Munição calibre 38.

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., com CNPJ nº 50.087.022/0001-09:

01 (um) Revólver Calibre 38.";

Leia-se: "Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., com CNPJ nº 50.087.022/0001-09:

17 (dezessete) Revólver(es) Calibre 38.".

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 736, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.005315/2011-11-SR/DPF/PE e 2011/000089-GESP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Curso de Formação, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº374/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 745, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.013103/2011-32-DELESP/SR/SP (Gesp- 2011/615), resolve:

Conceder autorização à empresa SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.348.064/0001-76, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e naturezas:

-10 (DEZ) PISTOLAS CALIBRE 380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.850, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/369/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA, CNPJ nº 81.071.623/0002-38 para atuar em SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.247, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000409/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONTAL SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 37.332.434/0002-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL , com Certificado de Segurança nº 647/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.379, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/1338-GESP e 08105.001143/2011-33-CGCSP/DIREX; resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 1.379 de 14 de abril de 2011, publicado no D.O.U. em 18 de abril de 2011;

b) Conceder autorização à empresa SENTICOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 11.454.062/0001-90, sediada no Estado de PARANÁ, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 e

-120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.406, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1160/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa VISAM CENTRO DE FORMAÇAO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

77840 (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.415, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/685/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PANTERA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 12.362.977/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 757/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.417, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000073/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA,, CNPJ nº 39.537.063/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 130/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.424, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1359/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SANTO SEGURANÇA LTDA. , CNPJ nº 04.290.693/0001-55, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7 (sete) Revólver(es) calibre 38,

126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.432, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000669/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA,, CNPJ nº 12.066.015/0002-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no MARANHÃO , com Certificado de Segurança nº 451/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 11.435, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001005/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO SCORPION VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 03.260.209/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 712/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.438, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000753/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 639/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.441, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1368/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa A.R.G LTDA, CNPJ nº 20.520.862/0001-52, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

66 (sessenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.442, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/913/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0001-81, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

25 (vinte e cinco) Revólver(es) calibre 38,

10 (dez) Espingarda(s) calibre 12,

450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.444, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1146/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa A.R.G LTDA, CNPJ nº 20.520.862/0001-52, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.451, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1169/DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0002-01, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

27800 (vinte e sete mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre 38,

27800 (vinte e sete mil e oitocentos) Projéteis para Munição calibre 38,

8000 (oito mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.452, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1275/DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.577.491/0001-63, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Pistola(s) calibre .380,

1 (um) Espingarda(s) calibre 12,

4800 (quatro mil e oitocentos) Cartuchos de Munição calibre 38,

2400 (dois mil e quatrocentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.453, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000337/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.293.694/0002-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 783/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.455, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000429/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0038-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 693/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.460, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1061/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa MINERAÇÃO AURORA LTDA, CNPJ nº 10.509.915/0001-80, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,

1 (um) Carabina(s) calibre 38,

66 (sessenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.463, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000890/DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.871.369/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 792/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.466, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000493/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ nº 60.860.087/0024-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no ESPÍRITO SANTO , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 416/11 (CNPJ nº 60.860.087/0024-95);e nº 481/11 (CNPJ nº 60.860.087/0120-24).

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.470, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/517/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GADELHA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.969.881/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 807/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.471, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000912/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARDINER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.231.029/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 769/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.473, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000969/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.014.372/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 767/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 11.475, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000962/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 805/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.482, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1165/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa COMBATE SEGURANCA DE VALORES LIMITADA, CNPJ nº 02.322.136/0001-43, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

27 (vinte e sete) Revólver(es) calibre 38,

450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.489, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000964/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA,, CNPJ nº 31.546.484/0005-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em TOCANTINS , com Certificado de Segurança nº 686/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.495, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1458/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRAÇO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.884.588/0001-47, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38,

143 (cento e quarenta e três) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 752, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08072.003465/2009-27 - CV/DPF/MBA/PA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 10, de 16/03/1999, à empresa BARBOSA DE SOUZA & RODRIGUES LTDA,, CNPJ/MF nº 84.144.583/0001-14, localizada no Estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de abril de 2011

Nº 287 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.005889/2010-74. Requerentes: Fischer S/A - Comércio, Indústria e Agricultura e Citrovita Agro Industrial Ltda. Advs.: Fabio Francisco Beraldi, Gianni Nunes de Araújo e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 288 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002837/2011-27. Requerentes: Metallurg Delaware Holding Company e KB Alloys, LLC. Advs.: José Alexandre Buaiz Neto e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 289 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002718/2011-74. Requerentes: Clariant AG e Süd-Chemie AG. Advs: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Em 27 de abril de 2011

Nº 290 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010473/2009-34. Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Casa Bahia Comercial Ltda. Advs.: Barbara Rosenberg e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 291 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004857/2009-18. Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Globex Utilidades S/A. Advs.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 292 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.002673/2007-51. Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças - ANFAPE. Representadas: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Fiat Automóveis S.A. e Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogados: Ricardo Inglez de Souza, Paulo Marques Rodrigues Brancher, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz, Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Alessandra Lopes da Silva, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino, pois, a instauração de Processo Administrativo em face de Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Fiat Automóveis S.A. e Ford Motor Company Brasil Ltda., a fim de que sejam apuradas condutas infringentes à ordem econômica, passíveis de enquadramento no artigo 20, incisos I, II e IV, c/c o artigo 21, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se as Representadas nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 33 da Lei nº 8.884/94. Intime-se a SEAE/MF, para os fins do artigo 38 do mesmo diploma legal.

ANA MARIA MELO NETTO
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a MICROSCAN INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM LTDA., com sede na Av. Professor Mário Werneck 2721, sala 01, bairro Buritis, na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.008818/2011-18).

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Prorroga o prazo de validade das Certidões de Regularidade referidas no art. 8°, da Portaria SNJ, n° 24, de 11 de outubro de 2007, expedidas pelo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação da Secretaria Nacional de Justiça relativas ao ano-base 2009.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 1º, inc. V e VII, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar a validade das certidões de regularidade referidas no art. 8°, da Portaria n° 24, de 11 de outubro de 2007, expedidas pelo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação relativas ao ano-base 2009, com vencimento em 2011, até a data de 31 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Processo nº 08505.071789/2010-94. Interessado: Alex Darcelin. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004743/2011-19, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001167/2010-47. Interessado: Amos Laguerre. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004744/2011-63, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001235/2010-78. Interessado: Andres Jean Philippe. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004745/2011-16, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001236/2010-12. Interessado: Andy Carrien. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004746/2011-52, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000861/2010-47. Interessado: Anel Douze. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

EXPEDIDA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004747/2011-05, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001594/2010-25. Interessado: Angelet Dukenson. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004748/2011-41, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08221.002265/2010-30. Interessado: Ania Benoit. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004749/2011-96, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000938/2010-89. Interessado: Anoux Valerius. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004750/2011-11, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08505.071787/2010-03. Interessado: Augustin Florestal. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004751/2011-65, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001099/2010-16. Interessado: Benel Alcy. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004752/2011-18, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001199/2010-42. Interessado: Benilia Deus. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004753/2011-54, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001166/2010-01. Interessado: Benira Jean Loius. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004754/2011-07, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000932/2010-10. Interessado: Chesnel Joachim. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004755/2011-43, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001599/2010-58. Interessado: China Ilessaint. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004756/2011-98, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001170/2010-61. Interessado: Chrisnor Alindor. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004757/2011-32, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000598/2010-96. Interessado: Clarck Nicolas. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004758/2011-87, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000978/2010-21. Interessado: Daniel Orelien. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004717/2011-91, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000912/2010-31. Interessado: David Nicolas. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004759/2011-21, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000961/2010-73. Interessado: Denis Thomas. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004760/2011-56, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000575/2010-81. Interessado: Dieulefils François. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004761/2011-09, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001067/2010-11. Interessado: Dieumond Dorce. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004762/2011-45, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001633/2010-94. Interessado: Dimy Marthurin. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004763/2011-90, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000974/2010-42. Interessado: Dissilien Beljour. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004764/2011-34, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001243/2010-14. Interessado: Edline Jeune. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004718/2011-35, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000963/2010-62. Interessado: Elange Hilair Saint. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004765/2011-89, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001189/2010-15. Interessado: Elimond Amilca. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004766/2011-23, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001134/2010-05. Interessado: Ernest Milien. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004767/2011-78, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 08241.001597/2010-69. Interessado: Ernso Cine. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004898/2011-55, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001061/2010-43. Interessado: Fadler Celestin. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004899/2011-08, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000982/2010-99. Interessado: Faubert Amboise. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004900/2011-96, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000934/2010-09. Interessado: Fedner Francois. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004901/2011-31, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001198/2010-06. Interessado: Fils-aime Constant. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004902/2011-85, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001615/2010-11. Interessado: Foufoune Alcindor. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004780/2011-27, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001149/2010-65. Interessado: Frantz Antoine. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004781/2011-71, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001076/2010-10. Interessado: Fresnel Jacques Celondieu. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004782/2011-16, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000972/2010-53. Interessado: Fritz Nestor. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004783/2011-61, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001083/2010-11. Interessado: Fruitz Paul. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004785/2011-50, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001590/2010-47. Interessado: Garvens Leonard. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004719/2011-80, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08221.002268/2010-73. Interessado: Germaine Jean Baptiste. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004786/2011-02, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08221.001611/2010-62. Interessado: Germanie Occelin. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004787/2011-49, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000985/2010-22. Interessado: Gina Desmarais. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004788/2011-93, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001190/2010-31. Interessado: Guyma Cine. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004789/2011-38, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000597/2010-41. Interessado: Icles Dorvil. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004768/2011-12, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001113/2010-81. Interessado: Ifaulene Joseph. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.005011/2011-46, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001593/2010-81. Interessado: Jackson Jocelyn. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004770/2011-91, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001174/2010-49. Interessado: Jacqueline Marseille. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004771/2011-36, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000989/2010-19. Interessado: Jasmin ST Louis. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004720/2011-12, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001081/2010-14. Interessado: Jean Abner Florestal. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004772/2011-81, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001169/2010-36. Interessado: Jean Anaccis Charles. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004773/2011-25, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001106/2010-80. Interessado: Jean Bergeau Francique. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004774/2011-70, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001192/2010-21. Interessado: Jean Clotaire Muscadin, Sophia Celusca e Asombrosa Muscadin Celusca. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004775/2011-14, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000905/2010-39. Interessado: Jean Deny Moristin Elyse. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004776/2011-69, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000904/2010-94. Interessado: Jean Dieuseul Ciguene. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004778/2011-58, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001077/2010-56. Interessado: Jean Dieuseul Novembre. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004721/2011-59, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001617/2010-00. Interessado: Jean Dieunet Demosthene. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004779/2011-01, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001188/2010-62. Interessado: Jean Dieuvese Saint-Vil. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004722/2011-01, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001179/2010-71. Interessado: Jean Edgard Jean. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004723/2011-48, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001180/2010-04. Interessado: Jean Emmanuel Demesiere. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004838/2011-32, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001163/2010-69. Interessado: Jean Ernest Joseph. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004839/2011-87, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000965/2010-51. Interessado: Jean Franck Dorvil. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004840/2011-10, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001135/2010-41. Interessado: Jean Frenel Pierre e Myrna Baptichon. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004837/2011-98, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001176/2010-38. Interessado: Jean Fritznel Cenat. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004842/2011-09, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001084/2010-58. Interessado: Jean Gilner Colin. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004844/2011-90, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001595/2010-70. Interessado: Jean Guy Carius. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004845/2011-34, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000977/2010-86. Interessado: Jean-Jacques Paul. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004846/2011-89, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001137/2010-31. Interessado: Jean-Jean Dejean. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004847/2011-23, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001121/2010-28. Interessado: Jean-Jean Valsaint. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004848/2011-78, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001133/2010-52. Interessado: Jean Joel Blanc. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004849/2011-12, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000475/2010-55. Interessado: Jean Luckner Sigueney. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004850/2011-47, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001078/2010-09. Interessado: Jean Lunes Prospere. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004851/2011-91, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001132/2010-16. Interessado: Jean Mario Elustin. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004724/2011-92, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001206/2010-14. Interessado: Jean Michelet Sera. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004853/2011-81, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 08241.001009/2010-97. Interessado: Jean Milca Paul. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004854/2011-25, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001191/2010-86. Interessado: Jean Muradieu Nappoleon. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004855/2011-70, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001148/2010-11. Interessado: Jean Odinel Paul. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004856/2011-14, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08221.002269/2010-18. Interessado: Jean-Phael Paul. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004857/2011-69, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08220.012416/2010-78. Interessado: Jean Robenson Choute. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004858-/2011-11, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001183/2010-30. Interessado: Jean Robert Aurelien. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004859/2011-58, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001200/2010-39. Interessado: Jean Sadrac Carrie. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004860/2011-82, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001216/2010-41. Interessado: Jean Samiel Joseph. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004861/2011-27, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001168/2010-91. Interessado: Jean Souffrance Fils-Aime. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004862/2011-71, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000991/2010-80. Interessado: Jean Techelet Valestil. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004863/2011-16, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001588/2010-78. Interessado: Jean Wigenn Louis. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004709/2011-44, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001098/2010-71. Interessado: Jean Willy Ysaus. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004710/2011-79, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001110/2010-48. Interessado: Jean Wilquene David. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004711/2011-13, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001075/2010-67. Interessado: Jean Yves Mars. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004712/2011-68, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001185/2010-29. Interessado: Jeanel Innocent. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004713/2011-11, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08297.001092/2010-59. Interessado: Joachim Sherlyne. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004726/2011-81, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001138/2010-85. Interessado: Jocelyn Victorin. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004714/2011-57, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08220.012415/2010-23. Interessado: Jhon Thitus. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004715/2011-00, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001195/2010-64. Interessado: Jhonson Simon. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004716/2011-46, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001234/2010-23. Interessado: Joissaint JN-Philippe. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004706/2011-19, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08505.071790/2010-19. Interessado: Wilsor Jolimeau. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004707/2011-55, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001151/2010-34. Interessado: Jonas Dorceus. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004708/2011-08, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08505.071784/2010-61. Interessado: Joseph Daniel Noel. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004836/2011-43, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001088/2010-36. Interessado: Joseph Phanord. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004704/2011-11, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001598/2010-11. Interessado: Judith Andre. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004703/2011-77, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001244/2010-69. Interessado: Junior Bernard Fequiere. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004705/2011-66, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001193/2010-75. Interessado: Kesner Cilencieux, Juliana Silencieux, Delitane Delimeau, Stania Cilencieux, Shilove Cilencieux, Evens Deroches. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006169/2011-33, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000798/2010-49. Interessado: Kettelly Thevenin. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006177/2011-80, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001187/2010-18. Interessado: Lanice Monnazard. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006178/2011-24, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001139/2010-20. Interessado: Louis Pierre. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006179/2011-79, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000864/2010-81. Interessado: Loulou Foncilan. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006180/2011-01, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08205.001902/2010-59. Interessado: Lourdie Petit-Frere. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006182/2011-92, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08505.071788/2010-40. Interessado: Lovensky Barthelemy. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006181/2011-48, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001238/2010-10. Interessado: Lucien Senecharles. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006183/2011-37, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08221.002266/2010-84. Interessado: Luckner Charles. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006184/2011-81, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001237/2010-67. Interessado: Luders Innocent. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006172/2011-57, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001182/2010-95. Interessado: Ludes Cidoine. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006175/2011-91, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000964/2010-15. Interessado: Maccene Petit-Frere. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006173/2011-00, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001164/2010-11. Interessado: Magda Fertil. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006174/2011-46, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001596/2010-14. Interessado: Maguedala Clodius. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006176/2011-35, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001591/2010-91. Interessado: Majorie Berry. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006185/2011-26, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08220.012414/2010-89. Interessado: Manus Jean. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006186/2011-71, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001239/2010-56. Interessado: Marc-Elie Renaud. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006187/2011-15, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000990/2010-35. Interessado: Marc-Elie Pierre. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006188/2011-60, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001215/2010-05. Interessado: Margareth Jean Simon. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006189/2011-12, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001122/2010-72. Interessado: Marie Carmel Louis. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006190/2011-39, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001634/2010-39. Interessado: Marie Gina Corriolan. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006191/2011-83, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001160/2010-25. Interessado: Marie Ginique Benjamin. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006192/2011-28, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001586/2010-89. Interessado: Marie Lyanie Charles. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006193/2011-72, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000941/2010-01. Interessado: Marie Monique Semexant. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006201/2011-81, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000788/2010-11. Interessado: Marie Nancy Bossa. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006196/2011-14, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001194/2010-10. Interessado: Marie Suze Cayo. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006197/2011-51, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001208/2010-03. Interessado: Marie Yolette Pandache-Brizard. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006198/2011-03, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001240/2010-81. Interessado: Marienne Joachain. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006199/2011-40, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08221.001610/2010-18. Interessado: Mario Frederic. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006200/2011-36, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08221.002271/2010-97. Interessado: Marise Sylvestre. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006202/2011-25, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001065/2010-21. Interessado: Martha Bellevue. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006203/2011-70, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08221.002272/2010-31. Interessado: Massicot Pompee. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006204/2011-14, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001184/2010-84. Interessado: Maxis Chauvet. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006205/2011-69, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000983/2010-33. Interessado: Mayo Dit Marrio Alcindor. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006206/2011-11, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001210/2010-74. Interessado: Meridor Lucien. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006207/2011-58, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001070/2010-34. Interessado: Micardo Legrand. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006208/2011-01, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08364.001204/2010-21. Interessado: Jonh-Son Michaud. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006209/2011-47, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08221.002270/2010-42. Interessado: Michelet Desvarieux. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004728/2011-71, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001082/2010-69. Interessado: Jean Michelet Misere. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004729/2011-15, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000893/2010-42. Interessado: Moise Junior Jean. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004730/2011-40, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08421.001245/2010-11. Interessado: Monazard Pierristil. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004731/2011-94, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

EXCLUSIVO DA IMPRENSA NACIONAL
EXCLUIR DE ASSINANTES

Processo nº 08241.001105/2010-35. Interessado: Morales Alezie. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004732/2011-39, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001108/2010-79. Interessado: Narcere Saint-Clair. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004733/2011-83, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000857/2010-89. Interessado: Nathan Ridore. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004734/2011-28, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001087/2010-91. Interessado: Nicole Maxy. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004735/2011-72, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000574/2010-37. Interessado: Noel Izidore. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004736/2011-17, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001124/2010-61. Interessado: Nono Telfort. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004737/2011-61, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001352/2009-06. Interessado: Octavien Mondesir. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004738/2011-14, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001064/2010-87. Interessado: Odney Gaspard. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004739/2011-51, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000862/2010-91. Interessado: Onel Ridoré. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004740/2011-85, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001618/2010-46. Interessado: Osnel Vincent. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004741/2011-20, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000986/2010-77. Interessado: Oucel Gedeus. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004742/2011-74, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08505.011458/2010-03. Interessado: Peguy Michel. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006145/2011-84, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001248/2010-47. Interessado: Phara Louis Jeune. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006146/2011-29, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001207/2010-51. Interessado: Philistin Fils Aime. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006147/2011-73, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08221.001928/2010-07. Interessado: Sagesse Pierre. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006148/2011-18, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08221.001612/2010-15. Interessado: Prenelus Edmond. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006149/2011-62, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001205/2010-61. Interessado: Reginald Janvier. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006150/2011-97, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001159/2010-09. Interessado: Robenson David. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006151/2011-31, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001066/2010-76. Interessado: Robenson Innocent. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006152/2011-86, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000962/2010-18. Interessado: Robenson Mervil. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006166/2011-08, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001069/2010-18. Interessado: Rodener Cameus. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006167/2011-44, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001012/2010-19. Interessado: Ronald Anivert. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.006168/2011-99, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000992/2010-24. Interessado: Ronald Pierre. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004825/2011-63, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000901/2010-51. Interessado: Roobens Michel. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004826/2011-16, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001589/2010-12. Interessado: Rose Bertha Journal. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004827/2011-52, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001072/2010-23. Interessado: Rose Garcelle Metellus. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004828/2011-05, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000984/2010-88. Interessado: Rose Mica Duvert. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004829/2011-41, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08297.001147/2010-21. Interessado: Sadat Joachim. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004727/2011-26, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08221.002267/2010-29. Interessado: Sadrack Frezin. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004830/2011-76, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001007/2010-06. Interessado: Sajous Saint-Aude. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004831/2011-11, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001114/2010-26. Interessado: Salvany Bernard. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004832/2011-65, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001060/2010-07. Interessado: Sandeline Cean. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004833/2011-18, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001131/2010-63. Interessado: Saner Dume. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004834/2011-54, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001079/2010-45. Interessado: Simon Benoit. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004688/2011-67, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001196/2010-17. Interessado: Sivilence Souverain. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004689/2011-10, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001592/2010-36. Interessado: Smite Joachin. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004690/2011-36, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001013/2010-55. Interessado: Steven Sael. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004691/2011-81, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001186/2010-73. Interessado: Valery Moreau. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004692/2011-25, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000899/2010-10. Interessado: Vatil Benjamin. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004693/2011-70, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08221.001609/2010-93. Interessado: Viliane Defenseur. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004694/2011-14, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001587/2010-23. Interessado: Watson Desmaret. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004695/2011-69, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001123/2010-17. Interessado: Wilem Jean Louis. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004696/2011-11, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001181/2010-41. Interessado: Wilner Gue. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004697/2011-58, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001165/2010-58. Interessado: Windsor Padovany. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004698/2011-01, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001152/2010-89. Interessado: Ydovic Porcia. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004699/2011-47, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

EXCLUSIVO DA IMPRENSA NACIONAL
EXCLUIR DE ASSINANTES

Processo nº 08241.001074/2010-12. Interessado: Yolande Muscadin Thimeus. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004700/2011-33, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000795/2010-13. Interessado: Yollande Zephir. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004701/2011-88, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.001063/2010-32. Interessado: Yvelt Attys. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004702/2011-22, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

A Diretora do Departamento de Estrangeiros, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Manter o ato que determinou o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária abaixo relacionado, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de alterar a Decisão publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2010.

Processo nº 08335.026275/2009-40 - OMAR ALI EL AKARA

Manter o ato de arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2010, tendo em vista que o fato gerador do arquivamento ainda persiste, ou seja, o interessado não preenche o requisito previsto no art. 112, inciso IV da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08505.015000/2009-81 - HANNA CHAER

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

Em estrita observância à Decisão liminar proferida nos autos da Ação Ordinária n° 5003305-12.2011.404.7100, em trâmite perante a 5° Vara Federal de Porto Alegre/RS, julgo insubsistentes os atos publicados no Diário Oficial da União, Seção I, pág. 41, de 06 de setembro de 2010, e Seção I, pág. 37, de 09 de março de 2011, e DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País formulado por Zangirolami Khambazz Silva Mendes até 18 de julho de 2011, ou decisão judicial contrária. Processo N° 08444.001350/2011-47 - Zangirolami Khambazz Silva Mendes.

RIANE FREITAS PAZ FALCÃO
Substituta

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08280.047101/2010-37, formulado por PEDRO COLUMBIANO PEREZ TAMAYO considerando que o interessado contraria o disposto no art. 112 inciso IV, da Lei 6.815/80.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08505.055537/2010-18, formulado por GHASSAN DAHER considerando que o interessado contraria o disposto no art. 112 inciso III c/c V da Lei 6.815/80.

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, com suporte no artigo 121 da citada Lei, tendo em vista que a permanência concedida aos interessados é vinculada e condicional, o que não inspira segurança jurídica suficiente à administração a ponto de conceder-lhes a nacionalidade antes que seja estabilizada a condição jurídica de estada no País.

PROCESSO Nº 08270.012404/2009-14 - SUMEET SINGH DHILLON

PROCESSO Nº 08295.027279/2010-01 - MUSTAPHA JABER

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08260.005686/2007-51, formulado por PABLO SOTUYO BLANCO considerando que o interessado não foi localizado no endereço declarado nos autos, impossibilitando, assim, o prosseguimento do processo de naturalização.

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08280.038415/2010-91, formulado por ISABEL MOLINET DUARTE considerando que a interessada contraria o disposto no art. 119 § 3º, do Decreto 86.715/81.

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista os estrangeiros contrariarem o disposto no art. 112 inciso IV, da citada Lei.

PROCESSO Nº 08505.059633/2010-35 - CHEN RONGSHEN

PROCESSO Nº 08505.059597/2010-18 - LINA BADDIA MOHAMED

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em darem prosseguimento a seus processos de naturalização, e/ou como pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08505.036850/2004-17 - WANG DIAN XING

PROCESSO Nº 08458.000774/2007-59 - GARY ANTEZANA CAMACHO

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08389.040304/2010-94, formulado por RASHA ABBAS considerando que a interessada contraria o disposto no art. 112 inciso III da Lei 6.815/80.

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08505.019503/2010-60, formulado por MARGUERITE NADEIJDA NELLY HELENE MARIKA ETLIN considerando que a interessada contraria o disposto no art. 119 § 3º, do Decreto 86.715/81.

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, processo n.º 08240.023153/2009-51, formulado por JOSE FRANCISCO GONZALEZ GONZALEZ considerando que o interessado contraria o disposto no art. 112 inciso II da Lei 6.815/80.

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizandos não atendem ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08792.003787/2010-84 - MARTIN FIGUEROA

PROCESSO Nº 08505.059650/2010-72 - KHALIDA MOHD SALEM HIJAZI

PROCESSO Nº 08701.001174/2011-65 - NOELIA MARIA RODRIGUES ROSA CARVALHO

PROCESSO Nº 08505.059645/2010-60 - VIRGINIA ANTONIA BARBA SEVILLA

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, processo n.º 08260.005271/2007-87, formulado por ROBERTO ULISES AVILES MEDINA considerando que o interessado não foi localizado no endereço declarado nos autos, impossibilitando, assim, o prosseguimento do processo de naturalização.

Determinar o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, processo n.º 08505.084457/2006-93, formulado por AVNER ITSHAK MAZUZ considerando a falta de interesse do interessado em dar prosseguimento a seu processo de naturalização, e/ou pela falta de cumprimento de exigências.

Manter o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista que o motivo que ensejou o indeferimento do pedido persiste.

PROCESSO Nº 08505.025141/2009-11 - MOHAMMAD CHANGIZI

PROCESSO Nº 08505.044112/2006-05 - RAGHIDA MOHAMAD MOUBARAK

PROCESSO Nº 08505.025798/2009-70 - PAN YA HSIU

Manter o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse dos estrangeiros em darem prosseguimento a seus processos de naturalização, e/ou pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08505.022750/2009-18 - OMAR KHALED EL HINDI

PROCESSO Nº 08505.043252/2007-39 - WANG WEI YI

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.034769/2010-04 - Jhonny Oswaldo Huertas Flores.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO, com base em cargo diretivo, o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo N° 08505.052837/2010-45 - Walter Sladek, Noah Constantin Sladek e Regine Anne Marianne Valentine Sladek.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.004974/2011-36 - Roberto Luis Revilla

Processo Nº 08295.000261/2010-53 - Pablo Martin Bonnet.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08351.002928/2010-31 - Jose Rosa da Silva Coutinho

Processo Nº 08351.004351/2010-00 - Erika Isabel Torres Vidal

Processo Nº 08351.006566/2010-57 - Nicola Cannuni

Processo Nº 08354.001745/2010-78 - Carlos Manuel da Conceição da Silva

Processo Nº 08387.000911/2010-31 - Fernando Martin Perri Grance

Processo Nº 08389.000350/2011-31 - Andres Harmut.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08711.000680/2011-18 - Ariel Osvaldo Pisani.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08260.002266/2010-18 - Roberto Benjamin Girardi

Processo Nº 08260.000177/2010-37 - Andrea Cecilia Mango

Processo Nº 08461.001965/2010-84 - Sergio Leandro Robledo

Processo Nº 08461.005933/2009-14 - Norma Elisa Pelozo

Processo Nº 08461.001967/2010-73 - Massari Yanina Ines

Processo Nº 08444.001052/2010-76 - Raul Carlos Viera

Processo Nº 08444.002829/2010-10 - Daniel Victor Galasso

Processo Nº 08444.001325/2009-49 - Angela Beatriz Gomez

Processo Nº 08461.005302/2009-03 - Monica Ester Losada

Processo Nº 08461.005303/2009-40 - Jorge Julio Palma

Processo Nº 08495.001991/2009-81 - Ramona Del Carmen Paez

Processo Nº 08507.002143/2010-47 - Juan Carlos Romero

Processo Nº 08280.033224/2010-91 - Eduardo Dario Ortega

Processo Nº 08436.002875/2008-01 - Roberto Alfredo Massoni.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08295.010742/2009-33 - Carla Adriana Espiritu Santo.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08475.000370/2011-33 - Candelaria Mendez de Orellana e Ronald Arturo Orellana Velarde.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08070.003598/2009-13 - Raymond Zelik Stark Junior

Processo Nº 08104.001209/2010-14 - Jose Manuel Pineiro Lopez

Processo Nº 08107.000043/2011-70 - Kristeen Ann Florencio

Processo Nº 08125.000479/2011-41 - Jesus Diez Castander

Processo Nº 08125.000543/2011-93 - Adriano Fonseca Duarte

Processo Nº 08240.007764/2010-95 - Agustin Jose Zapata Indriago

Processo Nº 08240.009648/2010-19 - Alexander Dieter Hofer

Processo Nº 08240.011402/2009-65 - Manuel Docabo Fernandez

Processo Nº 08240.028260/2010-17 - Sandy Dolly Alcantara Fabian

CONFERÊNCIA DE REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08240.029041/2010-47 - Giselle Tatiana Riveros de Sousa
Processo Nº 08295.003865/2011-32 - Danail Tihomirov Stefanov
Processo Nº 08296.000286/2011-28 - Magdalena Anna Batista de Macedo
Processo Nº 08297.001089/2010-35 - Harald Michael Alois Eckl
Processo Nº 08297.001136/2010-41 - Libia Yelena Romero Lara
Processo Nº 08297.001152/2010-33 - Maurizio Turitto
Processo Nº 08297.001171/2010-60 - Nuno Ricardo Galderes de Sousa
Processo Nº 08320.014558/2009-16 - Pablo Burgos Muñoz
Processo Nº 08354.005409/2010-02 - Alfonso Birago Ferretti Gariano
Processo Nº 08390.001069/2011-87 - Robert Dale Jacobson II
Processo Nº 08390.004431/2010-91 - Dan Chan Hsiao
Processo Nº 08390.005346/2010-40 - Kenneth Nicholas Platt
Processo Nº 08420.000362/2009-16 - Tiago Mendes Alves
Processo Nº 08420.005634/2009-66 - Peter Court
Processo Nº 08460.039280/2009-87 - Bryan Holmes Diaz
Processo Nº 08505.027504/2010-88 - Michael Marie Bernard Jean Philippe Du Roy de Blicquy
Processo Nº 08505.035271/2010-97 - Ana Hernandez Licourt
Processo Nº 08505.047097/2010-25 - Ingeborg Carola Manschatz Zimmermann
Processo Nº 08505.047116/2010-13 - Thankgod Maxwell
Processo Nº 08505.047215/2010-03 - Kathryn Knight Depintor
Processo Nº 08505.047217/2010-94 - Ibon Salvador Bikandi
Processo Nº 08505.047228/2010-74 - Silke Bell
Processo Nº 08505.052892/2010-35 - Paul Josef Ruckert
Processo Nº 08505.052915/2010-10 - Maurizio Molin Mingardo
Processo Nº 08505.052916/2010-56 - Marian Bajus
Processo Nº 08505.053991/2010-34 - Giovanny Valencia Cortes
Processo Nº 08505.053998/2010-56 - Jean Marie Cédric Chabot
Processo Nº 08505.055201/2010-55 - Se Eun Kim
Processo Nº 08505.055202/2010-08 - Angelique Marie Clark
Processo Nº 08505.055273/2010-01 - Hal Craig Gelsky
Processo Nº 08505.055286/2010-71 - Adnan Mohammad Ali Abu Ma`Lish
Processo Nº 08505.055300/2010-37 - Heidar Mar Adalsteinsson
Processo Nº 08505.055320/2010-16 - Noel Perez Nakandakara
Processo Nº 08505.059153/2010-74 - Christa Gallagher Dapuzzo
Processo Nº 08505.059168/2010-32 - Vincent Benoit Patrick Bachelet
Processo Nº 08505.059171/2010-56 - Juan Manuel Ocampo
Processo Nº 08505.059234/2010-74 - Deborah Hofmann Nogueira
Processo Nº 08505.060733/2010-12 - Filipe Miguel Meirim Bento
Processo Nº 08505.060743/2010-40 - Michael Alan Negus
Processo Nº 08505.060808/2010-57 - Alberto Lodeiro Hermida
Processo Nº 08505.060868/2010-70 - Justo German Condori Tancara
Processo Nº 08505.060871/2010-93 - Jose Ricardo Gante da Costa Poncio
Processo Nº 08505.063519/2010-18 - Sophia Elizabeth Adkison Boralli
Processo Nº 08505.063532/2010-69 - Pierre Julien Romain Ioualalen
Processo Nº 08505.067664/2010-60 - Simone Volpato
Processo Nº 08505.068433/2010-73 - Fernando Aires Sousa Freitas.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08280.019415/2011-21 - Genoveva Reyes Penalver
Processo Nº 08390.000943/2011-69 - Gianni Alexis Morales Gomez
Processo Nº 08390.006040/2010-19 - Ralf Jeans Thobo Carlsen
Processo Nº 08505.047121/2010-26 - Hua Yao
Processo Nº 08505.047129/2010-92 - Ying Wang
Processo Nº 08505.052776/2010-16 - Maria de Los Angeles Barranco Fonte
Processo Nº 08505.052852/2010-93 - Teruyo Ikeda
Processo Nº 08505.053985/2010-87 - Zongmu Zheng e Guanzhu Chen
Processo Nº 08505.055275/2010-91 - Maria Paula Munevar Orduz
Processo Nº 08505.060892/2010-17 - Obdulia San Martin Gomez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08390.000157/2011-61 - Michele Guida.

DEFIRO os pedidos de permanência fundamentado no art. 2 º , IV, da Resolução Normativa nº 05/97, abaixo relacionados:
Processo N° 08505.002091/2011-18 - Yong Shik Kim e Yung Nwa Kim
Processo N° 08390.009583/2006-01 - Maria Lucia Britos de Roth
Processo N° 08505.002101/2011-15 - Charles Albert William Hindley
Processo N° 08505.011022/2011-97 - Shigeyuki Maeda
Processo N° 08505.021246/2011-15 - Maria Fernanda Gonçalves Pinto
Processo N° 08460.007773/2010-91 - Zacharias Kostalas.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos . Processo Nº 08492.006544/2008-68 - Eliot Alfredo Bernal Aguilar.

Torno insubsistente o ato publicado no D.O.U de 30/10/2009, seção 1, página 75, para conceder o Restabelecimento da Permanência com fulcro no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 05/97. Processo N° 08505.014404/98-80 - Emanuela Masiero.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08505.042531/2010-81 - Elena Rute Peralta Vivas
Processo Nº 08505.047237/2010-65 - Shanshan Huang, Lingling Huang e Zhenyi Huang
Processo Nº 08505.053990/2010-90 - Ningning Zhou.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.003031/2011-95 - Mateus Manuel Camuege, até 23/04/2012
Processo Nº 08260.000736/2011-90 - Fabio Vanderlei Andre Lima, até 18/03/2012
Processo Nº 08260.005075/2010-16 - Ecyla Saluy Moreira Borges, até 19/03/2012
Processo Nº 08270.001890/2011-60 - Guillem Jorba Cabre, até 08/03/2012
Processo Nº 08270.028724/2010-20 - Janice Raquel Barros Rodrigues, até 24/02/2012
Processo Nº 08280.005535/2011-41 - Tobechukwu Vincent Ilondior, até 10/03/2012
Processo Nº 08280.005598/2011-05 - Louis Kwame Dotse, até 12/03/2012
Processo Nº 08286.002305/2010-99 - Stjephan Jerico Popovic Otarola, até 17/01/2012
Processo Nº 08354.000489/2011-82 - Mutombo Nsumbu, até 26/02/2012
Processo Nº 08375.001715/2011-02 - Rozer Cá, até 16/03/2012
Processo Nº 08420.027600/2010-66 - Nilce Ariane Spencer Santos, até 01/02/2012
Processo Nº 08433.000054/2011-58 - Claudia Carolina Cabral Antunez e Peterson David Rasche Cabral, até 26/08/2012
Processo Nº 08433.000157/2011-18 - Loide Eveline Gonçalves Borges, até 22/02/2012
Processo Nº 08433.006301/2010-49 - Nicasio Gouveia, até 07/03/2012
Processo Nº 08434.000080/2011-76 - William Renzo Cortez Vega, até 15/03/2012
Processo Nº 08434.004632/2010-34 - Felix Regis Ojeda Rocha, até 24/02/2012
Processo Nº 08444.001396/2011-66 - Ludmila Yurievna Albitskaya de Mateo e Orlin Ivanov Goranov, até 01/03/2012
Processo Nº 08444.006199/2010-52 - Alessandra Marcia Quemba Cruz Santos, até 18/02/2012
Processo Nº 08444.006409/2010-11 - Victor Renato Almeida, até 11/02/2012
Processo Nº 08495.000099/2011-06 - Arestides Joaquim Macamo, até 19/02/2012
Processo Nº 08495.005432/2010-84 - Manuel Jesus Manriquez Figueroa, Clemira Lourdes Reyes Saavedra, Francisca Ysabelle Manriquez Reyes e Ignacia Estefania Manriquez Reyes, até 19/02/2012
Processo Nº 08502.000200/2011-84 - Fanny Esther Bilbao Montero, até 23/02/2012
Processo Nº 08505.063584/2010-35 - Pablo Gabriel Torres Cobos, até 11/01/2012
Processo N° 08505.072921/2010-85 - Marine Sophie Charlotte Lacquemanne
Processo Nº 08506.002246/2011-06 - Mitchell Omar Calderon Inga, até 26/02/2012
Processo Nº 08506.010838/2010-11 - Izidoro Cardoso, até 25/01/2012
Processo Nº 08707.014929/2010-51 - Erick Tshiaba Kalonji, até 28/01/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.000257/2011-34 - Marko Drnovsek, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.000278/2011-50 - David Mark Shea, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.000279/2011-02 - David Edward Mackinnon, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.000312/2011-96 - Emilio Grubisic, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.000315/2011-20 - Nilo Maquilan Saragosa, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.000316/2011-74 - John Malcolm Stuart Smillie, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.007717/2010-74 - Robert Antony Carroll, até 30/07/2012
Processo Nº 08000.008547/2010-45 - Claude Bouchard, até 04/06/2013
Processo Nº 08000.009947/2010-78 - Jerzy Gajda, até 30/05/2013
Processo Nº 08000.010324/2010-48 - Michele Amato, até 15/06/2013
Processo Nº 08000.011238/2010-52 - Gustavo Daniel Colossi, Elisa Maria Colossi Beytia, Gustavo Vicente Colossi Beytia, Maria Isabel Beytia Moure e Maria Laura Colossi Baytia, até 25/01/2013
Processo Nº 08000.011344/2010-36 - Vijayakumar Lingaraj, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.011389/2010-19 - Bharat Ramdas Chaudhary, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.011445/2010-15 - Igor Risteljic, até 21/06/2013
Processo Nº 08000.012061/2010-10 - Sanjay Kumar, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.013161/2010-55 - Prabhakaran Kolikkal, até 04/01/2013
Processo Nº 08000.013162/2010-08 - Raymond Robert Roy, até 24/02/2013
Processo Nº 08000.013164/2010-99 - Aldo Lalic, até 30/01/2013
Processo Nº 08000.013165/2010-33 - Michael Leslie Pollard, até 26/03/2013
Processo Nº 08000.013507/2010-15 - Vladislav Dovgan, até 22/01/2013
Processo Nº 08000.013553/2010-14 - Pierre Marie Louis Hubo, até 30/11/2011
Processo Nº 08000.013781/2010-94 - David Solorio, até 22/05/2012
Processo Nº 08000.014124/2010-64 - John Harrington Thornton, até 26/06/2013
Processo Nº 08000.014943/2010-10 - Burger Charl Nieuwoudt, até 02/02/2013
Processo Nº 08000.014984/2010-06 - Ravindra Raju Shetty, até 07/02/2013
Processo Nº 08000.015158/2010-76 - Tomislav Blaic, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015166/2010-12 - Benjamin Lorenzo De-la Cruz, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015207/2010-71 - Robert Paul Morris, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015209/2010-60 - William Oswald Hearn, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.015561/2010-03 - Brigitta Friedrich Von Den Eichen e Felix Leopold Friedrich Von Den Eichen, até 01/01/2012
Processo Nº 08000.019357/2010-53 - Marc Paul Rijnbergen, até 01/01/2013
Processo Nº 08000.019385/2010-71 - Jan Freerk Lanser, até 26/07/2011
Processo Nº 08000.019388/2010-12 - Edwin Van Giersbergen, até 26/07/2011
Processo Nº 08000.020590/2010-89 - Eriberto Jr. Peremne Armada, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.020720/2010-83 - Emilio Jr Tolentino Yu, até 27/04/2012
Processo Nº 08015.010492/2010-74 - Pia Johansen, até 31/12/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.
Processo N° 08000.021582/2010-50 - Victor Manuel Salvat Lleal, até 31/12/2011.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08125.001497/2010-69 - Gilberto Benitez Jara, até 05/02/2012

Processo Nº 08125.001498/2010-11 - Elvio Ariel Caceres Monzon, até 04/03/2012

Processo Nº 08125.001501/2010-99 - Leticia Raquel Benitez Vera, até 19/03/2012

Processo Nº 08125.001502/2010-33 - Diego Alejandro Arana Martinez, até 08/03/2012

Processo Nº 08125.001506/2010-11 - Marcial Almiron Barrios, até 02/03/2012

Processo Nº 08125.001507/2010-66 - Diego Ramon Galeano Arguello, até 04/03/2012

Processo Nº 08230.000308/2011-14 - Gerson Ernesto Varela Lopes, até 04/03/2012

Processo Nº 08270.002068/2011-16 - Paulo Jorge Semedo Miranda Freire, até 27/02/2012

Processo Nº 08270.002213/2011-69 - Geny Gil Sá, até 10/03/2012

Processo Nº 08270.002466/2011-32 - Ercilio Neves Brandão Langa, até 26/03/2012

Processo Nº 08270.002512/2011-01 - Maruilson Vieira Fortes, até 15/03/2012

Processo Nº 08270.028861/2010-64 - Marizia Cristina Mascarenha Varela, até 22/02/2012

Processo Nº 08280.005275/2011-11 - Muhammad Tahir, até 03/03/2012

Processo Nº 08280.005519/2011-58 - Anitilza Laby Neves da Costa Tebus, até 11/03/2012

Processo Nº 08280.005529/2011-93 - Silvino Jose Baptista, até 09/03/2012

Processo Nº 08280.005548/2011-10 - Victor Manuel Barbosa Vicente, até 09/03/2012

Processo Nº 08280.010704/2010-83 - Jediael Josemar Castelhano Duarte, até 07/07/2011

Processo Nº 08280.038147/2010-65 - Luis Filipe dos Santos Galiano, até 03/02/2012

Processo Nº 08335.023701/2010-27 - Pamela Lujan Vargas Narvaez, até 26/01/2012

Processo Nº 08352.000066/2011-82 - Netaneel Gomes Co, até 26/02/2012

Processo Nº 08352.003791/2010-21 - Ricardo Jose Ramos Spencer Lopes, até 16/02/2012

Processo Nº 08352.004334/2010-54 - Maimuna Menezes D`Alva Balde, até 11/01/2012

Processo Nº 08354.000203/2011-69 - Natalia de Jesus Fontes Teixeira, até 16/02/2012

Processo Nº 08354.006965/2010-98 - Guinel M Garçon, até 19/02/2012

Processo Nº 08354.007262/2010-87 - Aristoteles Boaventura da Costa Massaque, até 16/02/2012

Processo Nº 08354.007267/2010-18 - Antonio Claudio Pedro Pascoal, até 12/02/2012

Processo Nº 08386.021937/2010-23 - Krizia Celene Carvalho da Cruz, até 23/02/2012

Processo Nº 08386.022284/2010-08 - Paulo da Conceição Antonio Carnon, até 04/03/2012

Processo Nº 08390.005507/2010-03 - Gisela Manuela de Franca Bettencourt, até 12/03/2012

Processo Nº 08390.005621/2010-25 - Tania Jaqueline Miguel Alfredo Domingos, até 08/03/2012

Processo Nº 08444.000235/2011-55 - Frederico Matos Alves Cabral, até 24/02/2012

Processo Nº 08444.001792/2011-93 - Noor Rehman, até 28/03/2012

Processo Nº 08444.005873/2010-81 - Edwing Fernando Higuera Bermudez, até 14/02/2012

Processo Nº 08444.006184/2010-94 - Carlos Alberto Cano Hernandez, até 27/01/2012

Processo Nº 08444.006310/2010-19 - Ngamuna Eyay, até 26/02/2012

Processo Nº 08444.006392/2010-93 - Arrais Fidelis da Silva Gomes, até 24/02/2012

Processo Nº 08460.052039/2010-87 - Brian William Ackerman, até 31/12/2011

Processo Nº 08460.052071/2010-62 - Pavel Coronado Castellanos, até 08/01/2012

Processo Nº 08492.000350/2011-54 - Senan Roland Mass Tognite, até 13/03/2012

Processo Nº 08495.005185/2010-16 - Yara Jassica Almada de Pina, até 01/03/2012

Processo Nº 08495.005314/2010-76 - Brayan Marcelo Paredes Goyes, até 03/02/2012

Processo Nº 08495.005324/2010-10 - Enrique Juan Urcola Telleria, até 17/10/2011

Processo Nº 08501.024070/2010-02 - Carolina Elizabeth Aguilar Lara, até 31/01/2012

Processo Nº 08505.004970/2011-76 - Edwin Miguel Triana Gomez, até 22/02/2012

Processo Nº 08505.004984/2011-90 - Ambart Ester Covarrubias Cisterna, até 19/01/2012

Processo Nº 08505.004999/2011-58 - Diana Maria de Jesus Contreras, até 07/03/2012

Processo Nº 08505.005730/2011-99 - Emanuel Gomes do Rosario, até 16/02/2012

Processo Nº 08505.005750/2011-60 - Haq Nawaz, até 17/02/2012

Processo Nº 08505.005751/2011-12 - Noriko Imai, até 31/12/2011

Processo Nº 08505.005762/2011-94 - Claudia Frangioia Figueira, até 24/03/2012

Processo Nº 08505.005763/2011-39 - Jane Cristina Bravo Domingos, até 31/03/2012

Processo Nº 08505.005767/2011-17 - Vicente Albino Manjate, até 26/03/2012

Processo Nº 08505.005770/2011-31 - Manuel Alfredo Caldas Morgan, até 01/03/2012

Processo Nº 08505.006420/2011-91 - Ailton Jeneni Azevedo de Almeida, até 27/02/2012

Processo Nº 08505.006437/2011-49 - Lida Milagritos Che Leon Antinori, até 28/01/2012

Processo Nº 08505.006441/2011-15 - Iracelma Brandão de Matos Machado, até 27/02/2012

Processo Nº 08505.006447/2011-84 - Geraldo Velazquez Perez, até 20/02/2012

Processo Nº 08505.071294/2010-65 - Celise Ayleen Teixeira Brito, até 16/02/2012

Processo Nº 08505.071296/2010-54 - Janet Spencer Lima Oliveira, até 22/02/2012

Processo Nº 08505.071355/2010-94 - Johanna Mendez Duque, até 02/03/2012

Processo Nº 08505.071390/2010-11 - Natalia Bohorquez Herrera, até 31/12/2011

Processo Nº 08505.071450/2010-98 - Victor Ernesto Ochoa Flores, até 18/09/2011

Processo Nº 08505.071458/2010-54 - Liliane Sofia Rocha Oliveira, até 30/03/2012

Processo Nº 08505.071483/2010-38 - Augusta Henriqueta Lopes, até 25/02/2012

Processo Nº 08505.071484/2010-82 - Loide Eunice Lima Rocha, até 08/02/2012

Processo Nº 08505.072100/2010-49 - Luis Antonio Llanco Albornoz, até 03/02/2012

Processo Nº 08505.072816/2010-46 - Samora Agostinho Ca, até 02/02/2012

Processo Nº 08505.072819/2010-80 - Lizett Paola López Suárez, até 08/02/2012

Processo Nº 08505.072820/2010-12 - Maria Del Pilar Rodriguez Sanchez, até 06/02/2012

Processo Nº 08505.072843/2010-19 - Hideo Uno, até 04/02/2012

Processo Nº 08505.072890/2010-62 - Nilton Manuel Evora do Rosario, até 07/12/2011

Processo Nº 08505.072986/2010-21 - Anilde Sucay Gaspar Rodrigues, até 11/02/2012

Processo Nº 08505.073003/2010-73 - Diego Patricio Serrano Piedra, até 30/01/2012

Processo Nº 08505.073005/2010-62 - Nicola Tripaldi, até 30/07/2011

Processo Nº 08506.002022/2011-96 - Roger Fredy Larico Chavez, até 24/02/2012

Processo Nº 08506.002334/2011-08 - Claudio Alfredo Gengue, até 18/03/2012

Processo Nº 08506.004614/2011-42 - Adriano Joao Chitunda Kapangue, até 27/03/2012

Processo Nº 08506.005138/2010-04 - Joaquim Adriano Chitunda Kapangue, até 31/08/2011

Processo Nº 08506.005541/2011-14 - Pablo Flores Clavo, até 11/04/2012

Processo Nº 08506.010819/2010-86 - Maria Teresa Mendoza Llerena, até 27/02/2012

Processo Nº 08707.013661/2010-30 - Victor Antonio Laguna Gutierrez, até 17/02/2012

Processo Nº 08709.018459/2010-84 - Claudia Aline Fernandes Craveiro Miranda, até 22/01/2012.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 08/04/2011, Seção 1, pág. 47, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo No- 08000.002489/2011-27 - Alan Alexander Laughlin Carvalho, até 31/03/2012

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo N° 08000.002489/2011-27 - Alan Alexander Laughlin Carvallo, até 31/03/2012.

No Diário Oficial da União de 07/01/2009, Seção 1, pág. 139, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08505.008572/2008-23 - Patricio Aruquipa Condori.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.008572/2008-23 - Patricio Aruquipa Condori e Juana Aruquipa Choque.

No Diário Oficial da União de 09/09/2010, Seção 1, pág. 51, Onde se lê: DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08444.000988/2010-80 - Rosario Flores

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.000988/2010-80 - Rosario Flores Martinez.

No Diário Oficial da União de 04/03/2011, Seção 1, pág. 41, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08340.003297/2010-04 - Jario Victor Matteo Bossi

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08340.003297/2010-04 - Mario Victor Matteo Bossi.

No Diário Oficial da União de 23/09/2010, Seção 1, pág. 50, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08389.008625/2010-02 - Salam Javad Salami Nasser Eddine

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.008625/2010-02 - Salam Jawad Salami Nasser Eddine.

No Diário Oficial da União de 06/01/2005, Seção 1, pág. 28, Onde se lê: Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa no- 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ n° 606/91. Processo N° 08495.000323/2002-61 - Rebeca Romistrovsky de Guivant

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08495.000323/2002-61 - Rebeca Rotmistrovsky de Guivant.

No Diário Oficial da União de 25/01/2011, Seção 1, pág. 20, Onde se lê: Defiro o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.023623/2009-91 - Deolina da Silva Loureiro

Leia-se: Defiro o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.023623/2009-91 - Deolinda da Silva Loureiro.

No Diário Oficial da União de 19/11/2010, Seção 1, pág. 61, Onde se lê: DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08389.025831/2009-35 - Eustaquia Espinosa Stephnson

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.025831/2009-35 - Eustaquia Espinosa Stephenson.

No Diário Oficial da União de 09/09/2010, Seção 1, pág. 50, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08389.040017/2009-41 - Evelyn Pamela Fleitas Laude

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.040017/2009-41 - Evelyn Pamela Fleitas Laube.

No Diário Oficial da União de 29/10/2010, Seção 1, pág. 94, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08460.021403/2010-67 - Diavetelua Kisengua

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.021403/2010-67 - Diavetelua Kinsengua.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

No Diário Oficial da União de 20/05/2010, Seção 1, pág. 53, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08400.041268/2006-02 - Zheng Jin Dan

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08400.041268/2006-02 - Zheng Jin Dan e Cai Chuangeng.

No Diário Oficial da União de 22/11/2010, Seção 1, pág. 55, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08241.000554/2009-22 - Miguel Antonio Gonçalvez Echevarria

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08241.000554/2009-22 - Miguel Antonio Goncalvez Echevarria.

No Diário Oficial da União de 18/07/2008, Seção 1, pág. 47, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo N ° 08505.066440/2007-35 - Jacques Joseph Hector Legault

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo N ° 08505.066440/2007-35 - Jacques Hector Legault.

No Diário Oficial da União de 14/03/2011, Seção 1, pág. 51, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.007067/2010-30 - Jahanbakksk Rostamizadeh

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.007067/2010-30 - John Ivan Knights.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 112, DE 26 DE ABRIL DE 2011

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: UM NOVO MUNDO (RIVERWORLD, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Philip Jose Farmer
Diretor(es): Stuart Gillard
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Presença de Armas com Violência
Tema: Alienígena
Processo: 08017.000997/2011-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ANTROPÓLOGA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Guel Cáceres/Zeca Nunes Pires
Diretor(es): Zeca Nunes Pires
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual
Tema: Busca
Processo: 08017.001017/2011-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CANDINHO (Brasil - 1953)
Produtor(es): Cid Leite da Silva
Diretor(es): Abílio Pereira de Almeida
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Verbal
Tema: Mudanças
Processo: 08017.001025/2011-14
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: O NOME DO GATO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Matias Mariani/Joana Mariani/Marcelo Monteiro
Diretor(es): Pedro Ribeiro Coutinho
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Nudez de Nádegas
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.001071/2011-13
Requerente: Marilha Naccari Santos

Filme: OS AGENTES DO DESTINO (THE ADJUSTMENT BUREAU, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Bill Carraro/Michael Hackett
Diretor(es): George Nolfi
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001157/2011-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ÁGUA PARA ELEFANTES (WATER FOR ELEPHANTS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Gil Netter
Diretor(es): Francis Lawrence
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001159/2011-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESTRADA REAL DA CACHAÇA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Tarcisio Vidigal
Diretor(es): Pedro Urano
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Cachaça
Processo: 08017.001009/2011-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PADRE (PRIEST, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Michael De Luca/Joshua Donen/Sam Raimi
Diretor(es): Scott Charles Stewart
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Vampiros
Processo: 08017.001158/2011-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

RENATA BRAZ SILVA

PORTARIA Nº 113, DE 26 DE ABRIL DE 2011

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: DUKE NUKEN FOREVER (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: TAKE TWO
Distribuidor(es): ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência Extrema
Processo: 08017.004096/2011-79
Requerente: ZAP Games e Entretenimento Com Imp Ltda.

Título: PRO EVOLUTION SOCCER 2008 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004178/2011-13
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THOR: GOD OF THUNDER (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004218/2011-27
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THOR: GOD OF THUNDER (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004219/2011-71
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THOR: GOD OF THUNDER (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004220/2011-04
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CONDUIT 2 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004221/2011-41
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: VIRTUA TENNIS 4 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004222/2011-95
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Título: VIRTUA TENNIS 4 (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: WII
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004223/2011-30
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA
Título: POWERUP HEROES (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004224/2011-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

RENATA BRAZ SILVA

COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 26 de abril de 2011

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.000980/2010-53
Título do Episódio: "A LA CARTE"
Título da Série: "CSI LAS VEGAS - 8ª TEMPORADA / CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 8"
Nº Episódio: 02
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Tema: Investigação
Contém: Exposição de Cadáver e Descrição de Violência.
Deferir o pedido de reclassificação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000983/2010-97
Título do Episódio: "THE CASE OH THE CROSS DRESSING CARP"
Título da Série: "CSI LAS VEGAS - 8ª TEMPORADA / CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 8"
Nº Episódio: 04
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Tema: Investigação
Contém: Assassinato e Suicídio.
Deferir o pedido de reclassificação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.000985/2010-86
Título do Episódio: "GOODBYE AND GOOD LUCK"
Título da Série: "CSI LAS VEGAS - 8ª TEMPORADA / CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 8"
Nº Episódio: 07
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Tema: Investigação
Contém: Assassinato e Relação Sexual.
Deferir o pedido de reclassificação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.001412/2003-41
Filme: "LARA CROFT: TOMB RAIDER"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Expedição Arqueológica.
Contém: Violência.
Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme na versão apresentada à este Departamento.

RENATA BRAZ SILVA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Prorroga, em caráter excepcional, os prazos para envio do relatório anual de informações aos participantes e assistidos, previsto na Resolução CGPC nº 23, de 6 de dezembro de 2006, e para registro do Livro Diário, fixado na Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009, exclusivamente em relação ao exercício de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, os arts. 13 e 16, caput, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e os arts. 2º e 4º do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, torna público que o Conselho Nacional de Previdência Complementar, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de abril de 2011, resolveu:

Considerando as alterações promovidas na forma de apresentação das demonstrações contábeis, de que dispõe a Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009, por meio da Resolução CNPC nº 01, de 3 de março de 2011;

Considerando que, como consequência dessas alterações, foi definida a prorrogação do prazo de entrega das demonstrações contábeis para o dia 30 de abril de 2011, por meio da Instrução MPS/Previc nº 01, de 22 de março de 2011;

Considerando as alterações na forma de apresentação das informações pelas entidades fechadas de previdência complementar aos participantes e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, promovidas por intermédio da Resolução CNPC nº 02, de 3 de março de 2011; e

Considerando que as referidas alterações determinarão ajustes de procedimentos e outras consequências, além das relativas aos prazos fixados na Resolução CGPC nº 23, de 6 de dezembro de 2006, e na Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009.

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, exclusivamente em relação ao exercício social de 2010, os seguintes prazos:

I - até 31de maio de 2011, o prazo fixado no art. 4º da Resolução CGPC nº 23, de 6 de dezembro de 2006, quanto ao encaminhamento do relatório anual de informações aos participantes e assistidos dos planos que administram; e

II - até 15 de maio de 2011, o prazo relativo ao registro do Livro Diário em cartório, de que trata subitem 11.1, alínea "d" do Anexo "C" - Normas Gerais, da Resolução CGPC nº 28, de 6 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Resolução CNPC nº 3, de 31 de março de 2011.

GARIBALDI ALVES FILHO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 932, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Estabelece composição e atribuições do Comitê Executivo de apoio à gestão dos hospitais federais no Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e
Considerando as prioridades do Ministério Saúde no que diz respeito ao aprimoramento da gestão por resultados, garantia de acesso e participação social;
Considerando a implementação do Projeto de Reestruturação e Qualificação da Gestão dos Hospitais Federais no Rio de Janeiro;
Considerando a Portaria nº 2.397/GM/MS, de 8 de outubro de 2009, que estabelece o modelo de governança do projeto de reestruturação e qualificação da gestão dos hospitais federais no Rio de Janeiro.
Considerando as competências da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, como responsável pela gestão nas áreas de planejamento e orçamento, recursos humanos, compras e monitoramento; E
Considerando as competências da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, como órgão gestor e responsável pelas políticas de atenção à saúde, resolve:
Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Saúde o Comitê Executivo para Gestão dos Hospitais Federais no Rio de Janeiro;
Parágrafo único. As decisões e ações do Comitê a que se refere o caput serão direcionais às seguintes unidades assistenciais federais:
a) Hospital Federal do Andaraí;
b) Hospital Federal de Bonsucesso;
c) Hospital Federal de Ipanema;
d) Hospital Federal Cardoso Fontes;
e) Hospital Federal da Lagoa; e
f) Hospital Federal dos Servidores do Estado.
Art. 2º São competências do Comitê Executivo:
I - estabelecer diretrizes gerais, ações estratégicas e metas para reorganização do modelo assistencial e administrativo;
II - acompanhar a elaboração e implementação do Plano Diretor de cada hospital, que defina perfil assistencial e relação com a rede SUS;
III - deliberar sobre questões administrativas, orçamentárias e financeiras vinculadas a aquisição de insumos estratégicos e contratação de serviços;
Art. 3º O Comitê Executivo terá a seguinte composição:
I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, sendo 1 (um) representante do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro;
II - 2 (dois) representantes da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, sendo 1 (um) representante do Departamento de Logística em Saúde; e
III - 1 (um) representante do Departamento de Informática do SUS.
§ 1º Para cada representante titular, poderá ser designado um representante suplente.
§ 2º A coordenação do Comitê Executivo caberá à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.
Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Comitê Executivo serão nomeados em ato da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 2.397/GM, de 8 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 194, de 9 de outubro de 2009, Seção 1, página 116.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 934, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Altera o Anexo da Portaria nº 1.687/GM/MS de 30 de junho de 2010, para estabelecer o novo valor do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado de Pernambuco, incluir/alterar Municípios na lista de repasses, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/MS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando a Portaria nº 1.687/GM/MS de 30 de junho de 2010, que altera os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, dos Estados do Amazonas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Santa Catarina; e

Considerando a Resolução nº 1624/2011, de 15 de abril de 2010 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 1.687/GM/MS, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com as alterações dispostas nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O valor do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde destinado à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco passa a ser o constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Será transferido ao Fundo de Saúde dos Municípios de Buenos Aires, Brejinho, Chá de Alegria, Lagoa dos Gatos e São Benedito do Sul o valor do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, conforme o disposto no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde serão transferidos em três parcelas anuais, nos meses de janeiro, maio e setembro, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme destinação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática das parcelas para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 6º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 2º quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXOS

ANEXO I

COD. IBGE	UF	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	REPASSES À UNIDADE FEDERADA			POPULAÇÃO	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL			
			REPASSE SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)		REPASSE SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R$)
26	PE	185	41.769.231,29	5.760.000,00	47.529.231,29	8.810.256	8.644.191,99	5.760.000,00	14.404.191,99	4.801.397,33

ANEXO II

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R$)

EXPEDIR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

260270	BUENOS AIRES	13.675	31.179,00	7.794,75
260250	BREJINHO	7.368	16.799,04	4.199,76
260440	CHÃ DE ALEGRIA	12.187	27.786,36	6.946,59
260870	LAGOA DOS GATOS	15.570	35.499,60	8.874,90
261290	SÃO BENEDITO DO SUL	10.837	24.708,36	6.177,09
TOTAIS		59.637	135.972,36	33.993,09

PORTARIA Nº 935, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Aprova o Regimento Interno da 14ª Conferência Nacional de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art 1º Esta Portaria aprova o Regimento Interno da 14ª Conferência Nacional de Saúde, na forma prevista nos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A 14ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pelo Decreto Presidencial, de 3 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 4 de março de 2011, será realizada em Brasília (DF) e tem por objetivos:

I - impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) garantidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento da Reforma Sanitária;

II - avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;

III - definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos; e

IV - fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da 14ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A 14ª Conferência Nacional de Saúde será realizada em 3 (três) Etapas Municipal, Estadual/Distrito Federal e Etapa Nacional nas quais serão debatidos o tema central e o eixo, a partir do documento orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as Conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade de cada Estado/Distrito Federal e Município.

Art. 4º As Etapas da 14ª Conferência Nacional de Saúde serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Municipal - 1º de abril a 15 de julho de 2011;

II - Etapa Estadual/Distrito Federal - 16 de julho a 31 de outubro de 2011; e

III - Etapa Nacional - 30 de novembro a 4 de dezembro de 2011;

§ 1º A não realização das etapas previstas nos incisos I e II não constituirá impedimento à realização da Etapa Nacional na data prevista.

§ 2º Em todas as Etapas da 14ª Conferência Nacional de Saúde, será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme a Resolução CNS nº 333, de 4 de novembro de 2003 e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 3º Como cumprimento da Etapa Municipal da 14ª Conferência Nacional de Saúde, será elaborado Relatório da Etapa Municipal a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual/Distrito Federal destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nessa Etapa, as que subsidiarão as políticas municipais de saúde, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas estaduais e nacionais de saúde.

§ 4º Como cumprimento das Etapas Estaduais e do Distrito Federal da 14ª Conferência Nacional de Saúde, será elaborado o Relatório da Etapa Estadual/Distrito Federal a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional, destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nessa etapa, as que poderão subsidiar a formulação de políticas nacionais de saúde.

Art. 5º A realização da 14ª Conferência Nacional de Saúde será de responsabilidade das três esferas de governo (Secretarias de Saúde) e dos respectivos Conselhos de Saúde, sendo que a Etapa Nacional será de responsabilidade do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Saúde e será realizada em Brasília (DF).

Art. 6º Somente as propostas e moções de âmbito nacional serão consideradas na Etapa Nacional da 14ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 7º O documento orientador das Etapas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Nacional da 14ª Conferência Nacional de Saúde será elaborado pela Comissão Organizadora Nacional.

CAPÍTULO III

DO TEMA

Art. 8º Nos termos deste Regimento, a 14ª Conferência Nacional de Saúde terá como tema central: "TODOS USAM O SUS! SUS NA SEGURIDADE SOCIAL, POLÍTICA PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO", com o seguinte eixo:

I - Acesso e Acolhimento com Qualidade - Um deságio para o SUS.

a) política de saúde na seguridade social, segundo os princípios da integralidade, universalidade e equidade;

b) participação da comunidade e controle social; e

c) gestão do SUS (Financiamento; Pacto pela Saúde e Relação Público x Privado; Gestão do Sistema, do Trabalho e da Educação em Saúde).

§ 1º O eixo será discutido em painéis centrais/mesas redondas, com coordenação, secretaria e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados.

§ 2º Serão elaboradas ementas que orientarão as apresentações dos expositores nos painéis centrais.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 9º Serão consideradas como instâncias deliberativas da 14ª Conferência Nacional de Saúde:

I - Plenária de Abertura;

II - Grupos de Trabalho; e

III - Plenária Final.

§ 1º A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da Etapa Nacional da 14ª Conferência Nacional de Saúde e contará com uma mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os Grupos de Trabalho, compostos paritariamente, serão realizados simultaneamente, em um número total de 20 (vinte), deliberarão sobre o Relatório Consolidado da Etapa Estadual/Distrito Federal, disponibilizados aos delegados da Etapa Nacional, da 14ª Conferência Nacional de Saúde da seguinte forma:

I - o Relatório Consolidado da Etapa Nacional será lido e votado;

II - as propostas constantes do Relatório Consolidado da Etapa Nacional não destacadas nos grupos de trabalho serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório Final da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

III - as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas por 11 (onze) grupos de trabalho, farão parte do Relatório Final da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado da Etapa Nacional, destacadas nos Grupos de Trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos mais um dos 11 (onze) Grupos de Trabalho para compor o Relatório Final;

V - na Etapa Nacional, não serão acatadas propostas novas; e

VI - os Grupos de Trabalho terão mesas paritárias, com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 3º A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates nas três Etapas bem como conter diretrizes nacionais para formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções de âmbito nacional;

§ 4º O Relatório, aprovado na Plenária Final da 14ª Conferência Nacional de Saúde, será encaminhado ao Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10. A Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Saúde é composta de 24 (vinte e quatro) conselheiros nacionais de saúde, assim distribuídos:

I - 12 (doze) conselheiros indicados pelos usuários;

II - 6 (seis) conselheiros indicados pelos profissionais de saúde; e

III - 6 (seis) conselheiros indicados pelos gestores e prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora terá convidados do Conselho Nacional de Assistência Social, do Ministério da Previdência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, da Coordenação da Plenária Nacional dos Conselhos de Saúde, da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde e do Comitê do Fórum Social Mundial de Saúde.

Art. 11. A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador Geral.

II - Secretário Geral.

III - Relator Geral e Relator Adjunto.

IV - Coordenador de Comunicação e Informação.

V - Coordenador de Articulação e Mobilização.

VI - Coordenador de Infraestrutura.

§ 1º O Coordenador-Geral será um Conselheiro Nacional, indicado pelo Conselho Nacional de Saúde;

§ 2º O Relator Geral e o Relator Adjunto serão indicados pelo CNS sendo um deles, necessariamente, Conselheiro Nacional de Saúde;

§ 3º O Secretário Geral, o Coordenador de Comunicação e Informação, o Coordenador de Articulação e Mobilização e o Coordenador de Infraestrutura serão indicados entre os integrantes da Comissão Organizadora Nacional da 14ª Conferência Nacional de Saúde; e

§ 4º A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

Art. 12. A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, designado pelo Ministério da Saúde e composto por representantes dos seus órgãos, para dar apoio administrativo, financeiro, técnico e de infraestrutura para execução das suas atividades e das deliberações do Pleno do Conselho Nacional de Saúde à realização da 14ª Conferência Nacional de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê Executivo contará com a participação de dois membros da Comissão Organizadora.

CÓPIA DE REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO VI
DA METODOLOGIA

Art. 13. Os relatórios das Conferências Estaduais de Saúde, apresentados em versão resumida de, no máximo 20 (vinte) laudas, em espaço dois, deverão ser encaminhados para a Relatoria Geral da Conferência Nacional até 8 de novembro 2011, para serem consolidados e subsidiarem as discussões da Etapa Nacional.

§ 1º O Relatório das Etapas Municipais poderá conter até 7 (sete) diretrizes nacionais relacionadas com o eixo da Conferência, podendo cada diretriz conter 10 (dez) propostas a serem encaminhadas à Etapa Estadual/Distrito Federal.

§ 2º O Relatório das Etapas Estaduais e do Distrito Federal poderá conter até 7 (sete) diretrizes nacionais relacionadas com o eixo da Conferência, podendo cada diretriz conter 5 (cinco) propostas a serem encaminhadas à Etapa Nacional da Conferência;

§ 3º O número de propostas de âmbito Municipal, Estadual/Distrito Federal será definido pela Comissão Organizadora da respectiva Etapa e não comporá o consolidado do relatório a ser enviado à Etapa Nacional da Conferência; e

§ 4º Os Relatórios aprovados nas Etapas Estaduais e do Distrito Federal da 14ª Conferência Nacional de Saúde serão encaminhados à Coordenação de Relatoria em formato eletrônico, com sistema de senha, por meio da página eletrônica do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 14. A Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Saúde receberá os Relatórios aprovados na Etapa Estadual/Distrito Federal e elaborará Relatório Consolidado da Etapa Nacional de acordo com o tema e o eixo da Conferência.

Art. 15. As discussões, na Etapa Nacional da 14ª Conferência Nacional de Saúde terão como base o Relatório Consolidado da Etapa Estadual/Distrito Federal e os debates ocorridos nos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Será constituída uma equipe de relatores proposta pela Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. A Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Saúde terá as seguintes atribuições:

I - encaminhar a realização da 14ª Conferência Nacional de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde;

II - propor ao Pleno do Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde:

a) o temário e o eixo da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

b) a metodologia da realização da 14ª Conferência Nacional de Saúde e da consolidação do Relatório das três Etapas;

c) os nomes dos expositores das mesas redondas;

d) os critérios para participação e a definição dos convidados nacionais e internacionais;

e) a elaboração do roteiro de orientação para os expositores das mesas redondas; e

f) o número de delegados da Etapa Nacional e sua distribuição por Unidade Federada, bem como o percentual de delegados eleitos de entidades nacionais;

III - acompanhar a disponibilidade e a organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a Etapa Nacional;

IV - apresentar ao Pleno do Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde a prestação de contas da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

V - Encaminhar o Relatório Final da 14ª Conferência Nacional de Saúde ao Conselho Nacional Saúde e ao Ministério da Saúde;

VI - realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados; e

VII - discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 14ª Conferência Nacional de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 17. Ao Coordenador Geral caberá:

I - convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III - submeter à aprovação do Conselho Nacional de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora; e

IV - supervisionar todo o processo de organização da 14ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 18. Ao Secretário-Geral caberá:

I - organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II - participar das reuniões do Comitê Executivo;

III - organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 14ª Conferência Nacional de Saúde; e

IV - encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Saúde para providências.

Art. 19. Ao Relator Geral caberá:

I - coordenar a Comissão Relatora da Etapa Nacional;

II - estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal de Saúde à Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

III - coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias;

IV - consolidar os Relatórios da Etapa Estadual/Distrito Federal e prepará-los para distribuição aos delegados da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

V - coordenar a elaboração dos consolidados dos Grupos de Trabalho;

VI - coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 14ª Conferência Nacional de Saúde; e

VII - coordenar a elaboração do Relatório Final da 14ª Conferência Nacional de Saúde a ser apresentado ao Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator Adjunto.

Art. 20. Ao Coordenador de Comunicação e Informação caberá:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

II - promover a divulgação do Regimento Interno da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

III - orientar as atividades de Comunicação Social da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - promover a divulgação adequada da 14ª Conferência Nacional de Saúde; e

V - articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação do Gabinete do Ministro da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Art. 21. Ao Coordenador de Infraestrutura caberá:

I - propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 14ª Conferência Nacional de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras; e

II - avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 14ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 22. Ao Coordenador de Mobilização e Articulação caberá:

I - estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, Estados e no Distrito Federal, Etapas importantes da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

II - mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados de todas as Etapas da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

III - mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos delegados gestores e prestadores de serviços de saúde; e

IV - fortalecer e facilitar o intercâmbio Estado-Estado, e assim incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das Conferências Estaduais e da 14ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 23. Ao Comitê Executivo da 14ª Conferência Nacional de Saúde cabe:

I - implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

II - articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e o Ministério da Saúde;

III - enviar orientações aos Conselhos de Saúde e às entidades nacionais da sociedade, relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora;

IV - estimular e apoiar as Etapas Municipais e Estaduais/Distrito Federal da 14ª Conferência Nacional de Saúde nos seus aspectos preparatórios;

V - encaminhar processos administrativos com prestação de contas à Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

VI - obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

VII - elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a infraestrutura da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

VIII - convocar técnicos dos órgãos do Ministério da Saúde para auxiliá-lo, em caráter temporário ou permanente, no exercício das suas atribuições;

IX - providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

X - propor a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

XI - propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento dos delegados da Etapa Nacional e os controles necessários;

XII - propor e organizar o apoio da Secretaria da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

XIII - promover a divulgação adequada da 14ª Conferência Nacional de Saúde;

XIV - articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação do Gabinete do Ministro da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

XV - monitorar o andamento das Etapas Municipais e Estaduais da 14ª Conferência Nacional de Saúde, por meio das suas coordenações, especialmente, no recebimento de seus relatórios finais; e

XVI - providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Parágrafo único. O Comitê Executivo da 14ª Conferência Nacional de Saúde contará com suporte técnico e administrativo do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, para a realização das atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII
DOS PARTICIPANTES

Art. 24. A 14ª Conferência Nacional de Saúde contará com 3.694 (três mil seiscentos e noventa e quatro) participantes, dentre os quais 3.212 (três mil duzentos e doze) serão delegados.

Parágrafo único. Nos termos do § 4°, do art. 1°, da Lei n° 8.142, de 1990, e nos termos da Resolução nº 333, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários em todas as Etapas da 14ª Conferência Nacional de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% (cinqüenta por cento) dos participantes serão representantes dos usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 25. Os participantes da Etapa Nacional da 14ª Conferência Nacional de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

I - delegados com direito à voz e voto; e

II - convidados com direito à voz.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 26. Serão delegados na 14ª Conferência Nacional de Saúde:

I - delegados eleitos nas Etapas Estaduais e no Distrito Federal, de acordo com os critérios previstos no Anexo I a esta Portaria;

a) divisão equitativa de 30% (trinta por cento) do total de delegados entre os 27 Estados e o Distrito Federal;

b) distribuição de 70% (setenta por cento) do total de delegados a partir da divisão proporcional do índice de representação de cada delegado, resultado da divisão da população do país por 70% de delegados previstos para serem eleitos; e

c) o número final de delegados por unidade da federação deverá ser múltiplo de 4 (quatro), para dar cumprimento ao previsto no artigo 23 deste Regimento.

II - delegados eleitos por órgãos de governo e entidades de abrangência e representação nacionais no total de 10% (dez por cento) dos participantes da 14ª Conferência Nacional de Saúde, distribuídos da forma prevista no Anexo II a esta Portaria.

a) delegados eleitos pelos gestores municipais (CONASEMS), estaduais (CONASS) e federal (Ministério da Saúde);

b) delegados eleitos por entidades nacionais de prestadores de serviços de saúde;

c) delegados eleitos por entidades nacionais de trabalhadores de saúde; e

d) delegados eleitos por entidades e movimentos de usuários.

III - delegados natos do Conselho Nacional de Saúde - conselheiros nacionais titulares, 1ª e 2ª suplência, nos termos previstos no Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Com o propósito de promover ampla participação dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores, a Comissão Organizadora Nacional recomenda que a eleição de delegados estaduais considere os critérios demográficos, de equidade e a legitimidade das entidades e movimentos sociais.

Art. 27. Serão eleitos, nas Etapas Municipal, Estadual/Distrito Federal, 30% (trinta por cento) de delegados suplentes do total de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares na 14ª Conferência Nacional de Saúde.

Parágrafo único. As Comissões Organizadoras das Conferências Estaduais deverão comunicar, até dia 14 de novembro de 2011, os suplentes que serão credenciados no início da 14ª Conferência Nacional de Saúde. Os demais que vierem a preencher vagas de titulares entre os dias 18 a 30 de novembro de 2011 serão credenciados excepcionalmente no dia 1º de dezembro de 2011.

Art. 28. A inscrição de delegados para 14ª Conferência Nacional de Saúde deverá ser feita nos Estados, pelas Comissões Organizadoras da Etapa Estadual/Distrito Federal da 14ª Conferência Nacional de Saúde.

I - as inscrições dos delegados eleitos nos Estados devem ser enviadas ao Comitê Executivo até 8 (oito) de novembro de 2011; e

II - as inscrições dos delegados eleitos por órgãos de governo e entidades de abrangência e representação nacionais devem ser enviadas ao Comitê Executivo até 8 (oito) de novembro de 2011.

Art. 29. Os delegados que participarão da Etapa Estadual/Distrito Federal da 14ª Conferência Nacional de Saúde serão eleitos dentre os participantes das Etapas Municipais e os que participarão da Etapa Nacional serão eleitos dentre os participantes das Etapas Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Saúde recomenda aos Municípios e Estados/Distrito Federal que as delegações garantam a diversidade de sujeitos, comunidade cientifica e prestadores de serviços de saúde, no mínimo em acordo com a Resolução CNS nº 333, de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 30. Os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, são delegados natos para participarem das etapas da 14ª Conferência Nacional de Saúde na seguinte ordem:

I - Etapa Municipal: Conselheiros Municipais de Saúde;

II - Etapa Estadual/Distrito Federal: Conselheiros Estaduais e do Distrito Federal de Saúde; e

III - Etapa Nacional: Conselheiros Nacionais de Saúde.

Art. 31. Serão convidados para a 14ª Conferência Nacional de Saúde:

I - representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais;

II - personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins; e

III - Movimentos Sociais.

§ 1º Os convidados para a Conferência Nacional terão percentual de até 15% (quinze por cento) do total de delegados da 14ª Conferência Nacional de Saúde.

§ 2º O Conselho Nacional de Saúde definirá os convidados da 14ª Conferência Nacional de Saúde.

§ 3º As inscrições dos convidados deverão ser enviadas ao Comitê Executivo até 08 (oito) de novembro de 2011.

Art. 32. Os participantes com deficiências ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 14ª Conferência Nacional de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Nacional da 14ª Conferência Nacional de Saúde correrão à conta da dotação orçamentária consignada pelo Ministério da Saúde.

§ 1° O Ministério da Saúde arcará com as despesas de hospedagem dos usuários e trabalhadores da saúde, e com as despesas de alimentação de todos os participantes da Conferência.

§ 2° As despesas com o deslocamento dos delegados, dos seus Estados de origem a Brasília, serão de responsabilidade dos Estados.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

CÓPIA REALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

Distribuição de Delegados Eleitos nos Estados para 14ª Conferência Nacional de Saúde

Região/UF	População IBGE 2010	%	30% do total*	Indice **	Total	Ajuste ***	Total	Distribuição Paritária Usuários (50%)	Trabalhadores (25%)	Governo e Prestadores (25%)
Região Norte	15.865.678	8,32	217	164	381	11	392	196	98	98
Rondônia	1.560.501	0,82	31	16	47	1	48	24	12	12
Acre	732.793	0,38	31	8	39	1	40	20	10	10
Amazonas	3.480.937	1,83	31	36	67	1	68	34	17	17
Roraima	451.227	0,24	31	5	36	0	36	18	9	9
Pará	7.588.078	3,98	31	78	109	3	112	56	28	28
Amapá	668.689	0,35	31	7	38	2	40	20	10	10
Tocantins	1.383.453	0,73	31	14	45	3	48	24	12	12
Região Nordeste	53.078.137	27,83	279	547	826	10	836	418	209	209
Maranhão	6.569.683	3,44	31	68	99	1	100	50	25	25
Piauí	3.119.015	1,64	31	32	63	1	64	32	16	16
Ceará	8.448.055	4,43	31	87	118	2	120	60	30	30
Rio Grande do Norte	3.168.133	1,66	31	33	64	0	64	32	16	16
Paraíba	3.766.834	1,97	31	39	70	2	72	36	18	18
Pernambuco	8.796.032	4,61	31	91	122	2	124	62	31	31
Alagoas	3.120.922	1,64	31	32	63	1	64	32	16	16
Sergipe	2.068.031	1,08	31	21	52	0	52	26	13	13
Bahia	14.021.432	7,35	31	144	175	1	176	88	44	44
Região Sudeste	80.353.724	42,13	124	828	952	4	956	478	239	239
Minas Gerais	19.595.309	10,27	31	202	233	3	236	118	59	59
Espírito Santo	3.512.672	1,84	31	36	67	1	68	34	17	17
Rio de Janeiro	15.993.583	8,39	31	165	196	0	196	98	49	49
São Paulo	41.252.160	21,63	31	425	456	0	456	228	114	114
Região Sul	27.384.815	14,36	93	281	374	6	380	190	95	95
Paraná	10.439.601	5,47	31	107	138	2	140	70	35	35
Santa Catarina	6.249.682	3,28	31	64	95	1	96	48	24	24
Rio Grande do Sul	10.695.532	5,61	31	110	141	3	144	72	36	36
Região Centro-Oeste	14.050.340	7,37	124	145	268	8	276	138	69	69
Mato Grosso do Sul	2.449.341	1,28	31	25	56	0	56	28	14	14
Mato Grosso	3.033.991	1,59	31	31	62	2	64	32	16	16
Goiás	6.004.045	3,15	31	62	93	3	96	48	24	24
Distrito Federal	2.562.963	1,34	31	26	57	3	60	30	15	15
Total	190.732.694	100,00	837	1965	2801	39	2840	1420	710	710

Nota* Divisão equitativa de 30% do total de delegados entre os 27 estados e o Distrito Federal - 837 delegados

Nota ** O índice de 97.164 na proporção populacional para cada delegado é o resultado da divisão da população do país 190.732.694 por 70% de delegados previstos para serem eleitos nos estados - 1.965 delegados (70% de um teto de 2800), segundo o regimento.

Nota *** O ajuste considera definição de múltiplo de quatro para os estados.

O critério de ajuste é aumentar sempre para mais o número do estado, a partir do índice, para se chegar ao múltiplo de quatro.

Fonte da População: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, censo 2010.

ANEXO II

Total de Delegados para 14ª Conferência Nacional de Saúde

SEGMENTOS	ELEITOS - ESTADOS	ELEITO - ENTIDADES E INSTITUIÇÕES NACIONAIS	TOTAL
Gestores e Prestadores (25%)	710	93	803
Trabalhadores da Saúde (25%)	710	93	803
Usuários (50%)	1420	186	1.606
TOTAL DE DELEGADOS	2840	372	3.212

* Estão incluídos, no total de delegados eleitos por órgãos de governo e entidades de abrangência e representação nacionais nos respectivos segmentos (usuários, trabalhadores e comunidade científica, gestores e prestadores de serviços de saúde), os 144 conselheiros nacionais e seus suplentes, 27 coordenadores de Plenária, e no segmento de usuários estão incluídos os 68 representantes indígenas dos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas que integram o Subsistema de Saúde Indígena do SUS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011042800064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 936, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre as regras e critérios para apresentação, monitoramento, acompanhamento e avaliação de projetos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que estabelece que, alternativamente, para dar cumprimento ao requisito previsto no art. 4° da mesma Lei, a entidade de saúde de reconhecida excelência poderá realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde (MS);

Considerando que para a realização destes projetos deve ser estabelecida parceria entre o Ministério da Saúde e as entidades de saúde de reconhecida excelência, objetivando a busca de soluções estratégicas para melhoria da gestão e qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), denominada Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.300, de 14 de setembro de 2010, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria n° 3.355/GM/MS, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo e procedimentos técnicos administrativos para concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS-Saúde);

Considerando a necessidade de estabelecer, para as entidades de reconhecida excelência, os critérios para apresentação, análise, aprovação, celebração de ajustes e seus eventuais aditivos, monitoramento, acompanhamento e avaliação dos projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Portaria dispõe sobre as regras e critérios para apresentação, monitoramento, acompanhamento e avaliação de projetos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS).

Art. 2º A entidade de saúde portadora de CEBAS-Saúde e de reconhecida excelência estará apta a apresentar projetos referentes ao PROADI-SUS entre as seguintes áreas de atuação:

I - Estudos de Avaliação e Incorporação de Tecnologia: projetos de realização de estudos de avaliação e incorporação de tecnologias; revisão sistemática de literatura; meta-análise de estudos clínicos; estudos clínicos; desenvolvimento de pesquisas e tecnologias úteis ao SUS para fim de diagnóstico, tratamento ou controle de doenças e promoção da qualidade de vida, buscando impacto nos determinantes de saúde com recorte étnico-racial e de gênero;

II - Capacitação de Recursos Humanos: projetos para realização de cursos; seminários; palestras; formação e capacitação em serviços destinados à qualificação de profissionais de saúde/gestão de serviços, de acordo com as necessidades identificadas pelos gestores do SUS e Política Nacional de Educação na Saúde, em consonância com as diretrizes traçadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

III - Pesquisas de Interesse Público em Saúde: projetos para realização de pesquisas relacionadas à promoção e à recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos; acompanhamento; avaliação; mensuração de resultados de políticas/programas de saúde com recorte étnico-racial e de gênero; e

IV - Desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde: desenvolvimento e implantação de técnicas operacionais, sistemas e tecnologias da informação alinhadas com a gestão de serviços de saúde vinculados ao SUS; da racionalização de custos e ampliação da eficiência operacional dos serviços e sistemas regionais, com o desenvolvimento de controle de doenças no âmbito populacional, avançando nas metodologias estruturadas em torno de metas em qualidade de vida e saúde, incluindo, se necessário, a compra de materiais, desenvolvimento de softwares e equipamentos requeridos para a melhor operação das áreas acima referidas, bem como a efetivação de adequações físicas e de instalações necessárias a essas incorporações.

Parágrafo único. O projeto de apoio a ser apresentado deverá destacar a relevância, a adequação aos temas e objetivos prioritários definidos pelo MS e o seu potencial de contribuição para a melhoria da gestão e qualificação do SUS.

Art. 3º Fica constituído Comitê Gestor do PROADI-SUS, composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Executiva (SE/MS), que o coordenará;

II - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);

III - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

IV - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);

V - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

VI - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

VII - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

VIII - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

IX - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

X - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e

XI - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do PROADI-SUS:

I - definição dos temas e objetivos prioritários;

II - definição de critérios e requisitos para comprovação de efetiva capacidade institucional da entidade de saúde;

III - aprovação da carta consulta;

IV - avaliação dos resultados do projeto de apoio; e

V - formulação de proposições para aprimoramento do PROADI.

§ 1° O Comitê Gestor reunir-se-á, em plenária, ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente a qualquer momento, mediante convocação da Coordenação.

§ 2° Os representantes, titulares e suplentes, do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3° O representante deverá declarar formalmente em ata eventual conflito de interesses entre suas atividades profissionais e o tema objeto de deliberação do Comitê, sendo que, presente o conflito de interesses, deverá se abster de participar da discussão e da deliberação.

§ 4° A avaliação da carta consulta de que trata o inciso III do art.4° deverá observar os seguintes critérios:

I - o modelo de Termo de Referência constante do Anexo II a esta Portaria;

II - os temas e objetivos prioritários;

III - a redução das desigualdades regionais relativas ao acesso aos bens e serviços de saúde;

IV - a compatibilização com a Política Nacional de Saúde, refletindo a ampliação da oferta e a qualidade nas ações e serviços do SUS;

V - a sustentabilidade do ponto de vista técnico e econômico;

VI - a sua relação de complementaridade com investimentos realizados nas redes de atenção à saúde; e

VII - o fortalecimento da integração regional em rede de serviços da saúde e com outras políticas de inclusão social.

§ 5º O Comitê Gestor será auxiliado por Subcomitê de Avaliação do PROADI-SUS, constituído por, no mínimo, quatro representantes.

§ 6º O Comitê Gestor poderá constituir Grupos de Trabalho específicos.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO DE EXCELÊNCIA

Art. 5º A entidade de saúde que se proponha a realizar projeto referente ao PROADI-SUS para dar cumprimento ao requisito previsto no art. 4° da Lei nº 12.101, de 2009, conforme estabelecido no art. 11 da mesma Lei, deverá ser previamente reconhecida de excelência pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O reconhecimento de excelência de que trata o caput deverá estar em conformidade com o estabelecido na Lei nº 12.101, de 2009, no Decreto nº 7.237, de 2010, na Portaria nº 3.355/GM/MS, de 2010, e nesta Portaria.

§ 2° A participação das entidades de saúde na realização de projetos referentes ao PROADI-SUS não poderá ocorrer em prejuízo de suas atividades assistenciais prestadas ao SUS.

Art. 6º A entidade de saúde deverá protocolizar o requerimento de reconhecimento de excelência junto à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS), conforme modelo constante no Anexo I a esta Portaria.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deverá ser assinado pelo representante legal da instituição, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;

II- cópia autenticada do Certificado de Acreditação Hospitalar, em seu nível mais elevado, conforme disposto no art. 7° desta Portaria, acompanhado do respectivo Relatório Final de Avaliação; e

III - declaração de interesse em realizar projetos referentes ao PROADI-SUS, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009, e de sua disposição em despender, nesses projetos, recursos não inferiores ao valor total da isenção das contribuições sociais usufruídas.

§ 2° A entidade deverá comprovar efetiva capacidade institucional para apresentação de projeto nas áreas de atuação previstas no art. 2°.

§ 3° O conjunto de critérios e requisitos para comprovação do previsto no parágrafo anterior será definido pelo Comitê Gestor.

Art. 7º A Acreditação Hospitalar em seu nível mais elevado deverá ser emitida por entidade acreditadora independente, nacional ou internacional.

§ 1º A metodologia de acreditação de que trata o caput deste artigo deve demonstrar que a instituição acreditada mantém processos permanentes e abrangentes de avaliação e certificação da qualidade de suas ações e serviços.

§ 2º A entidade de saúde deverá manter a Acreditação Hospitalar válida durante todo o período de reconhecimento de excelência, devendo as revalidações ser apresentadas ao MS.

§ 3° A entidade de saúde deverá apresentar à SAS/MS declaração da entidade certificadora caso esteja em processo de revalidação da Acreditação Hospitalar à época de seu vencimento, considerando o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação da revalidação do certificado.

§ 4° A não apresentação da revalidação da Acreditação Hospitalar implicará o cancelamento do reconhecimento de excelência.

§ 5° O cancelamento do reconhecimento de excelência implicará a obrigatoriedade da conclusão do projeto de apoio em vigor pela entidade de saúde, assim como o impedimento de apresentação de novo projeto.

Art. 8º O requerimento de reconhecimento de excelência e a documentação relacionada serão analisados pelo Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), que deliberará, com base na regularidade da documentação apresentada, acerca do deferimento ou indeferimento do pleito.

§ 1º O DCEBAS/SAS/MS terá um prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do processo de reconhecimento de excelência, a contar da data de protocolo do requerimento.

§ 2° O reconhecimento de excelência terá validade de 3 (três) anos, a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial da União, permitida sua renovação por igual período desde que a condição de Acreditação Hospitalar esteja vigente e haja o cumprimento do contido no § 2º do art. 6º desta Portaria.

Art. 9º A não apresentação de projeto de apoio referente ao PROADI-SUS no prazo de 8 (oito) meses, a contar do reconhecimento de excelência, e nos termos desta Portaria, dará ensejo à revogação do reconhecimento de excelência à entidade, devendo esta prestar serviço ao SUS nas modalidades previstas na legislação vigente para obtenção/manutenção do CEBAS-Saúde.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO PROJETO REFERENTE AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS

Art. 10. A Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS) divulgará, anualmente, até o dia 31 de março, os temas e objetivos prioritários para cada área descrita no art. 2º, de acordo com as diretrizes e ações estratégicas do SUS.

Art. 11. A entidade de saúde de reconhecida excelência deverá encaminhar carta consulta contendo a intenção de apresentação de projeto de apoio relativo aos temas e objetivos prioritários divulgados, conforme o modelo de Termo de Referência constante do Anexo II a esta Portaria.

§ 1° A carta consulta deverá ser protocolizada na SE/MS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da divulgação prevista no art. 10 desta Portaria e será submetida ao Comitê Gestor para análise e deliberação.

§ 2° A análise do Comitê Gestor deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 3° Caberá à SE/MS dar conhecimento à entidade de saúde acerca da avaliação da carta consulta pelo Comitê Gestor.

Art. 12. O projeto de apoio referente ao PROADI-SUS deverá ser protocolizado pela entidade de saúde de reconhecida excelência na SE/MS, conforme o modelo constante do Anexo III a esta Portaria.

§ 1° O plano de trabalho do projeto de apoio, observado o Anexo III, deverá conter em especial:

I - vinculação ao número da carta consulta, aprovada pelo Comitê Gestor;

II - metas e indicadores a serem atingidos;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso, incluso o valor total do projeto; e

VI - previsão de início e fim da execução do objeto e da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 2° O valor total dos projetos de apoio apresentados pela entidade de saúde não poderá ser inferior ao valor da isenção das contribuições sociais usufruídas, observado o disposto no § 4° do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009.

§ 3° O valor previsto da isenção das contribuições sociais deverá ser estimado com base no exercício fiscal anterior ao Termo de Ajuste, devendo sua variação anual ser ajustada mediante termos aditivos durante sua vigência.

§ 4º A entidade de saúde de reconhecida excelência poderá complementar o recurso destinado aos projetos de apoio referentes ao PROADI-SUS com a prestação de serviços gratuitos ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados, mediante pacto com o gestor local do SUS homologado pela respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no limite de até 30% (trinta por cento) do valor usufruído com a isenção das contribuições sociais.

§ 5° A prestação de serviços gratuitos de que trata o parágrafo anterior não será formalizada pelo Termo de Ajuste, devendo ser comprovada para fins de certificação.

§ 6° A SE/MS poderá definir prazos para apresentação de projeto de apoio que irá compor o Termo de Ajuste visando à otimização do fluxo processual.

Art. 13. A SE/MS encaminhará o projeto de apoio à secretaria competente ou entidade vinculada ao MS no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo da apresentação do projeto.

§ 1º A secretaria competente ou entidade vinculada ao MS realizará, por meio de parecer, análise de mérito, técnica e econômico-financeira do projeto de apoio, bem como recomendará a sua aprovação ou não.

§ 2° A análise da secretaria competente ou entidade vinculada ao MS deverá ser realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 3° O parecer da secretaria competente ou entidade vinculada ao MS deverá destacar a relevância do projeto de apoio, a sua adequação às ações e diretrizes prioritárias definidas pelo MS e o seu potencial de contribuição para o desenvolvimento institucional do SUS.

§ 4º A secretaria competente ou entidade vinculada ao MS poderá solicitar à entidade de saúde a complementação do projeto de apoio, incluindo informações não mencionadas no Anexo III a esta Portaria, que deverá ser enviada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação à entidade, hipótese em que o prazo previsto no § 2º ficará suspenso.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 5° A ausência de manifestação da entidade de saúde proponente no prazo acima implicará a não aprovação do projeto e consequente arquivamento do processo.

Art. 14. O projeto de apoio e o parecer emitido pela Secretaria competente ou entidade vinculada ao MS deverá ser encaminhado à SE/MS, que o analisará e deliberará acerca de sua aprovação.

§ 1° A não aprovação do projeto de apoio deverá ser comunicada à entidade de saúde por via postal com aviso de recebimento.

§ 2° O conjunto de projetos de apoio aprovados pela SE/MS comporá proposta de Termo de Ajuste a ser firmado entre o MS e a entidade de saúde, o qual deverá ser submetido ao Ministro de Estado da Saúde.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE AJUSTE

Art. 15. O Termo de Ajuste será celebrado entre o MS e a entidade de saúde, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

§ 1° O Termo de Ajuste terá vigência de até 3 (três) exercícios fiscais.

§ 2º A celebração do Termo de Ajuste deverá ser realizada até o dia 15 de dezembro do exercício fiscal anterior a vigência proposta.

§ 3º As cláusulas do Termo de Ajuste serão acordadas entre as partes, observando as disposições desta Portaria e da legislação aplicável, devendo sempre conter:

I - o nome de cada projeto e seu número de protocolo no MS;

II - área do MS responsável pelo seu acompanhamento;

III - identificação do objeto a ser executado;

IV - vigência de cada projeto; e

V - termo de repartição de benefícios de propriedade intelectual, se for o caso.

§ 4º Cada projeto de apoio componente do Termo de Ajuste deverá ser autuado em processo específico e encaminhado à Secretaria competente ou entidade vinculada para fim de acompanhamento.

§ 5º O Termo de Ajuste deverá estabelecer que:

I - os bancos de dados provenientes do projeto de apoio deverão garantir o sigilo e a confidencialidade dos sujeitos de pesquisa envolvidos, bem como obedecer os demais requisitos previstos na norma vigente de ética em pesquisa;

II - os recursos materiais instrucionais decorrentes do projeto de apoio deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores para entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos e certificadas como beneficentes, mediante licença de uso;

III - a divulgação e a publicidade dos produtos decorrentes da realização do projeto de apoio deverão ser previamente aprovadas pelo MS, bem como deverão conter menção à parceria firmada com o mesmo, no âmbito do PROADI-SUS, de acordo com a Lei nº 12.101, de 2009;

IV - a publicação resultante do projeto de apoio deverá seguir as normas de editoração do Ministério da Saúde; e

V - a titularidade dos direitos advindos das pesquisas científicas, os programas desenvolvidos, bem como os resultados tecnológicos decorrentes dos recursos do projeto de apoio referente ao PROADI-SUS, serão, ao final deste, do MS.

§ 6° A entidade de saúde poderá solicitar à SE/MS, com a devida exposição da finalidade e da aplicabilidade dos dados, a disponibilização dos bancos de dados provenientes do projeto de apoio, conforme política de segurança da informação e de acordo com as normas internas do MS.

§ 7° No projeto de apoio que envolver a aquisição de equipamento e/ou material permanente deverá constar o órgão e/ou entidade do SUS destinatário dos bens remanescentes na data da extinção do projeto.

§ 8° Para comprovação do dispositivo anterior, a entidade de saúde deverá apresentar ao final do projeto de apoio a formalização da doação do equipamento e/ou material permanente adquirido com os recursos do projeto ao seu destinatário.

Art. 16. A entidade de saúde poderá propor à SE/MS a celebração de termo aditivo visando à inclusão, exclusão e alteração de projeto de apoio, componente ao Termo de Ajuste em vigor, considerando seu valor e prazo de execução.

§ 1° O requerimento de aditamento do projeto de apoio componente ao Termo de Ajuste em vigor deverá conter informações suficientes para análise de mérito da Secretaria competente ou entidade vinculada ao MS responsável, em especial:

I - justificativa para alteração de valor, incluindo proposta de readequação de desembolso financeiro e execução orçamentária; e

II - justificativa para prorrogação de vigência de projeto incluindo proposta de readequação de cronograma de atividades.

§ 2º A alteração do valor despendido no projeto de apoio deverá observar o disposto no § 4º do art. 23 do Decreto nº 7.237, de 2010, considerando neste caso o conjunto de projetos.

§ 3º O projeto de apoio que não alcançar as metas e objetivos estipulados pelo MS deverá ter, mediante aprovação da Secretaria competente ou entidade vinculada, seus valores redirecionados para projeto em desenvolvimento ou projeto novo, a ser concebido nos termos da presente Portaria, observado o prazo do Termo de Ajuste em vigor.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. O monitoramento, o acompanhamento e a avaliação do projeto de apoio serão realizados conforme o disposto neste Capítulo.

§ 1° Caberá à SE/MS o monitoramento da gestão administrativa do projeto de apoio.

§ 2° O projeto de apoio que não observar o plano de trabalho inicialmente acordado, sem justa causa, poderá ser excluído do Termo de Ajuste pela SE/MS.

Art. 18. O monitoramento, acompanhamento e avaliação correrão mediante a apresentação de relatórios semestrais e anuais relativos a cada projeto de apoio, bem como de relatório final do Termo de Ajuste, conforme modelos dispostos nos Anexos IV, V e VI a esta Portaria, sem prejuízo de outras ações de acompanhamento que venham a ser realizadas pela Secretaria competente ou entidade vinculada ao MS.

Art. 19. O processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação será realizado pela Secretaria competente ou entidade vinculada ao MS, dentro do prazo regulamentar da execução e da apresentação de relatórios do projeto de apoio.

§ 1º Caberá à Secretaria competente ou entidade vinculada ao MS reorientar ações, conceder prazo para atendimento de diligências, realizar visitas ou inspeções, bem como acatar, ou não, justificativa com relação ao possível não cumprimento do plano de trabalho do projeto de apoio.

§ 2° A Secretaria competente ou entidade vinculada ao MS indicará servidor ou agente público especificamente para:

I - monitorar e acompanhar a execução do projeto;

II - definir método, acompanhamento e divulgação dos resultados da realização do projeto de apoio; e

III - adotar as medidas corretivas, no que refere aos aspectos técnicos da área de sua competência.

§ 3° A Secretaria competente ou entidade vinculada ao MS poderá solicitar auxílio, sem ônus para o MS, ao CONASS e CONASEMS para a realização das atividades de acompanhamento e aprimoramento do projeto de apoio.

Art. 20. O Grupo de Trabalho de Avaliação do PROADI-SUS apresentará, anualmente, relatório de avaliação de resultados do programa, para aprovação no plenário do Comitê Gestor.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos resultados do PROADI-SUS aprovado pelo Comitê Gestor será divulgado de modo a conferir transparência ao Programa.

Seção I

Do Relatório Semestral

Art. 21. O Relatório Semestral de atividades será individualizado por projeto de apoio e deverá conter informações sobre a sua execução, desembolso financeiro e desempenho em relação ao previsto no plano de trabalho, observado o disposto no Anexo IV a esta Portaria.

§ 1º O Relatório de que trata o caput compreende o período de 1º de janeiro a 30 de junho do respectivo ano, e deverá ser apresentado até o dia 30 de agosto.

§ 2º O Relatório deverá ser protocolizado na SE/MS, que o encaminhará à Secretaria competente ou entidade vinculada ao MS, a qual, por meio de parecer circunstanciado, analisará os aspectos técnicos e econômico-financeiros da execução do projeto de apoio, bem como os apontamentos e medidas corretivas necessárias à sua execução, quando couber, em até 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

§ 3º Para fins de elaboração do parecer, a Secretaria competente ou entidade vinculada ao MS poderá solicitar informação à entidade de saúde, a ser respondida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação, caso em que o prazo previsto no parágrafo anterior ficará suspenso até a data de recebimento das informações.

§ 4° A solicitação das informações de que tratam o dispositivo anterior poderá ser feita via meio eletrônico.

§ 5° A ausência de manifestação da entidade de saúde proponente no prazo previsto no § 3° deste artigo poderá implicar a rejeição do relatório.

§ 6° Caberá à Secretaria competente ou entidade vinculada dar conhecimento à entidade de saúde acerca da avaliação do Relatório Semestral com cópia para SE/MS.

Seção II

Do Relatório Anual

Art. 22. O Relatório Anual será individualizado por projeto de apoio e deverá conter informação sobre sua execução, desembolso financeiro e desempenho em relação ao previsto no plano de trabalho, observado o disposto no Anexo IV a esta Portaria, bem como a demonstração contábil da sua execução orçamentária, acompanhada do respectivo relatório de auditoria independente legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º O Relatório de que trata o caput compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do respectivo exercício fiscal, e deverá ser apresentado até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte.

§ 2º O relatório de auditoria independente, componente do Relatório Anual, poderá ser protocolizado separadamente até o dia 30 de abril do exercício seguinte, conforme o Anexo VI a esta Portaria, fazendo referência ao Relatório principal.

§ 3º As retificações ao Relatório Anual deverão ser apresentadas até o dia 30 de abril do exercício seguinte, caso que o prazo definido no § 2° do art. 21 fica estendido por mais 30 (trinta) dias.

Art. 23. A Secretaria competente ou entidade vinculada ao MS deverá realizar a análise técnica e econômico-financeira das atividades executadas, por meio de parecer conclusivo, com indicação de aprovação ou não, aplicando-se ainda os demais procedimentos dispostos nos §§ 2° ao 5° do art. 21 desta Portaria.

Art. 24. A partir dos pareceres aprobatórios de todos os Relatórios Anuais e ouvido o Comitê Gestor do PROADI-SUS, a SE/MS expedirá certidão que comprove a aprovação dos Relatórios Anuais do Termo de Ajuste e respectivos Termos Aditivos, com vistas a atender o disposto na alínea "d" do inciso IV do art. 7º da Portaria nº 3.355/GM/MS, de 2010.

Art. 25. Caso haja a não aprovação do Relatório Anual, o projeto de apoio correspondente será excluído do Termo de Ajuste e seu valor deverá ser aplicado, com a aprovação da Secretaria competente ou entidade vinculada ao MS, em projeto novo ou em curso, desde que observada a vigência do Termo de Ajuste.

Art. 26. A entidade de saúde deverá informar ao DCEBAS/SAS/MS, anualmente, o valor total executado em prestação de serviços gratuitos ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados, não se eximindo da apresentação das informações ao processo de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Seção III

Do Relatório Final do Termo de Ajuste

Art. 27. Findo o Termo de Ajuste, a entidade de saúde deverá apresentar Relatório Final, referente a todos os projetos de apoio componentes do respectivo Termo, devendo conter, de forma resumida, a execução financeira, o valor das isenções usufruídas por exercício fiscal e os principais resultados de cada projeto obtidos no período, conforme o Anexo V a esta Portaria.

Art. 28. O Relatório de que trata esta Seção deve ser protocolizado na SE/MS, até o dia 30 de abril do exercício seguinte ao término do Termo de Ajuste.

Art. 29. Para fins de obtenção do CEBAS-Saúde, a SE/MS analisará o relatório e expedirá certidão que comprove as informações prestadas.

CAPÍTULO VI

DAS RECONSIDERAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 30. Caberá pedido de reconsideração e recurso, sem efeito suspensivo:

I - do indeferimento do requerimento de reconhecimento de excelência;

II - da decisão que não aprovar o projeto de apoio; e

III - da decisão que rejeitar o relatório anual.

§ 1º O prazo para apresentação de pedido de reconsideração e recurso será de 10 (dez) dias, contados da ciência ou divulgação oficial da decisão.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão e o recurso ao Ministro de Estado da Saúde.

§ 3° Ao pedido de reconsideração e ao recurso se aplica o disposto no Capítulo XV da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. Para dar cumprimento ao disposto no § 1º do art. 15 desta Portaria, os Termos de Ajuste em vigor na data de sua publicação passam a ter sua vigência prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 32. O projeto de apoio que compõe o Termo de Ajuste em vigor na data da publicação desta Portaria poderá ter seu prazo de execução prorrogado até o final da vigência do respectivo instrumento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a Secretaria competente ou entidade vinculada ao MS deverá se manifestar quanto à pertinência da manutenção do projeto de apoio, de modo que sejam atendidos os incisos I e II do § 1º do art. 16 desta Portaria.

Art. 33. O valor total aplicado em projetos de apoio do Termo de Ajuste findo em dezembro de 2011 será correspondente à soma da isenção das contribuições sociais usufruída dos exercícios de 2008 a 2010, observado o disposto no § 4° do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 34. Para dar cumprimento ao disposto no art. 10, os temas e objetivos prioritários referentes ao ano corrente serão divulgados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Ficam revogadas as Portarias nº 3.276/GM/MS, de 28 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, páginas 54 a 56, e nº 2.734/GM/MS, de 17 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 9 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 67 e 68.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

MODELO

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE EXCELÊNCIA DE ENTIDADES DE SAÚDE PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE EXCELÊNCIA			
I - INFORMAÇÕES DA ENTIDADE DE SAÚDE			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:		Município:	
CEP:	Fone:		Fax:
E-mail:			
CNPJ:		CNES:	
Representante Legal:			
II - REQUERIMENTO			
A Direção da entidade acima identificada vem requerer o reconhecimento de excelência, em conformidade com as condições necessárias para o enquadramento no disposto no art. 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, estabelecidos no Capitulo II da Portaria GM/MS nº xxxx/2011, para a apresentação de projetos referentes ao PROADI-SUS.			
Local, , de de			
Nome e Assinatura do representante legal da Instituição			
ANEXAR: I - cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; II - cópia autenticada do Certificado de Acreditação Hospitalar, conforme disposto no art. 7° desta Portaria, acompanhado do respectivo Relatório Final de Avaliação; e III - declaração de interesse em realizar projetos referentes ao PROADI-SUS, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009, e de sua disposição em despender, nesses projetos, recursos não inferiores ao valor total da isenção das contribuições sociais usufruídas.			

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE CARTA CONSULTA AO PROADI-SUS

CARTA CONSULTA n° xx/201x			
I - INFORMAÇÕES DA ENTIDADE DE SAÚDE			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Fone:	Fax:	Email:
Data do Reconhecimento de excelência:		CNES:	
Representante Legal:			
II - CONSULTA			

1 - DA(S) ÁREA(S) E SUB-ÁREAS DE ATUAÇÃO	
De acordo com o art. 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do art. 2º desta Portaria, registrar a área de atuação pretendida.	
( ) Estudos de Avaliação e Incorporação de Tecnologia	( ) Capacitação de Recursos Humanos
( ) Pesquisas de Interesse Público em Saúde	( ) Desenvolvimento de Técnicas e Operação de Gestão em Serviços de Saúde
2 - DA INTENÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS	
Elaborar memorial descritivo, em forma de narrativa, descrevendo a aplicabilidade do(s) projeto(s) no atendimento ao tema ou objetivo prioritário divulgado pelo MS, devendo sempre conter:	
2.1 Descrição do tema ou objetivo prioritário relacionado à Consulta.	
2.2 Descrição resumida da proposta do(s) possível(is) projeto(s) referente ao tema ou objetivo prioritário, contendo o objeto e resultados esperados.	
2.3 Apresentação da justificativa e aplicabilidade da proposição, ressaltando sua relevância para as políticas de saúde institucionalizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.	
2.4 Indicação do valor total estimado do(s) projeto(s) a ser(em) apresentados(s)	
2.5 Indicação da abrangência geográfica e/ou populacional do(s) projeto(s)	
2.6 Outras informações relevantes	
Nome:	Telefone e email para contato:
Data:	Assinatura Responsável

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

A - INFORMAÇÕES GERAIS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO REFERENTE AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.			
I - INFORMAÇÕES DA ENTIDADE DE SAÚDE			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:	Município:		
CEP:	Fone:	Fax:	
E-mail:		CNES:	
CNPJ:	Data do Reconhecimento de excelência::		
Representante Legal:			

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

B - PLANO DE TRABALHO

III - PROJETO

1 - ÁREA(S) E SUBÁREAS DE ATUAÇÃO
De acordo com o art. 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do art. 2º desta Portaria, registrar a área de atuação pretendida.
( ) Estudos de Avaliação e Incorporação de Tecnologia
( ) Capacitação de Recursos Humanos
( ) Pesquisas de Interesse Público em Saúde
( ) Desenvolvimento de Técnicas e Operação de Gestão em Serviços de Saúde
2 - INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO
2.1 Título do Projeto
2.2 Valor total do Projeto
2.3 Período de execução
2.4 Indicação de Secretaria ou entidade vinculada do Ministério da Saúde responsável pelo acompanhamento
2.5 Relacionar o projeto com a carta consulta validada pelo Comitê Gestor conforme art. 11 desta Portaria.
3. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO
3.1-Descrição do projeto, mencionando sua aplicabilidade no desenvolvimento institucional do SUS:
a) descrever o objeto do projeto; b) apresentar a justificativa e aplicabilidade da proposição, ressaltando sua relevância para as políticas de saúde institucionalizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde; c) definir o objetivo geral e os objetivos específicos; d) descrever detalhadamente o método a ser empregado para atingir os objetivos propostos; e) descrever a abrangência do projeto quanto a: e.1) população e/ou instituição beneficiada, seja diretamente - que receberá a intervenção do projeto - seja indiretamente - que poderá se beneficiar dos resultados do projeto, com indicação de n° CNES; e.2) dimensão geográfica, com indicação de UF/município beneficiário; e.3) número de vagas ofertadas, quando aplicável; e.4) demais secretarias; f) descrever os resultados semestrais esperados a serem atingidos, decorrentes da execução do projeto; g) descrever indicadores de desempenho; h) apresentar mecanismos e instrumentos para avaliação dos resultados, abrangendo a percepção do beneficiário, com dados quantitativos e qualitativos; i) descrever formas de disseminação dos resultados do projeto, tais como: eventos científicos, oficinas, material de divulgação/publicação, ferramentas de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, quando aplicáveis; j) indicar equipe executora do projeto, ressaltando a formação e experiências relevantes ao projeto; k) descrever cálculo de tamanho de amostra e número de instituições envolvidas no caso de projetos multicêntricos; e l) demais informações relevantes em conformidade com a especificidade da área de atuação do projeto;
3.2 - Descrição sobre o orçamento do projeto: a) descrever detalhadamente o orçamento do projeto, ordenando os gastos em custeio e capital, discriminando por elemento de despesa; b) especificamente aos gastos direcionados a recursos humanos, deve-se estabelecer o valor por hora trabalhada, bem como a quantidade de horas despendidas por cada integrante da equipe; e c) ao final, deve-se consolidar o orçamento conforme modelo abaixo.

NATUREZA	DESCRIÇÃO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
CUSTEIO	DIÁRIAS				
	PASSAGENS				
	SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA				
	SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA				
	MATERIAL DE CONSUMO				
	CONSULTORIA				
	COORDENAÇÃO				
	PESSOAL E ENCARGOS				
	OUTROS (ESPECIFICAR)				
SUBTOTAL					
CAPITAL	EQUIPAMENTOS				
	OBRAS				
	OUTROS (ESPECIFICAR)				
SUBTOTAL					
TOTAL					

4 - CRONOGRAMA DE TRABALHO
Os cronogramas aqui referenciados devem conter periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
1 - Cronograma de Execução: ordenação das metas especificadas, qualificadas e quantificadas, segundo a unidade de medida pertinente, com previsão de início e fim.
2 - Cronograma de Desembolso: previsão de desembolso de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução das metas estabelecidas.
3 - Indicadores de desempenho e de avaliação de resultados que permitam analisar as mudanças decorrentes do resultado da execução do projeto no Sistema Único de Saúde.
Responsável pelas informações:
Nome: Cargo:
Telefone para contato: E-mail

Data: ___/__/_____

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL/ANUAL DO PROJETO REFERENTE AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS

Nome da Entidade de Saúde	
Nº do Protocolo do projeto	
Nome do Projeto	
Período abrangido pelo Relatório	( ) 1° Semestre de _____ ( ) 1° e 2° Semestres de _____
Nome do Coordenador do Projeto	
Telefone para contato:	E-mail:
Sumário executivo	Descrição sucinta do que foi realizado no período.
Manifestação do gestor local	Informar e anexar manifestação do gestor local do SUS quando aplicável.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Execução do projeto	1. Execução Física	1.1 (%) (descrever indicador/dados).
	2. Execução Financeira	2.1 (em R$).
		2.2 (% do total do projeto).
		2.3 Anexar planilha descritiva conforme item 3.2 "c" do Anexo III.
		2.4 Apresentar desembolso financeiro no período.
		2.5 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento da execução frente ao Plano de Trabalho pactuado.
	3. Cronograma:	3.1 informar se o projeto está no prazo, conforme cronograma inicial.
		3.2 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento do cronograma frente ao Plano de Trabalho pactuado.
	4. Metas / resultados	4.1 informar as metas e resultados alcançados no período.
		4.2 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento das metas frente ao Plano de Trabalho pactuado.
	5. Impactos até o momento	5.1 mencionar impactos (se houver) - descrição a partir do problema inicialmente considerado no projeto, e dos impactos para o desenvolvimento institucional do SUS.

Informações adicionais	- Indicar nominalmente as entidades beneficiárias, quando aplicável. - Indicar o número de alunos que concluiram o curso ofertado, relacionando-os com a entidade beneficiaria e respectivo n° CNES, quando aplicável.
	- Indicar quais foram as atividades desenvolvidas quanto à disseminação da informação, de forma qualitativa e quantitativa (eventos, publicações técnico-científicas, boletins informativos, revistas, etc.), quando aplicável. - Apresentar a avaliação dos resultados obtidos junto aos beneficiários nas seguintes situações:
	1. Avaliação pelos alunos (apresentação consolidada), em caso de projetos que envolvam capacitação de recursos humanos; 2. Avaliação do gestor local e/ou regional e diretor da instituição em caso de projetos que envolvam técnicas e operação de gestão em serviços de saúde; 3. Aceite do CEP/CONEP na fase inicial, em caso de projetos que envolvam projetos de pesquisa de interesse público e estudos de avaliação e incorporação de tecnologia, quando aplicável.
	- Indicar a entrada de novos parceiros, se houver. - Indicar dificuldades relevantes encontradas durante a execução do projeto que impactaram direta e indiretamente no alcance das metas estabelecidas e se será necessária uma alteração no projeto em razão disso. - Mencionar outros resultados alcançados pelo projeto que não se enquadrem nas classificações anteriores. - Descrever outras informações relevantes.

Data: ___/__/_____
Assinatura do Responsável

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO FINAL DO TERMO DE AJUSTE

Nome da Entidade de Saúde:	
Nº do Termo de Ajuste:	
Período:	___/_____/ _____ a _____/_____/ _____
Nome do representante legal da entidade de saúde:	
Telefone p/ contato:	E-mail:

Projeto	Vigência	Execução Financeira			Principais resultados
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	
TOTAL					

Isenções de contribuições sociais usufruídas				
Exercício	Ano:	Ano:	Ano:	Total (R$)
Valor Total da isenção (R$)				

Data: ___/__/_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTERNA
DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

O parecer de auditoria independente deverá conter os demonstrativos abaixo relacionados, auditados por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade e registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Todas as páginas do relatório de custos dos projetos deverão conter o timbre da empresa de auditoria e as rubricas dos responsáveis pelo relatório.

I. BALANÇO PATRIMONIAL;
II. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO;
III. DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DE PATRIMÔNIO;
IV. DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA;
V. RELATÓRIO DE CUSTOS DOS PROJETOS; e
VI. NOTAS EXPLICATIVAS.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.002284/2010-49	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	artigo 12, I, da Lei nº 9.656, de 1998, com penalidade prevista no artigo 77, da RN nº 124/2006, pela constatação da conduta de "deixar de garantir ... cobertura... à consulta na especialidade de Angiologia".	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25772.006736/2009-28	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	artigo 12, I, da Lei nº 9.656, de 1998, com penalidade prevista no artigo 77, da RN nº 124/2006, pela constatação da conduta de "negar cobertura ao procedimento eletivo 'mamografia', conforme solicitação médica".	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

EXEMPLAR SEM DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

DESPACHO Nº 1226, de 26 de abril de 2011

PROCESSO 25779.017282/2010-94

Ao representante legal da empresa MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.950.866/0001-40, com último endereço conhecido na ANS na Rua Marechal Deodoro, 230, sala 301, Centro, Juiz de Fora - MG da lavratura do auto de infração nº 34.717 na data de 26/04/2011, pela constatação das condutas: previstas nos artigos 77 e 34 da RN 124/2006, ao deixar de garantir desde agosto de 2010 ao beneficiário sr. Walter Fernandes, possuidor de contrato individual não regulamentado com segmentação ambulatorial, o benefício de acesso ou cobertura obrigatória de consultas com profissional médico da especialidade oncologia, no prazo e na forma previstos na regulamentação; e não enviar, quando requisitado em 08.12.2010, esclarecimentos e cópia das condições gerais do contrato e proposta de adesão do beneficiário sr. Walter Fernandes, do livro guia da rede credenciada com a relação dos profissionais/estabelecimentos aptos a realizar atendimentos na especialidade médica oncologia, localizados na área de abrangência do contrato do beneficiário, com endereço e telefone para contato e comprovante de agendamento e realização das consultas ou comprovante de realização de reembolso, atrasando por prazo superior a 30 dias, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 25, da Lei 9656/98 c/c art. 7º, §1º, da IN DIPRO nº 23, com redação dada pela IN DIPRO nº 28, e artigo 20, caput, da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.071041/2009-38	UNIMED DE SAO JOSÉ DO RIO PARDO-COOP. DE TRAB. MÉDICO	354619.	96.182.068/0001-08	Deixar de gar. cob. p/ cintilogr. de corpo int. (PCI), à benef. D.H.B.T.. Art. 12, inc. I, alín. "b" da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.027597/2010-21	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Aplicar reaj. por mud. de faixa et. no plano de saúde da benef. APS e seus depen., s/ q houv. prev. de índ. no contr.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25789.047179/2009-16	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Operar prod. de forma dif. da regis. na ANS. Art. 9º, inc. II da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 85/2004 alt. pela RN 100/2005.	Auto de infração nº 36.239 anulado. Arquivamento.
25789.001638/2010-59	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Rescindir unilateralm. o contr. indiv. firm. pela benef. IRC Art. 13, § ún., II, da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.002790/2010-59	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Deixar de gar. cob. p/ tomo. comput. de coluna cerv., ao benef. R.M.S.. Art. 12, inc. I, alín. b, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.004494/2006-14	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Operar prod. o qual ñ apres. as caract. defin. no inc. I e §1º do art. 1º Lei 9656/98. Art. 9º, inc. II da Lei 9656/98 c/c art. 1º da RN 40/03, alt. pela RN 62/03.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.000449/2010-69	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de gar., à benef. M.A.M.S., a cob. p/ gastroplastia p/ trat. de obesid. mórb. Art. II, alín. a da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.002045/2008-95	AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	375268.	60.723.236/0001-88	Deixar de gar. cob. p/ colangiopancreatografia retróg., à benef. D.A.H.L. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.069956/2009-83	AMEPLAN ASSIST. MÉD. PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de gar. cob. p/ tomo. de coluna lombar, à benef. I.A. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.074634/2009-56	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Operar prod. de forma dif. da regis. na ANS. Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004 alt. pela RN 100/2005.	Advertência
25789.012563/2010-31	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de gar. à benef. N.G.S.S., reemb. das desp. c/ diver. exames. Art. 12, inc. I, alín. b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.067833/2009-16	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Deixar de gar., à benef. G.S.S.A., cob. p/ realiz. de adeno-amigdalectomia. Art. 11 c/c art. 12, inc. II, alínea a da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.070100/2010-94	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir de man. unilat. o contr. indiv./fam. firm. pela benef. BD. Art. 13, § ún., da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.024739/2010-06	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de gar. cob. p/ tomo. comput.. Art. 12, inc. I, alín. b, da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.050758/2010-80	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de gar. cob. p/ a realiz. de exames laborat. p/ a benef. IBDS. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.047000/2010-64	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA	357685.	62.574.884/0001-45	1) Deixar de gar. cob. p/ colonos. à benef. DFA. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei nº 9656/98; 2) Operar os prods. de forma dif. da regis. na ANS. Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004 alt. pela RN 100/2005 .	1) 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)2) Advertência
25789.042359/2010-45	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	352187.	46.030.318/0001-16	Deixar de cumprir as regras ref. aos mecan. de regul. do uso dos serv. de saúde Art. 1º, § 1º, alín. d, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inc. III, da CONSU 08/98 alt. pela CONSU 15/99.	Advertência.
25789.075152/2009-13	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. acesso e cob. p/ Hemodiálise Crônica, à benef. MMNGD. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.063946/2010-78	UNIHOSP SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Rescindir unilater. o contr. indiv. firm. pela benef. M.F. dos S.. Art. 13, inc. II da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.012152/2005-89	UNIMED DE SÃO ROQUE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	318388.	74.521.188/0001-50	Operar prod. s/ efetuar o regis.na ANS. Art. 9º, inc. II, da Lei 9.656/98.	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
25789.025268/2010-45	SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO	314218.	60.975.174/0001-00	Adotar mecan. de regul. s/ prev. contr., em desac. c/ as regras ref. à adoção e utiliz. dos mec. de regul. do uso dos serv. de saúde.. Art. 1º, § 1º, alín. d, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inc. I, alín. b, da CONSU 08/98 alt. pela CONSU 15/99.	Advertência
25789.068870/2009-33	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ Resson. Magnét. de Tornozelo Dire. p/ o benef. R.L.P.. Art. 12, inc. I, alín. b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.068895/2009-37	UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	342343.	47.565.155/0001-39	Descumprir cláus. contr. qndo ñ aut., p/ a benef. M.K.T, a realiz. do proced. cirúr. Ressec. do setor mamário. Art. 25 da Lei 9.656/98.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.052822/2010-67	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cobe. p/ sessões de psicot. p/ a benef. FXSV. Ar. 12, inc. I, alín. a da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.043535/2010-66	MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	332615.	00.669.832/0001-03	Deixar de gar. a perman. do benef. aposen. AGS , por tempo indeter., no plano de saúde colet.., após seu deslig. da empr. contratan.. Art. 31, caput, da Lei 9.656/98.	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
25789.078140/2010-84	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Não enviar as infors. e os docs. refs. ao benef. AFA, como parte da instr. do proced. admin.25789.022372/2010-88. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	Advertência
25789.043427/2010-93	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. através de reemb., de honor. de instrumen. cirúr., à benef. A.C.D.C.. Art. 12, inc. II, c Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.068739/2009-76	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Rescindir unilat. o contr. indiv. de FCO, por inadim., s/ q/ o benef. fosse comprovad. notif. c/ anteced.. Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25789.069825/2010-30	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA	357685.	62.574.884/0001-45	Reduzir a rede hosp., s/ aut. da ANS, c/ o descreden. da Irma. da Sntª Casa de Miseric. de S. J. dos Campos. Art. 17, §4º da Lei 9.656/98.	42.905,26 (QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
25789.012444/2009-45	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de gar. à benef. L.D.N. cob. integ. p/ intern. hosp. em UTI neonatal. em emergên.. Art. 35-C, inc. I da Lei 9656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.045032/2010-25	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de encam. a ANS os doc. e infos. solicits. através do Of. 7358/NURAF.SP, nos termos do proc. em ref..Art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	Advertência
25789.032117/2009-18	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Rescindir unilater. o contr. indiv. de S.G.P, por inadim., s/ q/ a benef. fosse notif. c/ anteced.. Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.064147/2009-85	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cob. p/ artrosc. de quadril, à benef. S.R.B.M.S., sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 11, § ún. c/c art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98 c/c art. 16, § 3º da RN 162/07.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.048983/2009-12	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A	388122.	61.799.946/0001-54	Deixar de gar. cob. p/ Tomoa da Col. Cervical à benef. E.M.V.. Art. 12, inc.I, alín. b da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.075963/2010-58	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.	355097.	43.293.604/0001-86	Impedir a particip. do consum. R.L. em plano de saúde, por ocasião da portab. de carên.. Art. 14 da Lei 9.656/98 c/c RN 186/09 e RO 858/10.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25789.004506/2009-45	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Manter a cond. de benef. demit. s/ justa causa da empr. J.L.L., por período inf. a 1/3 da perman. da funcion. E.O.C.M.. Art. 30 da Lei 9656/98.	30.120,00 (TRINTA MIL, CENTO E VINTE REAIS)
25789.071292/2010-56	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA	357685.	62.574.884/0001-45	Infração ao artigo 20, caput, da Lei nº 9656/1998.	Advertência
25789.066854/2010-40	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Infração ao artigo 20, caput, da Lei nº 9656/1998.	Advertência
25789.078165/2010-88	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A	388122.	61.799.946/0001-54	Não enviar no prazo estab. as infors. e os docs. ref. à benef. do plano indiv., CHG, como parte da instr. do proc. adminn.º.25789.042413/2010-52. Art. 34 da RN 124/2006.	Advertência
25789.061948/2010-22	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de proceder à adaptação. do contr. do benef. J.V.O. Art. 35, caput, da Lei 9.656/98.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25789.012296/2005-35	PRO-SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA.	312029.	02.613.026/0001-30	Exigir do benef. J.D, reajuste sup. ao aut. pela ANS. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc. XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 99/2005.	7.000,00 (SETE MIL REAIS)
25789.000757/2010-94	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Proceder à recont. de carên. p/ parto em contr. sucessor da benef. J.S..L.. Art. 13, § ún., I, da Lei 9656/98.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.075426/2009-74	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE	353264.	59.901.454/0001-86	Negar aut. p/ exames p/ a benef. R.T.M.. Art. 1º, § 1º, da Lei 9961/2000 c/c o art. 2º, VI, da CONSU 08/1998.	Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 20 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.005824/2010-67	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. de trat. cirúr. de correção de pé torto congên., p/ o benef. P.G.B.V.. Art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.046928/2010-21	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. cob. p/ realiz. de Cirur. Bariátr., p/ a benef. A.F. C.. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98.	Auto de infração nº 49173 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.068841/2009-71	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Deixar de cumprir cláus. do contr. firm. por G.O.A., qndo lhe negou internação.. Art. 25 da Lei 9656/98 .	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.065343/2010-19	ÔMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	358126.	01.778.871/0001-01	Recusar a particip. no plano, após pedido de contrat., do benef. PL. Art. 14 da Lei 9.656/98 c/c RN 858/2010.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
25789.076185/2009-81	MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	303364.	59.018.945/0001-83	Deixar de gar. cob. p/ artroplastia total do joelho dir., ao benef. E.S.H.. Art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.073772/2009-18	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Descumprir a cláus. do contr. firm. por C.M.R.M., qndo deixou de gar. a cob. p/ grampeador GIA 80-38, utiliz. dur. retir. de adenocarcinoma invas. Art. 25 da Lei 9.656/98 .	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.003352/2011-99	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de gar., à benef. LAOG, cob p/ o exame cont. de célul. CD56 brigth por campo de 100 aumen.. Art. 12, inc. I da lei 9656/98.	Auto de Infração nº 44087 anulado por RVE. Arquivamento.
25789.067629/2010-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir unilat. o contr. indiv. firm. pela benef. B.P.R.M.. Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.000491/2007-84	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	1) Comercializar prods. de forma dif. do regis. na ANS. Art. 8º, da Lei 9.656/98 c/c art.13, anexo II, item 6, da RN nº.85/2004, alt. pela RN 100/2005;2) Reduzir a sua rede hosp. s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	283.221,05 (DUZENTOS E OITENTA E TRES MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.071064/2009-42	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir unilateralm., o contr. firm. pelo benef. D.A.C., sob o argum. de inadimp., s/ comprov. da notif. no prazo legal. Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9.656/98.	80.160,00 (OITENTA MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)
25789.023595/2009-29	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Deixar de gar. cob. obrigat. ao mat. Campos Descart., utiliz. pela benef. M.J.C.I. dur. intern. cirúr. p/ rev. de prót. de joelho, sob a aleg. de ñ haver cob. contr.. Art. 12, inc. II, alín. e, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2295, de 1 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.180811/2004-11
Operadora: MEDIAL SAÚDE S/A.
Registro ANS: 302872
Beneficiário: E.N.S
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2417, de 19 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.073199/2004-12
Operadora: UNIMED BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Registro ANS: 343889
Beneficiário: J.J.F.C.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.749, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 79 de 7 de janeiro de 2011, única e exclusivamente quanto a Retificação de Publicação em Produtos para Saúde, referente à empresa TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - 05.638.301/0001-69, PROCESSO 25351582346200928, publicada no Diário Oficial da União nº. 6 de 10 de Janeiro de 2011, Seção 1, página 64 e em suplemento pág. 135.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.750, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.326 de 30 de Março de 2011, única e exclusivamente quanto ao Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME - 08.268.696/0001-43, PROCESSO 25351.052362/2010-59, publicada no Diário Oficial da União nº. 64 de 4 de abril de 2011, Seção 1, página 26 e em suplemento pág. 8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.753, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 5660.00/2010, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, o qual apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Análise de Rotulagem, Contagem Total de Mesófilos e Pesquisa de Coliformes Totais, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote nº GP 436 (fabr. 02/2010 e val. 02/2013), do produto GEL FIXADOR VITÓN, fabricado por INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS VITÓN LTDA. - CNPJ 05.899.969/0001-60, localizado na Rua Francisco Filho, 105, Manhuaçu (MG), por apresentar desvios de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.754, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicada no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os cosméticos fabricados pela empresa JJRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME (CNPJ 11.466.376/0001-02), localizada na Rua Arminda Beranger, 902, Vila Izabel, Osasco/SP, por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento e por seus produtos não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.755, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicada no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal de Amostra Única nº 2003.00/2010 emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, com resultado insatisfatório nos ensaios de Descrição da Amostra e Aspecto, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 09K284 do medicamento ACICLOVIR, comprimido 200mg, fabricado pela empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ 73.856.593/0001-66), com sede na Rua Mitsugoro Tanaka, 145, C. Ind. Nilton Arruda, Toledo/PR, por apresentarem desvio de qualidade.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento do mercado do lote citado no artigo anterior, na forma da RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.756, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicada no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda o resultado definitivo dos Laudos de Análises Fiscal/Contraprova nº 1708.CP/2010 e 1709.CP/2010, emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, com resultado insatisfatório no ensaio de Dissolução de Glibenclamida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento GLIBEXIL 5MG (GLIBENCLAMIDA) LOTES 09110578 (Fab. 01/11/2009 e Val. 01/11/2011) e 09110584 (Fab. 01/11/2009 e Val. 01/11/2011) fabricados pela empresa ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ 46.385.514/0001-03), localizada na Avenida Casa Grande, nº 850 - Jardim Piraporinha - Diadema/SP, por apresentarem desvio de qualidade.

Art. 2º Determinar a empresa que proceda ao recolhimento do mercado de todos os lotes citados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.757, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 9774.00/2010, emitido pelo Laboratório de Saúde Pública "Dr. Giovanni Cysneiros", o qual apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Dissolução de Prednisona (abaixo da especificação), RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote nº 97440 (fabr. 06/2009 e val. 06/2011), do medicamento PREDNISONA 5MG (MEDICAMENTO GENÉRICO NEOQUÍMICA), fabricado por LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA - CNPJ 29.785.870/0001-03, localizado na VPR-1 QUADRA 2-A - MÓDULO 04 - DAIA - ANÁPOLIS/GO, por apresentar desvios de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 51 de 5 de abril de 2011, publicado em DOU n.º 68 de 8 de abril de 2011, Seção 1, Pág. 55

Onde se lê:

"Empresa: H STRATTNER E CIA LTDA
CNPJ: 33.250.713/0001-62
Processo nº: 25351.248294/2004-31
Expediente Indeferido nº: 007188/09-9
Expediente do Recurso nº: 110757/10-7"

Leia-se

"Empresa: H STRATTNER E CIA LTDA
CNPJ: 33.250.713/0001-62
Processo nº: 25351.248294/2004-31
Expediente Indeferido nº: 005080/09-6
Expediente do Recurso nº: 110757/10-7"

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 26 de abril de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AMWAY DO BRASIL LIMITADA
25759.287285/2008-15 - AIS:362972/08-4 (097/07)-GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

AVENTIS PHARMA LTDA.
25759.225749/2007-19 - AIS:287841/07-1 (061/06)-GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00- (doze mil reais)

BISTRO LANCHONETE LTDA
25759.248226/2008-13 - AIS:313986/08-7 (090/08)-GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA
25757.547860/2007-75 - AIS:685763/07-9 (007/08 -GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

CATERAIR SERVICOS DE BORDO E HOTELARIA S/A
25752.112403/2007-11 - AIS:143494/07-2 (06/07)-GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA
25752.338926/2007-88 - AIS:438112/07-2 (061/07) -GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25751.149676/2008-02 - AIS:190540/08-6 (043/07)-GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25759.150134/2007-13 - AIS:190608/07-9 (157/07)-GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

OCEANAIR LINHAS AEREAS
25745.261853/2008-07 - AIS:330970/08-3 (006/08) -GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

OCEANAIR LINHAS AEREAS
25751.151882/2008-74 - AIS:193257/08-8 (001/08) -GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
25759.104316/2008-01 - AIS:135179/08-6 (272/07- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA
25752.460617/2007-93 - AIS:588458/07-6 (77/07)-GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
25751.152971/2008-38 - AIS:194535/08-1 (002/08) -GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
25759.022993/2007-13 - AIS:029146/07-3 (001/07) -GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)

TAM LINHAS AEREAS S/A
25745.318789/2008-35 - AIS:404484/08-3 (007/08)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

TAM Linhas Aéreas S/A
25752.294431/2006-59 - AIS:391585/06-9 (013/06)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

TAP MANUTENÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A
25751.006515/2008-17 - AIS:008418/08-2 (44/07)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 407, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e observados os dispositivos do artigo 320 do CTB e da Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, e

Considerando a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação das normas sobre aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, conforme artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as decisões proferidas pelo Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito - Comfitran, instituído pela Portaria Denatran nº 15, de 5 de março de 2008 e alterações;

Considerando a necessidade de estabelecer instrumentos normativos pormenorizados que disciplinem a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, resolve:

Art.1º Aprovar a Cartilha de Aplicação de Recursos Arrecadados com a Cobrança de Multas de Trânsito nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

ANEXO

CARTILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ARRECADADOS COM A COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DA RECEITA

Art. 1º As multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgride a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias, classificadas como outras receitas correntes e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

DA SINALIZAÇÃO

Art. 2º A sinalização é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente as sinalizações vertical, horizontal e semafórica e os seguintes dispositivos auxiliares:

I - dispositivos delimitadores;

II - dispositivos de canalização;

III - dispositivos e sinalização de alerta;

IV - alterações nas características do pavimento;

V - dispositivos de uso temporário;

VI - dispositivos de proteção contínua;

VII - dispositivos luminosos;

VIII - painéis eletrônicos;

IX - outros dispositivos previstos em legislação específica.

Art. 3º São considerados elementos de despesas com sinalização:

I - tacha e tachão refletivos, mono ou bidirecionais;

II - defensa metálica;

III - tinta a base de água, de resina acrílica, de solvente ou termoplástico para demarcação viária;

IV - microesfera de vidro;

V - placas de trânsito;

VI - suporte estrutural para placas de trânsito, totem, bandeira, semi-pórtico, pórtico, coluna cônica com braço cônico e estrutura especial;

VII - dispositivos para canalização, segregação e delimitação - barreiras horizontais e verticais e cones;

VIII - painel eletrônico;

IX - aplicativo e equipamento de tecnologia da informação destinados ao controle da sinalização - grupos focais, controladores de tráfego, semáforos para pedestre, repetidores, contadores regressivos e outros sistemas semafóricos.

X - projeto, execução e implantação de sinalização viária horizontal e vertical;

XI - manutenção, conservação e funcionamento de sinalização eletroeletrônica;

XII - outros elementos comprovadamente necessários à implantação e conservação da sinalização.

SEÇÃO II

DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE CAMPO

Art. 4º As engenharias de tráfego e de campo são o conjunto de atividades de engenharia voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, tais como:

I - elaboração e atualização de mapa viário;

II - cadastramento e implantação da sinalização;

III - desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes;

IV - identificação, estudo e análise de novos pólos geradores de trânsito;

V - estudos e estatísticas de acidentes de trânsito;

VI - estudos e análises da utilização das faixas de domínio do sistema viário;

VII - atualização e manutenção do cadastro de projetos do sistema viário;

VIII - estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de adequação e melhorias do sistema viário;

IX - estudos e projetos necessários a adequações e melhorias no sistema viário.

Art. 5º São considerados elementos de despesas com engenharia de tráfego e de campo:

I - estudos relacionados com a fiscalização eletrônica;

II - estudos de contagem de tráfego;

III - estudos de movimentação de produtos perigosos;

IV- estudos de autorização especial de tráfego;

V - planejamento técnico dos equipamentos destinados à execução dos serviços de engenharia de tráfego e de campo;

VI - estudo, planejamento e implantação de sistemas e conjuntos semafóricos;

VII - controle e gerenciamento de tráfego;

VIII - estudos de fiscalização e operação de proteção ao pedestre e ciclistas;

IX - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários ao levantamento de dados de engenharia de tráfego e de campo;

X - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários à atualização do cadastro de projetos do sistema viário;

XI - estudos, apropriação e manutenção do cadastro dos acessos às faixas de domínio do sistema viário;

XII - estudo e projeto para tratamento de segmentos críticos visando à minimização de acidentes de trânsito;

XIII - projeto de alterações no sistema viário, como mudança na geometria das vias, alteração de sentido de circulação;

XIV - estudo e projeto de calçadas, ciclovias e ciclofaixas;

XV - estudo e projeto de faixas, pistas exclusivas ou preferenciais para transporte coletivo;

XVI - estudo, projeto e implantação de medidas moderadoras de tráfego;

XVII - avaliação e definição de medidas para reduzir possíveis impactos negativos de pólos geradores de viagens;

XVIII - aquisição, locação, manutenção e aferição de contador volumétrico de trafego.

SEÇÃO III

DO POLICIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º O policiamento e a fiscalização são os atos de prevenção e repressão que visam a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa.

Art. 7º São considerados elementos de despesas com policiamento e fiscalização:

I - farda e acessórios de fardamento para agentes de trânsito;

II - capacitação de autoridades e de agentes de trânsito;

III - material e equipamento para policiamento;

IV - serviço de apreensão de animais soltos;

V - alimentação e tratamento de animais apreendidos e aqueles destinados à atividade de cinotecnia;

VI - aquisição e ou locação de imóvel para guarda de veículos e animais apreendidos;

VII - equipamento ou instrumento medidor de velocidade fixo, estático ou portátil;

VIII - equipamento ou instrumento fixo registrador de avanço de sinal vermelho e de parada sobre a faixa de pedestre;

IX - aquisição, locação, manutenção e aferição de etilômetro;

X - aquisição, locação, manutenção e aferição de equipamento medidor de transmitância luminosa e de poluição sonora e atmosférica;

XI - operação, manutenção e transferência de infraestrutura instalada;

XII - aquisição e ou locação de veículos e viaturas - motos, triciclos, quadriciclos, caminhões, reboques, microônibus, minivans, aeronaves - com instalações e ou equipamentos de policiamento e fiscalização;

XIII - manutenção e abastecimento da frota operacional;

XIV - armazenamento de imagens para controle de infração de trânsito, relativos às notificações de autuação e de penalidade;

XV - emissão de notificações de autuação, de penalidade, de hasta pública, de inclusão em dívida ativa e do resultado da defesa da autuação e ou de recursos de infrações de trânsito;

XVI - manutenção, conservação e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infração - Jari, do Conselho Estadual de Trânsito - Cetran e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - Contrandife;

XVII - manutenção, conservação e funcionamento de centros descentralizados de controle operacional de trânsito, postos de fiscalização e policiamento e monitoramento eletrônico viário;

XVIII - instalação, operação, manutenção e aferição de balanças;

XIX - aquisição, locação, manutenção e configuração de talão eletrônico;

XX - tarifas bancárias - arrecadação e cobrança, débito em conta, cartões de débito e crédito, referentes à notificação de penalidade;

XXI - diárias e locomoção dos agentes de trânsito em operações de policiamento e fiscalização;

XXII - realização de ações conjuntas de fiscalização e policiamento.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 8º A educação de trânsito é a atividade direcionada à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro, tais como:

I - publicidade institucional;

II - campanhas educativas;

III - realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados ao trânsito;

IV - atividades escolares;

V - elaboração de material didático-pedagógico

VI - formação e qualificação de profissionais do Sistema Nacional de Transito - SNT;

VII - formação de agentes multiplicadores;

Art. 9º São considerados elementos de despesas com educação de trânsito:

I - material didático;

II - aplicativos e equipamentos de informática;

III - equipamento de áudio e vídeo;

IV - instrumentos musicais;

V - móveis e utensílios;

VI - mini-veículos e veículos equipados;

VII - periódicos e publicações;

VIII - campanhas publicitárias e educativas de trânsito;

IX - cursos de qualificação para instrutores, examinadores e condutores de trânsito;

X - distribuição de material educativo de trânsito;

XI - eventos educativos de trânsito;

XII - manutenção, conservação e funcionamento de centros de instrução, aperfeiçoamento, escolas públicas de trânsito;

XIII - transporte para participantes de eventos ligados a educação de trânsito;

XIV - contratação de corpo técnico especializado para execução de cursos, ações e projetos educativos;

XV - manutenção, conservação e funcionamento de biblioteca especializada;

XVI - gerenciamento de banco de dados e informações das ações de educação de trânsito;

XVII - desenvolvimento de atividades permanentes de estudos e pesquisas voltados para educação de trânsito.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Incidirá sobre as multas de trânsito a alíquota de 1% prevista no artigo 8º, inciso III, da Lei nº 9.712/98, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.

Art. 11. O órgão e entidade do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores - internet, dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

PORTARIA Nº 408, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.026463/2007-40, resolve:

Art. 1º Conceder, até 03 de novembro de 2012, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica INSPESERV INSPEÇÕES VEICULARES LTDA ME, CNPJ - 04.959.544/0001-36, situada no Município de Salvador - BA, na Rua Fernando de Araújo Goes, nº 152-A, Pernambues, CEP 41.100-200, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 103 de 31 de outubro de 2008, do Departamento Nacional de Transito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 409, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 08650001469/2009-60, resolve:

EXTRA OFICIAL DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica IVECAR CENTRO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ: 09.046.578/0001-53, situada no Município de Porto Velho - RO, na Rua Pau Ferro, nº 351 Jardim Eldorado II, CEP 78.912-500para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 37, de 8 de dezembro de 2010, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, que dispõe sobre o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 6º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e o art. 8º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º O Art. 2º da Resolução nº 37, de 8 de dezembro de 2010, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2010, Seção 1, página 80, que dispõe sobre o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os desembolsos dos contratos de repasse ou termos de compromisso, lastreados nos recursos do FNHIS, e firmados por entes federados que, até 31 de dezembro de 2010, não tenham apresentado, ao Agente Operador, seus respectivos Planos Habitacionais de Interesse Social, ficam vinculados à assinatura de documento, até 30 de junho de 2011, por intermédio do qual lhes será facultada a apresentação dos aludidos Planos, até 31 de dezembro de 2011, nos termos da Resolução nº 36, de 8 de dezembro de 2010, do Conselho Gestor do FNHIS."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 16 de fevereiro de 2011

Nº 1.317 -
Ref.: Processos nº 53516.004930/2004 e 53516.005577/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO) e autorizada do STFC na Área de Numeração nº 43 do PGO, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho nº 5.742/2010-CD, de 08 de julho de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 595, realizada em 3 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 66/2011-GCJV, de 28 de janeiro de 2011.

Em 24 de fevereiro de 2011

Nº 1.593 -
Processo nº 53566.001096/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PI, CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 12 do Plano Geral de Outorgas - (PGO), em face da decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 7.721/2010-CD, de 1º de setembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 596, realizada em 10 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 92/2011-GCJV, de 2 de fevereiro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 26 de agosto de 2008

Processo nº 53560.001802/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a IVAIR VIEL, CPF 437.995.740-34, pessoa física, não outorgada para Serviço de Rádio Cidadão, no Município de Dois Lajeados, no Estado do Rio Grande do Sul, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor de 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

Em 19 de maio de 2010

Processo 53566.000282/2010

Decido pela aplicação multa a ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DO BLOCO CANIBAL, CNPJ 04.440.048/0001-71, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinqüenta reais).

Em 20 de agosto de 2010

Processo nº 53566.000600/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE FILADELPHIA, CNPJ 03.264.588/0001-89, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor de 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinqüenta reais).

Em 25 de agosto de 2010

Processo nº 53566.001361/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM, CNPJ 05.410.426/0001-37, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinqüenta reais).

Processo 53563.000578/2007

Decido pela aplicação multa a LIG TÁXI SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº. 07.503.866/0001-64, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Rádio Táxi especializado, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 1.681,01 (mil e seiscentos e oitenta e um reais e um centavo).

Processo nº 53566.001358/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE COCAL DE TELHA, CNPJ 02.498.925/0001-30, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Cocal de Telha, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor de 3.135,00 (três mil e cento e trinta e cinco reais).

Processo nº 53560.003098/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ÉTICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.982.501/0001-34, entidade não outorgada, pela exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia, conduta incursa no Art. 173, inciso II da Lei 9472/97, em infringência ao Art. 131 da Lei 9472/97 da Lei Geral de Telecomunicações.

A multa aplicada é no valor de 3.160,58 (três mil cento e sessenta reais e cinqüenta e oito centavos).

Em 26 de agosto de 2010

Processo nº 53560.003026/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a SOCIEDADE COMUNITÁRIA E CULTURAL GUARAMIRANGA SERRA, CNPJ 02.675.402/0001-11, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Guaramiranga, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinqüenta reais).

Em 6 de setembro de 2010

Processo nº 53560.003698/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOSE JERIVAN BRAGA BARROSO ME, CNPJ 08.891.804/0001-30, não outorgado para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia no município de Itapipoca, Estado do Ceará, conduta incursa no Art. 173, inciso II da lei 9472/97, em infringência ao art. 131 da lei 9472/97 da Lei Geral de Telecomunicações e Art. 10 da Res. 272/2001.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.010,08(três mil e dez reais e oito centavos).

Processo nº 53560.003671/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RN BRASIL - SERVIÇO DE PROVEDORES LTDA, CNPJ 05.827.543/0001-09, por uso de estação do Serviço de Comunicação Multimídia não licenciada, perante disposição expressa do Art. 162 da Lei 9472/97 c/c os Artigos 27 e 28 do Regulamento de Comunicação Multimídia, aprovado pela resolução 272/2001, com sanção administrativa prevista no Art. 173 da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.150,00 (três mil e cento e cinqüenta reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000601/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a CLUBE DE JOVENS LOURIVAL SALES PARENTE - RÁDIO UTOPIA FM, CNPJ 06.732.374/0001-88, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor de 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinqüenta reais).

Em 21 de setembro de 2010

Processo 53566.000965/2010

Decido pela aplicação multa a FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA MANOEL NUNES PEREIRA, CNPJ 05.192.332/0001-39, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinqüenta reais).

Em 29 de setembro de 2010

Processo 53566.000761/2008

Decido pela aplicação multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE COCAL DOS ALVES, CNPJ nº. 08.434.312/0001-15, pessoa jurídica não outorgada para o serviço de radiodifusão Sonora em FM, no Município de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinqüenta reais).

Processo 53563.000904/2010

Decido pela aplicação multa Ao Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, CPF 034.074.364-67, pessoa jurídica não outorgada para o serviço de radiodifusão Sonora em FM, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinqüenta reais).

Em 20 de outubro de 2010

Processo nº 53566.000140/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa ao Sr. ANCELIO GONÇALVES MONTE, CPF. 553.154.103-15, por prestar o Serviço de Comunicação Multimídia sem a competente outorga, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, em infringência ao art. 131 da lei 9472/97 da Lei Geral de Telecomunicações e Art. 10 da Res. 272/2001, com sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II da lei 9472/97,.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.010,08(três mil e dez reais e oito centavos).

Em 17 de junho de 2009

Processo nº 53566.000277/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO PIRIPIRENSE DE RÁDIODIFUSÃO - ASPIRA, CNPJ 01.049.407/0001-76, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Piripiri, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.840,58 (mil e oitocentos e quarenta reais e cinqüenta e oito centavos).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em 2 de dezembro de 2009

Processo nº 53560.000221/2003

Decido pela aplicação da sanção de Multa a BRASLAN - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 02.171.390/0001-98, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Rádio Cidadão, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)

Em 24 de março de 2010

Processo nº 53563.000620/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a STARNET COMPUTADORES LTDA - ME, CNPJ 05.163.125/0001-56, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, pela Operação de Estação sem Licença de Funcionamento, conduta incursa no Art. 65 da Resolução nº. 272/2001 c/c Art. 173, II da Lei 9472/97, em infringência aos Art. 10,27 e 28 da Res. 272/2001 - RSCM.

A multa aplicada é no valor total de R$ 19.034,19 (dezenove mil e trinta e quatro reais e dezenove centavos).

Em 17 de maio de 2010

Processo nº 53560.001911/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a VICENTE FERREIRA GOMES NETO, CPF nº. 619.117.123-49, pessoa física não outorgada para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia no município de Fortaleza, Estado do Ceará, estando incurso nas infrações no Art. art. 131 da lei 9472/97 da Lei Geral de Telecomunicações e Art. 10 da Res. 272/2001, c/c sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II da lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos).

Em 31 de maio de 2010

Processo nº 53566.001231/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCO SILVA FRANCO, CPF 740.821.243-49, pessoa física não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Luzilândia, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.992,50 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos).

Em 2 de junho de 2010

Processo nº 53560.001557/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a EDINALDO VIERA DOS SANTOS, CPF 015.216.513-45, pessoa física não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Viçosa do Ceará, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.090,58 (dois mil e noventa reais e cinqüenta e oito centavos).

Em 8 de junho de 2010

Processo nº 53560.000223/2003

Decido pela aplicação da sanção de Multa a VALDECIR CRISTOFOLLI, CPF 024.581.759-02, pessoa física não outorgada para Serviço de Rádio Cidadão, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 150,50 (cento e cinqüenta reais e cinqüenta centavos).

Em 14 de julho de 2010

Processo nº 53560.002401/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a CONTROL SERVICE DO BRASIL LTDA, CNPJ 03.770.372/0001-95, pessoa jurídica autorizada para prestação do Serviço Limitado Especializado, por uso de freqüência diversa da autorizada, causando interferência prejudicial a outros serviços, em infração aos itens 9.4, 10.1 e 10.4 da Norma MC nº. 13/97, c/c a sanção administrativa prevista no Item 13.5, II alínea "c" do mesmo diploma normativo e, no inciso II do Art. 173 da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Em 30 de julho de 2010

Processo nº 53566.000339/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCO MAURO ALVES DE FREITAS, CPF 957.099.593-91, pessoa física não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Tapuio, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinqüenta reais).

Em 25 de agosto de 2010

Processo nº 53563.001559/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO DIZ SEPT ROSADO, CNPJ 04.440.203/0001-50, pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinqüenta reais).

Processo nº 53566.001004/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA - A GRANDE DE CAMPO MAIOR, CNPJ nº. 04.851.458/0001-05, pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Campo Maior, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.992,50 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos).

Processo nº 53566.001357/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO AMIGOS DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, CNPJ 07.774.118/0001-16, pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de José de Freitas, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinqüenta reais).

Processo nº 53560.003674/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO JOSÉ DE ALENCAR DE MACEDO, CNPJ nº. 06.121.942/0001-04, pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.992,50 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos).

Processo nº 53560.000873/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCA LACERDA DE DEUS, CPF 193.600.613-87, pessoa física não outorgada para Serviço Limitado Privado, no Município de Quiterianópolis, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.081,01 (mil e oitenta e um reais e um centavo).

Em 26 de agosto de 2010

Processo nº 53560.002335/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a LUCIANO ALVES DE ARAÚJO, CPF 736.424.603-72, pelo uso de radiofreqüência não autorizada, com uso de equipamento não certificado, conduta incursa no art. 173 inciso II da lei 9.472/97, em infringência aos Art. 163 da Lei 9472/97 e Art. 55, V, "b" da Res. 242/2000.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.081,01(mil e oitenta e um reais e um centavo).

Em 27 de agosto de 2010

Processo nº 53560.003363/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a BS FERREIRA RIBEIRO ME, CNPJ 08.628.247/0001-69, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Comunicação Multimídia no município de Sobral, Estado do Ceará, estando incurso nas infrações no Art. art. 131 da lei 9472/97 da Lei Geral de Telecomunicações e Art. 10 da Res. 272/2001, c/c sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II da lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos).

Processo nº 53560.003675/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS COMERCIANTES DO GRANDE BOM JARDIM, CNPJ 07.531.446/0001-91, pessoa jurídica, não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

Em 31 de agosto de 2010

Processo nº 53560.003021/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO CONJUNTO ACARACUZINHO, CNPJ 03.854.229/0001-81, pessoa jurídica, não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

Processo nº 53560.000886/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RAIMUNDO BASÍLIO FERREIRA, CPF 081.438.203-78, pessoa física, não outorgada para Serviço Limitado Privado, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo)..

Em 1º de setembro de 2010

Processo nº 53566.000179/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a LAÉRCIO FRANCISCO GURGEL PORTELA, CPF 026.559.183-04, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Teresina, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

Em 6 de setembro de 2010

Processo nº 53563.001268/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a STARNET COMPUTADORES LTDA, CNPJ 05.163.125/0001-56, por uso de estação não licenciado, ante a inobservância do Art. 162 da lei 9472/97 c/c os Art. 27 e 28 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Res. 272/2001, com sanção administrativa prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.150,00 (três mil e cento e cinqüenta reais).

Em 16 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000781/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIO VALE DO ITAUEIRA, CNPJ 01.453.994/0001-64, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Itaueiras, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e os artigos 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53566.000483/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a CLAUDIO LUSTOSA BUCAR, CPF 527.570.721-53, pessoa física, não outorgado para Serviço de Limitado Privado, no município de Redenção do Gurguéia, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 881,01 (oitocentos e oitenta e um reais e um centavo).

Processo nº 53566.000333/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JULIÃO, CNPJ nº. 03.464.862/0001-63, pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de São Julião, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.992,50 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos).

Processo nº 53566.000446/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RÁDIO CLUBE COMUNITÁRIA FM DE PARANAGUÁ, CNPJ 03.213.330/0001-53, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Paranaguá, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 53566.000760/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PIÇARRA DE MATIAS OLÍMPIO, CNPJ 02.593.650/0001-13, pessoa jurídica não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Matias Olímpio, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinqüenta reais)

Processo nº 53560.002141/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ANTÔNIO EVANILSON DE SOUSA NOGUEIRA, CPF 915.150.763-34, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Acarape, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

Em 20 de outubro de 2010

Processo nº 53566.000284/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO CULTURAL NOBERTO DINO BARBOSA, CNPJ 04.404.340/0001-39, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Valença do Piauí, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofreqüência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e os artigos 79 e 80 da Res. 259/2001, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinqüenta reais).

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.565, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53508.000157/2002.RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA - OM - Barra do Piraí/RJ. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.566, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53000.065756/2009.GOMES COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Ladário/MS. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.567, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53000.003698/2003.FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA - FM - Lapa/PR. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 89, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53820.000185/1995, resolve:

Consolidar neste ato as características técnicas aprovadas as quais a TELEVISÃO LAGES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Lages, Estado de Santa Catarina, deverá executar o Serviço de Repetição de Televisão, ancilar ao serviço principal.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 37, de 6 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 7 de abril de 2010, Seção 1, página 47, onde se lê: "...Exercício de 2009... e ...Exercício de 2010... ", leia-se, respectivamente: "...Primeiro ciclo - de 7 de abril a 6 de maio de 2010: ... e ...Segundo ciclo - de 7 de maio de 2010 a 6 de maio de 2011: ..."

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 274, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 5, de 3 de outubro de 2007, e nº 6, de 16 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, resolve:

Art. 1º Definir as seguintes diretrizes específicas para a realização do Leilão de Compra de Biodiesel, a ser promovido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para suprimento do mercado consumidor durante o terceiro trimestre de 2011:

I - objeto: aquisição de biodiesel para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de cinco por cento de adição ao óleo diesel derivado de petróleo;

II - mês de realização do Leilão: maio de 2011;

III - período de entrega do biodiesel: 1º de julho a 30 de setembro de 2011;

IV - Lote 1:

a) quantidade a ser leiloada: 560.000 m³ (quinhentos e sessenta mil metros cúbicos);

b) fornecedores: produtores de biodiesel que atendam aos requisitos definidos no art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 284, de 4 de outubro de 2007;

V - Lote 2:

a) quantidade a ser leiloada: 140.000 m³ (cento e quarenta mil metros cúbicos); e

b) fornecedores: produtores de biodiesel que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 284, de 2007.

§ 1º O início do período de entrega do biodiesel poderá ser antecipado mediante acordo entre fornecedor e adquirente.

§ 2º O Leilão deverá ser realizado aplicando-se as disposições estabelecidas no art. 1º da Portaria MME nº 50, de 2 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Encerrado o período de entrega do biodiesel negociado no Leilão, a ANP divulgará, em seu sítio na Internet no endereço www.anp.gov.br, os seguintes dados:

I - os volumes totais de biodiesel entregues efetivamente por fornecedor no Leilão; e

II - os volumes totais de biodiesel adquiridos por distribuidor no mesmo período.

Art. 3º O art. 4º da Portaria MME nº 284, de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 3º Quando da posterior comercialização do biodiesel aos distribuidores, nos termos do caput, os produtores e importadores de óleo diesel deverão informar à ANP o volume comercializado e seu preço médio de venda, por unidade produtora de biodiesel.

§ 4º As informações de que trata o § 3º deverão ser divulgadas, pela ANP, em seu sítio na Internet, no endereço www.anp.gov.br." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 275, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a empresa Calango 1 Energia Renovável S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Calango 1, localizada no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005627/2010-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Calango 1 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.106.898/0001-66, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 101, parte, bairro Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Calango 1, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 13.900 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 6º2'2" S e 36º32'39" W, no Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Calango 1, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Lagoa Nova, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de outubro de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 17 de janeiro de 2012;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de fevereiro de 2012;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de abril de 2012;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de maio de 2012;

f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 9 de junho de 2012;

g) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 12 de junho de 2012;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 16 de junho de 2012;

i) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 19 de junho de 2012;

j) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 23 de junho de 2012;

k) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 26 de junho de 2012;

l) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 30 de junho de 2012;

m) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 3 de julho de 2012;

n) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 7 de julho de 2012;

o) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 9 de julho de 2012;

p) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 10 de julho de 2012;

q) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 12 de julho de 2012;

r) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 14 de julho de 2012;

s) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 16 de julho de 2012;

t) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 17 de julho de 2012;

u) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 19 de julho de 2012;

v) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 21 de julho de 2012;

w) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 23 de julho de 2012;

x) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 24 de julho de 2012;

y) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 26 de julho de 2012;

z) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 28 de julho de 2012;

aa) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 30 de julho de 2012;

bb) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 2 de agosto de 2012;

cc) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 6 de agosto de 2012;

dd) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 9 de agosto de 2012;

ee) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 13 de agosto de 2012;

ff) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 16 de agosto de 2012;

gg) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Geradora: até 20 de agosto de 2012;

hh) início da Operação Comercial da 14ª Unidade Geradora: até 23 de agosto de 2012; e

ii) início da Operação Comercial da 15ª Unidade Geradora: até 27 de agosto de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 6.517.663,50 (seis milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Calango 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Calango 1, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 276, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a empresa GE Boa Vista S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Dreen Boa Vista, localizada no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005553/2010-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa GE Boa Vista S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.723.413/0001-83, com sede na Fazenda Boa Vista 1C, Estrada RN 120, parte, Zona Rural, Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Dreen Boa Vista, constituída de sete Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada e 6.300 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º6'33,8" S e 35º55'56,1" W, no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Dreen Boa Vista, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de junho de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de agosto de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 7 de novembro de 2011;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 2 de janeiro de 2012;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2012;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 3 de junho de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 9 de dezembro de 2012;

h) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 10 de dezembro de 2012;

i) início da Operação em Teste da 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 11 de dezembro de 2012;

j) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 12 de dezembro de 2012; e

k) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 3.194.246,50 (três milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Dreen Boa Vista;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Dreen Boa Vista, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 277, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a empresa Asa Branca VII Energias Renováveis Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca VII, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005541/2010-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Asa Branca VII Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.694.618/0001-15, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Conjunto 225, sala 40, Torre Norte, bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca VII, constituída de vinte Unidades Geradoras de 1.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 14.300 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º15'10,3" S e 35º56'34,8" W, no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Asa Branca VII, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora João Câmara II, resultado da Chamada Pública nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de maio de 2011;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de junho de 2011;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de agosto de 2011;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2011;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2012;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2012;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 4ª Unidade Geradora: até 2 de julho de 2012;

h) início da Operação em Teste da 5ª à 8ª Unidade Geradora: até 9 de julho de 2012;

i) início da Operação em Teste da 9ª à 12ª Unidade Geradora: até 16 de julho de 2012;

j) início da Operação em Teste da 13ª à 16ª Unidade Geradora: até 23 de julho de 2012;

k) início da Operação em Teste da 17ª à 20ª Unidade Geradora: até 30 de julho de 2012; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 20ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 5.548.500,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Asa Branca VII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Asa Branca VII, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de abril de 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 1.547 -
Processo 48500.001804/2010-00.

(i) por conhecer e negar provimento à reclamação apresentada pelo consumidor; (ii) pela devolução de valores correspondentes à diferença do consumo cobrado e do consumo efetivo dos meses de dezembro de 2003 e 2004, abril de 2005 e fevereiro de 2006, conforme o previsto nos artigos 76 e 77 da Resolução nº. 456/2000, o que totaliza uma devolução de 125.610 kWh de consumo fora de ponta, 32.906 kWh de consumo na ponta, 618 kVArh de energia reativa excedente fora de ponta e 189 kVArh de consumo na ponta, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iii) pelo término do processo e encaminhá-lo à SFE como subsídio às atividades de fiscalização.

Nº 1.548 -
Processo 48500.005625/2008-19.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; e (ii) manter a decisão da ARCE: (a) no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo de 14.493 kWh (TOI nº. 393689), correspondente ao período 8 de março de 2005 a 11 de junho de 2005, já deduzidos os consumos faturados e, de 11.870 kWh (TOI nº. 407663), correspondente ao período 7 de junho de 2005 a 24 de agosto de 2005, ambos com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura já deduzidos os consumos faturados; e (b) determinar o cancelamento da cobrança dos valores referentes à irregularidade no montante de 36.927 kWh (TOI nº. 346841) e 21.845 kWh (TOI nº. 362787) em decorrência da não aplicabilidade de nenhuma alínea do art. 72 da Resolução ANEEL n° 456/2000.

Nº 1.549 -
Processo 48500.006105/2008-23.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela COELCE; e (ii) manter a decisão da ARCE, determinado a devolução de 16.200 kWh, referentes à devolução em dobro devido ao faturamento a maior no período de dezembro de 2004 a maio de 2006, uma vez que, o engano justificável está descaracterizado ante a obrigatoriedade da concessionária de instalar equipamento de medição em consonância com o art. 32 da Resolução ANEEL nº 456/2000.

Nº 1.550 -
Processo 48500.001899/2010-53.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Maria Helena Sebben; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10.194 kWh, correspondente ao período de 15 de março de 2006 a 08 de maio de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.551 -
Processo 48500.004520/2009-23.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela AES SUL; (ii) reformar parcialmente a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo de 64.642 kWh, da Salles Editora Ltda, correspondente ao período de 06 de maio de 2004 a 22 de março de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iii) aplicar a Súmula ANEEL 05/2007, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 1.552 -
Processo 48500.004503/2009-96.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela AES SUL; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Gustavo Dornelles Mendes; (iii) reformar parcialmente a decisão da AGERGS, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo ativo de 14.918 kWh, correspondente ao período de 22 de junho de 2005 a 29 de junho de 2007, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, no que deve ser utilizado a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iv) aplicar a Súmula ANEEL 05/2007, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Em 19 de abril de 2011

Nº 1.690 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.003678/2009-86, resolve conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela CEB Geração S/A contra o Auto de Infração n. 6/2011-SFF/ANEEL, exclusivamente para reduzir o valor da penalidade de multa de R$ 1.576,57 (mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos) para R$ 1.261,25 (mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Nº 1.691 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002939/2006-18, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face da Resolução Autorizativa n. 2.176, de 17 de novembro de 2009, mediante a qual foram autorizados reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelecidos os correspondentes valores de Receita Anual Permitida - RAP.

Em 27 de abril de 2011

Nº 1.822 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela ENERCASA - ENERGIA CAIUÁ S.A., no Processo nº 48500.001844/2011-24, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória nº 1.127, de 5 de abril de 2011, publicada no DOU nº 68, de 8 de abril de 2011, Seção 1, páginas 62 a 64, constante do Processo nº 48500.005508/2010-70, nos Quadros "L", "M", "T" e "U", dos Anexos II-A e II-B, fazer constar o nível de tensão BT (Menor que 2,3 kV), conforme informado abaixo.

ANEXO II - A
Quadro "L"

BT (Menor que 2,3 kV)	74,00	13,55

Quadro "M"

BT (Menor que 2,3 kV)	31,33	31,33

Quadro "T"

BT (Menor que 2,3 kV)	0,69	0,69

Quadro "U"

BT (Menor que 2,3kV)	72,31	1,69	13,24	0,31

ANEXO II - B
Quadro "L"

BT (Menor que 2,3 kV)	72,02	13,21

Quadro "M"

BT (Menor que 2,3 kV)	29,47	29,47

Quadro "T"

BT (Menor que 2,3 kV)	0,74	0,74

Quadro "U"

BT (Menor que 2,3kV)	70,21	1,81	12,88	0,33

Na Resolução Homologatória nº 1.130, de 5 de abril de 2011, publicada no D.O. n.º 68, de 8 de abril de 2011, Seção 1, páginas 66 a 69, constante do Processo nº 48500.005510/2010-49, no valores publicados no quadro "V" do Anexo II-A do subgrupo A2 (88 a 138kV); onde se lê "Barra Grande (SP): 1,99"; "Da Mata: 1,99" e "Ester: 1,99"; leia-se: "Barra Grande (SP): 1,98"; "Da Mata: 1,47" e "Ester: 1,74".

No Despacho n° 1.666, de 19 de abril de 2011, publicado no DOU em 26 de abril de 2011, página nº 64, Seção 1, onde se lê: "... R$ 391.225,61 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos)", leia-se: "...R$ 341.225,61 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos)...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de abril de 2011

Nº 1.818 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001367/2011-05, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL São Roque II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.400 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Acaraú, Estado do Ceará, em favor da empresa Endesa Brasil S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.819 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001370/2011-11, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Modelo II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Endesa Brasil S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.820 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n° 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001460/2011-10, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Campo dos Ventos IV e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Campo dos Ventos IV Energias Renováveis Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.821 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n° 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001788/2011-28, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Cargill Três Lagoas e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 6.000 kW de potência instalada, com a finalidade de autoprodução de energia elétrica, localizada no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, em favor da Cargill Agrícola S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de abril de 2011

Nº 1.793 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.002965/2009-79, resolve: I - anuir à proposta a ser deliberada em Assembléia Geral de Acionistas da Contestado Energética S.A., de alteração do seu estatuto social para redução de capital em até R$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS) somente para o ano de 2011; II - ressaltar que deve ser observado o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149, as disposições da legislação societária e que não poderá haver comprometimento da operacionalização e da continuidade dos serviços de que se incumbe a autorizada; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de abril de 2011

Nº 1.794 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº . 48500.008115/2008-01, resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Quilombo I, situada no rio Jundiaí, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada no Estado de São Paulo, apresentado pela empresa Agropecuária Santa Luzia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 60.434.974/0001-05 pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 125/2011-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 27/7/2011 até a data de 27/8/2011. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 1.795 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006013/2008-43, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.281, de 10 de maio de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Domingos e seu afluente o Ribeirão São Francisco, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Mato Grosso, solicitado pelas empresas Arcadis Logos Energia S.A. e Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 8/5/2013.

Nº 1.796 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002379/2010-68, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.377, de 17 de agosto de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Passo das Antas e seu afluente Lajeado do Marco, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Pastifício Nobre Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 2/9/2011.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 1.797 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005862/2009-61, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.020, de 22 de dezembro de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Pedras e seu afluente o ribeirão do Forte, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pelas empresas CCB Energia Ltda. e Poente Empreendimentos Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 6/7/2011.

Nº 1.798 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007464/2008-06, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 291, de 2 de fevereiro de 2011, para entrega do Projeto Básico da PCH Rosário, com potência estimada de 11 MW, localizada no rio do Carmo, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Luzboa Quatro S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 27/6/2011.

Nº 1.799 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004480/2005-89, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho n° 1.004, de 14 de abril de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Posses, com potência estimada de 16,1 MW, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e da Bahia, solicitado pela empresa Desenvix S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/1/2012.

Nº 1.800 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005122/2005-84, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.002, de 11 de abril de 2010, para entrega do Projeto Básico da PCH Capim Puba, com potência estimada de 10 MW, localizada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, solicitado pela empresa Desenvix S.A. II - O projeto básico em tela deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2011.

Nº 1.801 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução Normativas ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006808/2010-76, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.890, de 16 de dezembro de 2010, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da UHE Perdida 1, com potência estimada de 24 MW, localizada no rio Perdida, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, tendo em vista a manifestação da empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto básico, em conformidade com o disposto no art. 5° da Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010.

Nº 1.802 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003787/2003-64, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 255, de 3 de fevereiro de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Pedra Branca, com potência estimada de 320 MW, localizada no rio São Francisco, sub-bacia 48, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Pernambuco e da Bahia, solicitado pelas empresas Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Construtora Norberto Odebrecht S.A., Desenvix S.A. e Engevix S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2012.

Nº 1.803 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001943/2004-98, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho n° 1.643, de 9 de junho de 2010, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Itapiranga, com potência estimada de 724,6 MW, situada no rio Uruguai, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Desenvix S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/3/2013.

Nº 1804 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.005734/2002-98, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Barra dos Carrapatos, de titularidade da empresa Energisa Soluções S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 07.115.880/0001-90, situada no rio Pomba, integrante da sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos municípios de Guarani e Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Barra dos Carrapatos	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	21º 18' 54" S e 42º 56' 42" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	21º 18' 54" S e 42º 56' 42" W
Potência Mínima Instalada [MW]	8,00
Número de unidades	02
N. A. máximo normal de montante [m]	305,00
N. A. normal de jusante [m]	286,20
Queda Bruta [m]	18,80
Perdas Hidráulicas [m]	1,22
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	88,32
Indisponibilidade Forçada [%]	2,0
Indisponibilidade Programada [%]	0,21
Tipo de turbina	Kaplan S
Cheia de projeto (m3/s)	781,00
Vazão Remanescente + Usos Consuntivos [m³/s]	Conforme Anexo II da Resolução ANA n° 130, de 28 de março de 2011
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km2]	0,367
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO IPeríodo de Jun/1949 a Nov/2008
Descarga média de longo termo (m3/s)	36,65

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. V - Ressaltar que, na hipótese do empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. VII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 1.805 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002004/2009-64, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.297, de 31 de agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Bela Vista, com potência estimada de 10,00 MW, situada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.806 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002617/2009-00, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.298, de 31 de agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Bela Vista, com potência estimada de 10,00 MW, situada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Probo Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.867.737/0001-79, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.807 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005786/2008-11, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guamá, localizado na sub-bacia 31, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Pará, concedido à empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 987, de 18 de março de 2009.

Nº 1.808 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005795/2008-01, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pindaré, localizado na sub-bacia 33, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, concedido à empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 1.133, de 27 de março de 2009.

SEM VALOR DE ASSINATURA

Nº 1.809 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006475/2008-61, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itiquira, no trecho limitado da sua nascente ao remanso do reservatório da UHE Itiquira, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Empresa Comercializadora de Energia Ltda. - ECE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.070/0001-99, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 789, de 4 de março de 2009.

Nº 1.810 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001341/2011-59, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Umbu, com potência estimada de 8 MW, às coordenadas 29º19'53" de Latitude Sul e 54º29'57" de Longitude Oeste, situada no rio Jaguari, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/03/2011 pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 28/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3°, §3°, da Resolução 343/2008.

Nº 1.811 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001351/2011-94, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Dos Gatos, com potência estimada de 15 MW, às coordenadas 29º15'51" de Latitude Sul e 54º25'56" de Longitude Oeste, situada no rio Jaguari, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/03/2011 pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 28/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3°, §3°, da Resolução 343/2008.

Nº 1.812 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001355/2011-72, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Dos Morros, com potência estimada de 14 MW, às coordenadas 29º18'31" de Latitude Sul e 54º27'22" de Longitude Oeste, situada no rio Jaguari, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/03/2011 pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 28/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3°, §3°, da Resolução 343/2008.

Nº 1.813 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001360/2011-85, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Vinte Tiros, com potência estimada de 8 MW, às coordenadas 29º12'30" de Latitude Sul e 54º23'15" de Longitude Oeste, situada no rio Jaguari, sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/03/2011 pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 28/06/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3°, §3°, da Resolução 343/2008.

Nº 1.814 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006520/2009-68, resolve: I - Revogar o Despacho nº 4.526, de 04 de dezembro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ijuí, no trecho entre as cotas 154,67m e 217,84m, e seu afluente, o rio Ijuizinho, no trecho entre as cotas 240m e 290,6m, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Omega Energia Renovável S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.815 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001319/2010-28, resolve: I - Revogar o Despacho nº 920, de 07 de abril de 2010, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ijuí, no trecho entre as cotas 154,67m e 217,84m, e seu afluente, o rio Ijuizinho, no trecho entre as cotas 240m e 290,6m, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Alupar Investimento S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.816 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003939/2009-68, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Turvo, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, concedido à empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.679, de 22 de julho de 2009.

Nº 1.817 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005101/2007-47, resolve: I - Revogar o Despacho nº 412, de 12 de fevereiro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Curisevo, sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da empresa Bsb Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.456/0001-96, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Bsb Energética S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

.ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 198, DE 27 DE ABRIL DE 2011

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.008767/2009-71 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	*Título*	*Rede / Área / Programa / Núcleo*	*Instituição*	*Valor (R$)*	*Item de Enquadramento*
681-D	Biotecnologia e genômica aplicadas ao melhoramento genético de cana-de-açúcar	Rede de Bioprodutos	UFG	100.000,00	8.2.3

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011042800080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.761/1988-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. N°883/2011
800.276/2004-ALINE FACUNDO CARVALHO-OF. N°879/2011 e 880/2011
800.030/2006-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°981/2011
800.243/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°886/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.761/1988-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. N°884/2011
800.708/2010-BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.-OF. N°980/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA-OF. N°982/2011
800.338/1999-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-OF. N°881/2011 e 882/2011
800.405/2006-CONTERRÂNEA INDÚSTRIA DE ÁGUAS LTDA-OF. N°885/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.477/2010-CERAMICA JUCAS LTDA-Registro de Licença n°1131/2011 de 14/04/2011-Vencimento em 20/04/2020
800.847/2010-CONSTRUTURO URUBUS LTDA EPP-Registro de Licença n°1128/2011 de 13/04/2011-Vencimento em 16/08/2014
801.053/2010-CERÂMICA INDEPENDÊNCIA LTDA.-Registro de Licença n°1129/2011 de 13/04/2011-Vencimento em 22/10/2011
800.031/2011-ANTONIO H DE OLIVEIRA ME-Registro de Licença n°1130/2011 de 13/04/2011-Vencimento em 22/10/2021
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.807/2008-CERÂMICA MARCOLINO LTDA.

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 127/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
860.086/2007-INFOGEO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME- Publicado DOU de 22/03/2010
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
861.050/2004-VALE S A- AI N°2325/2009
861.051/2004-VALE S A- AI N°2326/2009
861.052/2004-VALE S A- AI N°2400/2009
861.053/2004-VALE S A- AI N°2401/2009
861.054/2004-VALE S A- AI N°2402/2009
861.055/2004-VALE S A- AI N°2403/2009
861.056/2004-VALE S A- AI N°2327/2009
861.193/2004-VALE S A- AI N°2342/2009

RELAÇÃO Nº 137/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.447/2010-DURLEI VASQUES DE SOUZA-OF. N°333/2011
861.448/2010-DURLEI VASQUES DE SOUZA-OF. N°334/2011
861.500/2010-HEILER DUTRA ARANTES ROCHA-OF. N°322/2011
861.521/2010-MARIA FERREIRA BORGES-OF. N°284/2011
861.545/2010-MARCOS ANTONIO ALVES PORTO-OF. N°331/2011
861.590/2010-CITICAL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°338/2011
861.591/2010-CRISTIANO ANTUNES DA SILVA-OF. N°346/2011
861.605/2010-CARLINHOS JOSÉ NA MATA-OF. N°323/2011
861.616/2010-VINÍCIUS LEÃO FERREIRA-OF. N°332/2011
861.623/2010-ORLANDO LOURENÇO DA SILVA-OF. N°324/2011
861.624/2010-ORLANDO LOURENÇO DA SILVA-OF. N°324/2011
861.641/2010-ANTÔNIO SOARES DE MATOS-OF. N°336/2011
861.642/2010-LAUDO ROSA DE PAIVA-OF. N°348/2011
861.643/2010-JOSÉ DIVINO ARRUDA-OF. N°347/2011
861.644/2010-ELENILTON FERREIRA DA SILVA-OF. N°337/2011
861.654/2010-ANTÔNIO RANULFO DE OLIVEIRA-OF. N°330/2011
861.662/2010-ELEY ALVES PEIXOTO-OF. N°335/2011
861.777/2010-WOLNEY LUIS GONÇALVES-OF. N°344/2011
861.890/2010-ANTONIO GILVA DE ANDRADE-OF. N°281/2011
861.903/2010-APARECIDO FRANCISCO DIAS-OF. N°329/2011
861.909/2010-FORNECEDORA SOBRINHO DE AREIA E CASCALHO-OF. N°343/2011
860.003/2011-AGOSTINHO ALVES CARRIJO-OF. N°325/2011
860.040/2011-LAERCIO ALVES CARRIJO-OF. N°326/2011
860.089/2011-VALERIA GONCALVES DE OLIVEIRA-OF. N°328/2011
860.143/2011-CARDOSO SILVA CONSTRUTORA LTDA-OF. N°339/2011
860.226/2011-GERSOEL GOMES FERREIRA-OF. N°341/2011
860.228/2011-DORVILIO MATIAS DA COSTA-OF. N°340/2011
860.319/2011-JOSE IRIS CARDOSO-OF. N°342/2011
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
861.534/2010-ITAPURANGA PREFEITURA MUNICIPAL

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.034/1999-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.411/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.035/1999-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.412/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.036/1999-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.410/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.563/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-OF. N°1.399/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.361/2005-PAULO ROBERTO DE PAULA-OF. N°1.438/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.145/2008-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS-OF. N°1.441/2011/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.122/2003-AABC MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA .- Área de 46,49 ha para 9,99 ha-AREIA DE FUNDIÇÃO
890.035/2004-ROSIMERI TERRA CORRÊA- Área de 631,58 ha para 423,17 ha-ARGILA
890.019/2005-LUCIANA MONTEIRO MATTAR- Área de 812,25 ha para 295,24 ha-GNAISSE
890.379/2005-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- Área de 994,75 ha para 199,66 ha-CALCÁRIO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.212/1998-ILAN AKHERMAN
890.291/1999-CARLOS SAMPAIO BARBOSA
890.160/2002-PAULO CESAR FERREIRA ASSIS
890.407/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA
890.218/2007-MIGUEL ANGELO MONNERAT ERTHAL
890.576/2007-JOÃO PEREIRA DE MACEDO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.480/2005-JOSUÉ ALVES DA SILVA-AI N°225/2011
890.073/2006-HÉLIO GONÇALVES GUIMARÃES-AI N°224/2011
890.409/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-AI N°218/2011
890.505/2007-SERGIO FERNANDES RODRIGUES-AI N°222/2011
890.512/2007-BRASCAN IMOBÍLIÁRIA INCORPORAÇÕES S. A.-AI N°221/2011
890.552/2007-C.T.R ITABORAÍ CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA-AI N°220/2011
890.687/2007-LUIZ RODOLFO ALVES DOS SANTOS-AI N°223/2011
890.375/2008-CERÂMICA ARCO ROMANO LTDA.-AI N°219/2011
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
804.800/1971-CIA EXTRATORA DE MINERIOS- AI N°208/2010
890.187/1995-MINERAÇÃO PIMENTA LTDA.- AI N°291/2010

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
886.363/2005-COSME SEVERINO DA SILVA
886.104/2010-MARIZA SCHWINGEL
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
886.233/2008-GLAUCO OMAR CELLA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.013/2000-PEDREIRA E EXTRAÇÃO FORTALEZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°421/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.406/2000-PEDREIRA E EXTRAÇÃO FORTALEZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°421/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.616/2008-PEDREIRA E EXTRAÇÃO FORTALEZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°421/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.117/2011-MSM INDUSTRIAL LTDA-OF. N°542/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.118/2011-MSM INDUSTRIAL LTDA-OF. N°542/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.122/2011-MSM INDUSTRIAL LTDA-OF. N°540/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.123/2011-MSM INDUSTRIAL LTDA-OF. N°540/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.124/2011-MSM INDUSTRIAL LTDA-OF. N°540/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.125/2011-MSM INDUSTRIAL LTDA-OF. N°540/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.133/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°541/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
886.134/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°541/11 - SUP/DNPM/RO-AC
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.050/2007-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
886.066/2007-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
886.409/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES
886.429/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES
886.430/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES
886.065/2011-BISMARCK BISPO DOS SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
886.551/2007-DALMACIO DO CARMO FERNANDES MORAIS- Alvará n°5.232/2008 - Cessionario:886.053/2011, correspondente a 46,89 ha, 886.054/2011, correspondente a 42,89 ha.-Areal Ouro Branco Ltda- CPF ou CNPJ 12.070.076/0001-72
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
886.382/2008-AGUIMA ABILIO DE SOUSA- OF. N° 420/11 - SUP/DNPM/RO-AC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.083/2005-M.M.M.MINAS MINERAÇÃO MADEIRAS E ENGENHARIA LTDA-OF. N°066/2011-FISC/SUP/DNPM/RO-AC
886.160/2007-DINIZ &TOSCHI LTDA-OF. N°539/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.281/2010-ALESSANDRO BRITO DO NASCIMENTO-OF. N°534/11 - SUP/DNPM/RO-AC
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
886.427/2008-N³ BRASIL MINERAÇÃO LTDA CNPJ 12.032.727/0001-30
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.165/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
880.537/1981- HABILITADOS os proponentes: Canamera Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Rio Madeira Comércio, Importação e Exportação de Minérios Ltda.
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
880.537/1981-Rio Madeira Comércio, Importação e Exportação de Minérios Ltda. - EDITAL N° 41/2007 - Publicado DOU de 13/12/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.113/2001-AREAL PORTO SULAMERICA LTDA ME-OF. N°538/2011-SUP/DNPM/RO-AC
886.042/2007-LEBKUCHEN & CIA LTDA ME-OF. N°562/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.101/2010-J. M. PEREIRA DE OLIVEIRA - ME-OF. N°545/2011 - SUP/DNPM/RO-AC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
886.268/2006-JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA-OF. N°118/2011-60 dias. dias
886.100/2010-J. M. PEREIRA DE OLIVEIRA - ME-OF. N°121/2011-60 dias

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
886.156/2002-FEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.- Fonte: D'VILAS; Marca: Puragua; Embalagem: Garrafas de 497 ml, sem gás.- ARIQUEMES/RO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
886.015/1999-MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO RIO CANDEIAS LTDA-OF. N°067/11 - FISC/SUP/DNPM/RO-AC
886.542/2007-SANTA HELENA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°530/2011-SUP/DNPM/RO-AC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.040/2011-FRANCISCO EDILEUSO PEREIRA DE PAULA-Registro de Licença n°17/2011 de 24/06/2010-Vencimento em 24/06/2015
886.048/2011-MACHADO CO´MÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-Registro de Licença n°16/2011 de 04/08/2010-Vencimento em 04/08/2011
886.111/2011-MARIA CRISTINA ALVES-M.E-Registro de Licença n°18/2011 de 18/04/2011-Vencimento em 18/10/2030
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.246/2010-CENO CERAMICOS NORTE S.A.-OF. N°564/11 - Ceno Ceramicos Norte S.A.
886.435/2010-VALDO LOPES DE MELO-OF. N°567/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.462/2010-ISAC MARÇAL DIAS-OF. N°565/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.491/2010-CERÂMICA COPERCINI LTDA ME-OF. N°566/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.003/2011-FRANCISCO DAMASCENO VASCONCELOS NETO-OF. N°569/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.015/2011-UDO WAHLBRINK-OF. N°568/11-SUP/DNPM/RO-AC
886.071/2011-SANTOS E MAIDANA LTDA-OF. N°069/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.091/2011-M.E.F DE SOUZA ME-OF. N°563/11 - SUP/DNPM/RO-AC
886.130/2011-ELVIS PADILHA GOMES ME-OF. N°561/11 - SUP/DNPM/RO-AC
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
886.548/1998-LAERCIO DE OLIVEIRA BOTELHO
886.807/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
886.808/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
886.809/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
886.810/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
886.811/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
886.812/1998-PAULO SERGIO HERNANDES
886.987/1998-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ
886.076/1999-COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANÁ
886.426/2009-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA.
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)
886.262/2007-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAL- AI N°143/2011;OF: 531/11-SUP/DNPM/RO-AC

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.023/2011-JOÃO PEREIRA NETO-Registro de Licença n°098/2011 de 24/11/2010-Vencimento em 24/11/2011
884.025/2011-MIGUEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA-Registro de Licença n°100/2011 de 10/03/2011-Vencimento em 10/03/2021
884.033/2011-JANAIRA NAGELO DA SILVA-Registro de Licença n°099/2011 de 10/08/2010-Vencimento em 10/08/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
884.022/2011-COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA 7 BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA-OF. N°058/2011

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.652/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO MARCOS LTDA- Alvará n°11.765/2009 - Cessionario:810.060/2011-Kefren Rochas Ornamentais Ltda.- CPF ou CNPJ 13.078.054/0001-11
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(270)
810.615/2005-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.298/2010-MINERAÇÃO RS LTDA- Cessionário:AXE Engenharia e Consultoria Ltda.- CPF ou CNPJ 05.752.502/0001-92-Alvará n°15.651/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.317/2008-INDÚSTRIA DE BEBIDAS CELINA LTDA.-agua mineral
810.578/2008-TRANSPORTADORA TRANSMIRO LTDA-agua mineral
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
810.433/2001-Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Ltda
810.385/2007-Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Ltda
810.386/2007-Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Ltda
810.387/2007-Votorantim Metais Zinco S/A
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
810.767/1980-GRANISUL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINERIOS LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.051/2008-ARLINDO GOMES DOS SANTOS &-OF. N°625
810.903/2009-ALPENDRE ARQUITETURA E DECORAÇÃO LTDA-OF. N°628
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
810.581/2005-EDGAR LUIZ DA SILVA- Registro de Licença No.:3084/2005 - Vencimento em 24.11.2012
810.114/2006-PEDREIRA SÃO GIACOMO LTDA.- Registro de Licença No.:114/2006 - Vencimento em 07.02.2016
810.869/2006-FABIANA DOS SANTOS MASSENA- Registro de Licença No.:006/2007 - Vencimento em 06.10.2014
810.311/2007-RABAIOLI & COMPAGNONI LTDA- Registro de Licença No.:131/2007 - Vencimento em 01.03.2015
810.325/2007-L.F. TARRAGÓ MINERADORA LTDA- Registro de Licença No.:114/2007 - Vencimento em 25.02.2012
810.607/2007-INDÚSTRIA CERÂMICA CAMOBI LTDA-Registro de Licença No.:028/2008 - Vencimento em 30.07.2012
810.990/2007-OLARIA REITER LTDA ME- Registro de Licença No.:112/2008 - Vencimento em 06.01.2015
810.256/2008-MARIA DOLORES ROLIM MAROSTEGA-Registro de Licença No.:186/2008 - Vencimento em 11.01.2015
810.281/2009-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.- Registro de Licença No.:055/2009 - Vencimento em 21.02.2013
810.289/2009-CERÂMICA MUÇUM LTDA- Registro de Licença No.:057/2009 - Vencimento em 16.03.2015
810.292/2009-OLARIA SCHNACK LTDA ME- Registro de Licença No.:060/2009 - Vencimento em 24.03.2015
810.105/2010-PEDRO DEOCLIDES WINCK- Registro de Licença No.:048/2010 - Vencimento em 24.03.2015
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
810.042/2007-CONSTRULIRA CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.076/2011-JAIR ANTONIO DA SILVA EXTRAÇÃO-Registro de Licença n°068/2011 de 18.04.2011-Vencimento em 03.05.2014
810.089/2011-J A DA SILVA EXTRAÇÃO-Registro de Licença n°065/2011 de 12.04.2011-Vencimento em 08.02.2016
810.137/2011-CLAUDINO BINOTTO ME-Registro de Licença n°066/2011 de 13.04.2011-Vencimento em 24.06.2014
810.158/2011-MANOEL RODOLFO FERNANDES M E-Registro de Licença n°063/2011 de 11.04.2011-Vencimento em 25.11.2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.599/2007-PEDRO CARLOS RODRIGUES - ME-OF. N°624
810.814/2010-BASALTO SANTO ANTÔNIO-OF. N°558
811.019/2010-TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. N°629
811.020/2010-TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. N°630
811.049/2010-LICÉRIO M. PIAZZA & CIA LTDA ME-OF. N°631
811.202/2010-ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA-OF. N°632
811.227/2010-CERÂMICA SERTORINA LTDA.-OF. N°633
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.337/2009-VALDIR MANFIO E FILHO LTDA ME
811.009/2010-DEIZER GONÇALVES FOLETTO
810.015/2011-COMÉRCIO DE PEDRAS BELA VISTA LTDA
810.036/2011-AL TRESPACH INCORPORADORA E CONSULTORA LTDA
810.045/2011-LEANDRO PRESCENDO EXTRAÇÃO DE BASALTO ME
810.086/2011-HARDI HUBERTO SCHUCH
810.123/2011-JOSÉ VALMOR RIBEIRO
810.151/2011-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
811.089/2008-JORGE ANTONIO FATURI
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.842/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ-OF. N°627
Homologa desistência do requerimento de Registro de Extração(840)
810.758/2010-PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS CACHOEIRAS
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)
810.168/2011-MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES- Registro de Extração N°34/2011 de 19.04.2011
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
810.167/2011-MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES- Registro de Extração N°33/2011 de 15.04.2011
810.170/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ- Registro de Extração N°35/2011 de 19.04.2011
810.171/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ- Registro de Extração N°36/2011 de 19.04.2011
810.250/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO- Registro de Extração N°37/2011 de 19.04.2011
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
810.083/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ- Registro de Extração N°32/2011 de 13.04.2011
810.085/2011-DOIS IRMÃOS PREFEITURA- Registro de Extração N°29/2011 de 11.04.2011
810.093/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO- Registro de Extração N°30/2011 de 11.04.2011
810.150/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA- Registro de Extração N°31/2011 de 11.04.2011
810.251/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO- Registro de Extração N°38/2011 de 19.04.2011
810.252/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO- Registro de Extração N°39/2011 de 19.04.2011
Fase de Registro de Extração
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
810.189/2006-MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
810.844/2006-MUNICÍIPIO DE SOBRADINHO

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 234/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
831.843/1999-MINERAÇÃO TAPICURU LTDA- AI N°502/11
831.892/2001-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI N°523/11
831.617/2007-DANIEL FERREIRA MARIANO- AI N°403/11
Nega provimento a defesa apresentada(242)
830.841/2005-AGENOR XAVIER MACHADO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.892/2001-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°1601/11-FISC
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.946/2004-LUFI MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA.-AI N°568/11-FISC
831.192/2004-CLOVESMAR NUNES DOS SANTOS - FI-AI N°570/11-FISC
831.193/2004-CLOVESMAR NUNES DOS SANTOS - FI-AI N°571/11-FISC
831.712/2004-GABRIEL FLORES DE MACEDO-AI N°572/11-FISC
832.342/2004-CIDNEI OTTO WEBERLING-AI N°569/11-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.686/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA-OF. N°1600/11- FISC
833.080/2003-MINERAÇÃO ILHA GRANDE LTDA-OF. N°1704/11-FISC
833.291/2003-PETRUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1602/11-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
813.339/1971-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°1531/11-FISC-180 dias
802.190/1976-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. N°4540/11-180 dias
803.272/1977-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°1405/11-FISC-180 dias
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
830.686/2003-Giacampos Diamond Ltda- AI N°522/11
833.080/2003-MINERAÇÃO ILHA GRANDE LTDA- AI N°558/11

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
002.973/1935-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Fonte:Mantiqueira - Marca:São Lourenço - Embalagem:Sem gás:1,25 L,510 mL,300 mL(todas para embalagem PET) e 300 mL (vidro)- SÃO LOURENÇO/MG
005.839/1949-IRMÃOS RAFFAELLI LTDA- Mineração Serrana Ltda arrendatária)- Fonte:São Clemente I - Marca:Polaris - Embalagem:10L e 20L,sem gás - Marca: Jacuntiga Única - Embalagem:10L e 20L,sem gás - Marca: Jacutinga Saúde- Embalagem:10L e 20L.- JACUTINGA/MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
831.456/1985-GIACAMPOS DIAMOND LTDA- AI N° 521/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.857/1935-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. N°3907/10-FISC
831.456/1985-GIACAMPOS DIAMOND LTDA-OF. N°1525/11-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
807.527/1972-AVG EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS LTDA-OF. N°606/11-FISC

RELAÇÃO Nº 236/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.579/1986-GERALDO MACHADO-OF. N°1716/11 e 1717/11-FISC
830.220/1999-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-OF. N°1420/11 e 1421/11-FISC e 1403/11 e 1404/11- FISC- Stonequarries do Brasil Ltda.
896.481/2000-BRASVIT GRANITOS E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°1279/11 e 1280/11-DIFISC
832.633/2004-MINERAÇÃO MONTEZUMA LTDA-OF. N°1724/11-FISC
832.506/2005-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-OF. N°1208/11- FISC e 1209/11-FISCAM
833.210/2005-VINICIUS CARVALHO DE ARAUJO-OF. N°1603/11-FISC
831.202/2006-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1288/11 e 1289/11-FISC
831.353/2006-F J SILVA ME-OF. N°1821/11-FISC
831.404/2006-VILENE OLIVEIRA CAMPOS GONÇALVES-OF. N°1213/11-FISCAM
832.204/2006-DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SANTOS ME-OF. N°1392/11
833.488/2006-VILENE OLIVEIRA CAMPOS GONÇALVES-OF. N°1747/11-FISC e 1748/11-FISC p/ cessionário: Minafer Min.de Minérios de Ferro Ltda
830.728/2007-MINERAÇÃO BARRA LONGA LTDA ME-OF. N°1532/11-FISC
832.070/2007-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-OF. N°1552/11-FISC
833.682/2007-ROMAGRAN ROMUALDO GRANITOS LTDA-OF. N°503/11-FISCAM
834.419/2007-WALDEMAR RAFAEL DE LACERDA-OF. N°1536/11-FISC
832.036/2008-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-OF. N°1586/11-FISC
833.733/2008-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.-OF. N°1786/11 e 1787/11-FISC
834.323/2008-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA-OF. N°1823/11-FISC
834.632/2008-PAULO SÉRGIO PEREIRA MEIRELLES-OF. N°1549/11 e 1550/11-FISC
834.834/2008-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1736/11 e 1737/11-FISC
830.480/2009-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-OF. N°1824/11-FISC
830.707/2009-DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SANTOS ME-OF. N°1384/11-FISC
831.138/2009-VÉRITAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°1752/11 e 1753/11 -FISC
831.183/2009-MINERAÇÃO CARAI LTDA-OF. N°1816/11-FISC
832.294/2009-ARGILA PRIMAVERA LTDA ME-OF. N°19/11- FISC e 20/11-FISCAM
832.348/2009-AFONSO DA SILVA FERRÃO-OF. N°860/11-FISC
832.412/2009-LAERTE HENRIQUE COSENDEY-OF. N°1788/11-FISC
832.650/2009-TRANSPORTADORA JL LTDA-OF. N°1678/11-FISC
832.958/2009-FERNANDO LOBATO BICALHO-OF. N°1660/11 e 1661/11-FISC
830.790/2010-AREAL LIDER LTDA - ME-OF. N°1817/11-FISC
831.531/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-OF. N°1783/11 e 1784/11-FISC
832.981/2010-NILZETE RUCAK LAGRIMANTE-OF. N°1682/11-FISC
833.445/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-OF. N°1218/11-FISC
833.884/2010-MARCIO RENATO DE ALCANTARA ME-OF. N°1680/11 e 1681/11-FISC
834.431/2010-CERÂMICA ALMEIDA PIRES LTDA-OF. N°1219/11-FISC
834.858/2010-JOSÉ REYNALDO DA SILVEIRA CARVALHO-OF. N°1679/11-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.026/1999-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°1098/11-DIFISC
830.247/2004-TUPY PEDRAS LTDA ME-OF. N°1227/11 e 1228/11-FISC
832.944/2010-FORTGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1410/11-FISC

RELAÇÃO Nº 238/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.871/1990-AGRIMIG - CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA- Área de 623,12 ha para 319,40 ha-Calcário
830.750/1999-CONSTRUTORA PAVISAN LTDA- Área de 100,00 ha para 49,27 ha-Cascalho
831.843/1999-MINERAÇÃO TAPICURU LTDA- Área de 300,00 ha para 231,16 ha-Pegmatito
830.230/2001-FRANCISCO XAVIER VILELA DE FARIA-Área de 19,00 ha para 15,75 ha-Quartzito
831.892/2001-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Área de 1.081,17 ha para 912,64 ha-Diamante
832.074/2003-MINERAÇÃO CAFÉ- Área de 1.999,73 ha para 993,89-Granito
833.179/2003-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- Área de 100,00 ha para 73,90 ha-Quartzo
830.164/2006-PEDRASTONE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA- Área de 97,09 ha para 47,68 ha-Quartzito
834.418/2007-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA.- Área de 970,21 ha para 49,85 ha-Gabro
831.609/2008-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA- Área de 17,50 ha para 5,34 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.201/1997-ALEX SANDER RESENDE MOREIRA-Areia
832.246/2000-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA-Argila Refratária
832.248/2000-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA-Argila Refratária
830.342/2001-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-Areia
830.777/2001-JULIANO VALE SOUSA-Calcário Calcítico e Calcário Dolomítico
831.759/2002-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Calcário
832.294/2006-TEJUCANA MINERAÇÃO LTDA-Minério de Ferro
833.606/2006-TEJUCANA MINERAÇÃO LTDA-Minério de Ferro
834.047/2006-CAC EMPREENDIMENTOS LTDA-Areia/Saibro

RELAÇÃO Nº 239/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
832.431/2007-AREIAS MODÊLO LTDA ME-ALVARÁ N°10.347/07
832.682/2007-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-ALVARÁ N°12.750/07
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
832.409/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A-ALVARÁ N°10.459/07
832.410/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A-ALVARÁ N°10.327/07
832.411/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A-ALVARÁ N°10.460/07
832.412/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A-ALVARÁ N°10.461/07
832.413/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A-ALVARÁ N°10.328/07
832.432/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A-ALVARÁ N°10.330/07

RELAÇÃO Nº 241/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.175/1988-MARIA LUIZA VALLE JORGE-OF. N°795/11-FISC e Mineração Poli Ltda.
832.301/1992-APARECIDA DE OLIVEIRA PAULA NUNES-OF. N°4254/10-FISC
831.864/1993-MINERAÇÃO CAFÉ-OF. N°1609/11-FISC
833.553/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°1683/11-FISC
832.684/1994-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-OF. N°1223/11-FISC
830.963/1998-ALBUQUERQUE MINERAÇÃO LTDA. - M.E.-OF. N°834/11-FISCAM
830.239/1999-IMA - INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA.-OF. N°1417/11-FISC
831.015/1999-MINERAÇAO MACHADO LTDA-OF. N°1087/11-FISCAM
831.016/1999-MINERAÇAO MACHADO LTDA-OF. N°1088/11-FISCAM
831.391/1999-EDUARDO CARVALHO FÉLIX-OF. N°852/11-FISCAM
831.993/2001-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°1814/11-FISCAM
831.670/2002-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. N°1785/11-FISC
832.873/2002-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. N°1257/11-FISCAM
832.144/2003-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°1789/11-FISCAM
830.309/2004-CAOLIM AZZI LTDA-OF. N°1830/11-FISC
832.649/2004-INGO GUSTAV WENDER-OF. N°1266/11-FISCAM
832.650/2004-INGO GUSTAV WENDER-OF. N°1267/11-FISCAM
832.651/2004-INGO GUSTAV WENDER-OF. N°1268/11-FISCAM
830.269/2005-TRANZ AREIA LTDA-OF. N°1589/11-FISC
830.676/2005-THIAGO LOPES CANÇADO DE FARIA-OF. N°1665/11-FISCAM
830.990/2005-INGO GUSTAV WENDER-OF. N°1265/11-FISCAM
830.350/2006-JOSÉ DOMINGOS REZENDE FILHO-OF. N°929/11-FISC
831.293/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-OF. N°1593/11-FISC
831.302/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-OF. N°1594/11-FISC
831.313/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-OF. N°1581/11-FISC
831.314/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-OF. N°1582/11-FISC
831.315/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-OF. N°1583/11-FISC
831.316/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-OF. N°1584/11-FISC
831.317/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-OF. N°1585/11-FISC
831.520/2007-RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA-OF. N°1735/11-FISCAM
831.617/2007-DANIEL FERREIRA MARIANO-OF. N°1204/11

RELAÇÃO Nº 242/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.550/2004-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA
833.640/2004-JÕAO VICENTE CARLETI
833.649/2004-MARCOS ROBERTO SERAFIM
830.792/2005-ADAURI MAGALHÃES DE ANDRADE
830.001/2006-LUCIANE PIRES FÉLIX
830.059/2006-MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARQUES

RELAÇÃO Nº 243/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.881/1989-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
836.435/1994-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
831.508/1996-VALE S A
830.265/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.
830.563/2007-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
831.861/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.862/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.868/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.869/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.870/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.871/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
833.320/2007-GRANITOS MATATIAS LTDA.
833.321/2007-GRANITOS MATATIAS LTDA.
830.760/2009-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 244/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
830.781/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
830.394/2007-HÉLVIO ANDRADE ZÓZIMO

RELAÇÃO Nº 245/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.992/1999-GRANMACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Alvará N°14.407/00
830.183/2004-VALE FOSFATADOS S A -Alvará N°3864/04
830.861/2009-QUARTZITO MINERADORA LTDA -Alvará N°6960/10
830.061/2010-EXPOGRANIT COMÉRCIO EXPORTAÇÕ LTDA -Alvará N°8276/10
830.062/2010-EXPOGRANIT COMÉRCIO EXPORTAÇÕ LTDA -Alvará N°8813/10

EVITAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

830.866/2010-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -Alvará N°10604/10

RELAÇÃO Nº 247/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.437/2004-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°1283/11-FISC
831.875/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°1595/11-FISC
831.876/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°1677/11-FISC
832.632/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°1619/11-FISC
832.762/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°1604/11-FISC
832.757/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°1521/11-FISC
833.286/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°1518/11-FISC
834.297/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°1520/11-FISC

RELAÇÃO Nº 248/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.909/1980-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°1791/11-FISC
833.557/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°858/11
834.450/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°921/11-FISC
833.068/2004-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°1719/11-FISC
833.638/2004-JÕAO VICENTE CARLETI-OF. N°1721/11-FISC
833.642/2004-JÕAO VICENTE CARLETI-OF. N°1668/11-FISC
833.817/2004-VERA MARIA FRANÇA ALVES-OF. N°1608/11-FISC
833.822/2004-HN AREIAS LTDA-OF. N°1667/11-FISC
830.557/2005-TF GRANITOS LTDA-OF. N°1616/11-FISC
830.993/2005-M M EXTRAÇÃO E MOAGEM LTDA-OF. N°1607/11-FISC
832.446/2005-BRICAL BRITAS E CALCÁRIOS LTDA. - EPP-OF. N°1669/11-FISC
832.447/2005-BRICAL BRITAS E CALCÁRIOS LTDA. - EPP-OF. N°1620/11-FISC
832.509/2005-SEBASTIÃO DE MATOS BARBOZA-OF. N°1670/11-FISC
832.572/2006-TRANSJAP TRANSPORTES DOIS IRMAOS LTDA.-OF. N°1723/11-FISC
831.119/2009-FERNANDO IVAN PEREIRA-OF. N°1382/11-FISC

RELAÇÃO Nº 249/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.997/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. N°504/11-DGTM
832.998/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. N°504/11-DGTM
832.999/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. N°504/11-DGTM
833.001/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. N°504/11-DGTM
833.003/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. N°504/11-DGTM
833.004/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. N°504/11-DGTM
833.006/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. N°504/11-DGTM
833.007/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. N°504/11-DGTM
830.921/1998-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-OF. N°320/11-DGTM
833.199/2005-VITORIA ARDUINI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°2124/11 e 2125/11-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
801.869/1978-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.- AI Nº 1832/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.308/1935-COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA-OF. N°530/11-DGTM(para arrendatária Arcelor Mittal Brasil S/A)
801.869/1978-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. N°497/11-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
801.869/1978-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. N°501/11-DGTM
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
831.976/2001-AREAL OURO VERDE LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - INICIO DE PESQ(1872)
833.014/2009-VICENTE BRETZ DA SILVA- AI N°2222/10

RELAÇÃO Nº 250/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.049/1990-ANTONIO JOSÉ FERREIRA- Cessionário:PEDRAS DECORATIVAS LUMINÁRIAS LTDA- CPF ou CNPJ 05.954.081/0001-82- Alvará n°5261/99
831.315/1997-CONSTRUTORA SUL AMÉRICA LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO RIO SANTO ANTÔNIO LTDA- CPF ou CNPJ 08.882.312/0001-88- Alvará n°750/00,prorrogado por 03 (três) anos DOU de 14/01/04,prorrogado por 03 (três) anos DOU de 21/11/08
831.724/2005-JOVELINA MARIA CABRAL GORGULHO- Cessionário:PEDRO EMILIO RUIZ BALDE- CPF ou CNPJ 017.960.368-03- Alvará n°825/10
834.520/2008-MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA- Cessionário:THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA- CPF ou CNPJ 31.023.302/0001-09- Alvará n°2511/10
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.832/1977-GEOMIPE GEOLOGIA E MINERAÇÕA PENEDO LTDA.-OF. N°017/11-CESD e EMFX Mineração Ltda
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.480/2004-ASSAD PICANCO FELIX- Alvará n°5763/04 - Cessionário: TRANS SPORT CAR LTDA ME- CNPJ 71.368.906/0001-00

RELAÇÃO Nº 252/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.307/2001-MINERAÇÃO CASTROCAL LTDA-OF. N°1754/11-FISC-60 dias

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2011

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente (s) de que julgou-se improcedente (s) a(s) defesa(s) administrativa (s) interposta (s); restando-lhe (s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao (s) débito (s) apurado (s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.552/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.241/2010 Notificado: Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda.

CNPJ nº 61.327.904/0001-10 NFLDP nº 82/2010 Valor: R$ 14.998,51.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.552/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.092/2011 Notificado: INORCAL- Indústria Nordeste de Calcário LTDA.

CNPJ nº 15.129.422/0001-39 NFLDP nº 42/2011 Valor: R$ 511.063,26.

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente (s) de que julgou-se improcedente (s) a(s) defesa(s) administrativa (s) interposta (s); restando-lhe (s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao (s) débito (s) apurado (s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.552/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.272/2010 Notificado: Cerâmica Batula Ltda.

CNPJ nº 15.608.904/0001-71 NFLDP nº 01/2011 Valor: R$ 81.240,28.

Processo de Cobrança nº 978.273/2010 Notificado: Cerâmica Batula Ltda.

CNPJ nº 15.608.904/0001-71 NFLDP nº 02/2011 Valor: R$ 1.719,13.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.552/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.049/2011 Notificado: Teles & Filhos LTDA.

CNPJ nº 07.098.682/0001-66 NFLDP nº 07/2011 Valor: R$ 25.351,05.

Processo de Cobrança nº 978.058/2011 Notificado: Josefa Barbosa de Mendonça.

CNPJ nº 05.758.504/0001-99 NFLDP nº 12/2011 Valor: R$ 402,34.

Processo de Cobrança nº 978.069/2011 Notificado: Neide Crevelaro.

CNPJ nº 05.970.142/0001-03 NFLDP nº 26/2011 Valor: R$ 1.198,54.

Processo de Cobrança nº 978.070/2011 Notificado: Neide Crevelaro.

CNPJ nº 05.970.142/0001-03 NFLDP nº 27/2011 Valor: R$ 3.591,82.

Processo de Cobrança nº 978.071/2011 Notificado: Neide Crevelaro.

CNPJ nº 05.970.142/0001-03 NFLDP nº 24/2011 Valor: R$ 723,70.

Processo de Cobrança nº 978.072/2011 Notificado: Neide Crevelaro.

CNPJ nº 05.970.142/0001-03 NFLDP nº 25/2011 Valor: R$ 8.577,83.

Processo de Cobrança nº 978.074/2011 Notificado: Eraldo Gomes de Santana.

CNPJ nº 03.507.716/0001-78 NFLDP nº 14/2011 Valor: R$ 4.814,05.

Processo de Cobrança nº 978.075/2011 Notificado: Cerâmica Jacaré LTDA ME.

CNPJ nº 02.475.377/0001-22 NFLDP nº 28/2011 Valor: R$ 1.723,71.

Processo de Cobrança nº 978.079/2011 Notificado: W. M. Mendonça & CIA LTDA.

CNPJ nº 04.878.451/0001-87 NFLDP nº 21/2011 Valor: R$ 1.987,81.

Processo de Cobrança nº 978.080/2011 Notificado: W. M. Mendonça & CIA LTDA.

CNPJ nº 04.878.451/0001-87 NFLDP nº 22/2011 Valor: R$ 1.889,07.

Processo de Cobrança nº 978.082/2011 Notificado: Cerâmica Araújos LTDA ME.

CNPJ nº 04.854.290/0001-91 NFLDP nº 16/2011 Valor: R$ 893,04.

Processo de Cobrança nº 978.084/2011 Notificado: Cerâmica Sindoca LTDA ME.

CNPJ nº 03.800.866/0001-75 NFLDP nº 23/2011 Valor: R$ 940,95.

Processo de Cobrança nº 978.090/2011 Notificado: MM Material de Construção LTDA ME.

CNPJ nº 01.719.109/0003-08 NFLDP nº 31/2011 Valor: R$ 2.484,14.

Processo de Cobrança nº 978.097/2011 Notificado: Pedreira do Porto LTDA.

CNPJ nº 32.864.282/0001-61 NFLDP nº 37/2011 Valor: R$ 78.126,42.

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 136, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo UNIJATO, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca SENSUS, e con'dições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 137, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo eletrônico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo iPERL, de medidor de volume de água, tipo eletrônico, marca SENSUS, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 138, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.021928/2010, resolve:

Aprovar o modelo ELO 2173, de medidor eletrônico de energia elétrica, classes de exatidão D, C e B, marca ELO, fabricado por ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A e ELO ELETRÔNICA AMAZÔNIA LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 139, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.012678/2011, apresentados por Indipeso Instrumentos Eletrônicos Ltda, resolve:

Retificar, a Portaria Inmetro/Dimel nº 0223/2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 140, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo MC 401, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca KAIFA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 141, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 23/1985, resolve:

Autorizar a adaptação de filtro adicional para bombas medidoras, FAMÍLIA MA, composta pelos modelos: MA 100, MA 200, MA 500, MA 1000, MA 1250, MA 2500, MA 4060 e MA GV, marca PETROPURO, em bombas medidoras para combustíveis líquidos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 142, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 23/1985, resolve:

Autorizar a adaptação de filtro adicional para bombas medidoras, FAMÍLIA FICAP, composta pelos modelos FICAP - 02, FICAP - 04, FICAP - 06, FICAP - 08, FICAP - 10, FICAP - 12, FICAP - 14, FICAP - 16, FICAP - 18 e FICAP - 20, marca PETROPURO, em bombas medidoras de óleo diesel, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 143, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Incluir os subitens 5.2.1, 6.4 e 6.5, com vistas à inclusão de sistema de selagem opcional nas Portarias: Inmetro/Dimel n.º 068, de 16 de maio de 1996, e Inmetro/Dimel nº 034, de 19 de março de 2002, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca LAO, e condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 144, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidor de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Incluir os subitens 5.2.1, 6.4 e 6.5, com vistas à inclusão de sistema de selagem opcional nas Portarias: Inmetro/Dimel n.º 016, de 28 de janeiro de 2003, e Inmetro/Dimel nº 150, de 19 de setembro de 2005, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca LAO, e condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 145, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.062002/2010, apresentados por Mettler Toledo Indústria e Comércio Ltda, resolve:

Prorrogar até 21 de março de 2017 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 079/2007, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 146, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.062005/2010, apresentados por Mettler Toledo Indústria e Comércio Ltda, resolve:

Prorrogar até 29 de março de 2015 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 034/2005, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 147, DE 20 DE ABRIL DE 2011

(2º Aditivo à portaria Inmetro/Dimel nº 206/2007)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11,de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.062008/2010, apresentados por Mettler Toledo Indústria e Comércio Ltda, resolve:

Prorrogar até 03 de agosto de 2017 o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 206/2007, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 148, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do Processo Inmetro n.º 52600.017048/2009, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 087, de 04 de abril de 2007, de autorização para Posto de Ensaio Autorizado, concedida à empresa AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., sob o código nº PRS26, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 99, DE 5 DE ABRIL DE 2011(*)

Dispõe sobre a normatização dos critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente-GTEMA e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDPGPE e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente-GTEMA e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDPGPE devidas aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º São consideradas unidades de avaliação para os fins desta Portaria as unidades administrativas do Ministério do Meio Ambiente constantes da Estrutura Regimental vigente:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Assessorias;

c) Secretaria-Executiva;

II - órgãos específicos singulares;

III - órgãos colegiados; e

IV - Serviço Florestal Brasileiro-SFB.

Art. 3º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do Ministério do Meio Ambiente, tendo como referência as metas globais e intermediárias deste órgão;

II - avaliação individual: visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

III - avaliação de desempenho institucional: visa a aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

IV - unidade de avaliação: conjunto de unidades administrativas do Ministério do Meio Ambiente que execute atividades de mesma natureza;

V - equipe de trabalho: conjunto de servidores em exercício na mesma unidade de avaliação;

VI - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores alcançados pelo art. 1º.

VII - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no Capítulo III.

VIII - avaliação parcial: verificação parcial dos resultados obtidos, 6 (seis) meses após o início do período avaliativo, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação.

IX - chefia imediata: o ocupante de cargo comissionado responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado, ou aquele a quem o mesmo, formalmente, delegar competência.

Art. 4º Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas no art. 1º desta Portaria, serão atribuídos aos servidores ativos que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º A GDAEM, a GTEMA e a GDPGPE serão pagas, observado o limite máximo de 100 (cem pontos) e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, nos valores estabelecidos por lei:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional, a serem fixados anualmente pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 6º Os valores a serem pagos a título de GDAEM, de GTEMA e de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido, respectivamente, no Anexo II da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005 e nos Anexos X e V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 7º As avaliações de desempenho individual e institucional referentes à GDAEM, a GTEMA e a GDPGPE serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º Os ciclos de avaliação terão início em 1º de junho de cada ano e término em 31 de maio do ano subsequente.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês de junho e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de julho de cada ano.

§ 3º Caso as avaliações individuais não sejam entregues no prazo estipulado no art. 43 desta Portaria, o servidor fará jus somente à pontuação apurada na avaliação institucional, no respectivo período avaliativo.

Art. 8º O ciclo de avaliação de desempenho terá a duração de doze meses, e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais, a que se refere o inciso I do § 1º do art. 35, desta Portaria;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 35, desta Portaria;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão dos dirigentes do Ministério do Meio Ambiente e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 40, desta Portaria, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

Art. 9º As gratificações de desempenho referidas no art. 1o desta Portaria, não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 10. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e Cargos referidos no art. 1º é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo ao Ministério do Meio Ambiente a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 11. As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 12. Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual que venha surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAEM, da GTEMA e da GDPGPE, no decurso do ciclo de avaliação, fará jus à respectiva gratificação, após sua entrada em exercício, no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 13. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos no art. 1o desta Portaria continuarão percebendo a GDAEM, a GTEMA e a GDPGPE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 14. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAEM, a GTEMA e a GDPGPE correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de cessão.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 15. A avaliação de desempenho individual será realizada com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas numa escala de 1 (um) a 5 (cinco) pontos, calculados da seguinte forma:

I - a nota de cada fator corresponderá ao valor obtido na avaliação multiplicado por 2 (dois), o qual pode variar entre 20 (vinte) e 100 (cem); e

II - a pontuação total será a soma das notas obtidas em cada fator da avaliação.

Art. 16. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade: capacidade de organizar as atividades e o ambiente de trabalho, de forma a otimizar recursos e priorizar responsabilidades visando à consecução dos objetivos traçados pelo grupo;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício: aplicação de métodos e técnicas, bem como a formulação de novos padrões e idéias inovadoras para o desenvolvimento do setor e da instituição;

III - trabalho em equipe: cooperação técnica e operacional com a equipe, atenção, cortesia e compromisso com as demandas, visando à harmonia e o melhor desempenho da equipe, inclusive nas situações conflitantes;

IV - comprometimento com o trabalho: empenho para o alcance de resultados das tarefas atribuídas com responsabilidade diante de seus deveres e proibições legais e observando a pontualidade, assiduidade e zelo pelo material e equipamento públicos;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: cumprimento das normas e integridade de conduta em relação ao trabalho;

VI - qualidade técnica do trabalho: execução de volume de trabalho dentro de um intervalo de tempo determinado, na quantidade necessária e de acordo com o padrão de qualidade estabelecido; Desenvolvimento do trabalho de forma organizada, com conteúdo e apresentação satisfatórios, buscando a incidência mínima de erros e o aperfeiçoamento do trabalho;

VII - capacidade de auto desenvolvimento: interesse em se desenvolver e adquirir novos conhecimentos alinhados aos objetivos institucionais;

VIII - capacidade de iniciativa: proposição de alternativas viáveis e adequadas para solução de problemas técnicos e operacionais, pró-atividade e autonomia com responsabilidade na execução das tarefas;

IX - relacionamento interpessoal: respeito com os membros da equipe e demais colaboradores do Órgão, levando em consideração as diferenças individuais; e

X - flexibilidade às mudanças: capacidade de compreender e adaptar-se às mudanças de orientação técnico-administrativa de interesse da Instituição, pressões de trabalho e variáveis que influenciam no andamento das atividades.

Parágrafo único. Na composição do resultado da avaliação de desempenho individual os fatores de avaliação, todos com peso 1(um) terão como limite máximo 70 (setenta) pontos e as metas individuais 30 (trinta) pontos.

Art. 17. Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento.

Art. 18. Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no art. 24 e no inciso II do art. 25 desta Portaria serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco por cento.

Art. 19. Os servidores que deverão compor a equipe de trabalho que realizará a avaliação será composta por no máximo 5 (cinco) membros, quando couber.

§ 1º Quando o número de servidores de uma mesma Unidade de Avaliação for superior a 5 (cinco), a chefia indicará 3 (três) e o avaliado indicará 2 (dois) servidores da equipe.

§ 2º A atribuição de conceitos pelos integrantes da equipe de trabalho e à chefia imediata, a que se referem os incisos II e III do art. 18, deverá ser precedida de evento preparatório com vistas ao esclarecimento da metodologia, procedimentos, critérios e sua correta aplicação.

Art. 20. Definição da escala de pontuação para cada fator:

I - não atendeu à expectativa, 1(um);

II - atendeu menos de 50% da expectativa, 2 (dois);

III - atendeu mais de 50% da expectativa, 3 (três);

IV - atendeu a expectativa, 4 (quatro); e

V - superou a expectativa, 5 (cinco).

Parágrafo único. O servidor que alcançar a pontuação igual ou maior do que 90 (noventa) pontos na avaliação de desempenho individual, terá prioridade de atendimento para:

I - pedido de remoção; e

II - inclusão de nome na lista de formação de talentos para seleção de instrutoria interna.

Art. 21. O cálculo dos efeitos financeiros da avaliação individual para pagamento da GDAEM, da GTEMA e da GDPGPE seguirá a escala referente ao Índice de Desempenho Individual-IDIV:

ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL
80 ≥ IDIV ≤ 100	20
70 ≥IDIV ≤ 79	18
60 ≥ IDIV ≤ 69	15
50 ≥ IDIV ≤ 59	12
40 ≥ IDIV ≤ 49	8
30 ≥ IDIV ≤ 39	4
20 ≥ IDIV ≤ 29	0

Art. 22. A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades relacionadas ao plano de trabalho, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

Art. 23. O titular de cargo de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no art. 1o que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

§ 1º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§ 2º Em caso de exoneração, afastamento ou licença da chefia imediata, o seu substituto ou o dirigente imediatamente superior procederá a avaliação de todos os servidores que lhe forem subordinados no período a ser avaliado.

Art. 24. O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Portaria e investido em cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 25. O titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Portaria, que não se encontre em exercício no Ministério do Meio Ambiente, ressalvado o disposto em legislação específica, somente fará jus à respectiva gratificação de desempenho, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDAEM ou a GTEMA ou a GDPGPE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no Ministério do Meio Ambiente; e

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores- DAS, níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes, perceberá a GDAEM ou a GTEMA ou a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a do Ministério do Meio Ambiente.

§ 2º O servidor cedido para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou receba a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal- GSISTE que deixe de fazer jus ao pagamento da GDAEM, da GTEMA e da GDPGPE por força da cessão, perceberá a gratificação de desempenho a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no Ministério do Meio Ambiente, conforme o art. 16-B da Lei no 11.784, de 2008.

Art. 26. O servidor ativo beneficiário da GDAEM, da GTEMA e da GDPGPE que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 27. Caberá à unidade de gestão de pessoas:

I - disponibilizar o modelo do plano de trabalho às unidades de avaliação;

II - consolidar os resultados individuais das avaliações e dar ciência aos avaliados;

III - promover, em conjunto com as unidades de avaliação, ações de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, para a melhoria do desempenho do servidor;

VI - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria referente a avaliação individual e a legislação vigente;

VII - publicação do resultado final da avaliação.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 28. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I - as ações mais representativas da unidade de avaliação;

II - as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre o gestor, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 35, desta Portaria;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 40, desta Portaria;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na Unidade de Avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado de 1 (um) a 5 (cinco) metas, sendo cada meta desdobrada de 3 (três) a 10 (dez) atividades.

Art. 29. As metas individuais e intermediárias deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o Plano de Trabalho de cada Unidade de Avaliação e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho.

Parágrafo único. Não havendo a pactuação a que se refere o caput deste artigo, antes do início do período de avaliação, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas.

Art. 30. Deverá ser realizada uma avaliação parcial, 6 (seis) meses após o início do período avaliativo, com o objetivo de subsidiar possíveis ajustes no decorrer do ciclo de avaliação, caso seja acordado pela chefia e o avaliado.

Parágrafo único. Somente neste período o Plano de Trabalho poderá ser alterado.

Art. 31. O servidor que tiver sua lotação alterada deverá ser avaliado até o momento de sua saída.

§ 1º Esta avaliação servirá de subsídio para a nova lotação realizar a avaliação do servidor removido.

§ 2º Outro Plano de Trabalho deverá ser definido na nova Unidade de Avaliação.

§ 3º Prevalecerá a avaliação da Unidade em que o servidor permaneceu mais tempo.

Art. 32. No caso de mudança de chefia imediata, o Plano de Trabalho deverá permanecer até que possa ser ajustado na avaliação parcial.

Parágrafo único. Poderá ser definido peso para cada meta, caso seja necessário e desde que em comum acordo com a chefia e o servidor, levando em consideração a correlação com as metas intermediárias.

Art. 33. Caberá à Unidade responsável pelo planejamento institucional vinculada à Secretaria-Executiva:

I - conduzir anualmente o processo de elaboração das metas globais;

II - apurar e encaminhar os percentuais de cumprimento das metas institucionais à unidade de gestão de pessoas; e

III - orientar o processo de elaboração dos planos de trabalho.

Art. 34. Caberá à Unidade de avaliação:

I - elaborar os planos de trabalho;

II - apurar e encaminhar a Unidade responsável ao planejamento institucional os percentuais de cumprimento das metas intermediárias; e

III - encaminhar os resultados das avaliações de desempenho individual à CGGP.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 35. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais, que poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Ministério do Meio Ambiente não tenha dado causa a tais fatores.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual-PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e a Lei Orçamentária Anual-LOA; e

II - metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho.

§ 2º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados pelo Ministério do Meio Ambiente, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

§ 3º As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional, referentes à GDAEM, a GTEMA, a GDPGPE e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-Estrutura-GDAIE, serão fixadas anualmente, em ato do Secretário-Executivo, devendo ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do Ministério do Meio Ambiente, levando-se em conta, no momento de sua fixação, se for o caso, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º As metas intermediárias de que trata o inciso II do § 1o deste artigo deverão ser elaboradas pelas Unidades vinculadas as Unidades de Avaliação em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

Art. 36. O percentual total obtido com a avaliação de desempenho institucional será calculado por meio da média aritmética dos percentuais de apuração das metas estabelecidas, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos percentuais.

Art. 37. Compete ao Secretário-Executivo publicar e divulgar, inclusive no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, as metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

Parágrafo único. Caberá à Unidade responsável pelo planejamento institucional vinculada à Secretaria-Executiva coordenar o processo, bem como subsidiá-lo, orientando as Unidades do Ministério do Meio Ambiente para que as mesmas fixem, acompanhem e apurem suas metas e resultados obtidos.

Art. 38. O cálculo dos efeitos financeiros da avaliação institucional para pagamento da GDAEM, da GTEMA e da GDPGPE seguirá a seguinte escala do Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM:

ÍNDICE DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL MÉDIO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
70 ≤ IDIM ≤ 100	80
60 ≤ IDIM ≤ 69	70
50 ≤ IDIM ≤ 59	60
40 ≤ IDIM ≤ 49	50
30 ≤ IDIM ≤ 39	40
0 ≤ IDIM ≤ 29	30

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 39. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à unidade de gestão de pessoas do Ministério do Meio Ambiente, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo, devidamente justificado.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à unidade de gestão de pessoas, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 40, desta Portaria.

§ 4º Caso a chefia não entregue à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas o pedido de reconsideração no prazo estipulado no § 2º deste artigo, o mesmo será encaminhado à Comissão de Acompanhamento de que trata o art.40, desta Portaria.

§ 5º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 40, desta Portaria, no prazo de dez dias, podendo ser prorrogado por igual período, que o julgará em última instância.

§ 6º O resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim administrativo do Ministério do Meio Ambiente, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

Art. 40. Fica instituída, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, por intermédio de ato de seu dirigente máximo, Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho-CAD, que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho, com a finalidade de:

I - orientar e supervisionar os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - intermediar, conciliar e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor; e

V - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 41. Integrarão a CAD:

§ 1º A CAD será composta por um representante, titular e suplente, a seguir indicados:

I - de cada Secretaria deste Ministério;

II - da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

III - da Associação dos Trabalhadores do Ministério do Meio Ambiente, e

IV - da Associação dos servidores de Infra-Estrutura.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este parágrafo, serão indicados pelos titulares das Unidades e designados em portaria pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º Caberá a cada participante da CAD:

I - orientar as comissões quanto ao processo de avaliação; e

II - representar a Unidade junto a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas no sentido de resolver quaisquer problemas que possam vir a ocorrer no processo de avaliação.

§ 3º Os integrantes da CAD deverão, necessariamente, apresentar o seguinte perfil:

I - ser servidor efetivo do quadro do Ministério do Meio Ambiente; e

II - conhecer o processo de avaliação e seus formulários para que possa representar sua Unidade.

§ 4º Caberá à Divisão de Capacitação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas capacitar os representantes nomeados de cada Unidade.

§ 5º Para cada titular da CAD deverá ser designado um suplente.

§ 6º Os integrantes da CAD deverão ser servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 7º As deliberações serão de maioria simples.

Art. 42. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente caberá implementar os seguintes procedimentos:

I - enviar o formulário às unidades de avaliação solicitando o preenchimento das avaliações;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria;

III - providenciar o pagamento da GDAEM, da GTEMA e da GDPGPE;

IV - identificar os casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou movimentação, conforme dispõe o caput do art. 26 desta Portaria; e

V - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estrita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados:

I - até o dia 15 de julho de cada ano os responsáveis pelas unidades de avaliação e as chefias imediatas deverão formalizar os compromissos de desempenho previstos nos planos de trabalho;

II - até o dia 20 de junho de cada ano, as chefias imediatas deverão encaminhar as avaliações de desempenho individual às unidades de gestão de pessoas; e

III - até 30 de junho de cada ano, a unidade de planejamento deverá consolidar e encaminhar para à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e para publicação os percentuais das metas institucionais apurados.

Art. 44. A percepção da GDAEM, da GTEMA e da GDPGPE por seus beneficiários fica condicionada à correção e veracidade dos dados enviados e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 45. Para fins de incorporação das gratificações a que se refere o art. 1o desta Portaria aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos na legislação específica de cada gratificação.

Art. 46. Os casos omissos e as peculiaridades serão resolvidos pela CAD.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor a partir do ciclo de avaliação que inicia-se em 1º de junho de 2011.

Art. 48. Fica revogada, a partir de 1º de junho de 2011, a Portaria no 170, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de maio de 2009, Seção I, página 79.

IZABELLA TEIXEIRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 6-4-2011, Seção 1, págs.110 a 112, com incorreção no original.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e
Considerando a necessidade de adequar o identificador de resultado primário de ação que se enquadra nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:
Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de resultado primário, constante da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne ao Ministério dos Transportes.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1457	**Vetor Logístico Centro-Norte**							**100.782.000**
		PROJETOS							
26 782	**1457 7L92**	**Construção de Ponte - no Município de Xambioá - na BR-153 - no Estado do Tocantins**							**100.782.000**
26 782	1457 7L92 0017	Construção de Ponte - no Município de Xambioá - na BR-153 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins							100.782.000
			F	4	3	90	0	100	100.782.000
TOTAL - FISCAL									**100.782.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.782.000**

Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1457	**Vetor Logístico Centro-Norte**							**100.782.000**
		PROJETOS							
26 782	**1457 7L92**	**Construção de Ponte - no Município de Xambioá - na BR-153 - no Estado do Tocantins**							**100.782.000**
26 782	1457 7L92 0017	Construção de Ponte - no Município de Xambioá - na BR-153 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins							100.782.000
			F	4	2	90	0	100	100.782.000
TOTAL - FISCAL									**100.782.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.782.000**

SIOP Formalização nº 262

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 40, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 10680.013565/00-36, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo de vigência da cessão, sob a forma de utilização gratuita, constante no art. 3º da Portaria nº 367, de 13 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 14 de dezembro de 2005, Seção 1, página 84, para 20 anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, contado a partir de 25 de outubro de 2006, data da assinatura do Contrato de Cessão, sob a Forma de Utilização Gratuita, lavrado nesta SPU/MG no Livro nº 14-A, fls. 98 a 101, e publicado no Diário Oficial da União nº 212, de 6 de novembro de 2006, Seção 3, página 123.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 48, DE 20 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 40, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75 e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000139/2011-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Agência Nacional de Petróleo - ANP, das salas 03, 04, 05, 06 e 07 do imóvel situado à Avenida Afonso Pena, 867, 9º andar - Município de Belo Horizonte/MG, conforme matrícula nº 56.163, Livro 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação do Escritório da Agência Nacional do Petróleo em Minas Gerais.

Art. 3º O prazo para a cessão será de 10 anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 2º da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, de acordo art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1o - Autorizar a Prefeitura Municipal de Vitória a executar as obras de implantação do Projeto de Urbanização da Orla de Nova Palestina - Vitória/ES, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.001307/2007-83.

§ 1º O imóvel que trata o caput deste artigo constitui-se de duas áreas que assim se descrevem e caracterizam:

Área A, com 3.320,10m²:

Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 01 de coordenadas E= 361272,36 / N= 7757770,00 ,deste segue com azimute 37° 44' 39" e distância de 161,69 m até o Ponto 02 de coordenadas E= 361371,33 / N= 7757897,85 ,deste segue com azimute 44° 22' 15" e distância de 189,43 m até o Ponto 03 de coordenadas E= 361503,80 / N= 7758033,26 ,deste segue com azimute 81° 52' 20" e distância de 13,63 m até o Ponto 04 de coordenadas E= 361517,29 / N= 7758035,19 ,deste segue com azimute 222° 43' 33" e distância de 361,00 m até o Ponto 05 de coordenadas E= 361272,36 / N= 7757770,00 ,deste segue com azimute 68° 40' 38" e distância de 554,54 m até o Ponto 01, início da descrição.

Área B, com 391,26m²:

Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 01 de coordenadas E= 361782,53 / N= 7757974,58 ,deste segue com azimute 101° 42' 26" e distância de 47,89 m até o Ponto 02 de coordenadas E= 361829,42 / N= 7757964,86 ,deste segue com azimute 190° 46' 13" e distância de 6,81 m até o Ponto 03 de coordenadas E= 361828,14 / N= 7757958,17 ,deste segue com azimute 275° 55' 47" e distância de 20,98 m até o Ponto 04 de coordenadas E= 361807,28 / N= 7757960,34 ,deste segue com azimute 283° 29' 43" e distância de 20,08 m até o Ponto 05 de coordenadas E= 361787,75 / N= 7757965,02 ,deste segue com azimute 288° 30' 51" e distância de 6,88 m até o Ponto 06 de coordenadas E= 361781,23 / N= 7757967,21 ,deste segue com azimute 10° 0' 30" e distância de 7,48 m até o Ponto 01, início da descrição.

Art. 2° - O início das obras dependerá da prévia anuência dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, em especial aos órgãos ambientais envolvidos.

Parágrafo Único - O início das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 3° - As obras realizadas pela Prefeitura de Vitória não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 4° - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo fiscalizará periodicamente o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam mencionadas nos autos do processo 04947.001307/2007-83.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VI e § 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, combinado com o art. 6º, § 3º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.001156/2010-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, em Caráter Provisório, ao Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel constituído por três áreas, áreas I, II e III, com 28.973,00m², 10.911,00m² e 20.880,00m², e pelo Prédio da Estação Ferroviária de Hulha Negra, transferidos para a SPU pelo Termo de Transferência nº 533/2010, NBP 609969-0 e 6204813-0, sem registro no Cartório de Registro de Imóveis e em processo de incorporação ao patrimônio da União.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à urbanização e regularização fundiária nas áreas denominadas I e II, e destina-se à construção de Terminal Rodoviário e implantação de Praça de Esportes na área denominada III.

Art. 3º A cessão provisória poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de necessidade da administração federal.

Art. 4º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União, sem prejuízo, então, da instrução e autorização de instrumento definitivo de destinação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, e, na forma estabelecida nos arts. 538 e 553 do Novo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e elementos que integram o Processo nº 04936.004431/2010-25 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Castro, Estado do Paraná, à União, em conformidade com o disposto na Lei Municipal de nº 1554/2007, de 15 de março de 2007, publicada no Boletim Informativo de 15/03/2007, do imóvel constituído pelo Terreno urbano sob nº C-2-B, situado no Jardim das Araucárias - fase I, Vila Rio Branco, com área de 2.180,00m2, sem benfeitorias, Município e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º, o qual será utilizado para especial finalidade de construção da sede do Fórum Eleitoral de Castro/PR, na forma estabelecida pelo artigo 2º, da citada lei Municipal.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO

DESPACHOS

Conforme disposto nos artigos 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2008, e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 04952.000197/2011-40, sobre a DOAÇÃO com Encargo para o município de São José de Ribamar, de um imóvel localizado no "Campo de propagação de mudas frutíferas de Itapiracó", com 24.965,00 m², município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, registrado em nome da União Federal, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 69.975, Livro 2-J/C, fls. 029, do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial, comarca de São José de Ribamar - MA e registro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet - RIP 0889.00063.500-9, destinado a implantação de um Posto de Saúde com serviço de pronto atendimento 24 horas, bem como praças e espaço para lazer, declaro dispensada a licitação, nos termos do art. 17, I, b, da Lei nº 8.666/93.

São Luís-MA, 4 de abril de 2011.
JORGE LUIS PINTO
Superintendente

RATIFICO a decisão acima, que considerou dispensável a licitação para a Doação com encargo de imóvel ao Município de São José de Ribamar, nos termos do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, conforme disposto no art. 32, VI da Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005.

Brasília-DF, 25 de abril de 2011.
PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 793, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Disciplina a utilização da certificação digital para assinatura eletrônica dos "Atestados Técnicos e Termos de Responsabilidade" previstos nos art. 17 e 18 da Portaria MTE nº 1.510/2009.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Os "Atestados Técnicos e Termos de Responsabilidade" previstos nos art. 17 e 18 da Portaria MTE nº 1.510/2009 podem ser emitidos na forma de documento eletrônico nos termos do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200/2001.

Art. 2º. Os "Atestados Técnicos e Termos de Responsabilidade" emitidos em meio digital devem ser assinados eletronicamente com a utilização de certificados digitais válidos e emitidos por Autoridade Certificadora - AC integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída pelo art. 2 º da MP Nº 2.200/2001.

Art. 3º. Os certificados digitais especificados no art. 2º devem pertencer exclusivamente à pessoa física e serem do Tipo A3, previsto nas normas técnicas estabelecidas pela ICP-Brasil, ou de outro tipo com requisitos de segurança mais rigorosos e emitidos por AC integrante da ICP-Brasil.

Art. 4º. O arquivo eletrônico que contém o "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" deve obedecer aos modelos anexos a esta portaria, ter o formato "Portable Document Format" - PDF e o empregador deverá mantê-lo para pronta apresentação à Inspeção do Trabalho.

Parágrafo único. Os "Atestados Técnicos e Termos de Responsabilidade" assinados manualmente também devem obedecer aos modelos do anexo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO

Modelos dos Atestados Técnicos e Termos de Responsabilidade

1. Modelo a ser emitido por fabricante do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP):

(Logotipo da empresa emitente)
ATESTADO TÉCNICO E TERMO DE RESPONSABILIDADE
Na qualidade de responsável técnico e de responsável legal da empresa __(Razão Social)_, (CNPJ nº XXX)_, os signatários abaixo, em atenção ao art. 17 da Portaria MTE. Nº 1.510/2009, atestam e declaram que o equipamento Registrador Eletrônico de Ponto - REP, marca __(Marca do REP), modelo __(Modelo do REP), certificado de conformidade__(Identificação do certificado de conformidade do REP), número de fabricação __(Número de fabricação do REP), bem como todos os programas nele embutidos estão em conformidade com a Portaria MTE. nº 1.510/2009, em especial que:
I - não possuem mecanismos que permitam alterações dos dados de marcações de ponto armazenados no equipamento;
II - não possuem mecanismos que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário;
III - não possuem mecanismos que permitam o bloqueio à marcação de ponto; e
IV - possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao equipamento por terceiros.
Declaramos ainda, em atenção ao § 1º do art. 17 da mencionada Portaria, que estamos cientes das conseqüências legais, cíveis e criminais, quanto à falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. Reiteramos ao usuário que este documento deve ficar disponível para pronta apresentação para a Inspeção do Trabalho.
(Observações Técnicas do Modelo - Incluir, quando houver, observações técnicas decorrentes do processo de registro do modelo no MTE)

Empresa Destinatária: (Razão Social e CNPJ)

_____ _____
(Nome do Responsável legal) (Nome do Responsável Técnico)
(CPF do Responsável legal) (CPF do Responsável Técnico)

2. Modelo a ser emitido por fabricante do programa de tratamento de registro de ponto eletrônico:

(Logotipo da empresa emitente)
ATESTADO TÉCNICO E TERMO DE RESPONSABILIDADE
Na qualidade de responsável técnico e de responsável legal do fabricante __(Razão Social ou nome da pessoa física)_, (CNPJ nº XXX ou CPF nº XXX_, os signatários abaixo, em atenção ao art. 18 da Portaria MTE. Nº 1.510/2009, atestam e declaram que o programa de tratamento de registro de ponto eletrônico denominado (Nome do programa de tratamento) versão (Versão do programa de tratamento) está em conformidade com a Portaria MTE. nº 1.510/2009, e especialmente que não permite:

I - alterações no Arquivo Fonte de Dados - AFD; e
II - divergências entre o AFD e os demais arquivos e relatórios gerados pelo programa
Declaramos ainda, em atenção ao § 1º do art. 18 da mencionada Portaria, que estamos cientes das conseqüências legais, cíveis e criminais, quanto à falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. Reiteramos ao usuário que este documento deve ficar disponível para pronta apresentação para a Inspeção do Trabalho.
Empresa Destinatária: (Razão Social e CNPJ)

_____ _____
(Nome do Responsável legal) (Nome do Responsável Técnico)
(CPF do Responsável legal) (CPF do Responsável Técnico)

PORTARIA Nº 819, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Institui a Comissão Nacional Portuária.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, inciso XXI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e art. 1º do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Nacional Portuária - CNP, com a finalidade de promover o diálogo e a negociação entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo Federal, com vistas a construir consensos sobre os temas relativos ao sistema portuário brasileiro.

Art. 2º Compete à Comissão Nacional Portuária elaborar propostas sobre temas relativos ao sistema portuário brasileiro, especialmente quanto às condições e relações de trabalho ligadas às atividades do porto, inclusive as externas.

Art. 3º A Comissão Nacional Portuária será composta por nove membros titulares e nove suplentes, da seguinte forma:

I - Três membros titulares e três suplentes, representantes do governo;

II - Três membros titulares e três suplentes, representantes dos empregadores; e

III - Três membros titulares e três suplentes, representantes dos trabalhadores.

§ 1º As indicações de membros serão efetuadas pelos seguintes órgãos e entidades:

a) Um membro titular e um suplente, pela Secretaria de Relações de Trabalho do MTE;

b) Um membro titular e um suplente, pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE;

c) Um membro titular e um suplente, pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e Salário do MTE;

d) Um membro titular e um suplente, pela Federação Nacional dos Operadores Portuários - FENOP;

e) Um membro titular e um suplente, pela Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP;

f) Um membro titular e um suplente, pela Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público - ABRATEC;

g) Três membros titulares e três suplentes, pelas centrais sindicais que atenderam aos requisitos de representatividade, previstos no art. 3º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, no exercício 2010.

§ 2º A indicação dos representantes deverá ser feita ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no prazo de até trinta dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

§ 3° Os membros indicados pelas centrais sindicais deverão ser dirigentes sindicais de entidades de trabalhadores portuários.

Art. 4º Poderão ser constituídas Subcomissões com a finalidade de debater temas específicos e trazer resultados para discussões na Comissão.

Art. 5º As discussões no âmbito da Comissão Nacional Portuária não interferirão nas negociações coletivas do setor, celebradas conforme o art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º A coordenação da Comissão Nacional Portuária será exercida por representante da Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 7º As funções de membro da Comissão Nacional Portuária não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Representantes de outros Órgãos governamentais poderão ser convidados a contribuir nos estudos.

Art. 9º A Comissão Nacional Portuária deverá apresentar, no prazo de sessenta dias, relatório final dos trabalhos ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da Comissão.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 1.093, de 10 de setembro de 2003.

CARLOS ROBERTO LUPI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de abril de 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197; de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.006850/2010-36, resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Técnicos - Administrativos do Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca Sociedade Civil Ltda. - CESAMA, para que produza seus efeitos legais.

HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE BARBOSA DE OLIVEIRA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000629/2011-46, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006. Homologa o Plano de Cargos e Salários do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, inscrita junto ao CNPJ Nº 03.658.868/0001-71, com sede na Rua Travessa Alice de Farias s/n - Centro Sul, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 47998.007149/2010-88, conceder autorização à empresa: BORGWARNER BRASIL LTDA., inscrita nos CPNJ sob o nº 61.881.058/0001 86, situada à Estrada Rodhia, Km 15 - Bairro Barão Geraldo, Município de Campinas, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2011, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 05 do referido processo Outrossim, a presente autorização se aplicará para os trabalhadores dos três turnos de trabalho, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46264.002616/2010-03, conceder autorização à empresa: VALE DO TAMBAU INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA., inscrita nos CPNJ sob o nº 03.548.504/0001 39, situada à Estrada Tambau à Mococa, Km 2 - Bairro Terra Vermelha, Município de Tambau, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 08 de dezembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 82 do referido processo Outrossim, a presente autorização se aplicará para os trabalhadores dos três turnos de trabalho, e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 55, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46253.001663/2010-51, conceder autorização à empresa: LUPO S/A, inscrita nos CPNJ sob o nº 43.948.405/0001 69, situada à Rodovia Washington Luiz, Km 276,5, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 15 de julho de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 07 e 08 do referido processo Outrossim, a presente autorização é para os setores produtivo e de apoio de produção e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SUBSTITUIÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46263.000389/2011-64, conceder autorização à empresa: BOMBRIL S/A, inscrita nos CPNJ sob o nº 50.564.053/0008 80, situada à Via Anchieta, Km 14, Bairro Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2011, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 02 e 03 do referido processo Outrossim, a presente autorização se aplicará aos funcionários que cumprem jornada de trabalho de 8 horas, e, estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de abril de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46214.004875/2009-12
Entidade	SINSATAXI - Sindicato Sanraimundense de Taxistas
CNPJ	10.883.748/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 376 /2011

Processo	46219.006230/2010-16
Entidade	SINDERCIESP - Sindicato das Empresas Remanufaturadoras de Cartuchos para Impressoras e Fotocopiadoras do Estado de São Paulo
CNPJ	10.982.956/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 377 /2011

Processo	46000.012029/2002-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Segurança Privada de Santana de Parnaíba, Jandira e Itapevi- SP
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 378 /2011

Processo	46210.006601/2007-36
Entidade	SINTIBREF MT - Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Organizações não Governamentais
CNPJ	09.067.887/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 379 /2011

Processo	46000.006182/99-18
Entidade	Sindicato dos Ministros de Cultos Religiosos Evangélicos e Trabalhadores Assemelhados no Distrito Federal e Região Metropolitana - SIMEDIFE - DF
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 380 /2011

Processo	46000.008065/2002-74
Entidade	Sindicato dos Carregadores, Arrumadores e Estivadores de Parauapebas, Curionópolis e Eldorado do Carajás - SICAESPA - PA
CNPJ	22.937.510/0001-22
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 381 /2011

Processo	46000.018222/99-20
Entidade	Sindicato da União de Profissionais - SIMPRO - S.P.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 382 /2011

Processo	46218.008811/2007-99
Entidade	SINDHVARP - Sindicato dos Hospitais Beneficentes,Religiosos e Filantrópicos do Vale do Rio Pardo
CNPJ	08.334.557/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 383 /2011

Processo	46000.020079/2005-17
Entidade	Sindicato dos Técnicos de Defesa Agropecuária e Florestal do INDEA/MT - SINDEF
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 384 /2011

Processo	46218.002361/2009-92
Entidade	Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Vale do Taquari -RS
CNPJ	00.714.718/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 385 /2011

Processo	46223.000720/2009-06
Entidade	Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador de Magalhães de Almeida
CNPJ	35.110.949/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 386 /2011

Processo	46220.004550/2009-51
Entidade	SINTIBREF/SC - Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Santa Catarina
CNPJ	11.207.439/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 387 /2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46211.009153/2010-18
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ferro e Metais Básicos de Belo Horizonte, Nova Lima, Itabirito, Sabará, Santa Luzia, Rio Acima, Raposos - METABASE/BH
CNPJ	17.448.325/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 367 /2011

Processo	46218.014109/2009-26
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo/RS
CNPJ	91.695.288/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 368 /2011

CONSULTA PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo	46000.024244/2007-63

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores em Oficinas Mecânicas e Metalúrgicas nos Municípios de: Altos, Aroazes, Alagoinha do Piauí, Acauã, Agricolândia, Alegrete do Piauí, Arraial, Alvorada do Gurguéia, Anísio de Abreu, Assunção do Piauí, Angical do Piauí, Amarante, Água Branca, Alto Longa, Avelino Lopes, Aroeiras do Itaim, Antônio Almeida, Barra D' Alcântara, Barreiras do Piauí, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Buriti dos Lopes, Bom Jesus, Betânia do Piauí, Beneditinos, Baixa Grande do Ribeiro, Buriti dos Montes, Barro Duro, Brasileira, Bonfim do Piauí, Bertolínia, Brejo do Piauí, Bocaina, Bom Princípio do Piauí, Barras, Batalha, Boa Hora, Boqueirão do Piauí, Campinas do Piauí, Cocal, Coronel José Dias, Currais, Curralinhos, Cocal de Telha, Canavieira, Caridade do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Cristino Castro, Capitão de Campos, Caracol, Cabeceiras do Piauí, Colônia do Piauí, Cristalândia do Piauí, Campo Largo do Piauí, Corrente, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Curimatá, Curral Novo do Piauí, Coivaras, Cajazeiras do Piauí, Capitão Gervásio Oliveira, Campo Maior, Cajueiro da Praia, Cocal dos Alves, Colônia do Gurguéia, Caraúbas do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Conceição do Canindé, Campo Grande do Piauí, Caxingó, Demerval Lobão Dom Inocêncio, Dom Expedito Lopes, Domingos Mourão, Dirceu Arcoverde, Elesbão Veloso, Eliseu Martins Esperantina, Fronteiras, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fartura do Piauí, Flores do Piauí, Floriano, Floresta do Piauí, Francisco Ayres, Francinópolis, Geminiano, Guaribas, Gilbués, Guadalupe, Hugo Napoleão, Itaueira, Ipiranga do Piauí, Ilha Grande, Isaías Coelho, Inhuma, Itainópolis, Jerumenha, Jatobá do Piauí, Joca Marques, Juazeiro do Piauí, Jurema, José de Freitas Jacobina do Piauí, Júlio Borges, Jaicós, Joaquim Pires, Jardim do Mulato, João Costa, Luzilândia, Lagoinha do Piauí, Luís Correia, Lagoa de São Francisco, Landri Sales, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Sítio Lagoa do Piauí, Lagoa Alegre, Marcos Parente, Madeiro, Marcolândia, Massapé do Piauí, Murici dos Portelas, Monsenhor Hipólito, Morro do Chapéu do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Milton Brandão, Miguel Alves, Manoel Emidio, Monsenhor Gil, Monte Alegre do Piauí, Matias Olímpio, Miguel Leão, Nazária, Nossa Senhora dos remédios, Novo Oriente do Piauí, Nova Santa Rita, Nossa Senhora de Nazaré, Novo Santo Antonio, Nazaré do Piauí, Oeiras, Olho D'água do Piauí, Padre Marcos, Patos do Piauí, Palmeira do Piauí, Picos, Piripiri, Pedro II, Piracuruca, Paquetá, Passagem Franca do Piauí, Paes Landim, Pavussu, Prata do Piauí, Pau D'arco do Piauí, Pajeú do Piauí, Porto Alegre do Piauí, Pedro Laurentino, Paulistana, Pio IX, Palmeirais, Pimenteiras, Porto, Parnaguá, Queimada Nova, Redenção do Gurguéia, Regeneração, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Santa Filomena, São Raimundo Nonato, São João do Arraial, São José do Piauí, São João da Serra, São Francisco do Piauí São Julião, Sussuapara, Santa Cruz do Piauí, São José do Divino, Santa Rosa do Piauí, São João da Fronteira, Santo Antônio de Lisboa, Santa Luz, Santana do Piauí, Sebastião Barros, São João do Piauí, São Miguel do Tapuio, Simões, São Pedro do Piauí, Simplício Mendes, Sebastião Leal, São José do Peixe, Santo Inácio do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí, São Miguel do Fidalgo, São Luiz do Piauí, São Gonçalo da Gurguéia, São Miguel da Baixa Grande, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São João da Varzota, São Braz do Piauí, São Lourenço do Piauí, Socorro do Piauí, São João da Canabrava, Sigefredo Pacheco, Tanque do Piauí, Tamboril do Piauí, Teresina, Uruçuí, União, Valença do Piauí, Várzea Grande, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí, Várzea Branca, Wall Ferraz

CNPJ	06.654.008/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 369 /2011

Processo	46204.011539/2010-89
Entidade	Sindicato dos/as Trabalhadores/as da Agricultura Familiar do Município de Conceição do Coité/BA - SINTRAF.
CNPJ	13.957.576/0001-93
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 370 /2011

Processo	46205.010836/2010-05
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tinguá/CE - SISMUT.
CNPJ	05.053.725/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 371 /2011

Processo	47516.000006/2010-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio (Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais; Inclusive, Atividade de Merendeira em Estabelecimento de Ensino Público e Privado) do Estado de Santa Catarina
CNPJ	00.574.931/0001-01
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 372 /2011

Processo	46000.014665/2005-14
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Região Oeste do Paraná - SINDICAM - PR
CNPJ	02.477.078/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 373 /2011

Processo	46204.007020/2008-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Ibotirama - SINTRAFI
CNPJ	14.760.516/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 374 /2011

Processo	46218.007542/2010-49
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Bento Gonçalves/RS - SINDIBENTO
CNPJ	89.435.416/0001-46
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 375 /2011

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46205.014635/2010-79
Entidade	Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais, Marisqueiras, Trabalhadores e Trabalhadoras da Pesca Artesanal do Município de Icapuí.
CNPJ	11.750.461/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Icapuí- CE
Categoria Profissional	Pescadores e pescadoras artesanais, marisqueiras, trabalhadores e trabalhadoras da pesca artesanal

Processo	46208.011537/2009-16
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Goiás
CNPJ	11.295.119/0001-55
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Goiás
Categoria Profissional	Transportadores rodoviários autônomos de bens compreendidos nos limites do 2º grupo de Empresas de Transportes Rodoviários do plano da Confederação Nacional de Transportes Terrestres

Processo	46211.008218/2009-74
Entidade	Sindicato dos Técnicos Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino de Lavras - Sind- UFLA.
CNPJ	20.699.302/0001-07
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Lavras/MG.
Categoria Profissional	Servidores Públicos Federais ocupantes de cargos de técnico-administrativos em educação, pertencentes ao quadro de pessoal de Instituições Federais de Ensino.

Em 20 de abril de 2011

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 14/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bela Vista do Piauí - PI , processo n° 46000.021013/2005-36, CNPJ: 01.872.368/0001-02 publicado no DOU de 11 de setembro de 2007, seção I, pg. 54, nº. 175, para que onde se lê: categoria: trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifrutiticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exercem atividade individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários. Leia-se: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifrutiticultura e extrativismo rural, e agricultores e agricultoras que exercem atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores (UG 240005), constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro 2011, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8224.0001 - Promoção, Marketing e Apoio à Comercialização no Mercado Europeu, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Europa , organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-ão o valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para Europa, a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO AUGUSTO LOPES MOYSES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO			CGC 33.741.794/0001-01	
ENDEREÇO SCN Quadra 02, Bloco G			E-MAIL:	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70712-907	DDD/TELEFONE 61-2023 8888	E.A.

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção Comercial do Brasil no mercado europeu.	05/05/2011	30/12/2011
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção Comercial do Brasil por meio da realização e/ou realização de ações no mercado europeu.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado europeu, nomeadamente nos seguintes países: Alemanha, Itália e Inglaterra, por meio da participação de ações promocionais junto a segmentos de públicos imprescindíveis ao incremento do fluxo turístico daqueles mercados para o nosso País. As ações têm por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

META	*DESCRIÇÃO*	*INDICADOR FÍSICO*		*DURAÇÃO*		*ESTIMATIVA DE CUSTO*	
		UNIDADE	QUANTIDADE	*INÍCIO*	*TÉRMINO*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
01	Participação no Roadshow da operadora ARGE, na Alemanha	Roadshow	1	Maio/2011	Dezembro/2011	30.250,00	30.250,00
02	Ação Promocional do destino turístico do Rio de Janeiro em parceria com a operadora TOUR 2000, na Itália	1	1	Maio/2011	Dezembro/2011	37.840,00	37.840,00
03	Evento de lançamento do vôo da empresa Alitália ROMA/RIO	Evento	1	Maio/2011	Dezembro/2011	25.190,00	25.190,00
04	Participação no evento TASTE OF LONDON, na Inglaterra	Evento	1	Maio/2011	Dezembro/2011	42.570,00	42.570,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							**135.850,00**

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)
CONCEDENTE

META	MAR/1	ABR/11	MAI/11	JUN/11	JUL/11	AGO/11	SET/11	OUT/11	NOV/11	DEZ/11
1			30.250,00							
2			37.840,00							
3			25.190,00							
4			42.750,00							

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA		*TOTAL GERAL*	*CONCEDENTE*	*PROPONENTE*
CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*			
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	**135.850,00**		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.032, DE 25 DE ABRIL DE 2011

Aprova o edital de licitação e seus anexos, bem como a minuta do contrato de arrendamento proposto pela EMAP, para explorar área e instalação portuária, localizada na área do PORTO ORGANIZADO DO ITAQUI.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001087/2011-97, ad referendum, resolve:

Art. 1.º Aprovar o edital de licitação e seus anexos, bem como a minuta do contrato de arrendamento, constantes no processo nº 50300.001087/2011-97, com o reconhecimento da regularidade formal do EVTE para implantação do Terminal de Grãos do Porto do Itaqui - TEGRAM na forma instruída nos autos.

Art. 2.º Pela continuidade do procedimento licitatório a ser promovido pela EMAP, de forma a proceder o arrendamento do TEGRAM, no Porto do Itaqui, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 3.º Deverá a EMAP encaminhar ao Tribunal de Contas União, a documentação então aprovada por esta Agência, em observância do disposto no § 1° do art. 7° do Decreto n° 4.391/2002, e em conformidade aos arts. 7° e 8° da IN TCU n° 27/1998.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 2026 - ANTAQ, de 25 de abril de 2011, publicada no DOU de 26/4/2011, Seção 1, pág. 94, onde se lê: "Art. 2º A autorizada deverá apresentar no prazo de 360 dias as pendências referentes à documentação afeta à ocupação de espaço físico em águas públicas...", leia-se: "Art. 2º A autorizada deverá sanar no prazo de 360 dias as pendências referentes à documentação afeta à ocupação de espaço físico em águas públicas..."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.033715/2011-47, resolve:

Art. 1º Estabelecer a sistemática para aprovação da postergação do cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER e no Programa de Exploração da Ponte - PEP, para o ano subseqüente, em função de inexecuções apuradas no exercício anterior.

§ 1º As Coordenações de Infraestrutura Rodoviária - COINF's das Unidades Regionais e as Concessionárias de Rodovias Federais deverão informar, à Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV, as execuções dos exercícios, em, no máximo, 30 (trinta) dias após o término do ano concessão, com base nos Relatórios Técnico-Operacionais Físico-Financeiros - RETOFF's e no acompanhamento de campo de obras e serviços.

§ 2º A GEINV fará uma análise comparativa das informações apresentadas, podendo questionar as partes a respeito de divergências observadas e justificativas apresentadas pelas Concessionárias para as inexecuções verificadas.

§ 3º A GEINV efetuará, em função de inexecuções apuradas no exercício anterior, a reprogramação para o período subseqüente, realizando uma análise prévia das razões que levaram ao fato e que sejam do conhecimento da ANTT.

§ 4º A Diretoria Colegiada tomará conhecimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à edição da Portaria, nos termos do Art. 3º da supracitada Deliberação.

§ 5º Após a edição da Portaria, o processo será enviado à Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias - GEFOR, que dará ciência às Concessionárias, solicitando as justificativas para as inexecuções cujas razões não sejam do conhecimento da ANTT, com a finalidade de apurar se cabe ou não responsabilização das mesmas.

§ 6º A GEINV solicitará às Concessionárias a reapresentação do Planejamento Anual, considerando a reprogramação aprovada por meio da Portaria, devendo as mesmas atenderem à solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 7º Caso as justificativas apresentadas sejam pertinentes, a GEFOR arquivará o processo; caso contrário, deverá ser aberto Processo Administrativo Simplificado - PAS, com notificação à Concessionária, seguindo o rito normal.

§ 8º Os efeitos financeiros da reprogramação aprovada por meio da Portaria serão considerados pela Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias - GEROR, quando da Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATA DA 52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2011

Aos vinte dias do mês de abril de 2011, às onze horas, realizou-se, em primeira convocação, no Distrito Federal, no Setor de Bancário Norte - Quadra 01 - Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura, 16º ao 20º andares, a quinquagésima-segunda Assembléia Geral Extraordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade Brasília, Distrito Federal, Setor de Bancário Norte - Quadra 01 - Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura, 16º ao 20º andares, tendo comparecido a UNIÃO, sua única acionista, representada, neste ato, pelo DR. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, que assinou o Livro de Presença, credenciada pela Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 13 de agosto de 2008, Seção II. PRESENÇAS: compareceu a presente AGE, representando o Conselho Fiscal, a Conselheira CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE. PRESIDENTE E SECRETÁRIA DA MESA: Presidente: JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES. Secretária: SELMA SOARES DE BRITTO. CONVOCAÇÃO: feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o Edital de Convocação, previsto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. LEITURA DA ORDEM DO DIA: foi dispensada, por ser do conhecimento geral. O representante da UNIÃO apresentou o seu voto, conforme autorização contida no Processo nº 10951.000099/2011-15, tendo sido tomada a seguinte deliberação: 1. Aprovação da participação acionária da Companhia no

capital social da Transnordestina Logística S.A., conforme proposta da administração. Outrossim, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, o representante da União recomendou à administração da VALEC que proceda à capitalização na Transnordestina Logística S.A. o mais rápido possível. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Presidente, pela representante da União e pela representante do Conselho Fiscal. Brasília, 20 de abril de 2011. JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES - Presidente: LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY - Representante da UNIÂO; CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE - Representante do Conselho Fiscal; SELMA SOARES DE BRITTO - Secretária.

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 810 Data:25/04/2011 Hora:13:36
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000538/2011-85
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Agronomica/SC
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000540/2011-54
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Uberlândia/MG
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000539/2011-20
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Vilhena/RO
Relator : Taís Schilling Ferraz

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

SG/CNMP

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 26 DE ABRIL DE 2011

Embargos de Declaração no Processo Disciplinar Avocado Nº 0.00.000.000109/2009-93 (conexo ao Processo CNMP nº 0.00.000.000475/2009-42)

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

EMBARGANTE: Cesar Zacharias Mártyres

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR AVOCADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, DÚVIDA, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A natureza reparadora dos embargos de declaração só permite a sua oposição contra decisão acoimada de obscuridade ou contradição, bem como nos casos de omissão. Não ocorrendo qualquer das hipóteses, descabe o manejo do recurso.

2. Se o acórdão decidiu contrariamente às pretensões do embargante, não será na via dos embargos declaratórios que este poderá obter a reforma do decisum, pena de se lhes atribuir efeitos modificativos ou infringentes, hipótese só admitida excepcionalmente.

3. Embargos de declaração são próprios para aclarar a decisão. Não pode, pela via estreita do recurso de embargos de declaração, haver nova discussão do mérito. Precedentes deste CNMP.

4. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

RECURSO INTERNO N.º 0.00.000.000244.2011-53.

RELATOR: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior;

REQUERENTE: Hélio Borges dos Santos;

REQUERIDO: Corregedoria Nacional do Ministério Público.

EMENTA: RECURSO INTERNO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROFERIDA PELO CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MANUTENÇÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESPROVIMENTO.

1. Recurso interno interposto em face de arquivamento determinado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público. Decisão que merece ser mantida por seus próprios fundamentos.

2. Desprovimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

Procedimento de Controle Administrativo 0.00.000.000.000376/2011-85

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM BASE EM RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA OCUPAÇÃO DE CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETES POR SERVIDORES SEM FORMAÇÃO JURÍDICA. EXONERAÇÃO. REGULARIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Os servidores em situação irregular foram exonerados por ato do Procurador-Geral de Justiça, fato que regularizou a situação no âmbito daquela unidade ministerial.

2. Pelo arquivamento dos presente autos em face da perda de seu objeto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos deste Procedimento de Controle Administrativo.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001878/2010-42

EMBARGANTE: JORGINA RIBEIRO TACHARD

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. A intimação pessoal, no âmbito deste Conselho Superior, somente é obrigatória no caso de processos disciplinares. Em se tratando de outros procedimentos, dá-se por publicação oficial. Inteligência do disposto no artigo artigo 44, § 2°, do RICNMP e na Portaria CNMP n° 1/2009). Nulidade inexistente.

2. Não houve contradição no voto desta Relatora ao concluir pela improcedência do presente procedimento. O reconhecimento, pela decisão embargada, de que a ora embargante tem direito aos efeitos financeiros decorrentes da aplicação ao seu caso do artigo 199, § 2º, da LC 75/1993 nada mais fez do que confirmar e manter, sem nenhuma alteração, a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 154.ª Sessão Extraordinária, objeto de irresignação nos presentes autos.

3. Quanto às alegações atinentes à extensão do art. 199, § 2°, da LC 75/93, verifica-se que a ora embargante busca, na verdade, rediscutir o mérito da decisão embargada, o que não é possível em sede de embargos declaratórios. Jurisprudência do STJ.

4. Portanto, os presentes Embargos de Declaração não preenchem quaisquer das hipóteses legais elencadas no artigo 128 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para o seu cabimento, uma vez que inexistente omissão, contradição ou obscuridade na decisão.

5. Não conhecimento.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Conselheira Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.002220/2010-58

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Promotores de Justiça Sylvio Roberto Degasperi Kuhlmann e Danuza Nadal

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

INTERESSADOS: Promotores de Justiça Ricardo Kochinski Marcondes e Dorenides Guerra Pires

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. IMPUGNAÇÃO DE ATOS DE REMOÇÃO DECORRENTE DE DETERMINAÇÃO LEGAL. LEI N° 16.384, 20 DE JANEIRO DE 2010. TRANSFORMAÇÃO AUTOMÁTICA, NA MEDIDA EM QUE VAGAREM CARGOS DE PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS EM CARGOS DE PROMOTORES DE JUSTIÇA TITULARES DE PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS. PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ANULAÇÃO DO ATO DE REMOÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Há muito tempo os membros do Ministério Público do Estado do Paraná postulavam o regramento, por Lei, do preenchimento das vagas junto às Promotorias de Justiça Especializadas da Capital e Região Metropolitana, as quais vinham sendo preenchidas através de ato discricionário, por livre designação, pelo Procurador-Geral de Justiça que estivesse ocupando o cargo, em ofensa ao princípio do promotor natural. Assim, por iniciativa do atual Procurador-Geral de Justiça, foi aprovada e publicada a Lei n° 16.384, de 20 de janeiro de 2010, que a transformou dez (10) cargos de Promotor de Justiça substituto da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em cargos de Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça Especializadas na Capital e na Região Metropolitana de Curitiba.

2. A Lei Estadual n° 16.384, de 20 de janeiro de 2010, ao determinar a transformação de dez (10) cargos de Promotor de Justiça substituto da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em cargos de Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça Especializadas na Capital e na Região Metropolitana de Curitiba, atendeu aos reclamos dos membros da Instituição, dando plena efetividade ao princípio do promotor natural, princípio este que dá vida à garantia constitucional da inamovibilidade.

3. A Lei Estadual nº 16.384/2010 não deixou margem à discricionariedade sobre a sua aplicação pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Logo, não poderia o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná autorizar a suspensão temporária da aplicação da referida Norma Legal, visto que esta produzirá seus efeitos no momento em que o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba vagar, sendo transformado, automaticamente, em cargos de Promotoria de Justiça Especializada.

4. Ato em desconformidade com o princípio da legalidade. Portanto, ilegal a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná de suspender a aplicação da Lei Estadual nº 16.384/2010, bem como a expedição dos editais n° 65/10 e n° 85/10, os quais resultaram na remoção de Promotores de Justiça através dos atos nº 381/10 e 382/10.

5. Pedido julgado procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar procedente o presente procedimento de controle administrativo, para determinar a anulação da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná que determinou a suspensão da aplicação do artigo 1º, inciso VI, letra "e", da Lei Estadual nº 16.384/2010, bem como determinar a anulação dos atos nº 381/10 e 382/10, expedido pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, que resultaram na remoção dos Promotores de Justiça, Dr. Ricardo Kochinski Marcondes e Dra. Dorenides Guerra Pires, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000206/2010-10

RELATOR: BRUNO DANTAS

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ. PROCESSO LICITATÓRIO. SUSPEITA DE ILEGALIDADE. NÃO CONFIRMAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 24, III E SEGUINTES, DA LEI Nº 8.666/93.

Não tendo restado confirmada a suspeita de ilegalidade no bojo do processo licitatório analisado, inexistem razões para a invalidação do ato impugnado.

Julgou-se improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

BRUNO DANTAS
Conselheiro - Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000374/2011-96

RELATOR: Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Alagoas

EMENTA: INSPEÇÃO. CORREGEDORIA NACIONAL. UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE ALAGOAS. REGULARIDADE DO PAGAMENTO DE 05 (CINCO) CARGOS DE OFICIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO, ALÉM DOS 15 (QUINZE) PREVISTOS NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO. ESTABILIDADE DO ART. 19 ADCT CONCEDIDA AOS QUE PREENCHERAM OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A investidura nos cargos instituídos pela Lei estadual nº 6.623/2005 depende de prévia aprovação em concurso público, ao passo que a denominada estabilização garantida pelo art. 19 ADCT teve incidência àqueles servidores que estivessem em exercício há pelo menos cinco anos na data da promulgação da Carta e que não tenham sido admitidos por concurso público.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. O benefício concedido pela Constituição Federal diz respeito à estabilidade na função pública exercida e não o direito ao acesso a algum cargo público, sem qualquer alteração da natureza jurídica do vínculo empregatício ou acesso a função diversa daquela que desempenhada antes de 1988, o que depende de aprovação prévia em concurso público.

3. Ausência de irregularidade no fato de os cargos ocupados por servidores albergados pela estabilidade constitucional não constarem do quantitativo de cargos criados pela Lei estadual nº 6.306/02, com alterações da Lei nº 6.623/05, e estarem organizados em quadro especial em extinção.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Conselheiro - Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.002020/2010-03
Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva
Embargante: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara
Advogado: José Roberto Caldari - OAB/SP nº 14.756
Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DECISÃO DE RECURSO INTERNO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DESTE CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONVERTER O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PETIÇÃO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. NO MÉRITO, alegação de Contradição, omissão e obscuridade no julgamento do recurso interno interposto em face da decisão plenária nos autos de reclamação disciplinar. Não HÁ QUE COMO FALAR EM Conversão. não HÁ OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO E NAS QUESTÕES QUE FORAM JULGADAS PELO CONSELHO nacional.

1.Os embargos de declaração são o meio pelo qual a parte requer ao prolator ou órgão julgador que a esclareça os pontos obscuros, complete quando houver omissão e repare ou elimine eventuais contradições, por acaso existentes na decisão.

2.O Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe, em seu artigo 128, § 1°, sobre os embargos de declarações, modalidade recursal apropriada para aclarar decisões proferidas por este Colegiado, quando essas forem permeadas pela obscuridade, omissão ou contradição.

3.O Conselho Nacional detém competência para nominar os procedimentos que são definidos pelo Regimento Interno, pelas Leis de Organização e pela própria Constituição Federal. A Secretaria Geral, no início, quando da distribuição, fará a adequação e nominará o procedimento, nos termos do Regimento Interno.

4.Impossibilidade de verificar possíveis falhas do Conselho Nacional ao adotar os procedimentos definidos pelo Regimento Interno, pelas Leis de Organização e pela própria Constituição Federal.

5.Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar improcedente os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Conselheiro - Relator

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000359/2011-48

REQUERENTE:WILSON DE SOUZA CORRÊAREQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁRELATOR: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

Conclui-se, portanto, que, inexistindo injustificável excesso de prazo ou inércia, há falta de interesse da presente representação, não se fazendo útil e necessária a atuação deste Conselho Nacional. Desnecessária, destarte, a atuação deste Conselho nacional quando não existe nenhum elemento a demonstrar que o Ministério Público Estadual deixou de agir quando chamado.

(…) Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X1, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinta a presente Representação por Inércia por manifesta falta de interesse. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

Por oportuno, expeçam-se ofícios ao requerente e ao requerido comunicando-lhes da presente decisão.

Conselheira CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000192/2011-15

RELATOR: ADILSON GURGEL DE CASTRO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

"EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. cumprimento da resolução CNMP n. 63/2010. criação de tabelas unificadas no âmbito do ministério Público. Padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial. ATRIBUIÇÃO DO Grupo Gestor Nacional, que funcionará junto à Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, nos termos dos arts. 2º e 3º, da Portaria CNMP-PRESI n. 07/2011, realizar, de forma centralizada, a fiscalização do cumprimento da Resolução CNMP n. 63/2010. Matéria sob análise no âmbito do conselho Nacional do Ministério Público. Observância do prazo para cumprimento da referida resolução. Falta de interesse. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Cuidam os autos de Procedimento de Controle Administrativo instaurado por força do art. 67-A do Regimento Interno do CNMP, com vistas a apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Alagoas, o cumprimento da Resolução CNMP n. 63/2010.

(?)

Ante o exposto, determino o encaminhamento de cópia das informações prestadas pelo Procurador-Geral do Estado de Alagoas, às fls. 12/15 dos autos, sobre as providências já adotadas para a implantação das Tabelas Unificadas de Taxonomia no âmbito desse Ministério Público, ao Grupo Gestor Nacional das Tabelas Taxonômicas, e julgo extinto o presente procedimento, por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional."

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000203/2011-67

RELATOR: ADILSON GURGEL DE CASTRO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

"EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. cumprimento da resolução CNMP n. 63/2010. criação de tabelas unificadas no âmbito do ministério Público. Padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial. ATRIBUIÇÃO DO Grupo Gestor Nacional, que funcionará junto à Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, nos termos dos arts. 2º e 3º, da Portaria CNMP-PRESI n. 07/2011, realizar, de forma centralizada, a fiscalização do cumprimento da Resolução CNMP n. 63/2010. Matéria sob análise no âmbito do conselho Nacional do Ministério Público. Observância do prazo para cumprimento da referida resolução. Falta de interesse. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Cuidam os autos de Procedimento de Controle Administrativo instaurado por força do art. 67-A do Regimento Interno do CNMP, com vistas a apurar, junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT), o cumprimento da Resolução CNMP n. 63/2010.

(?)

Ante o exposto, determino o encaminhamento de cópia das informações prestadas pelo Procurador-Geral do Trabalho, às fls. 12/14 dos autos, sobre as providências já adotadas para a implantação das Tabelas Unificadas de Taxonomia no âmbito do MPT, ao Grupo Gestor Nacional das Tabelas Taxonômicas, e julgo extinto o presente procedimento, por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional."

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÕES DE 26 DE ABRIL DE 2011

Reclamação para preservação da autonomia do ministério público e outro Nº 0.00.000.000470/2011-34

REQUERENTE: Marco Aurélio Dutra Aydos - Procurador da República

REQUERIDO: Conselho Superior do Ministério Público

DECISÃO MONOCRÁTICA

"(...) Ante o exposto, acolho, em parte, a presente reclamação, para afirmar a autonomia do Ministério Público e afirmar a competência dos Órgãos de controle interno, Corregedoria Geral, e externo, Conselho Nacional, para a fiscalização sobre a implantação, controle e publicidade da tramitação dos inquéritos policiais no âmbito do Ministério Público Federal.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão à Corregedoria Geral do Ministério Público Federal para que realize o levantamento dos inquéritos policiais encaminhados diretamente à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, com dados sobre o controle, seus prazos e providências tomadas pelo Ministério Público Federal naquele Estado da Federação, como órgão de controle interno competente.

Determino, ainda, seja encaminhada cópia da presente decisão à Comissão que trata do controle da atividade policial para que, em seu âmbito, sejam realizados estudos para a regulamentação, por ato normativo, do trânsito de inquéritos policiais entre a Polícia Federal e o Ministério Público, dando acolhimento às regras da Resolução nº 63, do Conselho da Justiça Federal.

Providências pela Secretaria Geral.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Conselheiro

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000504/2011-91

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva

Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro- CCAF

Requerido: Ministério Público Federal

DECISÃO MONOCRÁTICA

"(...)

Em vista das disposições trazidas pela Resolução nº 13, de 2 de outubro de 2006, entendo que o controle sobre o seu cumprimento se dará na análise dos casos concretos que aportam todos os dias no Conselho Nacional do Ministério Público a serem autuados como representações por inércia ou excesso de prazo, pedidos de providências e procedimentos de controle administrativo. É justamente no exame desses fatos concretos, apresentados a este Órgão de Controle, que se verificará o efetivo cumprimento da referida Resolução.

Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo pela falta de interesse. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento."

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000513/2011-81

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva

Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro- CCAF

Requerido: Ministério Público do Estado do Espirito Santo

DECISÃO MONOCRÁTICA

"(...)

Em vista das disposições trazidas pela Resolução nº 13, de 2 de outubro de 2006, entendo que o controle sobre o seu cumprimento se dará na análise dos casos concretos que aportam todos os dias no Conselho Nacional do Ministério Público a serem autuados como representações por inércia ou excesso de prazo, pedidos de providências e procedimentos de controle administrativo. É justamente no exame desses fatos concretos, apresentados a este Órgão de Controle, que se verificará o efetivo cumprimento da referida Resolução.

Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo pela falta de interesse. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento."

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator

Procedimento de controle administrativo Nº 0.00.000.000524/2011-61

Relator: conselheiro Cláudio Barros Silva

requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro - CCAF

REQUERIDO: ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO MONOCRÁTICA

"(...)

Em vista das disposições trazidas pela Resolução nº 13, de 2 de outubro de 2006, entendo que o controle sobre o seu cumprimento se dará na análise dos casos concretos que aportam todos os dias no Conselho Nacional do Ministério Público a serem autuados como representações por inércia ou excesso de prazo, pedidos de providências e procedimentos de controle administrativo. É justamente no exame desses fatos concretos, apresentados a este Órgão de Controle, que se verificará o efetivo cumprimento da referida Resolução.

Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento."

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
0.00.000.000314/2011-73
RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Nelsina Viana da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO
Nesse sentido, registra a requerente que ao procurar a Promotoria do Fórum de Barueri, e explicar a situação que vivencia, infelizmente não obteve êxito, em razão de não haver registro de qualquer ocorrência no sistema, o que demonstra a ausência de protocolo de denúncia específica para a apuração dos fatos narrados.
Por tais fatos e fundamentos, não há nos autos elementos mínimos que justifiquem a atuação do Conselho Nacional do Ministério Público.
Ante o exposto, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP.

Conselheiro ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

Pedido de Providências
0.00.000.000493/2011-49
RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Marcelo Caser
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
DECISÃO
Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir os presentes autos, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 06, indefiro a petição inicial.
Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

Conselheiro ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2011

Pedido de Providências
0.00.000.000353/2011-71
RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: José Sérgio Santana da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
DECISÃO
Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir os presentes autos, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 7, indefiro a petição inicial.
Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

Conselheiro ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

DECISÕES DE 6 DE ABRIL DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 56/2010-44
RELATOR: SÉRGIO FELTRIN
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
DECISÃO
"(...)No que se refere aos artigos 9º, II, art. 15, parágrafos 1º e 2º do art. 18, art. 19 e do art. 20, todos da Resolução CNMP nº 42/2009, também já analisados por ocasião do aludido julgamento, entendo que não há incompatibilidade entre tais dispositivos (que inclusive podem ser aplicados na lacuna do ato normativo local) e as disposições no ato PGJ nº 137/2010.
Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, alíneas "b" do RICNMP.

Brasília-DF, 6 de abril de 2010.
TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira Nacional do Ministério Público
Relatora em Substituição

Processo: 0.00.000.000233/2011-73
DECISÃO
"(...)Saliento que o disposto no art. 67-A, do RICNMP não deve ser aplicado sem o necessário cotejo da norma que encerra com o teor do ato normativo editado, de forma que, em havendo prazo para a implementação dos termos da resolução, não se poderá falar em autuação de procedimento de controle administrativo sem prévio decurso do período previsto.
Assim, determino o arquivamento do presente feito, sem prejuízo de nova instauração de PCA após o término do prazo previsto na resolução 64/2010.

Conselheira TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora em Substituição

DECISÃO DE 19 DE ABRIL DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000536/2011-96
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Matheus Baraldi Magnani - Procurador da República
REQUERIDO: Ministério Público do Federal
DECISÃO LIMINAR
"(...)Já o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação também não restou demonstrado, tendo em vista que, em decorrência da realocação do Analista Processual Paulo Sergio Adorno, outro servidor foi posto em seu lugar, conforme documento de fl. 44-46 e afirmação do próprio Requerente à fl. 15.
Pelo exposto, indefiro o pedido de medida liminar, uma vez que ausentes seus requisitos autorizadores.
Publique-se edital de notificação de possíveis beneficiários não identificados, nos termos do parágrafo único do art. 110 do RICNMP.
Solicite-se informações à Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo , no prazo de 15 (quinze) dias.
Intimem-se o Requerente e a Requerida sobre o conteúdo desta decisão.
Notifique-se o Analista Processual Paulo Sérgio Adorno da tramitação do presente procedimento, uma vez que é terceiro interessado identificado nos autos.

Conselheira SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo
Nº 0.00.000.000214/2011-47
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima
"EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 64/2010. IMPLANTAÇÃO DAS OUVIDORIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 003, DE 01 DE JUNHO DE 2010. CUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO.
DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo autuado com fulcro no artigo 67-A1 do Regimento Interno do CNMP com vista a acompanhar, no âmbito do Ministério Público do Estado de RORAIMA, o cumprimento da Resolução CNMP nº 64, de 1º de dezembro de 2010, que determina a implantação das ouvidorias no Ministério Público dos Estados, da União e no Conselho Nacional do Ministério Público.
(...)
Ante o exposto, restou demonstrado que o Ministério Público de Roraima deu cumprimento à determinação prevista no art. 3º da Resolução CNMP nº 64, de 01 de dezembro de 2010, razão pela qual determino, com fulcro no art. 46, X, b, do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos."

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0.00.000.001113/2010-11

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva
EMBAGANTE: Carlos Guilherme Santos Machado.
ADVOGADOS: Alexandre Vieira de Queiroz - OAB/DF 18.976 e Rodrigo de Sá Queiroga - OAB/DF 16.625
EMBARGADO: Conselho Nacional do Ministério Público
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE ENTRE A DECISÃO EXARADA COM A EMENTA E O ACÓRDÃO PUBLICADOS.
1. Os embargos de declaração foram opostos contra possível contradição entre o que fora decidido pelo Plenário e o que constou na Ementa e no Acórdão publicados.
2. Erro material reconhecido. Alegação de contradição acolhida e provida.
3. Necessidade de ajuste na Ementa e no Acórdão que foram publicados. Contradição superada. Nova publicação.
4. Embargos de declaração conhecidos e providos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e prover os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Conselheiro - Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 15 DE MARÇO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001047/2009-37
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Decisão: (…)
Desse modo, não se vislumbra omissão, inéricia ou insuficiência na autuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, § 6º do RICNMP

Brasília, 28 de fevereiro de 2011.
ELTON GHERSELDA CORREGEDORIA NACIONAL

Acolho a manifestação de fls. 1075/1077, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 15 de março de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0000023/2011-85
RECLAMANTE: MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Decisão: (…)
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que concluiu pelo arquivamento liminar do feito. O Plenário, o Órgão disciplinar de origem, o reclamante e a reclamada deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2011.
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 345/355, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 15 de março de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0000023/2011-85
RECLAMANTE: MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Decisão: (…)
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que concluiu pelo arquivamento liminar do feito. O Plenário, o Órgão disciplinar de origem, o reclamante e a reclamada deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2011
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Membro Auxiliar

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Acolho a manifestação de fls. 345/355, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 15 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002342/2010-44

RECLAMANTE: RODRIGO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (…)

Ante o exposto propõe-se o indeferimento liminar da presente raclamação, por ausência de prova da autoria, com fundamento no art. 74, § 1º c/c art. 39, §2º do RICNMP.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fl. 09, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 15 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002096/2010-21

RECLAMANTE: RAMIRO CARLOS ROCHA REBOUÇAS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (…)

Acompanho integralmente os motivos acima apresentados, razão pela qual sugiro o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 74, § 6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 61/65, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000237/2011-51

RECLAMANTE: JOSE CARLOS

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: (…)

Pelo exposto, opina-se no sentido do indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o Parecer.

Brasília-DF, 28 de março de 2011
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 11/13, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 4 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 12 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0000307/2011-71

RECLAMANTE: DENES FERREIRA MENDES - JUIZ DE DIREITO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (…)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados foram devidamente apurados, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério do Estado de Minas Gerais, que concluiu pelo arquivamento do Procedimento Prleliminar Correcional nº 17/2011. O Plenário, o Órgão disciplinar local, o reclamante e o reclamado deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília-DF, 6 de abril de 2011
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 73/79, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000352/2011-26

RECLAMANTE: MIRANDA GOUVEIA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (…)

Pelo exposto, opina-se no sentido do indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o Parecer

Brasília-DF, 5 de abril de 2011
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 08/11, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de abrjl de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 13 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002194/2010-68

RECLAMANTE: ELIEZER MEIRA DE ARAÚJO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão: (…)

Em razão do exposto, oficio pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, a teor do art. 74, § 6º, do RICNMP, confirmando-se a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Brasília-DF, 11 de abril de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 284/288, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 13 de abrjl de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

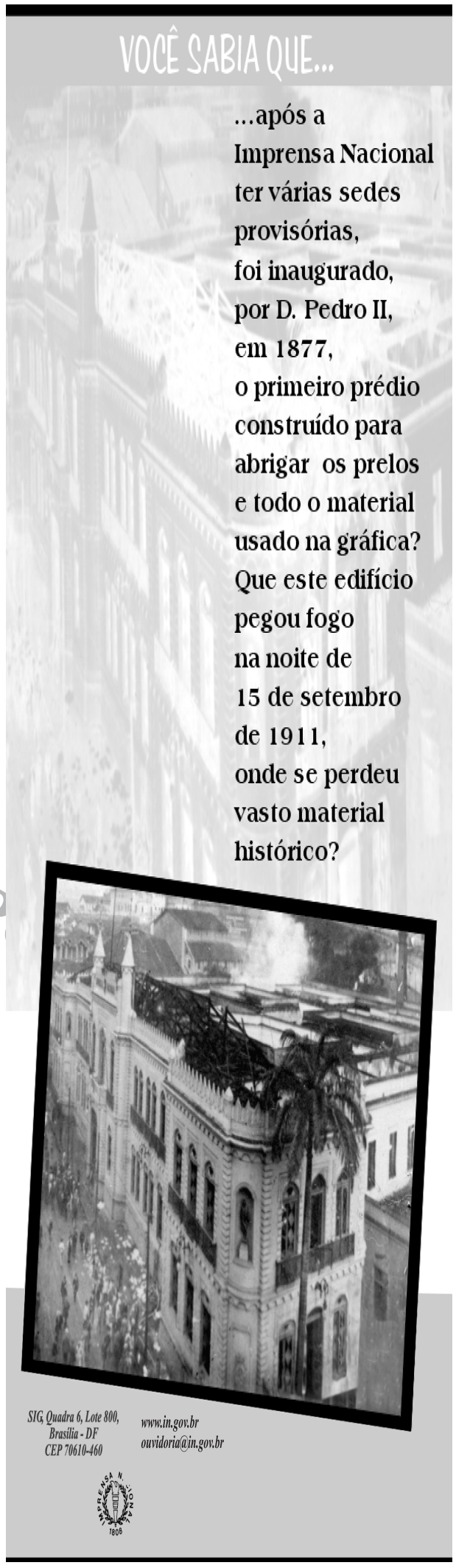

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA P

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 15/2011 Data: 25/04/2011 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE
CSMPF: 1.00.001.000054/2011-71
Assunto: AFASTAMENTO
Origem: PR/SP
Relator(a): Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s): Dr. Paulo Gomes Ferreira Filho
CSMPF: 1.00.001.000055/2011-15
Assunto: RECOMENDAÇÃO
Origem: Brasília
Relator(a): Cons. EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
Interessado(s): Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
CSMPF: 1.00.001.000056/2011-60
Assunto: AFASTAMENTO
Origem: PR/SE
Relator(a): Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s): Dr. Pablo Coutinho Barreto
CSMPF:1.00.001.000057/2011-12
Assunto: AFASTAMENTO
Origem: PRR/4ª Região
Relator(a): Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s): Dra. Carla Veríssimo de Carli

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do CSMPF
Em Exercício

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPF, artigo 8º; resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000117/2011-61 para o fim de investigar possível irregularidade em voo da TAM (JJ 8047) procedente do Uruguai com destino no Aeroporto Internacional em Guarulhos, tendo em vista que, conforme representação enviada pela Procuradoria da República em São Paulo, pessoas idosas teriam sido tratadas com desrespeito durante o voo e na chegada ao Aeroporto de Cumbica.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1)Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

3)Afixe-se no local de costume;

4)Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE ABRIL DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ICP nº: 1.30.002.000029/2011-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "d" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que a representação formulada pela Sra. Gianna dos Santos Barcelos noticia eventuais danos ao atendimento odontológico a pacientes especiais, em Campos dos Goytacazes/RJ, tendo em vista a saída do Centro de Atendimento Odontológico a Pacientes Especiais para local diverso do Hospital Ferreira Machado;

CONSIDERANDO que a saúde está inserida como direito social na Carta Maior, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Constituição Federal prevê, como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência";

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, determina que compete aos Municípios "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população";

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 196, da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 197, da Constituição Federal, "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (...)";

CONSIDERANDO a responsabilidade dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme prescrição da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual "regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado";

CONSIDERANDO que incumbe às três esferas de gestão a responsabilidade pelo financiamento do Sistema Único de Saúde, conforme previsão dos acordos firmados nas Comissões Intergestores Tripartite (CIT) e Bipartite (CIB);

CONSIDERANDO que a Lei Maior preceitua ser a saúde direito de todos e dever do Estado, de tal modo que as políticas públicas tenham como meta a redução do risco de doença e de outros agravos (artigo 196, caput);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, conforme o artigo 129, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, com fins de proteção dos interesses difusos e coletivos;

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na área da saúde - Direitos do Cidadão, com fins de apurar elementos comprobatórios de eventuais danos ao atendimento odontológico a pacientes especiais, em Campos dos Goytacazes/RJ.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1.Expeça-se ofício ao Secretário de Saúde no Município de Campos dos Goytacazes, para informar, detalhadamente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações contidas na representação;

2. Com a resposta, tornem conclusos os autos ao gabinete, para análise e novas deliberações;

3. Dê-se ciência à PFDC, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);

Protocole-se, autue-se, distribua-se.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE ABRIL DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ICP nº: 1.30.002.000030/2011-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "d" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo prescrição do artigo 37 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205), bem como que "compete privativamente à União legislar sobre: diretrizes e bases da educação nacional" (art 22, XXIV) e, ainda, que "o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional" (art. 209);

CONSIDERANDO que, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional - Lei nº 9.394/96, "a União incumbir-se-á de baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação", além de "autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior" (art. 9º, VII e IX), bem como que "o sistema federal de ensino compreende as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada" (art. 16, II);

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto nº 5.773/06, art. 4º, "ao Ministro de Estado da Educação, como autoridade máxima da educação superior no sistema federal de ensino, compete, no que respeita às funções disciplinadas por este Decreto: I - homologar deliberações do CNE em pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior";

CONSIDERANDO que, ainda nos termos do Decreto nº 5.773/06, Art.6º No que diz respeito à matéria objeto deste Decreto, compete ao Conselho Nacional da Educação (CNE) "exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento do Ministro de Estado da Educação, bem como "recomendar, por sua Câmara de Educação Superior, providências das Secretarias, entre as quais a celebração de protocolo de compromisso, quando não satisfeito o padrão de qualidade específico para credenciamento e recredenciamento de universidades, centros universitários e faculdades";

CONSIDERANDO que a educação superior é reconhecidamente um serviço público federal e que assim quando exercida pela iniciativa privada tal ocorre por delegação do poder federal;

CONSIDERANDO que a organização acadêmica e a repercussão desta na situação escolar do corpo discente, bem como a qualidade de ensino e a obediência às diretrizes básicas da educação superior são objeto de delegação do poder federal;

CONSIDERANDO que há, no mínimo, indícios de irregularidades na organização e operacionalização do Centro Universitário Fluminense, e tendo em vista a possibilidade de que isto venha a repercutir de modo irreparável, em se confirmando, na vida de centenas de alunos;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil Público nº 1.30.002.000024/2010-34, o qual trata de eventual desvio de verbas públicas em programa de bolsa de estudos (faculdades e universidades) implantado pela Prefeitura de Campos dos Goytacazes, conforme representação do Sindicato dos Professores de Campos e São João da Barra; Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na área de EDUCAÇÃO - DIREITOS DO CIDADÃO, com fins de verificar eventuais irregularidades na implantação do Centro Universitário Fluminense - UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004 - D.O.U de 25.10.2004).

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Expeça-se ofício à Reitora do UNIFLU, para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) informar se os órgãos do Centro Universitário Fluminense, sobretudo o Conselho Universitário, foram implantados;

b) informar se as solenidades de colação de grau, bem como todos os atos que lhe são concernentes, são realizadas e presididas pela Reitoria ou por delegação desta;

c) informar a metodologia do repasse de verbas da mantenedora para o Centro e, sobretudo, como estas são aplicadas em relação às assim chamadas unidades operacionais;

2. Expeça-se ofício ao MEC (SESU), para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) enviar cópia dos atos referentes ao reconhecimento e credenciamento da UNIFLU, bem como para informar a atual situação deste contrato perante os órgãos competentes do MEC;

b) informar qual a situação das Instituições de Educação Superior (IESs), quando estas passam a integrar um Centro Universitário, bem como para informar se estas continuam a existir juridicamente, e com reconhecimento do MEC;

3. Dê-se ciência à PFDC, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);

Protocole-se, autue-se, distribua-se.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE ABRIL DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ICP nº: 1.30.002.000031/2011-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o oficio n° 179/2011 da PRF, datado de 18/04/2011, o qual noticia a falta de condições adequadas de segurança na rodovia federal BR-101, em trecho localizado no Município de Campos dos Goytacazes, tendo em vista a construção, em as suas margens, do Shopping Boulevard (doravante denominado apenas shopping), de grande porte;

CONSIDERANDO que o predito shopping, segundo veiculação midiática, tem sua inauguração prevista para as próximas semanas;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento in situ realizado por equipe deste MPF (ordem de serviço n° 02/2011), inclusive com registro fotográfico, ficou constatado que não há nenhuma obra secundária ao shopping, tais como passarelas, trevos, faixas de contenção ou similares, que venham a combater os riscos inerentes ao diário e constante fluxo de seres humanos entre a pista de rolamento da rodovia federal e o shopping;

CONSIDERANDO não ter havido, até a presente data, nenhuma manifestação por parte dos órgãos federais com atribuição de fiscalização e controle sob obras e impactos do gênero;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que não se constatou in sito nenhum sinal de que a concessionária federal Autopista Fluminense tenha se movimentado no sentido do enfrentamento das questões aqui levantadas;

CONSIDERANDO que não se tem noticia de nenhum projeto de segurança para o local por parte dos empreendedores;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do CTB, que dispõe, in verbis que "nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sob a via", disposição que comporta uma interpretação extensiva, que lhe assegure eficácia prática relativamente ao bem jurídico sob sua proteção, para nele compreender tanto as prestações positivas (fazer obras, obrar) quanto as negativas (não fazer as obras necessárias, não obrar);

CONSIDERANDO que a Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União, destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, nos termos do art.144,§2 da CRFB;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais, fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, assegurar a livre e segura circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, coletar dados estatísticos, entre outras atribuições relacionadas à segurança nas rodovias federais, tudo conforme o disposto no artigo 20, incisos I, II, VI,VII e VIII, do CTB;

CONSIDERANDO que, em sendo a rodovia BR101, um bem jurídico da União, e sendo certo que tal titularidade implica a obrigação de conservação, manutenção e controle, por si ou por terceiros, o que, em circunstâncias concretas delineadoras deste ou daquele suporte fático, atrai inegavelmente o interesse da União, nos moldes previstos pelo artigo 109, caput, da CRFB;

CONSIDERANDO que os acidentes com vítimas em rodovias brasileiras, com destaque histórico para a rodovia BR 101, tem sido de tal monta a ponto de serem, em seu conjunto, encarados como um problema de saúde pública, sem que se possa abandonar o viés de segurança pública;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, na sua condição de instituição permanente, essencial e autônoma, compete, dentre outras atribuições específicas, atuar jurídica e concretamente em prol dos interesses sociais e mesmo dos individuais, desde que indisponíveis;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, tem-se uma situação negativa (inexistência de obras, projetos viários, campanhas educativas e que tais) exatamente de interesse na conservação da vida e da incolumidade física que difunde-se por uma parcela tão numericamente expressiva como indeterminada de pessoas que frequentarão ou trabalharão no aludido shopping (para se ter uma idéia, segundo dados da própria administração do shopping Del Rey, em Belo Horizonte, Minas Gerais, este, recebe, em media, 1 milhão de pessoas/mês);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, face ao seu dever-poder de tutela, possui legitimidade para atuar tanto repressiva quanto preventivamente, neste último caso mormente se nos ativermos ao caráter irreversível de que se revestem certos danos;

CONSIDERANDO que um dos instrumentos de atuação preventiva conferidos ao MP, pela ordem jurídica, é a recomendação;

CONSIDERANDO que a recomendação possui eficácia jurídica e natureza cogente, uma vez que, além de fixar a mora daquele que é instado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa no intuito da preservação de direitos sociais, faz surgir a lide pela resistência à pretensão ministerial e, se, meramente desconsiderada, em detrimento dos direitos e interesses sociais, que são razão e objeto de sua expedição, pode caracterizar, ainda, atos passiveis de persecução penal;

CONSIDERANDO que a ponderação de valores e interesses, que marca a hodierna hermenêutica constitucional, exige que a comunidade aberta e plúrima, a qual se destinam as normas constitucionais e, sobretudo aquelas integrantes da carta de direitos e garantias fundamentais, avalie as situações concretas de molde a que o uso de um direito não implique a negação irrevogável de outro ;

CONSIDERANDO, finalmente e em esforço de síntese, que, neste caso concreto, o manejo do direito de exercer livremente a atividade econômica com todos os seus reconhecidos e possíveis impactos positivos sobre a economia local, se tomada a configuração fática atual de total ausência de segurança, colidirá irreversivelmente com o direito a vida e a incolumidade física de milhares de usuários; Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar a inobservância de parâmetros mínimos de segurança pública na construção de shopping às margens de Rodovia Federal - BR 101, com graves riscos à incolumidade física de milhares de usuários/cidadãos.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Expeça-se recomendação à Administração do Shopping Boulevard que, sob as penas e demais consectários legais, se abstenha IMEDIATAMENTE de inaugurar e fazer funcionar o predito empreendimento até que sejam apresentadas e debatidas soluções para o problema da segurança dos usuários;

2. Expeçam-se recomendações ao DNIT, à Autopista Fluminense, à União para se manifestarem sobre o problema, trazendo aos autos do ICP as informações e documentos que detiverem, especialmente estudos de viabilidade e segurança, e de planejamento estratégico, tendo em vista o adequado e seguro uso de bem federal, no caso a rodovia BR 101, no trecho sob questão;

3. Dê-se ciência à PFDC, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF).

Protocole-se, autue-se, distribua-se.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público nº 1.34.004.000562/2011-41

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

Fundamentos legais especificamente relacionados ao objeto do presente: Lei nº 11.108/2005, RN 211 da ANS e RDC 36 da ANVISA.

2. Entidades:

Requerente(s): RODOLFO DE ANDRADE VASCONCELOS.

Requerido(s): hospitais Madre Theodora, Vera Cruz e Maternidade de Campinas, dentre outros.

3. Denúncia e imputações:

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: Denúncia de descumprimento da Lei nº 11.108/2005 e RDC 36 da ANVISA no Hospital Madre Theodora ao se impedir que o requerente acompanhe parturiente no pós-parto quando internadas em quartos coletivos, conforme documento de protocolo nº 00001875/2011.

E considerando ademais que somente as alegações que se referem a fatos e somente os fatos que apresentam elementos minimamente realistas, coerentes e suportados por indícios razoáveis podem determinar o processamento administrativo de autoridades, cidadãos ou entidades jurídicas.

Bem como é relevante considerar que as questões de caráter individual, ou outras que não estejam diretamente relacionadas à questão transindividual e pública, fogem à atribuição institucional do Ministério Público e devem ser tratadas por meio de advogado constituído pela parte.

4. Temática:

Tema: Saúde Pública.

Subtema(s): Atendimento hospitalar, Acompanhante em pós-parto.

Câmara/PGR vinculada: PFDC.

5. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve (instaurar o presente inquérito civil público/converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil público), com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de apurar denúncia (protocolo nº 00001875/2011) de atual descumprimento da Lei nº 11.108/2005 e RDC 36 da ANVISA na região de Campinas e no Hospital Madre Theodora, dentre outros, ao se impedir que acompanhante no pós-parto quando a parturiente se encontra internada em quarto coletivo.

6. Providências relativas ao mérito:

Determino a adoção das seguintes providências em relação ao objeto deste procedimento:

a) Foi encaminhada, em 05/04/2011, cópia da denúncia à Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providências cabíveis;

b) Oficie-se às entidades requeridas, com cópia da denúncia e legislação pertinente, para que apresentem, em 15 dias, manifestação quanto ao cumprimento ou não do disposto na legislação aplicável, acompanhada: de elementos comprobatórios; de justificativas em caso negativo e; de proposta de termo de ajustamento de conduta, divulgação local do direito e forma de controle de cumprimento, em caso positivo.

7. Providências administrativas e de processamento:

7.1. Declaro a publicidade dos presentes autos ante a ausência de elementos que imponham o sigilo legal; sem prejuízo da possibilidade de futura alteração, a depender da incidência de hipótese de sigilo.

7.2Providenciem, os responsáveis adiante constituídos para este procedimento, o que segue, conforme padrões deste gabinete:

1) A Secretaria: 1.1) registre-se o presente ato com as anotações de praxe, inclusive com cadastro no 'controle de tutela' com prioridade P1 e demais dados necessários; 1.2) abertura de diretório digital, "Pasta", (em '/2.nossos processos/2.1tute') para o caso;1.3) Anotação (a lápis), na capa deste, do grau de prioridade necessária ao processamento e do co-responsável jurídico pelo procedimento; 1.4) Retifique-se, em caso de alteração, a ementa/objeto anterior deste procedimento preparatório, na capa dos autos e nos sistemas eletrônicos; 1.5) Comunique-se ao representante, com cópia, a presente instauração; 1.6) No caso de ICP, encaminhe-se à PRSP, à PFDC cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como à afixação em local público, em papel, neste prédio.

2) O co-responsável, ora nomeado: AS-E1 : 2.1) Ciência da situação atual do procedimento; 2.2) Produção, sob orientação, de minuta das providências do item 6.

7.3 Ofícios -Em caso de emissão de ofícios e não recebimento de respostas no prazo devido, renove(m)-se o(s) ofício(s) expedido(s) de acordo com a seguinte contagem: Data de expedição do(s) mesmo(s) desta PRM + 20 dias + mais o prazo concedido no ofício.

7.4 - RotinaApós obtidas as informações, documentos e realizadas as demais providências determinadas, promova-se ciência da situação atual deste ICP ao co-responsável imediato do Gabinete, para análise, em interlocução com procurador titular e, após, faça-se conclusão ao mesmo.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Interessados: Grupo Assistencial SOS Vida; Ministério da Saúde. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - SAÚDE - Notícia de desvio de finalidade na aplicação de verbas federais pelo Grupo Assistencial SOS Vida, CNPJ 02.712.343/0001-04 - Recursos recebidos por meio de convênio com o Programa DST/Aids - desmembramento do ICP nº 1.30.007.000046/2010-54"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no ICP nº 1.30.007.000046/2010-54, que podem indicar desvio de finalidade na aplicação de verbas federais pelo Grupo Assistencial SOS Vida, CNPJ 02.712.343/0001-04, recebidas por meio de convênio com o Programa DST/Aids,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria;

2 - comunique-se à 4ª CCR;

3 - expeça-se o ofício anexo;

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 61, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Interessados: ACCIONA Concessões Rodovia do Aço, ANTT, Délio de Jesus Malheiros, Gelson Luiz de Moura, Município de Sapucaia. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DIREITOS DO CIDADÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Notícia de possível falta de sinalização adequada e de segurança no trecho rodoviário coincidente da BR 116 e BR 393, no entroncamento entre o Km 105 e o Km 107, Jamapará, no Município de Sapucaia/RJ, também conhecido como "Trevo da Morte", o que estaria ocasionando aumento do número de acidentes no local - Trecho sob concessão da empresa ACCIONA Concessões Rodovia do Aço."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO a notícia de possível falta de sinalização adequada e de segurança no trecho rodoviário coincidente da BR 116 e BR 393, no entroncamento entre o Km 105 e o Km 107, Jamapará, no Município de Sapucaia/RJ, também conhecido como "Trevo da Morte", o que estaria ocasionando aumento do número de acidentes no local;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Comunique-se à e. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para a devida publicidade;

2 - Expeça-se ofício à ANTT, encaminhando cópia da Representação e desta Portaria, para que apresente as seguintes informações, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) quanto à fiscalização da infraestrutura rodoviária do trecho coincidente da BR 116 e BR 393, no entroncamento entre o Km 105 e o Km 107, Jamapará, no Município de Sapucaia/RJ;

b) quanto a possíveis irregularidades na prestação de serviços por parte da empresa concessionária ACCIONA Concessões Rodovia do Aço, especialmente no que tange à sinalização da via no trecho apontado;

c) previsão da realização de obras, pela Concessionária, no trecho em questão, de modo a proporcionar maior segurança aos usuários da via.

3- Expeça-se ofício à empresa ACCIONA Concessões Rodovia do Aço, encaminhando cópia da Representação, para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, que medidas tem sido adotadas a fim de evitar e/ou diminuir os riscos de acidente no trecho rodoviário coincidente da BR 116 e BR 393, conhecido como Trevo da Morte, Jamapará, no Município de Sapucaia.

4 - Expeça-se ofício ao Município de Sapucaia, encaminhando cópia da Representação e desta Portaria, para que apresente as seguintes informações, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) quanto à existência de sinalização e infraestrutura rodoviária adequada do trecho coincidente da BR 116 e BR 393, no entroncamento entre o Km 105 e o Km 107, Jamapará, no Município de Sapucaia/RJ;

b) demais informações que julgar pertinentes;

5 - Expeça-se ofício à Polícia Rodoviária Federal, encaminhando cópia da Representação e desta Portaria, requisitando encaminhar informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de todas as ocorrências verificadas no trecho coincidente da BR 116 e BR 393, no entroncamento entre o Km 105 e o Km 107, Jamapará, no Município de Sapucaia/RJ, nos últimos cinco anos, apontando o número de acidentes, o número de feridos e de vítimas fatais.

6 - Após anotações e registros necessários voltem os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 66, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.14.002.000038/2010-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento, consistente no acompanhamento da regularidade na efetivação do Programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no município de Campo Formoso/BA, conforme estabelecido na Portaria SAS/Nº55 do SUS, e tratamento dispensado aos portadores de esclerose múltipla, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1.Registro e autuação da presente Portaria juntamente com os autos do procedimento administrativo nº 1.14.002.000038/2010-00 vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2.Comunique-se à PFDC informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3.Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, nos moldes do ofício de fls. 21, não respondido;

4.Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca da situação da paciente Ana Cláudia Oliveira de Souza Figueiredo, retratada na representação cuja cópia deve acompanhar o expediente (fls.24), notadamente acerca dos procedimentos adotados para inclusão do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD, marcação de exames, e, ainda, esclarecimentos acerca das condições da Casa de Apoio aos paciente, acompanhado de fotografias do imóvel e contrato de locação;

5.Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar possíveis irregularidades no procedimento de deportação de cidadãos brasileiros de Portugal.

Determino ainda: a) seja oficiado o Itamaraty, a fim de que informe se tem notícias de eventuais maus tratos sofridos por turistas brasileiros, impostos pela imigração portuguesa; b) de igual sorte, seja oficiada a Polícia Federal, a fim de que preste as mesmas informações mencionadas supra, caso tenham recebido queixas de brasileiros deportados de Portugal, quando passam pela imigração, ao retornarem ao país.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 76, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades no Sistema Único de Saúde, em face da falta de atendimento no município de Barrocas/Ba. Autos n.º 1.14.004.000049/2008-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 15/04/2008, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à PFDC, com base nos termos de declarações do Sr. Joilton Avelino de Queiroz e da Srª Anailza de Lima Oliveira, visando apurar supostas irregularidades no Sistema Único de Saúde, em face da falta de atendimento médico no município de Barrocas/Ba;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se a Promotoria de Justiça responsável pelo Município de Barrocas/Ba, solicitando que informe se há ICP ou ACP a respeito da falta de atendimento médico no município mencionado e impropriedades detectadas no Hospital (encaminhar cópia das declarações de fls. 03/07), e em caso positivo, que encaminhe cópia da inicial ou portaria de instauração para que seja verificada eventual duplicidade de demanda e/ou investigação.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 82, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando o acompanhamento de ações judiacias relacionadas ao tratamento de pacientes com disturbios mentais na Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, a fim de garantir os direitos previstos na lei 10.216/01 em virtude do descredenciamento de unidades hospitalares e extra-hospitalares; Autos n.º 1.14.004.000111/2008-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 25/06/2008, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com base no ofício circular nº 04/2008/PFDC/MPF-CGP da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, visando o acompanhamento de ações judiacias relacionadas ao tratamento de pacientes com disturbios mentais na Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, a fim de garantir os direitos previstos na lei 10.216/01 em virtude do descredenciamento de unidades hospitalares e extra-hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 83, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000276/2010-98, instaurado para acompanhar expediente encaminhado pela PFDC, acerca do cumprimento do disposto no Decreto nº 5296/2004;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000276/2010-98, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 99, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000250/2006-63, instaurado para acompanhar a aplicação dos Programas Bolsa Família e Alimentação Escolar no município de Uruará-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000250/2006-63, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 102, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000077/2010-80, instaurado para acompanhar a aplicação do programa "Território da Cidadania", no município de Brasil Novo-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000077/2010-80, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 111, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000248/2006-94, instaurado para acompanhar a aplicação dos Programas Bolsa Família e Alimentação Escolar no município de Porto de Moz-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000248/2006-94, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 118, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000076/2010-35, instaurado para acompanhar a aplicação do programa "Território da Cidadania", no município de Pacajá-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000076/2010-35, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 140, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002533/2008-31, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Mocajuba, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 168, DE 4 DE ABRIL DE 2011

PR-SP-00021309/2011. Autos n.º 1.34.001.008520/2010-05

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2.º, §6.º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que as Peças Informativas n.º 1.34.001.008520/2010-05 tem por objeto apurar supostas irregularidades no concurso público do Ministério Público da União, realizado nos dias 11 e 12 de setembro de 2010.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar supostas irregularidades no concurso público do Ministério Público da União, realizado nos dias 11 e 12 de setembro de 2010.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o n.º 1.34.001.008520/2010-05, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, Assessor, e André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 177, DE 7 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura suposta cobrança de taxa de iluminação pública aos usuários pela Coelba. Eunápolis/BA. Representante: IRACY PEREIRA DOS REIS. Representado: COELBA; PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS/BA. Interessados:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Cidadania", vinculando-o à PFDC/MPF;

b) Comunicar à PFDC/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 179, DE 7 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura suposta cobrança a alunos e ex-alunos de taxa específica para expedição de diploma, atitude comum das Instituições de Ensino Superior (IES). Representante: JUCILENE RODRIGUES DAMACENA. Representado: INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Cidadania", vinculando-o à PFDC/MPF;

b) Comunicar à PFDC/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 180, DE 7 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura a realização de contratos entre rádios AM e FM e a paratodos, contratos estes que tinham o fito de divulgar os resultados dos sorteio do jogo do bicho, nos municípios de atribuição desta Procuradoria da República. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Cidadania", vinculando-o à PFDC/MPF;

b) Comunicar à PFDC/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 185, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que:que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção dos interesses difusos e coletivos;

que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008904/2010-10 apura o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2010, firmado com a INFRAERO para implantação da acessibilidade nas instalações do Aeroporto de Congonhas;

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

PORTARIA Nº 186, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que:que é função institucional do Ministério Público defender os interesses sociais e promover o inquérito civil público para proteção dos interesses difusos e coletivos;

que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006387/2006-68 foi instaurado com objetivo de promover a ação de alimentos internacionais, com base na Convenção de Nova Iorque, em benefício de Natali Galvão dos Santos, representada por sua genitora Luciana Aparecida Galvão, em face de Cláudio Roberto dos Santos, residente no Brasil;

que transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e § 1º do artigo 4º da Resolução n. 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

PORTARIA Nº 188, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que:que é função institucional do Ministério Público defender os interesses sociais e promover o inquérito civil público para proteção dos interesses difusos e coletivos;

que o Procedimento Preparatório nº 08123.002949/97-84 foi instaurado com objetivo de adotar às medidas cabíveis à cobrança de alimentos internacionais em face de Vladimiro Maria Tuselli, residente na Itália;

que apesar do mencionado procedimento já ter atingido sua finalidade, uma vez que já foram adotadas todas providências para cobrança de alimentos na Itália (Convenção de Nova Iorque), remanesce a necessidade de acompanhar a ação em trâmite naquele país, no intuito de manter informados os alimentados Jorge Michele Gonçalves Tuselli e Enrico Giuseppe Gonçalves Tuselli e sua genitora Laís Gonçalves, residentes no Brasil, bem como para o rápido atendimento de novas informações e/ou documentos solicitados pela Instituição Intermediária;

que transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e § 1º do artigo 4º da Resolução n. 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

PORTARIA Nº 189, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que:que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção dos interesses difusos e coletivos;

que no curso do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005363/2010-78 foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 12/2010, entre o MPF e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, com objetivo de tornar efetiva a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência em futuros concursos para provimento de cargos em seu quadro de pessoal;

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

PORTARIA Nº 190, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que:que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção dos interesses difusos e coletivos;

que no curso do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006003/2010-93 foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 10/2010, entre o MPF e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, com objetivo de tornar efetiva a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência em futuros concursos para provimento de cargos em seu quadro de pessoal;

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

PORTARIA Nº 191 DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que:que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção dos interesses difusos e coletivos;

que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005324/2010-71 apura o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 22/2009 e Termo Aditivo, firmado com a Fundação São Paulo, para implantação da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência nas instalações da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

PORTARIA Nº 194, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que:que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção dos interesses difusos e coletivos;

que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002673/2006-54 apura o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 21/2009 e Termo Aditivo, firmado com a Academia Paulista Anchieta Ltda (Universidade Bandeirante de São Paulo UNIBAN), para melhoria da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência nas instalações de seu Campus do Campo Limpo, situado na Estrada do Campo Limpo, nº 3677, São Paulo/SP;

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

PORTARIA Nº 196, DE 19 DE ABRIL DE 2011

(PR-SP-00025842/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008312/2010-06, que apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais recebidos pelo município de Pirapora do Bom Jesus / SP, apontadas pela Controladoria-Geral da União nos itens 5.1.8 a 5.1.14 do Relatório de Fiscalização nº 01544;

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Administrativo 1.34.001.008312/2010-06 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 197, DE 19 DE ABRIL DE 2011

(PR-SP-00025849/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008309/2010-84, que apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais recebidos pelo município de Pirapora do Bom Jesus / SP, apontadas pela Controladoria-Geral da União, no item 5.3 do Relatório de Fiscalização nº 01544;

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Administrativo 1.34.001.008309/2010-84 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 198, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que:que é função institucional do Ministério Público defender os interesses sociais e promover o inquérito civil para proteção dos interesses difusos e coletivos;

que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008301/2010-18 apura irregularidades na composição da equipe de atendimento e instalações físicas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Pirapora do Bom Jesus/SP, que presta Serviços de Proteção Básica às Famílias (Nacional);

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

PORTARIA Nº 201, DE 7 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostos atos de violência, consubstanciados em maus tratos sofridos por posseiros idosos, imputados aos gestores da BRALANDA - Brasil Holanda Indústria S/A. Distrito de Vale Verde, Porto Seguro/BA. Representante: ASSOCIAÇÃO RIO DA BARRA DOS PEQUENOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA DA REGIÃO DO VALE VERDE, PORTO SEGURO/BA. Representado: BRASIL HOLANDA INDÚSTRIA S/A. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Cidadania", vinculando-o à PFDC/MPF;

b) Comunicar à PFDC/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 202, DE 7 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Portador de deficiência solicita intervenção do MPF para efetivação de seus direitos, como bolsa escola e transporte escolar, de acesso ao ensino superior. Eunápolis/BA. Representante: GEORGE LUIZ MEIRA OLIVEIRA ARAÚJO. Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS/BA; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; UNIÃO. Interessados: GEORGE LUIZ MEIRA OLIVEIRA ARAÚJO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Cidadania", vinculando-o à PFDC/MPF;

b) Comunicar à PFDC/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 203, DE 7 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Solicita intervenção do MPF para fazer cumprir a Lei Federal nº 7.853/89 e o Decreto nº 3.298/99, que versam sobre o acesso de portador de deficiência à educação. Eunápolis/BA. Representante: ASSOCIAÇÃO DEFICIENTES FÍSICOS DE EUNÁPOLIS/BA. Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS/BA; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; UNIÃO. Interessados: ASSOCIAÇÃO DEFICIENTES FÍSICOS DE EUNÁPOLIS/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Cidadania", vinculando-o à PFDC/MPF;

b) Comunicar à PFDC/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 213, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de verificar possíveis irregularidades nos alojamentos de estudantes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do procedimento administrativo nº 1.30.012.000566/2010-98, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 237, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura a atuação dos órgãos públicos responsáveis pelo controle do surto de meningite no município de Porto Seguro/BA. Representante: União. Representado: Município de Porto Seguro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Saúde", vinculando-o à PFDC;

b) Comunicar à PFDC, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 239, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura a qualidade técnica dos prestadores de serviço de saúde ao município de Eunápolis/BA remunerados com verbas dos SUS. Interessados: Município de Eunápolis e a União. Interessados: Município de Eunápolis e União

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Saúde", vinculando-o à PFDC;

b) Comunicar à PFDC, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 321, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002543/2008-77, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Castanhal, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se oficio de fls.213.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 378, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002545/2008-66, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Inhangapi, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls. 85.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 397, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001945/2007-73, instaurado com o escopo de apurar irregularidades no funcionamento do Curso de Agronomia da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), no Município de Capitão Poço;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls.624.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 845, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001074/2008-79, instaurado com o escopo de apurar a existência de supostas irregularidades na prestação de serviços públicos pela Agência da Previdência Social do Jurunas;

Considerando a necessidade de observância do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 92, DE 8 DE ABRIL DE 2011

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar eventual prática de monopólio no fornecimento de gases hospitalares nesta região sulfluminense, bem como eventual prática de abuso de poder econômico decorrente da suspensão de fornecimento do referido produto;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes aos pontos acima destacados.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1) seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000371./2010-68 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES
Procurador da República

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 77, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o teor das decisões judiciais proferidas nas ações civis públicas n° 2000.72.01.003545-5 e 2000.72.01.004261-7, ajuizadas em face de Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, IBAMA e FATMA, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: eventual descumprimento da sentença proferida nos autos de n°s 2000.72.01.003545-5 e 2000.72.01.004261-7.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Petrobrás Transportes S/A - TRANSPETRO.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe, com distribuição ao 1º ofício, por dependência às ações civis públicas acima referidas.

2) Comunicação à 4º Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

3) Juntada aos autos da sentença proferida, da decisão que julgou improcedentes os embargos de declaração opostos, do acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que manteve a sentença, do acórdão que julgou os embargos de declaração e dos despacho que inadmitiu os recursos especial e extraordinário.

4) Expedição de ofício à TRANSPETRO, Terminal Aquaviário de São Francisco do Sul, com endereço na Rua Felipe Musse, 803, Ubatuba, São Francisco do Sul/SC, CEP 89242-000, requisitando que informe, inclusive documentalmente, se vem enviando os efluentes gerados pela Estação de Tratamento de Efluentes a São Sebastião/SP; se elaborou projeto de readequação da ETE; se houve pedido de licenciamento (informar número do processo e enviar cópia das licenças eventualmente concedidas).

5) Após o cumprimento dos itens anteriores, a submissão da determinação de distribuição por dependência à homologação do procurador-distribuidor substituto.

6) Conclusos com a resposta ao item 4.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000068/2004-66, instaurado a partir de comunicação do IBAMA, que noticia a constatação de construção em andamento, em área de preservação permanente, promovida por Mauro Delurde de Paulo, sem autorização dos órgãos ambientais, em imóvel situado no Km 7 da Estrada visconde de Mauá - Rio Preto, na localidade de Campo Alegre, Município de Resende;

CONSIDERANDO que referido imóvel está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental de Serra da Mantiqueira, e no entorno do Parque Nacional do Itatiaia, unidades de conservação federais administradas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Resolve transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000068/2004-66 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de obter a reparação dos danos ambientais decorrentes da construção de imóvel residencial em área de preservação permanente.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - construção de imóvel residencial em ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA - APA DA MANTIQUEIRA - mauro delurde de paulo - campo alegre - MUNICÍPIO DE RESENDE - AUTO DE INFRAÇÃO N. 510982-D.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Chefe do Parque Nacional do Itatiaia requisitando, a fim de subsidiar o ajuizamento de ação civil pública, que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja realizada vistoria na propriedade do sr. Mauro Delurde de Paulo, para elaboração de informação técnica que apresente um panorama atualizado das infrações ambientais ocorridas na propriedade do autuado, identificando, especificamente, as intervenções irregulares em área de preservação permanente, a distância entre as edificações e o curso d'água e a nascente, bem como as respectivas medidas de mitigação ambiental. Solicite-se que o laudo técnico seja instruído com fotografias.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.002375/2010-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar notícia da prática de possíveis irregularidades consistentes na modificação do curso do Rio Una e da posição da sua Foz, sob o pretexto de minimizar as inundações decorrentes de enchentes, fato que estaria causando assoreamento e transformação do estuário, com danos ao ecossistema, manguezais, aspectos turísticos e paisagísticos;

Resolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.002375/2010-22 em Inquérito Civil Público (área temática Meio Ambiente e Urbanismo) tendo por objeto "apurar notícia de possível modificação do curso do Rio Una e da posição da sua Foz, sob o pretexto de minimizar as inundações decorrentes de enchentes, fato que estaria causando assoreamento e transformação do estuário, com danos ao ecossistema, manguezais, aspectos turísticos e paisagísticos";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006;

IV. O acautelamento dos autos na Divisão de Tutela Coletiva Cível, desta Procuradoria da República em Pernambuco, por 20 (vinte) dias, voltando conclusos após a juntada da resposta ao Ofício n. 2083/2011 - MPF/PRPE/AT, encaminhado à CPRH, ou após o decurso daquele prazo.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico"".

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000359/2003-97 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico cultural em face do risco de desabamento de prédios históricos, nesta urbe".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se ofícios não respondidos;

3. Juntem-se cópia da presente portaria e dos ofícios expedidos ao PA nº 1.14.000.001167/2010-27;

4. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000408/2005-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes da ocupação irregular da orla marítima do Município de Saubara/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 45, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000301/2010-72 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Promover o acompanhamento local e obter informações complementares sobre os danos socioambientais decorrentes da produção de ligas de chumbo pela Companhia PLUMBUM Mineração e Metalúrgica S/A, no Município de Santo Amaro/Ba, a patir do minério extraído do Município de Boquira/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido;

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001094/2009-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ambientais decorrentes da ocupação desordenada no Loteamento Fonte das Pedras, nas margens do Rio Capivara, em Arembepe, no Município de Camaçari/Ba".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se nos termos propostos à fl. 23..

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 47, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000614/2002-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Acompanhar a averbação (e implementação) das reservas legais nas propriedades rurais no Estado da Bahia".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se oficio não respondido.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

g) CONSIDERANDO que a Portaria nº 143, de 11 de abril de 2011, designou esta signatária para oficiar nos presentes autos;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000168/2010-94 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa:"Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de lavra clandestina de arenoso, no Município de Vitória da Conquista/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhe-se cópia dos presentes autos à Coordenadoria Criminal, para adoção de providências naquela esfera de atuação;

3. Oficie-se ao IMA e à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a lavra clandestina reportada na documentação em anexo, certificando a situação atual da área e os danos ambientais verificados, bem como a existência de licenças ambientais para a execução da atividade em questão;

4. Com as repostas, ou findo o prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001059/2005-97 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente em face à contaminação de fonte de água potável, no Município de Jaguaripe/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se oficio não respondido.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000084/2005-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de extravasamento de esgoto sanitário no Município de Vera Cruz/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação sobre a documentação de fls. 188/195, encaminhada pela EMBASA, cuja cópia deve seguir em anexo, bem como informações sobre o cumprimento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas pela EMBASA, certificando, ademais, a situação atual da área.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000571/2006-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente em face a deslizamento de terra decorrente da realização de obras no Morro da Aeronáutica, no Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se nos termos propostos na Informação Técnica de fls. 180/182.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 36, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000116/2009-44 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de exploração clandestina de argila, pela empresa Cerâmica Esmeralda Ind. Com. Ltda, no Município de Mata de São João/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao DNPM, ao IMA e à Prefeitura Municipal de Mata de São João, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre a lavra clandestina reportada no Anexo I deste apuratório, cuja cópia deve serguir em anexo.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

CÓPIA NÃO OFICIALIZADA

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.002067/2009-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Acompanhar a implantação do Plano Local de Desenvolvimento da Maricultura - PLDM, pela Bahia Pesca, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária -SEAGRI, do Governo do Estado da Bahia".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.002315/2009-97 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Avaliar e apurar danos ao meio ambiente causados pelo rompimento de tubulação da rede de abastecimento da EMBASA, na área do setor Militar Urbano, localizado na Avenida Paralela, nesta urbe".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido;

3. Cumpra-se item 3 do despacho de fl. 88.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 49, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001058/2005-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Acompanhar a implantação de políticas públicas nas encostas do Santo Antônio e do Pilar, no Município de Salvador, e eventuais reflexos no meio ambiente e no patrimônio histórico cultural".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se oficios não respondidos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000384/2006-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da ocupação irregular da orla marítima por barraca de praia, no Município de Vera Cruz/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se oficios não respondidos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000795/2009-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da lavra clandestina de minério, pela empresa Cerâmica Dendezeiro, no Município de Camaçari/Ba".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre a lavra clandestina realizada pela empresa Cerâmica Dendezeiro, reportada na documentação em anexo (fls. 67/74), esclarecendo sobre a existência de licença ambiental pertinente e certificando os danos ambientais na área.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000217/2002-49 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao meio ambiente decorrentes do lançamento de esgoto, sem tratamento, no mar, por obra da Prefeitura Municipal de Jaguaripe/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico"".

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001017/2009-80 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico cultural em face do estado de abandono de bens integrantes do acervo do Forte Santa Maria (seis peças de canhão), no Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido.

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico"".

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000306/2001-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico cultural em face do estado de abandono da Igreja do Rosário de Santa Luzia/Igreja do Pilar, no Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IPAC, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre a conclusão das obras de restauração da Igreja e Cemitério do Pilar, nesta urbe. Encaminhe-se cópia de fls. 269/270.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos causados ao meio ambiente em decorrência da construção de gasoduto por empreendimento misto.

Determino a realização da seguinte diligência: a) oficie-se o IMA, com cópia das fls. 24/29 dos autos, solicitando que informe se a empresa CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, apresentou o registro fotográfico da área em recuperação, de acordo com o informado no Relatório de Fiscalização RFA-0221/2010-5913 (cópia anexa); b) oficie-se o IBAMA, com cópia do Relatório Técnico nº 002/2011 (fls. 48/49), solicitando que informe se foram cumpridas as condicionantes 2.6 e 2.7, e se houve autuação do empreendimento vistoriado.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 19 DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar possíveis irregularidades (expondo a risco o meio ambiente e o bem estar da população) decorrentes do lançamento de produtos químicos no mar por atividade privada. Empresa: Starplast da Bahia Indústria e Comércio Ltda.

Determino a realização da seguinte diligência: a) oficie-se a STARPLAST DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (endereço fl. 55), solicitando que informe em que local são despejados os produtos químicos decorrentes de sua atividade, tendo em vista a notícia de que os mesmos são despejados no mar. Solicitar seja encaminhado relatório e fotografias para comprovar o informado.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em avaliar e apurar possíveis danos ao patrimônio cultural (obras de esgotamento sanitário - programas do poder público - Bahia Azul e Programa de Aceleração do Crescimento - PAC) causado por órgão público.

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se o ofício de fl. 185 dos autos, com as cópias informadas no despacho de fl. 184.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 23 DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos causados ao meio ambiente por empreendimento privado (degradação ocorrida no Rio Capivara). Município: Camaçari/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se o ofício de fl. 106 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos causados ao meio ambiente por empreendimento privado (SENA CONSTRUÇÕES LTDA).

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se o ofício de fl. 44 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar danos ambientais decorrentes de aterramento em lagoa em Área de Preservação Permanente - APP, para instalação de praia artificial situada no Condomínio Paraíso dos Lagos, Guarajuba/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se o ofício de fl. 38 ao IMA, com cópia da fl. 30 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente (construção predial em zona costeira) por empreendimento privado.

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se os ofícios de fls. 232 e 233 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar possíveis irregularidades ambientais praticadas por empreendimento privado (ramo petrolífero). Município:Salvador/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) aguarde-se em cartório por mais 30 (trinta) dias a resposta do ofício de fl. 37. Decorrido o prazo sem resposta, reitere-se o ofício de fl. 37 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos causados ao meio ambiente por empreendimento privado (extração irregular de minério - arenoso, areia ou similar). Município: Camaçari/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) oficie-se o IMA, com cópia de todo o procedimento, solicitando realização de vistoria in loco, a fim de prestar informações atualizadas sobre a área degradada; b) oficie-se o DNPM, com cópia das fls. 39/43 dos autos, solicitando realização de nova vistoria, a fim de obter informações atualizadas sobre a área degradada

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 221, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.003693/2008-32 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR Possíveis IRREGULARIDADES COMETIDAS NO PROCESSO DE Alteração DO PLANO GERAL DE METAS DE Universalização E DO PLANO GERAL DE OUTORGAS.

REQUERENTE: MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO E OUTROS.

REQUERIDO: AGÊNCIA NACIONL DE TELECOMUNIDAÇÕES - ANATEL..

2 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, bem como sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 222, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.000229/2011-90 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - LICITAÇÃO. Indícios de irregularidade no contrato firmado, em 20 de agosto de 2010, com inexigibilidade de licitação, entre a Revista Carta Capital e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - Autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Possível ausência das hipóteses de inexigibilidade previstas na Lei 8.666/93

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

3 - Os autos sejam acautelados por 30 (trinta) dias ou até que sobrevenha manifestação do Secretário-Executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 231, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.000824/2005-87 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO ENCAMINHA CÓPIA DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA BRASIL TELECOM S.A., RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE LISTAS TELEFÔNICAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. ACRESCENTA, DETERMINAÇÃO DA PROCURADORA-CHEFE, PARA DISTRIBUIÇÃO A UM DOS OFÍCIOS DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA.

REQUERENTE: 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - DF

FAC-SIMILAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

REQUERIDO: A APURAR.

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

3 - Os autos sejam acautelados por 30 (trinta) dias ou até que sobrevenha manifestação do Diretor-Presidente da Brasil Telecom S.A.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 232, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.000168/2011-61 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO (FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA). Cópia dos autos do Procedimento de Investigação Preliminar MPDFT nº 08190.024607/09-17. Execução do Projeto FUNASA Kalunga e Ministério das Cidades/Ação Kalunga. Relatório de Demandas Especiais CGU nº 00910.014992/2008-28. Suposto desvio de recursos federais.

REQUERENTE: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

REQUERIDO: Fundação de Gestão e Inovação (antiga Fundação Universitária de Brasília - FUBRA).

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

3 - Os autos sejam acautelados por 30 (trinta) dias ou até que sobrevenha manifestação da Fundação de Gestão e Inovação - FGI.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 277, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.004364/2009-00 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - LICITAÇÃO. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. EDITAL 29/2009. MODALIDADE PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA SCUDERIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. ME, QUE TERIA APRESENTADO PREÇOS INCOMPATÍVEIS COM OS VALORES DE MERCADO, EM DESACORDO COM A LEI 8.666/93, COM O EDITAL DO CERTAME E, AINDA, COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

REQUERENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

REQUERIDO: SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS

2 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, bem como sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 282, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.003779/2010-80 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: JOGOS PAN-AMERICANOS 2007. CÓPIAS DE PEÇAS EXTRAÍDAS DOS AUTOS DAS PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.16.000.003571/2008-46. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "RUMO AO PAN 2007". PROCESSO Nº TC 014.800/2007-3, APENSO O TC 008.860/2007-6. ACÓRDÃO Nº 2101/2008 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.1.4. CONVÊNIO ME Nº 006/2007, PARA A AQUISIÇÃO E MONTAGEM DO VELÓDROMO, FIRMADO ENTRE A UNIÃO E O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

REQUERIDO: PREFEITURA DA CIDADE DO RIO JANEIRO E OUTROS

Determina:

1 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF,

2 - O acautelamento do feito por 90 (noventa) dias, para que ao seu final seja novamente diligenciado o Tribunal de Contas da União.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 411, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Relatório de Auditoria nº 4419, efetuado pelo Ministério da Saúde/Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS, referente ao Convênio FNS nº 1102/2000, SIAF 408161, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Viseu, para aquisição de 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde, Ambulância Tipo A, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar as irregularidades na execução do convênio aludido, devido à não apresentação dos documentos relativos à formalização do processo licitatório, impropriedade nas propostas apresentadas, impropriedade no pagamento da despesa, aquisição do objeto do Convênio em valor superior a 15,93% do preço de mercado, ocasionando prejuízo na ordem de R$ 7.694,63, bem como utilização indevida de recurso do PAB, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para pagamento da aquisição do bem;

Considerando que o Convênio referido foi objeto de fiscalização pela Controladoria Geral da União-CGU, em decorrência da "Operação Sanguessuga", cuja Representação TC 026.715/2009-0 foi apreciada pelo TCU, com a emissão do Acórdão nº 7/2010-TCU-Plenário, que em seu item 3 (fl. 219) considerou parcialmente procedente, determinou o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da deliberação, com envio de cópias ao Fundo Nacional de Saúde, DENASUS e Controladoria-geral da União;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração da responsabilidade pelas irregularidades apontadas pela fiscalização do DENASUS na execução do Convênio FNS nº 1102/2000, (SIAFI 408161), pela Prefeitura Municipal de Viseu, fatos atribuídos em princípio à ex-prefeita municipal, Astrid Maria Cunha e Silva (CPF 131.727.513-68).

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficie-se ao TCU/SECEX-PA, solicitando cópia integral do processo TC 026.715/2009-0;

b) oficie-se ao Fundo Nacional de Saúde, encaminhando cópia do Ofício nº 2350/2010-TCU/SECEX-PA (fl.216), solicitando informações acerca das providências adotadas a partir do Acórdão 7/2010, mencionado no ofício referido.

c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 424, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº 861/2002-MP/4ªPJ/DC/PP, que encaminhou a esta Procuradoria da República os autos do procedimento Extrajudicial 027/2002-MP/PJ/DC/PP instaurado, inicialmente, no âmbito do Ministério Público Estadual;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo consiste na apuração de supostas irregularidades que teriam ocorrido na aplicação de recursos financeiros oriundos do SUS, destinados ao pagamento da Gratificação de Desempenho das Ações de Saúde-GEDAS, e no aparelhamento e melhorias do Centro de Saúde-Escola do Marco e suas Unidades Anexas;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do DENASUS ao ofício expedido, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do SUS, destinados ao pagamento da Gratificação de Desempenho das Ações de Saúde-GEDAS e a compra de equipamentos para o Centro de Saúde-Escola do Marco e suas Unidades Anexas;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Aguarde-se a resposta do oficio de folha 132, já reiterado; a pós, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 436, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Relatório de Auditoria nº 4422, efetuado pelo Ministério da Saúde/Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS, referente ao Convênio FNS nº 5131/2004, SIAFI 520336, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bragança e o Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde (ambulância suporte avançado), no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com contrapartida de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar as irregularidades do convênio aludido, vez que quando da realização da auditoria observou-se as seguintes impropriedades: o processo licitatório não se enquadra numerado e rubricado; ausência do ato de designação da comissão de licitação; falta de pesquisa de preços; falta de aprovação prévia da minuta do edital pela assessoria jurídica; falta de assinatura da comissão de licitação no edital; falta de publicação do edital em jornal de grande circulação; exigência contida no edital de capacidade financeira superior ao limite de 10% (dez por cento); licitação indicando o tipo/marca do veículo; propostas não rubricadas; falta de homologação da licitação; falta de atesto na nota fiscal de liquidação; inconsistências no pagamento da despesa; prejuízo ao erário na aquisição da unidade móvel odontológica; ausência de documentação do veículo e inconsistência nas especificações da unidade móvel.

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pelo DENAUS, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas aos ofícios encaminhados ao Prefeito Municipal de Bragança;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração da responsabilidade pelas irregularidades apontadas pela fiscalização do DENASUS e Controladoria Geral da União na execução do convênio FNS nº 5131/2004 (SIAFI 520336), pela Prefeitura Municipal de Bragança, fatos atribuídos, em princípio, ao gestor municipal - Sr. Édson Luis de Oliveira e ao Secretário Municipal de Saúde - Sr. José Américo Alves Sarmento.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Reitere-se os ofícios de fls. 59.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 522, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP/PA, em desfavor da FUNASA, solicitando o auxílio do MPF no enfrentamento de possíveis irregularidades que, em tese, configuram atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes providências para saber se a FUNASA continua desrespeitando as decisões judiciais que determinaram o financiamento dos tratamentos médicos dos ex-funcionários;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades da FUNASA, que se recusa a cumprir as decisões judiciais que determinaram o custeio de tratamento médico para os ex-funcionários, possíveis contaminados pelo uso de DDT e Malathion.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) face ao tempo decorrido, oficie-se ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviçio Público Federal no Estado do Pará- SINTSEP/PA, para saber se as irregularidades continuam;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 554, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de Representação do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá-Pará, que solicitou o auxílio desta Procuradoria da República na apuração de possíveis irregularidades referentes à execução da Política Municipal de Saúde Pública, cujos recursos são provenientes do SUS;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao atraso no pagamento de profissionais; à falta de medicamentos básicos no Hospital e Postos Médicos; à falta de publicidade dos documentos referentes a execução da política e à ausência de prestação de contas.

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, o Tribunal de Contas dos Municípios confirmou que as contas foram prestadas irregularmente (fls. 126/127);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do SUS, no Município de São Miguel do Guamá-Pará, tendo como responsável, em princípio, o Secretário Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) remeta-se ofício ao TCM, solicitando o envio do relatório e julgamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, processo nº 790012005-00, que estava em fase de elaboração de parecer quando do último ofício recebido.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 559, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de representação por meio de abaixo-assinado oriundo de trabalhadores rurais do Município de Cametá, noticiando irregularidades ocorridas no município a partir do ano de 2005, praticadas pelo então gestor municipal, na área da saúde, consistente em: 1) inexistência de conselho municipal de saúde; 2) funcionamento da unidades de saúde da família com equipes incompletas; 3) indícios que o sistema SIGAB estaria sendo alimentado com informações copiadas de atendimentos realizados na gestão anterior; 3) centralização do Fundo Municipal de Saúde pelo gestor municipal;

Considerando que, na instrução do procedimento administrativo, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas aos ofícios expedidos à presidente do conselho municipal, às fls. 93, 98 e 105, solicitando informações quanto aos dados do secretário municipal de saúde, mencionado na representação inicial;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do SUS, ocorridas no município de Cametá a partir do ano de 2005, praticadas pelo então gestor municipal, na área da saúde, consistente em: 1) inexistência de conselho municipal de saúde; 2) funcionamento da unidades de saúde da família com equipes incompletas; 3) indícios que o sistema SIGAB estaria sendo alimentado com informações copiadas de atendimentos realizados na gestão anterior; 3) centralização do Fundo Municipal de Saúde pelo gestor municipal, fatos atribuídos, em princípio, ao então gestor municipal, José Waldoli Filgueira Valente.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se os ofícios de fls. 93, 98 e 105.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar notícia de Descumprimento de ordem judicial por parte do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) de Jacobina/BA. Autos n.º 1.14.002.000057/2008-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 13.10.2008, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de comunicação judicial sobre o descumprimento, pelo INSS, de determinação exarada em processo que tem curso no Juizado Especial Federal em Salvador.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos vinculados ao PETI, Saúde e Educação, no período de janeiro de 2005 a julho de 2005, supostamente praticados por agentes públicos e particulares no Município de Monte Santo/BA. Autos n.º 1.14.002.000085/2007-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 22/11/2007, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada por Delcimar Samuel das Chagas, noticiando diversas irregularidades na aplicação de recursos públicos, durante a gestão do ex-prefeito Everaldo Joel de Araújo, no período de janeiro a julho de 2005, envolvendo recursos do PETI, FUNDEF e PDDE, no Município de Monte Santo.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis. Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;

2Reitere-se o ofício nº 553/2010/PRMCF/GAB, dirigido ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

3Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades constatadas através Auditoria realizada pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB - na Secretaria de Saúde do Município de Mairi/BA. Autos n.º 1.14.002.000040/2008-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09.09.2008, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base no Relatório de Auditoria da SESAB, que identificou irregularidades na contratação de serviços odontológicos e pagamentos de serviços não afetos ao contrato nº 388/02, cuja gestão é imputada à Secretaria de Saúde de Mairi;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre a FUNASA e o Município de Mairi/BA (CV nº 1064/02) para a construção de 935 unidades sanitárias. Autos n.º 1.14.002.000096/2008-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 05.12.2008, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de expediente remetido pelo Ministério Público Estadual, abordando sobre supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre a FUNASA e o Município de Mairi/BA (CV nº 1064/02) para a construção de 935 unidades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Oficie-se à FUNASA, nos termos do ofício de fls. 125.

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Monitora a atual situação em que se encontram as rodovias BR 101 - trecho entre a divisa BA/ES e a entrada da BA 284, Município de Itamarajú - e BR 418 - trecho entre a divisa BA/MG e a entrada da BA 001, município de Caravelas -, bem como a boa e regular aplicação dos recursos destinados a conservá-las e a recuperá-las, dentro da propalada "Operação Tapa Buracos" do Governo Federal. Representante: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. Representado: Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 103, DE 1º DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades na aplicação de recursos federais destinados à saúde, repassados ao município de Itamaraju/BA. Gestão do prefeito Dilson Batista Santiago, primeiro mandato (2005/2008). Itamaraju/BA. Representante: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARAJÚ/BA. Representado: DILSON BATISTA SANTIAGO. Interessados: UNIÃO; MUNICÍPIO DE ITAMARAJU/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 103, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Autos nº 1.24.002.000087/2010-98

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe, no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar suposta prática de alienação de terras públicas, com dano patrimonial a terceiros, no Município de Coremas/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos d o art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alexsandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

CÓPIA REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 115, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000989/2004-45em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais, oriundas da autarquia federal Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na Escola Estadual Padre Wanir Delfino Cezar em Cuiabá/MT, nos anos de 2001 e 2002, mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 116, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; rresolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000002/2008-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por incompatibilidade de horários constatado no processo 23108.001926/07-1 da Universidade Federal de Mato Grosso; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 202, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.012.000655/2004-96. (Converte Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

1. que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

2. que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

3. os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

4. que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. que a nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil;

6. que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, para apurar possível irregularidade na concessão de CEBAS ao INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE.

7. que, apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com a seguinte Ementa:

"INSTITUTO BRASILEIRO E CONTABILIDADE - CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICETE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS - CNAS - REGULARIDADE"

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 70, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na execução de programas cujas verbas são oriundas do Ministério da Fazenda, consistente no financiamento e equalização de juros para agricultura familiar, executado pelo Município de Jacobina/BA. Autos n.º 1.14.002.000032/2007-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 23/05/2007, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir do Relatório de Fiscalização nº 346 da Controladoria-Geral da União, noticiando irregularidades relacionadas ao MINISTÉRIO DA FAZENDA, praticadas durante a gestão de RUI REI MATOS MACEDO, ex-Prefeito do Município de Jacobina/BA, relativas ao financiamento agrícola envolvendo recursos do PRONAF, assim como ao papel dos Bancos enquanto agentes financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Oficie-se ao Banco do Nordeste do Brasil, nos termos do ofício de fls. 43, encaminhando juntamente o Relatório de Fiscalização nº 346 - CGU (fls. 16/20), com destaque aos itens 2, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do documento, que fazem menção expressa ao Banco do Nordeste.

Cumpra-se:

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades nos programas concernentes às verbas do MDS para os programas PETI, BOLSA ESCOLA E BOLSA FAMÍLIA, no Município de Jacobina/BA, nos anos de 2003 e 2004. Autos n.º 1.14.002.000028/2007-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 23.05.2007, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com base no Relatório de Fiscalização nº 346 da CGU, que identificou irregularidades nos programas concernentes às verbas do MDS para os programas PETI, BOLSA ESCOLA E BOLSA FAMÍLIA, no Município de Jacobina/BA, nos anos de 2003 e 2004.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, reportando-se ao ofício 627/DEFNAS/SNAS/MDS, solicitando informações acerca do resultado da análise da prestação de contas relativa ao PETI, exercício de 2004, no Município de Jacobina;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 79, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, no Município de Campo Formoso, no exercício de 2007. Autos n.º 1.14.002.000002/2008-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09.01.2008, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de expediente encaminhado pelo Ministério Público Estadual, noticiando irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, no Município de Campo Formoso, no exercício de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Oficie-se à Prefeitura de Campo Formoso, encaminhando o teor da informação exarada pelo TCM às fls. 57/58, solicitando manifestação acerca da redução da remuneração bruta dos professores da rede municipal de ensino no mês de dezembro de 2007; e

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 89, DE 31 DE MARÇO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Ref.: Procedimento Administrativo 1.14.002.000012/2007-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo nº 1.14.002.000012/2007-58, tendo por objeto a apuração da concessão de serviço de sons e imagens para fins exclusivamente educativos sem prévio procedimento licitatório nos municípios de Jacobina e Valente, ambos no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 15 da 5ª CCR: "A outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens de fins educativos exige prévio procedimento licitatório."

CONSIDERANDO a informação do Ministério das Comunicações da ausência de requerimento de outorga no Município de Valente/BA e a existência de dois requerimentos no Município de Jacobina/BA

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; Resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, determinando:

1. Comunique-se à 5º CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

2. Expeça-se ofício à Secretaria de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, solicitando informações acerca da concessão do canal de TV Educativa 9-E no Município de Jacobina e do Canal 17-E no Município de Valente, ambos situados no Estado da Bahia. Em caso positivo, deverá informar se o procedimento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins exclusivamente educativos foi precedido de licitação ou, em caso negativo, qual o critério que a Administração Federal utilizou para definir a entidade contemplada pela outorga, encaminhando cópia do integral dos procedimentos administrativos nos quais foram deferidas a concessão de canais para fins exclusivamente educativos nos municípios de Jacobina e Valente.

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 93, DE 30 DE MARÇO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Ref.: Procedimento Administrativo 1.14.000.000683/2003-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo nº 1.14.000.000683/2003-13, instaurado a partir de representação formulada por Pedro Saraiva contra o ex-gestor do Município de Capim Grosso/BA, Antônio Adilson de Freitas (mandato 1997-2000), tendo por objeto apurar a inexecução total ou parcial das obras do Complexo Educacional de Ensino Fundamental, com quadra poliesportiva e biblioteca, envolvendo recursos do FUNDEF;

CONSIDERANDO a prescrição da pretensão de aplicação da sanção por ato de improbidade, já que os fatos se sucederam no mandato 1997/2000, e que, de outro lado, o ressarcimento é imprescritível;

CONSIDERANDO que, no âmbito do TCU, foi instaurada a TC nº 025.206/2009-9, visando apurar irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF, na gestão de Antônio Adilson de Freitas Pinheiro, tendo sido verificado em inspeção in loco realizada pela SECEX/BA que foram utilizados recursos do fundo para construção de uma quadra poliesportiva e, posteriormente, três salas, não se verificando, contudo, a utilização do espaço em atividades vinculadas ao ensino fundamental, caracterizando, diante dessas razões, desvio de finalidade no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), determinando, assim, que o município recolhesse o débito;

CONSIDERANDO que o TCM também constatou superfaturamento na obra, no valor de R$21.162.25, aplicando ao ex-gestor a penalidade de multa e condenando-o ao ressarcimento desse valor considerado superfaturado, conforme objeto da Deliberação nº 607/2004;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de informações acerca das medidas adotadas para eventual ressarcimento ao erário e a análise da conduta sob a ótica criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; Resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, determinando:

1. Comunique-se à 5º CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

2. Oficie-se ao TCM, solicitando informações acerca do ressarcimento do débito imputado ao ex-gestor Antônio Adilson de Freitas Pinheiro, por intermédio da Deliberação nº 607/2004 (processo 46694/2003), oriunda desse Tribunal, com a respectiva comprovação documental;

3. Oficie-se ao TCU, solicitando encaminhar a esta Procuradoria cópia digitalizada da TC nº 004.189/2004-3, que subsidiou o Acórdão nº 3408/2007, bem como prestar informações acerca do recolhimento da dívida, no valor de R$ 121.837,75 (cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), pelo município de Capim Grosso/BA, à conta específica do Fundef, conforme deliberado no Acórdão nº 3408/2007

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 126, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo n. 1.33.005.000132/2008-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

g) que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

h) que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar n° 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

i) também que o artigo 6º, XIV, da Lei Complementar nº 75/93, dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, especialmente a probidade administrativa;

j) ainda o disposto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que "a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

k) o teor do ofício n. 115/2008/13ª PJ, originário da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, dando conta de aspectos da Ação Civil Pública, que tramita na Justiça Estadual, referente a irregularidades ambientais constatadas no terreno em que foi instalada a Subestação de Energia de Joinville;

l) que a até o presente momento não foi proferida decisão nos autos da Ação de Desapropriação n. 038.08.025723-0, que tramita na Justiça Estadual em Joinville;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de aferir a legalidade na aquisição do terreno destinado à construção da Subestação de Energia Joinville Norte, uma vez que referido terreno é objeto de discussão judicial.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000132/2008-51 como Inquérito Civil Público.

2) o acautelamento dos autos do ICP em Secretaria pelo prazo de 90 dias, ao cabo do qual deverá aferir a superveniência de decisão na Ação de Desapropriação n. 038.08.025723-0, que tramita nesta Comarca.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 127, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) os termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o disposto no parágrafo 3º, do art. 59, da Lei 10.707/2003, inserido pela Lei 10.777/2003, que dispõe que os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza não integram o mínimo previsto na EC nº 29/2000;

g) a informação de que o Estado de Santa Catarina e o Município de Joinville não cumpriram referida determinação legal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de averiguar os fatos investigados.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000 298/2004-43 como inquérito civil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2) a expedição de ofícios ao Estado de Santa Catarina e ao Município de Joinville, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

2.1) apresentem relatório discriminativo da aplicação de recursos em ações e serviços de saúde no ano de 2004 e indiquem o percentual da base tributável aplicado nessas ações.

2.1) informem se excluíram do mínimo constitucional do orçamento da saúde para o ano de 2004 os recursos provenientes do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, bem como as despesas com os serviços da dívida e os encargos previdenciários, conforme determinação do § 3º, do art. 59, da Lei 10.707/2003, incluído pela Lei 10.777/2003.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 128, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo n. 1.33.005.000062/2010-55

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

g) que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

h) que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar n° 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

i) também que o artigo 6º, XIV, da Lei Complementar nº 75/93, dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

j) ainda o disposto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que "a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

k) as atribuições do Ministério Público Federal, previstas no art. 129 c/c o art. 109, da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e garantir o efetivo respeito dos serviços de relevância pública;

l) os termos da Lei n.º 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados a qualquer interesse difuso ou coletivo;

m) que, o Contrato de Concessão firmado entre a ANTT e a empresa Autopista Litoral Sul S/A em 14 de fevereiro de 2008 dispõe que "as obras e serviços obrigatórios devem ser executados nos prazos fixados nos cronogramas constantes do PER, de acordo com os projetos básicos e as condições estabelecidas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de aferir as irregularidades no cronograma de execução das obras e serviços obrigatórios - SISTEMAS OPERACIONAIS - contemplados no Programa de Exploração da Rodovia, no trecho da BR 101 em Santa Catarina.

Para tanto determino: a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000061/2010-19 como Inquérito Civil Público.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 176, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie; e:

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.008867/2010-40 para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 828.003/2003, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado;

CONSIDERANDO que as irregularidades foram apontadas no julgamento do Tribunal de Contas da União da Tomada de Contas Especial/Processo TC nº 006.295/2006-1;

CONSIDERANDO que foi constatado o repasse de recursos a terceiros sem previsão do convênio, não comprovação da execução do projeto e da frequência dos professores do convênio;

CONSIDERANDO que o TCU encaminhou cópia do Processo TC nº 006.295/2006-1 em meio magnético (CD-R);

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração da destinação de verba pública do Programa Brasil Alfabetizado;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007367/2010-91, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados no item 1.1.7.19 do Relatório de Auditoria Anual de Contas emitido pela CGU (fls. 15/42);

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas nº 1.34.001.008867/2010-40 com a seguinte ementa: "Educação. TCU. Processo TC nº 006.295/2006-1. Irregularidades. Convênio nº 828.003/2003 entre a Associação Nacional de Cooperação Agrícola e o FNDE."

b. comunicação à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. providenciar as impressões determinadas a fl.92.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 277, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Peça de Informação nº 1.33.000.000820/2011-66. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000820/2011-66 versando sobre doação ilegal de terreno pertencente à União pela Prefeitura Municipal de Tijucas, bem como a concessão de autorizações ambientais ilegais por parte de agentes públicos da FATMA no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a CONVERSÃO desta Peça de Informação em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Improbidade Administrativa. doação ilegal de terreno pertencente à União pela Prefeitura Municipal de Tijucas, bem como a concessão de autorizações ambientais ilegais por parte de agentes públicos da FATMA ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 297, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Peça de Informação nº 1.33.000.000798/2011-54. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.000798/2011-54 no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina versando sobre possíveis irregularidades praticadas pelo chefe do Escritório de Representação do INPI em Santa Catarina, como suprimento de fundos, emissão de notas frias, locação de imóvel e vaga de garagem em desacordo com o Projeto Básico estabelecido, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO INPI EM SANTA CATARINA.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DA REPÚBLICA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - 1º ofício-, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985:

Considerando o contido no despacho proferido pelo Exmo. Procurador da República oficiante no 2º ofício dessa PRM, que encaminhou cópias de documentos extraídos do Procedimento Administrativo n.º 1.30.006.000001/2011-71, instaurado para fiscalizar a regularidade da execução do Termo de Compromisso n.º 0001/2011(SIAFI N.º 666053), celebrado entre a União e o Município de Nova Friburgo para ações de defesa civil devido aos desastres no Município.

Considerando que os documentos acima apontados indicam a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa, ante a deslealdade demonstrada pelo chefe em exercício do Executivo Municipal de Nova Friburgo em deixar, injustificadamente, de responder às requisições ministeriais exaradas no bojo do P. A. suso mencionado;

Considerando que o subscritor é o Procurador da República tabelar do 2º ofício, portanto com atribuição para atuar no presente caso, inclusive, em sede de tutela coletiva;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de aprofundar as investigações sobre as reais circunstâncias que norteiam os fatos em liça, indicando, desde já, a seguinte diligência:

- Expedição de ofício ao Exmo. Prefeito Municipal em exercício, juntando cópia da certidão do TEAT RICARDO MARTIN, indagando se a ordem para não entregar os autos, ou mesmo, as cópias requisitadas, partiu do próprio Prefeito ou se o Procurador Geral desatendeu eventual orientação para atendimenmto às requisições externadas nos ofícios do MPF, especialmente os ofícios 60/11 e 77/11, ambos recebidos pessoalmente pelo chefe em exercício do executivo municipal, respectivamente em 09 e 11 de fevereiro do corrente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10(dez)dias.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Procurador da República titular do 9º Ofício Cível da Procuradoria da República em Minas Gerais, no exercício das funções institucionais previstas no art. 5º, inciso I, letra h, c/c art. 6º, inciso VII, letra d, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993:

Considerando o recebimento de representação que noticia eventual irregularidade atribuída à empresa ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.108.004/0001-86, estabelecida em Belo Horizonte - MG, que teria se valido dos benefícios para a contratação com o poder público previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não obstante apresentar faturamento bruto anual superior ao fixado na referida norma;

Considerando a necessidade de realização de diligências de instrução para a correta apuração dos fatos, inclusive para fins de constatação de eventual nulidade de licitações feitas pelo poder público, ante eventual quebra do caráter competitivo do processo licitatório por uso de informação falsa;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, no que fica convertida a Peça Informativa nº 1.22.009.000632/2011-11. Providencie a Secretaria Cível providenciar a juntada desta portaria aos referidos autos, atribuindo-lhe a numeração "01-A", certificando-se.

Solicite-se pesquisa à ASSPA/PRMG. Oficiem-se a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais SEF-MG, a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG-MG e a Superintendênia de Água e Esgoto - SAE de Ituiutaba - MG.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento e para fins de publicação oficial deste ato.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001759/2010-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível superfaturamento na construção de poço artesiano na comunidade de Figueiral I, no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na contratação da OSCIP ORTAM - Organização Técnica de Assessoramento aos Municípios, no ano de 2006, por parte da Prefeitura de Cansanção/BA, envolvendo verbas da educação e da saúde. Autos n.º 1.14.002.000091/2007-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 04.12.2007, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto apurar irregularidades na contratação, por parte do Município de Cansanção/BA, da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ORTAM - Organização Técnica de Assessoramento aos Municípios, no ano de 2006, envolvendo verbas da educação e da saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5º CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;2. Oficie-se à Controladoria-Geral da União, Secretaria de Controle Externo do TCU na Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, solicitando informações acerca da existência de procedimento autônomo de apuração de irregularidades na contratação, por parte do Município de Cansanção/BA, da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ORTAM - Organização Técnica de Assessoramento aos Municípios, no ano de 2006, envolvendo verbas vinculadas à educação e à saúde. Acrescente-se na requisição dirigida à CGU que, caso inexista procedimento autônomo de apuração, faz-se necessário seja realizada fiscalização para apuração de irregularidades na referida contratação e na atuação da referida entidade, a título de colaboração com o trabalho do MPF;

3. Oficie-se ao Ministério da Saúde, solicitando informar se foi constatada aplicação irregular de recursos do PAB na contratação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ORTAM- Organização Técnica de Assessoramento aos Municípios, no ano de 2006, para prestação de serviços vinculados à sáude.

4. Oficie-se à ORTAN, solicitando o encaminhamento a esta Procuradoria dos seus atos constitutivos, registrados em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

5. Verifique-se nos bancos de dados do MPF a existência de procedimentos que apurem irregularidades na contratação da ORTAM por outros municípios baianos;

6. Oficie-se à Prefeitura de Cansanção, requisitando informações acerca da existência e vigência de contratos firmados com a OSCIP ORTAM. Em caso positivo, requisite-se o encaminhamento da documentação correspondente;

7. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República infra assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que ainda não houve a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000212/2010-02, cujo objeto é a apuração de irregularidades supostamente cometidas por uma funcionária da Caixa Econômica Federal ao aprovar financiamentos por meio do Programa "Minha Casa Minha Vida" na Agência de Paracatu-MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 26, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Orocó/PE. ICP nº 1.26.003.000092/2010-16. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000092/2010-16 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) no município de Orocó, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3º Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011042800116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar notícia de aquisição de carne e outros gêneros alimentícios, sem licitação, por parte do prefeito do município de Nordestina/BA, a partir do ano de 2005. Autos n.º 1.14.002.000041/2009-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 17.08.2009, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de denúncia realizada por vereadores do Município de Nordestina, noticiando irregularidades na aquisição de carne e outros gêneros alimentícios por parte do prefeito do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 54, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000317/2008-12 em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar eventuais irregularidades na Carta Convite nº 001/2006 do Município de Boqueirão/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação n.º 84/2011 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Notícia de irregularidades e malversação na utilização de verbas Federais no Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE e no Programa Dinheiro na Escola - PDDE no Município de Campo Formoso/BA. Autos n.º 1.14.002.000064/2008-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 29.10.2008, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com vista em apurar notícia de irregularidades e malversação na utilização de verbas Federais no Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE e no Programa Dinheiro na Escola - PDDE no Município de Campo Formoso/BA.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Irregularidades consistentes na suposta apropriação indébita previdenciária, bem como na retenção indevida de descontos nos salários de servidores para quitação de empréstimos consignados junto ao Banco do Brasil no Município de Capim Grosso/BA. Autos n.º 1.14.002.000043/2008-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 17.09.2008, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que visa apurar irregularidades consistentes na suposta apropriação indébita previdenciária, bem como na retenção indevida de descontos nos salários de servidores para quitação de empréstimos consignados junto ao Banco do Brasil no Município de Capim Grosso/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no Município de Cansanção/BA, nos anos de 2007 e 2008. Autos n.º 1.14.002.000037/2009-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 07.08.2009, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada por Diojns Freitas Guimarães, noticiando irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF/FUNDEB no Município de Cansanção/BA, no período compreendido entre os anos de 2005 e 2008, indicativas de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando, o encaminhamento, pelo Ministério Público Estadual de Santo Antônio da Platina - Núcleo Regional de Trabalho, do original do Protocolo nº 186/2010, cujo objeto é a apuração de irregularidades nos depósitos do FGTS de Valdemar Pagliaci, ex-Prefeito do Município de Santa Amélia/PR;

Considerando, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal apurar possíveis irregularidades com vistas à propositura de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como prevê o art. 17 da Lei nº 8.429/1992;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar eventuais irregularidades nos depósitos do FGTS de Valdemar Pagliaci, ex-Prefeito do Município de Santa Amélia/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Jacarezinho, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - junte-se os documentos obtidos após pesquisa realizada no site do TRE/PR;

IV - Afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos para análise dos documentos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5°, 6°, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar n° 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1°, 2°, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 22/03/2011, o procedimento n° 1.34.012.000234/2011-45 a partir de ofício da Procuradoria da República do Estado de São Paulo, que encaminhou o Relatório de Fiscalização nº 01485, da Controladoria-Geral da União, com o objeto indicado na seguinte ementa: "TRATA-SE DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO, COM EQUIPES DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE EM NÚMERO INSUFICIENTE, AUSÊNCIA DE VISITA ÀS FAMÍLIAS BENEFICIADAS ENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES.";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução n° 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5°, 6°, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar n° 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1°, 2°, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 23/03/2011, o procedimento n° 1.34.012.000249/2011-11 a partir de ofício da Procuradoria da República do Estado de São Paulo, que encaminhou o Relatório de Fiscalização nº 01485, da Controladoria-Geral da União, com o objeto indicado na seguinte ementa: "APURAR OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE REGISTRO, COM GASTOS REALIZADOS NO ANO DE 2009.";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução n° 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita desde fevereiro de 2010 nesta Procuradoria da República em Arapiraca o Procedimento Administrativo Nº 1.11.001.000075/2010-21, que investiga possíveis irregularidades na gestão de recursos do SUS, por parte da Prefeitura de Palmeira dos Índios/AL, para a construção e administração do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do município, constatadas no Relatório de Visita Técnica 147/2009 e no Relatório de Auditoria nº 7746, ambos elaborados pelo Departamento de Auditoria do SUS - DENASUS - Serviço de Auditoria de Alagoas - SEAUD-AL.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente PORTARIA, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) reitere-se os ofícios solicitados conforme despacho das folhas nº 2 a 4 se não obtiveram resposta ao fim do prazo estipulado.

Após cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Representação contra o Prefeito Municipal de Campo Formoso-BA, que supostamente teria pago por uma reforma no prédio escolar José Alves Batista, sem que a obra tenha sido realizada. Autos n.º 1.14.002.000068/2007-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 06.09.2007, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com base na representação formulada por Raimundo Miranda Vieira, Vereador do Município de Campo Formoso/BA, em desfavor do então Prefeito Municipal, FRANCISCO DE SALES DO NASCIMENTO noticiando que o ex-gestor, no dia 11.05.2007, em entrevista concedida à emissora de rádio local, afirmou ter reformado o prédio da Escola José Alves Batista, situado no Povoado de Lagoa do Porco, neste Município, sem que tenha efetivamente realizado qualquer obra de reforma na referida unidade escolar, encontrando-se essa, por sua vez, em estado de total abandono.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 59, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já acostados ao Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000196/2006-77, inicialmente destinado à apuração de suspensão irregular da Tomada de Preços n.º 001 da FUNASA/CORE-RR (Processo n.º 25270.001.790/2006-95) e, posteriormente, voltado à investigação de supostas irregularidades na execução do contrato firmado com a sociedade empresária declarada vencedora do procedimento licitatório (fls. 31 e seguintes);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa dos autos:

RESUMO: Apuração de possíveis irregularidades na licitação e na consequente execução contratual atinente à Tomada de Preços n.º 001/2006 da FUNASA/CORE-RR (Processo n.º 25270.001.790/2006-95);

REQUERENTE: Kleytson Wilkson Amaral Trajano.

REQUERIDO: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional em Roraima (FUNASA/CORE-RR).

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se à Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional em Roraima (FUNASA/CORE-RR), com o fito de que esta informe a situação em que se encontra a execução do contrato oriundo da Tomada de Preços n.º 001/2006, autuada sob o n.º 25270.001.790/2006-95, sobretudo indicando se já houve a conclusão da obra e a apresentação da prestação de contas (encaminhar, com o ofício, cópias das fls. 20, 76 e 77 - consoante com a numeração original).

3. Ademais, faz-se necessário o saneamento dos autos, de maneira que determino à Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva desta Procuradoria da República que renumere as folhas do volume principal, porquanto verificou-se que se passou da fl. 31 imediatamente para a fl. 72;

4. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

5. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 60, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo n° 1.32.000.000317/2008-42, instaurado com o escopo de apurar a ausência da prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassados ao Município de Pacaraima/RR atinente aos Programas PNAE, PNAC e PNAI do ano de 2007;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, contendo o seguinte resumo: "apurar a ausência da prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassados ao Município de Pacaraima/RR atinente aos Programas PNAE, PNAC e PNAI do ano de 2007";

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

Oficie-se ao FNDE, requisitando-se:

2.1. a informação acerca da existência de prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassados ao Município de Pacaraima/RR atinente aos Programas PNAE, PNAC e PNAI do ano de 2007;

2.2. caso as contas não tenham sido prestadas, ou tenham sido rejeitadas, o encaminhamento de toda a documentação relacionada a estes repasses, apontando-se os respectivos nomes dos responsáveis que foram incluídos no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

3. Junte-se a Consulta do FNDE em anexo. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo n° 1.32.000.000479/2010-03, instaurado com o escopo de apurar a possível prática de irregularidades durante a realização do Pregão Eletrônico n° 017/2010 (fls.18/97 e 432/455 do Anexo III do citado procedimento), em especial, o possível favorecimento à sociedade empresária G. ACIOLE DISTRIBUIDORA LTDA.;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Coordenadoria Regional da Fundação Nacional da Saúde (FUNASA) de fl.457 do Anexo III deste procedimento, em que aquela constatou irregularidades na realização do supracitado certame licitatório e, em razão disso, rejeitou a homologação deste;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório (Despacho de fls. 149/150) sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1 Oficie-se à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da FUNASA (Coordenação Regional de Roraima), na pessoa de seu Pregoeiro, Sr. João dos Santos Teixeira, com o fito de que este se manifeste sobre o teor das alegações do Representante (fls.03/14 deste procedimento), com atinência ao Pregão Eletrônico n° 017/2010 - Processo n.º 25270.003.389/2010-76 (com o Ofício, encaminhar cópias das fls. 03/14).

2.2 Oficie-se à Coordenação Regional de Roraima da FUNASA, requisitando informações sobre quais as providências adotadas por esta depois da não homologação do Pregão Eletrônico n° 017/2010 (Processo n.º 25270.003.389/2010-76), tendo em vista as irregularidades constatadas, consoante fl. 457 do Anexo III do presente procedimento.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF, por parte dos ex-Prefeitos do Município de Serrolândia/BA, nos exercícios de 1998, 1999, 2001 e 2002. Autos n.º 1.14.002.000081/2007-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 26.10.2007, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir do encaminhamento do acórdão nº 248/2006-TCU, dando conta de irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF, por parte dos ex-Prefeitos do Município de Serrolândia/BA, nos exercícios de 1998, 1999, 2001 e 2002.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Cumpram-se os itens "a" e "b" do despacho exarado às fls. 125, ainda pendentes de execução;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 62, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os fatos aludidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000156/2007-14, o qual se noticia possível cometimento de acumulação irregular por parte de MARILÚCIA RODRIGUES;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do aludido Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Expediente em Inquérito Civil Público, com as mesmas informações já constantes na capa.

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1 Oficie-se ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, requisitando-se:

2.1.1 cópia integral do Processo nº 03614.000026/2007-14 mencionado em fls. 43/44 destes autos (encaminhar cópia), o qual foi instaurado com objetivo de repor ao erário público todos os valores pagos indevidamente à MARILÚCIA RODRIGUES no período de 26/02/2007 à 12/06/2007.

2.1.2 Esclarecimento acerca do referido período (26/02/2007 a 12/06/2007), indicado como lapso temporal de vigência do contrato com MARILÚCIA RODRIGUES, uma vez que no instrumento contratual, às fls.18-v, indicou-se a vigência do contrato como de 30 (trinta) dias, possibilitadas as prorrogações por meio de Termos Aditivos, os quais não se encontram nos autos (se houver, os mesmos deverão ser encaminhados).

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000486/2005-30, instaurado com o intuito de apurar possíveis irregularidades praticadas, durante os anos de 2001 a 2004, pela Coordenadora Estadual do CNPq no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a determinação promanada do Tribunal de Consta da União no Acórdão n.º 4578/2008 - 2ª Câmara, item 1.5.1, endereçada ao CNPq;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa dos autos:

RESUMO: Possível aplicação irregular de recursos públicos do CNPq, durante os exercícios de 2001 a 2004, levada a efeito pela Coordenadora Estadual desta Fundação em Roraima.

REQUERENTE: Anônimo.

REQUERIDO: Maria do Socorro Vieira Marques.

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1 Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, por meio de sua Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR), com o fito de que esta informe a situação de atendimento, pelo CNPq, da determinação exarada no Acórdão TCU n.º 4578/2008 - 2ª Câmara, item 1.5.1 (TC-018.292/2005-4). Por oportuno, solicite-se, por intermédio do mesmo expediente, o encaminhamento, em meio digital, de cópia do processo em que se estiver a efetivar a Tomada de Contas Especial, caso já tenha ocorrido a instauração desta em conformidade com a determinação retrocitada;

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000264/2008-64, que tratam acerca de possíveis desvios de recursos federais remetidos em virtude dos Programas Brasil Escolarizado, Saneamento Básico, no Município de Martins/RN, conforme Relatório de Fiscalização nº 01036 da Controladoria Geral da União.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Converta-se o Procedimento Administrativo n.° 1.28.100.000264/2008-64 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que sejam cumpridas as diligências do último despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000022/2008-71, que tratam acerca de possíveis irregularidades no Município de Viçosa/RN apontadas pela Controladoria Geral da União no Relatório de Fiscalização nº 00979.

Converta-se o Procedimento Administrativo n.° 1.28.100.000022/2008-71 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que sejam cumpridas as diligências do último despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000076/2004-31, que tratam acerca de possíveis irregularidades nas obras de recuperação e melhoramento do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN, pertencente à CODERN.

Converta-se o Procedimento Administrativo n.° 1.28.000.000076/2004-31 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que sejam cumpridas as diligências do último despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações referentes às Constatações 17397, 17389, 17393, 17477, 17511, 17388, 17422 e 17512, DETERMINA:

4) Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000111/2011-11, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Gastos de verbas destinadas a epidemiologia e vigilância em saúde em outras finalidade. Município de Mesquita. Relatório do DENASUS n° 7653. Constatações 17397, 17389, 17393, 17477, 17511, 17388, 17422 e 17512.".

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações referentes à Constatação 17386, DETERMINA:

4) Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000112/2011-58, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Utilização de recursos federais sem prévio empenho. Município de Mesquita. Relatório do DENASUS n° 7653. Constatação 17386.".

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127

caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações referentes à Constatação 17493, DETERMINA:

4) Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000114/2011-47, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Utilização de recursos de vigilância em saúde em equipamentos não localizados pela Auditoria do DENASUS, descrita no relatório n° 7653. Município de Mesquita. Constatação 17493.".

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações referentes à Constatação 17484, DETERMINA:

4) Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000115/2011-91, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Contratação de cooperativas sem licitação e pagamento sem prévio empenho. Município de Mesquita. Relatório do DENASUS, descrita n° 7653. Constatação 17484.".

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações referentes à Constatação 17407, DETERMINA:

4) Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000116/2011-36, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Aquisição de combustível, sem prévio procedimento licitatório. Município de Mesquita. Relatório do DENASUS n° 7653. Constatação 17407.".

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129,VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, objetivando "Apurar supostas improbidades no âmbito do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 77/2008, realizado em Rio Bonito do Iguaçu/PR, em complementação às provas carreadas aos autos da Ação Civil Pública nº 5000163-70.2011.404.7012", resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.25.014.000082/2011-70) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4°, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 76, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000046/2011-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades na execução das obras objeto do Convênio SIAFI nº 703900, nº original 00012/2009, firmado entre o Município de Campo Novo dos Parecis e o Ministério da Integração Nacional, no valor de R$ 4.998.000,00, com contrapartida de R$ 102.000,00, cujo objeto é a drenagem profunda de águas pluviais , com vigência até 28/08/2011; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONVERTO OS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.16.000.00369/2011-68 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determino a adoção das seguintes providências:

Peças de Informação: 1.16.000.000369/2011-68

Autor da Representação: ANÔNIMO

Pessoas Citadas: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/DF

Objeto: UNB. GINÁSIO PEDRÃO. Supostas irregularidades na contratação de ginásio do Minas Brasília Tênis Clube pela Universidade de Brasília (UNB), para guardar mobiliário dos campus de Planaltina e do Gama.

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Administrativo para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2 - A publicação e registro da presente Portaria.
3 - Os autos sejam acautelados por 30 (trinta) dias ou até que sobrevenha manifestação do Reitor da Universidade de Brasília.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 96, DE 1º DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura emprego irregular dos bens cedidos gratuitamente pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, ao Núcleo de Voluntários Sociais de Teixeira de Freitas/BA. Representante: RAIMUNDO LUZIO DE OLIVEIRA. Representado: APARECIDO RODRIGUES STAUT, PRESIDENTE DO NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS SOCIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. Interessados: UNIÃO; CODEVASF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 97, DE 1º DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura os desdobramentos da propalada "Máfia dos Sanguessugas" no que concerne ao município de Vereda/BA. Gestão do prefeito Adalberto da Rocha Nonato - primeiro mandato de 2005 a 2008. Representante: FLÁVIO BORGES DE ANDRADE E ISABEL BORGES DA SILVA. Representado: ADALBERTO DA ROCHA NONATO. Interessados: UNIÃO; MUNICÍPIO DE VEREDA/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONVERTO OS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.16.000.000684/2011-95 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determino a adoção das seguintes providências:

Peças de Informação: 1.16.000.000684/2011-95

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REPRESENTADO: A APURAR

Objeto: Cópia do processo MJ/DPU/COAPO nº 08038.007248/2010-66. Indícios de fraude e inconsistências técnicas na condução do procedimento licitatório relativo ao contrato nº 034/2009 (processo nº 08038.017149/2008-78), firmado entre o Ministério da Justiça e a empresa Coronel Segurança Privada Ltda. Empresa contratada para prestação de serviços de vigilância nas unidades das DPU's em Porto Alegre e Bagé/RS.

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Administrativo para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria, bem como sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 104, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONVERTO OS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.18.000.000427/2011-53 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determino a adoção das seguintes providências:

Peças de Informação: 1.16.000.000427/2011-53

INTERESSADO: SÉRGIO RICARDO DESIDERIO DA SILVA

Pessoas Citadas: INSTITUTO RIO BRANCO E OUTROS

Objeto: CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA. INSTITUTO RIO BRANCO - EDITAL DE 17 DE JANEIRO DE 2011 - CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO EDITAL POR EMBASAR A RESERVA DE VAGAS AOS CANDITATOS QUE SE DECLARAREM AFRODESCENDENTES NA PORTARIA Nº762, DE 28 DE DEZEMBRO DE 201. EM TESE, LEGAL.

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Administrativo para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria.

3 - Os autos sejam acautelados por 30 (trinta) dias ou até que sobrevenha a manifestação do Instituto Rio Branco.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 105, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONVERTO OS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.000.000059/2011-46 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO e determino a adoção das seguintes providências:

Peças de Informação Nº 1.22.000.000059/2011-46

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO FLORES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MOVETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTROS

Objeto: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS PROMOVIDOS PELO BANCO DO BRASIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL FRUSTRAÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA POR PARTE DAS EMPRESAS LICITANTES, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS ILICITUDES.

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Preparatório para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados no presente Procedimento Administrativo.

2 - A publicação e registro da presente Portaria.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONVERTO OS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 08190.022485/10-96 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO e determino a adoção das seguintes providências:

Peças de Informação Nº 08190.022485/10-96

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PESSOAS CITADAS: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO - FEPAD

Objeto: INDÍCIOS DE SOBREPREÇO NOS CURSOS DA NT EDUCAÇÃO, CONTRATADA PELA FEPAD - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO - PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROJETO DF DIGITAL III (TELECENTROS).

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Preparatório para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria.

3 - Os autos sejam acautelados por 30 (trinta) dias ou até que sobrevenha a manifestação do Corregedor-Geral da União da Controladoria-Geral da União

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 120, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONVERTO OS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.18.000.001148/2011-15 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determino a adoção das seguintes providências:

INTERESSADA: ALINE UNFER MATZENBACHER.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ENVOLVIDO: UNIÃO

assunto: MEDIDA PROVISÓRIA 507. RECEITA FEDERAL. Possível irregularidade na obrigatoriedade do uso de Procuração Pública para acesso de profissionais da Contabilidade à Receita Federal. Em tese, a não aceitação da Procuração Privada, prevista pelo Código Civil, burocratiza, onera e impede a realização do trabalho de representação de terceiros na Receita Federal.

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Administrativo para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria.

3 - Os autos sejam acautelados por 30 (trinta) dias ou até que sobrevenha manifestação do Secretário-Geral da Receita Federal.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 121, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONVERTO OS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.16.000.001143/2011-84 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determino a adoção das seguintes providências:

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA.

PESSOAS CITADAS: CÉLIO ARANHA COLI E OUTROS.

OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MAPA. PAD n° 21000.009653/2009-71, em 2 volumes, apensos e anexos. Apurou abandono de cargo atribuído ao servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Célio Aranha Coli, SIAPE 1597, o qual, cedido à Câmara dos Deputados em março de 1993 e restituído àquele Ministério em 31/01/2003, não se apresentou ao serviço do órgão de origem. Culminou na aplicação da pena de demissão, conforme inciso II, art. 132 da lei 8.112/90. Apuração de possível ato de improbidade administrativa por parte do servidor e dos responsáveis, à época, pela autorização do pagamento integral do salário do servidor durante o período de fevereiro de 2003 a março de 2005, atestando sua frequência integral, conforme PAD n° 21000.009654/2009-15.

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Administrativo para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria.

3 - Os autos sejam acautelados por 30 (trinta) dias ou até que sobrevenha manifestação do Chefe, Substituto do Gabinete do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 122, DE 4 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades em procedimentos de pagamento de despesas do município de Itagimirim/BA. Recursos do FUNDEF. Gestão do ex-prefeito Giovanni Brillantino (2005/2008). Itagimirim/BA. Representante: Representado: GIOVANNI BRILLANTINO. Interessados: UNIÃO; MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 127, DE 5 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades na aplicação de recursos federeais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao município de Itabela/BA, exercício financeiro de 2006. Gestão do ex-prefeito Paulo Ernesto Pessanha da Silva (2005/2008). Itabela/BA. Representante: ADILTON EUGÊNIO DOS SANTOS. Representado: PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA. Interessados: UNIÃO; MUNICÍPIO DE ITABELA/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 199, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000678/2009-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6o, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000678/2009-13 instaurado para apurar possível cobrança indevida de valores para a emissão de Certificado Internacional de Vacinação (CIV) por parte do servidor público da ANVISA José Luiz Campos e, notadamente, a denúncia oferecida em face do referido servidor, consoante fls. 148/150;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;

4) acautelar por 30 (trinta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 200, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000157/2006-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6o, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000157/2006-13 instaurado para apurar o cumprimento, por parte do Hospital dos Servidores do Estado, das recomendações contidas no Relatório de Auditoria de Avaliação e Gestão 2004 nº 161473 da Controladoria-Geral da União e, posteriormente, ampliado para apurar também o cumprimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 174610 do mesmo órgão, referente ao exercício de 2005;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

1) registrar e publicar a presente portaria;

2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;

3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;

4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 04, de 15 de fevereiro de 2010, que instaurou Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000460/2010-54, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, edição 37, do dia 22/02/2011, pág. 102 onde se lê: "Portaria nº 04, de 15 de fevereiro de 2010...", leia-se: "Portaria nº 04, de 15 de fevereiro de 2011..."

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Apurar notícia de que duas Pequenas Centrais Hidrelétricas- PCHs (Altoé I e II) estariam impactando diretamente a TI Rio Mequéns

O Excelentíssimo Senhor Daniel Fontenele Sampaio Cunha, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, outrossim, o presente procedimento administrativo, instaurado para apurar notícia de impacto deletério a Terra Indígena derivado de empreendimentos (PCHs);

CONSIDERANDO, ainda, que as diligências ordenadas no procedimento ainda se encontram pendentes de cumprimento; sendo certo que a exiguidade do prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do apuratório, imposto pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, dificulta, em demasia, o desenvolvimento da investigação;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de continuação da apuração dos fatos, face suas relevância e natureza multifacetária, e a conveniência de que a instrução passe a ocorrer em inquérito civil, resolve:

CONVOLAR o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais que porventura se mostrem necessárias.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. junte-se a presente Portaria aos autos;

2. promovam-se as alterações necessárias nos Sistema de registro da Instituição;

3. oficie-se ao Procurador Geral da FUNAI, remetendo-lhe cópias dos documentos de fls. 63 a 66 e indagando-lhe acerca das razões da contradição de seu teor com as informações veiculadas no Ofício nº 005/PGF/PFE/FUNAI/2010.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta Portaria.

DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

. também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5.º, V, "b", art.11 da Lei Complementar n.º 75/93);

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo n.º 1.21.005.000184/2009-29 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

. já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4.º, §§1.º a 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução n.º 23/07 do CNMP; resolve:

converter o procedimento administrativo n.º 1.21.005.000184/2009-29 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Inércia da FUNAI na demarcação administrativa da terra indígena de Laranjal, no município de Jardim/MS, bem como debilidade da prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, saneamento, segurança, assistência técnica, etc.) aos índios daquela comunidade, que estão acampados às margens da rodovia BR-060.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6.ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Junte-se aos autos a Nota Técnica Antropológica capeada pelo Ofício n.º 108/2011/GABPRM1-MADA-DRS/MPF;

2) Nos termos das minutas que ofereço, expeçam-se ofícios à Presidência da FUNAI, em Brasília/DF, à Coordenação Regional da FUNAI em Ponta Porã/MS e ao DSEI/SESAI/MS, instruindo-os com cópia da Nota Técnica acima mencionada;

3) Cls. com as respostas ou decorridos os prazos fixados.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000074.2011.03.004/3, instaurada a partir de relatório de fiscalização realizada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Paracatu, tendo como tema: "Meio Ambiente do Trabalho", "PCMSO", "Exames Médicos", "Atividades e Operações Insalubres", "Mineração: Segurança e Saúde Ocupacional", "Jornada de Trabalho" e "Salário", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferida ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.° 000074.2011.03.004/3 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de INDÚSTRIA DE CALCÁRIO INAE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.202.198/0001-01, com endereço na Rua Bento Pereira Mundim, n.º 141, Bairro Centro, Paracatu/MG, CEP n.º 38.600-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

LETÍCIA MOURA PASSOS

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 000114.2010.03.009/0, instaurada em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, quais sejam, exploração do trabalho da criança e do adolescente, CTPS e registro de empregados, jornada de trabalho e outros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000114.2010.03.009/0, com efeitos a partir de 20/03/2011, em face de LILIAN LEONARD-ME, CNPJ nº 05.124.749/0002-45, localizado à Av. Juscelino Kubitcheck de Oliveira, nº 401 - Bairro Centro - Espírito Santo do Dourado/MG - CEP 37.566-000.

Determina-se, de início, reiterar o ofício à GRTE-Pouso Alegre.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 50, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 000141.2010.03.009/2, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, exploração do trabalho da criança e do adolescente, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000141.2010.03.009/2, com efeitos a partir de 28/03/2011, em face de J. S. RAMOS SOCIEDADE LTDA - ME, CNPJ nº 02.508.501/0001-09, localizado à Praça São José, nº 11 - Bairro Centro - São Sebastião do Paraíso/MG - CEP 37.950-000.

Determina-se, de início, expedir ofício à GRTE / Poços de Caldas.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 000159.2010.03.009/0, instaurada em face de representação formulada por Denunciante Sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho e outros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000159.2010.03.009/0, com efeitos a partir de 20/04/2011, em face de ALESSANDRO CESAR POSCIDONIO - ME, CNPJ nº 10.233.425/0001-02, localizado à Rua São Paulo, nº 247 - Bairro Centro - Nova Resende/MG - CEP 37.860-000 e de JORGE APARECIDO BACHIÃO, CPF nº 624.748.396-15, localizado em Sítio Santo Antônio, Bairro Mundo Novo - Nova Resende/MG - CEP 37.860-000.

Determina-se, de início, expedir ofício à GRTE / Poços de Caldas e notificar os inquiridos para audiência administrativa.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000097.2011.03.009/0, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Pouso Alegre, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, CTPS e registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000097.2011.03.009/0, em face de NICOLA COLLOCA , CPF nº 375.826.408-10, localizado à Av. Paulino Faria, s/nº - Chácara Montesinos - Bairro Centro - Delfim Moreira/MG - CEP 37.514-000.

Determina-se, de início, expedir notificação ao representado para audiência administrativa.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000104.2011.03.009/5, instaurada em face de representação formulada por Denunciante Sigiloso, constam evidências de lesão à

IMPRENSA NACIONAL - DIÁRIO OFICIAL - ASSINATURA DIGITAL

ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, quais sejam, discriminação a trabalhadores, CTPS, registro de empregados, jornada de trabalho e salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000104.2011.03.009/5, em face de HOTEL FILHOS DE GANDHI LTDA, CNPJ nº 22.552.673/0001-97, localizado à Av. Barão do Rio Branco, nº 44 - Bairro Centro - Jacutinga/MG - CEP 37.590-000.

Determina-se, de início, expedir notificação ao representado para audiência administrativa.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 000047.2011.03.006/4, instaurado de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja a proteção ao trabalho da pessoa com deficiência ou reabilitada e o não cumprimento da reserva legal de vagas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000047.2011.03.006/4, contra PADRÃO FLORESTAL LTDA, CNPJ 02.423.715/0002-63, localizada na Rua Antônio Alves de Lima, 278, Centro, Naque/MG - CEP 35.157-000.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 55, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000370.2009.03.001/8, instaurado a partir do recebimento de sentença prolatada pela 3ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades pertinentes ao Meio Ambiente do Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 000370.2009.03.001/8 contra PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ Nº 27.394.840/0001-32, localizada à Rodovia BR 040, KM 519, S/Nº, Fazenda Colina, Zona Rural, Contagem / MG - CEP 32.145-480.

Determina-se, de início, abertura de Inquérito Civil.

THAIS BORGES DA SILVA

7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1° Grau, anexos, referentes ao mês de março de 2011.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
Substituta

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: MARÇO /2011
ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS NORMAL	RESTITUÍDOS COTA	SALDO ATUAL EXERC. ANT.	SALDO ATUAL MESES ANT.	SALDO ATUAL MÊS ATUAL	SALDO ATUAL TOTAL	AUD.	INTERV.	DIV.
Ana Valéria Targino De Vasconcelos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Antonio de Oliveira Lima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Carlos Leonardo Holanda Silva	-	-	3	3	-	1	-	-	2	2	-		-
Cláudio Alcântara Meireles	-	-	2	2	-	2	-	-	-	-	2	-	-
Evanna Soares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fernanda maria Uchoa de Albuquerque	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Francisco Gérson marques de Lima	14	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
Francisco José Parente Vasconcelos Júnior	-	1	2	3	-	1	-	1	1	2	1	-	-
Geórgia Maria da Silveira Aragão	14	-	1	1	-	1	-	-	-	-	1	-	-
Lorena Brandão Landim Camarotti	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mariana Férrer Carvalho Rolim	15	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Nicodemos Fabrício Maia	10	-	24	24	21	3	-	-	-	-	-	21	-
Ricardo Araújo Cozer	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	1	35	36	22	10	-	1	3	4	5	22	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 15-Licença Médica
Fortaleza, 8 de abril de 2011.

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: MARÇO / 2011
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS NORMAL	RESTITUÍDOS COTA	SALDO ATUAL EXERC. ANT.	SALDO ATUAL MESES ANT.	SALDO ATUAL MÊS ATUAL	SALDO ATUAL TOTAL	SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
Nicodemos Fabrício Maia	10	-	185	185	180	5	-	-	-	-	3	-	-
evanna soares	16	-	83	83	76	7	-	-	-	-	3	-	1
Fernanda Mª Uchoa de Albuquerque	11	8	217	225	218	7	-	-	-	-	4	1	-
Francisco gérson marques de Lima	14/16	-	15	15	15	-	-	-	-	-	-	-	-
Antonio de Oliveira Lima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
TOTAL	-	8	500	508	489	19	-	-	-	-	11	1	1

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-10-Proc-Chefe Substituto 14- Férias 16 - Licença-prêmio
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
499	507	8

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	-	-	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - OBSERVAÇÕES:

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

2/3 - Participação no Programa "Trabalho, Justiça e Cidadania", lançado pela AMATRA VII, em Fortaleza-CE;

15/3 - Entrevista para o programa de Debate Cena Pública, na TV Ceará, sobre o tema "Salário Mínimo";

18 e 21/3 - Audiência Pública com a CUT e o Sindicato dos Metalúrgicos sobre a Mobilização dos Trabalhadores no Porto do Pecém, em Fortaleza-CE;

22/3 - Curso sobre a Metodologia Balanced Scorecard e Oficinas de Construção do Mapa Estratégico do MPT, em Brasília-DF;

30 e 31/3 - Curso de Aperfeiçoamento "Trabalho na Pesca", no auditório da PRT - 7ª Região.

ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:

30 e 31/3 - Curso de Aperfeiçoamento "Trabalho na Pesca", no auditório da PRT - 7ª Região.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:

4/3 - Entrevista à TV Cidade sobre Terceirização na Administração Pública;

10/3 - Entrevista no Programa Paulo Oliveira na TV Diário sobre a Elaboração de Plano para Erradicar o Trabalho Infantil;

10/3 - Reunião com Rede de Pais nas Escolas sobre o Tema Trabalho Infantil, em Fortaleza-CE;

14/3 - Reunião do Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, em Fortaleza-CE;

15 e 16/3 - Curso "Interlocução com Grupos Sociais", em Brasília-DF;

17/3 - Curso na ESMPU sobre Mediação de Conflitos, em Brasília-DF;

21/3 - Oficina "Infância e Adolescência no Parlamento", em Fortaleza-CE;

22, 23 e 29/3 - Coordenou o "Seminário Regional sobre Promoção, Defesa e Controle Social dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ceará", em Fortaleza-CE;

22 e 23/3 - Proferiu palestras sobre o "Programa de Educação Contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (Peteca / MPT na Escola)", "Trabalho Infantil Doméstico", "Piores Formas de Trabalho Infantil", "Trabalho Infantil Doméstico", "Plano Nacional de Educação", "Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente", "Proteção ao Trabalhador Adolescente" e "Orientações para Abordagem do Tema Trabalho Infantil", durante o Seminário ocorrido nos dias 22 e 23/3, em Fortaleza-CE;

25/3 - Reunião da CONAP, em Brasília-DF;

30/3 - 21ª Reunião da COORDINFÂNCIA;

31/3 - Fórum Estadual pela Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente no Ceará;

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:

3/3 - Proferiu palestra no "I Seminário de Capacitação dos Multiplicadores do Direito do Trabalho", em Fortaleza-CE;

24/3 - Curso de Capacitação dos Membros Integrantes da CODEMAT, em Brasília-DF;

30 e 31/3 - Curso de Aperfeiçoamento "Trabalho na Pesca", no auditório da PRT - 7ª Região.

EVANNA SOARES:

23/2 a 4/3 - Licença-prêmio.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:

22/3 - Lançamento da Pedra Fundamental do Seminário "Mundos do Trabalho 2011", no TRT da 7ª Região;

23 a 25/3 - IV Conferência Regional para a América Latina da Internacional Association of Prosecutors, em Fortaleza-CE.

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA:

31/3 e 1/4 - Participou do Curso de Capacitação da CONALIS em Brasília, como membro dessa Coordenadoria;

17 e 18/3 - Participou da Reunião da CONALIS em São Paulo, como membro da Coordenadoria, para implantação do Programa de Representação de Trabalhadores por Empresa.

FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:

28/3 - Reunião da CONAET, em Brasília - DF.

30 e 31/3 - Curso de Aperfeiçoamento "Trabalho na Pesca", no auditório da PRT - 7ª Região.

GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:

9 a 28/3 - Férias.

LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:

21/2 a 22/3; 23/3 a 21/4 - Férias.

MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM:

3/3 - Ministrou Palestra para os Alunos da Universidade Regional do Cariri - URCA sobre "As Atribuições do Ministério Público do Trabalho";

22/3 - Licença Médica;

30 e 31/3 - Curso de Aperfeiçoamento "Trabalho na Pesca", no auditório da PRT - 7ª Região.

Última distribuição ordinária de processos em 18/03/2011.

Fortaleza, 8 de abril de 2011.

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS

Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos da Representação 000022.2011.20.001/9, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.12/14

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 8.OUTROS TEMAS; 8.23 Jornada de Trabalho; 8.23.3 Horas excedentes; 8.23.3.2 Horas extras; 8.23.3.2.1 Prorrogação; 8.37 salário e 1 CODEMAT - 1.1.5 EPI-Equipamento de Proteção Individual (NR-06) resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da FABRICA DE CALÇADOS WEST COAST, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Luciano Alves Santos, matrícula 60039094, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

PORTARIA Nº 79, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos da Procedimento Preparatório 000073.2010.20.001/3, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.192.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 01.05 EPI Equipamentos de Proteção Individual NR 06); 01.06 Equipamento de proteção coletiva; 01.07 PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07); 01.07.01 Exames médicos (ASO, admissionais, complementares, de retorno, de mudança de função); 01.09 PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09); 01.12 Máquinas e Equipamentos (NR 12); 01.15 Atividades operacionais insalubre (NR 15);01.15.01 Agentes Químicos (poeira minerais-sílica, amianto,produtos químicos-agrotóxicos); 07.01 Trabalho em ambiente insalubre ou perigoso; 07.09 Trabalho artístico; 07.12 Trabalho educativo, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da CERÂMICA ROBERTO TORNEIRO - CERÂMICA ITABAIANA), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Luciano Alves Santos, matrícula 60039094, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

PORTARIA Nº 93, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000144.2011.20.000/4, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho - NR 24 e Descontos Indevidos), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa VALTERS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA (RESTAURANTE ALIMENTARI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.633.413/0001-00.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000506.2010.20.000/8 constam relatos de possível lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (salário, vale-transporte), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da NOVO CONCEITO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.808.175/0001-83.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 273ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 12 DE ABRIL DE 2011

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e onze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro) e Dr. Jorge Luiz Dodaro (Membro). Aberta a Reunião às nove horas e vinte cinco minutos, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000197-65.2010.7.01.0201. (MPM 0413/2011).
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Inquérito Policial Militar - IPM. Revisão do arquivamento recusado pela Justiça Militar. Acidente de trânsito com viatura militar. Lesão corporal em tripulante. Precárias condições da pista urbana buracos, desníveis e detritos no asfalto resultaram no descontrole do jipe Land Rover conduzido por soldado do Exército. Investigação conclusiva da inexistência de culpa do motorista, que não agiu com imprudência, negligência ou imperícia. Confirma-se a promoção de arquivamento requerida na instância.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu confirmar a promoção de arquivamento.

1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 0000013-20.2005.7.07.0007. (MPM 0020/2011).
Origem: Auditoria da 7ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Decisão: Retirado de pauta, por decisão do Relator.

1.3. Processo: Instrução Provisória de Deserção 000184-66.201.7.01.0201. (MPM 0315/2011).
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.
Relatora: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Instrução Provisória de Deserção - IPD. Recusa do arquivamento pela Justiça Militar. Desertor do Exército considerado *Apto* em inspeção de saúde e reincluído. Pedido de arquivamento fundamentado na condição de arrimo de família. Sindicância realizada na OM conclusiva de não configurar dependência econômica, considerando que o filho do desertor é mantido pelos avós. Tema de defesa que deve ser explorado no respectivo processo. Princípio da obrigatoriedade da ação penal artigo 30, do Código de Processo Penal Militar. Não confirmação do arquivamento. Deliberação da CCR para designação de outro Membro do MPM para oferecer a Denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto d Relator, deixou de confirmar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para o oferecimento de Denúncia contra o Soldado do Exército Daniel Rodrigues dos Santos.

1.4. Processo: Correição Parcial 0000118-32.2009.07.01.0101. (MPM 0411/2011).
Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Decisão: Retirado de pauta, por decisão do Relator.

1.5. Processo: Correição Parcial 0000151-85.2010.7.01.0101. (MPM 0407/2011).
Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Correição Parcial deferida pelo Superior Tribunal Militar. Arquivamento irregular de Inquérito Policial Militar. Recebimento indevido de pensão militar após falecimento de pensionista militar. Indícios de crime militar e prova de autoria. Arquivamento que contrariou o artigo 30 do Código de Processo Penal Militar. Decisão da CCR/MPM no sentido de designar-se outro Membro para oferecer denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra a civil Verônica Amaral Luna da Silva.

1.6. Processo: Instrução Provisória de Deserção 0000001-03.2011.7.10.0010. (MPM 0181/2011).
Origem: Auditoria da 10ª CJM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Instrução Provisória de Deserção instaurada contra Taifeiro. Arquivamento requerido ao argumento de que eventual condenação, em virtude das anteriores, seria ineficaz, recomendando-se tratamento antialcoolismo. Indeferimento do arquivamento pela Justiça Militar, diante dos indícios ensejadores da ação penal. A CCR/MPM, atenta ao princípio da obrigatoriedade da ação penal, decide pelo oferecimento de denúncia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, não confirmou o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o Taifeiro Régis Viana da Silva.

1.7. Processo: Correição Parcial 0000217-65.2010.07.05.0101. (MPM 0396/2011).
Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Auto de Prisão em Flagrante Delito de Soldado do Exército. Ponta de cigarro composto de entorpecente de uso proibido, encontrada no armário do indiciado nas dependências de Batalhão de Polícia do Exército. O MPM requereu o arquivamento dos autos sob o argumento da aplicação do *princípio da insignificância*. Pedido acolhido pela MM Juíza Auditora Substituta. O STM Cassou o despacho de arquivamento (STM). Reiterada jurisprudência da Corte castrense e do STF no sentido de que a quantidade de droga, por ser ínfima, não descaracteriza o delito previsto no art. 290 do CPM. A CCR/MPM decide pelo oferecimento de denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, não confirmou o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o Soldado do Exército William Menezes Varella.

1.8. Processo: Correição Parcial 0000187-64.2009.07.01.0101. (MPM 0455/2011).
Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Correição Parcial deferida pelo Superior Tribunal Militar. Arquivamento irregular de Inquérito Policial Militar. Recebimento indevido de pensão militar após falecimento de pensionista militar. Falta de comunicação do óbito à Administração Militar com intuito de manter o erro. Indícios de crime militar e prova de autoria. Arquivamento que contrariou o artigo 30 do Código de Processo Penal Militar. Decisão da CCR/MPM no sentido de designar-se outro Membro para oferecer denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, não confirmou o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra Eurídice da Silva Herguet Ferreira.

1.9. Processo: Peças de Informação 0000016-20.2010.1301. (MPM 1660/2010).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Decisão: Retirado de pauta, por decisão do Relator.

1.10. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000053-72.25010.2102. (MPM 0141/2011).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Notícia crime encaminhada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Alegação de doença mental (esquizofrenia grave) em soldado do Exército. Suposta ocultação do diagnóstico por superiores. Improcedência da notícia. Inexistência de crimes militares. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Representação 0000042-29.2010.2102. (MPM 1672/2010).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Procedimento instaurado conforme recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, sobre uniformização de inspeções em estabelecimentos penais. Atividade extrajudicial exercida por Membros da Procuradoria de Justiça Militar em Brasília. Orientações para a proteção da dignidade do preso e observância de dispositivos constitucionais. Diretrizes para a fiscalização de estabelecimentos prisionais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Notícia Crime 0000014-73.2010.1801. (MPM 0025/2011).
Origem: PJM Belém/PA.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação - PI. Denúncia anônima por correio eletrônico, de suposta prática ilícita em Comando de OM do Exército. Posse de dinheiro ilegal e irregularidades em licitação. Investigação direta conduzida por Promotor de Justiça Militar. Improcedência dos fatos e demonstração de absoluta legalidade dos processos licitatórios acompanhados pela Advocacia-da-União. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000057-70.2010.2102. (MPM 0242/2011).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Cópia de Denúncia oferecida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios remetida à PGJM para apuração de condutas praticadas por Soldados do Exército Brasileiro na referida ação penal. Consta dos autos a abertura de IPM para investigar os fatos no âmbito militar. Prejudicialidade. Inexistência de fatos novos a merecerem instauração de novo procedimento inquisitório. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.14. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000009-66.2010.1303. (MPM 1708/2010).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de maus-tratos suportados por militar em unidade prisional do Exército Brasileiro. Improcedência da notícia. Ausência de crime militar a apurar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.15. Processo: Procedimento Investigatório Preliminar 001/2007. (MPM 0139/2011)
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Decisão: Retirado de pauta, por decisão do Relator.

1.16. Processo: Representação (PI) 0000009-54.2011.1201. (MPM 0330/2011).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Representação. Carta manuscrita na qual o Representante descreve fatos desconexos e ininteligíveis. Inexistência de indícios de cometimento de infração penal militar ou comum. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.17. Processo: Representação (PI) 0000006-77.2010.1801. (MPM 0026/2011).
Origem: PJM Belém/PA.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Autos de Sindicância. Representante alega sofrer humilhação em virtude de ter recebido *tapas na nuca* dados por outros recrutas. Inexistência de ordens de superiores para tal proceder. Ausentes, nos Autos, os elementos que confirmem a justa causa para a instauração da persecução penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.18. Processo: Representação (PI) 0000060-31.2009.1105. (MPM 0261/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação oferecida por esposa de militar reformado contra Oficial Médico do Exército. Incidente no atendimento de Inativo ocorrido nas instalações sanitárias de batalhão. Histórico de fatos atribuído a Representante, inclusive com repercussão na Justiça Comum. Improcedência da alegação. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.19. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000030-35.2010.2102. (MPM 1670/2010).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Suposta falsidade de informações de residência em alistamento militar feito perante repartição consular brasileira na Argentina. Adiamentos sucessivos por motivo de residência no exterior, enquanto os indiciados estudavam e trabalhavam no Paraná. Declínio de atribuição da PJM Curitiba, devido a regra do artigo 91, do Código de Processo Penal Militar. Arquivamento determinado sob o fundamento do princípio da insignificância. Não homologação do arquivamento, considerando indícios de crime militar a ser apurado em IPM. Designação de outro Membro do MPM para requisitar o inquérito e nele oficiar.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para requisitar a abertura de IPM.

1.20. Processo: Procedimento Extrajudicial 0000002-21.2010.1303. (MPM 0095/2011).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Procedimento Extrajudicial. Representante alega sofrer punições por determinados fatos em detrimento de demais militares que, em tese, realizam a mesma conduta. Aduz que o Regulamento Disciplinar está sendo aplicado somente a ele. Não configuração das alegações. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.21. Processo: Representação 13/2010. (MPM 0027/2011).
Origem: PJM Belém/PA.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Sindicância Disciplinar realizada no Ministério da Defesa. Fato envolvendo praças do Exército em local fora da administração militar. Altercação verbal. Não configuração de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.22. Processo: Representação (PI) 0000003-57.2011.1201. (MPM 0373/2011).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Mensagem eletrônica noticia Sindicância instaurada para apurar fatos referentes à indenização de alimentação pleiteada por militar do Exército Brasileiro. Na solução da sindicância, restou configurado transgressão militar por parte do Representante. Os fatos narrados restringem-se à esfera administrativa, com observância ao RDE e assegurada a ampla defesa. Inexistência de conduta delituosa a ser apurada. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.23. Processo: Expediente S/Nº . (MPM 0127/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Cópia de Auto de Prisão em Flagrante Delito - APF. Remessa ao MPM para controle da legalidade. Encaminhamento do auto à Justiça Militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.24. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000012-17.2011.2102. (MPM 0241/2011).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Pedido de informação formulado via correio eletrônico. Fatos narrados de forma genérica, evasiva, manifestamente atípicos à luz da Legislação Penal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.25. Processo: Representação (PI) 0000011-07.2009.1105. (MPM 0178/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Decisão: Retirado de pauta, por decisão da Relatora.

1.26. Processo: Representação (PI) 0000007-28.2010.1801. (MPM 1659/2010).
Origem: PJM Belém/PA.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Peças de Informação. Expediente encaminhado pelo Departamento de Polícia Federal no Estado do Pará. Suposta prática de crime de concussão praticado por Militares da Aeronáutica. Fatos já objeto de investigação em sede de Inquérito Policial Militar. Ausência de notícia de fatos novos. Prejudicialidade de novas investigações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o fato com relação a médica pois com relação aos outros fatos já foi instaurado IPM.

1.27. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000157-31.2009.1105. (MPM 0260/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação de esposa de militar reformado do Exército contra Chefe de Serviço de Inativos e Pensionistas. Alegação de suposta irregularidade na recusa de receber a apresentação do inativo fora do calendário da SIP. Não existência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.28. Processo: Representação (PI) 0000034-44.2009.1105. (MPM 0177/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Cópias de Peças de Informação instauradas na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. Apuração de fatos que, em tese, configurariam os delitos de omissão de socorro e injúria. Não configuração das alegações. Inexistência de crimes militares. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

CONFERÊNCIA ÃO PERMITIDA POR TERCEIROS

1.29. Processo: Representação (PI) 0000006-07.2011.1201. (MPM 0387/2011).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação - PI. Notícia de fato autuado a partir de informação publicada na imprensa, referindo "superfaturamento de compras" em Hospital Militar. Arquivamento louvado apenas nos relatórios gerais de Auditoria, sem o exame específico das licitações suspeitas (aquisição de medicamentos e insumos hospitalares). Não homologação do arquivamento. Designação de outro Membro do Ministério Público Militar para prosseguir na investigação.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para continuar a investigação.

1.30. Processo: Representação (PI) 003/09. (MPM 1618/2010).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação originariamente encaminhada à Procuradoria da República da 1ª Região noticiando suposta invasão e ocupação irregular de áreas públicas federais sob controle e administração das Forças Armadas. Improcedência da notícia crime. Ausência de Crime Militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.31. Processo: Representação (PI) 0000021-57.2010.1401. (MPM 0441/2011).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação - PI. Representação contra o Comando de estabelecimento de ensino especializado da Aeronáutica. Comando de Oficial-General. Declínio de atribuição da PJM em favor do Chefe do MPM. Não conhecimento dos autos pela CCR. Remessa à Procuradora-Geral da Justiça Militar, ex vi legis.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu não conhecer dos autos por se tratar de matéria originária do chefe do MPM. Remessa dos autos à Exma. Procuradora-Geral da Justiça Militar.

1.32. Processo: Representação (PI) 0000019-67.2010.1301. (MPM 1709/2010).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Militar reformado alega que seu revólver calibre 38 e seu porte de arma lhe foram retirados contra a sua vontade. Consta dos autos parecer médico comprovando que o Representante não possui condições psicológicas adequadas para portar arma de fogo. Ausência de indícios de crime a ser apurado pelo *Parquet* Militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.33. Processo: Notícia Crime (PI) 0000002-88.2011.1401. (MPM 0444/2011).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação - PI. Notícia de fato ocorrido em OM da Aeronáutica. Suposta restrição ao direito de ir e vir de militares, confinados no quartel por ordem do Comando, no decorrer de apuração de furto de material bélico. Providências determinadas por superiores. Fatos da rotina militar. Não configuração de crime. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.34. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000025-67.2010.1106. (MPM 0137/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação oferecida por Soldado da Força Aérea Brasileira. Apuração da ocorrência do crime de *rigor excessivo* tipificado no art. 174 do Código Penal Militar. Não configuração. Ausência de indícios de crimes militares ou comuns. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.35. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 003/2009. (MPM 0456/2011).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Decisão: Retirado de pauta, por decisão do Relator.

1.36. Processo: Expediente S/Nº. (MPM 0263/2011).
Origem: PJM Campo Grande/MS.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Expediente. Suposta ocorrência de arquivamento implícito. Constam dos autos elementos probantes que evidenciam a não observância ao princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, diante das várias condutas que deixaram de receber imputação na Exordial. A CCR/MPM decide pela baixa do procedimento para apuração das demais condutas, com consequente designação de outro Membro do *Parquet* Militar para oficiar no feito.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos.

1.37. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000002-76.2009.2102. (MPM 0405/2011).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator:a Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Cópia de Procedimento Investigatório Preliminar (PIP) oriunda do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Notícia de irregularidades em Guias de Tráfego emitidas pela CBC, em nome do Exército, bem como suposta ilegalidade no procedimento de compra e venda de munição. O MPM, na instância, requisitou abertura de Inquérito Policial Militar para a apuração dos fatos. A CCR/MPM decide pelo envio dos autos à Exma. Procuradora-Geral de Justiça Militar, tendo em vista a requisição de abertura de IPM ao Comando do Exército Brasileiro.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu não conhecer dos autos e encaminhá-los à Exma. Procuradora-Geral.

1.38. Processo: Representação (PI) 0000006-04.2011.1202. (MPM 0414/2011).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação. Notícia crime anônima endereçada ao Ministério Público Federal e remetida ao Ministério Público Militar. Indícios de irregularidades em processo licitatório realizado por OM. Não procedência das alegações. Inexistência de elementos que justifiquem a incidência do diploma repressivo castrense. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.39. Processo: Representação (PI) 0000011-53.2011.1201. (MPM 0442/2011).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Peças de Informação nas quais se apura saques indevidos realizados por ex-cônjuge de militar já falecido. Suposta prática de crimes de estelionato e de apropriação indébita. Consta dos autos o compromisso de ressarcimento ao erário de forma parcelada e atualizada dos valores sacados indevidamente. Ausência de dolo específico de ludibriar a Administração Militar para obtenção de vantagem. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às doze hora e cinquenta minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

Considerando que a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, possibilitou ao Tribunal expedir instruções relativas à apresentação das Declarações de Bens e Rendas por ela tratadas;

Considerando que a este Tribunal, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e obrigar ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade (art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992);

Considerando que o Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, estabeleceu que o cumprimento do disposto no § 4º do art. 13 da Lei n° 8.429, de 1992, poderá realizar-se mediante autorização de acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Considerando que os dados e informações que devem ser apresentados pelas autoridades e servidores federais para fins de imposto de renda abrangem as informações exigidas para o cumprimento da obrigação criada pelas Leis nºs 8.429, de 1992, e 8.730, de 1993;

Considerando os termos do Convênio celebrado entre o Tribunal de Contas da União e a Secretaria da Receita Federal do Brasil em 17/12/2010, especialmente o disposto no inciso I da Cláusula Quarta, que prevê a disponibilização ao Tribunal, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos dados da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física das pessoas obrigadas à prestação das informações estabelecidas pela Lei nº 8.730, de 1993, resolve:

Art. 1º A apresentação das Declarações de Bens e Rendas pelas autoridades e por todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.730, de 1993, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As referidas autoridades e servidores entregarão à unidade de pessoal do órgão ou entidade a que se vinculem, por ocasião da posse ou entrada em exercício, bem como quando solicitados, a critério da unidade de pessoal, do órgão de controle interno respectivo ou do Tribunal de Contas da União, autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma do anexo a esta Instrução Normativa.

§ 1º Os dirigentes das unidades de pessoal não poderão formalizar atos de posse ou de entrada em exercício nos cargos relacionados no art. 1º da Lei nº 8.730, de 1993, quando não houver a prévia autorização de acesso às Declarações de Bens e Rendas, nos termos deste artigo.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior constitui infração prevista no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, sujeitando o infrator à penalidade ali estabelecida.

§ 3º Aqueles que não apresentaram autorização de acesso às Declarações de Bens e Rendas por ocasião de sua posse ou entrada em exercício, nos termos do *caput* deste artigo, deverão fazê-lo à unidade de pessoal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 3º Compete às unidades de pessoal a responsabilidade pela obtenção, formalização, tratamento, controle e guarda das informações de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 4º O Controle Interno fiscalizará o cumprimento, pelas autoridades e servidores relacionados no art. 1º da Lei nº 8.730, de 1993, da exigência de entrega das autorizações às respectivas unidades de pessoal, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Para os fins previstos no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.730, de 1993, as unidades de pessoal remeterão anualmente ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data limite estipulada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, a relação atualizada das autorizações recebidas das autoridades mencionadas nos incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 8.730, de 1993, com indicação dos casos omissos.

Parágrafo único. A relação de que trata este artigo deverá conter nome, cargo e CPF de todas as autoridades, bem como data de envio da declaração indicada no *caput* e nome do órgão ou entidade a que se refere.

Art. 6º Quando julgar necessário, o Tribunal de Contas da União requisitará às unidades de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública federal a remessa das autorizações de que trata o art. 2º da presente Instrução Normativa.

Art. 7º O relatório de gestão que instruir as tomadas e prestações de contas dos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União deverá conter informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas nas Leis nºs 8.429, de 1992, e 8.730, de 1993, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 8º O Controle Interno fará constar no Relatório de Auditoria de Gestão avaliação objetiva sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas nas Leis nºs 8.429, de 1992, e 8.730, de 1993, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 9º O Tribunal de Contas da União, em caso de omissão ou atraso na entrega da autorização para acesso às Declarações de Bens e Rendas, assinará prazo para que a unidade de pessoal ou o responsável adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição da República, e, se for o caso, representará ao Poder competente e ao Ministério Público para apuração de eventuais crimes ou infrações e aplicação das penalidades previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.730, de 1993.

Art. 10 As unidades de pessoal, o Controle Interno e o Tribunal de Contas da União serão responsáveis pelo sigilo das informações contidas nas Declarações de Bens e Rendas que lhes forem disponibilizadas e deverão adotar medidas para preservar sua confidencialidade, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, do art. 325 do Código Penal, do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.730, de 1993, e do § 2º do art. 11 do Decreto nº 5.483, de 2005.

Parágrafo único. Os servidores ou quaisquer pessoas que, em virtude do exercício de cargo, função ou emprego público, tenham acesso a informações fiscais relativas às autoridades e servidores públicos, sujeitam-se às sanções prescritas na legislação por infração às disposições pertinentes ao dever de sigilo sobre as informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros.

Art. 11 As Declarações de Bens de Rendas já entregues às unidades de pessoal e mantidas em arquivo poderão ser descartadas, por incineração ou fragmentação, mediante lavratura de termo próprio pelo dirigente da unidade de pessoal, após completarem 05 (cinco) anos, contados da data da entrega na respectiva unidade.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogada a Instrução Normativa nº 05, de 10 de março de 1994.

AUGUSTO NARDES
na Presidência

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

(vinculador)

(NOME DO ÓRGÃO)

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO ÀS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

DADOS PESSOAIS					
MATRICULA SIAPE Nº		CPF Nº			
NOME					
CARGO/FUNÇÃO				CÓDIGO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO				RAMAL	

AUTORIZAÇÃO
Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no artigo 13 da Lei nº 8.429, de 1992, e no artigo 1º da Lei nº 8.730, de 1993, a unidade de pessoal do _____, o controle interno respectivo e o Tribunal de Contas da União - TCU a terem acesso às minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

_____ Local e data	_____ ASSINATURA Autoridade / Servidor

ATA Nº 13, DE 20 DE ABRIL DE 2011
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro Aroldo Cedraz, em férias, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em licença-saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a ata nº 12, da sessão ordinária realizada em 13 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Publicação no Diário Oficial da União de decreto que reconduz o Dr. Lucas Rocha Furtado ao cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
Cumprimento de nova etapa do Programa de Aprimoramento Profissional em Auditoria (Proaudi), com o encerramento do curso de capacitação de supervisores de auditoria;
Participação de painel sobre a luta mundial contra a corrupção, promovido pelo Banco Mundial; e
Publicação dos vídeos das sessões dos colegiados no Portal do TCU, com propósito de ampliar as vias de comunicação desta Corte de Contas com a sociedade brasileira e conferir maior transparência aos atos do Tribunal.

Do Ministro Valmir Campelo:

Apresentação de Anteprojeto de Alteração de Súmula, que objetiva a revisão da Súmula nº 39, editada no ano de 1973, em virtude do novo ordenamento jurídico das licitações. Abertura de prazo de 30 dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:
TC-005.972/2011-6, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, para que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ) suspenda os atos relativos à Tomada de Preços nº 001/2011, que tem como objeto a execução da reforma da Galeria 13 da Penitenciária Alfredo Tranjan (Bangu 2); e
TC-007.904/2011-8, pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, para que a Fundação Universidade de Brasília - FUB se abstenha de celebrar o contrato decorrente da Concorrência n.º 224/2010, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da primeira etapa da obra de construção do prédio destinado ao Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos da Universidade de Brasília - CEAP/UnB.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 14/04/2010

Processo: 001.980/2009-9
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPU
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 004.379/2004-8
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO/AM - JT
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 007.451/2009-7
Interessado: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS, Prefeitura Municipal de Rio Vermelho - MG
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 008.609/1999-3
Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - MI
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 010.931/2003-4
Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 012.209/2009-3
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 014.678/2008-3
Interessado: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 015.814/2008-1
Interessado: Heloisa Maria Fonseca Prata Martins
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 020.225/2006-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 023.857/2007-5
Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 025.812/2007-2
Interessado: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - MME
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Data do sorteio: 19/04/2010

Processo: 002.333/2009-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 003.771/2011-3
Interessado: MARIA JOSE DE AVILA
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 003.921/2008-9
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 008.390/2007-8
Interessado: CONGRESSO NACIONAL, EGESA/EGESA ENGENHARIA S.A, Luiz Francisco Silva Marcos, CONSTRUTORA /CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., CR ALMEIDA S.A - ENGENHARIA DE OBRAS/CR ALMEIDA S.A - ENGENHARIA DE OBRAS
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 008.888/2008-5
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 009.789/2009-0
Interessado: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - MAPA
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 012.107/2008-5
Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 014.084/2010-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 014.599/2008-8
Interessado: /SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 014.828/2010-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 015.678/2005-3
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - MDIC, Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA e outros
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 020.981/2008-0
Interessado: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - PR, INSTITUTO TREINAR DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, /VK CONSULTING, /LOGOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME e outros
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 024.564/2010-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 025.604/2008-8
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 029.215/2008-8
Interessado: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - MME
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 982 a 992.

RELAÇÃO Nº 16/2011 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 982/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento do art. 1º, inciso XVII da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, 264 e 265, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente consulta por versar sobre caso concreto e o consulente não integrar no rol das autoridades aptas para formular consultas ao Tribunal de Contas da União, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Sr.Gilmar Horta Thomé, Superintendente da GRA/MF-RR.

1. Processo TC-008.944/2011-3 (CONSULTA)
1.1. Interessado: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima (00.000.001/0002-01)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 983/2011 - TCU - Plenário

Considerando o pronunciamento conclusivo do Tribunal, proferido no Acórdão nº 305/2010-TCU-Plenário, pelo arquivamento do presente processo;

Considerando que as providências já adotadas e em curso evidenciam o pleno cumprimento da determinação do subitem 9.5 do Acórdão nº 985/2006-TCU-Plenário; e

Considerando a solicitação formulada em nome da Procuradora da República Clarisier Azevedo Cavalcante de Morais, por intermédio do Ofício nº 649/2010-PRM/Caicó, datado de 17/6/2010 (TC-018.574/2010-6).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisoII e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV, 143, inciso V, letra "a", do Regimento Interno/TCU, em arquivar e encerrar o presente processo, vez que cumprida a sua finalidade, nos termos do inciso IV, do art. 169, do RI/TCU, sem prejuízo das medidas a seguir:

1. Processo TC-001.081/2004-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 024.056/2009-5 (SOLICITAÇÃO); 004.887/2010-7 (MONITORAMENTO); 018.574/2010-6 (SOLICITAÇÃO)
1.2 Interessado: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX/RN)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Severiano Melo - RN
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN(SECEX-RN)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7.à Secex/RN para dar ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 415/423 à Procuradoria da República no Município de Caicó-RN, informando-lhe que, relativamente ao Convênio nº 3978/2001 (Siafi nº 434018) firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Cerro Corá-RN, o Ministério da Saúde comunicou que procederá à reanálise da prestação de contas do ajuste (Parecer Técnico nº 351, de 29/5/2009, do MS/SGEP/Departamento Nacional de Auditoria do SUS).

Ata n° 13/2011 - Plenário
Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 14/2011 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 984/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 12, inciso II, 44, § 2º e 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, "g", do Regimento Interno, em fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar aos responsáveis, juntamente com os expedientes de notificação de citação, cópia desta Representação e documentos anexados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.732/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Braz Carline Limonge, CPF 703.324.607-20, ordenador de despesas do Departamento-Geral do Pessoal - DGP; William Alexandre Félix, CPF 605.612.031-72, Chefe do Setor de Registro de Conformidade e Gestão do DGP; João Alberto de Souza Angulski , CPF 569.178.807-87, fiscal do contrato e então Chefe da Área Funcional de Transporte do CPO; e Quick Delivery Entregas Rápidas de Encomendas e Locação de Veículos Ltda - ME, CNPJ 06.214.588/0001-62
1.2. Interessado: Secex-RJ (54.987.345/0001-14)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar:
1.5.1. a conversão deste processo em Tomada de Contas Especial e a citação dos responsáveis arrolados no subitem 1.1. deste Acórdão;
1.5.2. cautelarmente a indisponibilidade, pelo período de 1 (um) ano, dos bens dos servidores lotados no Departamento-Geral do Pessoal do Ministério do Exército e da empresa arrolados no subitem 1.1. retro, devendo a medida alcançar tantos bens quantos bastantes para garantir o ressarcimento do débito pertinente à tomada de contas especial determinada no subitem anterior, em valores atualizados até a data da presente deliberação, considerando, como termo inicial para contagem do prazo ora fixado, a data de averbação da medida cautelar nos respectivos órgãos de registro dos bens.

Ata n° 13/2011 - Plenário
Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2011 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 985/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer do pedido de reexame, por falta de interesse de agir na via recursal, ante a ausência de sucumbência no acórdão recorrido, dando ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade de fls. 31/33do anexo 4, nos termos propostos pela unidade técnica.

1. Processo TC-001.634/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça.
1.2. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 13/2011 - Plenário
Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2011 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 986/2011 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial/Recurso de Reconsideração/Embargos de Declaração, interposto pelo Sr. Gilton Andrade Santos, contra o Acórdão 1.325/2007 (f. 414, v.3), mantido pelos Acórdãos 1.365/2008 (f. 451, v.3), 3.746/2010 (f. 474, v.3) 1ª Câmara - itens recorridos . 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.325/2007 - 1ª Câmara.

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei n. 8.443/92;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim, alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do RI/TCU, em:

a) não conhecer do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 35, III, da Lei 8.443/92 c/c art. 288, inc. III, do RI-TCU, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade e não apresentar a nulidade alegada;

b) dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-018.645/2003-0 - RECURSO DE REVISÃO (Tomada de Contas Especial)
1.1. Apensos: 027.066/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); João Bento Neto (022.237.671-68)
1.3. Unidade: Dner - 11º Distrito/MT (extinta)
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
1.6. Representante do Ministério Público: Paulo Soares Bugarin - Subprocurador-Geral
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)
1.8. Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF nº 1.586-A).

ACÓRDÃO Nº 987/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação com pedido de medida cautelar apresentada pela licitante Solarterra Imp. e Com. de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda. - Solarterra, nos termos do § 1º do art. 113 da Lei n. 8666/93 c/c inciso III, 143 e VII do art. 237, do Regimento Interno do TCU - RI/TCU, em face de possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Pregão Eletrônico n. 001/2011, realizado pela entidade privada denominada Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro (documento eletrônico n. 1); ACORDAM em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto; dar ciência deste Acórdão à Petróleo Brasileiro S/A e à Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro; e arquivar os presentes autos, com base no inciso IV do art. 169 do RI/TCU.

1. Processo TC-008.750/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Solarterra - Importação e Comercio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda. (06.943.661/0001-37)
1.2. Unidade: Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro - CNPJ (39.092.812/0001-40)
1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
Ata n° 13/2011 - Plenário
Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 20/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 988/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV, e §1º, 41 e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143 e 169, inciso IV, do Regimento Interno, bem como na Instrução Normativa n.º 27/1998, em aprovar, com ressalva, o terceiro estágio do processo de outorga de concessão objeto da Concorrência n.º 004/2007-CEL/MC; considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.5.1 do Acórdão n.º 2266/2008 - Plenário, em relação à referida Concorrência; e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer a determinação abaixo transcrita, dando-se ciência desta deliberação ao Ministério das Comunicações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.455/2009-2 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério das Comunicações
1.2. Órgão: Ministério das Comunicações
1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. De Desest. e Regulação 2 (Sefid-2)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Ministério das Comunicações que encaminhe cópia do contrato de concessão referente à Concorrência n.º 004/2007-CEL/MC, quando da sua assinatura, de acordo com a alínea "b" do inciso IV do art. 7º da IN/TCU n.º 27/1998.

ACÓRDÃO Nº 989/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV, e §1º, 41 e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts.143 e 169, inciso IV, do Regimento Interno, bem como na Instrução Normativa n.º 27/1998, em aprovar, com ressalva, o terceiro estágio do processo de outorga de concessão objeto da Concorrência n.º 003/2007-CEL/MC; considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.5.1 do Acórdão n.º 2266/2008 - Plenário, em relação à referida Concorrência; e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer a determinação abaixo transcrita, dando-se ciência desta deliberação ao Ministério das Comunicações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-011.456/2009-0 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério das Comunicações
1.2. Órgão: Ministério das Comunicações
1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 2 (Sefid-2)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Ministério das Comunicações que encaminhe cópia do contrato de concessão referente à Concorrência n.º 003/2007-CEL/MC, quando da sua assinatura, de acordo com a alínea "b" do inciso IV do art. 7º da IN/TCU n.º 27/1998.

ACÓRDÃO Nº 990/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV, e §1º, 41 e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143 e 169, inciso IV, do Regimento Interno, bem como na Instrução Normativa n.º 27/1998, em aprovar, com ressalva, o primeiro e o segundo estágios do processo de outorga de concessões e permissões objeto das Concorrências n.ºs 001/2010 a 60/2010 - CEL/MC e arquivar o processo, sem prejuízo de se adotar as medidas abaixo transcritas, dando-se ciência desta deliberação ao Ministério das Comunicações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.756/2009-1 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério das Comunicações
1.2. Órgão: Ministério das Comunicações
1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 2 (Sefid-2)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Ministério das Comunicações que, nas próximas licitações para a outorga de concessões e permissões para a exploração de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, envie os editais de abertura dos certames, devidamente assinados e datados, para efeito de segundo estágio, sempre após sua publicação, e dentro do prazo máximo previsto de cinco dias, com fulcro na alínea "c" do inciso II do art. 8º da IN-TCU 27/1998;
1.6. Autorizar a utilização de metodologia de exame por amostragem com vistas à análise dos terceiro e quarto estágios do presente processo de desestatização, com fulcro no §1º do art. 7º da Instrução Normativa TCU 27/1998;
1.7. Autorizar a constituição de processos apartados específicos para proceder à análise do terceiro e quarto estágios do presente processo de desestatização, com fulcro no art. 37 da Resolução-TCU 191/2006.

Ata n° 13/2011 - Plenário
Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 991/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM em, por unanimidade, adotar as seguintes providências:

1. Processo TC-028.272/2006-3 (ADMINISTRATIVO)
1.1. Interessada: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX)
1.2. Unidade: Tribunal de Contas da União
1.3. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Providências:
1.5.1. tornar insubsistente o Acórdão 3.055/2010 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 17/11/2010, Ata nº 45/2010;
1.5.2. retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.399/2010 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 15/9/2010, Ata nº 34/2010, para que:
a) onde se lê "Art. 4º O art. 3º da Resolução-TCU n° 178, de 24 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação para as alíneas "e" e "f" e o acréscimo de parágrafo único:"
b) leia-se "Art. 4º O art. 3º da Resolução-TCU n° 178, de 24 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação para as alíneas "e" e "f" do inciso I e com o acréscimo dos §§ 1º e 2º:", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Ata n° 13/2011 - Plenário
Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 992/2011 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de Acompanhamento realizado pela Secex/RJ com vistas a verificar a conformidade dos procedimentos licitatórios previstos no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Científica nº 07.474.00/03, celebrado entre o Instituto Nacional de Tecnologia - INT e a Associação Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco - Itep;

Considerando que na apreciação do presente feito, em 16 de fevereiro de 2011, foi prolatado o Acórdão 405/2011-TCU-Plenário, de minha relatoria, que cominou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, aos Srs. Antônio Luiz Gonçalves Ferreira Júnior, Frederico Cavalcanti Montenegro e José Fernando Thomé Jucá;

Considerando que os responsáveis acima referenciados foram regularmente notificados do citado **decisum** em 3 de março de 2011, conforme comprovam os Avisos de Recebimento que integram os autos;

Considerando que, em 21 de março de 2011, os multicidados responsáveis apresentaram solicitação de prorrogação de prazo para interposição de recurso;

Considerando a ausência de previsão legal e regimental para deferimento do pleito;

Considerando que, em 30 de março de 2011, o Sr. José Fernando Thomé Jucá encaminhou a esta Corte Pedido de Reexame (fls. 226/250);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, em indeferir os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de recurso, haja vista a ausênca de previsão legal e regimental para deferimento do pleito, devendo os autos, por força dos princípios da racionalidade administrativa e da celeridade processual, serem enviados à Secretaria de Recursos - Serur, para análise da peça acostada às fls. 226/250, sem prejuízo de se fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-024.889/2009-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
1.1. Responsáveis: Antonio Luiz Gonçalves Ferreira Junior (CPF 364.252.574-15); Frederico Cavalcanti Montenegro (CPF 142.174.064-87); José Fernando Thome Jucá (CPF 104.493.964-87); e Siciônia Souza Pereira da Costa (CPF 018.797.824-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - INT/MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
1.4. Advogados constituídos nos autos: Aldo José Alves de Queiroz, OAB/PE 8697; Nandízia Franciele Barbosa Pereira Leite, OAB/PE 27.927; e Carlos Alexandre Queiroz de Araújo, OAB/PE 6896-E).
1.5. Determinar à Serur que comunique os requerentes a respeito do indeferimento dos seus pleitos, encaminhando-lhes cópia da presente deliberação.

Ata n° 13/2011 - Plenário
Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 993 a 1031, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 993/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.774/2010-1.
2. Grupo I - Classe IV- Assunto: Tomada de Contas Especial.
3.1. Interessado: Ministério da Fazenda.
3.2. Responsáveis: Maria Ângela da Silva Vieira de Souza (944.300.128-49); Verônica Otília Vieira de Souza (030.007.598-75).
4. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo, em decorrência da concessão fraudulenta de benefício de pensão naquela unidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput e 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, julgar irregulares as presentes contas e solidariamente em débito a Sra. Maria Ângela da Silva Vieira de Sousa e o espólio da Sra. Verônica Otília Vieira de Souza, condenando-os a pagar as quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de quinze dias desde a notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional:

Valores Originais dos Débitos: (R$)	Datas:
21.439,08	01/08/1995
2.687,68	01/09/1995
2.836,44	01/10/1995
1.200,65	01/11/1995
2.124,23	01/12/1995
1.200,65	01/01/1996
1.200,65	01/02/1996
1.200,65	01/03/1996
1.200,65	01/04/1996
1.200,65	01/05/1996
1.200,65	01/06/1996
1.662,43	01/07/1996
1.200,65	01/08/1996
1.200,65	01/09/1996
1.200,65	01/10/1996
1.200,65	01/11/1996
1.662,43	01/12/1996
1.200,65	01/01/1997
1.200,65	01/02/1997
1.200,65	01/03/1997
1.201,94	01/04/1997

9.2 aplicar à Sra. Maria Ângela da Silva Vieira de Sousa, CPF nº 944.300.128-49, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3 autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.4 declarar a Sra. Maria Ângela da Silva Vieira de Sousa, CPF nº 944.300.128-49, inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92, pelo período de cinco anos;
9.5 remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0993-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 994/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.142/2007-4.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Esporte.
3.2. Responsáveis: André Gustavo Richer, CPF 009.749.867-04, vice-presidente do Comitê Executivo do Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio-2007; Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio 2007 - CO-RIO - CNPJ/MF 05.641.145/0001-95; SPE PAN 2007 Empreendimentos Imobiliários S.A - CNPJ 06.337.750/0001-30.
4. Órgão/entidade: Ministério do Esporte e Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio - 2007.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Revisor: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação para apurar a aplicação do crédito extraordinário aberto pela MP 217/2007, ao Ministério do Esporte, no valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), transferidos ao Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio 2007 mediante o Convênio 171/2004, que os repassou integralmente à SPE PAN 2007 Empreendimentos Imobiliários S.A., ante a celebração, entre esses dois entes, de Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso da Vila Pan-americana,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação e, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. converter o processo em tomada de contas especial, nos termos dos artigos 47 da Lei 8.443/1992 e 252 do Regimento Interno/TCU;
9.3. citar solidariamente os Srs. André Almeida Cunha Arantes, CPF. 083293598-08, então representante da Secretaria de Nacional de Esporte de Alto Rendimento/ME, André Gustavo Richer, CPF 009.749.867-04, vice-presidente do Comitê Executivo do Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio-2007, o Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio-2007 e a SPE PAN 2007 Empreendimentos Imobiliários S.A, para que apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional, o valor de R$ 5.517.723,46 (cinco milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 17/11/2004 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

da ciência, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.4. determinar o Ministério do Esporte, conforme art. 63, §3º, inciso II, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, que inscreva no Cadastro de Convênios no SIAFI, do Convênio/ME/CO-RIO 171/2004, Siafi 512285, cuja situação atual é adimplente, a aprovar, como inadimplente e na conta "Diversos Responsáveis", o nome dos responsáveis solidários retromencionados, pelo valor do débito, acrescido dos encargos legais cabíveis;

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0994-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Revisor), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes (Revisor) e Raimundo Carreiro.
13.3. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.
13.4. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.5. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 995/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.577/2003-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Interessados: Agamenon Rodrigues do Prado (220.387.791-04); Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (15.579.196/0001-98).
4. Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul - Seter/MS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1 Relator de deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Celeste Costa e Silva (OAB/MS nº 3.281); Carlos Faria de Miranda (OAB/MS nº 3.305).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Agamenon Rodrigues do Padro, ex-Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Mato Grosso do Sul, e pela Fundação de Cultura do Mato Grosso do Sul - FCMS contra o Acórdão 606/2009 - Plenário, por meio do qual suas contas foram irregulares e condenados em débito.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente o Acórdão 606/2009 - Plenário;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 23, inciso II, da mesma Lei, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Agamenon Rodrigues do Prado, ex-Secretário de Estado de Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul; José Luiz dos Reis, ex-Superintendente de Qualificação Profissional da Seter/MS; Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, e Soraia Lígia Salle, ex-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, dando-lhes quitação;
9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0995-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 996/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.545/2004-0.
2. Grupo: II; Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Hélio de Souza, CPF n. 069.562.385-00 (ex-Prefeito), e Frema Engenharia Ltda., CNPJ n. 13.809.488/0001-42.
4. Entidade: Município de Terra Nova/BA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Francisco Hélio de Souza, instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Departamento de Gestão Estratégica do Ministério da Integração Nacional, em face da inexecução parcial do objeto do Convênio n. 209/1997, celebrado entre o Ministério do Planejamento e o Município da Terra Nova, com vistas à reconstrução de 26 casas populares.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Hélio de Souza, condenando-o solidariamente com a empresa Frema Engenharia Ltda. ao pagamento da importância de R$ 88.550,08 (oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e oito centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 15/10/1997, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;
9.2. aplicar individualmente a multa prevista no art. 57, **caput**, da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. Francisco Hélio de Souza e a Frema Engenharia Ltda., no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;
9.4. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no art. 16, § 3°, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0996-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Relator).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Revisor).
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 997/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.735/2010-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (07.129.796/0001-26)
3.2. Responsáveis: Edgar da Silva Fagundes Filho (153.625.901-20) e João Augusto Gomes de Queiroz (758.617.397-49)
4. Órgão: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
5.1. Redator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)
7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), originada do Acórdão TCU nº 1784/2006 - Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Redator, em:
9.1. acatar as razões de justificativa do Sr. Edgar da Silva Fagundes Filho e do Sr. João Augusto Gomes de Queiroz, no que se refere à elaboração do projeto básico para aquisição das imagens de satélite, no âmbito dos processos 00012.000207/2004-87 e 00001.019397/2003-54, respectivamente;
9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa do Sr. Edgar da Silva Fagundes Filho, no que se refere ao atesto de recebimento de imagens de satélite antes da efetiva entrega, no âmbito do processo 00012.000207/2004-87;
9.3. acatar parcialmente as razões de justificativa do Sr. João Augusto Gomes de Queiroz, no que se refere ao atesto de recebimento de imagens de satélite antes da efetiva entrega, no âmbito dos processos 0001.019397/2003-54 e 0001.019405/2003-54;
9.4. determinar ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) que adote providências para instalação e registro dos softwares correspondentes às duas licenças do aplicativo Erdas no processo 00001.019397/2003-54;
9.5. determinar à 6ª Secex que monitore os resultados dos desenlaces dos processos administrativos referentes à inexecução contratual das empresas Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. e Intersat Imagens de Satélite S/C Ltda.
9.6. apensar estes autos ao TC 021.899/2006-8.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0997-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Redator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 998/2011 - TCU - Plenário

1. Processo 021.746/2007-7
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Ladislau João da Silva (CPF 074.971.995-87), Ricardo Leyser Gonçalves (CPF 154.077.518-60), João Ghizoni (CPF 342.333.859-87), Valter Bianchini (CPF 710.412.658-91), Hildo Diniz da Silva (CPF 080.034.404-91), Sebastião Justino Pereira (CPF 340.202.763-15), Décio Solano Nogueira (CPF 226.446.523-91) e Germano de Carvalho Sousa (CPF 373.463.423-72)
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Esporte (ME), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba no Estado do Piauí (Codevasf/PI), Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Piauí (Incra/PI), Centro Piauiense de Ação Cultural (Cepac), Associação Estadual de Cooperação Agrícola do Piauí (Aescapi), Federação das Associações de Moradores do Estado do Piauí (Famepi)
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PI
8. Advogado constituído nos autos: Éder Claudino (OAB/PI 2382)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de auditoria realizada no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) destinada a examinar a regularidade de repasses de recursos, pelo Governo Federal, inclusive autarquias e fundações, para Organizações Não-Governamentais (Ongs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) localizadas no Estado do Piauí.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar prejudicada a apreciação da responsabilidade do Sr. Hildo Diniz da Silva, em razão do seu falecimento;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ladislau João da Silva, Ricardo Leyser Gonçalves, João Ghizoni e Valter Bianchini especificamente quanto à inexistência de procedimento seletivo para a escolha de ONGs convenentes;
9.3 acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ladislau João da Silva e Ricardo Leyser Gonçalves especificamente quanto à ausência de avaliação da qualificação técnica das ONGs;
9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ricardo Leyser Gonçalves e João Ghizoni quanto à aceitação de planos de trabalho incompletos, vagos e que não descreveram, de forma objetiva, clara e precisa, como o convenente pretendia executar o objeto avençado no âmbito, respectivamente, dos Convênios ME 070/2004/2004 e 340/2006/2006;
9.5. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Ghizoni quanto à ausência de avaliação da qualificação técnica das ONGs e à precariedade da fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios;
9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ladislau João da Silva quanto às demais ocorrências que foram objeto de audiência desse responsável, sem a aplicação de multa;
9.7. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ricardo Leyser Gonçalves e João Ghizoni quanto à ausência de prévia delimitação, pelo concedente, do objeto dos convênios a serem celebrados pelo órgão, sem a aplicação de multa;
9.8. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ricardo Leyser Gonçalves quanto à precariedade da fiscalização e acompanhamento da execução do Convênio ME 070/2004/2004, sem a aplicação de multa;
9.9. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Valter Bianchini quanto à ausência de prévia delimitação, pelo concedente, do objeto do convênio a ser celebrado;
9.10. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Germano de Carvalho Sousa e Décio Solano Nogueira quanto ao uso de comprovantes fiscais sem identificação do convênio nas prestações de contas, sem a aplicação de multa;
9.11. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Décio Solano Nogueira e Sebastião Justino Pereira quanto uso de recursos conveniados na manutenção ordinária das respectivas entidades;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.12. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Sebastião Justino Pereira quanto à falta de comprovação da aplicação dos recursos no objeto do Convênio CV ME 070/2004;

9.13 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Sebastião Justino Pereira quanto às demais ocorrências (uso de comprovantes fiscais sem identificação dos convênios nas prestações de contas e irregularidades em licitações com recursos dos Convênios CV ME 070/2004 e CV ME 340/2006), e aplicar-lhe a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.14. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação pelo Sr. Sebastião Justino Pereira, na forma da legislação em vigor;

9.15. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.15.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.16. após o trânsito em julgado deste acórdão em relação ao Sr. Ladislau João da Silva ou, em caso de interposição de recurso por esse responsável contra esta deliberação e se forem mantidas as irregularidades por ele cometidas no exercício de 2005 após a apreciação desse eventual recurso, determinar à Secex/PI que autue apartado, constituído de cópia do inteiro teor desta deliberação e de peças deste TC que guardem relação com as referidas irregularidades, encaminhando esse novo processo ao Ministério Público junto a este Tribunal para que este avalie a conveniência e oportunidade de interpor recurso de revisão com vistas à reabertura das contas do Incra do exercício de 2005 (TC 017.407/2006-8), quanto ao referido gestor;

9.17. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Piauí que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, as providências adotadas para glosar os recursos repassados no âmbito dos Convênios CRT/PI/33.000/04/2004 e CRT/PI/37.000/04/2004 correspondentes a metas que não foram executadas;

9.18. determinar à Secex/PI que constitua processo apartado para análise dos documentos a serem encaminhados em cumprimento à determinação contida no subitem 9.17 supra;

9.19. alertar a Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba no Estado do Piauí para que se abstenha de:

9.19.1. celebrar convênio sem a realização do prévio estudo de viabilidade, o que contraria o disposto no art. 1º, § 1º, inciso XV, c/c o art. 23 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

9.19.2. contratar empreendimento sem a devida licença ambiental prévia, em oposição ao item 9.2.3.1 do Acórdão TCU 516/2003 - Plenário;

9.20. alertar o Centro Piauiense de Ação Cultural, a Associação Estadual de Cooperação Agrícola do Piauí e a Federação das Associações de Moradores do Estado do Piauí para que apresentem comprovantes fiscais com a devida identificação do convênio/contrato de repasse nas prestações de contas correspondentes, quando do emprego de recursos federais;

9.21. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis, à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Piauí, à Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba no Estado do Piauí, ao Centro Piauiense de Ação Cultural, à Associação Estadual de Cooperação Agrícola do Piauí e à Federação das Associações de Moradores do Estado do Piauí;

9.22. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0998-13/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 999/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.167/2009-9 (com 3 volumes e 1 anexo).

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Márcio Ribeiro Fonseca (214.840.076-20); Celmar Hugo Reis Faria (064.728.006-00); Eduardo Coli Júnior (047.382.166-43); Eletro Bike Ltda. (71.370.209/0001-95); José Luiz Pagani da Silva (309.403.706-20); Pagani e Bellato Ltda. (71.427.082/0001-01); Selma Maia Fonseca (213.196.856-68).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Aline de Campos Coelho Camilher Gomes (OAB/MG 76.120), André Ribeiro Silva (OAB/MG 126.069), Deivison Resende Monteiro (OAB/MG 82.609), Evandro de Souza Monteiro (OAB/MG 99.702),João Márcio Teixeira Coelho (OAB/MG 21.943), Marcelo Pereira Assunção (OAB/MG 62.188), Renan Campos Coelho (OAB/MG 121.832), Tiago Almeida Pinto (OAB/MG 96.537), Wagner Antônio Daibert (OAB/MG 57.628).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, contra o Sr. Celmar Hugo Reis Faria, ex-gerente da agência de Campanha/MG, em razão de irregularidades na concessão de empréstimos a pessoas físicas e jurídicas em flagrante descumprimento das normas internas vigentes da entidade,em conluio com clientes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19, 23, inciso III, 26, parágrafo único, e 28, inciso II, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e IV e §§ 4º e 6º; 210; 214, inciso III; alínea "a"; e 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo arrolados, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Celmar Hugo Reis Faria Celmar Hugo Reis Faria (CPF 064.728.006-00), solidariamente com Carlos Márcio Ribeiro Fonseca (CPF: 214.840.076-20):

Débitos históricos	Data da ocorrência	Crédito a ser abatido da dívida (R$)	Data do crédito a ser abatido da dívida
38.226.127,50	14/6/1994	13.065,33	1º/4/2001
38.462.682,50	17/6/1994		
13.857,10	10/7/1994		

Celmar Hugo Reis Faria (CPF 064.728.006-00), solidariamente com Eduardo Coli Júnior (CPF 047.382.166-43):

Valores históricos	Data da ocorrência	Crédito a ser abatido da dívida (R$)	Data do crédito a ser abatido da dívida
47.778.115,00	28/06/1994	13.065,33	1º/4/2001
17.317,91	01/07/1994		
16.709,14	05/07/1994		

Celmar Hugo Reis Faria (CPF 064.728.006-00), solidariamente com Eletro Bike Ltda. (CNPJ: 71.370.209/0001-95):

Valores históricos	Data da ocorrência	Crédito a ser abatido da dívida (R$)	Data do crédito a ser abatido da dívida
30.815,40	25.07/1994	13.065,33	1º/4/2001

Celmar Hugo Reis Faria (CPF 064.728.006-00), solidariamente com José Luiz Pagani da Silva (CPF: 309.403.706-20):

Valores históricos	Data da ocorrência	Crédito a ser abatido da dívida (R$)	Data do crédito a ser abatido da dívida
11.883.382,50	26/06/1994	13.065,33	1º/4/2001

Celmar Hugo Reis Faria (CPF 064.728.006-00), solidariamente com Pagani e Bellato Ltda. (CNPJ: 71.427.082/0001-01):

Valores históricos	Data da ocorrência	Crédito a ser abatido da dívida (R$)	Data do crédito a ser abatido da dívida
27.369,82	03/07/1994	13.065,33	1º/4/2001

Celmar Hugo Reis Faria (CPF 064.728.006-00), solidariamente com Selma Maia Fonseca (CPF 213.196.856-68):

Valores históricos	Data da ocorrência	Crédito a ser abatido da dívida (R$)	Data do crédito a ser abatido da dívida
14.350,27	21/07/1994	13.065,33	1º/4/2001

9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aos seguintes responsáveis: Celmar Hugo Reis Faria, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Carlos Márcio Ribeiro Fonseca, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Eduardo Coli Júnior, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); José Luiz Pagani da Silva, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); Selma Maia Fonseca, R$ 10.000,00 (dez mil reais); Eletro Bike Ltda., no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); Pagani e Bellato Ltda., no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.6. declarar o responsável Celmar Hugo Reis Faria (CPF 064.728.006-00) inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, em conformidade com o § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.8. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Caixa Econômica Federal.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0999-13/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1000/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.905/2010-2 (com 2 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: UFRJ, representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Aloísio Teixeira.

4. Entidade:Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos(Serur)

8. Advogado constituído nos autos: não há

CÓPIA DE INFORMAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Aloísio Teixeira, contra o Acórdão nº 784/2010-TCU-Plenário, prolatado em sede de processo de denúncia de irregularidades na referida Instituição.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, do presente pedido de reexame interposto pela Universidade Federal do Rio de Janeiro contra o Acórdão 784/2010-TCU-Plenário, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1000-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1001/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.391/2001-8.
1.1. Apensos: TC 007.718/2000-5 e TC 004.265/2000-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Edmilson Gonçalves Alencar Filho (CPF nº 266.642.913-04), Edilza Lima de Alencar Oliveira (CPF nº 391.093.303-30), Maria Feitosa Sousa Loiola (CPF nº 635.601.273-00), L. M. Tavares Soares Comércio Mercantil Magno (CNPJ nº 69.572.451/0001-08), Antonio Edílson de Araújo - Papelaria Araújo (CNPJ nº 07.740.350/0001-33), Pedro de Matos M. Neto - Eletroforte (CNPJ nº 01.844.720/0001-04), Filon de Carvalho Krause Neto (CPF nº 466.533.093-04), Pedro Batista Ribeiro Filho (CPF nº 694.775.827-00), Herbert Dantas de Melo (CPF nº 270.284.963-68), Construtora Plumo Ltda. (CNPJ nº 00.652.713/0001-30) e Construtora Ladrilho Ltda. (CNPJ nº 03.065.805/0001-01).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - SERUR.
8. Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes, OAB/DF nº 24.882, Carlos Eduardo de Oliveira Lula, OAB/MA nº 7.066; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF nº 12.652; Carolina Carvalho dos Santos Facão Barreto, OAB/MA nº 6.721; Bruno Tomé Fonseca, OAB/MA nº 6.457; Fabiane de Araújo Ribeiro, OAB/MA nº 9.273; Alyne de Oliveira Borges, OAB/MA nº 9.348; Ney Batista Leite Fernandes, OAB/MA 5.983; Pedro Bezerra de Castro, OAB/MA nº 4.852; Luciana de Souza Castro, OAB/MA nº 4.326; Claudecy Nunes Silva, OAB/MA nº 7.623; Maximiliano Nagl Garcez, OAB/DF nº 27.889; Eli Ghellere, OAB/PR nº 17.896; Bruno Jugend, OAB/PR nº 49.045; Tiago Gubert Cury, OAB/PR nº 53.474; Rômulo André Bugmann Montoro Savignon, OAB/PR nº 53.435; Allan Welington Soares dos Santos, OAB/DF nº 29.548 e Sálvio Dino de Castro e Costa Jr., OAB/MA nº 5.227.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração em processo de TCE, interposto pelos recorrentes relacionados no item 3 acima, em face do Acórdão nº 1.683/2009 - TCU - Plenário, que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito, multa e declaração de inidoneidade para participar de licitação com a Administração Pública Federal pelo período de 2 (dois) anos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se, em conseqüência, o Acórdão nº 1.683/2009 - TCU - Plenário, em seus exatos termos;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, aos órgãos e entidades interessados e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1001-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1002/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.821/2008-5 (com 3 volumes e 4 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Recorrente: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, representado pela ex-Ministra Márcia Helena Carvalho Lopes.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, representado pela ex-Ministra Márcia Helena Carvalho Lopes, contra o item 9.6 do Acórdão nº 2.809/2009 - Plenário, em que o Tribunal determinou ao Conselho Nacional de Assistência Social que altere os normativos (Resoluções nºs 205/2007, e reedições, e 237/2006) que disciplinam o processo de escolha dos representantes da sociedade civil nesse conselho, bem como nos conselhos municipais de assistência social, de modo que a escolha dos representantes das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor recaia diretamente sobre pessoas físicas e não sobre pessoas jurídicas, em observância ao disposto no art. 17, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.742/1993.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei n° 8.443/92;
9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, ao Conselho Nacional de Assistência Social, aos Conselhos de Assistência Social dos Estados e do Distrito Federal, ao Ministério Público da União, aos Ministérios Públicos dos Estados, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal e à Casa Civil da Presidência da República;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1002-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1003/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-031.575/2010-2
2. Grupo (I) - Classe de Assunto: (VII) - Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: (não atuou)
7. Unidade Técnica: SECEX/RO
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, versando sobre possíveis irregularidades no Centro de Nefrologia de Ariquemes(Clínica de hemodiálise).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 237, inciso IV e parágrafo único, e 235, *caput*, do Regimento Interno do TCU, da presente representação uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie;
9.2. fixar prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS, em respeito ao artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria-Segecex nº 03, de 28/03/2008, combinado com o artigo 2º da IN-TCU nº 56/2007 e com a orientação disposta no parágrafo final do Memorando-Circular nº 13/2008-Segecex, apure o fato mencionado na presente representação relativo às supostas irregularidades, praticadas na clínica de hemodiálise Centro de Nefrologia de Ariquemes (CENA), no âmbito da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, na aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, e, se for o caso, adote as medidas com vistas à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, devendo ainda tomar todas as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não logrem êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial - com a devida comunicação do resultado a este Tribunal;
9.3. determinar à Secex/RO que, em respeito ao disposto no Memorando-Circular nº 13/2008, da Segecex/TCU, suspenda o estado do processo até que se esgote o prazo concedido para o cumprimento da determinação proposta na alínea acima ou seja protocolado expediente informando as medidas adotadas;
9.4.encaminhar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde cópia integral dos autos, nos termos da Portaria-TCU n° 312/1994, a fim de subsidiar o cumprimento à determinação consubstanciada no item '9.2.' deste acórdão;
9.5. dar ciência desta deliberação bem como do relatório e voto que a fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e ao Promotor do município de Ariquemes/RO.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1003-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1004/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.933/2004-7
1.1. Apenso: TC 003.295/2010-9
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a projeto de alteração da Instrução Normativa nº 05/1994, que estabelece os mecanismos de fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, das declarações de bens e rendas apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que alude a Lei nº 8.730/1993.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 79, 81 e 82 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. aprovar a presente instrução normativa, na forma do texto constante do anexo a este acórdão, que deverá ser publicada no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam e da instrução normativa ora editada, à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina do CNJ, ao Conselho da Justiça Federal e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1004-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1005/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.675/2009-0.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação
3. Representante: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda. (CNPJ 58.069.360/0001-20).
3.1. Responsáveis: Humberto Miranda Cardoso (CPF 778.662.401-59) e Sinésia Araújo Alves (CPF 385.109.361-53)
4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC).
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).
8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Han (OAB/DF 11714), Nelson Pessoa Filho (OAB/DF 21154).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., contra sua inabilitação na Concorrência 1/2009, promovida pelo Ministério da Cultura (MinC), cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada em serviços na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a presente representação, no mérito, procedente:

9.2. determinar a exclusão da Sra. Sinésia Araújo Alves da relação processual;

9.3. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Humberto Miranda Cardoso, Diretor de Gestão Interna do MinC, quanto à alínea "d" da audiência feita pelo Ofício 1.100/2009-TCU/SECEX-6, e rejeitá-las quanto às alíneas "a", "b" e "c";

9.4. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC), com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45, caput, da Lei 8.443/92, que:

9.4.1. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, com envio de comprovação a este Tribunal, a anulação do Lote 2 da Concorrência 1/2009, em virtude das seguintes irregularidades apuradas nesse procedimento licitatório:

9.4.1.1. exigência de cinco anos de experiência como requisito para qualificação técnico-profissional para o cargo de responsável técnico, constante na letra "b.1" do item 4.4 e no Código G/1 da seção 32.2 do projeto básico, já que tal exigência infringe o art. 37, XXI, da CF e os arts. 3º, § 1º, I, e 30, §§ 1º, I, e 5º, da Lei 8.666/93;

9.4.1.2. não utilização da modalidade pregão, dada a natureza comum dos serviços licitados, em afronta ao parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, c/c o §3º do art. 3º da Lei 8.248/91;

9.4.1.3. previsão dos pagamentos com base em homens-hora sem justificativa fundamentada e não vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos, consoante §§ 1º e 2º do art. 14 da IN - SLTI/MPOG 4/2008 e jurisprudência desta Casa sobre o tema (Acórdãos TCU 2.172/2005, 786/2006 e 669/2008, todos do Plenário, entre outros);

9.4.2. não prorrogue, em virtude das irregularidades apuradas na Concorrência 1/2009, indicadas no item anterior, os contratos celebrados a partir dessa licitação, e informe este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência desta deliberação, acerca das providências adotadas com vistas à substituição dessas contratações;

9.5. determinar à 6ª Secex que promova, com a colaboração da Sefti, o acompanhamento da nova licitação a ser promovida pelo Ministério da Cultura para a contratação de Fábrica de Software;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à empresa representante, aos responsáveis e à Sefti.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1005-13/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1006/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.538/2006-9

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Responsáveis: Catarina Maria Cavalcanti de Souza Lopez (CPF 166.205.344-49), Miguel Nelson Choueri (CPF 401.759.288-00), Remígio Todeschini (CPF 764.403.628-87), Ulysses Cesar Amaro de Melo (CPF 291.260.291-20) e Oxigênio Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais (CNPJ 59.587.949/0001-82)

4. Órgão/Unidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) e Superintendência Regional do Sudeste da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: 5ª Secex e Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de solicitação formulada pelo então Deputado Federal Júlio César Redecker (falecido) para que fosse realizada por este Tribunal auditoria em convênios firmados entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) denominada Oxigênio Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com base no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Miguel Choueri, sem aplicação de multa;

9.3. acolher, com fulcro no art. 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU, as razões de justificativa apresentadas pelos seguintes responsáveis, quanto aos fatos que foram objeto de audiências nos autos:

Responsáveis	Fatos questionados em audiência
Sr. Remígio Todeschini	Celebração dos convênios com a Oscip Oxigênio, de nºs 126/04, 050/05 e 150/2006, no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens (PNPE), não obstante a apresentação de planos de trabalho desprovidos do necessário detalhamento, em descumprimento ao disposto na IN STN nº 1/97 (art. 2º, §1º).
	Seleção da entidade-âncora sem a realização de prévia audiência pública para mapeamento e habilitação das possíveis entidades que comporiam o Consórcio Social da Juventude, conforme estabelecia o Termo de Referência do programa.
	Corresponsabilidade pela cessão de uso, não onerosa, de imóvel pertencente ao patrimônio da Infraero à Oxigênio para a instalação do Espaço Social da Juventude quatro meses antes da análise, aprovação e celebração do Convênio 126/2004.
	Seleção da entidade-âncora ao arrepio da recomendação do Termo de Referência do Consórcio Social da Juventude, que estabelecia como um dos critérios de escolha estar a interessada sediada em sua base de atuação.
Sr. Ulysses Cesar Amaro de Melo	Celebração dos convênios com a Oscip Oxigênio, de nºs 003/2006 e 003/2007, visando à implantação e operação de centro de recondicionamento de computadores no Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, não obstante a apropriação indevida de valores referentes à cessão do espaço físico a título de contrapartida, tendo em vista que a instalação do centro de recondicionamento de computadores prevista no primeiro convênio foi efetivada em um galpão cedido pela Infraero à Oscip Oxigênio.
Srª Catarina Maria Cavalcanti de Souza Lopez	Celebração dos convênios com a Oscip Oxigênio, de nºs 003/2006 e 003/2007, visando à implantação e operação de centro de recondicionamento de computadores no Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, não obstante a apropriação indevida de valores referentes à cessão do espaço físico a título de contrapartida, tendo em vista que a instalação do centro de recondicionamento de computadores prevista no primeiro convênio foi efetivada em um galpão cedido pela Infraero à Oscip Oxigênio.

9.4. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, com relação aos Convênios nº 3/2006 e 3/2007, firmados com a Oscip Oxigênio Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais:

9.4.1. verifique, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, se houve apropriação indevida de valores pela convenente, previstos para serem desembolsados a título de "estimativa de valor de aluguel de espaço equivalente na região" (cf. planos de trabalho dos convênios mencionados), com relação a imóvel cedido sem ônus pela Superintendência Regional do Sudeste da Infraero para funcionamento do Centro de Recondicionamento de Computadores (CRC), no Estado de São Paulo;

9.4.2. caso conclua pela existência de dispêndios, por parte da Oscip Oxigênio, que configurem a mencionada apropriação indevida de recursos públicos com relação a pagamentos referentes à "estimativa de valor de aluguel de espaço equivalente na região", adote as medidas administrativas para recuperação desses valores;

9.4.3. em caso de insucesso da providência indicada no subitem precedente deste acórdão, instaure tomada de contas especial para recuperação do montante repassado para arcar com eventuais despesas indevidas a título de "estimativa de valor de aluguel de espaço equivalente na região";

9.5. determinar à Secex/SP que:

9.5.1. autue processo específico de monitoramento, nos termos do art. 42, *caput*, da Resolução TCU nº 191, de 2006, formado a partir de cópia deste acórdão e de outras peças consideradas relevantes pela unidade técnica, para acompanhar o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 deste acórdão;

9.5.2. efetue diligência, nos termos do art. 157, *caput*, do Regimento Interno/TCU, junto à Oscip Oxigênio Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do respectivo ofício a ser encaminhado pela unidade técnica, remeta ao Tribunal as informações e documentos a seguir discriminados, referentes aos Convênios nºs 126/2004, 50/2005 e 150/2006, celebrados com o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio de sua Secretaria de Políticas Públicas de Emprego:

9.5.2.1. esclarecer, com base nas tabelas a seguir, as razões para o aumento de custos (considerando o custo médio por aluno para a realização da qualificação específica) do Convênio nº 150/2006 (custos maiores) quando confrontados os valores desse convênio com aqueles praticados no Convênio nº 50/2005 (custos menores):

Convênio nº 150/2006

Entidade Executora Oficinas-Escola	Custo (R$)	Nº de jovens inscritos
Associação Cultural Civil - ASCULCI	50.000,00	100
Associação para Projetos de Desenvolvimento em Qualidade de Vida - PLURAL	51.400,00	100
Casa da Cultura, Água e Vida - CULTURA	205.000,00	400
Direito, Integração, Educação & Terapêutica em Saúde e Cidadania - DIET	52.000,00	100
Nativos do Alto do Tietê	158.900,00	300
Terra Viva Movimento de Resistência Ecológica	206.400,00	400
Instituto Paulista de Desenvolvimento	204.300,00	400
Associação Beneficente Ana Olímpia - ABAO	49.000,00	100
Igreja Batista em Cidade Seródio - IBCS	51.000,00	100
TOTAL	**1.028.000,00**	**2000**

Convênio nº 50/2005

Entidade Executora Oficinas-Escola	Custo (R$)	Nº de jovens inscritos
Associação Cultural Civil - ASCULCI	38.000,00	200
Associação dos Servidores da Infraero -ASSINFRA	64.440,00	180
Associação para Projetos de Desenvolvimento em Qualidade de Vida - PLURAL	38.000,00	200
Casa da Cultura, Água e Vida - CULTURA	37.960,00	160
Direito, Integração, Educação & Terapêutica em Saúde e Cidadania - DIET	29.600,00	140
Nativos do Alto do Tietê	64.080,00	180
Sampa.org	47.610,00	150
Terra Viva Movimento de Resistência Ecológica	85.360,00	310
Oxigênio	**94.080,00**	480
TOTAL	**499.130,00**	**2000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.5.2.2. informar, para cada ação de qualificação (básica e específica) de cada um dos três convênios mencionados, as entidades contratadas para a realização dos cursos, fazendo constar para cada curso ministrado, o número de jovens beneficiados, a carga horária e o custo praticado, sem prejuízo de encaminhar ao TCU cópia dos respectivos contratos firmados;

9.5.2.3. informar, para os Convênios nº 126/2004, 50/2005 e 150/2006, quais despesas foram apropriadas como custos de "qualificação", à conta do valor orçado de R$ 2.056.000,00 para despesas dessa natureza, excluídas as contratações das entidades que ministraram os cursos, fazendo constar: fornecedor, descrição do bem ou serviço fornecido, valor pago, assim como cópia do documento fiscal ou do recibo, indicando o número e a data de emissão do cheque utilizado para o pagamento;

9.5.2.4. esclarecer as razões que levaram ao aumento progressivo do prazo de vigência dos convênios: nº 126/2004 = 6 meses; nº 50/2005 = 10 meses e nº 150/2006 = 12 meses;

9.6. alertar a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que observem o correto instrumento (termo de parceria) ao firmarem ajustes com Oscips, nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, preferencialmente precedido por concurso de projetos;

9.7. alertar a Superintendência Regional do Sudeste da Infraero quanto à necessidade de formalização da cessão de uso de seus imóveis a terceiros, em respeito ao que dispõem os arts. 60 da Lei nº 8.666, de 1993 (caso seja firmado contrato) e 18 da Lei nº 9.636, de 1998 (aplicável a termos ou contratos);

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1006-13/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1007/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.413/2007-5.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessada: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)
4. Órgão: Ministério da Integração Nacional
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).
8. Advogados constituídos nos autos: Srs. Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF nº 28.361); Diego Ricardo Marques (OAB/DF nº 30.782) e Marcos de Araujo Cavalcanti (OAB/DF nº 28.560).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 09/2005, firmado entre o Ministério da Integração Nacional-MI e o Consórcio Logos-Concremat, cujo objeto era a prestação de serviços de gerenciamento e apoio técnico para a implantação da 1ª Etapa do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 237, inciso III e 250, inciso I do Regimento Interno do TCU, conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional - MI que:

9.2.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, apure e adote providências com vistas a obter o ressarcimento dos valores devidos pelo Consórcio Logos-Concremat em todas as medições realizadas no Contrato n° 09/2005-MI, inclusive referentes às medições posteriores àquelas analisadas no escopo deste processo (a partir do Boletim de Medição nº 40), em virtude das irregularidades listadas abaixo, fundamentando o valor encontrado, caso este seja diferente do constatado pela equipe técnica deste Tribunal, conforme abaixo indicado, assegurando à empresa direito à defesa e ao contraditório, encaminhando o resultado da apuração ao TCU, juntamente com todos os documentos que o fundamentem:

9.2.1.1. pagamento das faturas correspondentes às medições do citado contrato sem a correspondente contraprestação em serviços, uma vez que não há comprovação da alocação de diversos profissionais listados pelo consórcio no contrato em comento, gerando prejuízo aos cofres públicos e contrariando o previsto no art. 66 e no § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93, bem como na subcláusula sexta da Cláusula Nona e na alínea "d" da Cláusula Quinta do referido contrato, conforme tabelas abaixo:

PROFISSIONAIS NÃO LOCALIZADOS NA GFIP EM NENHUMA DAS MEDIÇÕES EM QUE CONSTAM COMO ALOCADOS

Medição	Data	Valor histórico devido (R$)
1	8/6/2005	83.898,82
2	14/6/2005	479.600,12
3	2/8/2005	347.265,27
4	5/9/2005	317.006,13
5	29/9/2005	355.611,45
6	10/11/2005	300.700,75
7	13/12/2005	288.226,24
8	27/12/2005	250.398,47
9	28/12/2005	179.355,79
10	23/6/2006	136.612,01
11	23/6/2006	178.855,4
12	23/6/2006	166.666,33
13	23/6/2006	177.953,11
14	19/9/2006	148.171,77
15	27/11/2006	36.485,16
16	11/12/2006	55.515,20
17	15/12/2006	309.545,13
18	27/3/2007	149.161,98
19	27/3/2007	149.161,98
20	20/8/2007	124.915,75
21	20/8/2007	355.067,59
22	10/10/2007	1.128.147,94
23	30/11/2007	254.724,2
24	18/12/2007	251.178,15
25	20/12/2007	384.895,47
26	20/12/2007	405.953,89
27	24/4/2008	478.388,10
28	5/6/2008	575.255,56
29	5/6/2008	700.276,30
30	5/6/2008	825.018,82
31	14/7/2008	811.953,72
32	25/8/2008	900.883,03
33	16/9/2008	991.322,27
34	8/10/2008	1.162.211,3
35	20/10/2008	1.299.922,85
36	26/11/2008	1.422.343,96
37	17/12/2008	1.351.638,86
38	23/12/2008	1.254.520,08
39	20/2/2009	1.235.490,05
40	25/3/2009	1.349.101,96
TOTAL		**21.373.400,98**

PROFISSIONAIS NÃO IDENTIFICADOS NOMINALMENTE NAS MEDIÇÕES IMPOSSIBILITANDO A VERIFICAÇÃO NA GFIP

Medição	Data	Valor histórico devido (R$)
1	8/6/2005	7.880,27
2	14/6/2005	97.660,81
3	2/8/2005	828.263,11
4	5/9/2005	973.640,75
5	29/9/2005	353.802,52
6	10/11/2005	664.616,65
7	13/12/2005	335.528,60
8	27/12/2005	762.624,23
9	28/12/2005	571.346,32
10	23/6/2006	652.262,48
11	23/6/2006	174.404,99
12	23/6/2006	763.107,04
13	23/6/2006	11.381,80
14	19/9/2006	29.555,45
17	15/12/2006	27.460,99
18	27/3/2007	13.730,50
19	27/3/2007	8.556,95
TOTAL		**6.275.823,46**

PROFISSIONAIS AUSENTES DA GFIP EM ALGUMAS DAS MEDIÇÕES EM QUE CONSTAM COMO ALOCADOS

Medição	Data	Valor histórico devido (R$)
1	8/6/2005	49.957,12
2	14/6/2005	58.927,48
3	2/8/2005	34.122,82
4	5/9/2005	26.465,66
5	29/9/2005	38.763,52
6	10/11/2005	14.155,72
7	13/12/2005	14.155,72
8	27/12/2005	14.155,72
9	28/12/2005	12.965,80
10	23/6/2006	14.155,72
11	23/6/2006	38.060,06
12	23/6/2006	38.060,06
13	23/6/2006	38.060,06
14	19/9/2006	38.060,06
15	27/11/2006	0,0
16	11/12/2006	0,0
17	15/12/2006	57.090,10
18	27/3/2007	19.030,03
19	27/3/2007	19.030,03
20	20/8/2007	0,0
21	20/8/2007	0,0
22	10/10/2007	69.084,00
23	30/11/2007	42.774,26
24	18/12/2007	45.979,18
25	20/12/2007	52.945,49
26	20/12/2007	50.542,98
27	24/4/2008	54.715,57
28	5/6/2008	58.504,88
29	5/6/2008	66.696,98
30	5/6/2008	72.615,98
31	14/7/2008	79.385,73
32	25/8/2008	76.671,42
33	16/9/2008	55.067,06
34	8/10/2008	116.597,66
35	20/10/2008	384.780,16
36	26/11/2008	105.959,22
37	17/12/2008	118.340,55
38	23/12/2008	86.356,97
39	20/2/2009	80.582,34
40	25/3/2009	93.105,42
TOTAL		**2.235.921,54**

9.2.1.2. pagamento de serviços de mão de obra pelos preços estipulados na proposta do consórcio e no contrato, valores esses superiores aos efetivamente pagos pela contratada aos seus profissionais, deixando-se de promover a revisão contratual para adequação dos preços contratados à realidade do mercado, conforme estabelece o art. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93, gerando, consequentemente, prejuízo aos cofres públicos e contrariando o previsto no art. 66 e no § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93, bem como na subcláusula sexta da Cláusula Nona e na alínea "d" da Cláusula Quinta do referido contrato, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAIS COM SALÁRIOS PAGOS A MENOR DO QUE O PACTUADO (CONSOANTE VALORES DA GFIP)

Medição	Data	Valor histórico devido (R$)
1	8/6/2005	2.182,60
2	14/6/2005	39.018,13
3	2/8/2005	55.803,93
4	5/9/2005	70.339,12
5	29/9/2005	72.454,10
6	10/11/2005	66.397,75
7	13/12/2005	52.942,21
8	27/12/2005	36.159,69
9	28/12/2005	9.041,89
10	23/6/2006	35.369,61
11	23/6/2006	21.067,77
12	23/6/2006	11.483,64
13	23/6/2006	12.404,96
14	19/9/2006	12.404,96
15	27/11/2006	0,0
16	11/12/2006	0,0
17	15/12/2006	8.417,73
18	27/3/2007	540,72
19	27/3/2007	540,72
20	20/8/2007	540,72
21	20/8/2007	1.622,16
22	10/10/2007	39.657,33
23	30/11/2007	13.971,04
24	18/12/2007	13.914,97
25	20/12/2007	34.282,75
26	20/12/2007	29.575,82
27	24/4/2008	34.718,76
28	5/6/2008	47.614,03
29	5/6/2008	51.980,62
30	5/6/2008	72.836,10
31	14/7/2008	62.126,10
32	25/8/2008	46.940,19
33	16/9/2008	65.575,78
34	8/10/2008	52.069,79
35	20/10/2008	36.893,98
36	26/11/2008	63.311,97
37	17/12/2008	69.115,61
38	23/12/2008	66.730,71
39	20/2/2009	66.901,38
40	25/3/2009	22.112,98
TOTAL		**1.399.062,25**

9.2.2. verifique e informe fundamentadamente, em 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, por meio de cruzamento de informações entre os dados presentes nas medições, na GPS - Guia da Previdência Social e na GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, apresentadas pela contratada, se as irregularidades detectadas na execução no Contrato nº 09/2005-MI também estão ocorrendo no Contrato nº 34/2009-MI, que dá continuidade aos serviços de gerenciamento e apoio técnico para a implantação do PISF, executado pelo mesmo Consórcio. Em caso positivo, apure o valor a ser glosado nas próximas faturas do Contrato nº 34/2009-MI e repactue os valores referentes à mão de obra, de modo a que correspondam aos valores praticados no mercado e a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando à empresa direito à defesa e ao contraditório;

9.2.3. apure e envie ao TCU, em 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, o montante executado no Contrato nº 09/2005-MI referente a subcontratações, em valor absoluto e em percentual, indicando cada subcontratação realizada e esclarecendo em que rubrica tais despesas foram executadas, bem como apresentando documentos e outros controles formais que as embasarem e a anexação de provas do recolhimento do INSS e do FGTS devidos pela subcontratada, consoante alíneas "a" a "f" da subcláusula primeira da Cláusula Décima Nona e alínea "j" da subcláusula sexta da Cláusula Nona do Contrato nº 09/2005-MI;

9.2.4. abstenha-se de permitir extrapolações excessivas de itens de Planilha de Preços proposta por suas contratadas, além de autorizar mobilizações significativas de pessoal, exigindo que, para a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ocorrência de alterações de quantitativos, seja realizada solicitação prévia ao Ministério e pactuado um novo planejamento por meio de Termo Aditivo ao Contrato;

9.2.5. ao pactuar Termos Aditivos aos contratos firmados, em especial, quando contemplarem grandes percentuais de alteração no valor contratual, busque discriminar de forma objetiva e clara os fundamentos do acréscimo/supressão do valor do contrato, dos acréscimos/supressões de quantitativos, bem como do prolongamento de sua vigência, além de explicitar as vantagens do Termo Aditivo em relação a novo procedimento licitatório;

9.2.6. abstenha-se de incluir a realização de gastos previstos em rubrica própria de planilha de preços de contratos firmados pelo Ministério em outras rubricas mais genéricas, como verificado no Contrato nº 09/2005-MI, por exemplo, que possui rubrica destinada a "Despesas Eventuais";

9.2.7. nos contratos firmados pelo Ministério, quando da realização de despesas reembolsáveis pela empresa contratada, exija a apresentação de pesquisa prévia de preços de mercado, com ao menos 03 fornecedores, anexando a documentação ao processo, bem como a aprovação formal para a execução dessas despesas, em respeito ao entendimento que embasou o Acórdão TCU nº 222/2005-Plenário (item 9.1.1), sob pena de responsabilização solidária dos Gestores;

9.2.8. doravante, quando não for possível a discriminação da Guia da Previdência Social por matrícula CEI, realize a fiscalização das contribuições previdenciárias por meio da verificação mensal dos nomes e salários dos trabalhadores alocados no Contrato na relação nominal constante da GFIP - acompanhada da confirmação de envio desta - visto que essa documentação atesta o encaminhamento de informação dos valores das mencionadas contribuições aos bancos de dados dos órgãos governamentais responsáveis pela fiscalização do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários; e

9.2.9. abstenha-se de permitir que profissionais de empresas contratadas utilizem documentos com timbre ou carimbo com a descrição de departamentos do Ministério, sob pena de caracterizar enfraquecimento na segregação de funções e conflito de interesses entre a Administração Pública e a contratada.

9.2.10. caso não obtenha sucesso na negociação com o Consórcio Logos-Concremat para o ressarcimento dos valores por ele devidos, constatados após a apuração realizada em atendimento às determinações do item 9.2, subitens 9.2.1 e 9.2.2, anteriores, adote providências para a imediata instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, em conformidade com o art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Tribunal.

9.3. encaminhar cópias da instrução e de seus anexos, bem como do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para que tome as providências que considerar cabíveis com relação à não comprovação da retenção do ISSQN devido pela empresa Concremat Engenharia e Tecnologia Ltda., referente à execução do Contrato nº 09/2005-MI.

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Integração Nacional - MI, ao Secretário Executivo do MI e ao Consórcio Logos-Concremat.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1007-13/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1008/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.620/2010-5

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Representação.

3. Representante: Empresa Microsens Ltda. (CNPJ 78.126.950/0003-16).

3.1. Responsáveis: Marco Aurélio Leal de Moraes (CPF 221.254.850-87) e Marilda do Perpétuo Socorro Vulcão Leão (CPF 177.696.982-00).

4. Unidade: Unidade Regional de Atendimento da Advocacia-Geral da União no Rio Grande do Sul (URA/RS).

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogado constituído nos autos: Wellington Luiz Affornali (OAB/PR 47.299)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Microsens Ltda. contra o Pregão Eletrônico n° 12/2010, promovido pela Unidade Regional de Atendimento da Advocacia-Geral da União no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação efetuada pela empresa Microsens Ltda., nos termos do art. 113, §1°, da Lei n° 8.666/93 para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. nos termos do art. 194, §1°, do Regimento Interno/TCU, acolher as razões de justificativa apresentadas por Marco Aurélio Leal de Moraes e Marilda do Perpétuo Socorro Vulcão Leão;

9.3. com fundamento no art. 146, §1°, do Regimento Interno/TCU, deferir o ingresso da empresa Microsens Ltda. nos presentes autos como parte interessada;

9.4. dar ciência do teor desta deliberação aos responsáveis e à empresa interessada.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1008-13/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1009/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.745/2009-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessada: 4ª Secretaria de Controle Externo

4. Órgão: Ministério da Integração Nacional/MI

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 34/2009, firmado entre o Ministério da Integração Nacional-MI e o Consórcio Logos-Concremat 2, cujo objeto é a prestação de serviços de Consultoria Especializada para o Gerenciamento e Apoio Técnico da continuidade da implantação da 1ª Etapa e da implantação da 2ª Etapa do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c o caput do art. 45 da Lei nº 8.443/92, assinar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Ministério da Integração Nacional adote as providências necessárias ao exato cumprimento do § 1º do art. 109 da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009), c/c a Lei 8.666/93, art. 43, inciso IV, promovendo a renegociação do Contrato nº 34/2009-MI, em função da ocorrência de sobrepreço no valor de R$ 9.399.472,60, sendo R$ 7.229.101,14 no item mão de obra e R$ 2.170.371,46 no item custo direto, apurado neste processo, sendo que a renegociação deve contemplar todos os pagamentos já efetuados desde o início da vigência do contrato e que todos os valores desembolsados a maior no contrato sejam devolvidos pelo Consórcio Logos-Concremat 2 ou glosados de futuras faturas, informando a este Tribunal as providências tomadas;

9.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, que, caso não obtenha êxito na negociação de que trata o item precedente, promova a anulação do Contrato nº 34/2009-MI, conforme inciso IX, do art. 71 da Constituição Federal de 1988, e exija da contratada a devolução dos valores resultantes do sobrepreço, em função das irregularidades verificadas no certame, e, na hipótese de realização de nova licitação, adote providências com vistas a evitar a irregularidade de sobrepreço detectada;

9.4. determinar ao Ministério da Integração Nacional que , no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, promova alterações do Contrato nº 34/2009-MI, bem como inclua naquele que o suceder, se for o caso, de forma a:

9.4.1. deixar claro que os valores da planilha de preços unitários das passagens aéreas nacionais e internacionais são referentes a passagens de ida-e-volta;

9.4.2. definir as unidades de medida dos serviços atualmente alocados como "verba" e a forma exata de pagamento, antes da execução dos mesmos, de forma a evitar a ocorrência de medições erradas das tais "verbas" e pagamentos subsequentes incorretos;

9.4.3. condicionar o pagamento dos serviços contratados à apresentação de documento comprobatório do recolhimento mensal do INSS e do FGTS a cargo da empresa contratada, gerado pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS - GRF ou documento equivalente), de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal;

9.4.4. exigir da empresa contratada, no ato do recebimento do Boletim de Medição e de entrega dos relatórios mensal e final, a apresentação de relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento, pela contratada, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relacionados aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados no contrato;

9.4.5. exigir que o contratado apresente, no mínimo, 03 (três) orçamentos prévios ao Ministério, quando da execução de despesas sob a rubrica "despesas reembolsáveis" ou "despesas eventuais", anexando a documentação ao processo, bem como a aprovação formal para a execução dessas despesas, de forma a cumprir o Acórdão nº 222/2005-TCU-Plenário, item 9.1.1 e a assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração;

9.5. alertar o Ministério da Integração Nacional de que a prática das seguintes irregularidades detectadas nestes autos poderá ensejar a responsabilização dos gestores:

9.5.1. sobrepreço no orçamento estimativo de edital, ocasionado por preços de mão de obra e de custo direto acima dos preços de mercado, decorrente do descumprimento do art. 109 da Lei n° 11.768/2008 (LDO 2009) e do art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.5.2. ausência de fixação de critérios de aceitabilidade de preço máximo para preço global no edital, decorrente do descumprimento da Lei n° 8.666/93, art. 40, inciso X e art. 48, inciso II;

9.5.3. ausência de fixação de critérios de aceitabilidade de preços máximos para os preços unitários no edital, decorrente do descumprimento da Lei n° 8.666/93, art. 40, inciso X, c/c o art. 109 da Lei n° 11.768/2008 (LDO 2009);

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Integração Nacional - MI, ao Secretário-Executivo do MI e ao Consórcio Logos-Concremat 2.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1009-13/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1010/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.831/2000-8

1.1. Apenso: 002.873/2005-0

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (Tomada de Contas de 1999)

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU

4. Órgão: Parque de Material Aeronáutico de Recife - PAMARF

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Adhemar Ghisi

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 3ª Secex

8. Advogados constituídos no autos: Luciano Brasileiro de Oliveira (OAB/DF nº 11457), Paulo André Vacari Belone (OAB/DF nº 12671), Marguerita Coelho Toledo (OAB/MG nº 63463), Maria Beatriz de Bernardi Silveira (OAB/MG nº 81605), Raphael Douglas Vieira (OAB/MG nº 90343), Laura Nogueira Antonini (OAB/MG nº 75614) e Augusto Cesar Ribeiro (OAB/PE nº 15377)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas do Parque de Material Aeronáutico de Recife - PAMARF relativa ao exercício de 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Jussara Dornelles Jorge, Anamaria Jorge Batista, Antonio Celso de Souza, Sérgio Lins de Castro, Renato Gomes da Conceição, Mauro Massahiro Okabayashi, Aníbio Roberto Calixto Pereira, José Carlos Bezerra Barbosa, Cláudio Anelli, Otacílio Estevam Santiago Filho, José de Freitas Júnior, Deyse Cristina Albuquerque Maria, Raimunda Maria Albuquerque Maria, Sandra Patrícia Albuquerque Maria e pela empresa Líder Táxi Aéreo Ltda.;

9.2. aproveitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis acima mencionados em favor de José Francisco dos Santos Sobrinho, José Luiz Magalhães Bastos e Sheila Jorge Batista, nos termos do art. 161 do Regimento Interno;

9.3. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em todos os seus termos a deliberação da 2ª Câmara proferida na sessão de 24/10/2000 e inserta na Relação n° 71/2000, Ata n° 40/2000, da relatoria do Ministro Adhemar Ghisi;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1010-13/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1011/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.923/2010-1.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Desestatização
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT (04.903.587/0001-08).
3.2. Responsável: Companhia Docas de Imbituba (84.208.123/0001-02).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 1 (SEFID-1).
8. Advogado constituído nos autos: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967), Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757), Bruno Guerra Neves da Cunha Frota (OAB/DF 5.909/E).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento do Segundo e Terceiro Estágios da Licitação para Arrendamento do Terminal de Fertilizantes e de Ração Animal do Porto de Imbituba, em Santa Catarina, consoante previsto no art. 7º da IN/TCU nº 27/1998.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, determinar à Companhia Docas de Imbituba (CDI) que:
9.1.1. promova, na alínea 'i' da subcláusula 15.1 da minuta de contrato, os devidos ajustes de forma a compatibilizá-la com o previsto no inciso X do art. 44 da Resolução - Antaq 55/2002;
9.1.2. preveja, na minuta de contrato, o disposto no inciso XXI do art. 29 da Resolução - Antaq 55/2002 quanto à obrigatoriedade da arrendatária submeter-se à arbitragem da Autoridade Portuária na hipótese do inciso X do art. 44 da Resolução - Antaq 55/2002, observado o disposto no §1º do mesmo artigo;
9.1.3. especifique, na minuta de contrato, a exigência de cumprimento da legislação de segurança do trabalho, conforme o disposto no parágrafo único do art. 46 do Decreto 6.620/2008;
9.1.4. estabeleça, na minuta de contrato, os parâmetros mínimos de qualidade aceitáveis para as condições de regularidade, continuidade, eficiência e atualidade, bem como as fórmulas ou os parâmetros definidores da qualidade do serviço, haja vista o que dispõem os incisos II e III do art. 28 da Resolução - Antaq 55/2002;
9.1.5. uniformize o Valor Presente Líquido constante da Proposta Comercial e do Termo de Referência com aquele previsto no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica que justificou o valor do arrendamento (Acórdão 3.249/2010-TCU-Plenário);
9.1.6. preveja, na minuta de contrato, a obrigação da autoridade portuária de manter o calado máximo especificado para acesso e atracação no terminal arrendado, conforme estabelece o inciso X do art. 28 da Resolução - Antaq 55/2002;
9.1.7. preveja, na minuta de contrato, a obrigação da arrendatária de adotar as medidas necessárias e adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente que venham a ocorrer no empreendimento, conforme estabelece o inciso III do art. 29 da Resolução - Antaq 55/2002;
9.1.8. preveja, na minuta de contrato, a obrigação da arrendatária de disponibilizar informações sobre desempenho operacional, dentro do padrão imposto pela autoridade portuária, para avaliação permanente da prestação do serviço adequado, conforme estabelece o inciso IV do art. 29 da Resolução - Antaq 55/2002;
9.1.9. preveja, na minuta de contrato, a obrigação da arrendatária de solicitar previamente autorização à Autoridade Portuária para realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento, instruindo o pedido com as Especificações Técnicas e o Projeto Básico de Engenharia, já com a manifestação das autoridades competentes, para aprovação pela Autoridade Portuária, conforme estabelece o inciso XI do art. 29 da Resolução - Antaq 55/2002;
9.1.10. preveja, na minuta de contrato, a obrigação da arrendatária de prover os recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas, por sua conta e risco, conforme estabelece o inciso XIV do art. 29 da Resolução - Antaq 55/2002; e
9.1.11. comprove ao TCU, em até 15 (quinze) dias antes da assinatura do contrato, o cumprimento das deliberações acima, observando o prazo mínimo de 45 dias entre a homologação do resultado do julgamento das propostas e a assinatura do termo contratual, previsto no parágrafo único do art. 9º da IN TCU 27/1998.
9.2. dar ciência deste Acórdão à Secretaria Especial de Portos e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq); e
9.3. restituir estes autos à 1ª Secretaria de Fiscalização da Desestatização (Sefid-1) para que dê prosseguimento ao acompanhamento do arrendamento e à análise das determinações proferidas neste Acórdão.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1011-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1012/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.032/2003-7.
1.1. Apenso: 016.190/2006-3
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)
3. Interessado: Silvio Aparecido Acosta Escobar (140.757.411-68)
4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Serur e Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Silvio Aparecido Acosta Escobar contra o Acórdão 1384/2010 - TCU - Plenário.
Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. autorizar, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em 24 (vinte e quatro) parcelas, alertando o interessado de que incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.3. dar conhecimento ao recorrente da presente decisão;
9.4. remeter cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, à Controladoria-Geral da União e demais interessados.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1012-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1013/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.175/2010-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados: Consórcio DS Brasil e Procuradoria Regional da República da 4ª Região
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo
8. Advogado constituído nos autos: Airton Peasson (OAB/PR 20.391), Marina Junqueira Lima (OAB/GO 21.682) e Carlos Nascimento de Deus Neto (OAB/GO 18.197)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Consórcio DS Brasil, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, cumulado com o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, versando sobre supostas irregularidades no julgamento da Concorrência Pública 471/2009-00, realizado no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, incisos I e VII, do Regimento Interno/TCU, sem julgamento de mérito, por perda do objeto processual;
9.2 com fulcro no art. 276, § 5º, do Regimento Interno, revogar a medida cautelar deferida e ratificada por este Tribunal, de modo a permitir o prosseguimento sem nenhum óbice da Concorrência Pública 471/2009-00, Lote 04 e dos demais atos dela decorrentes;
9.3 comunicar à Procuradoria Regional da República da 4ª Região, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e ao representante, o inteiro teor desta deliberação;
9.4 arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1013-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1014/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 674.046/1994-3
1.1. Apensos: TC 13.751/2010-7
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Álvaro Correia (CPF 008.318.759-68), ex-Presidente da Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Blumenau
4. Entidade: Município de Blumenau/SC
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Serur
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: João Maria de Oliveira Souza (OAB/DF 9.121), Marco Aurélio Gomes Ferreira (OAB/DF 22.358), Fabiana de Castro Souza (OAB/DF 26.113)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial interposto pelo Sr. Álvaro Correia, ex-Presidente da Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Blumenau, contra os termos do Acórdão 463/2001 - 1ª Câmara ao qual foi interposto Recurso de Reconsideração apreciados pelo Acórdão 534/2006 - 1ª Câmara que, por sua vez, foi objeto de Embargos de Declaração opostos que foram apreciados pelo Acórdão 1.733/2010 do mesmo Colegiado,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. alterar o valor original do débito consignado na alínea "b" do Acórdão 463/2001 - 1ª Câmara de "Cz$ 6.403.962,09 (seis milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e sessenta e dois cruzados e nove centavos)" para Cz$ 5.343.728,52 (cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e oito cruzados e cinquenta e dois centavos);
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Sr. Dalto dos Reis, ex-Prefeito de Blumenau;
9.4. arquivar o processo.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1014-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1015/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-003.983/2009-0 (com 2 volumes e 6 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA e 3 ª Secretaria de Fiscalização de Obras
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secex/PA, objetivando verificar irregularidades em processos licitatórios, contratação e execução/pagamento da 3ª Etapa da Vila da Barca, empreendimento habitacional em Belém/PA, em que se examinam as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis em resposta às audiências autorizadas pelo Acórdão 273/2010-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

VERSÃO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Rogério Jorge Paulo Ferreira Mendes, relativamente às fiscalização deficiente da execução do convênio, especificamente quanto à análise orçamentária deficiente e à não-atualização permanente dos dados no Sistema Integrado de Administração Financeira-Siafi;

9.2. considerar saneadas as seguintes irregularidades indicadas nos autos, nada obstante os referidos responsáveis não terem apresentado razões de justificativa em resposta à audiência promovida por esta Corte:

9.2.1. Alan Dionísio Souza Leão de Sales, Jorge Martins Pena e Andrei Albuquerque Corrêa: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; sobrepreço decorrente de preços diferentes para o mesmo serviço;

9.2.2. Paulo Alberto Santos de Queiroz: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; sobrepreço decorrente de preços diferentes para o mesmo serviço; inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global;

9.2.3. Edilson Evangelista Costa: projeto básico deficiente ou inexistente; orçamento desacompanhado das composições unitárias de seus serviços no Edital/Contrato/Aditivo; celebração de aditivo ao contrato sem a devida justificação;

9.2.4. Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro: inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global; celebração de aditivo ao contrato sem a devida justificação;

9.3. não acolher as razões de justificativa do Sr. Rogério Jorge Paulo Ferreira Mendes, quanto à irregularidade referente à fiscalização deficiente da execução do convênio, especificamente quanto ao projeto básico deficiente/inexistente;

9.4. considerar não saneadas as seguintes irregularidades, ressaltando-se que não foram apresentadas pelos respectivos responsáveis razões de justificativa em resposta à audiência promovida por esta Corte:

9.4.1. Alan Dionísio Souza Leão de Sales, Jorge Martins Pena e Andrei Albuquerque Corrêa: irregularidades na condução do processo licitatório; orçamento do Edital/Contrato/Aditivo incompleto ou inadequado; orçamento desacompanhado das composições unitárias de seus serviços no Edital/Contrato/Aditivo; inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global;

9.4.2. Paulo Alberto Santos de Queiroz: irregularidades na condução do processo licitatório; gestão deficiente de empreendimento; projeto básico deficiente/inexistente; orçamento do Edital/Contrato/Aditivo incompleto ou inadequado; orçamento desacompanhado das composições unitárias de seus serviços no Edital/Contrato/Aditivo; não-realização de licitação para a contratação do projeto executivo da obra e também não-elaboração do mesmo pela própria Administração;

9.4.3. Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro: irregularidades na condução do processo licitatório; gestão deficiente de empreendimento; projeto básico deficiente/inexistente; orçamento do Edital/Contrato/Aditivo incompleto ou inadequado; orçamento desacompanhado das composições unitárias de seus serviços no Edital/Contrato/Aditivo; não-realização de licitação para a contratação do projeto executivo da obra e também não-elaboração do mesmo pela própria Administração; ausência de ART de projeto básico;

9.4.4. Darla Carvalho Monteiro: orçamento do Edital/Contrato/Aditivo incompleto ou inadequado; inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global;

9.5. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aos seguintes responsáveis, nos valores indicados respectivamente:

9.5.1. Alan Dionísio Souza Leão de Sales, Jorge Martins Pena e Andrei Albuquerque Corrêa: R$ 6.000,00 (seis mil reais);

9.5.2. Paulo Alberto Santos de Queiroz: R$ 9.000,00 (nove mil reais);

9.5.3. Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro: R$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.5.4. Darla Carvalho Monteiro: R$ 3.000,00 (três mil reais);

9.5.5. Rogério Jorge Paulo Ferreira Mendes: R$ 3.000,00 (três mil reais)

9.6. determinar à Prefeitura do Município de Belém/PA e à Caixa Econômica Federal que adotem providências com vistas à exclusão de todos os itens da planilha de preços com a descrição "Cumeeira para cobertura em telhas de barro tipo francesa ou colonial. Fornecimento e Assentamento", do Contrato nº 001/2008-SEHAB/PMB e do Contrato de Repasse nº 218.745-06, respectivamente, em virtude de este item de serviço já estar contemplado no item de "Madeiramento para cobertura de telhas cerâmicas, francesa ou colonial, constituído de cumeeira, terças de 3 x 4 ½ e ripas de (1,5 x 4)cm, tudo em Argelim, pregados sem tesouras ou pontaletes, medido pela projeção", comprovando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias as medidas efetivamente adotadas;.

9.7. determinar à Prefeitura do Município de Belém/PA que adote providências com vistas a incluir no Contrato nº 001/2008-SEHAB/PMB cláusula estabelecendo que, caso se faça necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de novos itens ou acréscimos de quantitativos de itens previstos na planilha de preços do referido contrato, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite os referenciais de preço contidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, bem como mantido o desconto inicialmente ofertado pela licitante vencedora, conforme disposto no § 5º, inciso I, do art. 127 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011), informando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas;

9.8. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada dos respectivos Voto e Relatório, à Prefeitura Municipal de Belém/PA, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades;

9.9. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1015-13/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1016/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.066/2010-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Construtora Celi Ltda. (CNPJ 13.031.257/0001-52); Dulcival Santana de Jesus (189.717.505-10); Emurb/SE (CNPJ 13.118.245/0001-60); Gilvan Souza Sandes (371.095.965-91); José Henrique Rodrigues (408.388.387-15); Luciano Azevedo Pimentel (101.168.935-91); Maria Lucimar Silva Oliveira (127.556.645-68); Paulo Fernando Costa da Cruz (149.442.355-34); Paulo Roberto Melo Costa (127.087.635-04); Sercol Saneamento & Construções Ltda. (CNPJ 02.053.711/0001-50).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Aracaju - SE.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

8. Advogada constituída nos autos: Gabriela Anete de Oliveira Brasil (OAB/SE nº 5.234).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela Secex/SE na Prefeitura Municipal de Aracaju - SE, no período de 24/05/2010 a 29/06/2010, com o objetivo de verificar a conformidade legal de transferências voluntárias destinadas à referida municipalidade, cadastradas no Siafi sob os nºs 541650 e 615589, envolvendo obras de pequeno/médio porte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher parcialmente as razões de justificativa dos seguintes responsáveis: Sr. Paulo Roberto Melo Costa, Diretor-Presidente da EMURB/SE; Sr. Gilvan Souza Sandes, Diretor de Obras Públicas; Sr. José Henrique Rodrigues, Coordenador de Obras Públicas; Sra. Maria Lucimar Silva Oliveira, Presidente da Comissão de Licitação para Obras da EMURB; e Sr. Dulcival Santana de Jesus, Secretário de Planejamento do Município de Aracaju/SE;

9.2 aplicar ao Sr. José Henrique Rodrigues, Coordenador de Obras Públicas da EMURB/SE, em razão do pagamento pelo serviço *"Ripagem das vigas pré-moldadas"* - não previsto contratualmente - e das *"medições antecipadas de serviços que geraram adiantamentos de pagamentos"*, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 aplicar aos Srs. Gilvan Souza Sandes, Diretor de Obras Públicas da EMURB/SE, e Paulo Fernando Costa Cruz, Chefe do Departamento de Orçamento da EMURB, em decorrência do pagamento pelo serviço *"Ripagem das vigas pré-moldadas"*, não previsto contratualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 aplicar ao Sr. Paulo Roberto Melo Costa, Diretor-Presidente da EMURB/SE, em razão do descumprimento de medida cautelar determinada por este Relator e referendada pelo Plenário, a multa prevista no art. 58, IV, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar desde logo, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão, em até 24 (vinte e quatro) parcelas corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6 autorizar desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.7 confirmar parcialmente os efeitos da medida cautelar exarada nestes autos, no sentido de reduzir o valor do Contrato nº 99.037/09-O em R$ 320.295,22, haja vista a constatação de sobrepreço no serviço *"Ripagem das vigas pré-moldadas"*;

9.8 determinar à EMURB/SE que:

9.8.1 adote as providências cabíveis com vistas à adequação do preço do serviço *"Ripagem das vigas pré-moldadas"* no âmbito do Contrato nº 99.037/09-O, de modo a consigná-lo ao preço unitário de R$ 2.510,85 por viga (=R$ 125.542,28/50 vigas), eliminando o sobrepreço identificado (R$ 320.295,22);

9.8.2 adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias com vistas ao ressarcimento/devolução dos valores pagos indevidamente pelo serviço acima mencionado, promovendo, caso ainda haja saldo contratual, o desconto proporcional de tais valores nas faturas vincendas;

9.8.3 comprove, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento dessas determinações junto à Secex/SE, a qual deverá autuar, nos termos do art. 243 do RI/TCU, processo de monitoramento, ficando autorizada, desde já, a conversão deste em tomada de contas especial, na forma estabelecida no art. 43 da Resolução-TCU nº 191/2006, à evidência de dano ao erário;

9.9 determinar à EMURB/SE que, ao celebrar aditivo ao Contrato nº 99.037/09-O, não considere, no âmbito do BDI, a incidência do item "Administração Local" sobre os acréscimos quantitativos; nesse caso, o percentual a ser excluído do BDI deve ser de 5,53%, ou outro devidamente justificado;

9.10 alertar à EMURB/SE que, em futuros processos licitatórios envolvendo recursos federais:

9.10.1 o custo da "Administração Local" deve estar incluso nos orçamentos por ela elaborados, devendo, ainda, ser exigida das licitantes a apresentação desse item, de forma detalhada, na planilha de custos diretos e não no BDI (ou LDI), consoante o item 9.1.2 do Acórdão nº 325/2007-Plenário;

9.10.2 não devem ser promovidas alterações conceituais e de quantitativos no projeto executivo de forma a descaracterizar o projeto básico, tal como ocorrido na licitação da obra de construção da Ponte sobre o Rio Poxim, violando, assim, o art. 6º, IX e X, da Lei nº 8.666/93, bem como a Súmula TCU nº 261;

9.10.3 é vedada a exigência cumulativa, no edital, da prestação de garantia de participação e da comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, nos termos do § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

9.11 recomendar à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE que envide esforços:

9.11.1 no sentido de dar efetividade ao projeto de realização das obras do sistema viário que dará acesso à ponte sobre o Rio Poxim, objeto do Contrato nº 99.037/09-O, de forma a evitar que a ponte não venha a ser utilizada ou tenha sua utilização postergada por prazo indefinido, em razão da impossibilidade material de acesso dos usuários;

9.11.2 a fim de que a Licença de Instalação da obra de interligação da Avenida Presidente Tancredo Neves ao Conjunto Augusto Franco - Ponte sobre o rio Poxim - não sofra solução de continuidade, em obediência à legislação ambiental;

9.12 autorizar a Secex/SE a proceder ao arquivamento destes autos após as comunicações processuais cabíveis, o trânsito em julgado do Acórdão a ser proferido e a instauração de cobrança executiva, se necessária.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1016-13/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1017/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.422/2010-1 (com 2 anexos)

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Estado do Amapá

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Estado do Amapá, durante o exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/AP que:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1.1. adote, no âmbito do presente processo, as providências necessárias à apuração da existência de irregularidades na execução dos Contratos nºs 25/2005, cujo objeto é a realização de exames médicos e laboratoriais, e 13/2007, que tem por objeto a realização de exames de tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética, ambos da Secretaria Estadual de Saúde do Amapá, haja vista os indícios identificados nos documentos acostados aos autos;

9.1.2. constitua processo apartado com vistas a aprofundar as análises nos contratos a seguir indicados celebrados no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde do Amapá, tendo em vista que existem irregularidades que indicam para a ocorrência de dano ao erário:

9.1.2.1. Contrato nº 14/2005 com a empresa Rio Norte Taxi Aéreo Ltda., cujo objeto é o transporte aéreo de pacientes emergenciais;

9.1.2.2. Contrato nº 10/2007 com a empresa Aerotop Taxi Aéreo Ltda., cujo objeto é o transporte aéreo de pacientes emergenciais;

9.1.2.3. Contrato nº 13/2008 com a empresa D. Oliveira Neri - ME, cujo objeto é manutenção de veículos da Secretaria;

9.1.2.4. Contrato nº 3/2005 com a empresa Comercial Nogueira Ltda., cujo objeto é o fornecimento de alimentação para unidades hospitalares;

9.1.2.5. Contrato nº 15/2008 com a empresa Grifforth Uniformes Profissionais Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de lavanderia hospitalar;

9.2. alertar ao Conselho Estadual de Saúde que constitui irregularidade a ausência de deliberação acerca da regularidade ou irregularidade das contas prestadas pelo gestor responsável pela execução dos recursos financeiros destinados ao custeio do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.080/1990, c/c o inciso I do art. 6º do Decreto nº 1.651/1995;

9.3. alertar a Secretaria Estadual de Saúde do Amapá quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

9.3.1. ausência de Plano Operativo para os estabelecimentos contratados para prestar serviços de saúde ao SUS no Estado, conforme disciplina o art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.034/2010;

9.3.2. ausência de prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, mediante relatório de gestão aprovado pelo respectivo conselho de saúde, constituindo-se em infringência ao inciso II do art. 6° do Decreto nº 1651/1995;

9.3.3. não-publicação dos créditos adicionais, decorrentes da apuração do superávit financeiro do exercício de 2009, bem como da disponibilização do respectivo orçamento necessário ao empenhamento das despesas, conforme o disposto nos arts. 11, § 3º, e 42 da Lei nº 4.320/1964 e art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Estado do Amapá, à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, ao Conselho Estadual de Saúde, ao Denasus e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1017-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1018/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.908/2010-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria Operacional
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgãos: Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão, Secretaria Municipal de Saúde de São Luis, Secretaria Municipal de Saúde de Pirapemas e Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria Operacional integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, destinada a analisar a implantação e operacionalização da assistência farmacêutica básica no Estado do Maranhão, avaliando a eficiência na gestão dos recursos federais pelos entes estaduais e municipais e os controles realizados pelo Ministério da Saúde/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 alertar a Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão que a omissão em coordenar e prestar assistência técnica aos municípios contraria as determinações contidas no inciso VII do art. 30 da Constituição Federal e no item 5.3 da Política Nacional de Medicamentos, constante da Portaria MS/GM nº 3.916 de 1998, devendo, portanto, ser efetivado o plano de ação contendo as medidas a serem empreendidas com o intuito de realizar a coordenação da assistência farmacêutica básica no estado, principalmente no sentido de: prestar cooperação técnica aos municípios no desenvolvimento da sua assistência farmacêutica (orientando a elaboração de estudos de perfil epidemiológico/nosológico que subsidiem a seleção e programação de medicamentos); apoiar a organização de consórcios intermunicipais de saúde destinados à prestação da assistência farmacêutica ou estimular a inclusão desse tipo de assistência como objeto de consórcios de saúde já existentes; e orientar e assessorar os municípios em seus processos de aquisição de medicamentos essenciais;

9.2 alertar à Secretaria Municipal de Saúde de São Luis sobre a necessidade de se incluir no Relatório Anual de Gestão de que trata o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.149/90 informações detalhadas acerca das ações da assistência farmacêutica empreendidas, haja vista tais elementos serem essenciais para que se atinja o fim almejado pelo no § 4° do art. 33 da Lei nº 8.080/90.

9.3 recomendar às Secretarias Municipais de Saúde de São Luis, Pirapemas e Chapadinha, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.3.1 elaborem o planejamento atualizado e detalhado da assistência farmacêutica, incluindo previsão de recursos a serem despendidos nas diversas ações, e incorpore o capítulo respectivo em seu Plano de Saúde;

9.3.2 realizem adequado controle de estoque de medicamento, de forma a evitar a interrupção de seu fornecimento à população, valendo-se de critérios como quantitativos dispensados, sazonalidades, ponto de reposição e outros que entender pertinentes;

9.3.3 realizem levantamentos de demanda nas unidades básicas de saúde, para que a programação dessas seja adequada à sua real necessidade de dispensação;

9.3.4 implantem, se ainda não fizeram, Comissão de Farmácia e Terapêutica e institucionalizem o processo de seleção dos medicamentos, adotando critérios técnicos e estudos de perfil nosoepidemiológico da população para embasar esta seleção, bem como que divulgue a relação de medicamentos essenciais para os médicos da rede básica, com vistas a promover o uso racional de medicamentos e proporcionar a devida assistência à população;

9.3.5 estabeleçam, se ainda não fizeram, protocolos e formulários terapêuticos para as patologias prevalentes;

9.3.6 desenvolvam procedimento centralizado de divulgação e orientação aos médicos acerca de alterações e atualizações que porventura ocorram na lista de medicamentos;

9.3.7 deleguem a função de dispensação de medicamentos a profissionais da área de Farmácia, com formação específica;

9.3.8 ajustem o armazenamento dos medicamentos às condições estabelecidas nos documentos "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização" e "Boas Práticas de Estocagem de Medicamentos", ambos elaborados pelo Ministério da Saúde;

9.3.9 implantem controle informatizado de estoque em todo o sistema;

9.3.10 adotem controle mais efetivo nos controles de recebimento dos medicamentos, tanto na compra quanto na distribuição, tomando amostras mais significativas dos lotes recebidos para uma verificação mais segura a respeito do medicamento recebido, sua validade, estado físico e quantitativo.

9.4 encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão e às Secretarias Municipais de Saúde de São Luis, Pirapemas e Chapadinha;

9.5 arquivar os autos.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1018-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1019/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.099/2010-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Municípios de Belém e Tucuruí, no Estado do Pará.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA) e Adplan/Segecex
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União acerca de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do SUS, nos municípios de Belém e Tucuruí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer, com fulcro no art. 237, III, do RITCU, da presente Representação;

9.2 autorizar a realização de auditoria nos Municípios de Tucuruí e Belém, com autuação de processos específicos, para a apuração dos indícios de irregularidades indicados na presente Representação atinentes (a) à ausência de repasse de recursos do SUS, pelo Município de Tucuruí/PA, ao Hospital Regional, que resultou em uma dívida acumulada de R$ 5(cinco) milhões com a referida instituição; (b) ao descarte de medicamentos com prazo de validade expirado em Tucuruí/PA; e (c) à ausência de pagamento, pelo Município de Belém/PA, às clínicas de hemodiálise que atendem usuários do SUS;

9.3. entranhar, nos processos de fiscalização a serem autuados, as peças pertinentes constantes deste processo;

9.4. dar ciência desta deliberação ao representante, remetendo-lhe cópia deste Acórdão; e

9.5 arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1019-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1020/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-005.233/2004-8 (com três volumes e um anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão
3. Recorrente/Responsáveis:
3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
3.2. Responsáveis: Joaquim Augusto Bandeira Júnior (CPF nº 076.729.345-20), Dolores Correia Vieira (CPF nº 086.426.405-44) e Marama dos Santos Carneiro (CPF nº 004.426.405-44)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT/BA)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de revisão contra o Acórdão nº 1.203/2006 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, III, e 35, III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. cientificar os responsáveis acerca deste acórdão.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1020-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1021/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-005.965/2006-6 (com 1 volume) - Apensos: TC-028.643/2009-8, TC-028.644/2009-5 e TC-028.646/2009-0
2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Gerson de Oliveira (CPF 936.016.118-72), Robson Petrus Pereira dos Santos (CPF 838.269.478-00), Mercy Peca (CPF 598.265.098-68) e espólio de Flávia Laura Domingues (CPF 214.681.108-02)
4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: Nadir Brandão (OAB/SP nº 77.773)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, julgada mediante o Acórdão nº 1662/2008-Plenário, com a condenação em débito e a aplicação das penas de multa e de inabilitação a responsável já falecida.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução TCU nº 178/2005, com o acréscimo feito pelo art. 4º da Resolução TCU nº 235/2010, em:

9.1. dar ao subitem 9.1 do Acórdão nº 1662/2008-Plenário a seguinte redação:

"*9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Gerson de Oliveira, Robson Petrus Pereira dos Santos e Mercy Peca, condenando solidariamente os dois primeiros e o espólio ou os sucessores dessa última responsável, no limite do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir indicadas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:*

DATA	VALOR (R$)	DATA	VALOR (R$)	DATA	VALOR (R$)
1/6/1997	7.353,30	1/11/1998	7.353,30	1/4/2000	6.372,21
1/7/1997	4.902,20	1/12/1998	4.902,20	1/5/2000	6.372,21
1/8/1997	4.902,20	1/1/1999	4.902,20	1/6/2000	9.558,31
1/9/1997	4.902,20	1/2/1999	4.902,20	1/7/2000	6.372,21
1/10/1997	4.902,20	1/3/1999	4.902,20	1/8/2000	6.372,21
1/11/1997	7.353,30	1/4/1999	4.902,20	1/9/2000	6.372,21
1/12/1997	4.902,20	1/5/1999	4.902,20	1/10/2000	6.372,21
1/1/1998	4.902,20	1/6/1999	7.353,30	1/11/2000	9.558,32
1/2/1998	4.902,20	1/7/1999	11.982,65	1/12/2000	6.372,21
1/3/1998	4.902,20	1/8/1999	6.372,21	1/1/2001	6.372,21
1/4/1998	4.902,20	1/9/1999	6.372,21	1/2/2001	6.372,21
1/5/1998	4.902,20	1/10/1999	6.372,21	1/3/2001	6.372,21
1/6/1998	7.353,30	1/11/1999	10.293,32	1/4/2001	6.372,21
1/7/1998	4.902,20	1/12/1999	6.372,21	1/5/2001	6.372,21
1/8/1998	4.902,20	1/1/2000	6.372,21	-	-
1/9/1998	4.902,20	1/2/2000	6.372,21	-	-
1/10/1998	4.902,20	1/3/2000	6.372,21	-	-

(...)"; e

9.2. tornar sem efeito as penas de multa e de inabilitação aplicadas à responsável Mercy Peca nos subitens 9.2 e 9.4 do Acórdão nº 1662/2008-Plenário.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1021-13/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1022/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-010.015/2003-1 (com 12 volumes e 6 anexos)

1.1 Apensos: TCs 007.076/2004-3 (com 1 anexo); 007.499/2005-8 (com 1 anexo) e 004.459/2007-5

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (CPF 373.801.094-72), Prefeito, e Tratormaq - Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ 10.737.336/0001-95), antiga Tratormaq - Construções e Terraplenagens Ltda.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: Joanílson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração interpostos por Carlos Antônio Araújo de Oliveira, prefeito do Município de Cajazeiras/PB à época dos fatos, e Tratormaq - Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. (Empresa Tratormaq) contra o Acórdão 133/2008-Plenário, proferido em sede de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão o Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de modo a:

9.1.1 alterar o valor do débito solidário atribuído aos recorrentes no item 9.3 do Acórdão 133/2008-Plenário para as quantias abaixo especificadas:

Valor Histórico (R$)	Data
20.330,00	27/11/2002
33.793,00	27/12/2002
1.097,20	27/11/2002

9.1.2 alterar para R$ 6.000,00 (seis mil reais) o valor das multas aplicadas a Carlos Antônio Araújo de Oliveira e à Empresa Tratormaq nos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 133/2008-Plenário, respectivamente;

9.2. manter inalterados os demais itens do acórdão recorrido;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1022-13/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1023/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.075/2010-9

2. Grupo I - Classe VII - Desestatização

3. Responsáveis: Nelson Hubner, Diretor-Geral da Aneel, Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente da EPE, e Márcio Pereira Zimmermann, Ministro de Estado de Minas e Energia

4. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Empresa de Pesquisa Energética - EPE e Ministério de Minas e Energia - MME

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 2ª Sefid

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, lidos e relatados estes autos de acompanhamento do Leilão Aneel nº 3/2010 para contratação de energia proveniente de novos empreendimentos de geração (A-5), denominados Garibaldi, Ferreira Gomes e Colíder, nos rios Canoas, Araguari e Teles Pires, respectivamente, com posterior outorga de concessão de uso de bem público para exploração e aproveitamento hidrelétrico, para o Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, que compreende a obtenção de energia para o atendimento aos consumidores com tarifas reguladas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento na Instrução Normativa TCU nº 27/1998 e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, em:

9.1. aprovar o quarto estágio do Leilão Aneel nº 3/2010;

9.2. dar ciência deste acórdão, mediante remessa de sua cópia, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica e à Empresa de Pesquisa Energética;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1023-13/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1024/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-032.097/2008-4 (com 2 volumes e 18 anexos) [Apensos: TC-020.441/2006-1 e TC-024.250/2010-4]

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame

3. Unidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça

4. Recorrentes: Alexandre Cabana de Queiroz Andrade (então Coordenador-Geral de Políticas, Pesquisa e Análise da Informação/Depen/MJ, CPF 013.636.947-23) e Oscar Apolônio do Nascimento Filho (então Coordenador de Administração/Depen/MJ, CPF 513.002.731-00)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: 6ª Secex e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 1.147/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1.147/2010 - Plenário;

9.3. restituir o processo ao gabinete do Relator original para avaliação do requerimento da empresa VMIS - Sistema de Segurança Ltda. para ingressar como interessada; e

9.4. notificar os recorrentes do teor deste acórdão.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1024-13/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1025/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-012.090/2002-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Procuradoria da União no Estado da Bahia - AGU/BA.

4. Entidade: Município de Malhada de Pedras/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Procuradoria da União no Estado da Bahia - AGU/BA, informando sobre a ocorrência de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, oriundos do então Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Fundef para o Município de Malhada de Pedras/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei n. 8.443/1992, aplicar ao Sr. Valdecir Alves Bezerra, atual Prefeito do Município de Malhada de Pedras/BA, multa pecuniária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.3. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Município de Malhada de Pedras/BA apresente a este Tribunal a comprovação de cumprimento da determinação contida no Acórdão n. 3.049/2009 - Plenário, em especial quanto ao recolhimento à conta do Fundeb dos valores ali elencados;

9.4. alertar o Prefeito do Município de Malhada de Pedras/BA que o não-atendimento da determinação insculpida no subitem 9.3 **supra** caracterizará reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal e poderá ensejar a aplicação de nova sanção pecuniária, nos termos no art. 58, inciso VII, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o embasaram, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Malhada de Pedras/BA, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado da Bahia - AGU/BA, autor desta Representação.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1025-13/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1026/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.509/2011-3.

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.

3. Responsáveis / Interessado:

3.1. Responsáveis: Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-20) e Rafael de Almeida Giacomitti (CPF 002.594.741-93).

3.2. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secob-4.

8. Advogados constituídos nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria realizada na Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, no período compreendido entre 31/1/2011 e 18/2/2011;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar o apensamento definitivo do TC 004.513/2011-8 ao presente processo, para que, nestes autos, sejam promovidas as análises de todos os pontos que foram objeto de determinação no Acórdão 933/2011-Plenário, autorizando-se, ainda, as demais diligências e audiências eventualmente necessárias ao saneamento dos autos;
9.2. determinar que a Secob-4, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas (DGI) da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan), adote as medidas necessárias com vistas a coletar, principalmente junto ao Departamento de Polícia Federal, elementos relacionados à atuação da empresa Dismaf - Distribuidora de Manufaturados Ltda. em contratações promovidas pela Administração Pública federal, examinando, em especial, a composição societária da referida empresa, os eventuais indícios de desvio de verbas públicas para o PTB noticiados em recentes matérias jornalísticas e a eventual correlação destes elementos com os fatos tratados neste processo, manifestando-se conclusivamente sobre todos esses pontos;
9.3. comunicar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades no Pregão Presencial nº 4/2011, conduzido pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, que trata do fornecimento de trilhos para trechos das obras de Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, no Estado da Bahia, e de Construção da Ferrovia Norte-Sul, nos Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo, que ensejariam a suspensão cautelar do certame, mas que, nesta etapa processual, tal suspensão não foi determinada pelo TCU, haja vista a medida adotada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes no sentido de sobrestar, por ato próprio, o referido certame;
9.4. determinar que a Secob-4 dê prosseguimento ao feito, mantendo, nestes autos, a fixação de prazo de 15 dias para manifestação conclusiva sobre o mérito, como assinado no item 9.4 do Acórdão 933/2011 (proferido nos autos do TC 004.513/2011-8).

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1026-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1027/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.249/2009-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Estado do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento realizado pela Secex/RN em cumprimento ao subitem 9.5 do Acórdão 1.816/2008-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC 003.087/2001-4, que tratava de representação formulada pela secretaria regional em face do estado de abandono e depredação das obras de construção do Hospital Terciário de Natal/RN.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. informar ao Ministério da Saúde, em atenção ao Ofício MS/SE/GAB nº 2007, de 3/9/2010, que a indagação encaminhada a esta Corte de Contas tem caráter de consulta, espécie processual que, nos termos do art. 1º, inciso XVII, e § 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, não pode ser admitida quando se referir a fatos ou casos concretos, como se observou nos presentes autos;
9.2. determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe à Secex/RN a solução definitiva que vier a ser adotada no caso ora em apreço;
9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte; e
9.4. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso IV, do RITCU, sem prejuízo de, nos termos do art. 250, II, do RITCU, determinar que a Secex/RN monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.2 deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis, em função da resposta então encaminhada.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1027-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1028/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.508/2010-7.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessada: CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 6ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Ana Carolina Graça Souto, OAB/DF nº 22.744, Luís Eduardo da Graça Souto, OAB/DF nº 23.441, e Guilherme Almeida Galdeano, OAB/DF nº 29.733, Giuseppe Giamundo Neto, OAB/SP nº 234.412, Philippe Ambrosio Castro e Silva, OAB/SP nº 279.767, Juliana Fosaluza, OAB/SP nº 281.842, Amauri Feres Saad, OAB/SP nº 261.859 e Letícia Zuccolo Pascoal da Costa, OAB/SP nº 287.117.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação intentada por CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. com pedido de medida cautelar, contra os atos de adjudicação e homologação do resultado do Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 26/2010, promovido pelo CNPq com vistas à contratação de empresa prestadora de serviços, na área de tecnologia da informação, para a implantação e operação da central de serviços de TI da entidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, com amparo no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Geraldo Sorte, Coordenador Geral de Informática do CNPq, e Guido Saenen, Coordenador de Suporte à Infraestrutura e ao Usuário da entidade;
9.3. considerar prejudicada a medida cautelar pleiteada pela representante, diante da presente proposta de mérito para o feito;
9.4. alertar o CNPq no sentido de que:
9.4.1. é indevida a inclusão, no instrumento de convocatório, de exigências para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas desnecessárias e anteriores à celebração do contrato, a exemplo da comprovação de vínculo empregatício prévio (v. Acórdãos 126/2007, 670/2008 e 23/2009, todos do Plenário;
9.4.2. houve descumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, em virtude da ausência de publicidade de atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 26/2010 no "Comprasnet";
9.5. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, às empresas CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. e IO2 Tecnologia e Serviços de Informática Ltda., e ao CNPq;
9.6. determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1028-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1029/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-009.723/2004-7 (c/ 3 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Nacional - Senai/DN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Cássio Augusto Muniz Borges, OAB/DF nº 20.016-A; Elizabeth Homsi, OAB/DF nº 20.467-A; José Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/RJ nº 59.621; Christina Aires Correa Lima, OAB/DF nº 11.873; Francisco de Paula Filho, OAB/DF nº 7.530; Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz, OAB/DF nº 19.524, Raul Caldas, OAB/DF nº 20.894; Rodrigo Simões Frejat, OAB/DF nº 8.626; Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, OAB/DF nº 11.724; Alexandre Salles Steil, OAB/SC nº 9.182, Catarina Barros de Aguiar Araújo, OAB/DF nº 20.526, Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, OAB/RJ 23.219; Fábio Giusto Morolli, OAB/RJ 40.656, Leonardo Greco, OAB/RJ nº 21.557; Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, OAB/RJ nº 50.660; Maria Luiza Werneck dos Santos, OAB/RJ nº 19.258; Gustavo do Amaral Martins, OAB/RJ nº 72.167; Viviane Coser Vianna, OAB/RJ nº 83.383; Glauco Silva Mendes, OAB/RJ nº 88.739, Sérgio Murilo Santos Campinho, OAB/RJ nº 55.174.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão nº 2.320/2005-TCU-1ª Câmara (modificado parcialmente pelo Acórdão nº 779/2008-TCU-1ª Câmara),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Revisão para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão recorrido;
9.2. excluir da relação processual a responsabilidade do Sr. Antonio Ricardo Gaffrée;
9.3. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente e aos responsáveis.
10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1029-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1030/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.668/2002-0 (c/ 2 anexos).
1.1. Apenso: 006.857/2002-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.
3. Órgão: Parque de Material Aeronáutico de Recife.
4. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira .
4.1. Responsáveis: Christina Adeodato Andrade (761.903.073-53), Jefferson Dalamura Nascimento (975.742.526-53), Joel Medeiros Fonseca (774.607.668-87), Jose Antonio Quadros (016.203.598-55), Jose Clodoaldo Lins Junior (834.433.394-68), Jose Francisco dos Santos Sobrinho (034.768.324-06), Jose Luiz Magalhaes Bastos (521.067.056-20), Jose Tomic Neto (016.203.548-96), Karina Russo Vanazzi (715.183.207-91), Paulo Rogério de Oliveira Carvalho (049.978.508-88), Robson Maso (175.349.718-37) e Vinicius de Melo Machado (073.068.957-37).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo - 3ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto pelo MP/TCU contra o Acórdão nº 2.034/2003-2ª Câmara (Relação nº 72/2003-TCU-2ª Câmara - Ata nº 42/2003, à fl. 43 do vol. principal), que julgou regulares com ressalva as contas do Parque de Material Aeronáutico de Recife (PAMARF), referentes ao exercício de 2001, dando quitação aos responsáveis,
ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com base no art. 32, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seu exatos termos a deliberação recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e aos responsáveis elencados no subitem 4.1. supra.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1030-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1031/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.165/2009-7 (c/ 1 volume e 5 anexos).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Entidade: Banco da Amazônia S.A.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Adriana Silva Rabelo, OAB/AC n° 2.609-A; Gisele Coutinho Beserra, OAB/AP n° 1.168-B, Annabelle de Oliveira Machado, OAB/AM n° 4.419; João Pedro de Deus Neto, OAB/RJ n° 135.506; Milton Araújo Ferreira, OAB/PA n° 10.109-B; Dileta Maria de Albuquerque Sena, OAB/DF n° 4.049; Alba Maria de Souza Lima, OAB/MA n° 7.306; Carlos Alberto Braga Diniz Júnior, OAB/MA n° 7.298; Fernando Rodrigues de Assis, OAB/MA n° 5.156; Jefferson Wallace Gomes Martins França, OAB n° 6.677; Elisangela Hasse, OAB/MT n° 8.689; Jeanne Karla Ribeiro, OAB/MT n° 8.367; Alexandre Gustavo Moura Guimarães, OAB/PA n° 10.334; Aline Meirelles Barroso, OAB/PA n° 5.543; Aline Penedo de Oliveira, OAB/PA n° 7.086; Ana Coeli Bastos Lisboa, OAB/PA n° 7.091; Ana Lúcia Barbosa da Silva, OAB/PV n° 8.489; Ana Margarida Silva Loureiro Godinho, OAB/PA n° 2.309; Ana Maria Fragoso Toscano, OAB/PA n° 1.780; André Alberto Souza Soares, OAB/PA n° 7.865; Angélica Patrícia Almeida Monteiro, OAB/PA n° 9005; Antonio Felix Teixeira Negrão, OAB/PA n° 6.417; Antonio Paulo da Costa Nunes, OAB/PA n° 7.024; Arielson Ribeiro Lima, OAB/PA n° 11.277; Átila Alcyr Pina Monteiro, OAB/PA n° 6.558; Chiara de Sousa Costa, OAB/PA n° 10.535; Cristiano Coutinho de Mesquita, OAB/PA n° 10.311; Danielle de Jesus Oliveira dos Santos, OAB/PA n° 7.690; Denize do Socorro da Conceição Brito, OAB/PA n° 8.543; Eder Augusto dos Santos Picanço, OAB/PA n° 10.396; Érica Cristina Ferreira Gomes, OAB/PA n° 11.383; Humberto Souza Miranda Pinto, OAB/PA n° 12.942; Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, OAB/PA n° 6.983; Joseane do Socorro de Sousa Amador, OAB/PA n° 11.001 Josiane Maria Maués da Costa Franco, OAB/PA n° 7.308; Luiz Paulo Santos Álvares, OAB/PA n° 1.788; Marçal Marcelino da Silva Neto, OAB/PA n° 5.865; Marcel Leda Noronha Macedo, OAB/PA n° 13.559; Maria Rosa Marinho Ferreira, OAB/PA n° 12.164; Maria Rosineide Alves de Lima, OAB/PA n° 8.370; Marlene de Nazaré Amaral Lopes, OAB/PA n° 7.547; Marluce de Lima Ferreira, OAB/PA n° 8.783-B; Monique Rocha Zoni Botelho, OAB/PA n° 11.690; Nazaré de Fátima Santos Domingues, OAB/PA n° 7.788; Patrícia de Nazareth da Costa e Silva, OAB/PA n° 11.274; Samuel Nystron de Almeida Brito, OAB/PA n° 7.535; Rosimar Socorro de Souza Ramos, OAB/PA n° 8.562; Vitor Hugo Magno da Silva, OAB/PA n° 12.350; Vitor Manoel Silva de Magalhães, OAB/PA n° 9.346; Wellington Marques da Fonseca, OAB/PA n° 9.329; José Raimundo Cosmo Soares, OAB/PA n° 2.647; Karlene Azevedo de Aguiar, OAB/PA n° 11.325; Marcos Antonio dos Santos Vieira, OAB/PA n° 10.898; Daniele Gurgel do Amaral, OAB/RO n°; Gilberto Silva Bonfim, OAB/RO n° 1.727; Marcelo Longo de Oliveira, OAB/RO n° 1.096; Monamares Gomes Grossi, OAB/RO n° 903; Paulo Eduardo da Silva Nascimento, OAB/RO n° 2.537; Carlos Alberto Cóqui, OAB/SP n° 60.915; Marcus Fabrício Eller, OAB/SP n° 246.431; Paulo Sérgio Lopes Gonçalves, OAB/SP n° 9.909; Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO n° 1.334-A; Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO n° 1.965; Maurício Cordenonzi, OAB/TO n° 2.223; e Silas Araújo Lima, OAB/TO n° 1.738 .

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração interpostos contra o Acórdão nº 449/2011-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal apreciou pedido de reexame e, ao negar-lhe provimento, decidiu manter a multa imposta ao recorrente no Acórdão nº 852/2010-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida no Acórdão nº 449/2011-TCU-Plenário;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1031-13/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. Anexo IV a esta Ata)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65 - "Dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993."

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-021.577/2003-0, cujo relator é o Ministro José Jorge, a Dra. Maria Celeste Costa e Silva não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.
Na apreciação do processo nº TC-004.735/2010-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Edgar da Silva Fagundes Filho produziu sustentação oral em seu próprio nome.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-030.142/2007-4 (Ata nº 19/2010-1ª Câmara) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 994, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues.
Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-004.735/2010-2 (Ata nº 8/2011) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 997, acolhendo proposta apresentada pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 020.545/2004-0 (Ata nº 53/2008) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 996, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PEDIDOS DE VISTA
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-027.750/2006-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Por este motivo, os Drs. Rafaelo Abritta e Leonardo A. de Sanches não apresentaram as sustentações orais que haviam requerido.
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-002.481/2011-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em função de pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Por este motivo, o Dr. Rafaelo Abritta não apresentou a sustentação oral que havia requerido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-004.999/2005-1, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar;
TC-002.081/2002-4 e TC-011.582/2003-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-004.624/1999-8, TC-015.130/2006-0, TC-022.065/2010-5, TC-029.770/2010-6, TC-008.267/2011-1 e TC-026.154/2008-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; e
TC-010.637/2003-1, TC-005.437/2009-9, TC-006.162/2003-0, TC-015.044/2009-5 e TC-016.436/2006-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 1032 e 1038, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.
O acórdão nº 1038 consta também do Anexo V desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou.

RELAÇÃO Nº 21/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1032/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso III, 169, inciso III, 235, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia a seguir relacionada, diante da ausência dos requisitos de admissibilidade, arquivar o processo e levantar o sigilo que recai sobre os autos, sem prejuízo de se encaminhar cópia desta deliberação, bem como das fls. 2 a 63 do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, dando-se ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.449/2010-0 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n.º 8.443/1992)
1.2. Entidade: Município de Barra dos Coqueiros/SE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 13/2011 - Plenário
Data da Sessão: 20/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1038/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.832/2008-7.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: identidade preservada.
3.2. Responsáveis: Alfredo Ferreira Neto (314.666.307-44); Cleiton Leite de Loiola (784.647.304-20); Francisca Maria Torres de Souza (305.221.703-82); Gemma Galgani de Holanda Barroso (201.071.023-15); José Borges de Sousa Araújo (078.812.583-49); Maria das Neves da Silva (327.791.783-53); Maria do Socorro Gomes Araripe Seabra (323.113.116-20); e Pedro da Rocha Portela (227.578.803-49).
4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí - Crea/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/PI.
8. Advogados constituído nos autos: Alfredo Ferreira Neto (OAB/PI 1079/78); e Marcelo James Alves de Amorim (OAB/PI 5121/07).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de indícios de irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí - Crea/PI, no período de 2006 a 2008.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão reservada do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, **caput**, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. converter, nos termos do art. 252 do RITCU, os presentes autos em tomada de contas especial, autorizando-se, desde já, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, c/c o art. 16, § 2º, alínea "b" da Lei nº 8.443, de 1992, a citação solidaria do Srs. José Borges de Sousa Araújo, presidente do Crea/PI, Pedro da Rocha Portela e Cleiton Leite de Loiola, advogados contratados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Crea/PI os valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das correspondentes datas de pagamento, na forma da legislação vigente:
9.2.1. contrato firmado em 4/1/2008:

Data de pagamento	1/7/2008	3/6/2008	28/4/208	28/3/2008	29/2/2008
Valor (R$)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	18.116,25

9.2.2. contrato firmado em 18/2/2008:

Data de pagamento	5/1/2009	28/11/2008
Valor (R$)	10.000,00	5.000,00

9.3. determinar ao Crea/PI que:
9.3.1. faça constar nos editais de licitação de obras e serviços, obrigatoriamente, critérios objetivos de aceitabilidade de preços máximos, tanto unitários como global, em observância ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de anexar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em atenção ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da mesma Lei;
9.3.2. apure se a acumulação indevida pela Sra. Gemma Galgani de Holanda Barroso de cargos no Crea/PI e no Detran/PI, no período de 8/6/2006 a 30/9/2007, resultou em dano ao erário consistente no desempenho insuficiente, defeituoso ou mesmo na ausência de real e efetivo exercício do cargo pela então servidora no Crea/PI, caso em que a entidade deve instaurar a devida tomada de contas especial com vistas à restituição dos valores despendidos com a comissionada no período e apuração da responsabilidade das pessoas que deram causa ao exercício simultâneo de cargos públicos;
9.3.3. antes da renovação da cessão objeto do termo de Comodato nº 01/2006, autue processo específico com o fito de averiguar as condições para continuidade da ocupação do espaço nos moldes atuais, em especial quanto à inviabilidade da ocupação se efetivar de forma onerosa e à existência de condições de competitividade no mercado local que permita a realização de licitação, à luz do disposto no art. 18, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;
9.4. dispensar a Secex/PI do monitoramento das determinações acima;
9.5. alertar o Crea/PI que, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços com licitação dispensável, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666, de 1993, realize prévia pesquisa de preços no mercado local, e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observando-se os limites do art. 24 da supracitada Lei;

9.6. retirar o sigilo que recai sobre estes autos; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao denunciante e às seguintes instituições, para as quais devem ser juntadas cópias dos expedientes encaminhados pelo denunciante que noticiam fatos relativos às suas respectivas competências: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, Ministério Público do Trabalho da 22ª Região e Ministério Público Federal no Estado do Piauí.

10. Ata n° 13/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1038-13/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 37 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 27 de abril de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento dos dias 05 e 06 de maio de 2011, quinta-feira e sexta-feira, com início às 14 e 10 horas, respectivamente, na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta sessão ou nas sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO: 2005.82.01.502725-5
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Requerente: DEBORA MAIZA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: EDSON LUCENA NERI
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.81.10.000341-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ STUDART LEITÃO
Requerido(a): ANTÔNIA DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.017280-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: ERECI TERESINHA GODINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.59.003569-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: JOSE FUSI
PROC./ADV.: FABIANO CRÊSPO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PATRÍCIA ROCHA TEIXEIRA DE CARVALHO
RELATOR(A): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.43.00.901218-2
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
Requerente: ILDERSON AMORIM ALMEIDA
PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: JANAINA ANDRADE DE SOUSA
RELATOR(A): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.81.00.516500-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: INSS
PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA
Requerido(a): RAIMUNDA REGINA LIMA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: SÉRGIO LUIS DA SILVEIRA MARQUES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703342-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
Requerente: ANA BEATRIZ GOES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.81.10.024245-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA
PROC./ADV.: SANDRA MARIA ALVARENGA DUARTE
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.81.10.054698-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PEDRO MIRON DE VASCONCELOS DIAS NETO
Requerido(a): DENISE LIMA MACARIO
PROC./ADV.: TELMA REGINA DA ROCHA PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.81.02.504871-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ STUDART LEITÃO
Requerido(a): FRANCISCO GONÇALVES DE ALENCAR
PROC./ADV.: VALDENIRA ALVES DE MELO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.61.84.458783-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AZEVEDO
Requerido(a): DJALMA DE SOUZA
PROC./ADV.: THAIS BARBOUR
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.95.002828-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: ILDA TERUKO SATO ASAHI
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.55.009676-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: IZAIR SIMPLICIANO GONÇALVES
PROC./ADV.: MÉRI SOLANGE DE SOUZA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: LEONARDO GARCIA MACHADO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.50.002759-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: SÉRGIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: KARINA MIQUELETTO VIDAL
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: RUY JOSÉ RACHE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.50.52.000258-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Requerente: IRENE PENHA BOLSANELLO MOREIRA
PROC./ADV.: MARIA REGINA COUTO ULIANA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.38.00.736982-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Requerente: NEIR DE SANT´ANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: LUCIANA DE ALMEIDA AGUIAR
RELATOR(A): JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.50.51.000749-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIA RIBEIRO PAIVA
Requerido(a): JOSELI DE MELO MENDES
PROC./ADV.: ANTÔNIO JUSTINO COSTA
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.95.003602-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: ISABEL CRISTINA FERREIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: ROBSON BUSATO CARDOSO
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.56.001385-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: INSS
PROC./ADV.: LUCIANO COUTINHO LANGER
Requerido(a): ALAN CEZAR DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS
PROC./ADV.: VERA DIANA TOMACHESKI
RELATOR(A): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2003.61.84.033373-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Requerente: MARIA HILDA DA SILVA
PROC./ADV.: MAÍRA SANTOS ABRÃO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.51.51.014646-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Requerente: MARIA IDALINA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: DYLMAR FIGUEIREDO GOMES FILHO
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.36.00.905080-4
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI
Requerido(a): ORLANDO JOSÉ TOPÁZIO
PROC./ADV.: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.51.006986-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: MARIA DINAH LOURENÇO ESTEVAM
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: EVANDRO NAKAD CALIJURI
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.59.001951-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: PEDRO DE MARCO
PROC./ADV.: FABIANO CRÊSPO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: FÁBIO KOERICH RIOS
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.59.001962-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: SIBILA ALVES VELOSO
PROC./ADV.: FABIANO CRÊSPO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: FÁBIO KOERICH RIOS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.65.001130-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: GENILDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CRISTIANO GUMS
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PAULO SERGIO BRUCH
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.82.00.507861-1
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Requerente: MARIA CELENE DE MEDEIROS ANDRADE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.95.003397-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: NATALÍSIA FERREIRA DA SILVA BECKER
PROC./ADV.: ADILSON S. MARAN
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: LEONARDO SOUZA
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702010-3
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: GABRIEL SANTANA MÔNACO
Requerido(a): SILVIA DANIEL DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.021204-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: IRINY KOLBERG
PROC./ADV.: ARNALDO ZANELLA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: ADRIANA WEBBER LUZZATTO
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.81.10.014206-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: FRANCISCA MARQUES DANTAS
PROC./ADV.: VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: RAIMUNDO EVANDRO XIMENES MARTINS
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.52.001817-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: MARIA DE LOURDES GONÇALVES
PROC./ADV.: AFONSO BUENO DE SANTANA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.018143-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): ENY OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: DAISSON SILVA PORTANOVA
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.36.00.700131-2
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): GUIOMAR GOMES MARTINS
PROC./ADV.: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703391-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
Requerente: SOCORRO DO NASCIMENTO SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2003.81.10.012963-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO EUFRASIO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: ÉRICA PAES CAVALCANTE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.81.10.009227-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: NEUZA ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: ANDRÉA PONTE BARBOSA
RELATOR(A): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.50.52.000507-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Requerente: MARIA LOURDES DE JESUS DA COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.71.95.007903-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: ANNITA SAUL BATTAGLIN
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: SUELI URBANO VIEGAS
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.32.00.703329-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
Requerente: INSS
PROC./ADV.: JULIANA BARBOSA ANTUNES
Requerido(a): MANOEL JOSÉ LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.701956-1
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: LUCIANA CRISTINA CARDOSO ZANDONADI
Requerido(a): ROSAIR DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: MOACIR JESUS BARBOZA
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2003.61.84.015651-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Requerente: LUIS CARLOS RIBEIRO PINTO
PROC./ADV.: HELOISA ELAINE PIGATTO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: AUGUSTO GRIECO SANT ANNA MEIRINHO
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.51.51.125943-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Requerente: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
Requerido(a): MARIA JOSÉ PIMENTEL BRANDÃO
PROC./ADV.: NILSON DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.70.51.005045-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: CARLOS KIRNEV
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: MARIA ISABEL ARAUJO
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.71.95.016668-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: HERMENEGILDO CLÁUDIO TARDIZ
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: ALEXANDRE ARNOLD
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.71.95.012007-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: MARIA TOLEDO BORGES
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: SUELI URBANO VIEGAS
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.95.000404-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: VANI FERREIRA BATISTA
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: CLARISSA TEIXEIRA PAIVA
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.50.50.003627-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Requerente: SEBASTIÃO SEDES
PROC./ADV.: ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.014257-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: IZAIR COUSSEAU
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: RENATA CASTRO DE CASTRO DANTAS
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.72.64.002552-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: ALCIDES GRUBER
PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PATRÍCIA ROCHA TEIXEIRA DE CARVALHO
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.71.95.018954-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: ITACIR MIGLIAVACCA
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0006.87.33.520084-047195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: ANILDO ALIPIO FAUTH
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

PROCESSO: 2009.72.51.004844-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: SILVESTRE JOAQUIM
PROC./ADV.: ALESSANDRO MARCHI FLÔRES
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.61.84.003633-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO ASSAD GUARDIA
Requerido(a): ANTONIO SIDNEY FRANCISCO
PROC./ADV.: EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.53.001307-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: ARNALDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS SOSTER PELISSON
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.71.95.007413-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: MARIA DE FÁTIMA ZANETTE MORAES
PROC./ADV.: ANILDO IVO DA SILVA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.95.007673-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): ELIZABETH TEREZINHA DEL VECCHIO PACHECO
PROC./ADV.: NILO SALVAGNI
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.36.00.702432-3
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): ILDA FELIXMINA DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO DIAS FERREIRA
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.82.00.501632-0
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
Requerente: JOSILENE SILVA BULHÕES E OUTRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ ARAUJO FILHO
RELATOR(A): JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.81.10.022290-1
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: ANTONIO SOUSA DE FREITAS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ REGINALDO RIBEIRO
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.81.10.001343-9
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: JOSÉ BOMFIM DE MEDEIROS
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: HELTON HELÁDIO COSTA LIMA SALES
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.72.51.001464-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: ASCANIO PRUNER
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: GEORGIOS LIMA DUIM SILVEIRA
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.50.001255-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: MARIA DO CARMO BRUNATTO STROBEL
PROC./ADV.: DANI LEONARDO GIACOMINI
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.95.001778-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: ROSILDA MENDES DO PRADO
PROC./ADV.: REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.95.022646-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: SERGIO ANTONIO LOPES DE CARVALHO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.70.50.005794-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Requerente: WALDEMAR MOCELIN
PROC./ADV.: RODOLFO GARDINI FAGUNDES
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: RICARDO MARCELO FONSECA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.72.51.007804-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: IVO BACHTOLD
PROC./ADV.: PEDRO ROBERTO DONEL
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: CASSIANO ROBERTO LANGER
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2003.38.00.708668-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Requerente: INSS
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA RIBEIRO DE SOUZA
Requerido(a): GERSON MOURA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: SOLANGE BISMARQUE MARTINS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.38.00.756727-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Requerente: INSS
PROC./ADV.: GRÉGORE MOREIRA DE MOURA
Requerido(a): MARIA DA LUZ REIS
PROC./ADV.: ESTÊVÃO FERREIRA COUTO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.81.10.061848-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: FRANCISCA VERA SOUZA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2008.32.00.702698-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
Requerente: INSS
PROC./ADV.: DANIEL IBIAPINA ALVES
Requerido(a): LUCIANA MACEDO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.83.00.534892-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: DANIEL ROFFÉ DE VASCONCELOS
Requerido(a): ANUNCIADA MARIA COSTA DA CUNHA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.83.00.537101-1
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: DANIEL ROFFÉ DE VASCONCELOS
Requerido(a): MÁRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.52.002642-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: JAQUELINE APARECIDA BUENO
PROC./ADV.: JANDREI ALDEBRAND
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: SERGIO LUIZ FERNANDES DE ANDRADE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2006.84.01.507103-4
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Requerente: ANA PAULA DA SILVA NUNES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
Requerido(a): INSS
PROC./ADV.: FÁBIO CAMPELO CONRADO DE HOLANDA
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.34.00.910005-3
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: RUBENS FONSECA PEDROSA
PROC./ADV.: MAXIMINIANO E. A. CARDOSO
Requerido(a): UNIÃO
PROC./ADV.: LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice de 28,86% LL 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.40.00.704253-5
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
Requerente: UNIÃO
PROC./ADV.: BERNARDO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Requerido(a): JOÃO ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: FÁBIO BRITO DO AMARAL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice de 28,86% LL 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2006.83.00.510800-9
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
Requerente: MARIA DO SOCORRO DE NEGREIROS
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
Requerido(a): UNIÃO
PROC./ADV.: MARIA CLARA LEAL VASCONCELOS
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.38.00.740266-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): ISABEL CRISTINA DA SILVA PAULA
PROC./ADV.: ARLETE ROSA AMARAL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2005.41.00.700970-7
ORIGEM: RO - SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
Requerente: UNIÃO
PROC./ADV.: LETÍCIA SILVEIRA B.C. LIMA
Requerido(a): MARILENA ETERNA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ JOVINO DE CARVALHO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2005.81.10.008661-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: UNIÃO
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE GUIMARÃES FERREIRA
Requerido(a): SAMIA LAZAR PINHEIRO
PROC./ADV.: VERA CLÁUDIA LAZAR CARNEIRO
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.50.50.011416-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Requerente: ARISTEU SILVEIRA OSORIO
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
Requerido(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.80.13.510434-8
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
Requerente: EVERALDO CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: NARA LUCIA TREVISAN GANDOLFO
Requerido(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.50.50.010812-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Requerente: ANTONIO RIBEIRO PERES
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
Requerido(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2006.71.95.014366-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: JOSÉ DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
Requerido(a): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: RODRIGO BRUM TEIXEIRA
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2006.71.95.019595-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Requerente: BEROSVALDO RODRIGUES DE LARA
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
Requerido(a): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO KIRINUS ALVES
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2006.81.00.508145-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
Requerido(a): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.81.00.502913-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: EVARISTO ANDRÉ PEREIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
Requerido(a): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.81.00.503637-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: DELMA VALENTIM DA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
Requerido(a): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.81.00.507983-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: BRASÍLIO GUBEREV
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
Requerido(a): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.81.00.510436-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: FRANCISCO GILSON MARTINS
PROC./ADV.: STÊNIO GONÇALVES SILVA
Requerido(a): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2006.81.00.506472-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FÁTIMA VIRGINIA ALVES RODRIGUES
Requerido(a): SERGIO GADELHA CAVALCANTE
PROC./ADV.: GUSTAVO PITA PINHEIRO TORRES
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.81.00.500719-9
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO IRONE MENDONÇA MENEZES
Requerido(a): JOÃO VIEIRA NETO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2004.51.51.055276-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Requerente: VERA LUCIA DE SOUZA TEIXEIRA
PROC./ADV.: SIMONE BRILHANTE DE MATTOS
Requerido(a): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Incidência sobre PDV - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2006.50.50.002850-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Requerente: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Requerido(a): JUIZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE VITÓRIA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 0000.00.88.220104-900000
ORIGEM: TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
Litisconsorte : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Impetrante: MARIA AUGUSTA MENDES
PROC./ADV.: ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2004.81.10.012435-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
Requerente: INSS
PROC./ADV.: IVENS SÁ DE CASTRO SOUSA
Requerido(a): JOANA IGNÁCIO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2004.51.51.026821-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
Requerente: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
Requerido(a): JOÃO VICENTE DE LIMA
PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ PINTO MACHADO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2009.72.95.000321-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC./ADV.: WILZA CARLA FOLCHINI BARREIROS
Requerido(a): JUÍZA FEDERAL JANAÍNA CASSOL MACHADO
PROC./ADV.: ALCIONE VICENTE SCHMITT
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2008.72.55.008195-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Requerente: MARCIO MILTON MAFRA
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE RECKELBERG
Requerido(a): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2006.34.00.700297-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: EUCLIDES RODRIGUES MENDES
Requerido(a): CLEONICE ALVES DE SOUZA ROCHA
PROC./ADV.: MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2006.50.50.000750-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: VINICIUS RIETH DE MORAES
Requerido(a): ALESSANDRA MORENO CUNHA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO: 2007.84.00.507445-6
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Requerente: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: RICARDO MACEDO DUARTE
Requerido(a): MARIA DO SOCORRO QUIRINO ESCODA
PROC./ADV.: MARIA LINDALVA DA SILVA
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.34.00.701364-8
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
Requerido(a): LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MATOS
PROC./ADV.: REILOS MONTEIRO
RELATOR(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

Brasília, 26 de abril de 2011
Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

CONTRALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Revoga o art. 2º da Resolução nº 29, de 18 de dezembro de 2009, deste Regional.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Revogar o art. 2º da Resolução nº 29, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Tribunal

Des. ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Des. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

Des. FRANCISCO GERALDO APOLIANO

Des. MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI

Des. FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI

Des. LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Des. PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

Des. FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

Des. MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Des. MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

Des. VLADIMIR SOUZA CARVALHO
Corregedor Regional

Des. FRANCISCO BARROS DIAS

Des. EDILSON NOBRE JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Altera a Resolução nº 5, de 24 de março de 2010.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 30 de junho do corrente ano a competência limitada da 20ª Vara, da Seção Judiciária do Ceará, derrogando em parte o disposto no art. 1º da Resolução nº 3, de março de 2010.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Tribunal

Des. ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Des. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

Des. FRANCISCO GERALDO APOLIANO

Des. MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI

Des. FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI

Des. LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Des. PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

Des. FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

Des. MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Des. MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

Des. VLADIMIR SOUZA CARVALHO
Corregedor Regional

Des. FRANCISCO BARROS DIAS

Des. EDILSON NOBRE JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Altera a Resolução nº 3, de 24 de março de 2010.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 30 de junho do corrente ano a competência limitada da 17ª Vara, da Seção Judiciária do Ceará, derrogando em parte o disposto no art. 1º da Resolução nº 03, de março de 2010.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Tribunal

Des. ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Des. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

Des. FRANCISCO GERALDO APOLIANO

Des. MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI

Des. FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI

Des. LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Des. PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

Des. FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

Des. MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Des. MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

Des. VLADIMIR SOUZA CARVALHO
Corregedor Regional

Des. FRANCISCO BARROS DIAS

Des. EDILSON NOBRE JÚNIOR

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 122, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27 e 28, do Regimento Interno da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, atualizado pela Emenda Regimental 5, de 29 de março de 2006, bem como o disposto no artigo 4º, inciso I, da Resolução 49, do Conselho da Justiça Federal, de 2 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Realizar a correição ordinária na Seção Judiciária do Estado de Sergipe nos períodos de 16 a 25 de maio de 2011, para os processos físicos, e de 30 de maio a 03 de junho, para os processos virtuais, conforme previsão em anexo.

Parágrafo único. Os processos virtuais, em trâmite no Sistema Creta, serão correicionados da sede do Tribunal, através do referido sistema de informática.

Art. 3º. Comunicar a realização da correição ordinária aos Juízes [titulares e substitutos] das Varas Federais da Seção Judiciária de Sergipe, aos respectivos Diretores de Secretaria, ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República, à Advocacia Geral da União e à Defensoria Pública da União, todos daquele Estado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO

ANEXO

Local	Dia/atividade
Aracaju	Segunda 16/05/2011 - Abertura/1ª Vara
	Terça 17/05/2011 - 2ª Vara
	Quarta 18/05/2011 - 3ª Vara
	Quinta 19/05/2011 - 4ª Vara
	Sexta 20/05/2011 - conclusão 4ª Vara, Administrativa, e visita 5ª Vara
Itabaiana	Segunda 23/05/2011 - 6ª Vara
Estância	Terça 24/05/2011 - 7ª Vara
Aracaju	Quarta 25/05/2011 - Finalização e retorno a Recife
Sede TRF	30 de maio a 03 de junho - Processos Virtuais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
Em 26 de abril de 2011

Processo TRT nº 1.438/2010.

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, referente à despesa com a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste-MS, firmado com o Senhor Ricardo Luciano Cardoso, inscrito no CPF sob o n.º 559.609.608-34, pelo período de 12 meses, a contar de 1º de maio de 2011, no valor mensal de R$ 1.800,00, perfazendo o valor global de R$ 21.600,00.

Des. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.717, DE 16 DE ABRIL DE 2011

Homologa Processos Contábeis dos Conselhos Regionais e Cofecon.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978; em sua 632ª Sessão Plenária Ordinária. CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade do COFECON; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Comissão de Tomada de Contas, resolve: Art. 1º - Homologar a Prestação de Contas 2006, do Conselho Regional de Economia: CORECON/PA - Processo nº 13.099/07 Art. 2º - Homologar a Reformulação Orçamentária de 2010 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: CORECON/AL - Processo nº 14.870/10; CORECON/AM - Processo nº 14.904/10; CORECON/GO - Processo nº 14.932/11; CORECON/PR - Processo nº 14.961/11. Art. 3º - Homologar os Balancetes do 1º Trimestre de 2010 do Conselho Regional de Economia: CORECON/PE - Processo nº 14.717/10. Art. 4º - Homologar os Balancetes do 2º Trimestre de 2010 do Conselho Regional de Economia: CORECON/PE - Processo nº 14.718/10. Art. 5º - Homologar os Balancetes do 3º Trimestre de 2010 do seguinte Conselho Regional de Economia: CORECON/PE - Processo nº 14.877/10; CORECON/ES - Processo nº 14.888/10; CORECON/PI - Processo nº 14.903/10; CORECON/MG - Processo nº 14.911/10; CORECON/TO - Processo nº 14.912/10; CORECON/AL - Processo nº 14.986/11. Art. 6º - Homologar as Proposta Orçamentárias de 2011 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: CORECON/AL - Processo nº 14.871/10; CORECON/ES - Processo nº 14.887/10; CORECON/AM - Processo nº 14.905/10; CORECON/PB - Processo nº 14.914/10; CORECON/PE - Processo nº 14.927/11; CORECON/GO - Processo nº 14.933/11; CORECON/PI - Processo nº 14.934/11. Art. 7º - Homologar as Prestações de Contas de 2010 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: COFECON - Processo nº 14.930/11; CORECON/RS - Processo nº 14.952/11; CORECON/AM - Processo nº 14.955/11; CORECON/PR - Processo nº 14.962/11; CORECON/RO - Processo nº 14.968/11; CORECON/SE - Processo nº 14.969/11; CORECON/DF - Processo nº 14.970/11; CORECON/RJ - Processo nº 14.974/11; CORECON/PB - Processo nº 14.976/11; CORECON/RN - Processo nº 14.980/11; CORECON/SP - Processo nº 14.984/11; CORECON/GO - Processo nº 14.987/11; CORECON/SC - Processo nº 14.997/11. Art. 8º - Homologar o Balancete do 1º Trimestre de 2011 do Conselho Federal de Economia: COFECON - Processo nº 15.000/11. Art. 09º - Homologar Reformulação Orçamentária de 2011 do Conselho Regional de Economia: CORECON/SP - Processo nº 14.953/11. Art. 10º - Homologar Auxílio Financeiro PAI de 2009 dos Conselhos Regionais de Economia: CORECON/GO - Processo nº 14.138/09; CORECON/AC - Processo nº 14.143/09; CORECON/MT - Processo nº 14.145/09; CORECON/MS - Processo nº 14.147/09; CORECON/PI - Processo nº 14.150/09; CORECON/MA - Processo nº 14.178/09; CORECON/AM - Processo nº 14.188/09; CORECON/PA - Processo nº 14.197/09; CORECON/SC - Processo nº 14.211/09; CORECON/AL - Processo nº 14.278/09; CORECON/SE - Processo nº 14.434/09. Art. 11º - Homologar Avaliação de controle interno do Conselho Federal de Economia: COFECON - Processo nº 14.004/11. Art. 12º - Homologar Auxílio Financeiro dos Conselhos Regionais: CORECON/DF - Processo nº 14.684/10; CORECON/SE - Processo nº 14.689/10. Art. 13º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Nº 15.041 - Processo Administrativo nº 3893/2010. Nº Originário: 030/2010. Recorrente: DROG. PLÍNIO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Emen-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ta: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, seu exercício por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovimento do Recurso. Conclusão: Vistos e Relatados os presentes Autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 15041, consoante acórdãos:

Nº 15.042 - Recurso Administrativo nº 3889/2010. Nº Originário: 133/2010. Recorrente: FARM. STA LUZIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JUNIOR.

Nº 15.043 - Recurso Administrativo nº 3873/2010. Nº Originário: 127/10. Recorrente: J A MENDES. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JUNIOR.

Nº 15.044 - Recurso Administrativo nº 3875/2010. Nº Originário: 405/2010. Recorrente: DROG. STA. MÔNICA LTDA-LAGOA DA PRATA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 15.045 - Recurso Administrativo nº 3891/2010. Nº Originário: 51/2010. Recorrente: PINTO E MOREIRA MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 15.046 - Recurso Administrativo nº 3896/2010. Nº Originário: 244/2010. Recorrente: DROGATIM LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

Nº 15.047 - Recurso Administrativo nº 3897/2010. Nº Originário: 344/2010. Recorrente: CAIXETA LOPES E CIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FEREIRA NANTES.

Nº 15.048 - Recurso Administrativo nº 3876/2010. Nº Originário: 348/2010. Recorrente: ANTONIO SALVADOR MARTINS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARO FERREIRA NANTES.

Nº 15.049 - Recurso Administrativo nº 3895/2010. Nº Originário: 371/2010. Recorrente: COMER. OLIMED DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 15.050 - Recurso Administrativo nº 3890/2010. Nº Originário: 308/2010. Recorrente: DROG. CAMACHO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 15.051 - Recurso Administrativo nº 3874/2010. Nº Originário: 1235/2009. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DE ABADE. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 15.052 - Processo Administrativo nº 3802/2010. Nº Originário: 2086/2009. Recorrente: LABORATORIO BIOANALISES. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, seu exercício por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovimento do Recurso. Conclusão: Vistos e Relatados os presentes Autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 15052, consoante acórdãos:

Nº 15.053 - Recurso Administrativo nº 3835/2010. Nº Originário: 263/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 15.054 - Recurso Administrativo nº 3811/2010. Nº Originário: 2504/2009. Recorrente: LUIZ ROBERTO MACHADO LEMOS. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARILIA COELHO CUNHA.

Nº 15.055 - Recurso Administrativo nº 3800/2010. Nº Originário: 1645/2009. Recorrente: RODRIGUES & FUCILINI LTDA-ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 15.056 - Recurso Administrativo nº 3814/2010. Nº Originário: 2672/2009. Recorrente: IVETE SCHMITZ-ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 15.057 - Recurso Administrativo nº 3855/2010. Nº Originário: 2799/09. Recorrente: FARM SAPE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURELIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 15.058 - Recurso Administrativo nº 3815/2010. Nº Originário: 2710/2010. Recorrente: ROMEU BENEDITO JURACH. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURELIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 15.059 - Recurso Administrativo nº 3810/2010. Nº Originário: 1159/2009. Recorrente: ALESSANDRA DA SILVA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURELIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 15.060 - Recurso Administrativo nº 3801/2010. Nº Originário: 903/2009. Recorrente: GRADIN & GRADIN LTDA-ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURELIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 15.061 - Recurso Administrativo nº 3813/2010. Nº Originário: 2501/2009. Recorrente: QUALITY FARMA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 15.062 - Recurso Administrativo nº 3837/2010. Nº Originário: 171/2010. Recorrente: RCBC PEREIRA FARM-ME. Recorrido: CRF/ RJ. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 15.063 - Recurso Administrativo nº 3799/2010. Nº Originário: 2935/2009. Recorrente: AERO-MED DROGARIAS E FARMACIAS LTDA. Recorrido: CRF/ RS. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA RODRIGUES.

Nº 15.064 - Processo Administrativo nº 3859/2010. Nº Originário: 1564/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, seu exercício por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovimento do Recurso. Conclusão: Vistos e Relatados os presentes Autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 15064, consoante acórdãos:

Nº 15.065 - Recurso Administrativo nº 3707/2010. Nº Originário: 3076/2009. Recorrente: MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 15.066 - Recurso Administrativo nº 3878/2010. Nº Originário: 356/2010. Recorrente: DROGARIA-FARM. E DROG. CITROLÂNDIA LTDA-FILIAL IGARAPÉ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 15.067 - Recurso Administrativo nº 3928/2010. Nº Originário: 1904/2010. Recorrente: ONILDO SILVA E CIA LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 15.068 - Recurso Administrativo nº 3926/2010. Nº Originário: 2019/2010. Recorrente: ONILDO SILVA E CIA LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 15.069 - Recurso Administrativo nº 3931/2010. Nº Originário: 1883/2010. Recorrente: ONILDO SILVA E CIA LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 15.070 - Recurso Administrativo nº 3930/2010. Nº Originário: 1888/2010. Recorrente: ONILDO SILVA E CIA LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 15.071 - Recurso Administrativo nº 3932/2010. Nº Originário: 1882/2010. Recorrente: ONILDO SILVA E CIA LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 15.072 - Recurso Administrativo nº 3880/2010. Nº Originário: 341/2010. Recorrente: LUIGI S. SCHIAVON. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 15.073 - Recurso Administrativo nº 3929/2010. Nº Originário: 1896/2010. Recorrente: ONILDO SILVA E CIA LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 15.074 - Recurso Administrativo nº 3877/2010. Nº Originário: 190/2010. Recorrente: DROG.SOUZA E BARBOSA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 15.075 - Recurso Administrativo nº 3838/2010. Nº Originário: 168/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 15.076 - Processo Administrativo nº 3935/2010. Nº Originário: 2168/2009. Recorrente: CMBD DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, seu exercício por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovimento do Recurso. Conclusão: Vistos e Relatados os presentes Autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 15076, consoante acórdãos:

Nº 15.077 - Recurso Administrativo nº 3883/2010. Nº Originário: 426/2010. Recorrente: ALESSANDRA DA SILVA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MOREAS MEIRA.

Nº 15.078 - Recurso Administrativo nº 3881/2010. Nº Originário: 2910/2010. Recorrente: FARMACIA E DROGARIA BARBAIRO LTDA-ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 15.079 - Recurso Administrativo nº 3997/2010. Nº Originário: 2458/2009. Recorrente: R. MARTINS E CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 15.080 - Recurso Administrativo nº 3936/2010. Nº Originário: 2947/2009. Recorrente: R. MARTINS E CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 15.081 - Recurso Administrativo nº 3882/2010. Nº Originário: 3068/2010. Recorrente: DIV. ASSIST. FARMACEUTICA/LAFERGS/FEPS. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 15.082 - Recurso Administrativo nº 3884/2010. Nº Originário: 357/2010. Recorrente: SOLE & MORALES LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 15.083 - Recurso Administrativo nº 3934/2010. Nº Originário: 2613/2009. Recorrente: CAROLINE POZZA GOLLUB. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 15.084 - Recurso Administrativo nº 3938/2010. Nº Originário: 400/2010. Recorrente: DROG. REDUTO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAES MEIRA.

Nº 15.085 - Processo Administrativo nº 3857/2010. Nº Originário: 2512/09. Recorrente: K MED MATERIAL ORTOP HOSPIT LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, seu exercício por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovimento do Recurso. Conclusão: Vistos e Relatados os presentes Autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 5ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 5ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 15085, consoante acórdãos:

Nº 15.086 - Recurso Administrativo nº 3836/2010. Nº Originário: 192/2010. Recorrente: DROG RAPIDA DE S CRISTOVÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 15.087 - Recurso Administrativo nº 3242/2010. Nº Originário: 2909/2009. Recorrente: FARMACIA DOM FELICIANO LTDA ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 15.088 - Recurso Administrativo nº 3943/2010. Nº Originário: 2218/2009. Recorrente: FARMACIA DOM FELICIANO LTDA ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 15.089 - Recurso Administrativo nº 3941/2010. Nº Originário: 2386/2009. Recorrente: CHEQUELLER A ALMEIDA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 15.090 - Recurso Administrativo nº 3947/2010. Nº Originário: 425/2010. Recorrente: DROG PERF NITEROI LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 15.091 - Recurso Administrativo nº 3948/2010. Nº Originário: 301/2010. Recorrente: COMER. RAIMUNDO ATANÁSIO DE CARVALHO LTDA-MATRIZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 15.092 - Recurso Administrativo nº 3812/2010. Nº Originário: 2555/2009. Recorrente: FARMACIA CHIARAMONTE LTDA ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELO EDITOR

Nª 15.093 - Recurso Administrativo nº 3832/2010. Nº Originário: 386/10. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nª 15.094 - Recurso Administrativo nº 2886/2010. Nº Originário: 106/2010. Recorrente: DROG. RIO VHAIA DE ITAOBIM LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nª 15.095 - Recurso Administrativo nº 3945/2010. Nº Originário: 364/2010. Recorrente: DROG E PERF GRECO RESENDE LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nª 15.096 - Recurso Administrativo nº 3949/2010. Nº Originário: 135/2010. Recorrente: PROGRAMA FARM. POLULAR DO BRASIL-PATROCINIO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nª 15.097 - Recurso Administrativo nº 3939/2010. Nº Originário: 963/2010. Recorrente: SANTANA S/A DROGARIA FARMÁCIAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nª 15.098 - Recurso Administrativo nº 3946/2010. Nº Originário: 160/2010. Recorrente: MUNICIPIO DE CORONEL MURTA-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nª 15.099 - Recurso Administrativo nº 3944/2010. Nº Originário: 2093/2009. Recorrente: LABORATORIO ROSA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nª 15.100 - Processo Administrativo nº 3872/2010. Nº Originário: 128/2010. Recorrente: ROSE MÁRCIA DE MORAES. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, seu exercício por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Justificativa apresentada. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos e Relatados os presentes Autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

No processo abaixo relacionado, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 15100, consoante acórdão:

Nª 15.101 - Recurso Administrativo nº 3892/2010. Nº Originário: 127/2010. Recorrente: JLS DROG. LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

Nª 15.102 - Processo Administrativo nº 3899/2010. Nº Originário: 2703/2009. Recorrente: RAIANE DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Recurso Administrativo. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60 - Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, por NÃO CONHECER DO RECURSO por INTEMPESTIVO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nª 15.105 - Processo Administrativo nº 3885/2010. Nº Originário: 330/2010. Recorrente: PEREIRA & VIEIRA COSMETICOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, seu exercício por meio de profissionais habilitados e registrados. Intempestividade. Desprovimento do Recurso. Conclusão: Vistos e Relatados os presentes Autos, decide o plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 5ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.966, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Julga a prestação de contas do Conselho Federal de Medicina do exercício 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958 e a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro 2004, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro de 2010 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CFM nº 1.847, de 10 de julho de 2008, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO o Parecer de nº 2722/2011, da empresa TGB - Auditores e Consultores S/S, pela aprovação das contas do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO a aprovação da prestação de contas do Conselho Federal de Medicina do exercício de 2010, pelo Conselho Pleno Nacional, em sessão realizada no I Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina, no dia 18 de março de 2011,

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária realizada no dia 14 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Julgar regular a prestação de Contas do Conselho Federal de Medicina do exercício de 2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

IMPRENSA NACIONAL 1808

REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento 0800 725 6787 ou pelo portal www.in.gov.br

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808